

**Expediente:**

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2023-2024.

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente: JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2º Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ielmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente: LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 27/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 27/2023, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, como CONTRATANTE e a empresa CEOM-Centro de Especialidades Odonto Médica Ltda. ME., como CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ-CIS/SERIDÓ**, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 12.397.803/0001-00, com sede na Rua Teotônio Freire, nº 1296, bairro JK, CEP: 59.380-000 Currais Novos/RN, neste ato representado por seu Presidente, Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, Prefeito de Carnaúba dos Dantas, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.745.614-44 e Carteira de Identidade nº 1.823.615 SSP/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CEOM – CENTRO**

DE ESPECIALIDADES ODONTO MÉDICA LTDA ME., inscrita no CNPJ sob o nº 13.549.691/0001-29, situada na Rua Cipriano Pinheiro Galvão, 67, Bairro Manoel Salustino, Currais Novos/RN, neste ato representado por sua Sócia Diretora, Roseanne Christine de Azevedo Batista Araújo, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.687.754-28, e Carteira de Identidade nº 1.837.014 SSP/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 27/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto incluir o(s) procedimento(s) relacionados abaixo no objeto do contrato administrativo de prestação de serviços nº 27/2023. Ficando alterada as especificações dos serviços estipulados no Anexo I do contrato originário.

Código	Procedimentos	Valor CIS
02.05.01.003-1	Ecocardiografia transtorácica	140,00
02.11.02.003-6	Eletrocardiograma	30,00
99.00.00.008-7	Risco cirúrgico	60,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Fica a **CONTRATANTE** incumbida de providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o prescrito no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente como as duas testemunhas abaixo qualificadas que a tudo assistiram, para que assim possa surtir seus efeitos legais e jurídicos.

Currais Novos/RN, 25 de agosto de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO

Seridó – CIS/seridó

CNPJ: 12.397.803/0001-00

Contratante

CEOM-CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTO MÉDICA
LTDA. ME

CNPJ: 13.549.691/0001-29

Contratada

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:

Publicado por:Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:BE4EBFF5

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 ATA DA SESSÃO PÚBLICA
PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PENDENTE

Às 11:00 horas do dia 29 de agosto de 2023, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ, localizado na Avenida Teotônio Freire, nº 1296, Bairro JK, nesta cidade de Currais Novos/RN, perante a Comissão de Licitação Constituída pela Portaria nº 001/2023, constituída por Maria Da Paz Dantas – Presidente, Ingrid Priscila Dantas de Araújo - Membro e Francisco Paulo Felipe Andriola Neto – Membro, foi declarada aberta a sessão para análise dos documentos apresentados de acordo com o prazo estabelecido na sessão de abertura dos envelopes no dia 18 de agosto de 2023, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas públicas ou privadas para prestação de serviços em saúde pública. Apresentaram os documentos solicitados, dentro do prazo, a empresa:

ECON LTDA-ME, CNPJ: 09.463.736/0001-70

Onde, depois de finalizada a conferência da documentação recebida, a Comissão entendeu que as empresas atenderam o edital, ficando assim habilitadas. E nada mais havendo a tratar, a presidente da Comissão Permanente de Licitação deu como encerrada a presente reunião, a qual eu, Maria Da Paz Dantas, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros integrantes.

MARIA DA PAZ DANTAS

Presidente da CPL

INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO

Membro

FRANCISCO PAULO FELIPE ANDRIOLA NETO

Membro

Publicado por:

Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:D99E4D20

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE (FEMURN)**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE

OBJETO:

Contratação de empresa, a fim de fornecer serviços apoio à gestão e suporte financeiro.

CONTRATANTE: Federação dos Municípios do Estado do Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Maria Auxiliadora, 756, Tirol, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 004.383.627/0001-20.

CONTRATADO:

ECOM CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ 11.617.803/0001-06, representada por seu responsável legal Aparecida de Fátima Xavier de Andrade, inscrita no CPF/MF sob nº 027.318.994-38, residente e domiciliado na Rua Apodi, 247 Tirol, Natal/RN

Valor: O valor é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

Vigência: de 01/08/2023 a 31/07/2024

Natal/RN, 04 de agosto de 2023

LUCIANO SILVA SANTOS

Presidente
Contratante

ECOM CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

Contratado

Publicado por:

Wilma Siqueira Lima S. Araújo
Código Identificador:9572C0EB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CONVOCAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº
012/2023**

AVISO DE CONVOCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 012/2013

A Presidente da Comissão Permanente do Município de Acari/RN no uso de suas atribuições legais e, no âmbito da Chamada Pública nº 012/2023, que tem por objeto selecionar e permitir a instalação, a título não oneroso, de soluções inovadoras orientadas pelo conceito de cidades inteligentes (*Smart Cities*) no âmbito do Município de Acari, atendendo o disposto no item 11 do respectivo Edital, **CONVOCA** o representante da empresa **ALHC SOLUÇÕES LTDA** (CNPJ nº 38.898.761/0001-48) para que no dia 01 de setembro de 2023, às 09 (nove) horas, participe objetivando a apresentação e refinamento da proposta.

Acari/RN, 29 de agosto de 2023.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO -

Presidente da CPL.

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:E517BD41

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0006/2023, DE 17 DE MAIO
DE 2023.**

Abre Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal de ACARI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1294/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 152.966,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2.º - Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso I, na forma a seguir discriminada:

I – O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022 na fonte de Recursos 758 (Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte) no valor de R\$152.966,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS);

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari – RN, 17 de maio de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

- Prefeito Municipal –

ANEXO I

Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade:	006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Superávit financeiro		
Cód. red.:	1140 02.006.10.305.0007.2161.3.3.90.39.1.758.0000	152.966,00
	Sub-Total:	152.966,00
Total Parcial Suplementado:		152.966,00

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:76240A77

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 0007/2023, DE 01 DE
JUNHO DE 2023.**

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 0007/2023, de 01 de junho de 2023.

Abre Crédito Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal de ACARI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1275/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2.º - Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso I, na forma a seguir discriminada:

I – O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022 na fonte de Recursos 700 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União) no valor de R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL E NOVECENTOS REAIS);

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari – RN, 01 de junho de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
- Prefeito Municipal –

ANEXO I

Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade:	009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO	
Superávit financeiro		
Cód. red.:	02.009.22.661.0025.1053.4.4.90.51.1.700.0000	200.000,00
Sub-Total:		200.000,00
Total Parcial Suplementado:		200.000,00

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:528E2A60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 0013/2023, DE 11 DE JULHO
DE 2023.**

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal de ACARI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1275/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2.º - Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso I, na forma a seguir discriminada:

I – O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022 na fonte de Recursos 701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados) no valor de R\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS);

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari – RN, 11 de julho de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
- Prefeito Municipal –

ANEXO I

Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade:	007 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
Superávit financeiro		
Cód. red.:	02.007.15.752.0011.1118.4.4.90.51.1.701.0000	250.000,00
Sub-Total:		250.000,00
Total Parcial Suplementado:		250.000,00

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:831319C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 755/2023**

LEI MUNICIPAL N.º 755/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar parcela de vencimento aos enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e instituição filantrópica que estão relacionados no instrumento de informação do INVESTSUS do Ministério da Saúde, bem como e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Emenda Constitucional 124/2022 e Lei Federal n.º. 14.434/2023, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder parcelas complementares sobre os vencimentos dos ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, conforme consta no instrumento de informação INVESTSUS.

§1.º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

I – Para o enfermeiro, fica fixado em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), do piso estabelecido pela Lei Federal de n. 14.434/2022;

II - Para o Técnico de Enfermagem, fica fixada em R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), correspondente a 70% (setenta por cento) do piso estabelecido pela Lei Federal n. 14.434/2022 para o cargo de Enfermeiro;

III – para o Auxiliar de Enfermagem, fica fixada em R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso estabelecido pela Lei Federal n. 14.434/2022 para o cargo de Enfermeiro;

§2.º Serão considerados, para o cálculo do piso nacional da categoria, o vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), tais como:

I - Parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável);
 II - Anuênios, triênio e quinquênios, ou semelhantes;
 III - Adicional por tempo de serviço;
 IV - Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral;
 V - Vantagens pecuniárias inerentes ao cargo após o exercício ininterrupto de um lapso temporal definido na lei.

§3º. Não serão contabilizados, para o cálculo do piso nacional da categoria, as parcelas indenizatórias, variáveis, transitórias ou pessoais, tais como:

I – Gratificação por título (especialização, mestrado, doutorado);
 II – Adicional de insalubridade;
 III – Abono permanência;
 IV – Gratificação por exercício de função;
 V - Vantagens de natureza indenizatória.

§4º. A carga horária considerada para o piso nacional da categoria é de 44 (quarente e quatro) horas semanais, oito horas diárias, obedecendo a proporcionalidade no caso de carga horária diversa, no que pertine ao cálculo para pagamento da complementação salarial.

§ 5º. Constará no contracheque do funcionário a nomenclatura “*complementação alusiva ao piso salarial Lei Federal 14.434/2022*”, dos valores a serem repassados, conforme consta no CPF de cada servidor devidamente informados no INVESTSUS.

§ 6º. Será pago de forma retroativa os meses de maio, junho, julho e agosto do valor alusivo a complementação salarial, em contracheque do mês de setembro do ano de 2023, no qual deverá constar a nomenclatura “*pagamento retroativo dos meses de maio a agosto da complementação alusiva ao piso salarial Lei Federal 14.343/2022*”.

Art. 2º. As parcelas complementares de que trata esta lei não compõem a base de cálculo das contribuições sociais dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sendo considerada verba de natureza transitória não incorporável aos proventos de aposentadoria do segurado.

Art. 3º. Os vencimentos básicos dos ocupantes dos cargos de enfermeiro, auxiliar e técnico de enfermagem permanecem inalterados, não refletindo nenhuma mudança nos cálculos de vantagens pecuniárias anteriormente concedidas aos servidores públicos municipais.

Art. 4º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, ficando estritamente condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e suas regulamentações, em especial pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do mês de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra-RN, 23 de agosto de 2023.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:E3343018

GABINETE DO PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO LICITAÇÃO Nº 003/2023 –
 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - PROCESSO
 ADMINISTRATIVO Nº 2381/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
 CONSTRUÇÃO E REFORMA EM BENS PÚBLICOS NO
 MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.**

DECISÃO ADMINISTRATIVA AUTORIDADE SUPERIOR

RECORRENTES:

**PLANO A SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 23.249.596/0001-63;
 RH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº
 40.518.386/0001-42;
 SAULO VARELA CALDAS EIRELI – ME, CNPJ Nº
 21.268.253/0001-10;
 CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS,
 CNPJ Nº 22.318.474/0001-19;
 MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, CNPJ Nº
 29.646.397/0001-75.
 H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES SOCIEDADE EMPRESÁRIA
 LTDA, CNPJ Nº 08.250.245/0001-89**

RECORRIDOS:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 C F SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº
 50.648.399/0001-90.**

Vistos.

DOS FATOS.

Vem à deliberação superior, de acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/63, devidamente informado nos autos do processo licitatório em epígrafe, para proferir decisão sobre recursos administrativos e contrarrazões apresentadas.

Tendo em vista os autos do processo para análise superior final, verifica-se a celeuma recursal, a qual adoto e passa a integrar esta decisão: ratifico a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, com fulcros nos pareceres da Procuradoria Jurídica do município e do setor técnico de engenharia, apensados aos autos do processo, destacando que o edital é lei entre as partes, devendo suas disposições ser observadas por todos os licitantes, sob pena de desclassificação; que a consideração de padrões distintos dos previstos objetivamente no edital implicaria em violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Afonso Bezerra/RN, 29/08/2023.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fábio Francisco Viana
Código Identificador:46012465

LICITAÇÃO

**LICITAÇÃO Nº. 003/2023 – MODALIDADE TOMADA DE
 PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2381/2023.
 EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, torna público o julgamento dos recursos administrativos e contrarrazões da licitação em epígrafe. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA EM BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN. Conhecer dos recursos administrativos interpostos, com fulcros nos pareceres da Procuradoria Jurídica do município e do setor técnico de engenharia, apensados aos autos do processo, para no mérito, julgá-lo:

PROCEDENTE o recurso interposto pela licitante PLANO A SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 23.249.596/0001-63, reformando o julgamento desta Comissão, a qual foi declarada inabilitada, e sob melhor análise, declara-se a referida empresa **HABILITADA**.

PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto pela licitante RH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 40.518.386/0001-42, reformando em parte o julgamento desta Comissão, a qual foi declarada inabilitada, e sob melhor análise, declara-se a referida empresa **INABILITADA**.

IMPROCEDENTE o recurso interposto pela licitante SAULO VARELA CALDAS EIRELI – ME, CNPJ Nº 21.268.253/0001-10,

mantendo o julgamento desta Comissão, a qual foi declarada inabilitada, e sob melhor análise, declara-se a referida empresa **INABILITADA**.

IMPROCEDENTE o recurso interposto pela licitante CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 22.318.474/0001-19, mantendo o julgamento desta Comissão, a qual foi declarada inabilitada, e sob melhor análise, declara-se a referida empresa **INABILITADA**.

IMPROCEDENTE o recurso interposto pela licitante MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, CNPJ Nº 29.646.397/0001-75, mantendo o julgamento desta Comissão, a qual foi declarada inabilitada, e sob melhor análise, declara-se a referida empresa **INABILITADA**.

PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto pela licitante H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, mantendo o julgamento desta Comissão, a qual foi declarada inabilitada, e sob melhor análise, declara-se a referida empresa **INABILITADA**.

PROCEDENTE as contrarrazões apresentada pela licitante C F SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 50.648.399/0001-90, mantendo o julgamento desta Comissão, a qual foi declarada habilitada, e sob melhor análise, declara-se a referida empresa **HABILITADA**.

Por consequência a aceitação parcial dos recursos administrativos, especificamente ao item: 3.4.3 - Certidão emitida pela Corregedoria Geral da Justiça, fica o licitante JOSE JHONATAS DUARTE MAGALHAES, CNPJ Nº 24.545.278/0001-02, declarada **HABILITADA, para os itens: 01 e 02**.

A quem interessar encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, o julgamento na integra.

Afonso Bezerra/RN, 29/08/2023.

LUCAS ALVES NUNES
Presidente da CPL

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:142E689D

LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº. 003/2023 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2381/2023 - AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, torna público a abertura de propostas de preços da licitação em epígrafe. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA EM BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN. Considerando o julgamento dos recursos administrativos e contrarrazões apresentados. Comunica que a abertura do(s) envelope(s) “**PROPOSTAS DE PREÇOS**” da(s) empresa(s) habilitada(s), na licitação em epígrafe, acontecerá no dia: 31/08/2023 às 08h30min, no endereço: Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça da Criança, nº 1000, Centro, CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN.

Afonso Bezerra/RN, 29/08/2023.

LUCAS ALVES NUNES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:CDF774F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 00008/2023

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 11/2022, de 03/01/2022, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE REVENDA DE PEÇAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES MÉDIOS, GRANDE, MÉDIO PORTE, GRANDE PORTE E MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital - Termo de Referência. Licitantes vencedores: TOP PEÇAS LTDA ME, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.184.984/0001-70, com sede a Rua Coronel Martiniano, 116 – Centro – CEP 59300-000 - Caicó/RN. Lotes: 4 – 6 – 7 – 18 – 21 – 22 – 23 – 24 – 25 – 26 – e 28. Valor: R\$ 1.211.316,91(hum milhão duzentos e onze mil trezentos e dezesseis reais e noventa); LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PAIVA ME, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº CNPJ nº 04.013.221/0001-55, com sede a Rua Padre Izidro Gomes, 160 - Centro - Alexandria – RN. Lotes: 1 – 2 – 3 – 5 – 8 – 9 – 12 – 13 – 19 – 20 – 27 e 29. Valor: R\$ 1.226.299,00(hum milhão duzentos e vinte e seis mil duzentos e noventa e nove reais) e UNIVERSAL TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS & SERVIÇOS EIRELI, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.768.789/0001-86. Com sede a Rua José de Alencar, 373 – Alto da Conceição – CEP 59600-619 – Mossoró/RN. Lotes: 10 – 11 – 14 – 15 – 16 e 17. Valor: R\$ 533.699,00(quinzentos e trinta e três mil seiscentos e noventa e nove reais).

Alexandria/RN, 22 de agosto de 2023

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:A5713E0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.08.21-0001

EXTRATO DE CONTRATO nº 2023.08.21-0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO EM ARBITRAGEM PARA ARBITRAR OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS NAS SEGUINTE CATEGORIAS/MODALIDADES: (FUTSAL MASCULINO; FUTSAL FEMININO E FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO), SENDO INCLUÍDO 01(UM) JUÍZ, 02(DOIS) BANDEIRINHAS E 01(UM) MESARIO PARA CADA PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL MASCULINO E FEMININO, INCLUSO 02(DOIS) JUÍZES E 01(UM) MESARIO. AO TODO SERÃO 19 PARTIDAS DE CAMPO, E DE SALA 22 PARTIDAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2023. DOTAÇÃO: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER SUBFUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITARIO PROGRAMA: 010 – DESPORTO COMUNITARIO E LAZER 2.048 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER 33.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ 33.90.36-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alexandria e: ANTÔNIO CIPRIANO DE ALMEIDA, inscrito no cadastro nacional de pessoa física – CPF sob o nº 202.143.324-20 e cédula de identidade RG sob o nº 5.879 Militar, com endereço a Sítio Ilha, 720 – Zona

Rural – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 1. Valor: R\$ 15.229,00(quinze mil duzentos e vinte e nove reais)

Alexandria - RN, 21 de agosto de 2023

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:ACAC700B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 00008/2023**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO nº 00008/2023, Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial ao objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE REVENDA DE PEÇAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES MÉDIOS, GRANDE, MÉDIO PORTE, GRANDE PORTE E MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital - Termo de Referência. Licitantes vencedores: TOP PEÇAS LTDA ME, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.184.984/0001-70, com sede a Rua Coronel Martiniano, 116 – Centro – CEP 59300-000 - Caicó/RN. Lotes: 4 – 6 – 7 – 18 – 21 – 22 – 23 – 24 – 25 – 26 - e 28. Valor: R\$ 1.211.316,91(hum milhão duzentos e onze mil trezentos e dezesseis reais e noventa); LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PAIVA ME, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº CNPJ nº 04.013.221/0001-55, com sede a Rua Padre Izidro Gomes, 160 - Centro - Alexandria – RN. Lotes: 1 – 2 – 3 – 5 – 8 – 9 – 12 – 13 – 19 – 20 – 27 e 29. Valor: R\$ 1.226.299,00(hum milhão duzentos e vinte e seis mil duzentos e noventa e nove reais) e UNIVERSAL TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS & SERVIÇOS EIRELI, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.768.789/0001-86. Com sede a Rua José de Alencar, 373 – Alto da Conceição – CEP 59600-619 – Mossoró/RN. Lotes: 10 – 11 – 14 – 15 – 16 e 17. Valor: R\$ 533.699,00(quinzentos e trinta e três mil seiscentos e noventa e nove reais).

Alexandria/RN, 27 de julho de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:103EA715

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00015/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO EM ARBITRAGEM PARA ARBITRAR OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS NAS SEGUINTE CATEGORIAS/MODALIDADES: (FUTSAL MASCULINO; FUTSAL FEMININO E FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO), SENDO INCLUÍDO 01(UM) JUÍZ, 02(DOIS) BANDEIRINHAS E 01(UM) MESARIO PARA CADA PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL MASCULINO E FEMININO, INCLUSO 02(DOIS) JUÍZES E 01(UM) MESARIO. AO TODO SERÃO 19 PARTIDAS DE CAMPO, E DE SALA 22 PARTIDAS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 18/08/2023

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:ADBCFD95

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00015/2023**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00015/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO EM ARBITRAGEM PARA ARBITRAR OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS NAS SEGUINTE CATEGORIAS/MODALIDADES: (FUTSAL MASCULINO; FUTSAL FEMININO E FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO), SENDO INCLUÍDO 01(UM) JUÍZ, 02(DOIS) BANDEIRINHAS E 01(UM) MESARIO PARA CADA PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL MASCULINO E FEMININO, INCLUSO 02(DOIS) JUÍZES E 01(UM) MESARIO. AO TODO SERÃO 19 PARTIDAS DE CAMPO, E DE SALA 22 PARTIDAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANTÔNIO CIPRIANO DE ALMEIDA, inscrito no cadastro nacional de pessoa física – CPF sob o nº 202.143.324-20 e cédula de identidade RG sob o nº 5.879 Militar, com endereço a Sítio Ilha, 720 – Zona Rural – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 1. Valor: R\$ 15.229,00(quinze mil duzentos e vinte e nove reais)

Alexandria - RN, 18 de agosto de 2023

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:A7C03910

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 557, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

PORTARIA Nº 557, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **JOSE DINARTE COSTA JUNIOR**, lotado no Gabinete Civil, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais – Nível C, Matrícula nº 1.813, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Currais Novos/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 20.209-6, referente a diária no período do dia **29 de agosto de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de agosto de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:2124A4BD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 558, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

PORTARIA Nº 558, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a Servidora **MARIA ELIANA BEZERRA DE FARIAS**, portadora do CPF nº 051.415.684-82, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Coordenador da Casa do Alexandriense, Matrícula nº 1.447-2, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 11.627-0, referente a diária no período do dia **29 de agosto de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de agosto de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:E84460FD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 559, DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

PORTARIA Nº 559, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **PEDRO AVELINO MANICOBA NETO**, portadora do CPF nº 082.707.624-07, lotada na Secretaria Municipal de Tributação, ocupante do cargo de Coord. de Fiscalização de Tributos, Matrícula nº 1.461-2, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 27.285-X, referente a diária no período do dia **29 de agosto de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de agosto de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:7581935C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 560, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

PORTARIA Nº 560, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **MACELO ALVES FERREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível B, Matrícula nº 1.447, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.822-9, referente à diária no período do dia **30 de agosto de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 29 de agosto de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:42AE6561

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 561, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

PORTARIA Nº 561, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO GILMAR DE LIMA**, portador do CPF nº 009.461.604-30, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, Matrícula nº 616-3, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **João Pessoa/PB**, a importância de **R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 29.622-8, referente a diária no período do dia **30 de agosto de 2023**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 29 de agosto de 2023.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:96A4244F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N.º 548, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.
DECRETO EXECUTIVO N.º 548, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

ESTABELECE O FECHAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXCETO OS CONSIDERADOS DE NATUREZA ESSENCIAL.

APREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e;

Considerando a mobilização da maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte no **MOVIMENTO “MOBILIZA JÁ: SEM FPM, NÃO DÁ!”**, realizado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – e demais Associações e Federações municipalistas do Nordeste e do Brasil;

Considerando que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, da autonomia financeira dos Municípios e principalmente chamar a atenção do Governo Federal para a situação do Brasil, especialmente, do Rio Grande do Norte, quanto às **crises financeiras enfrentadas pelos Municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação oriunda da oscilação do FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda); em descompasso com a alta dos preços de insumos da saúde básica e da média complexidade, pisos salariais, merenda escolar, combustíveis e entre outros insumos indispensáveis ao dia a dia do funcionamento dos municípios;

Considerando que a decisão foi tomada em uma reunião remota no dia 23 de agosto de 2023 do Conselho Político da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (Femurn), formado pelos membros da Diretoria da Federação e dos Presidentes das associações microrregionais e Consórcios Públicos;

Considerando que as reivindicações são comuns entre os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Paraíba, Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Paraná, entre outros;

Considerando que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte, a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o fechamento da sede da Prefeitura Municipal, no dia 30 de agosto de 2023.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 29 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:16EE6C1D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.08.01-0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº

IN00002/2023. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.012 – SAAE – SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 022 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ. VIGÊNCIA: até 01/08/2024. PARTES CONTRATANTES: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria e: R & T CONTABILIDADE LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 17.673.213/0001-87, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 304 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item: 1. R\$ 54.000,00(cinquenta e quatro mil reais).

Alexandria - RN, 01 de agosto de 2023

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA -
Presidente do SAAE

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:E151BA7F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Saae – Sistema Autônomo de Água e Esgoto. RATIFICAÇÃO: Presidente do Saae, em 31/07/2023.

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:B99B6FE0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: R & T CONTABILIDADE LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 17.673.213/0001-87, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 304 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item: 1. R\$ 54.000,00(cinquenta e quatro mil reais).

Alexandria - RN, 31 de julho de 2023

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA -
Presidente do Saae

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:535BDBC3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 007/2023 - CMAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Angicos/RN
Lei Municipal nº 1185/2021

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

Aprova proposta de recurso extra, oriundo da Portaria MDS nº 886/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICOS/RN, reunido no dia 25 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 886/2023 que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de recurso extra, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais) através do Fundo Nacional de Assistência Social, por meio do sistema SigTV, para custeio de despesas dos Serviços de Proteção Social Básica.

Parágrafo único. A Programação foi cadastrada sob o nº 240080220230001, com recursos do Orçamento Geral da União, Função Programática nº 082442037219G0001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angicos/RN, 25 de agosto de 2023.

TEREZA AMÁLIA ALVES PINHEIRO

Presidente do CMAS

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:359F308D

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 008/2023 - CMAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Angicos/RN
Lei Municipal nº 1185/2021

RESOLUÇÃO Nº 008/2023

Aprova o Co-financiamento Estadual para a Proteção Social Especial de Média Complexidade referente aos exercícios de 2022 e 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICOS/RN, reunido ordinariamente, no dia 25 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1185/2021.

CONSIDERANDO a Resolução 22/2022 pactuado pela Comissão Intergestores Bipartite CIB/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de co-financiamento estadual para os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade executados no Centro de Referência Especializada de Assistência Social.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social, sendo R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) anuais, para os exercícios de 2022 e 2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Angicos/RN, 25 de agosto de 2023.

TEREZA AMÁLIA ALVES PINHEIRO

Presidente do CMAS

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:7DA5D489

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 079/2023**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao **Sr. José Sirlei Torres Filho**, Mat. 5150, ocupante do cargo comissionado de Coordenador de Programação Orçamentaria e Controle Conta do Município de Angicos, 1 (uma) diária, a fim de custear despesas de transporte e alimentação, com o objetivo participar do XVII Encontro Norte-Rio-Grandense de Ciências Contábeis (XVII ENCC), nos dias 31 de agosto e 01 de setembro de 2023, em Natal/RN.

Art. 2º - A saída está programada para 7hs no dia 31 de agosto de 2023 e retorno previsto para 19hs do dia 01 de setembro de 2023.

Art. 3º - O valor de uma diária para capital do estado é de **R\$ 300,00** (trezentos reais) para esse cargo, 1 (uma) diária totaliza **R\$ 300,00** (trezentos reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR

Secretário de Administração

Publicado por:
Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:BDD35403

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 00040/2023 – PE**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 00040/2023 – PE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 00040/2023 – PE

O Governo do Município de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 0270/2023, torna público que às 09h30min do dia 13/09/2023, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00040/2023 - PE, tipo Menor preço, para Formalização de Ata Registro de Preços, para futuras aquisições Fracionada de Gêneros Alimentícios, material de limpeza e utensílios, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, e a Prefeitura Municipal, do Município de Antônio Martins-RN, com Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 05/18; Decreto Municipal nº 037/20, de 30 de Julho de 2020 e demais normas que regem a matéria. A sessão pública será realizada no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme informações a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 13/03/2023 – Horas: 09:29:00

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 08/09/2023 – Horas: 09:30:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 13/09/2023 – Horas: 09:30:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/09/2023 – Horas: 09:31:00

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br e www.antoniomartins.rn.gov.br, pmam.cpl@gmail.com, ou na Sala de Licitações da PMAM, sito Praça Boa Esperança, 84, Centro, cidade de Antônio Martins - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Antônio Martins/RN, 29 de agosto 2023.

ALANDE ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva

Código Identificador:392AAFD6

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0119/2023-GC, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no *caput* do Art. 57, IX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de se criar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas Modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);

CONSIDERANDO que é necessário para aplicação de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) a regulamentação e um instrumento normativo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade atender e acompanhar os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gestor da Assistência Social é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

Parágrafo Segundo - O referido serviço será coordenado pelo órgão responsável pela execução da política pública de Assistência Social e integrado pelos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas de educação, saúde, trabalho, previdência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública que respondem pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa.

Art. 2º - A operacionalização das atividades do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - (Lei nº 8.069); Lei 12.594/2012 (SINASE), resoluções do CONANDA, a Tipificação e as Orientações Técnicas do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 3º - São Princípios do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto ao Adolescente:

- Respeito aos direitos humanos;

II- Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;

III- Prioridade absoluta para o adolescente;

IV- Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

V- Respeito ao devido processo legal;

VI- Incolumidade, integridade física e segurança;

VII- Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;

VIII- Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Art. 4º–O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

I- Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;

II- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;

III- Estabelecer com o adolescente as possibilidades e limites do trabalho a serem desenvolvidos e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;

IV- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

V- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

VI - Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II

Das Medidas Socioeducativas

Art. 5º - Constituem as Medidas Socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

I - Prestação de Serviço à Comunidade;

II - Liberdade Assistida.

Art. 6º – O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da auto - estima e o resgate da cidadania.

CAPÍTULO III

Do Acompanhamento

Art. 7º - Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

I- Os resultados de avaliação interdisciplinar;

II- Os objetivos declarados pelo adolescente;

III- A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV- As atividades de integração e apoio à família;

IV- Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;

V- As medidas específicas de atenção à saúde;

Parágrafo Primeiro - O Plano Individual de Atendimento-PIA - contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - O Plano Individual de Atendimento - PIA -será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo Programa de Atendimento, com a participação efetiva do jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsáveis.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

Art. 8º - O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem. (Art. 52 da lei 12.594/2012 – SINASE).

Art. 9º - A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV Da Equipe Técnica

Art. 10 - A Equipe Técnica será composta de:

- 01-Enfermeiro (a);
- 02 -Assistente Social;
- 01 - Psicólogo (a);
- 01 - Psicopedago(a);
- 01 - advogado (a)

Art. 11 - São Atribuições do Enfermeiro:

- I** - Acompanhar o socioeducando que está em cumprimento de medida; Trabalhar no sentido de promover socialmente o jovem, ajudando-o no exercício da cidadania, além de fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- II**-Realizar acompanhamento escolar do socioeducando, que é fundamental para sua reinserção social;
- III**-Realizar visitas domiciliares periodicamente à família do socioeducando para fortalecer suas orientações e esclarecer dúvidas existentes;
- IV**-Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;
- V**-Definir, juntamente com a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções a serem realizadas aos jovens e suas famílias;
- VI**-Realizar relatórios com periodicidade sobre a evolução do adolescente no cumprimento da medida;
- VII**-Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais;
- VIII**-Realizar, bimestralmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os jovens atendidos no serviço;

Art. 12 - São atribuições do (a) Assistente Social:

- I** - Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
- II**-Promover ações de prevenção à reincidência de jovens na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da rede de proteção social;
- III**-Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;
- IV**-Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
- V**-Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- VI**-Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;
- VII**-Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;
- VIII**-Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
- IX**-Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
- X**-Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;
- XI**-Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;
- XII**-Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
- XIII**-Participar da construção do Plano Individual de Atendimento – PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o jovem;
- XIV**-Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

- XV**-Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;
- XVI**-Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;
- XVII**-Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;
- XVIII**-Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
- XIX**-Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos sempre que solicitado;
- XX**-Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
- XXI**-Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos arquivados;
- XXII**-Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;
- XXIII**-Contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos jovens;
- XXIV**-Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
- XXV**-Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- XXVI**-Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- XXVII**--Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- XXVIII**-Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;
- XXIX**-Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

Art. 13 - São atribuições do Psicólogo e do Psicopedagoga:

- I** - Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;
- II**-Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;
- III**-Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
- IV**-Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;
- V**-Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;
- VI**-Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência; Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas;
- VII**-potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- VIII**-Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
- IX**-Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar as intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado;
- X**-Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
- XI**-Realizar visitas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;
- XII**-Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;
- XIII**-Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- XIV**-Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;
- XV**-Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;

XVI-Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;
 XVII-Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
 XVIII-Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
 XIX-Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;
 XX-Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Art. 14 - São atribuições do Advogado:

I - Acompanhar junto aos órgãos responsáveis, os processos judiciais dos adolescentes;
 II - Representar Extrajudicialmente o Município e os seus órgãos da administração direta dedicados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das medidas de medidas socioeducativas – Liberdade Assistida (MSE-LA), perante órgãos públicos e privados;
 III - Manter atualizado registro e documentos sob sua responsabilidade;
 IV - Desenvolver estudos de matérias jurídicas, consultando as fontes do Direito, para adequar os fatos à legislação aplicável;
 V - Elaborar, e/ou orientar a elaborar, minutas de portarias, resolução, certidões, declaração e outros instrumentos correlatos, de acordo com as normas vigentes, para cumprimento de direitos e deveres;
 VI - Prestar, assistência jurídica à clientela encampada pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;
 VII - Opinar, nos processos referentes aos direitos e deveres;
 VIII - Prestar assistência jurídica aos adolescentes encampados pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;
 IX - Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;
 X - Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;
 XI - Participar de treinamentos, seminários ou palestras, visando o aperfeiçoamento técnico;
 XII - Participar de reuniões com a equipe técnica e administrativa;
 XIII - Participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de ação e atividades da Unidade;
 XIV - Participar da elaboração dos pareceres multidisciplinares; XV - Orientar e supervisionar estagiários;
 XVI - Desenvolver outras atividades correlatas;
 XVII - Atuar na defesa técnica do (a) socioeducando(a) neste procedimento com fulcro no artigo 111, inciso III da Lei 8.069/1990.
 Parágrafo Único - O advogado para atuar nos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA deverá ter Curso Superior de Direito e ter registro na Ordem dos Advogados, sensibilidade no trabalho com adolescentes, ética profissional e responsabilidade, conhecimento do ECA e do regramento das MSE-LA.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Município em Relação ao Sistema Municipal de Atendimento de Socioeducativo nas Modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.

Art. 15 – Compete ao Município:

I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
 II-Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
 III-Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
 IV-Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;

V-Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
 VI-Cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

CAPÍTULO VI

Do Adolescente e do Jovem

Art. 16 - É responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação e;
I-Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo; Ter informações de sua situação judicial;
II-Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;
III-Participação dos adolescentes do programa em Capacitações para o ingresso no mercado de trabalho;
IV-Participação em atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreação, artísticas e culturais.

Art. 17 - É de Responsabilidade da Família Biológica e/ou Ampliada:

I-Manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;
II-Receber informações da situação do adolescente; Comparecer nos atendimentos propostos pelo serviço;
III-Participação na elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA - e no cumprimento das medidas socioeducativas;
IV- Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.

CAPÍTULO VII

Dos Programas de Atendimento

Art. 18 – Compete à direção do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade ou de Liberdade Assistida:
I- selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida,
II- receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa,
III- encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;
IV- supervisionar o desenvolvimento da medida; e
V- avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 19 - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo obedecerá aos Decretos e Portarias da Prefeitura Municipal de Antônio Martins.
Art. 20 - Os casos que não estiverem relacionados no presente Decreto deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará ao Órgão Gestor de Assistência Social que é o Coordenador das Medidas Socioeducativas.
Art. 21 - O CMDCA terá funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativas.
Art. 22 - O Plano Municipal de Atendimento assim como o Regimento Interno será submetido à aprovação do CMDCA.
Art. 23 - O Órgão Gestor de Assistência Social será o coordenador do Programa, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.
Art. 24. Os casos que não estiverem relacionados no presente Decreto deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.
Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins-RN, 29 de agosto de 2023

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:4ADC55BE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO RESUMDO DE HOMOLOGAÇÃO DO
REMANESCENTE DE ATA DE RP DO PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11050001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2023.
OBJETO: Elaboração de Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). A Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93 autoridade competente, **HOMOLOGA após obedecer os novos tramites necessários de convocações de remanescentes na forma da lei à FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 39.500.536/0001-01** a subsequente na classificação dos itens n°s 93 no valor global **R\$ 3.666,00** e **RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ: 12.305.387/0001-73** a subsequente na classificação dos itens n°s 100, no valor global de **R\$ 51.240,00**. NO ENTANTO, FICAM O MESMO CONVOCADO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Apodi-RN, 29 de agosto de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:7ADBC8EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1570/2023 DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, Decreto Nº 0568/2022, de 13 de setembro de 2022 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Finanças deste município, depois observar as exigências legais, e que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de (02) duas diárias (s) no valor do montante de R\$: 500,00 (Quinhentos reais) ao (a) senhor (a), **Elania da Costa**, para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s), 30 e 31 de agosto de 2023, para participar do Planejamento Estratégico dos polos da Universidade Aberta do Rio Grande do Norte, na sede da SEDIS/UFRN.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 29 de agosto de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:4DC19E91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1571/2023 DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, Decreto Nº 0568/2022, de 13 de setembro de 2022 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Finanças deste município, depois observar as exigências legais, e que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de (02) duas diárias (s) no valor do montante de R\$: 500,00 (Quinhentos reais) ao (a) senhor (a), **Jassuélito Leite de Moraes**, para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s), 30 e 31 de agosto de 2023, para participar do Planejamento Estratégico dos polos da Universidade Aberta do Rio Grande do Norte, na sede da SEDIS/UFRN.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 29 de agosto de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:2D9F8B61

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0735/2023 DE 29 DE AGOSTO DE
2023**

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**, Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos dos arts. 6º, II e IV e 66, IV e VII, da Lei Orgânica do Município, combinada com os Artigos 5º, "n" e 6º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública tomar medidas de controle e melhoramento dos serviços públicos em especial a necessidade de determinar a execução de obras que possibilitem a abertura de vias públicas.

CONSIDERANDO que existe premente necessidade de reorganização do espaço urbano com a continuidade da Rua que liga o Bairro Pequeno aos demais bairros da cidade e à BR 405.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Apodi - RN, por via contenciosa e onerosa, o imóvel com área de **1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados)**, situado na Zona Urbana do Município, pertencente ao Espólio de **IVAN DANTAS BEZERRA**,

cujo levantamento planimétrico é parte integrante do presente decreto, com coordenadas geográficas, mapas, memorial descritivo, da escritura pública e Certidão de Inteiro Teor do Imóvel de todo o terreno e assim se descreve.

UMA área de terra para construção de Prédio engravado no lugar denominado "SÍTIO PEQUÊ", no perímetro Urbano da cidade de Apodi-RN, medindo 328,50m X 107,70m (trezentos e vinte e oito metros e cinquenta centímetros de frente por cento e sete metros e setenta centímetros de fundos), ou sejam 35.377,25m² (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados), com os seguintes limites: Nascente: com o mesmo Ivan Dantas Bezerra e Antônio Teodoro da Mota; ao Poente; com a BR 405; ao Norte; com Manoel Verissimo e ao Sul; com Terrenos Devolutos da Prefeitura Municipal de Apodi-RN.

Referido imóvel encontra-se matriculado junto ao Cartório de Registro de Geral de Imóveis desta comarca de Apodi (1º Ofício), Matrícula 3.373, com Averbação no Registro Imobiliário no Livro 2-17, às fls. 145.

As coordenadas geográficas encontram-se delimitadas no Memorial Descritivo anexo, que é parte integrante da presente Decreto.

ARTIGO 2º. O imóvel a que faz referência o artigo 1º destinar-se-á à abertura de Rua no Bairro Pequê a fim de que seja integrado aos demais bairros da cidade, bem como para que seja ligado à BR 405, tendo sido fixado o valor de **RS 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação datado de 01.08.2023, emitido pela Comissão constituída por servidores municipais, nomeada através da Portaria nº 076/2017.

ARTIGO 3º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, na falta destas, através de abertura de crédito competente.

ARTIGO 4º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a proceder a desapropriação prevista no art. 1º do presente Decreto, devendo proceder ao depósito dos valores em conta indicada pelo espólio, em caso de haver concordância de todos os herdeiros ou realizar o depósito judicial, bem como proceder as devidas transcrições cartorárias.

ARTIGO 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 29 de agosto de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:633E3A41

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezados Senhores (as) Associados (as)

A Presidente do Abrigo de Idosos Pedro Firmino Bezerra, no uso de suas atribuições, convoca todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de agosto de 2023, no Abrigo de Idosos Pedro Firmino Bezerra localizado no Povoado Nascimento, S/N, Zona Rural, Arez/RN iniciando-se os trabalhos às 15h, em primeira convocação, ou na falta do de quórum necessário às 15h30 em segunda convocação, com qualquer número de presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Eleição para escolha dos membros da Diretoria com validade de 2 (dois) anos.

Arez-RN, 29 de agosto de 2023.

FLÁVIA LÚCIA SALES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por:

Hugo Galvão da Cunha

Código Identificador:F2FB4904

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 732/2023**

DECRETO Nº 732 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

ESTABELECE O FECHAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXCETO OS CONSIDERADOS DE NATUREZA ESSENCIAL.

OPREFEITO MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e;

Considerando a mobilização da maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte no **MOVIMENTO “MOBILIZA JÁ: SEM FPM, NÃO DÁ!”**, realizado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – e demais Associações e Federações municipalistas do Nordeste e do Brasil;

Considerando que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, da autonomia financeira dos Municípios e principalmente chamar a atenção do Governo Federal para a situação do Brasil, especialmente, do Rio Grande do Norte, quanto às **crises financeiras enfrentadas pelos Municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação oriunda da oscilação do FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda); em descompasso com a alta dos preços de insumos da saúde básica e da média complexidade, pisos salariais, merenda escolar, combustíveis e entre outros insumos indispensáveis ao dia a dia do funcionamento dos municípios;

Considerando que a decisão foi tomada em uma reunião remota no dia 23 de agosto de 2023 do Conselho Político da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (Femurn), formado pelos membros da Diretoria da Federação e dos Presidentes das associações microrregionais e Consórcios Públicos;

Considerando que as reivindicações são comuns entre os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Paraíba, Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Paraná, entre outros;

Considerando que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte, a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado o fechamento das repartições públicas da administração do Poder Executivo Municipal, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, exceto os considerados de natureza essencial.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Arez/RN, 29 de agosto de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:19743494

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021900026/2018**

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Contrato firmado em 29/02/2018, com o **BANCO BRADESCO S. A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12; Objeto: alterar a vigência do Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 002/2018, por mais **04 (quatro) meses**, a contar do atual término da vigência dia 29/08/2023, encerrando-se no dia 29/12/2023; Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993; Cobertura Orçamentária: As despesas decorrentes do contrato em questão, caso exista, correrão por conta da Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº. 599 de 27 de dezembro de 2022, observadas as prioridades fixadas para o exercício de 2023; Signatários: pelo Contratante, Bergson Iduino de Oliveira, pelo Contratado Nivanisia Ferreira de Lima, e Francisco Heronildes Cavalcante Vilas Boas.

Arez/RN, 29 de agosto de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:14E051B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 120801/2022 - ADESÃO Nº 012/2022 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103.090/2022**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 120801/2022, firmado em 12/08/2022, com **FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.913.324-83;

Objeto: alterar a vigência do Contrato nº 120801/2022, decorrente da Adesão nº 012/2022, Processo Administrativo nº 103.090/2022;

Vigência: 12/08/2023 a 12/08/2024;

Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Cobertura Orçamentária:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos da LOA 2023, classificados conforme abaixo

Unidade Orçamentária:	02.004 - PODER EXECUTIVO - SECRET. MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO
Ação:	2008 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Arés

Signatários: pela Contratante, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo Contratado, Francisco Doege Esteves Filho.

Arez/RN, 11 de agosto de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:7F70CE3D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 126098/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2023**

ASSUNTO: Registro de Preços para a aquisição gradual de Medicamentos para Farmácia Básica, para as Unidades Básicas de Saúde e Hospital e Maternidade Dr. Juca, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez /RN.

O **Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Arez/RN**, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº **025/2023**, destinado ao **Registro de Preços para a aquisição gradual de Medicamentos para Farmácia Básica, para as Unidades Básicas de Saúde e Hospital e Maternidade Dr. Juca, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez /RN**, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 528 de 10 de janeiro de 2017 e o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME - CNPJ: 29.043.834/0001-66, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 53, 151; totalizando o valor de **R\$ 29.310,00 (vinte e nove mil, trezentos e dez reais)**.

A. A. DE S. WANDERLEY - ME - CNPJ: 04.279.658/0001-35, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 9, 11, 12, 38, 46, 140, 153, 155, 166, 167, 176, 182; totalizando o valor de **R\$ 389.650,00 (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 02.800.122/0001-98, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 22, 28, 37, 39, 55, 62, 72, 102, 109, 146; totalizando o valor de **R\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos reais)**.

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ: 08.674.752/0001-40, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 6, 14, 15, 19, 29, 36, 42, 44, 61, 68, 76, 84, 91, 92, 101, 110, 125, 132, 135, 139, 147, 163, 187; totalizando o valor de **R\$ 323.452,00 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)**.

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4, 5, 16, 21, 27, 32, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 58, 73, 75, 77, 78, 79, 80, 90, 93, 96, 97, 98, 100, 106, 112, 114, 115, 117, 119, 126, 131, 142, 144, 152, 159, 164, 171, 185, 186, 188, 189, 190 ; totalizando o valor de **R\$ 430.640,40 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos)**.

ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO EIRELI - CNPJ: 04.162.170/0001-23, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 87, 165; totalizando o valor de **R\$ 157.800,00 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos reais)**.

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI - CNPJ: 07.055.280/0001-84, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 10, 17, 18, 20, 33, 34, 35, 40, 41, 47, 56, 57, 59, 66, 67, 69, 81, 82, 85, 99, 103, 104, 105, 108, 111, 124, 127, 130, 134, 154, 158, 161, 162, 168, 170, 172, 174, 175, 177, 183, 192; totalizando o valor de **R\$ 609.320,00 (seiscentos e nove mil, trezentos e vinte reais)**.

FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA - CNPJ: 04.522.343/0001-77, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 181; totalizando o valor de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil, duzentos reais)**.

FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA - CNPJ: 07.316.691/0001-86, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 156; totalizando o valor de **R\$ 13.896,00 (treze mil, oitocentos e noventa e seis reais)**.

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 35.472.743/0001-49, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 63, 74, 136, 138, 180; totalizando o valor de **R\$ 56.010,00 (cinquenta e seis mil e dez reais)**.

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 94.389.400/0001-84, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 7, 13, 25, 30,

31, 43, 60, 89, 121, 122, 128, 129, 137, 145, 148, 157, 179; totalizando o valor de **R\$ 302.640,00 (trezentos e dois mil, seiscentos e quarenta reais)**.

MEDICOM LTDA - CNPJ: 22.635.177/0001-05, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 191; totalizando o valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos reais)**.

NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 15.218.561/0001-39, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 24, 65, 71, 83, 107, 113, 120, 160, 178, 184; totalizando o valor de **R\$ 242.486,00 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)**.

PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 8, 23, 70, 86, 116, 123, 150, 173; totalizando o valor de **R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil, setecentos reais)**.

RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 54, 94, 95, 118, 133, 143; totalizando o valor de **R\$ 43.620,00 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte reais)**.

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 32.364.822/0001-48, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 64, 141; totalizando o valor de **R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais)**.

Arez/RN, 24 de agosto de 2023.

FRANCIMÁRIO BARBOSA

Pregoeiro

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador: B0EE2423

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 126098/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2023**

ASSUNTO: Registro de Preços para a aquisição gradual de Medicamentos para Farmácia Básica, para as Unidades Básicas de Saúde e Hospital e Maternidade Dr. Juca, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN.

O Prefeito Constitucional de Arez/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 126098/2023, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 025/2023, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando o **Registro de Preços para a aquisição gradual de Medicamentos para Farmácia Básica, para as Unidades Básicas de Saúde e Hospital e Maternidade Dr. Juca, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN.** Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Arez/RN para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME - CNPJ: 29.043.834/0001-66, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 53, 151; totalizando o valor de **R\$ 29.310,00 (vinte e nove mil, trezentos e dez reais)**.

A. A. DE S. WANDERLEY – ME - CNPJ: 04.279.658/0001-35, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 9, 11, 12, 38, 46, 140, 153, 155, 166, 167, 176, 182; totalizando o valor de **R\$ 389.650,00 (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 02.800.122/0001-98, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 22, 28, 37, 39, 55, 62, 72, 102, 109, 146; totalizando o valor de **R\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos reais)**.

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ: 08.674.752/0001-40, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 6, 14, 15, 19, 29, 36, 42, 44, 61, 68, 76, 84, 91, 92, 101, 110, 125, 132, 135, 139, 147, 163, 187; totalizando o valor de **R\$ 323.452,00 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)**.

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4, 5, 16, 21, 27, 32, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 58, 73, 75, 77, 78, 79, 80, 90, 93, 96, 97, 98, 100, 106, 112, 114, 115, 117, 119, 126, 131, 142, 144, 152, 159, 164, 171, 185, 186, 188, 189, 190; totalizando o valor de **R\$ 430.640,40 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos)**.

ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO EIRELI - CNPJ: 04.162.170/0001-23, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 87, 165; totalizando o valor de **R\$ 157.800,00 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos reais)**.

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI - CNPJ: 07.055.280/0001-84, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 10, 17, 18, 20, 33, 34, 35, 40, 41, 47, 56, 57, 59, 66, 67, 69, 81, 82, 85, 99, 103, 104, 105, 108, 111, 124, 127, 130, 134, 154, 158, 161, 162, 168, 170, 172, 174, 175, 177, 183, 192; totalizando o valor de **R\$ 609.320,00 (seiscentos e nove mil, trezentos e vinte reais)**.

FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA - CNPJ: 04.522.343/0001-77, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 181; totalizando o valor de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil, duzentos reais)**.

FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA - CNPJ: 07.316.691/0001-86, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 156; totalizando o valor de **R\$ 13.896,00 (treze mil, oitocentos e noventa e seis reais)**.

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 35.472.743/0001-49, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 63, 74, 136, 138, 180; totalizando o valor de **R\$ 56.010,00 (cinquenta e seis mil e dez reais)**.

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 94.389.400/0001-84, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 7, 13, 25, 30, 31, 43, 60, 89, 121, 122, 128, 129, 137, 145, 148, 157, 179; totalizando o valor de **R\$ 302.640,00 (trezentos e dois mil, seiscentos e quarenta reais)**.

MEDICOM LTDA - CNPJ: 22.635.177/0001-05, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 191; totalizando o valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos reais)**.

NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 15.218.561/0001-39, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 24, 65, 71, 83, 107, 113, 120, 160, 178, 184; totalizando o valor de **R\$ 242.486,00 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)**.

PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 8, 23, 70, 86, 116, 123, 150, 173; totalizando o valor de **R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil, setecentos reais)**.

RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 54, 94, 95, 118, 133, 143; totalizando o valor de **R\$ 43.620,00 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte reais)**.

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 32.364.822/0001-48, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 64, 141; totalizando o valor de **R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais)**.

Arez/RN, 29 de agosto de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador: F7CD5045

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 25080007/23**

Reconheço a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) **ALINE C DE OLIVEIRA LTDA** - CNPJ/CPF: 15.547.761/0001-35, referente à **Aquisição de Poltrona**

a qual será destinada ao aparelhamento da “SALA LILÁS” - que tem o intuito de acolher mulheres vítimas de violência física e sexual -, no âmbito do Município de Baía Formosa/RN, no valor de R\$ 1.179,00 (HUM MIL CENTO E SETENTA E NOVE REAIS).

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilustríssimo(a). Senhor(a). **HÁLISON DA COSTA SOUSA**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baía Formosa – RN, 28 de agosto de 2023.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Responsável

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:DF478D94

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE N.º 025/2023**

A Comissão de Licitação do Município de Baía Formosa, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 025/2023, correspondente ao processo administrativo n.º 25080008/23, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no Art. 25, Inciso III, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, visando a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA DO SETOR ARTÍSTICO DENOMINADO “FORRÓ DO DM” PARA SE APRESENTAR DURANTE A REALIZAÇÃO DO “PROJETO NAS REDES DA HISTÓRIA”, QUE REALIZAR-SE-Á - DE FORMA GRATUITA - NO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Assim, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8666/93, vem comunicar a(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI, Prefeita, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Baía Formosa – RN, 25 de agosto de 2023.

HÁLISON DA COSTA SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:0138ABD5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N.º 025/2023**

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) 37.196.885 JOÃO GUSTAVO DE MENDONÇA FERREIRA - CNPJ/CPF: 37.196.885/0001-56, referente à CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA DO SETOR ARTÍSTICO DENOMINADO “FORRÓ DO DM” PARA SE APRESENTAR DURANTE A REALIZAÇÃO DO “PROJETO NAS REDES DA HISTÓRIA”, QUE REALIZAR-SE-Á - DE FORMA GRATUITA - NO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN.

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) HÁLISON DA COSTA SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baía Formosa – RN, 25 de agosto de 2023.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:76C2527F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE N.º 025/2023**

A Comissão de Licitação do Município de Baía Formosa/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI, Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade n.º 025/2023, a seguir:

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA DO SETOR ARTÍSTICO DENOMINADO “FORRÓ DO DM” PARA SE APRESENTAR DURANTE A REALIZAÇÃO DO “PROJETO NAS REDES DA HISTÓRIA”, QUE REALIZAR-SE-Á - DE FORMA GRATUITA - NO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN.

CONTRATADO.....: 37.196.885 JOÃO GUSTAVO DE MENDONÇA FERREIRA - CNPJ/CPF: 37.196.885/0001-56.

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 25, Inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Senhor(a) CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI, Prefeita.

Baía Formosa – RN, 25 de agosto de 2023.

HÁLISON DA COSTA SOUSA
Comissão de Licitação

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:BECD5A5D

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO
ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL**

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, **entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP)**, objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN**, CNPJ 08.161.341/0001-50, neste ato representado pela sua Prefeita, CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI, CPF n.º 072.067.834-06, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT n.º 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente

compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Baía Formosa/RN, 29 de AGOSTO de 2023

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita do Município de Baía Formosa/RN

Publicado por:

Edson Barbosa da Silva

Código Identificador:1BFD6EFA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 803/2023.**

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo determinado de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e solicita autorização da Câmara Municipal de Baraúna para alterar e acrescentar o quadro de vagas constante das Lei Municipal nº 638/2019, em atendimento aos dispositivos legais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Baraúna/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Baraúna/RN a contratar pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e manutenção dos serviços essenciais da administração, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 638/2019, acrescentando-se ao quadro de vagas e remuneração da referida lei, as vagas que seguem anexas à presente lei.

Art. 2º - As contratações objeto da presente lei terão vigência até a nomeação e posse dos aprovados em concurso público de provas e de títulos a ser deflagrado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inc. IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive nos casos específicos desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º - Aplicam-se aos contratos realizados com base nesta lei, todas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 638/2019

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas, abrindo-se créditos especiais ou suplementares, se necessário.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Baraúna/RN, 29 de agosto de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I

Nº	CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
01	Médico Estratégia Saúde da Família	40 HORAS	02	8.000,00
02	Médico Equipe de Atenção Primária	20 HORAS	04	5.000,00
03	Enfermeiro Estratégia Saúde da Família	40 HORAS	02	2.300,00
04	Enfermeiro Equipe de Atenção Primária	20 HORAS	04	1.320,00
05	Tec. de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família	40 HORAS	04	1.320,00
07	Educador Física da Atenção Primária	40 HORAS	03	2.100,00
08	Cirurgião Dentista da Estratégias Saúde da Família	40 HORAS	04	2.300,00

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:D169A1A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 806/2023.**

Dispõe sobre o reajuste dos professores adequando ao piso salarial nacional e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores das tabelas de vencimentos, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 525/2014, de 12 de novembro de 2014, conforme a planilhas em anexos.

Art. 2º - Para cumprimento da presente Lei as tabelas e valores passam a obedecer ao quadro anexo à presente lei, devendo os órgãos competentes procederem as anotações decorrentes das modificações estabelecidas.

Art. 3º - As despesas oriundas da presente lei correrão por meio das rubricas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Baraúna/RN, 29 de agosto de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:81610E36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 313, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

Designa fiscal de Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de processo seletivo de prova objetiva destinado ao preenchimento de cargos de nível médio da carreira de agentes comunitários de saúde e agentes de mobilidade, para provimento de vagas que compõem o quadro temporário do município de Baraúna/RN e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o senhor **JOSÉ JOARÊS DE LIRA JÚNIOR**, CPF: 082.xxx.xxx-83, para **FISCAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVA OBJETIVA DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DA CARREIRA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE MOBILIDADE, PARA PROVIMENTO DE VAGAS QUE COMPÕEM O QUADRO TEMPORÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**. Referente ao **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18080001/2023**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 28 de agosto de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1D26F83D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 29, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

ESTABELECE O FECHAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXCETO OS CONSIDERADOS DE NATUREZA ESSENCIAL.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Baraúna/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no pleno exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei;

Considerando a mobilização da maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte no **MOVIMENTO “MOBILIZA JÁ: SEM FPM, NÃO DÁ!”**, realizado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – e demais Associações e Federações municipalistas do Nordeste e do Brasil;

Considerando que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, da autonomia financeira dos Municípios e principalmente chamar a atenção do Governo Federal para a situação do Brasil, especialmente, do Rio Grande do Norte, quanto às **crises financeiras enfrentadas pelos Municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação oriunda da oscilação do FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda); em descompasso com a alta dos preços de insumos da saúde básica e da média complexidade, pisos salariais, merenda escolar, combustíveis e entre outros insumos indispensáveis ao dia a dia do funcionamento dos municípios;

Considerando que a decisão foi tomada em uma reunião remota no dia 23 de agosto de 2023 do Conselho Político da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (Femurn), formado pelos membros da Diretoria da Federação e dos Presidentes das associações microrregionais e Consórcios Públicos;

Considerando que as reivindicações são comuns entre os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Paraíba, Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Paraná, entre outros;

Considerando que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte, a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado o fechamento das repartições públicas da administração do Poder Executivo Municipal, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, exceto os considerados de natureza essencial.

Art. 2º- Os serviços essenciais como o do Hospital Municipal Francisco Bezerra Sobrinho e coleta de lixo, bem como sessões licitatórias já apazadas, devem ser mantidos em funcionamento regular.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Baraúna/RN, 29 de agosto de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9587BBBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 99/2023/GAB**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos de **BARAÚNA- RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida **1 (uma) DIÁRIA** no valor de **RS500,00 (QUINHENTOS REAIS)** ao servidor **BEVÂNIA SILVA COSTA DOS SANTOS**, matrícula nº0024457, ocupante do cargo/função **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento para a cidade de Natal/RN no dia 29 de agosto com a finalidade de comparecer II Fórum Estadual de Vigilância Sanitária do Rio Grande do Norte..

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 28 de agosto de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A1C19C40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 78/2023/SMS**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de **BARAÚNA- RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida **01 (UMA) DIÁRIA** no valor de **R\$180,00** (CENTO E OITENTA REAIS) a servidora **JAILMA DA SILVA NOGUEIRA**, matrícula nº 620-2, ocupante do cargo/função **AGENTE DE SAÚDE**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento para a cidade de Natal/RN no dia 29 de agosto com a finalidade de comparecer II Fórum Estadual de Vigilância Sanitária do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 28 de agosto de 2023.

BEVÂNIA SILVA COSTA DOS SANTOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:404EDD2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 12/2023.**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida **02 (DUAS) DIÁRIA** no valor de **R\$1.000,00** (um mil reais) cada, ao senhor **EMERSON SALUSTRIANO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 25917, ocupante do cargo/função **COORDENADOR GERAL DE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, do dia 30/08/2023 ao dia 31/08/2023, para tratar de assuntos do interesse do município.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº

028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 29 de agosto de 2023.

FRANCISCO EDIBERTO RODRIGUES DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:88244A52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 13/2023.**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida **02 (DUAS) DIÁRIAS** no valor de **R\$500,00** (quinhentos reais) cada, ao senhor **FRANCISCO SALES DE SOUSA NETO**, matrícula nº 26093, ocupante do cargo/função **COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO, TRÁFEGO E ADMINISTRAÇÃO**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, do dia 30/08/2023 ao dia 31/08/2023, para tratar de assuntos do interesse do município.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 29 de agosto de 2023.

FRANCISCO EDIBERTO RODRIGUES DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:57AA662E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº
100/2023/GAB.**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A CHEFE DE GABINETE MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) DIÁRIA no valor de **R\$800,00** (oitocentos reais), a senhora **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 20370, ocupante do cargo/função **PREFEITA MUNICIPAL**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 30/08/2023, para tratar de assuntos do interesse do município.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 30 de agosto de 2023.

NATANAELLE NAYARA LOLÓ DE OLIVEIRA SILVA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:85E17667

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 79/2023/SMS**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de **BARAÚNA- RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 04/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 (UMA) DIÁRIA no valor de **R\$200,00** (DUZENTOS REAIS) a servidora **MERCIA NAZARÉ BARBOSA**, matrícula nº 478, ocupante do cargo/função **ENFERMEIRA/COORDENADORA**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento para Macaíba/RN, no dia 03 de agosto de 2023, para participar do Curso Manejo do IAM no SAMU 192.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 04/2023 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 03 de agosto de 2023.

BEVÂNIA SILVA COSTA DOS SANTOS

Secretária de Saúde

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:B134D5C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 001/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
030/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21060001/2023**

OBJETO: Registro de Preço visando a contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de Serviços de consultoria municipal visando, com medidas administrativas, à revisão dos informativos fiscais relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, objetivando o aumento do índice relativo do ICMS, no exercício subsequente, da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do mesmo, pertencente ao município de Baraúna/RN.

CONTRATADO: **A J SILVA CONTABILIDADE, CNPJ: 00.949.042/0001-73.**

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais).**

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 25 de agosto de 2023.

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:888196B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22070001/2023**

A Secretaria Municipal de Saúde consoante autorização da Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA** Prefeita do Município de Baraúna/RN, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 22070001/2023 relativo à Dispensa de Licitação nº 035/2023 para solicitação de medidas administrativas pertinentes à contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais plásticos para suprir as necessidades do Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Baraúna/RN, junto à Pessoa Jurídica: **H C COMERCIAL – CNPJ: 20.755.100/0001-35**, com sede na Rua Coronel Gurgel, 1311, Loja 04, Alto da Conceição, 59.600-322, Mossoró/RN, com fulcro no inciso II, art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A administração pública apresenta a necessidade da contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais plásticos para suprir as necessidades do Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Baraúna/RN.

Foi verificada a necessidade da aquisição desses itens via contratação direta por se tratar de materiais essenciais e indispensáveis para a continuidade dos serviços prestados aos usuários pelo Município, por meio do Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho, uma vez que são serviços de extrema relevância e importância para toda a população. A contratação deverá recair junto à pessoa jurídica acima nominada haja vista ter sido a proposta mais vantajosa, de acordo com as pesquisas de mercado e Termo de Referência apresentados.

Face ao exposto, **DECLARO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores à contratação junto à Pessoa Jurídica: **H C COMERCIAL – CNPJ: 20.755.100/0001-35**, no valor global de **R\$ 8.609,00 (oito mil, seiscentos e nove reais)** tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 11 de agosto de 2023.

BEVÂNIA SILVA COSTA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:38641C2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 035/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22070001/2023**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica: **H C COMERCIAL – CNPJ: 20.755.100/0001-35**, no valor global de **R\$ 8.609,00 (oito mil, seiscentos e nove reais)** referente à contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais plásticos para suprir as necessidades do Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Baraúna/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Sra. **Bevânia Silva Costa dos Santos**, Secretária Municipal de Saúde, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 11 de agosto de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:B9092A87

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023**

OBJETO: contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais plásticos para suprir as necessidades do Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Baraúna/RN.

CONTRATADO: **H C COMERCIAL – CNPJ: 20.755.100/0001-35**, com sede na Rua Coronel Gurgel, 1311, Loja 04, Alto da Conceição, 59.600-322, Mossoró/RN.

VALOR: O valor do contrato será de R\$ 8.609,00 (oito mil, seiscentos e nove reais).

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, com início na data de 11 de agosto de 2023 até 09 de novembro de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 11 de agosto de 2023

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:520643DC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023-SRP 010/2023 AVISO DE
JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO E ADENDO AO
INSTRUMENTO CONVOCATORIO**

A Pregoeira do Município de Bento Fernandes/RN, torna público que a empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 07.875.146/0001-20, interpôs IMPUGNAÇÃO AO EDITAL da Licitação supramencionado, a qual foi RECONHECIDA e PARCIALMENTE DEFERIDA. Após análise pelo setor requisitante o mesmo optou por acrescentar este **ADENDO** Ficando inserido no termo de referência ao item 3.2 na tabela de descrição os seguintes descritivos: ESTRUTURA EM TUBO 7/8, PORTA LIVROS EM BARRA DE AÇO 5.0 COM 12 HASTES, SOLDAGEM MIG, PINTURA ELETROSTÁTICA Á PÓ, ISO.

Pelo exposto e pela supremacia do interesse público a Pregoeira e a Secretária de Educação e Desportos em comum decidiram pela alteração do instrumento convocatório. Com tudo fica mantida a **DATA** da Sessão Pública de abertura do referido Pregão Eletrônico nº 009/2023, para o dia **06/09/2023 as 9h**, que será realizada no SITE: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

Bento Fernandes/RN, 29 de agosto de 2023.

ILLANY KARILYNE OLIVEIRA GOMES,

Pregoeira

Publicado por:

Everton Rodrigues da Silva

Código Identificador:F301C1E7

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019**

DECRETO Nº 019 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS
ÓRGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O Prefeito Constitucional Municipal de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 70, Inciso IV, da lei Orgânica Municipal de Bento Fernandes.

CONSIDERANDO a MOBILIZAÇÃO DOS Prefeitos do Estado do Ceará, alinhados ao MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ”, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela Associação dos Municípios do Ceará – APRECE;

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, proposta ratificada pelos Prefeitos cearenses em reunião realizada em 23 de agosto do ano em curso na sede da APRECE, ante a **necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento**

do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientizar a sociedade cearense e chamar a atenção dos governos estadual e federal para a preocupante situação financeira dos municípios, decorrente da diminuição de arrecadação proveniente, em especial, do decréscimo nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios e do ICMS;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é, através da união dos municípios, promover à defesa dos interesses municipalistas, cujo visio é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do município de Bento Fernandes/RN, no dia **30 de agosto de 2023**.

Art. 2º O presente Decreto não surtirá efeitos sobre os serviços que não podem sofrer dissolução de continuidade, quais sejam, Atendimento Hospitalar de urgência/emergência, limpeza e segurança pública.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Bento Fernandes, 29 de Agosto de 2023.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana

Código Identificador:E4DE3161

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023 – PROCESSO Nº.
2.576/2023 - REAPRAZAMENTO.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023 – PROCESSO Nº.
2.576/2023 - REAPRAZAMENTO.**

Tipo Menor Preço, Execução Indireta, mediante o regime de empreitada por preço global. A Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, através da Comissão Permanente de Licitação do município, designada pela Portaria nº. 117/2022, de 05 de abril de 2022, publicada em 11.04.2022 edição 2756 - FEMURN, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores tornam público que realizará o **REAPRAZAMENTO** do Processo Licitatório para a **Contratação de empresa destinada a execução dos serviços de Pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional com drenagem superficial de Trecho da Rua João Roberto da Silva, Alto da Colina, no município de Boa Saúde/RN, nos termos do saldo remanescente das Emendas Parlamentares nº 226, 227 e 242.** Os envelopes relativos aos documentos de habilitação e proposta serão entregues até às **14h00min do dia 04 de setembro de 2023**, na Sala da CPL na sede da Prefeitura Mun. de Boa Saúde, sito a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro - Boa Saúde/RN – CEP: 59.260-000. O edital e seus anexos estão à disposição do público, podendo ser retirado no endereço acima citado e/ou pelo **SITE: <https://www.boasaude.rn.gov.br>**. Esclarecimentos sobre esta Tomada de Preço serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas, na sede da Prefeitura Mun. de Boa Saúde, no endereço acima mencionado, pelo telefone (0**84) 3256-2226 e pelo e-mail: **cpl.pmbms@gmail.com**.

Boa Saúde/RN, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva

Código Identificador:65E5FDC6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2023
– PROCESSO Nº 2.541/2023**

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Boa Saúde/RN, torna público o Pregão Eletrônico nº. 029/2023, cujo objeto trata-se do Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de curativos especiais destinados aos usuários do sus do município de Boa Saúde/RN. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 30/08/2023 das 08h até às 09h00min do dia 12/09/2023. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h01min do dia 12/09/2023. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo Site www.boasaude.rn.gov.br; e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmbms@gmail.com ou telefone (84) 3256-2226.

Boa Saúde/RN, em 29 de agosto de 2023.

ANDRÉ MOREIRA DA SILVA.

Pregoeiro.

Publicado por:

Wallamy Lopes Duarte

Código Identificador:20185FAA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

ESTABELECE O FECHAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXCETO OS CONSIDERADOS DE NATUREZA ESSENCIAL.

OPREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e;

Considerando a mobilização da maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte no **MOVIMENTO “MOBILIZA JÁ: SEM FPM, NÃO DÁ!”**, realizado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – e demais Associações e Federações municipalistas do Nordeste e do Brasil;

Considerando que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, da autonomia financeira dos Municípios e principalmente chamar a atenção do Governo Federal para a situação do Brasil, especialmente, do Rio Grande do Norte, quanto às **crises financeiras enfrentadas pelos Municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação oriunda da oscilação do FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda); em descompasso com a alta dos preços de insumos da saúde básica e da média complexidade, pisos salariais, merenda escolar, combustíveis e entre outros insumos indispensáveis ao dia a dia do funcionamento dos municípios;

Considerando que a decisão foi tomada em uma reunião remota no dia 23 de agosto de 2023 do Conselho Político da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (Femurn), formado pelos

membros da Diretoria da Federação e dos Presidentes das associações microrregionais e Consórcios Públicos;

Considerando que as reivindicações são comuns entre os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Paraíba, Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Paraná, entre outros;

Considerando que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte, a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o fechamento das repartições públicas da administração do Poder Executivo Municipal, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, exceto os considerados de natureza essencial.

Art. 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bodó/RN, 28 de agosto de 2023.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:CB1D71A4

GABINETE DO PREFEITO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 88/2023 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual determina que seja dispensável a licitação para outros serviços ou compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para realização desta despesa, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS DA BANDA MARCIAL com a empresa MUSICAL LTDA-EPP (08.363.806/0001-56), com valor total de **R\$ 4.176,00 (quatro mil, cento e setenta e seis reais)**, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023; 3 – O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Bodó/RN, 24 de agosto de 2023.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:1B2597E6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 67 DE 29 DE AGOSTO 2023/GP

Concessão de diária ao servidore que se especificam e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 12/2023.

Resolve:

Art.1º – Conceder, 1/2 (meia) diária para outras localidades do Estado, no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago de R\$ 40,00 (quarenta reais), à servidora ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 020.001.064-63, na função de Sub-Coordenadora de Controle Social, para custear despesas com hospedagem e alimentação, para participar da Oficina Regional do Controle Social para Conselheiros de Saúde da 4ª Região de Saúde – Caicó/RN, no dia 31 de agosto de 2023, na cidade de Caicó/RN, conforme documentações em anexo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó/RN, 29 de agosto de 2023.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:2471B6EF

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001486/2022-PMB

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 024/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20. CONTRATADA: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COOPSUAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 42.717.812/0001-00. OBJETO: Prorrogar a vigência do CONTRATO Nº. 024/2022. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 26/08/2023 a 25/08/2024. DATA DA ASSINATURA: 22 DE AGOSTO DE 2023.

Município de Bodó/rn -

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO -

Prefeito Municipal /

Cooperativa de Profissionais e Serviços de Assistência Social -

VALÉRIA LOPES DE MEDEIROS SANTOS -

Presidente

Publicado por:

Romulo Lenine Ferreira Farias

Código Identificador:C8B08802

GABINETE DO PREFEITO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2023 – PMB/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2023

O MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.374/0001-20, com sede na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**, residente e domiciliado no Município de Bodó/RN, nos termos da nos termos da Lei nº. 10.520/02; Decreto Municipal nº. 004/2010 e Decreto Municipal nº. 003/2015; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2023 – PMB/RN**, homologado em 07 de agosto de 2023, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Empresa: CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI - ME

CNPJ: 17.177.202/0001-06

Telefone: (83) 99685-2937

Email: construtora-perfuracao-ltda@hotmail.com

Endereço: Sítio Serrote Liso, s/n, Zona Rural, Patos/PB, CEP: 58.700-970.

Representante: Ilmara Nascimento de Morais

CPF: 075.905.164-06

ITEM 01-PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM 200M E REVESTIMENTO DE TUBO PVC. (SOLO CRISTALINO)-UND.-

03-R\$ 31.550,00-R\$ 94.650,00 / ITEM 02-PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM 200M E REVESTIMENTO DE TUBO PVC. (SOLO SENDIMENTO)-UND.-03-R\$ 79.750,00-R\$ 239.250,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2023 – PMB/RN** e de acordo com as requisições dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Bodó/RN não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Município de Bodó/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Município de Bodó/RN adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Bodó/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pelo Prefeito Municipal e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2023 – PMB/RN**.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2023 – PMB/RN**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2023 – PMB/RN**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - A entrega do objeto desta ARP deverá ser feita no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, no horário das 7:00hs às 13:00hs, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

5.2 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

5.3. Os produtos, objeto do presente **Certame**, serão recebidos, e verificado imediatamente a sua conformidade com as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, deste **Edital**,

bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Minério

Ação: 1040 – Construção ou Implantação de Cisternas, Açudes e Poços Tubulares

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 15000000

Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Minério

Ação: 1040 – Construção ou Implantação de Cisternas, Açudes e Poços Tubulares

Natureza da Despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente do Município de Bodó/RN, comprovando o recebimento do objeto.

7.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

7.3 – O Município de Bodó/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

7.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Municipal (**CERTIDÃO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO**).

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2023 – PMB/RN** e seus anexos, e a proposta da empresa: **CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI – ME** (CNPJ: 17.177.202/0001-06), classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 004/2010 e Decreto Municipal nº. 003/2015; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

8.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Matos/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Bodó

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Construtora Perfuração EIRELI – ME

Representante:

ILMARA NASCIMENTO DE MORAIS

Empresa Registrada

Publicado por:

Romulo Lenine Ferreira Farias

Código Identificador:BEDB6FB5

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2023 – PMB/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 049/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.374/0001-20. CONTRATADA: CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.177.202/0001-06. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS. VALOR DO CONTRATO: R\$ 333.900,00 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E NOVECIENTOS REAIS). VIGÊNCIA DO

CONTRATO: 28 de agosto de 2023 à 27 de agosto de 2024
 DATA DA ASSINATURA: 22 DE AGOSTO DE 2023.

Município de Bodó/RN
MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
 Prefeito Municipal

Construtora Perfuração EIRELI – ME
ILMARA NASCIMENTO DE MORAIS
 Representante Legal

Publicado por:
 Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:744E2E0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 023 DE 29 DE AGOSTO DE 2023. ESTABELECE O FECHAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 023 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

ESTABELECE O FECHAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXCETO OS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e;

Considerando a mobilização da maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte no **MOVIMENTO “MOBILIZA JÁ: SEM FPM, NÃO DÁ!”**, realizado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – e demais Associações e Federações municipalistas do Nordeste e do Brasil;

Considerando que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, da autonomia dos Municípios e principalmente chamar a atenção do Governo Federal para a situação do Brasil, especialmente, do Rio Grande do Norte, quanto às **crises financeiras enfrentadas pelos Municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação oriunda da oscilação do FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda); em descompasso com a alta dos preços de insumos da saúde básica e da média complexidade, pisos salariais, merenda escolar, combustíveis e entre outros insumos indispensáveis ao dia a dia do funcionamento dos municípios;

Considerando que a decisão foi tomada em uma reunião remota no dia 23 de agosto de 2023 do Conselho Político da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (Femurn), formado pelos membros da Diretoria da Federação e dos Presidentes das associações microrregionais e Consórcios Públicos;

Considerando que as reivindicações são comuns entre os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Paraíba, Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Paraná, entre outros;

Considerando que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte, a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o fechamento das repartições públicas da administração do Poder Executivo Municipal, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, exceto os serviços de Urgência e Emergência em saúde.

Art. 2º. Os serviços de Urgência e Emergência em saúde na Unidade Mista Severina Azevedo de Oliveira deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Jesus/RN, em 29 de agosto de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:78245DC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 049/2023 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO Nº 005/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

WALBER CESAR MELO DA ROCHA-ME
CNPJ nº: 13.920.428/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SALDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2022 PARA AQUISIÇÃO GRADUAL DE MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR ESTIMADO: R\$ 269.570,86 (duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e setenta reais e oitenta e seis centavos).

Os recursos para pagamento referente aquisição deste produto, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 232/2022, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no **Elemento de Despesa:** 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

ASSINATURAS em 15/07/2023 com validade até 29/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN
ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Pela Contratante

WALBER CESAR MELO DA ROCHA-ME
CNPJ nº: 13.920.428/0001-02
Pela Contratada

Caiçara do Norte/RN, 15 de julho de 2023.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
 Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
 Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:04359906

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Saúde Pública de Caiçara do Norte/RN, CONVIDA a população em geral, conselheiros, autoridades públicas e servidores para a Audiência Pública que será apresentado o **Relatório**

do 1º Quadrimestre de 2023 da Secretaria Municipal de saúde pública, a realizar-se no dia 31 de agosto de 2023, às 10:00h, na Câmara dos Vereadores de Caiçara do Norte/RN.

Caiçara do Norte/RN, 28 de agosto de 2023.

MARIA VERÔNICA RIBEIRO BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde
Portaria GP-PMCN n. 009/2021

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:35787542

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 0828003/2023

CONTRATO Nº 0828003/2023 PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN E A EMPRESA H & G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 070/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.351.819/0001-05.

CONTRATADO: H & G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.772.312/0001-56, com sede na Avenida Doutor Joao Medeiros Filho, 2620 Loja B, Potengi, Natal/RN, Cep: 59108-550.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (CESTA BÁSICA) para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, de forma temporária cadastradas, nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS e que são cadastradas no Cadastro único do município.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 02/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:..... 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:..... 04.010 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:..... 08 – Assistência Social
Subfunção:..... 244 – Assistência Comunitária
Programa:.....0006 – Gestão de Políticas de Assistência Social - FMAS
Ação:.....2037 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Natureza da Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de impostos

VALOR TOTAL: R\$ 124.640,00 (cento e vinte e quatro mil seiscentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 28/08/2023 até 31/12/2023, com sua eficácia a partir da data da publicação em Diário Oficial.

BASE LEGAL: A contratação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 28 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS:

ARNALDO ACIOLE DE LIMA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

H & G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:C4C81A06

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 0828002/2023

CONTRATO Nº 0828002/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRADATIVOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO, COM UTILIZAÇÃO DE GPS RTK E ESTAÇÃO TOTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN E A EMPRESA METRO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 124/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.351.819/0001-05.

CONTRATADO: METRO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.206.883/0001-00, com sede na Av. João Ferreira de Melo, 2963, Apartamento 101, Bloco C, Capim Macio, Natal/RN – CEP: 59.078-320.

OBJETO: Contratação de profissional especializado na área de topografia para execução dos serviços gradativos de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, com utilização de GPS RTK e estação total para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 041/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:..... 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária:..... 02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função:..... 15 URBANISMO
Subfunção:..... 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa:.....0010 GESTÃO DOS SERVICOS URBANOS
Ação:..... 2062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Natureza da Despesa:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 28/08/2023 até 27/08/2024, com sua eficácia a partir da data da publicação em Diário Oficial.

BASE LEGAL: A contratação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021, com as alterações posteriores.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 28 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS:

ARNALDO ACIOLE DE LIMA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

METRO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA
CONTRATADA

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:EEF6988C

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 0828001/2023

CONTRATO Nº 0828001/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO LUMINOTÉCNICO COM ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS PARA LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED, INCLUSIVE EMISSÃO DE RELATÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN E A EMPRESA DANTAS & SILVA SOLUCOES EM ENERGIA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.351.819/0001-05.

CONTRATADO: DANTAS & SILVA SOLUCOES EM ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.477.325/0001-70, com sede na Praça Dom José Delgado, 101, Paraíba, Caicó/RN – CEP: 59300-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para prestação de serviços de levantamento luminotécnico com elaboração de projetos e fiscalização de obras, visando à substituição de lâmpadas convencionais, para luminárias com tecnologia LED, inclusive emissão de relatórios, para atender a demanda da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 040/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:..... 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária:..... 02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função:..... 15 - URBANISMO
Subfunção:..... 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa:..... 0010 - GESTÃO DOS SERVICOS URBANOS **Ação:**..... 2062 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Natureza da Despesa:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (dez mil oitocentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 28/08/2023 até 27/08/2024, com sua eficácia a partir da data da publicação em Diário Oficial.

BASE LEGAL: A contratação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 28 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS:

ARNALDO ACIOLE DE LIMA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DANTAS & SILVA SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
CONTRATADA

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:84F74118

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 0801001/2023

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, COM ETIQUETA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE RESPONSABILIDADES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN E A EMPRESA M C FELIPE CAMPOS ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 306/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.351.819/0001-05.

CONTRATADO: M C FELIPE CAMPOS ME, CNPJ nº 01.070.693/0001-51, sediada na Rua da Toada, nº 1010 A, Conjunto Nova Natal, Potengi, CEP: 59.138-370, Natal/RN.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de ar-condicionado do tipo split, com etiqueta de eficiência energética, visando atender as necessidades das unidades de responsabilidades desta Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio Do Vento/RN.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 014/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:..... 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária:..... 02010 – Gabinete do Prefeito
Função:..... 04 – Administração
Subfunção:..... 121 – Planejamento e Orçamento
Programa:.....0003 – Gestão do Gabinete do Prefeito
Ação:.....2002 – Manutenção das Ativid. do Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa:..... 4.4.90.52– EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE
Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão:..... 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária:..... 02020 – Sec. Mun de Adm, Planej e Desenvolvimento
Função:..... 04 – Administração
Subfunção:..... 122 – Administração Geral
Programa:.....0141 – Administração Geral
Ação:.....2003–Man da Sec Mun de Adm, Planej e Desenvolvimento
Natureza da Despesa: 4.4.90.52– EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE

Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão:..... 02 – Poder Executivo
 Unidade Orçamentária:..... 02030 – SEC MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
 Função:..... 04 – Administração
 Subfunção:..... 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
 Programa:..... 0142 - GESTÃO FINANCEIRA
 Ação:.....2030 MANUT DA SEC MUN DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
 Natureza da Despesa: 4.4.90.52– EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE
 Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão:..... 02 – Poder Executivo
 Unidade Orçamentária:..... 02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Função:..... 12 EDUCAÇÃO
 Subfunção:..... 361 ENSINO FUNDAMENTAL
 Programa:..... 0008 GESTÃO EDUCACIONAL
 Ação:..... 2040 MANUT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO FME
 Natureza da Despesa: 4.4.90.52– EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE
 Fonte de Recurso:..... 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Órgão:..... 02 – Poder Executivo
 Unidade Orçamentária:..... 02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
 Função:..... 27 DESPORTO E LAZER
 Subfunção:..... 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
 Programa:..... 0105 ESPORTE PARA TODOS
 Ação:..... 2059 MANUTENCAO DA SECRETARIA DESPORTO E LAZER
 Natureza da Despesa: 4.4.90.52– EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE
 Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão:..... 02 – Poder Executivo
 Unidade Orçamentária:..... 02.090 - SECRET MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 Função:..... 20 AGRICULTURA
 Subfunção:..... 605 ABASTECIMENTO
 Programa:.....0012 GESTÃO NOS SERVIÇOS AGROPECUARIOS
 Ação:..... 2067 MANUT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 Natureza da Despesa: 4.4.90.52– EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE
 Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão:..... 02 – Poder Executivo
 Unidade Orçamentária:..... 02.070 - SEC MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 Função:..... 15 URBANISMO
 Subfunção:..... 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
 Programa:..... 0010 GESTÃO DOS SERVICOS URBANOS
 Ação:..... 2062 – MANUT DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 Natureza da Despesa: 4.4.90.52– EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE

Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão:..... 03 – Fundo Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária:..... 03.010 – Fundo Municipal de Saúde
 Função:..... 10 – Saúde
 Subfunção:..... 301 – Atenção Básica
 Programa:.....0007 – Gestão dos Serviços de Saúde
 Ação:.....2013 – Manutenção da Secretaria de Saúde - FMS
 Natureza da Despesa: 4.4.90.52– EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE
 Fonte de Recurso:..... 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão:..... 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade Orçamentária:..... 04.010 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Função:..... 08 – Assistência Social
 Subfunção:..... 244 – Assistência Comunitária
 Programa:.....0006 – Gestão de Políticas de Assist Social - FMAS
 Ação:.....2081 – Manut do Fundo Mun de Assistência Social
 Natureza da Despesa: 4.4.90.52– EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE
 Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de impostos

VALOR TOTAL: R\$ 175.249,20 (cento e setenta e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato iniciará em 04/08/2023 finalizando em 31/12/2023, com sua eficácia a partir da data da publicação em Diário Oficial, podendo ser rescindido antecipadamente quando ocorrer a utilização de todo o saldo remanescente ou até a conclusão de novo procedimento licitatório para o mesmo objeto.

BASE LEGAL: A contratação encontra-se fundamentada na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 01 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS:

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
 PREFEITA CONSTITUCIONAL

M C FELIPE CAMPOS ME
 CONTRATADA

Publicado por:
 Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:8182282C

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 0818001/2023

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE KIT'S DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN E A EMPRESA COMERCIAL SATURNO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 345/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.351.819/0001-05.

CONTRATADO: COMERCIAL SATURNO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.140.323/0001-62, sediada na Rua das Grampolas, nº 32 B, Jardins, CEP: 59.293-135, São Gonçalo do Amarante/RN.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Kit's de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para atender as necessidades das Secretarias do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 020/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:..... 02 – Poder Executivo
 Unidade Orçamentária:..... 02020 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento
 Função:..... 04 – Administração
 Subfunção:..... 122 – Administração Geral
 Programa:.....0141 – Administração Geral
 Administração Geral
 Ação:.....2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento
 Natureza da Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão:..... 02 – Poder Executivo
 Unidade Orçamentária:..... 02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Função:..... 12 EDUCAÇÃO
 Subfunção:..... 361 ENSINO FUNDAMENTAL
 Programa:..... 0008 GESTÃO EDUCACIONAL
 Ação:..... 2040 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO FME
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso:..... 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Órgão:..... 02 – Poder Executivo
 Unidade Orçamentária:..... 02.090 - SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 Função:..... 20 AGRICULTURA
 Subfunção:..... 605 ABASTECIMENTO
 Programa:.....0012 GESTÃO NOS SERVIÇOS AGROPECUARIOS
 Ação:..... 2067 MANUT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 Natureza da Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão:..... 02 – Poder Executivo
 Unidade Orçamentária:..... 02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 Função:..... 15 URBANISMO
 Subfunção:..... 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
 Programa:.....0010 GESTÃO DOS SERVICOS URBANOS
 Ação:..... 2062 MANUT DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Natureza da Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão:..... 03 – Fundo Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária:..... 03.010 – Fundo Municipal de Saúde
 Função:..... 10 – Saúde
 Subfunção:..... 301 – Atenção Básica
 Programa:.....0007 – Gestão dos Serviços de Saúde
 Ação:.....2013 – Manutenção da Secretaria de Saúde - FMS
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso:..... 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão:..... 03 – Fundo Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária:..... 03.010 – Fundo Municipal de Saúde
 Função:..... 10 – Saúde
 Subfunção:..... 301 – Atenção Básica
 Programa:.....0013 – Saúde e Qualidade de vida
 Ação:.....2004 – INCREMENTO PAB
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso:..... 26313110 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios (EMENDA)
 Fonte de Recurso:..... 26313120 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios (EMENDA)

Órgão:..... 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade Orçamentária:..... 04.010 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Função:..... 08 – Assistência Social
 Subfunção:..... 244 – Assistência Comunitária
 Programa:.....0006 – Gestão de Políticas de Assist Social - FMAS
 Ação:.....2081 – Manut do Fundo Mun de Assistência Social
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de impostos

Órgão:..... 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade Orçamentária:..... 04.010 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Função:..... 08 – Assistência Social
 Subfunção:..... 244 – Assistência Comunitária
 Programa:.....0006 – Gestão de Políticas de Assistência Social - FMAS
 Ação:.....2191 – MANUTENCAO DAS ACOES DO CRAS
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso:..... 16600000 – Transf de Rec do Fundo Nac de Assist Social – FNAS

VALOR TOTAL: R\$ 52.354,00 (cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato iniciará em 24/08/2023 finalizando em 31/12/2023, com sua eficácia a partir da data da

publicação em Diário Oficial, podendo ser rescindido antecipadamente quando ocorrer a utilização de todo o saldo remanescente ou até a conclusão de novo procedimento licitatório para o mesmo objeto.

BASE LEGAL: A contratação encontra-se fundamentada na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 18 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS:

ARNALDO ACIOLE DE LIMA
PREFEITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

COMERCIAL SATURNO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:E2B53942

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 0810002/2023

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS VISANDO ATENDER TODOS OS SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SUAS REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN E A EMPRESA COMERCIAL SATURNO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 369/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.351.819/0001-05.

CONTRATADO: COMERCIAL SATURNO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.140.323/0001-62, sediada na Rua das Grampolas, nº 32 B, Jardins, CEP: 59.293-135, São Gonçalo do Amarante/RN.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de utensílios domésticos visando atender todos os servidores das secretarias municipais e suas repartições do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 021/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:..... 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária:..... 02020 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento
Função:..... 04 – Administração
Subfunção:..... 122 – Administração Geral
Programa:.....0141 – Administração Geral Administração Geral
Ação:.....2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento
Natureza da Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Órgão:..... 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária:..... 02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Função:..... 12 EDUCAÇÃO
Subfunção:..... 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:..... 0008 GESTÃO EDUCACIONAL
Ação:..... 2040 MANUT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO FME

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:..... 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Órgão:..... 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária:..... 02.090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função:..... 20 AGRICULTURA
Subfunção:..... 605 ABASTECIMENTO
Programa:..... 0012 GESTÃO NOS SERVIÇOS AGROPECUARIOS Ação:..... 2067 MANUT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Natureza da Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão:..... 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária:..... 02.070 - SEC MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função:..... 15 URBANISMO
Subfunção:..... 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa:.....0010 GESTÃO DOS SERVICOS URBANOS
Ação:..... 2062 MANUT DA SECRET DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Natureza da Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão:..... 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:..... 03.010 – Fundo Municipal de Saúde
Função:..... 10 – Saúde
Subfunção:..... 301 – Atenção Básica
Programa:.....0007 – Gestão dos Serviços de Saúde
Ação:.....2013 – Manutenção da Secretaria de Saúde - FMS
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:..... 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão:..... 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:..... 03.010 – Fundo Municipal de Saúde
Função:..... 10 – Saúde
Subfunção:..... 301 – Atenção Básica
Programa:.....0013 – Saúde e Qualidade de vida
Ação:.....2004 – INCREMENTO PAB
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:..... 26313110 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios (EMENDA)
Fonte de Recurso:..... 26313120 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios (EMENDA)

Órgão:..... 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:..... 04.010 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:..... 08 – Assistência Social
Subfunção:..... 244 – Assistência Comunitária
Programa:.....0006 – Gestão de Políticas de Assist Social - FMS
Ação:.....2081 – Manut do Fundo Mun de Assistência Social
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de impostos

Órgão:..... 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:..... 04.010 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:..... 08 – Assistência Social

Subfunção:..... 244 – Assistência Comunitária
 Programa:.....0006 – Gestão de Políticas de Assistência Social - FMAS
 Ação:.....2191 – MANUTENCAO DAS ACOES DO CRAS
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso:..... 16600000 – Transf de Rec do Fundo Nac de Assist Social – FNAS

VALOR TOTAL: R\$ 323.248,20 (trezentos e vinte e três mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato iniciará em 15/08/2023 finalizando em 31/12/2023, com sua eficácia a partir da data da publicação em Diário Oficial, podendo ser rescindido antecipadamente quando ocorrer a utilização de todo o saldo remanescente ou até a conclusão de novo procedimento licitatório para o mesmo objeto.

BASE LEGAL: A contratação encontra-se fundamentada na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

Caixara do Rio do Vento/RN, 10 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS:

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
 PREFEITA CONSTITUCIONAL

COMERCIAL SATURNO E SERVIÇOS LTDA
 CONTRATADA

Publicado por:
 Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:26EDA069

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 054/2023 - Processo Administrativo n.º 2023.06.06.0006

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, visando atender as necessidades das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de agosto de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** CML – CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 10.402.186/0001-69; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 358.930,20 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta reais e vinte centavos).

Caicó/RN, 22 de agosto de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
 Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
 Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:8C308FC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023 – PROC. LIC. SMSC/RN Nº 2023.07.03.0013

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN – Secretaria Municipal de Saúde; **PROMITENTE CONTRATADA:** HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº : 35.472.743/0001-49; **OBJETO:** AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL DO SERIDÓ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN; **VALOR GLOBAL: R\$ 64.565,00** (sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais); **VALIDADE:** termo inicial em 15 de agosto de 2023 e termo final em 15 de agosto de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico SRP; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e: FRANCISCO CARLOS DE SOARES DE SOUZA - pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 15 de agosto de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
 Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
 Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:71DD69F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023 – PROC. LIC. SMSC/RN Nº 2023.07.03.0013

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN – Secretaria Municipal de Saúde; **PROMITENTE CONTRATADA:** SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº : 31.097.573/0001-09; **OBJETO:** AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL DO SERIDÓ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN; **VALOR GLOBAL: R\$ 36.370,00** (trinta e seis mil trezentos e setenta reais); **VALIDADE:** termo inicial em 15 de agosto de 2023 e termo final em 15 de agosto de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico SRP; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e: MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO - pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 15 de agosto de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
 Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
 Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:D8567855

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 057/2023

Ref. Processo Administrativo SMS/MC nº 2023.08.23.0028

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 057/2023

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal nº 238/2023, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório SMS/MC nº 2023.08.23.0028** na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 057/2023**, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA FARMÁCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN. Edital disponível no Endereço: Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Homero Alves, s/n, Conj. Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000 – ou

http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Data de início das Propostas: a partir de 30/08/2023 às 08h00 exclusivamente através do site http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura da sessão pública: 12/09/2023 às 08h01. Informações Gerais: Acessar o site http://www.portaldecompraspublicas.com.br para retirar o edital.

Caicó/ RN, 29 de agosto de 2023.

TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:6ADA2E95

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS
ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS -
CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº
2023.07.04.0040**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS
ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº
2023.07.04.0040**

Considerando que em 28 de agosto de 2023 decorreu o prazo para interposição de recurso administrativo contra a Decisão de Habilitação sem que houvesse respectivo protocolo, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caicó/RN, por meio do seu Presidente, **CONVOCA** os interessados, especialmente os licitantes habilitados na **CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.04.0040**, para a Sessão de Abertura das Propostas de Preços (ENVELOPES Nº 02) que será realizada no dia **01 de setembro de 2023, às 09:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caicó, situada na Av. Coronel Martiniano, nº 993, bairro: Centro, Caicó/RN, CEP:59.300-000. **INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas, no endereço acima mencionado, ou através do e-mail: cpl@caico.rn.gov.br.

Esse Aviso de Convocação será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

Caicó/RN, 29 de agosto de 2023.

WASHINGTON RODRIGO SOUTO DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Washington Rodrigo Souto de Medeiros
Código Identificador:3F9975E2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1514/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1514/2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) com pernoite e 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	DIFLÁVIA SANTANA DE MEDEIROS ASSIS			
CARGO:	VETERINARIO			
MATRÍCULA:	0014739 / 1			
DOCUMENTOS:	CPF: 050xxx.xxx-82			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo da SMS			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar do II Fórum Estadual de Vigilância do Rio Grande do Norte, promovido pela SUVISA, em Natal/RN, nos dias 29 e 30 de agosto de 2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	29/08/2023	RS 160,00	RS 160,00

01	Natal/RN	29/08/2023	RS 160,00	RS 160,00
01	Natal/RN	30/08/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de agosto de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:E03B8EBA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1515/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1515/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) com pernoite e 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	DANIELLE NAIARA DE MEDEIROS SANTOS			
CARGO:	FISCAL SANITARIO			
MATRÍCULA:	1125630			
DOCUMENTOS:	CPF: 105xxx.xxx-14			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo da SMS			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar do II Fórum Estadual de Vigilância do Rio Grande do Norte, promovido pela SUVISA, em Natal/RN, nos dias 29 e 30 de agosto de 2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	29/08/2023	RS 160,00	RS 160,00
01	Natal/RN	30/08/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de agosto de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:6691BEAE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1516/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1516/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) com pernoite e 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	PAULO GRANGES E SILVA			
CARGO:	FISCAL SANITARIO			
MATRÍCULA:	15768			
DOCUMENTOS:	CPF: 066xxx.xxx-32			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo da SMS			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar do II Fórum Estadual de Vigilância do Rio Grande do Norte, promovido pela SUVISA, em Natal/RN, nos dias 29 e 30 de agosto de 2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	29/08/2023	RS 160,00	RS 160,00

01	Natal/RN	30/08/2023	RS 80,00	RS 80,00
----	----------	------------	----------	----------

Importa a quantia de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de agosto de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:A8B83332

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1517/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1517/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	KAIO DAKSON SILVA			
CARGO:	ENFERMEIRO			
MATRÍCULA:	1116410			
DOCUMENTOS:	CPF: 063xxx.xxx-17			
LOTADO (A):	CEREST			
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo da SMS			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Apoio Matricial em Saúde do Trabalhador e Vigilância em Saúde do Trabalhador, na Cidade de Santana do Seridó/RN, no dia 30.08.2023.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Santana do Seridó/RN	30/08/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de agosto de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:A2C48657

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1518/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1518/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ALINE GOMES DOS SANTOS			
CARGO:	ASSISTENTE SOCIAL			
MATRÍCULA:	14712			
DOCUMENTOS:	CPF: 037.xxx.xxx-95			
LOTADO (A):	CEREST			
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo da SMS			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Apoio Matricial em Saúde do Trabalhador e Vigilância em Saúde do Trabalhador, na Cidade de Santana do Seridó/RN, no dia 30.08.2023.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Santana do Seridó/RN	30/08/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de agosto de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:17986269

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1519/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1519/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	MARIA LUCIANA DE LUCENA			
CARGO:	FONOAUDIOLOGA			
MATRÍCULA:	190807-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 011.xxx.xxx-20			
LOTADO (A):	CEREST			
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo da SMS			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Apoio Matricial em Saúde do Trabalhador e Vigilância em Saúde do Trabalhador, na Cidade de Santana do Seridó/RN, no dia 30.08.2023.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Santana do Seridó/RN	30/08/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de agosto de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:727C4FC4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1520/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1520/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONALDO SANTIAGO DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11088			
DOCUMENTOS:	CPF: 241.xxx.xxx-53			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo da SMS			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir a Equipe do Cerest, para realizar Apoio Matricial em Saúde do Trabalhador e Vigilância em Saúde do Trabalhador, na Cidade de Santana do Seridó/RN, no dia 30.08.2023.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Santana do Seridó/RN	30/08/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de agosto de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:EB99516B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 549 / 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o ofício nº 300/2023/RH/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **ELIZABETH JORDANA PEREIRA DOS SANTOS**, do cargo de Provisório em Confiança de Diretora do Departamento da Unidade Básica de Saúde do Bairro Castelo Branco, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 07 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araújo
Código Identificador:EE6E207D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 550/ 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com ofício nº 301/2023/RH/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 018.188.964-19, para o cargo de Provisório em Confiança de Diretor do Departamento da Unidade Básica de Saúde do Bairro Castelo Branco, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos, a contar de 14 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araújo
Código Identificador:420D4315

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1038, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, CONSIDERANDO as atribuições disciplinadas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 57, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caicó/RN,

CONSIDERANDO as sucessivas quedas mensais nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, que inviabiliza o custeio das despesas públicas obrigatórias, a exemplo do pagamento de servidores e da previdência, dificultando a organização das contas e a execução de projetos e ações em benefício da população, paralisando a administração municipal;

CONSIDERANDO que os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte aprovaram em reunião remota da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN adesão à campanha de abrangência nacional "Mobiliza Já: Sem FPM, não dá!", pela paralisação das atividades do Poder Executivo no próximo dia 30/08/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientizar a sociedade e chamar a atenção dos governos estaduais e federal para a preocupante situação financeira dos municípios, decorrente da diminuição de arrecadação proveniente, em especial, do decréscimo nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do ICMS;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é, através da união dos municípios, promover a defesa dos interesses municipalistas, cujo escopo é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído Ponto Facultativo nos órgãos da administração direta pública municipal, no dia 30 de agosto de 2023.

Art. 2º. Os efeitos deste Decreto não se aplicam aos serviços de natureza essencial e de continuidade obrigatória, ou em regime de plantão, devendo permanecer em funcionamento os setores cujos serviços sejam considerados essenciais, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e o Complexo Turístico Ilha de Sant'Ana, bem como outros setores, de Secretarias diversas, que tenham determinação de continuidade dos serviços consideradas imprescindíveis à população.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araújo
Código Identificador:03A82DF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

ESTABELECE O FECHAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL, EXCETO OS CONSIDERADOS DE NATUREZA ESSENCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 49, V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a mobilização da maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte no **MOVIMENTO “MOBILIZA JÁ: SEM FPM, NÃO DÁ!”**, realizado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – e demais Associações e Federações municipalistas do Nordeste e do Brasil;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, da autonomia financeira dos Municípios e principalmente chamar a atenção do Governo Federal para a situação do Brasil, especialmente, do Rio Grande do Norte, quanto às **crises financeiras enfrentadas pelos Municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação oriunda da oscilação do FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda); em descompasso com a alta dos preços de insumos da saúde básica e da média complexidade, pisos salariais, merenda escolar, combustíveis e entre outros insumos indispensáveis ao dia a dia do funcionamento dos municípios;

CONSIDERANDO que a decisão foi tomada em uma reunião remota no dia 23 de agosto de 2023 do Conselho Político da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (Femurn), formado pelos membros da Diretoria da Federação e dos Presidentes das associações microrregionais e Consórcios Públicos;

CONSIDERANDO que as reivindicações são comuns entre os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Paraíba, Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Paraná, entre outros;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte, a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o fechamento das repartições públicas da administração do Poder Executivo Municipal, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, no dia 30 de agosto de 2023.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não será extensivo à sede da Secretaria Municipal de Saúde, aos serviços de urgência e emergência, ao transporte de pacientes, ao serviço de limpeza pública, além das escolas da rede municipal de educação que funcionarão normalmente, e, outros serviços essenciais assim considerados.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 29 de agosto de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:D4B080FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.415/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: *Autoriza o município de Caraúbas - RN a promover a Alienação de Bens Públicos Municipais (veículos) inservíveis para administração, através de Leilão Público, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS - RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos que não mais atendem às necessidades do Município:

LOTE 01 – Veículo automotor tipo sedan, marca TOYOTA, modelo COROLLA XLI 1.8 FLEX, placa MZK-6132, cor PRATA, ano fabricação/modelo 2009/2009, potência 136 cv, renavam 138216789, combustível ALCOOL/GASOLINA.

LOTE 02 – Veículo automotor tipo hatch, marca VW, modelo GOL 1.0L MC4, placa QGT-4H18, cor BRANCA, ano fabricação/modelo 2018/2019, potência 84 cv, renavam 1181748574, combustível ALCOOL/GASOLINA.

LOTE 03 – Veículo automotor tipo hatch, marca VW, modelo GOL 1.0L MC4, placa QGX-1D67, cor BRANCA, ano fabricação/modelo 2020/2021, potência 84 cv, renavam 1233489027, combustível ALCOOL/GASOLINA.

LOTE 04 – Veículo automotor tipo automóvel, marca FIAT, modelo PALIO WK ATTRAC 1.4, placa OWB-7058, cor BRANCA, ano fabricação/modelo 2013/2013, potência 86 cv, renavam 587043873, combustível ALCOOL/GASOLINA.

LOTE 05 – Veículo automotor tipo caminhonete, marca VW, modelo SAVEIRO TECFORM, placa QGL-6457, cor BRANCA, ano fabricação/modelo 2017/2018, potência 104 cv, renavam 1130739322, combustível ALCOOL/GASOLINA.

LOTE 06 – Veículo automotor tipo automóvel, marca CHEVROLET, modelo SPIN 1.8 MT LTZ, placa NQGT7D64, cor BRANCA, ano fabricação/modelo 2019/2019, potência 111 cv, renavam 1189370465, combustível ALCOOL/GASOLINA.

LOTE 07 – Veículo automotor tipo caminhonete, marca MMC, modelo L200 OUTDOOR, placa NNO-5J10, cor PRETA, ano fabricação/modelo 2008/2009, potência 141 cv, renavam 128966319, combustível DIESEL.

LOTE 08 – Veículo automotor tipo automovel, marca RENAULT, modelo MAGANE SD EXPR 16, placa JJE-6J11, cor PRETA, ano fabricação/modelo 2007/2008, potência 115 cv, renavam 94615911, combustível ALCOOL/GASOLINA.

LOTE 09 – Veículo automotor tipo onibus, marca VW, modelo 15.190 EOD ESCOLAR HD, placa NNV-7570, cor AMARELA, ano fabricação/modelo 2009/2010, potência 185 cv, renavam 193796666, combustível DIESEL.

LOTE 10 – Veículo automotor tipo onibus, marca VW, modelo INDUSCAR FOZ VWOD, placa NNN-3568, cor AMARELA, ano fabricação/modelo 2008/2008, potência 185 cv, renavam 119450968, combustível DIESEL.

LOTE 11 – Veículo automotor tipo onibus, marca MARCOPOLO, modelo VOLARE V8L EO, placa OJZ-30536, cor AMARELA, ano fabricação/modelo 2012/2013, potência 152 cv, renavam 507661230, combustível DIESEL.

LOTE 12 – Veículo automotor tipo automóvel, marca VW, modelo PARATI AMBULÂNCIA 1.8, placa NYC-5962, cor BRANCA, ano

fabricação/modelo 2001/2001, potência 100 cv, renavam 775368652, combustível GASOLINA.

LOTE 13 – Veículo automotor tipo automóvel, marca FIAT, modelo UNO MILLE ECONOMY, placa OJT-8707, cor BRANCA ano fabricação/modelo 2012/2013, potência 66 cv, renavam 488401895, combustível ALCOOL/GASOLINA.

LOTE 14 – Veículo automotor tipo automóvel, marca FIAT, modelo UNO MILLE ECONOMY, placa NNJ-7723, cor BRANCA ano fabricação/modelo 2009/2010, potência 66 cv, renavam 147634326, combustível ALCOOL/GASOLINA.

LOTE 15 – Veículo automotor tipo automóvel, marca FIAT, modelo UNO MILLE FIRE FLEX, placa MXP-2786, cor BRANCA ano fabricação/modelo 2006/2006, potência 66 cv, renavam 888263961, combustível ALCOOL/GASOLINA.

LOTE 16 – Carroceria tanque PIPA, capacidade para 6.500 litros, fabricação artesanal.

LOTE 17 – Implemento Plana Carregadeira Agrícola, Modelo PCA 600.

Art. 2º- Os valores arrecadados com a alienação dos bens móveis inservíveis referidos nesta Lei, serão destinados a renovação da frota de veículos visando atender as necessidades do município e da coletividade.

§ 1º- O Leilão Público de que trata o caput da presente Lei, seguirá o rito previsto pela Lei 8.666, de 1993.

§ 2º - O Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa oficial.

§ 3º - A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista.

Art. 3º - Os preços mínimos de venda de cada lote relacionados no art. 1º da presente lei, foram fixados por Comissão de Avaliação designada pelo Chefe do Poder Executivo, tendo sido observado o valor de mercado dos veículos, conforme relatório que segue em anexo e que faz parte do presente projeto de lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente norma correrão por dotação orçamentária específica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de agosto de 2023.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:3C5C2231

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023

O Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 21 de setembro de 2023, às 09:00h (horário local) na sede da Prefeitura Municipal à Praça Cel. Reinaldo Pimenta nº 104 – Centro (Setor de Licitações). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO AO “AR LIVRE”, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN.** Solicitação de edital na sede da prefeitura no horário de atendimento de 07:00 as 13:00 ou licitacaopmcaraubas@gmail.com.

Caraúbas-RN, 29 de agosto de 2023

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:85AA351A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515007/2023 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515007/2023 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2023, no Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, nº 104 – Bairro Centro – Caraúbas, reuniram-se a partir das 13h, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Girleudo Gomes da Silva, Presidente da CPL, Sra. Zenóbia Vieira Régis e Sr. Manoel Lúcio Fernandes Filho, Membros da CPL e Isadora Carlos Morais de Almeida, Secretária da CPL, todos designados mediante Portaria GP nº 156/2023 de 05 de julho de 2023, para na forma da lei proceder à abertura das propostas da Concorrência nº 002/2023 - Processo Administrativo Nº 515007/2023, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.**

Extraí-se da Ata da Sessão de Julgamento de Habilitação, em 15 de agosto de 2023, referente à contratação em tela, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16 de agosto de 2023, edição 3098, a qual as licitantes: **AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ nº 10.480.822/0001-70; CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 22.318.474/0001-19; CONCRETIZA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.026.534/0001-34; CM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 37.484.379/0001-62; CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA – EPP, CNPJ nº 04.441.785/0001-99; ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 18.716.666/0001-06; JOSE CREZIO LOPES FILHO (JCL ENGENHARIA), CNPJ nº 23.304.039/0001-06; INOVE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 19.852.388/0001-87; NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 09.181.832/0001-26; FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.783.315/0001-08; PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.721.826/0001-91; RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.555.440/0001-54 e RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.300.654/0001-91 FORAM **HABILITADAS** na presente Concorrência por ter atendido todas as exigências editalícias.**

Fora declarada aberta a sessão pública às 13h15min, ato contínuo procedeu-se a abertura dos envelopes das licitantes acima nominadas. Não compareceram na sessão pública destinada à abertura dos envelopes de proposta de preços (nº2) nenhum representante legal das empresas habilitadas no procedimento.

As propostas das empresas **AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ nº 10.480.822/0001-70; CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 22.318.474/0001-19; CONCRETIZA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.026.534/0001-34; CM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 37.484.379/0001-62; CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA – EPP, CNPJ nº**

04.441.785/0001-99; ENGEMAX CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 18.716.666/0001-06; JOSE CREZIO LOPES FILHO (JCL ENGENHARIA), CNPJ nº 23.304.039/0001-06; INOVE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ nº 19.852.388/0001-87; NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS E OBRAS URBANISTICAS EIRELI, CNPJ nº 09.181.832/0001-26; FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.783.315/0001-08; PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.721.826/0001-91; RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.555.440/0001-54 e RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.300.654/0001-91 serão encaminhadas à análise técnica por parte do Setor de Engenharia, e, após o parecer técnico divulgaremos o resultado de julgamento na Imprensa Oficial.

O Sr. Presidente comunica que o resultado definitivo de julgamento de propostas será publicado no Diário Oficial dos Municípios. Nada mais havendo o Sr. Presidente determinou a leitura desta Ata a qual foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada pelos presentes na sessão pública.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ZENÓBIA VIEIRA RÉGIS

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MANOEL LÚCIO FERNANDES FILHO

Membro da Comissão Permanente de Licitação

ISADORA CARLOS MORAIS DE ALMEIDA

Secretária da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:01BE7697

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: Pregão Eletrônico Nº 23/2023

Interessado: Secretarias Municipais.

Assunto: Cancelamento de Ata de Registro de Preços 67/2023.

Trata-se de processo administrativo que tem por escopo a apuração de decisão no pedido de desistência da Empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, de itens necessário às atividades da pasta.

A empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA** CPF/CNPJ: 49.464.926/0001-27 estabelecido(a) à Rua ANDRE VIDAL DE NEGREIROS 565 LOJA 01 SAO JOSE - GARANHUNS-PE, solicitou, conforme email, desistência do item 18283 referente o pregão eletrônico 23/2023 em questão.

Vieram os autos a este gabinete para decisão.

É o resumo da demanda.

Pontue-se que foram observadas as garantias do contraditório e ampla defesa à empresa.

Ante o exposto, decido:

Cancelar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 67/2023 firmado com a empresa;

Proceda-se a convocação à segunda colocada nos itens em comento, para atendimento às necessidades da pasta.

Carnaúba dos Dantas/RN, 29 de agosto de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:E09B5478

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – Nº 49/2023 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

PORTARIA – Nº 49/2023 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

A Secretária Municipal de Saúde de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de maio de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE FRANÇA, matrícula nº 0081132-1, Copeira**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 4º período aquisitivo a contar de **01-09-2023 a 29-11-2023**;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em Ceará-Mirim/RN, em 30 de agosto de 2023.

CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretaria de Saúde do Município de Ceará Mirim/RN

Publicado por:
Flavio Henrique Alves da Silva
Código Identificador:47416959

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - “CEARÁ-MIRIM PREVI” - CNPJ: 19.897.478/0001-94.

CONTRATADA: WC VIAGENS E TURISMO EIRELI – ME – CNPJ: 13.480.254/0001-04.

OBJETO: Prestação de serviços em agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, diante do maior desconto da taxa de agenciamento (RAV) de passagens aéreas nacionais, para atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN.

Valor Global: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

Vigência: 28/08/2023 a 27/08/2024.

Fundamentação Legal: Lei nº 8666/93; e Decreto Federal nº 7.892/2013.

Ceará-Mirim/RN, 28 de agosto de 2023.

LUIZ ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA
Diretor Presidente

EDUARDO ANTÔNIO VARELA DE GOIS
Diretor Administrativo e Financeiro

SID CÉLIA CARVALHO GONÇALVES
P/Contratada

Publicado por:
Eduardo Antonio Varela de Gois
Código Identificador:D26AFDA6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PORTARIA N.º 052, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

PORTARIA N.º 052, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, V, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 003-2023-APV, instituído por esta Autarquia Previdenciária, e considerando o direito adquirido aos requisitos legais previstos no art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c art. 1º da Lei Federal n.º 10.887/2004, c/c art. 30, I, §3º, arts. 31 e 34, §2º, 138, §1º e 139, §3º, da Lei Municipal n.º 1.637/2013, na redação anterior à Lei Municipal n.º 2.169/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por idade, com proventos calculados com base na média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações e proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, ao segurado ANTONIO PEDRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade n.º XXX.400, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF sob o n.º XX0.889.49X-XX, lotado na Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Regularização Fundiária, sob a Matrícula n.º 0060747-1, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão “A”, Nível II, com valor correspondente à memória de cálculo do benefício anexada ao processo.

Art. 2º A aposentadoria concedida será reajustada de acordo com o disposto no art. 34 da Lei Municipal n.º 1.637/2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia 01/09/2023.

LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIR

Publicado por:
Eduardo Antonio Varela de Gois
Código Identificador:9607410F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 04 - CONTRATO N°
024/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CONTRATADA: R D CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA – EPP – CNPJ: 13.385.475/0001-95

OBJETO DO ADITIVO: READEQUAÇÃO DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, REFERENTES AO LOTE I - ESCOLA MUNICIPAL NA COMUNIDADE DE PONTA DO MATO E LOTE IV – ESCOLA MUNICIPAL NA COMUNIDADE DE MANIBU, DO CONTRATO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) ESCOLAS MUNICIPAIS (PADRÃO FNDE) NO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

VALOR ACRESCIDO – LOTE I: R\$ 69.976,34 (sessenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

VALOR ACRESCIDO – LOTE IV: R\$ 69.419,27 (sessenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos).

VALOR SUPRIMIDO – LOTE IV: R\$ 28.411,02 (vinte e oito mil, quatrocentos e onze reais e dois centavos).

BASE LEGAL: Art. 65, I “b” c/c § 1º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:

P/Contratada: RODRIGO GASPAR DIAS - Sócio Administrador
P/Contratante: MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA – Secretária Municipal de Educação Básica.

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:4EAF30A4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA- PROCESSO ADMINISTRATIVO
3583/2023 DISPENSA N° 027/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PADRONIZADAS E LUVAS DE TECIDO PARA OS COMPONENTES DA BANDA MARCIAL DA ESCOLA MANOEL BELMINO DOS SANTOS E BANDA MARCIAL 11 DE DEZEMBRO DO MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN, COM SEDE NA PRAÇA TOMAZ PEREIRA,01, CENTRO, CERRO CORA/RN, CEP: 59.395-000.

CONTRATADO: ALEXANDRE DIAS DANTAS, CNPJ 07.096.047/0001-40, RUA VIVALDO PEREIRA DE ARAUJO, 184, CENTRO, CURRAIS NOVOS RN CEP: 59.380-000.

VALOR: R\$2.325,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CERRO CORA/RN, 29 DE AGOSTO DE 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
CPF: 220.546.505-87
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula de Barros
Código Identificador:6F051E7D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO CONTATUAL
CHAMADA PÚBLICA N° 006/2022 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 3320/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN CNPJ - 08.173.502/0001-26

CONTRATADO:
FRANCISCO AURINETO DE LIRA 04276013470 - CNPJ 47.644.394/0001/84
JOSÉ ITAMAR DA SILVA 46587624472 - CNPJ 37.433.942/0001-73
MARCELO JOSÉ DE B. SILVA 06105997477 - CNPJ 42.273.223/0001-72
TIAGO JÚNIOR DA S. MORAIS 06865035461 - CNPJ 42.271.401/0001-26
JOSÉ CÁSSIO DE MORAIS 51265060487 - CNPJ 41.103.864/0001-16
SEBASTIÃO T. DA SILVA 01689291478 - CNPJ 42.252.169/0001-89
MANOEL TIBURCIO DA SILVA 07565108480 - CNPJ 34.497.153/0001-08
LUIS ANTÔNIO DE LIMA 03026284440 - CNPJ 42.343.862/0001-67
LAZARO PINHEIRO DA SILVA 09827089471 - CNPJ 42.337.442/0001-78
FRANCISCO INÁCIO DA SILVA 02616910403 - CNPJ 42.007.794/0001-65
JOSÉ HELIO RODRIGUES 63864509491 - CNPJ 47.640.724/0001-63

JOÃO HENRIQUE DA SILVA 06666163451 - CNPJ 42.399.122/0001-42
 MANOEL VIEIRA DA C. JÚNIOR 06126462467 - CNPJ 42.062.326/0001-93
 FRANCISCO DE ASSIS DE M. JÚNIOR 04743728479 - CNPJ 42.070.470/0001-71
 LIEDSON SOARES FELIX 70131229478 - CNPJ 42.055.476/0001-70
 IZAAC FÉLIX PEREIRA 70131138405 - CNPJ 47.677.611/0001-32
 JOSÉ ELIALDO DA SILVA 04467903461 - CNPJ 42.259.477/0001-36
 JOSÉ CARDOSO DE LIRA 05014828493 - CNPJ 42.253.186/0001-30
 ALESSANDRO DANTAS DE ARAÚJO 06159980467 - CNPJ 47.562.164/0001-76
 JORGÊ DA SILVA 04330825422 - CNPJ 42.727.460/0001-66
 JOSÉ FERREIRA DE L. FILHO 47417170463 - CNPJ 47.675.112/0001-06
 EVANDRO SOUZA DE ALMEIDA 07628767435 - CNPJ 42.232.508/0001-65

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI VINSANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS COM MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 30 DE AGOSTO DE 2023 A 30 AGOSTO DE 2024
 FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93.

CERRO CORÁ/RN, EM 29 DE AGOSTO DE 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ana Paula de Barros
Código Identificador:1651215E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 310/2023/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Maria Elisandra Avelino**, matrícula nº. 0013838 – Motorista – N4C, CPF: 027.693.384-20, **1/2 (Meia) diária sem pernoite**, para se deslocar a capital do estado, no dia **25 de agosto de 2023**, conduzindo (Buscar ou pegar), a paciente **R. R. M** que se encontrava de alta médica, após passar por período de internamento na MEJC/UFRN – Maternidade Escola Januário Cicco – Avenida Nilo Peçanha, 259 – Petrópolis – Natal/RN – CEP: 59012-310.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária **sem pernoite**, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 25 de agosto de 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
 Prefeito

Publicado por:
 Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:7E58B929

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 008/2023-ADM

Coronel Ezequiel/RN, 28 de agosto de 2023.

A Subsecretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Executivo nº 0147, de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, meia diária, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ao Senhor Cláudio Marques de Macêdo, Prefeito de Coronel Ezequiel/RN, inscrito no CPF Nº 024.xxx.xxx-27, para custear despesas em deslocamento até a cidade de Natal/RN, onde irá participar do “Prêmio SEBRAE Prefeito Empreendedor”, a ser realizado nos dias 29 do corrente mês e ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado no diário da FEMURN.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se

MARIA DO AMPARO DOS SANTOS
 Subsecretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Talita Dias da Costa
Código Identificador:B8C15E71

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 169/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Senhora: **MARIA LIGIANY DE SOUZA LIMA ALVES**, inscrita no CPF sob o n.º **040.780.724-10**, da função comissionada de **ADMINISTRADORA ADJUNTO DE UNIDADE OU NÚCLEO ESCOLAR I**, na Escola Municipal Doutor Severiano.
 Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 29 de agosto de 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
 Prefeita Constitucional

Publicado por:
 Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:945B45A9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 170/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Coronel João Pessoa, Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a Lei Municipal de nº 50 de 05 de novembro de 2015 que revoga as Leis Municipais de números 02 de 17 de fevereiro de 1998 e nº 10 de 12 de agosto de 2005;

1 – 50% - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

1.1 – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania: **Wliana Lima de Carvalho Hermínio (titular) e Eva Maria Januário de Lima (suplentes);**

1.2 – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes: **Francisco Alex de Oliveira (titular) e Atevaldo Nazário da Silva (suplente);**

1.3 – Representantes da Secretaria de Administração, Planejamento e Controle interno: **Maria Clara Alves Costa Silva (titular) e Sammiro Silvano de Lima (suplente);**

1.4 – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: **Elânia Alves da Silva (titular) e Vanesca Lucena da Silva (suplente).**

2 – 50% REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

2.1 – Dois Representantes de Usuários ou de Organizações de Usuários e de Defesa de Direitos:

2.1.1 – **Maria Ligiany Amorim da Silva (titular) e Mayara Kadja de Souza (suplente) e**

2.1.2 – **Celma Rodrigues de Souza (titular) e Poliana Samara de Lima (suplente);**

2.2 – Representantes das Entidades de Serviços e Organização de Assistência Social de Âmbito Municipal ou Congêneres: **Josefa Alves de Lima (titular) e José Carvalho de Bessa (suplente);**

2.3 – Representantes dos Trabalhadores da Área de Assistência Social: **Kelly Danielly de Carvalho (titular) e Maria Nívia Vidal (suplente).**

Art. 2º - O mandato dos membros acima referidos compreenderá um prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel João Pessoa (RN), 29 de agosto de 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:98568157

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 038/2023 - AQUISIÇÃO DE
GRADES FABRICADAS EM TUBOS DE FERRO, MODELO
PARA “MATA BURROS”**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 120/2023

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2023, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GRADES FABRICADAS EM TUBOS DE FERRO, MODELO PARA “MATA BURROS”**. Edital disponível no Endereço: Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 30/08/2023 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 14/09/2023 às 08h00 no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações Gerais:

Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Cruzeta/RN, 29 de agosto de 2023.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Roberth Batista de Medeiros

Código Identificador:887A9350

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 677/2022
ADESÃO: 03/2022**

ADESÃO: 03/2022 – Contratação de empresa especializada para locação de sistema informatizado destinado ao gerenciamento integrado da administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento de usuários, para atender às necessidades de serviços da Secretaria Municipal de Tributação de Currais Novos/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS.

CONTRATADA: TINNUS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 35.408.525/0001-45.

Objeto: DA VIGÊNCIA– Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, assinado em 04 de agosto de 2022, ficando sua vigência alterada para 03.08.2023 até 02.08.2024 através deste **TERMO ADITIVO Nº 02**.

Currais Novos, 03 de agosto de 2023

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:BEB53057

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Processo: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 – PROCESSO Nº 1.447/2023

Assunto: JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Currais Novos/RN, formalmente designada pela Portaria nº 649, de 15 de maio de 2023, dá publicidade ao Resultado do Julgamento da Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 03/2023 para contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para construção do Centro de Atendimento ao Turista, realizada no dia 28 de agosto de 2023, às 09h, na sede da CPL.

I – DO JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados na Licitação, modalidade Tomada de Preço nº 03/2023, o julgamento da Proposta de Preços. Após análise técnica de engenharia do município sobre a proposta de preços da habilitada LD ENGENHARIA LTDA, CNPJ 45.335.497/0001-37. A Comissão Permanente de Licitação decide julgar como exequível e vencedora a proposta da empresa LD ENGENHARIA LTDA, cujo valor total da proposta é de R\$ 145.625,34 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos) sendo classificada em

1º lugar, nos termos do art. 45, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, estando de acordo com todas as exigências do Edital.

Currais Novos/RN, 29 de agosto de 2023

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE PONTES –
Agente de Contratação

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:66A305B8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 50/2023.**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 203/2023 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: PESKA SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 22.965.509/0001-01, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item 01 pelo valor unitário de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos); quantidade: 40 unidades.

Item 02 pelo valor unitário de R\$ 11,99 (onze reais e noventa e nove centavos); quantidade: 40 unidades.

Item 06 pelo valor unitário de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos); quantidade: 20 unidades.

VIGÊNCIA: 28/08/2023 a 27/08 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 204/2023 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: RAVD EPI COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 27.136.199/0001-36, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item 07 pelo valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais); quantidade: 15 unidades.

VIGÊNCIA: 28/08/2023 a 27/08 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 205/2023 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: RAVINE COMERCIO DE CALCADOS LTDA – CNPJ:

34.127.874/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) Item(s):

Item 03 pelo valor unitário de R\$ 35,33 (trinta e cinco reais e trinta e três centavos);

quantidade: 40 pares.

Item 04 pelo valor unitário de R\$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos);

quantidade: 40 pares.

Item 05 pelo valor unitário de R\$ 37,57 (trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos);

quantidade: 30 pares.

VIGÊNCIA: 28/08/2023 a 27/08 2024.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:FCF2E66B

**GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 3.868 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre os critérios de segurança a serem utilizados em todas as instituições de ensino, no âmbito do município de Currais Novos/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 016/2023, de autoria do Vereador Ycleyber Trajano da Silva, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º A presente Lei estabelece os critérios de segurança voltados para a prevenção da violência nas instituições de ensino do município de Currais Novos.

Art. 3º São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

I – Instalação de detectores de metais nos acessos as escolas. O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimentos de ensino, sem exceções, está condicionado a passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

II – Implantação de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo, com dispositivo para a gravação de imagens e áudios, visando garantir a segurança dos alunos, professores e demais funcionários, bem como combater atos de criminalidade. O sistema deverá abranger todas as salas de aulas das escolas, bem como as áreas defronte das instituições e em locais aptos a fazer a cobertura dos pontos de acesso da unidade e locais de maior movimentação de pessoas, nas áreas internas e externas, bem como nos espaços de uso comum, tais como biblioteca, parques, pátios e corredores.

III – Contratação de um profissional de segurança, treinado e qualificado, para atuar no controle de entradas e saídas, com métodos adequados para agir preventivamente e evitar possíveis ameaças à segurança escolar.

IV – Instalação de cerca elétrica nos muros de todas as unidades escolares e creches do município, podendo ser realizada por empresa especializada, em conformidades com as normas técnicas e de segurança estabelecida pelos órgãos competentes.

Art. 4º Poderá ser implantado nas instituições de ensino, acompanhamento através de profissionais de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais:

I – As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de relações sociais e institucionais, como também de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar.

II – As unidades escolares poderão optar pela contratação destes profissionais de acordo com a sua necessidade, sendo obrigatória a contratação de pelo menos um destes profissionais para atender o disposto. O Município poderá afirmar convênios com Faculdades e Universidades, para a contratação desses profissionais.

III – O profissional, terá a função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vista a melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento as qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico quando julgar necessário.

IV – O profissional dará orientações aos pais, familiares ou responsáveis pelos estudantes, sempre que necessário ou sempre que solicitado fazê-lo.

Art. 5º Poderão ser instaladas nas instituições de ensino catracas eletrônicas nas entradas principais das escolas, tendo a função de controlar o acesso dos alunos, familiares, funcionários e visitantes. A catraca eletrônica deverá ser interligada ao sistema de monitoramento de câmeras, permitindo que o acesso a parte interna da escola seja registrado e monitorado.

Art. 6º Será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do próximo período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar da entrada em vigor desta lei, para que todas as instituições de ensino, no âmbito do município de Currais Novos/RN se enquadrem no caput deste artigo e adotem as medidas preconizadas.

Art. 7º O poder Executivo por meio dos órgãos competentes dará diretrizes no que diz respeito à instalação, manutenção e operação das medidas a serem adotadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 29 de agosto de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:BEF19439

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 3.865 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o poder executivo a reajustar o salário dos membros do Conselho Tutelar do Município de Currais Novos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 013/2023, de autoria do Executivo Municipal, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o valor de R\$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais) a remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar do município de Currais Novos/RN.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições legais anteriores.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 29 de agosto de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:E5AC2283

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 3.875 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Currais Novos/RN o “Dia Municipal do Trilheiro”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 030/2023, de autoria da Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Currais Novos/RN o “Dia Municipal do Trilheiro”, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 29 de agosto de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:2A96D013

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 3.866 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Renomear de Rua José Reginaldo da Silva o trecho da Avenida Cândido Dantas de Araújo que compreende da Rua Professora Nair Costa até o limite da Rua Tomaz Pereira da Silva, localizado no Bairro Radir Pereira,

no município de Currais Novos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 019/2023, de autoria do Vereador Givaldo Charles Dantas Simões, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renomeado de Rua José Reginaldo da Silva o trecho da Avenida Cândido Dantas de Araújo que compreende da Rua Professora Nair Costa até o limite da Rua Tomaz Pereira da Silva, no Bairro Radir Pereira, no município de Currais Novos/RN..

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 29 de agosto de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:2AC4537B

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 3.867 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Sistema de informações sobre violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 015/2023, de autoria do Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Informações Sobre Violência nas Escolas da Rede

Municipal de Ensino que deverá consistir na formatação e manutenção de banco de dados com informações detalhadas com os seguintes objetivos:

I - Mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;

II - Identificar estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência;

III - Intensificar ações sociais nas escolas identificadas;

IV - Colaborar com a formação de políticas públicas necessárias à redução da violência no ambiente escolar;

V - Adotar providências cabíveis, com vistas à redução da sensação de impunidade;

VI - Otimizar, economizar e adequar recursos públicos;

VII - Colaborar com a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados na rede municipal de ensino, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;

VIII - Valorizar o corpo docente das escolas; e

IX - Fortalecer a humanização e acolhimento do corpo discente;

§ Único - Para efeitos desta Lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física que resulte em atentado à integridade de alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público ou social.

Art. 2º O sistema deverá identificar as escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

Art. 3º Os dados coletados no sistema de informações que dispõe esta Lei serão, juntamente com os dados coletados, compilados, tabulados, sistematizados e analisados com vistas à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de

prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar.

Art. 4º Poderão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, entre as quais:

- I** - Implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e a promoção da cultura da paz;
- II** - Campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;
- III** - Ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;
- IV** - Qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino; e
- V** - Seminários, debates E eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 29 de agosto de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador: 174F6721

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 3.870 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o Art. 1º, caput, da Lei N.º 3.753/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 021/2023, de autoria do Vereador Mattson Ranier Gomes de Araújo, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 1º, caput, da Lei n.º 3.753/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal a instituir no âmbito do município de Currais Novos o Dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 29 de agosto de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador: 1B72EB2A

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 3.869 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a implementação de Destinos Turísticos Inteligentes (DTI) no município de Currais Novos/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 020/2023, de autoria do Vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de implementação de Destinos Turísticos Inteligentes (DTI) no município de Currais Novos/RN, compreendendo toda a zona urbana e rural.

Parágrafo único. A política tem o objetivo de proporcionar uma experiência turística inteligente, sustentável e inovadora, integrando a tecnologia e a inovação na gestão do turismo municipal.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se como Destinos Turísticos Inteligentes (DTI): as localidades que integram a tecnologia, a inovação, a sustentabilidade e a acessibilidade em seus serviços turísticos, com o objetivo de oferecer uma experiência turística de qualidade aos visitantes e ao mesmo tempo promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Art. 3º São diretrizes para a implementação de DTI:

- I** - Fomentar a cultura da inovação, da tecnologia e da sustentabilidade na gestão pública municipal do turismo;
- II** - Estimular o desenvolvimento de projetos e de iniciativas que integrem tecnologia, inovação e sustentabilidade na oferta de produtos e serviços turísticos do município, observando também as diretrizes do Território do Geoparque Seridó;
- III** - Promover a integração entre os setores públicos, privado e acadêmico na criação de soluções inovadoras e sustentáveis para o turismo e o seu fomento;
- IV** - Estimular a capacitação profissional na área de inovação, tecnologia, startups e sustentabilidade para os atores do turismo;
- V** - Garantir a acessibilidade e a inclusão social em todos os serviços turísticos;
- VI** - Estimular a adoção de soluções tecnológicas que facilitem a experiência do turista em todos os aspectos, desde a chegada até o retorno para o seu local de origem.

Art. 4º São objetivos da implementação de DTI:

- I** – Ampliar a oferta acessível de informações e de serviços turísticos, por meio de plataformas digitais, como aplicativos, sítios eletrônicos, redes sociais e sinalização inteligente;
- II** – Incentivar o uso de tecnologias para o aprimoramento da gestão turística, bem como para a identificação e a resolução de problemas e de demandas dos destinos turísticos;
- III** – Investir em inovação e em tecnologia para o fortalecimento do turismo a nível local;
- IV** – Estimular a produção e a difusão de conteúdos digitais que promovam os destinos turísticos, a cultura e o patrimônio histórico e natural do município.

Art. 5º O Poder Executivo deve criar um Programa de Incentivo à Implementação de DTI no município de Currais Novos/RN, com a finalidade de apoiar e de financiar projetos e iniciativas inovadoras e sustentáveis para o turismo.

Art. 6º As ações necessárias para fomentar a implementação de DTI no município serão promovidas, orientadas e monitoradas pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, em articulação com as instâncias de governanças locais, regionais, estaduais e nacional, bem como o Conselho Municipal Turismo e o Consórcio Intermunicipal do Geoparque Seridó, na forma do que dispõe as suas atribuições.

Art. 7º Os recursos destinados à implementação de DTI ocorrerão por conta da Lei Orçamentária vigente e deverão ser aplicados de forma transparente e com base em critérios técnicos, por meio de editais e chamadas públicas, que promovam a participação de empresas, startups e organizações do setor turístico.

Art. 8º Fica autorizada a alteração do Plano Plurianual (Lei nº 3.716, de 12 de janeiro de 2022), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 11.252, de 23 de agosto de 2022) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.823, de 12 de janeiro de 2023).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 29 de agosto de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:1A87AD21**GABINETE DO PREFEITO****LEI DE Nº 3.872 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispões sobre a instalação de comedouros e bebedouros para cães e gatos em situação de rua no município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 024/2023, de autoria da Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instalação de comedouros e bebedouros para cães e gatos nas ruas e praças do Município, para garantia da proteção e do bem-estar dos animais em situação de rua.

Art. 2º - A instalação dos comedouros e bebedouros poderá ser realizada por entidades de proteção animal, ONGs (organizações não governamentais), universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas e privadas, ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal previamente selecionadas e cadastradas pelo órgão municipal responsável.

Parágrafo Único: Caberá às instituições envolvidas e cadastradas, bem como pessoas físicas de onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos, zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização do órgão municipal responsável.

Art. 3º - Os comedouros e bebedouros podem ser instalados em pontos estratégicos da cidade, como praças e espaços públicos, onde houver maior presença de animais em situação de rua. Não devendo atrapalhar a passagem de pedestres.

Art. 4º - Os comedouros e bebedouros deverão:

- I** - conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;
- II** - conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;
- III** - ser confeccionados no material de cano PVC liso, resistente e impermeável;
- IV** - ser instalados fora das dependências sanitárias;
- V** - receber manutenção constante, com a periodicidade de 3 (Três) meses;
- VI** - obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos;
- VII** - ser sinalizados, delimitando sua finalidade.

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá realizar convênios ou parcerias com entidades de proteção animal, ONGs (organizações não governamentais), universidades, estabelecimentos veterinários e empresas públicas ou privadas para a arrecadação de materiais para confecção dos comedouros e bebedouros, bem como para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Art. 6º - É proibido remover os comedouros e bebedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável. A única exceção é para limpeza, desde que os equipamentos sejam devolvidos imediatamente após sua realização.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 29 de agosto de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:6B2C3C3B**GABINETE DO PREFEITO****LEI DE Nº 3.873 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Currais Novos/RN a “Semana Municipal de Proteção e Conscientização dos Direitos Animais”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 025/2023, de autoria da Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Currais Novos/RN a “Semana Municipal de Proteção e Conscientização dos Direitos Animais”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º - Durante a referida semana, o Poder Executivo e Legislativo poderão apoiar eventos ligados a esta lei, em colaboração com entidades, associações e ONGs (organizações não governamentais), inclusive autorizando a utilização de espaços públicos para a realização de cursos, palestras, simpósios e outros eventos de natureza educacional, informativa e cultural, com o objetivo de esclarecer e ampliar a proteção e conscientização sobre os direitos dos animais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 29 de agosto de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:DBCE23C6**GABINETE DO PREFEITO****LEI DE Nº 3.874 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Currais Novos/RN o “Dia Municipal de Combate ao Trabalho infantil” e a “Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Trabalho Infantil”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 027/2023, de autoria da Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Currais Novos/RN o “Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil”, que será comemorado, anualmente, no dia 11 de junho, antecedendo o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil.

Art. 2º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Currais Novos/RN a “Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Trabalho Infantil”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 12 de junho, Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil.

Art. 3º Durante a semana em questão, os poderes Executivo e Legislativo, em parceria com órgãos, instituições e empresas, poderão apoiar eventos relacionados a esta lei. Isso inclui a autorização para utilização de espaços públicos para a realização de cursos, palestras,

simpósios e outros eventos de natureza educacional, informativa e cultural. O objetivo é conscientizar a população sobre a necessidade de combater e erradicar todas as formas de trabalho infantil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 29 de agosto de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:80CDD773

**GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 3.871 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar de Severino Firmino da Costa, a Rua Projetada 04 que fica localizada próxima a Rua Vicente Pinheiro Galvão no Loteamento Alto do Seridó, município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 023/2023, de autoria do Vereador Jorian Pereira dos Santos, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Severino Firmino da Costa, a Rua Projetada 04, localizada próxima a Rua Vicente Pinheiro Galvão, no Loteamento Alto do Seridó, no município de Currais Novos-RN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 29 de agosto de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:C510EF2F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.238, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o disposto no Termo de Cooperação Mutua celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Prefeitura Municipal de Currais Novos;

Considerando o teor do Ofício nº 324/2023-PMCN/GP, de 17/08/2023, protocolizado sob o nº 15.858/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **Enemilson Franklin da Silva**, CPF nº ***.99.614-**, para o cargo comissionado de Assessor(a) de Controle de Atividades, símbolo CC-4, com atribuições na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de agosto de 2023, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 17 de agosto de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:BDEC368A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.141, DE 31 DE JULHO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o teor do Ofício nº 153-A/2023-SEMOSU, de 31/07/2023, protocolizado sob o nº 14.124/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **Enemilson Franklin da Silva**, matrícula nº 985, da função gratificada de Diretor de Manutenção e Transporte, símbolo FG-2, com atribuições na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de agosto de 2023, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 31 de julho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:50D200C8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.304, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando o teor do Ofício nº 331/2023-PMCN/GP, de 24/08/2023, protocolizado sob o nº 16.440/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr. **Kaique Matheus Barbosa Ferreira**, CPF nº ***.03.554-**, para exercer o cargo comissionado de Coordenador Geral, símbolo CC3, com atribuições na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 28 de agosto de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:D64112A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.310, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o artigo 95, inciso VI, art. 103, art. 104 e art. 105, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 14.828/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **Jose Medeiros da Silva**, matrícula nº 2499, ocupante do cargo de Servente de Obras, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 6 (seis) meses, referente ao período aquisitivo (decênio) de 2006-2016, com usufruto no período compreendido entre 30/08/2023 a 25/02/2024.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 30 de agosto de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 28 de agosto de 2023.

JUDSON PEREIRA DIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:D58A6FD8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 009, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre a Retificação na Proposta de Recursos de Políticas Públicas no Valor de R\$ 80.000,00 para o Fundo Municipal de Assistência Social e destinados aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas Leis Federais nº 8.742/93, nº 12.435/2011 e pela Lei Municipal Nº. 1384/1995,

Considerando Reunião Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Retificação na Proposta de Espelho da Programação nº 24031032023006 no Valor de R\$ 40.000,00 para o Fundo Municipal de Assistência Social e destinados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Dra. Fátima Barbosa, com vistas aos investimentos nas atividades da Instituição, com a aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 2º - Aprovar Retificação na Proposta de Espelho da Programação nº 240310320230005 no Valor de R\$ 40.000,00 para o Fundo Municipal de Assistência Social e destinados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Tetê Salustino, com vistas aos investimentos nas atividades da Instituição, com a aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos – RN, 21 de agosto de 2023.

ANA CRISTINA CASSEMIRO SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:228D1EAC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29080001/2023**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 29080001/2023

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 29080001/2023, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando o Tratamento Cirúrgico de pterígio com Transplante de conjuntiva a ser realizado no paciente Marcus Vinicius Alves de Moraes, CPF: 016.610.344-62, residente na Rua Alto da Boa Vista, SN, Centro deste Município, pelos valores abaixo descrito:

**1225 - JOSE MARTINS DE VASCONCELOS NETO - ME
(10.726.677/0001-65)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	11956 - Cirurgia Pterígeo	UND	1	1.200,00	1.200,00
Total Geral					1.200,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 29/08/2023

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:9AD4991C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A PARALISAÇÃO NOS SERVIÇOS NÃO
ESSENCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO DIA 30
DE AGOSTO DE 2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
EQUADOR/RN.**

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PARALISAÇÃO NOS
SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL, NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2023,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
EQUADOR**, Estado do Rio

Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do art. 64, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a atual realidade econômica que vivenciamos país, refletindo diretamente nos municípios, em especificas quedas dos repasses do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, aliado a drástica frustração da receita projetada para esse ano, que têm

ocasionado uma série de dificuldades para manter a governabilidade, e com isso, a continuidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO o momento crítico, no qual o Município se encontra com a reserva financeira baixa, na qual deverá proceder com a contenção de despesas em algumas áreas, no sentido de controlar os gastos na administração pública;

CONSIDERANDO, a mobilização da maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte no MOVIMENTO “MOBILIZA JÁ: SEM FPM, NÃO DÁ!”, oriundas da FEMURN – Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte e da CNM – Confederação Nacional dos Municípios e que o movimento busca a defesa do Pacto Federativo e da autonomia financeira dos Municípios, entre outros;

CONSIDERANDO, ainda, que a decisão é oriunda da reunião realizada, datada de 23 de agosto de 2023, do Conselho Político da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (Femurn), formado pelos membros da Diretoria da Federação e dos Presidentes das associações microrregionais e Consórcios Públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o fechamento de todas as repartições públicas da Administração Pública do Município de Equador – RN, no dia 30 de agosto de 2023, havendo apenas expediente interno em seus respectivos órgãos.

Parágrafo Único – O fechamento estabelecido no caput deste artigo **NÃO SERÁ EXTENSIVA AOS SERVIÇOS ESSENCIAIS** que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, cabendo aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetados às suas respectivas áreas de competência.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Equador, 29 de agosto de 2023.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Rua José Marcelino de Oliveira, 100, Dinarte Mariz, Equador/RN | CEP: 59.355-000 Telefone: (84) 3475-0001 | CNPJ: 08.086.225/0001-14 | www.equador.rn.gov.br

Publicado por:

Daniel Alves da Nóbrega

Código Identificador: FDF86E4F

GABINETE DO PREFEITO ESTABELECE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E RACIONALIZAÇÃO DE GASTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece medidas de contingenciamento e racionalização de gastos do Poder Executivo Municipal no ano de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do art. 64, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que após a transição de governo no âmbito da união, conforme é publicamente notório e veiculado na imprensa nacional, houve significativa diminuição nos repasses obrigatórios para os Municípios, observados principalmente nos meses de julho e agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO que o governo federal não vem divulgando em tempo hábil, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, as projeções de repasses futuros do FPM, o que dificulta o processo de planejamento das finanças municipal, ocasionando, diante da imprevisibilidade, uma necessidade de adequação das finanças e gastos públicos no âmbito do Município de Equador/RN;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade contínua imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2000), em planejar,

acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira administrativa e patrimonial, de modo a manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados pela LRF;

CONSIDERANDO o contínuo surgimento de novas demandas de serviços dispostos à população, impactando em contratações imprevistas e de baixa estimativa orçamentária e financeira, derivadas da citada crise financeira que atualmente assola os municípios brasileiros;

CONSIDERANDO a verificação, do alto risco de não cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela lei municipal nº 753/2022 (Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2023), tendo em vista que as despesas apuradas no Relatório de Execução Orçamentária – REO do 3º bimestre 2023, apresentam-se superior à realização das receitas por Fonte de Recursos no mesmo período, bem como, em respeito ao dispositivo estabelecido no Art. 36 da mesma lei, deverá o chefe do Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, determinar a limitação de empenho e de movimentação financeira, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, buscando a manutenção do equilíbrio fiscal do responsável do município;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público prezar, zelar e administrar o patrimônio público de modo a atender os princípios que norteiam a administração pública, bem como as disposições contidas na legislação específica no que tange à responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO ainda que, diante de tudo anteriormente exposto, há a necessidade de medidas impostas pelo chefe do executivo municipal de Equador/RN, ainda que temporárias, na redução de despesas, limitação de empenhos e movimentações financeiras, redução de serviços, e suspensão de contratos considerados não essenciais, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de racionalização de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de Equador/RN, durante todo o período restante do exercício financeiro de 2023, onde serão obrigatoriamente adotadas as seguintes medidas:

I - DE FORMA LIMITATIVA:

Limitar o valor a ser empenhado agregado das despesas gerais do município para o período de vigência do presente Decreto, à média mensal do valor liquidado no 1º semestre do corrente exercício, reduzida em pelo menos 30% (trinta por cento), ressalvadas as disposições em contrário estabelecidas nas alíneas seguintes;

Limitar o valor a ser empenhado agregado das despesas com locação de veículos do município, obedecendo a mesma regra constante da alínea “a” deste artigo, reduzida em pelo menos 30% (trinta por cento);

Limitar o valor a ser empenhado agregado das despesas com combustível, lubrificantes de peças e demais serviços de manutenção da frota do município, obedecendo a mesma regra constante da alínea “a” deste artigo, reduzida em pelo menos 30% (trinta por cento);

Limitar o valor a ser empenhado agregado das despesas com concessão de diárias do município, obedecendo a mesma regra constante da alínea “a” deste artigo, reduzida em pelo menos 30% (trinta por cento);

Limitar o valor a ser empenhado agregado das despesas com aquisição de passagens e despesas com locomoção do município, obedecendo a mesma regra constante da alínea “a” deste artigo, reduzida em pelo menos 30% (trinta por cento);

Limitar o valor a ser empenhado agregado das despesas com contratos de limpeza e conservação do município, obedecendo a mesma regra constante da alínea “a” deste artigo, reduzida em pelo menos 30% (trinta por cento);

Limitar o valor a ser empenhado agregado das despesas com táxis para viagens diversas, incluindo os gastos relativos à Secretaria Municipal de Saúde do município, obedecendo a mesma regra constante da alínea “a” deste artigo, reduzida em pelo menos 30% (trinta por cento); e

Limitar o valor a ser empenhado agregado das despesas com concessão de horas extras e plantões extras a servidores públicos ou terceirizados do município, obedecendo a mesma regra constante da alínea “a” deste artigo, reduzida em pelo menos 30% (trinta por cento).

II - DE FORMA SUSPENSIVA:

Participação de servidores em eventos não gratuitos, incluindo cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, inclusive no exterior, assim como o pagamento de diárias, financiadas com recursos não vinculados de impostos, que possam ter por origem recursos próprios ou de repasses governamentais, sejam estes obrigatórios ou voluntários, salvo situações em que o chefe do Poder Executivo Municipal entenda ser, mediante justificativa prévia apresentada pelo setor demandante, estritamente necessárias ao funcionamento da máquina pública, e/ou com participação de natureza obrigatória, devidamente comprovada;

Novas contratações de servidores temporários, excetuando as contratações temporárias que visam o cumprimento de metas governamentais que tenham ligação direta com o repasse de recursos dos quais seja beneficiário o Município de Equador/RN;

Celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado, salvo questões excepcionais nas quais sejam justificadas a existência do interesse público e a viabilidade econômica, e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual;

Realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, de coffee break, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins, excetuando aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Municipal, que deverá ocorrer em formato de cerimônia simplificada;

Celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que impliquem em acréscimo de despesa, salvo situações excepcionais de comprovado interesse público;

Uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais de saúde e serviços contínuos, devidamente autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

Celebração de novos termos de cessão ou permuta de servidores que venham a gerar ônus financeiro para municipalidade;

Concessão de veículos da frota municipal, seja qual for seu porte e a qual secretaria esteja vinculado, para qualquer tipo de evento, festivo, esportivo, recreativo, religioso, entre outras atividades não oficiais e pertencentes ao Município de Equador/RN, ou ainda não vinculadas a utilização finalística do equipamento público;

Concessão de gratificações ou adicionais, a qualquer título, que venham a gerar aumento de despesa para o exercício corrente, salvo disposições obrigatórias impostas por situações específicas de natureza legal;

Concessão de quaisquer tipos vantagens a servidor público, a exemplo de adicionais como: gratificações por designação de função, hora extra, mudanças de níveis em planos de carreira local, concessão de licença à servidor público municipal que venha a incorrer em substituição de pessoal que gere aumento de despesa, enquanto durar os efeitos do presente decreto, ressalvados os casos de imposição legal e as licenças para tratamento de saúde devidamente comprovadas;

Criação de cargos, empregos ou funções, excetuando aqueles cuja criação seja por fusão, incorporação ou readequação de funções, que objetivem a reorganização administrativa;

Criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem no aumento de despesas; e

Celebração de convênios, termos de cooperação técnica e/ou contratos de patrocínio para o apoio municipal na realização de eventos, tais como festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, trabalhista, artístico, socioeconômico ou turístico, ressalvados os que não possuam ônus financeiro para a municipalidade ou que não resultem no aumento de despesas.

§ 1º - Caberá a Secretaria de Finanças do Município de Equador/RN, nos termos da legislação, acompanhar mensalmente o cumprimento dos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 1º.

§ 2º - Ficam reduzidos, podendo ser suspensos os contratos administrativos de serviços não essenciais já empenhados ou não, por critério subjetivo a ser adotado pelo chefe do Poder Executivo municipal.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica às despesas financiadas com Fontes Vinculadas, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura.

§ 4º - As exceções ao contingenciamento de gastos dispostas no presente Decreto só ocorrerão aquelas absolutamente necessárias e autorizadas pelo Secretário de Finanças e pelo Prefeito Municipal, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante e, se concedidas, sem prévia autorização mediante observando caso a caso, sob pena do seu descumprimento ser arcado pelo secretário da pasta.

Art. 2º - A transgressão de qualquer das limitações previstas no art. 1º e seus Incisos, do presente Decreto, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento dos serviços que gerarem despesas não autorizadas.

Art. 3º - A secretaria de finanças do Município de Equador/RN, mediante solicitação, poderá autorizar as exceções às vedações constantes neste Decreto, desde que devidamente fundamentadas no interesse público e demais princípios norteadores da administração pública.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2023, e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante justificativas, revogando, integralmente, o Decreto de n.º 017/2023.

Prefeitura Municipal de Equador, 28 de agosto de 2023.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Rua José Marcelino de Oliveira, 100, Dinarte Mariz, Equador/RN | CEP: 59.355-000 Telefone: (84) 3475-0001 | CNPJ: 08.086.225/0001-14 | www.equador.rn.gov.br

Publicado por:

Daniel Alves da Nóbrega

Código Identificador:2DBC9B91

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 016, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

ESTABELECE O FECHAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2023, EXCETO OS CONSIDERADOS DE NATUREZA ESSENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 30, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a mobilização da maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte no **MOVIMENTO “MOBILIZA JÁ: SEM FPM, NÃO DÁ!”**, realizado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – e demais Associações e Federações municipalistas do Nordeste e do Brasil;

Considerando que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, da autonomia financeiras Municípios e principalmente chamar a atenção do Governo Federal para a situação do Brasil, especialmente, do Rio Grande do Norte, quanto às **crises financeiras enfrentadas pelos Municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação oriunda da oscilação do FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das

Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda); em descompasso com a alta dos preços de insumos da saúde básica e da média complexidade, pisos salariais, merenda escolar, combustíveis e entre outros insumos indispensáveis ao dia a dia do funcionamento dos municípios;

Considerando que a decisão foi tomada em uma reunião remota no dia 23 de agosto de 2023 do Conselho Político da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (Femurn), formado pelos membros da Diretoria da Federação e dos Presidentes das associações microrregionais e Consórcios Públicos;

Considerando que as reivindicações são comuns entre os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Paraíba, Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Paraná, entre outros;

Considerando que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte, a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o fechamento das repartições públicas da administração direta do Município de Espírito Santo/RN, no dia 30 de agosto de 2023, exceto os considerados de natureza essencial.

Art. 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Espírito Santo/RN, 28 de agosto de 2023.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:E77075D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 13 de setembro de 2023, às 08h30min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços nº 26/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, MEDIANTE MAIOR DESCONTO – Objeto: Elaboração de registro de preço para eventuais aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo GLP 13 kg (gás de cozinha), COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a tabela da ANP – Agência Nacional de Petróleo do Estado do Rio Grande do Norte, para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min ou pelo Site: <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=570>

Felipe Guerra/RN, 29 de agosto de 2023

MAGNO ELITON VALENTIM DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:4EC71055

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023-SRP

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão presencial Nº 002/2023-SRP, que tem como **OBJETO:** registro de preços para futuros e eventuais serviços de confecção de material gráfico, carimbos e diagramação com vistas à confecção de livretos, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços de vários formatos e gramaturas, para atendimento das diversas demandas do município de Fernando Pedroza/RN, em que foram declaradas vencedoras as empresas **L M SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA**, inscrita no CNPJ: **07.805.649/0001-29**, sagrou-se vencedora dos itens: 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 52, 58, 59, 60, 61 e 62, totalizando o valor global de R\$ 101.430,75 (cento e um mil quatrocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), e a empresa **A NOVA SOLUCAO LTDA** inscrita no CNPJ: **70.157.680/0001-37**, sagrou-se vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 25, 26, 27, 38, 43, 51, 53, 54, 55 e 56, totalizando o valor global de R\$ 120.027,10 (cento e vinte mil vinte sete reais e dez centavos), totalizando o valor do certame em R\$ 221.457,85 (duzentos e vinte um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), vencedoras do certame, tendo como **fracassados** apenas o item 48 e 57, dessa forma sendo **ADJUDICADO** os itens da licitação aos licitantes acima mencionados, conforme consta em ata. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, na Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45 – Centro – Fernando Pedroza/RN.

Fernando Pedroza/RN, 29 de agosto de 2023

WILK JACKSON ASSUNÇÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:4204AC17

GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL Nº 156, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Paralisação nos serviços não essenciais da Prefeitura Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. nº 74, XII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 155, de 28 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o parágrafo único do Decreto citado acima, onde cita algumas repartições públicas consideradas como serviços essenciais.

D E C R E T A:

Art. 1º– A inclusão do setor de licitações da Administração Municipal, como mais um departamento de serviços essenciais que não irá paralisar suas atividades dia 30 de agosto de 2023 (quarta-feira).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 29 de agosto de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:6C791DFB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 164, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. MONALISIA SABRINA DA SILVA, CPF nº 010.146.304-95, RG Nº 001.872.233 – SSP/RN, do cargo de ENCARREGADA DO SETOR DE CONTABILIDADE/EG2, do Quadro de Cargos de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 29 de agosto de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:FF1FCA48

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 165, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. IZABELY BEATRIZ MONTEIRO, CPF nº 705.402.884-89, RG Nº 003.491.484 – SSP/RN, do cargo de ENCARREGADA DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /FG2, do Quadro de Cargos de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 29 de agosto de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:3C9D3552

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 166, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. MONALISIA SABRINA DA SILVA, CPF nº 010.146.304-95, RG Nº 001.872.233 – SSP/RN, no cargo de ENCARREGADA DO SETOR DE INFORMÁTICA/EG2, do Quadro de Cargos de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 29 de agosto de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:7CBA9BFC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 167, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. IZABELY BEATRIZ MONTEIRO, CPF nº 705.402.884-89, RG Nº 003.491.484 – SSP/RN, no cargo de ENCARREGADA DO SETOR DE CONTABILIDADE/EG2, do Quadro de Cargos de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 29 de agosto de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:B829B824

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 168, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Portaria nº 152, de 31 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. FRANCIMEIRES PAULINO DANTAS DE LIMA, CPF nº 021.126.374-52, RG Nº 001.540.570 – SSP/RN, ocupante do cargo de COORDENADORA DE TURISMO, matrícula nº 3371, do Quadro de Cargos de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, para responder pelas ações da COORDENAÇÃO DE CULTURA, exercendo

cumulativamente as atribuições de ambos os cargos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2019.

Art. 2º Pela acumulação dos cargos descritos no artigo 1º, não caberá a nomeada direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando a receber como COORDENADORA DE TURISMO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 29 de agosto de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:A5E67462

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010070105/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010070105/2023

Objeto: Aquisição de peças automotivas destinadas ao veículo FIAT PALIO pertencente Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: WENCESLAU PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (02.257.344/0001-06)

Valor Total Julgado: R\$ 3.787,00

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:163442D8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010070106/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010070106/2023

Objeto: Aquisição de Combustível Destinado aos Ônibus escolares Pertencentes a Secretaria Municipal de Educação

Contratado: Posto Amigos LTDA - EPP (10.898.135/0001-70)

Valor Total Julgado: R\$ 2.931,46

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:2486C52C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010070107/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010070107/2023

Objeto: Aquisição de combustível destinado ao veículo CHEVROLET ONIX da Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: Posto Amigos LTDA - EPP (10.898.135/0001-70)

Valor Total Julgado: R\$ 1.249,00

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:4F3289D2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010070108/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010070108/2023

Objeto: Aquisição de gasolina comum destinado ao veículo PALIO KENYA da Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratado: Posto Amigos LTDA - EPP (10.898.135/0001-70)

Valor Total Julgado: R\$ 3.745,23

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:3505730B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010070109/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010070109/2023

Objeto: Aquisição de gasolina comum destinado ao veículo MOBI do gabinete da prefeita

Contratado: Posto Amigos LTDA - EPP (10.898.135/0001-70)

Valor Total Julgado: R\$ 5.921,46

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:42933CFB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010070110/2023**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010070110/2023

Objeto: Aquisição de combustível destinado a Ambulancia Saveiro pertencente a Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: Posto Amigos LTDA - EPP (10.898.135/0001-70)

Valor Total Julgado: R\$ 3.968,64

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:C4CF0975

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 003/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 61699898/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS

O Município de Galinhos/RN torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “Habilitação” e “Propostas de Preço”, através da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, no dia 15 de setembro de 2023, às 09h00min, no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura de Galinhos/RN, sediada à Praça três Poderes, S/N, Centro Administrativo – Galinhos/RN, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN conforme especificações contidas no Edital em referência. O edital está disponível no setor de licitações na sede do Centro Administrativo

Municipal ou no site www.licitafacil.tce.rn.gov.br, e os anexos pertencentes ao edital estão disponíveis no link disposto no item 5.2 do termo de referência do edital.

Galinhos/RN, em 28 de agosto de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Gildazio de Oliveira Vidal

Código Identificador:ADB8BFEO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
008/2023**

AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº. 008/2023

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CORRELATOS.

O MUNICÍPIO DE GALINHOS, por intermédio da Secretária Municipal de Licitações e Contratos, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem informar aos interessados acerca do recebimento do Pedido de Impugnação ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023 em epígrafe interposto pelas empresas EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09015414000169, com sede na Rua Major Sertório, 212, 5º. Andar conj. 51, Vila Buarque, São Paulo/SP, consoante disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

Galinhos - RN, 29 de AGOSTO de 2023.

ANDERSON BRUNO TEIXEIRA DAMASCENO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Gildazio de Oliveira Vidal

Código Identificador:796419AD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE
HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023 - CP**

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA – TOMADA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 87791712/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) ESTAÇÃO DE DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE INVERSA, COM CAPACIDADE DE 250 M3/DIA, DE ÁGUA POTÁVEL, E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN.

Aos dias 29 (vinte e nove) de agosto de 2023, na sala do setor de licitações da prefeitura municipal de Galinhos/RN, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação constituída pela portaria 371/2023/PMG-GP, composta pelo Sr. ALFREDO ANTÔNIO DE FRANÇA FILHO – Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Sra. CÍCERA ANGELICA RODRIGUES DA SILVA membro da comissão e o Sr KAMILO OTHON RIBEIRO PEREIRA também membro, para o julgamento da comissão sobre os documentos de Habilitação das empresas participantes.

Assim precluso o prazo de vistas aos documentos das empresas solicitado pelos representantes legais das mesmas, é imperioso destacar que apenas a empresa **M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA** enviou por email os apontamentos devidos, salientando que a

empresa **MFA CONSTRUÇÕES LTDA**, fez constar na última sessão pública o seus apontamentos.

OCORRENCIA:

Após análise dos documentos apresentados, bem como os apontamentos, entendemos que a empresa **M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA** apresenta os requisitos de habilitação, bem como acosta em sua documentação o contrato com o engenheiro responsável que assina a declaração de visita e consta na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica a indicação do engenheiro responsável, quanto o item 8.8.3 que trata do balanço patrimonial, entendemos a manutenção da habilitação uma vez que o objetivo do balanço é demonstrar a situação financeira da proponente.

Ato contínuo, em análise os documentos da empresa **MFA CONSTRUÇÕES LTDA**, a empresa deixou de atender o item 8.8.2 do edital que trata-se exclusivamente da capacidade técnica da empresa em executar um item de suma relevância para contratação que é o fornecimento do sistema de dessalinização conforme descritivo do item no instrumento convocatório, bastante para declarar sua inabilitação por não atender os plenos requisitos do edital

Isto posto, declaramos a empresa **M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ **02.823.335/0001-35** HABILITADA para próxima fase do certame e a empresa **MFA CONSTRUÇÕES LTDA** - inscrita no CNPJ: **24.575.584/0001-91** está INABILITADA por não atender os requisitos de habilitação conforme o instrumento convocatório

Destarte, considerando o princípio constitucional da ampla defesa e ao contraditório, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos caso seja de interesse das participantes, precluso este prazo será agendado a sessão pública para abertura dos envelopes de PROPOSTA das empresas HABILITADAS.

Nada mais a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinado pelos membros que compõe a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Galinhos/RN

Galinhos/RN, 29 de Agosto de 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

(Assinado Eletronicamente)

ALFREDO ANTÔNIO DE FRANÇA FILHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/PMG/RN

(Assinado Eletronicamente)

KAMILO OTHON RIBEIRO PEREIRA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

(Assinado Eletronicamente)

CÍCERA ANGELICA RODRIGUES DA SILVA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Gildazio de Oliveira Vidal

Código Identificador:7C2E8CB7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 399/2023/PMG-GP**

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Inter setorial, para processo de seleção de Gestores Escolares e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Inter setorial que irá participar do processo de seleção para escolha do (a) Gestor (a) ou Diretor (a)

Escolar das Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme análise embasada nos critérios técnicos de mérito e desempenho definidos pelo Decreto Municipal nº 021 de 13 de setembro de 2022.

Representante do Setor Jurídico do Município:
Maa-rara Ralliane Andrade Gurgel, OAB/RN10077

Representante da Secretaria Municipal de Administração:
Vivaldo Rodrigues Ribeiro Neto, CPF: 087.***.174-20

Representante da Secretaria de Recursos Humanos:
Eliane Pereira de Lima, CPF: 078.***.704-09

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
José Zenóbio da Silva Pereira, CPF: 069.***.124-45

Representante do Conselho Municipal de Educação:
José Carlos Rodrigues de Oliveira, CPF: 013.***.094-25

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Galinhos (RN), 29 de agosto de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:A542D605

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º
400400_2023

Nº Processo: 223/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 40_2023. **Objeto:** Locação de Imóvel para atender as necessidades do anexo da escola municipal Luiz Gonzaga Barbalho Neto, **Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratada:** a Sr. MARCONI ARRUDA DE AQUINO, inscrito no CPF sob o n.º 182.626.004-87, no valor mensal de 1.000,00 (hum mil reais) aditivado por mais 01 mês, totalizando o valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/9. Unidade Orçamentária: 07.001. Ação: 2046 Naturezas: 33.90.36 – Fonte de Recurso: 15000000. **Datas de assinatura:** 01/08/2023 ATE 01/09/2023.

Prefeitura Municipal de Goianinha
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

MARCONI ARRUDA DE AQUINO,
Inscrito No CPF sob o n.º 182.626.004-87
Contratado

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:85D9ADE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA
PÚBLICA N.º 003/2023

Processo Licitatório n.º 242/2023, Através do resultado do credenciamento nos termos do edital, bem como em relação à ata da Comissão Permanente de Licitação, Homologa e Adjudica o referido processo licitatório, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas, clínicas médicas, para a prestação de serviços de consultas, exames especializados e cirurgias oftalmológicas para atendimento aos usuários dos sus do município, e da região agreste, assistidos através da Programação Pactuada Integrada (PPI). Empresa Credenciada CENTRO AVANÇADO DE OFTALMOLOGIA DO RIO GRANDE

DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ/ n.º 01.502.746/0002-47, no valor global R\$ 5.486.460,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais).

Goianinha/RN, 11 de agosto de 2023.

DANIEL ANSELMO SOARES
Presidente da CPL

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:753A8EE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º
056/2023

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: **a Registro de preços para Contratação de empresa especializada em fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), botijão de 45 kg, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN** – início de acolhimento das propostas: 09:00 horas do dia 30/08/2023 – término: 09:00 horas do dia 12/09/2023. E Abertura das propostas: às 09:01 horas do dia 12/09/2023, início da sessão de disputa de preços: às 09:01 horas do dia 12/09/2023. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, Rodovia RN 003, km 053, n.º 96, Centro, Goianinha/RN. Fone (0xx84) 3253-3900 – pelo e-mail: cplgoianinha2022@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Goianinha/RN, 29 de agosto de 2023 -

A COMISSÃO.

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:8B832202

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DO CONTRATO 124/2023

Origem: Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial n.º 008/2023 da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TANQUE LIMPA FOSSA REBOCÁVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA.

Valor global: 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.162.687/0001-73

CONTRATADO: PC DA SILVA JUNIOR ME, inscrita no CNPJ n.º 31.578.656/0001-10

Fundamentação Legal: § 3º do Art. 15 da Lei 8.666/93; Art. 11 da Lei 10.520/02; Art. 8º, inciso 3º, do Decreto Municipal n.º 1.452/2023.

Data de Assinatura: 28 de agosto de 2023.

Vigência: 31 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:F492DD75

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 123/2023-GP

PORTARIA Nº 123/2023-GP GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN

Em 28 de agosto 2023.

AUTORIZA O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS CONCEDIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS) A SERVIDOR APOSENTADO

O **Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nas disposições da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decisão judicial no processo de nº 0800529-30.2021.8.20.5106, em trâmite perante o Terceiro Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN;

CONSIDERANDO que a senhora Maria Francilda de Assis, autora da ação do aludido processo, ingressou no quadro de pessoal desta Prefeitura em 01/03/1986 e afastou-se de suas funções públicas em 27/03/2019, por motivo de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, confirmando, dessa forma, 33 (trinta e três) anos completos de tempo de serviço público municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a ex-servidora passou a receber proventos mensais inferiores à remuneração percebida quando ainda estava em atividade no seu cargo público, tem direito à complementação da sua aposentadoria, pelo Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, fundado no que dispõe o artigo 22, §4º, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento da complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) à senhora Maria Francilda de Assis, com paridade na remuneração do cargo de Professora Nível III, Classe A, Referência 10 (PIIA-10), com carga de 40 (quarenta) horas semanais, de conformidade com a planilha, abaixo:

Discriminação	Valor
Vencimento básico do cargo	R\$ 3.985,61
Adicionais	R\$ 2.789,92
Total da remuneração	R\$ 6.775,53
Provento da aposentadoria a ser deduzido	R\$ 3.478,70
Valor da complementação a ser pago	R\$ 3.296,83

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DIX SEPT ROSADO Gov. Dix-Sept Rosado/RN, aos 28 de agosto de 2023.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito

Publicado por:

Cosme Abraão Silva Freitas

Código Identificador:0228FF8B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/2023 – GP**

DECRETO Nº 019/2023 – GP GOV. DIX-SEPT ROSADO/RN,

Em 29 de agosto de 2023.

Regulamenta a folga compensatória de servidor público municipal em virtude do trabalho realizado no processo de escolha, em data unificada, dos Conselheiros Tutelares do Município de Governador Dix-Sept Rosado.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR SIX-SEPT ROSADO/RN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90 e o teor da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, relativamente às providências necessárias para a realização do processo de escolha, em data unificada, dos Conselheiros Tutelares;

Considerando o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.868/1994;

Considerando o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/1997;

Considerando que o processo de escolha, em data unificada, é um processo eleitoral significativo e contará com o apoio técnico do Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando que os servidores municipais trabalharão de forma voluntária no processo de escolha e não receberão nenhuma vantagem pecuniária;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento para a concessão da folga compensatória de servidor público municipal pelos serviços prestados em virtude de sua participação no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

Art. 2º Para que o servidor público possa gozar da folga compensatória prevista na legislação eleitoral, deve ser obedecida a seguinte tramitação:

I – O servidor público deve apresentar requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração conjunta emitida e assinada pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

II – O requerimento a que se refere o inciso anterior deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do processo de escolha;

III – Após a conferência da declaração emitida e verificada a sua conformidade, o Departamento de Recursos Humanos realizará contato com a Secretaria ou Chefia imediata do servidor público para que, em conjunto, estabeleçam quais as datas serão concedidas as folgas compensatórias;

IV – As datas da folga compensatória serão estabelecidas em ato administrativo do Poder Público baseado na conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, para que não haja prejuízo na continuidade da prestação dos serviços públicos;

V – O servidor público somente estará autorizado ao gozo da folga compensatória após ser comunicado por escrito pelo Departamento de Recursos Humanos através da resposta ao requerimento apresentado. Após a comunicação assinada pelo servidor, o Departamento de Recursos Humanos adotará as providências cabíveis.

Art. 3º Cada 01 (um) dia trabalhado no processo de escolha, independentemente da quantidade de horas, incluído o dia utilizado para treinamento e atos preparatórios do processo, equivale a um período de 02 (dois) dias consecutivos de folga compensatória.

Art. 4º A folga compensatória não pode ser convertida em retribuição pecuniária, conforme previsto no § 4º do artigo 1º da Resolução TSE nº 22.747/2008, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º Os dias de um período da folga compensatória não podem ser fracionados em hipótese alguma e deverão ser gozados em dias consecutivos.

§ 1º As folgas compensatórias adquiridas devem ser gozadas no período máximo de 01 (um) ano, contado do deferimento do requerimento, cabendo ao servidor público apresentar o requerimento no prazo previsto no inciso II, do artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º Fica proibida a Administração Pública do Poder Executivo Municipal:

I – Conceder folga compensatória que termine em vésperas de feriados ou pontos facultativos ou que se inicie logo após os mesmos;

II – Conceder folga compensatória em dia que o servidor público não tenha que cumprir expediente.

Art. 7º Compete exclusivamente à Administração Municipal tomar as providências quanto à substituição do servidor público em gozo de folga compensatória prevista neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Governador Dix-Sept Rosado/RN, 29 de agosto de 2023.

ARTUR RODRIGUES VALE COSTA
Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:C8F1509B

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO
RELAÇÃO DE GANHADORES DA LIGA DIXSEPTIENSE DE VOLEI DE 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE CULTURA E DESPORTO

RELAÇÃO DE GANHADORES DA LIGA DIX-SEPTIENSE DE VÔLEI - ANO 2023

A premiação do campeonato se dará da seguinte forma:
I – Campeão: R\$ 1.000,00 (um mil reais) + Troféu e Medalhas;
II - Vice-Campeão: R\$ 500,00 (quinhentos reais) + Troféu e Medalhas.

GANHADORES	
COLOCAÇÃO	NOME
1º LUGAR	START - ELTON RUAN DUARTE FILGUEIRA
2º LUGAR	GDR-RONDYSAT - RONDINELLY ARAÚJO JACOME

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 29 de agosto de 2023.

PAULO SÉRGIO DA COSTA FREIRE
Secretário M. Juv., Cultura e Desporto
Portaria 045/2023-GP

Publicado por:
Paulo Sergio da Costa Freire
Código Identificador:8AAD335F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
55/2023

PROCESSOnº 424106/2023
Pregão Eletrônico SRPnº 9/2023

A Prefeita Constitucional de Grossos/RN, através do Fundo Municipal de Saúde comunica o cancelamento de forma amigável da Ata de Registro de Preços nº 55/2023, em sua totalidade de itens a pedido do fornecedor, conforme solicitação anexa aos autos.

Fornecedor: LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MED. E LAB. LTDA - ME		
CNPJ: 06.964.537/0001-58	Telefone: (84)3314-5827/996972400	Email: labmed.labmed@gmail.com
Endereço: RUA DR. JOÃO MARCELINO, 665 LOJA 01 - BLOCO 01, SANTO ANTÔNIO, MOSSORO/RN, CEP: 59611-200		
Representante: ÉRIKA RAMOS DA CUNHA MEDEIROS - CPF: 008.198.554-13		

Grossos/RN, 29 de agosto de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Grossos/RN
ANNY ARIELLY DE OLIVEIRA SOUZA
Gestora do FMS

PrefeituraMunicipal deGrossos/RN
CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Fabrícia Elida Dantas do Vale
Código Identificador:40664248

GABINETE DO PREFEITO
CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
66/2023

PROCESSOnº 426053/2023
Pregão Eletrônico SRPnº 11/2023

A Prefeita Constitucional de Grossos/RN, através do Fundo Municipal de Saúde comunica o cancelamento de forma amigável da Ata de Registro de Preços nº 66/2023, em sua totalidade de itens a pedido do fornecedor, conforme solicitação anexa aos autos.

Fornecedor: LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MED. E LAB. LTDA - ME		
CNPJ: 06.964.537/0001-58	Telefone: (84)3314-5827/996972400	Email: labmed.labmed@gmail.com
Endereço: RUA DR. JOÃO MARCELINO, 665 LOJA 01 - BLOCO 01, SANTO ANTÔNIO, MOSSORO/RN, CEP: 59611-200		
Representante: ÉRIKA RAMOS DA CUNHA MEDEIROS - CPF: 008.198.554-13		

Grossos/RN, 29 de agosto de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Grossos/RN
ANNY ARIELLY DE OLIVEIRA SOUZA
Gestora do FMS

Prefeitura Municipal de Grossos/RN
CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Fabrícia Elida Dantas do Vale
Código Identificador:A05267FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 087/2023

PORTARIA Nº 087/2023

Dispõe sobre a concessão de diárias de Servidores Públicos, e dá outras providencias.

A Prefeitura Municipal de Grossos, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto 002, de 31 de maio de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCECER a pessoa de **MONICA LIBANIA MENDONÇA FIRMINO** CPF: 065.819.344-96, **Coordenadora do Polo Educa Grossos**, o valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), referente a 02(dois) diárias, para custear despesas previstas no parágrafo único do Artigo 1º do Decreto nº 002/2013, com fins de participar do I Encontro de Polos UAB do RN 2023, na SEDIS/UFRN em Natal/RN, nos dias 30 e 31 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Grossos/RN, aos 29 de agosto de 2023.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:CA968C16

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Guimarães/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2023 torna pública a convocação dos candidatos listados, conforme ordem de classificação para os cargos especificados a seguir, para comparecerem nos dias, local e horários indicados abaixo, munidos de todos os documentos descritos no item 14 e respectivos subitens do referido Edital.

A opção pela unidade de lotação ocorrerá conforme ordem de chegada do candidato, de acordo com a sua respectiva modalidade.

O não comparecimento do candidato nos dias de apresentação da sua modalidade, desde que não tenha requerido final de fila na forma do item 13.4 do Edital nº 001/2023, implicará na sua desclassificação automática.

DATA APRESENTAÇÃO	DE	LOCAL E HORÁRIO
30/08 a 31/08/2023		LOCAL: Secretaria Municipal de Educação e Cultura ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, nº 116, centro, Guimarães – RN, HORÁRIO: 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00 Seg à Qui e Sex até as 12h

Nº 7 – PROFESSOR PEDAGOGO – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Class.	Inscrição	Candidato
90	535314-1	MINITA EMÍDIO ROCHA LUCIANO

RENATO DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Taiane Miranda Dos Santos Morais
Código Identificador:CCB62B49

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 33/2023**

O Agente de Contratação do Município Ielmo Marinho/RN torna público que fará licitação na modalidade de **Dispensa Eletrônica Nº 33/2023 - Menor Preço** - que tem como objeto o **AQUISIÇÃO DE ADUBOS PARA O PLANTIL DE ABACAXI E CANA-DE AÇUCAR, COMO FORMA DE FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA, QUE ENVOLVE O CRESCIMENTO SIGNIFICATIVO DA CULTURA ANUAL NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN**, no dia **06 de setembro de 2023 (quarta-feira)** às **08:00 (oito) horas (horário local)**. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos na **Sala de Reuniões com a Equipe de Pregão, no Endereço a Rua José Camilo Bezerra, 69– Ielmo Marinho – RN – CEP: 59490-000**, nos dias úteis, no horário das **08h:00 às 13h00**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Ielmo Marinho/RN, em 29 de agosto de 2023.

JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA REBOUÇAS CARVALHO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho
Código Identificador:8007EFA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº
29/2023**

O Pregoeiro do Município Ielmo Marinho/RN torna público que fará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico/SRP Nº 29/2023 - Menor Preço Por Item** - que tem como objeto a **Aquisição de Material Esportivo, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, objetivando o começo das atividades esportivas e de lazer do município, conforme descrição e quantidades abaixo**, no dia **12 de setembro de 2023 (terça-feira)** às **09:01 (nove e um) horas (horário local)**. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), no sítio eletrônico (<https://ielmomarinho.rn.gov.br>), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na **Sala de Reuniões com a Equipe de Pregão, no Endereço a Rua José Camilo Bezerra, 69– Ielmo Marinho – RN – CEP: 59490-000**, nos dias úteis, no horário das **08h:00 às 13h00**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Ielmo Marinho/RN, em 29 de agosto de 2023.

JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA REBOUÇAS CARVALHO.
Pregoeiro oficial.

Publicado por:
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho
Código Identificador:0CBBA2C4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº
30/2023**

O Pregoeiro do Município Ielmo Marinho/RN torna público que fará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico/SRP Nº 30/2023 - Menor Preço Por Item** - que tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHAO PIPA 8,00M³ (INCLUI TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA E MOTOBOMBA CENTRÍFUGA A GASOLINA), CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO DIURNO PARA ABASTECER ÁREAS URBANAS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN**, no dia **12 de setembro de 2023, às 11:01 (onze e um) horas (horário local)**. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), no sítio eletrônico (<https://ielmomarinho.rn.gov.br>), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na **Sala de Reuniões com a Equipe de Pregão, no Endereço a Rua José Camilo Bezerra, 69– Ielmo Marinho – RN – CEP: 59490-000**, nos dias úteis, no horário das **08h:00 às 13h00**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Ielmo Marinho/RN, em 29 de agosto de 2023.

JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA REBOUÇAS CARVALHO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho
Código Identificador:0A943A86

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Ielmo Marinho/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, representada pelo seu Presidente, designado pela Portaria da Senhor(a) Prefeito(a) Municipal Nº. 202/2023 - GC - de 19 de junho de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **COTAÇÃO DE PREÇO** visando **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a futura **Contratação de Pessoa Jurídica para “Contração de empresa especializada na prestação de serviços de locação de brinquedos e fornecimento de pipoca de**

milho e algodão doce para atender a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Desenvolvimento e Assistência Social (SMTHDAS), conforme demanda oriunda do Gabinete do Prefeito, bem como especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência Anexo.

As Propostas de Preços deverão ser elaboradas em papel timbrado, assinadas pelo representante legal, datadas, digitalizadas e encaminhadas juntamente com os documentos habilitatórios para o e-mail pmim.licitacoes@gmail.com, até o dia **04 de setembro de 2023**, às **23:59min**, quando será verificada a menor proposta para aquisição dos produtos e posterior análise dos documentos de Habilitação, no caso da(s) proposta(s) vencedora(s).

Documentos de Habilitação: 1) Contrato Social ou documento equivalente; 2) Cartão de CNPJ; 3) RG e CPF do sócio administrador ou representante legal; 4) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 5) Declaração que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos (Art.7º, inciso XXXIII da CF/88) – Modelo Anexo ao Termo de Referência, 6) Atestado de Capacidade Técnica.

O Termo de Referência e demais informações podem ser solicitadas através do e-mail pmim.licitacoes@gmail.com.

Ielmo Marinho/RN, em 29 de agosto de 2023.

JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA REBOUÇAS CARVALHO

Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Publicado por:

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho

Código Identificador:F17E5514

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE Nº
68/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022**

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - CNPJ: 08.004.525/0001-07.

FORNECEDOR: UNIPLAN SÃO PAULO DO POTENGI FUNERARIA LTDA - CNPJ: 09.368.724/0001-67 – COM ENDEREÇO RUA MANOEL JOAQUIM DE ARAÚJO, 377, NOSSA SENHORA APARECIDA, SÃO PAULO DO POTENGI/RN CEP:59460000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO SERVIÇOS/PRODUTOS FUNERÁRIOS, PARA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO FUNERAL NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 179.528,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS).

VIGÊNCIA: 14/07/2023 À 31/12/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17/07/2002

Ielmo Marinho/RN, em 14 de julho de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA -
P/Órgão Gestor

RANDAL JULIANO PESSOA DAS NEVES -
P/Contratada

Publicado por:

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho

Código Identificador:14D17BD8

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 284/2023-GP**

Nomear Cargo em Comissão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e o art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008, de 15 de abril de 2008;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Senhora MARIA DO CÉU SILVA portadora do CPF: 053.106.338-04, para o comissionado de Assistente Técnico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2023 revogando-se as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, em 29 de agosto de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ronercio Luiz Marques Lima

Código Identificador:FCCC1F26

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 019/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

Transfere o feriado “Dia do Padroeiro da Cidade – São Raimundo Nonato”, 31/08/2023 (quinta-feira), para o dia 01/09/2023 (sexta-feira).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Ielmo Marinho/RN,

Considerando que no dia 31 de agosto é celebrado o dia de São Raimundo Nonato, padroeiro do município de Ielmo Marinho;

Considerando ser de interesse para os serviços da Administração Municipal e dos Servidores Públicos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o dia 1º de setembro de 2023, o feriado do “Dia do Padroeiro da Cidade – São Raimundo Nonato”, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ielmo Marinho/RN, 29 de agosto de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ronercio Luiz Marques Lima

Código Identificador:A28DDE84

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 020/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

Estabelece o fechamento das repartições públicas do Poder Executivo municipal, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, exceto os de urgência emergência em saúde.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Ielmo Marinho/RN,

Considerando as sucessivas quedas mensais nos repasses do FPM destinado aos municípios;

Considerando que as quedas nos repasses dificultam a organização das contas e a execução de projetos e ações em benefício da população, paralisando a administração municipal;

Considerando que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, da autonomia financeira dos Municípios e principalmente chamar a atenção do Governo Federal para a situação do Brasil, especialmente, do Rio Grande do Norte, quanto às crises financeiras enfrentadas pelos Municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação oriunda da oscilação do FPM.

Considerando as orientações da FEMURN (Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte) e da CNM (Confederação Nacional dos Municípios);

Considerando que as reivindicações são comuns entre os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Paraíba, Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Paraná, entre outros;

DECRETA:

Art. 1º O fechamento de todas as repartições públicas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, em virtude de o município aderir a mobilização/paralisação Estadual contra as constantes quedas nos repasses do FPM para os municípios, intitulada “SEM FPM NÃO DÁ”.

Parágrafo único. Os serviços de Urgência e Emergência deverão ser mantidos normalmente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ielmo Marinho/RN, 29 de agosto de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:7967FF78

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023 ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de **Dispensa de Licitação nº 034/2023**, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para de **Aquisição de material médico hospitalar em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado um novo processo de licitação, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Ipanguaçu/RN**, com a Pessoa Jurídica: **F R HOSPITALAR MEDICAMENTOS E MATERIAIS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 42.227.945/0001-90 apresentou proposta no valor total de **R\$ 560.841,50 (Quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)** pelo quantitativo citado no Termo de Referência, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 25 de agosto de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:9CD78E64

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA, Nº 430/2023-GC, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o pagamento de 1 (uma) DIÁRIA, a **SUZIANNY SUELEN DE SOUZA FERNANDES**, portadora do CPF: 013.598.924-86, matrícula funcional nº 69116, ocupante cargo Secretária Adjunta, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, no valor unitário de R\$ 75,00, totalizando o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para custear despesas com alimentação e locomoção urbana, com o objetivo de participar do Encontro Regional do Programa Saúde na Escola - PSE- 2ª e 8ª região de saúde, na cidade de Mossoró/RN, com saída da sede do município no dia 30/08/2023 às 7h e retorno no dia 30/08/2023 às 13h.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil de Ipanguaçu/RN, em 29 de agosto de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:0E4C81D6

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 09h 01min do dia 14/09/2023, licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Objeto: O objeto do presente Termo de Referência e o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de kits enxoval bebê que serão distribuídos com as Gestantes do Programa de Atenção à Gestante, de acordo com a Lei Ordinária Nº. 016/2017, artigo 4º, item I, combinado com o art. 6º, inciso 1º, onde irá beneficiar famílias residentes no município de Ipanguaçu e será executado pela área da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS/CRAS para o exercício 2023, conforme abaixo relacionados cujas especificações técnicas seguem abaixo, conforme especificações do termo de referência. Maiores informações na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro - Ipanguaçu/RN, de segunda a sexta, das 07h00 ao 13h00min ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ipanguaçu/RN, 29/08/2023

FLUSSIEUR AURELIO VIEIRA GALDINO

Pregoeiro

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:7A1CFF43

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO N º011/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 09h 01min do dia 15/09/2023, licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Objeto: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e

Eventual aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, conforme especificações do termo de referência. Maiores informações na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro - Ipanguaçu/RN, de segunda a sexta, das 07h00 ao 13h00min ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ipanguaçu/RN, 29/08/2023

FLUSSIEUR AURELIO VIEIRA GALDINO

Pregoeiro

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:68B1F8B4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 328046/2023 DISPENSA Nº
32/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN

CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24

CONTRATADO (A): ANTONIO LEMUEL MACEDO SILVA

CNPJ: 17.316.371/0001-80

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA

ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN.

VALOR GLOBAL: 56.160,00 (Cinquenta e seis mil cento e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 09/08/2023 A 08/08/2024

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.002.2003.339039.15000000.0001

IPANGUAÇU/RN, 09/08/2023

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Pelo (a) Contratante

ANTONIO LEMUEL MACEDO SILVA

Pelo (a) Contratada

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:94A16571

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 328045/2023 DISPENSA Nº
33/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN

CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24

CONTRATADO (A): S J V COSTA LTDA CNPJ: 23.758.076/0001-86

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS REFRIGERADOS (AR CONDICIONADO, GELADEIRA, FREEZER E BEBEDOURO) E VENTILADORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN

VALOR GLOBAL: 56.975,00 (Cinquenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 09/08/2023 A 08/08/2024

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.002.2003.339039.15000000.0001

IPANGUAÇU/RN, 09/08/2023

REMO DA FONSECA SILVEIRA –

Pelo (a) Contratante

S J V COSTA LTDA -

Pelo (a) Contratada

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:4EC8F53F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 135/2023 - DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) MARIA JOSÉ DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, 1 (UMA DIÁRIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) com objetivo de tratar de assuntos de interesse administrativo na cidade de Natal RN no dia 29 de agosto de 2023.

Art., 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 28 de agosto de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito

Publicado por:

Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:1BAB2255

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 136/2023 - DIÁRIA

O(A) CHEFE DE GABINETE DO MUNICIPIO DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JOSÉ MORGÂNIO PAIVA, ocupante do cargo de Prefeito, 02 (DUAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), com objetivo de tratar de assuntos de interesse administrativo e convênios do Município de Ipueira na cidade de Natal-RN, nos dias 29 e 30 de agosto de 2023.

Art., 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 28 de agosto de 2023.

DANIEL JOSE DE MEDEIROS

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:480860F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 137/2023 - DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ANTONIO MARCELINO DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Motorista, 2 (DUAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (CEM REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) com objetivo conduzir o senhor prefeito para tratar de assuntos de interesse administrativo e convênios do Município de Ipueira na cidade de Natal-RN, nos dias 29 e 30 de agosto de 2023.

Art., 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 28 de agosto de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:88B83FFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 3904/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

O Município de Ipueira/RN por meio de sua Pregoeira torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **menor preço, por item, COM TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI** destinado para Contratação de empresa (s) para registro de preços, visando o fornecimento de instrumentos musicais de percussão para atender a demanda da secretaria de educação do Município de Ipueira/RN. A sessão pública para disputa de preços terá início às **08h30min do dia 12 de setembro de 2023 (horário de Brasília/DF)**. Os interessados quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos acessarem o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

Ipueira/RN, 29 de agosto de 2023.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:77FD240D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO Nº 013 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

ESTABELECE O FECHAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXCETO OS CONSIDERADOS DE NATUREZA ESSENCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e;

Considerando a mobilização da maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte no **MOVIMENTO “MOBILIZA JÁ: SEM FPM, NÃO DÁ!”**, realizado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – e demais Associações e Federações municipalistas do Nordeste e do Brasil;

Considerando que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, da autonomia financeira dos Municípios e principalmente chamar a atenção do Governo Federal para a situação do Brasil, especialmente, do Rio Grande do Norte, quanto às **crises financeiras enfrentadas pelos Municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação oriunda da oscilação do FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda); em descompasso com a alta dos preços de insumos da saúde básica e da média complexidade, pisos salariais, merenda escolar, combustíveis e entre outros insumos indispensáveis ao dia a dia do funcionamento dos municípios;

Considerando que a decisão foi tomada em uma reunião remota no dia 23 de agosto de 2023 do Conselho Político da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (Femurn), formado pelos membros da Diretoria da Federação e dos Presidentes das associações microrregionais e Consórcios Públicos;

Considerando que as reivindicações são comuns entre os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Paraíba, Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Paraná, entre outros;

Considerando que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte, a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o fechamento das repartições públicas da administração do Poder Executivo Municipal, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, exceto os considerados de natureza essencial.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira-RN, 28 de agosto de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:D5956359

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 138/2023 - DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) MARIA GORETE DE MEDEIROS NOBREGA, ocupante do cargo de Assistente Social, 1 (UMA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) com objetivo participar de formação continuada em atendimento socioeducativo realizado pelo MPRN na cidade de Caicó no dia 31 de agosto de 2023.

Art., 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:E59C06D2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 139/2023 - DIÁRIA**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JESSYCA LUANA SANTOS BRITO, ocupante do cargo de Psicóloga, 1 (UMA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) com objetivo participar de formação continuada em atendimento socioeducativo realizado pelo MPRN na cidade de Caicó no dia 31 de agosto de 2023.

Art., 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:B72453A9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 140/2023 - DIÁRIA**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) VERONILDA MORAIS DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Conselheira Tutela, 1 (UMA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) com objetivo participar de formação continuada em atendimento socioeducativo realizado pelo MPRN na cidade de Caicó no dia 31 de agosto de 2023.

Art., 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:4A3F961E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 141/2023 - DIÁRIA**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) RUTH MEDEIROS DA SILVA, ocupante do cargo de Conselheira Tutela, 1 (UMA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) com objetivo participar de formação continuada em atendimento socioeducativo realizado pelo MPRN na cidade de Caicó no dia 31 de agosto de 2023.

Art., 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:7463DF56

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 142/2023 - DIÁRIA**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) LIGIANE FERREIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Conselheira Tutela, 1 (UMA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) com objetivo participar de formação continuada em atendimento socioeducativo realizado pelo MPRN na cidade de Caicó no dia 31 de agosto de 2023.

Art., 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:BF9B59E0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 143/2023 - DIÁRIA**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) MARIA LEDA DE MEDEIROS E MEDEIROS, ocupante do cargo de Conselheira Tutela, 1 (UMA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) com objetivo participar de formação continuada em atendimento socioeducativo realizado pelo MPRN na cidade de Caicó no dia 31 de agosto de 2023.

Art., 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:316628EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 93/2023.

NOMEIA COMISSÃO PARA PROMOVER PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO EM DESFAVOR DA EMPRESA PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso das suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO os documentos constantes no processo licitatório Pregão Eletrônico de nº 010/2023 – SRP, instaurado pelo Município de ITAÚ/RN, que teve por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, necessário ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que em decorrência do processo licitatório acima mencionados, foram celebrada Ata de Registro de Preço nº 280723009 com a empresa **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA** (CNPJ nº 01.722.296/0001-17).

CONSIDERANDO que em decorrência do não atendimento integral das ordens de Fornecimento/Compras de nº 592/2023, após a instauração do competente processo administrativo em desfavor da empresa **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA** (CNPJ nº 01.722.296/0001-17).

CONSIDERANDO o disposto nos artigos da seção II das Sanções Administrativas e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear comissão processante para investigar as condutas da empresa **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA** (CNPJ nº 01.722.296/0001-17), no que se refere ao cumprimento/execução da **Ata de Registro de Preço de nº 280723009**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2023, que teve por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes servidores:

- I – Eduardo Alves de Lima, Matrícula nº 492, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - Presidente.
- II – Ronaly Keully Souza Maia, Matrícula nº 153255, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde- Membro.

III – Thalita Polyana Monteiro Araujo, Matrícula nº 153168, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Controle do Abastecimento- Membro.

Art. 3º - O prazo máximo para conclusão dos trabalhos da comissão será de 120 (cento e vinte dias).

Cumpra-se,
Publique-se

ITAÚ/RN, 29 de Agosto de 2023.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:C11EB7C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 94/2023

NOMEIA COMISSÃO PARA PROMOVER PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO EM DESFAVOR DA EMPRESA MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso das suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO os documentos constantes no processo licitatório Pregão Eletrônico de nº 010/2023 – SRP, instaurado pelo Município de ITAÚ/RN, que teve por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA BÁSICA, necessário ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que em decorrência do processo licitatório acima mencionados, foi celebrada Ata de Registro de Preço nº 140722005 com a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (CNPJ nº 94.389.400/0001-84).

CONSIDERANDO que em decorrência do não atendimento integral das ordens de Fornecimento/Compras de n(s)º 233, 240, 329, 512 de 2023, após a instauração do competente processo administrativo em desfavor da empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (CNPJ nº 94.389.400/0001-84).

CONSIDERANDO o disposto nos artigos da seção II das Sanções Administrativas e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear comissão processante para investigar as condutas da empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (CNPJ nº 94.389.400/0001-84), no que se refere ao cumprimento/execução da **Ata de Registro de Preço de nº 140722005**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2022, que teve por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes servidores:

- I – Eduardo Alves de Lima, Matrícula nº 492, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - Presidente.
- II – Ronaly Keully Souza Maia, Matrícula nº 153255, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde- Membro.
- III – Thalita Polyana Monteiro Araujo, Matrícula nº 153168, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Controle do Abastecimento- Membro.

Art. 3º - O prazo máximo para conclusão dos trabalhos da comissão será de 120 (cento e vinte dias).

Cumpra-se,
Publique-se

ITAÚ/RN, 29 de agosto de 2023.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:FA15CB06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 167/2023 – GABINETE DO PREFEITO EM, 29
DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, II, “a” da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 102, da Lei Municipal nº 048, de 20 de junho de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses a servidora pública municipal, **Eluze Lopes da Silva**, Supervisora Escolar, Matrícula nº 404, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento protocolado, com início no dia 01/09/2023 a 29/11/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 29 de agosto 2023.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:8863013C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 168/2023 – GABINETE DO PREFEITO EM, 29
DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, II, “a” da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 102, da Lei Municipal nº 048, de 20 de junho de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses a servidora pública municipal, **Josefa Terezinha Silva**, Auxiliar de Secretaria Escolar, Matrícula nº 090, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento protocolado, com início no dia 01/09/2023 a 29/11/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 29 de agosto 2023.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:85006EC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 169/2023 – GABINETE DO PREFEITO EM, 29
DE AGOSTO DE 2023

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, II, “a” da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 102, da Lei Municipal nº 048, de 20 de junho de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses a servidora pública municipal, **Janay Andrade de Lima Dantas**, Recepcionista, Matrícula nº 720, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme requerimento protocolado, com início no dia 01/09/2023 a 29/11/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 29 de agosto 2023.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:5E84D17F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 170/2023 – GABINETE DO PREFEITO EM, 29
DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, II, “a” da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 102, da Lei Municipal nº 048, de 20 de junho de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses ao servidor público municipal, **Aldson Fernandes Dantas da Silva**, Gari, Matrícula nº 737, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme requerimento protocolado, com início no dia 01/09/2023 a 29/11/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 29 de agosto 2023.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:D4328C60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
006/2023 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

O Pregoeiro do município de Jaçanã/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN – EXCLUSIVO PARA ME/EPP. A sessão pública será realizada no dia 12-09-2023, às 09:00 (nove) horas, (horário Local), na sede da Prefeitura Municipal. Retirada e Informações do edital na sede da Prefeitura, situada à Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro - Jaçanã/RN, no horário de 07:00 às 13:00, E-mail: cpljacanarn@gmail.com.

Jaçanã/RN, em 29 de Agosto de 2023.

MARCELO DA COSTA ALVES NOBREGA

Pregoeiro

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:70DB0A35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
007/2023

O Pregoeiro do município de Jaçanã/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOA FÍSICA PARA OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARRADAS DE ÁGUA, POR MEIO DE CAMINHÃO-PIPA, PARA ABASTECIMENTO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ-RN. A sessão pública será realizada no dia 13-09-2023, às 08:00 (oito) horas, (horário Local), na sede da Prefeitura Municipal. Retirada e Informações do edital na sede da Prefeitura, situada à Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro - Jaçanã/RN, no horário de 07:00 às 13:00, E-mail: cpljacanam@gmail.com.

Jaçanã/RN, em 29 de Agosto de 2023.

MARCELO DA COSTA ALVES NOBREGA

Pregoeiro

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:30F88C4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
008/2023 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

O Pregoeiro do município de Jaçanã/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN - EXCLUSIVO PARA ME/EPP. A sessão pública será realizada no dia 13-09-2023, às 10:00 (dez) horas, (horário Local), na sede da Prefeitura Municipal. Retirada e Informações do edital na sede da Prefeitura, situada à Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro - Jaçanã/RN, no horário de 07:00 às 13:00, E-mail: cpljacanam@gmail.com.

Jaçanã/RN, em 29 de Agosto de 2023.

MARCELO DA COSTA ALVES NOBREGA

Pregoeiro

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:9E35A1B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000022/2023 – PMJ/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 027/2023

O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, com sede à Av. Aristóteles Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50, neste ato representada pelo **PREFEITA MUNICIPAL, Dra. MARINA DIAS MARINHO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 058.436.154-80, brasileira, residente e domiciliada no Município de Jandaíra/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei Municipal nº. 238/2006 e Decreto Municipal nº. 007/2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000022/2023 – PMJ/RN, homologado em 15 de agosto de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:
Empresa: JOSE NILTON DA SILVA
CNPJ: 15.393.873/0001-89
Endereço: Rua: Boa Ventura de Sá, 324 Centro, Ceará Mirim/RN
CEP: 59570-000
Telefone: (084) 98815-4722
Representante Legal: JOSÉ NILTON DA SILVA
CPF: 010.459.924-37

LOTE 01 - 1 - 0010707 - ABRIDOR DE LATAS E GARRAFAS INOX -10-Original-Unidade-R\$ 2,50-R\$ 25,00 / 2 - 0010708 - AMASSADOR DE BATATAS INOX -10-Original-Unidade-R\$ 5,00-R\$ 50,00 / 3 - 0010709 - BACIA - TAM. P -10-ErcaPlast-Unidade-R\$ 2,00-R\$ 20,00 / 4 - 0010710 - BACIA - TAM.M -10-ErcaPlast-Unidade-R\$ 3,00-R\$ 30,00 / 5 - 0010711 - BACIA - TAM.G -20-ErcaPlast-Unidade-R\$ 4,00-R\$ 80,00 / 6 - 0010712 - BALDE - CAPACIDADE 15L -40-MercomPlast-Unidade-R\$ 10,00-R\$ 400,00 / 7 - 0010713 - BALDE - CAPACIDADE 30L -30-MercomPlast-Unidade-R\$ 20,00-R\$ 600,00 / 8 - 0010714 - BALDE PARA LIXO COM PEDAL - TAM. G -40-Gioto-Unidade-R\$ 20,00-R\$ 800,00 / 9 - 0010715 - BALDE PARA LIXO COM PEDAL - TAM. M -30-EraPlast-Unidade-R\$ 12,00-R\$ 360,00 / 10 - 0010716 - BANDEJA - INOX TAM. M -25-WellMix-Unidade-R\$ 20,00-R\$ 500,00 / 11 - 0010717 - BANDEJA - INOX TAM. G -32-WellMix-Unidade-R\$ 25,00-R\$ 800,00 / 12 - 0010718 - BANDEJA - PLÇSTICO TAM. M -25-ArcaPlast-Unidade-R\$ 10,00-R\$ 250,00 / 13 - 0010719 - BANDEJA - PLÇSTICO TAM. G -32-ArcaPlast-Unidade-R\$ 12,00-R\$ 384,00 / 14 - 0010720 - CA,AROLA INDUSTRIAL (ALUMINIO REFOR,ADO) - TAM. P -10-Dusertão-Unidade-R\$ 50,00-R\$ 500,00 / 15 - 0010721 - CA,AROLA INDUSTRIAL (ALUMINIO REFOR,ADO) - TAM. M -10-Dusertão-Unidade-R\$ 60,00-R\$ 600,00 / 16 - 0010722 - CA,AROLA INDUSTRIAL (ALUMINIO REFOR,ADO) - TAM.G -10-Dusertão-Unidade-R\$ 70,00-R\$ 700,00 / 17 - 0010723 - COLHER DE SERVIR INOX - TAM. G -18-Original-Unidade-R\$ 5,00-R\$ 90,00 / 18 - 0010724 - COLHER DE SOPA INOX -600-Original-Unidade-R\$ 1,50-R\$ 900,00 / 19 - 0010725 - COLHER PLÇSTICA - TAM. G -50-Milplast-Unidade-R\$ 1,50-R\$ 75,00 / 20 - 0010726 - CONCHA INDUSTRIAL - TAM. M -20-Balduino-Unidade-R\$ 15,00-R\$ 300,00 / 21 - 0010727 - CONCHA INDUSTRIAL TAM. G -20-Balduino-Unidade-R\$ 18,00-R\$ 360,00 / 22 - 0010728 - DEPISITO PLÇSTICO - TAM. P -45-ArcaPlast-Unidade-R\$ 3,00-R\$ 135,00 / 23 - 0010729 - DEPISITO PLÇSTICO - TAM. M -45-ArcaPlast-Unidade-R\$ 4,00-R\$ 180,00 / 24 - 0010730 - DEPISITO PLÇSTICO - TAM. G -45-ArcaPlast-Unidade-R\$ 5,00-R\$ 225,00 / 25 - 0010731 - DESCASCADOR EM INOX -5-Em Casa-Unidade-R\$ 3,01-R\$ 15,05 / 26 - 0010732 - ESCORREDOR DE PRATOS DUPLO INOX -7-123Util-Unidade-R\$ 37,03-R\$ 259,21 / 27 - 0010733 - ESCORREDOR DE ALIMENTOS INOX - TAM. M -17-123Util-Unidade-R\$ 15,00-R\$ 255,00 / 28 - 0010734 - ESCORREDOR DE ALIMENTOS INOX - TAM. G -13-123Util-Unidade-R\$ 20,00-R\$ 260,00 / 29 - 0010735 - ESCUMADEIRA INOX - TAM. G -5-Original-Unidade-R\$ 5,00-R\$ 25,00 / 30 - 0010736 - FACA - TAM. P -20-Original-Unidade-R\$ 2,91-R\$ 58,20 / 31 - 0010737 - FACA - TAM. M -20-Original-Unidade-R\$ 6,00-R\$ 120,00 / 32 - 0010738 - FACA - TAM. G -20-Original-Unidade-R\$ 7,00-R\$ 140,00 / 33 - 0010739 - FORMA DE BOLO ALUMINIO - REDONDA -25-Dusertão-Unidade-R\$ 12,00-R\$ 300,00 / 34 - 0010740 - FORMA DE BOLO ALUMINIO - REDONDA C/ FURO -25-Dusertão-Unidade-R\$ 12,00-R\$ 300,00 / 35 - 0010741 - FORMA DE BOLO ALUMINIO - RETANGULAR -25-Dusertão-Unidade-R\$ 15,00-R\$ 375,00 / 36 - 0010742 - FRIGIDEIRA INDUSTRIAL - TAM. P -20-Dusertão-Unidade-R\$ 30,00-R\$ 600,00 / 37 - 0010743 - FRIGIDEIRA INDUSTRIAL - TAM. M -20-Dusertão-Unidade-R\$ 50,00-R\$ 1.000,00 / 38 - 0010744 - FRIGIDEIRA INDUSTRIAL - TAM. G -20-Dusertão-Unidade-R\$ 60,00-R\$ 1.200,00 / 39 - 0010745 - FRIGIDEIRAS DOMfSTICA - TAM. M -7-Dusertão-Unidade-R\$ 12,00-R\$ 84,00 / 40 - 0010746 - GARRAFA TFRMICA DE CAFf 5L -5-Invicta-Unidade-R\$ 40,00-R\$ 200,00 / 41 - 0010747 - GARRAFA DE CAFf INOX - TAM. G -15-Mor-Unidade-R\$ 40,00-R\$ 600,00 / 42 - 0010748 - GARFO TRINCHANTE INOX -15-Original-Unidade-R\$ 2,00-R\$ 30,00 / 43 - 0010749 - GARRAFA BOTIJIJO TFRMICO 12L -5-Invicta-Unidade-R\$ 110,00-R\$ 550,00 / 44 - 0010750 - JARRA PARA SUCO-

PLÇSTICO - 2L -10-ErcaPlast-Unidade-R\$ 7,00-R\$ 70,00 / 45 - 0010751 - JARRA PARA SUCO- PLÇSTICO - 5L -7-Plasmont-Unidade-R\$ 10,00-R\$ 70,00 / 46 - 0010752 - JARRA PARA SUCO - VIDRO - 2L -10-Original-Unidade-R\$ 29,00-R\$ 290,00 / 47 - 0010753 - JARRA DE SUCO INOX - TAM. G -10-123Util-Unidade-R\$ 50,00-R\$ 500,00 / 48 - 0010754 - PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL - 10 L -15-Real-Unidade-R\$ 90,00-R\$ 1.350,00 / 49 - 0010755 - PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL - 20 L -15-Erilar-Unidade-R\$ 380,00-R\$ 5.700,00 / 50 - 0010756 - PEGADOR DE MACARRÃO INOX -20-Original-Unidade-R\$ 8,00-R\$ 160,00 / 51 - 0010757 - PIN,A DE ALIMENTOS INOX -10-123Util-Unidade-R\$ 5,00-R\$ 50,00 / 52 - 0010758 - PENEIRA INOX - TAM. M -20-123Util-Unidade-R\$ 15,00-R\$ 300,00 / 53 - 0010759 - PENEIRA INOX - TAM. G -20-123Util-Unidade-R\$ 20,00-R\$ 400,00 / 54 - 0010760 - RALADOR DE LEGUMES - INOX -17-Original-Unidade-R\$ 8,00-R\$ 136,00 / 55 - 0010761 - TçBUA DE CARNE - PLÇSTICO -20-Lumar Plast-Unidade-R\$ 10,00-R\$ 200,00 / 56 - 0010762 - TESOURA INDUSTRIAL -10-Original-Unidade-R\$ 8,00-R\$ 80,00 / 57 - 0010763 - TRAVESSA DE VIDRO - TAM. P - RETANGULAR -25-Duralex-Unidade-R\$ 25,00-R\$ 625,00 / 58 - 0010764 - TRAVESSA DE VIDRO - TAM. M - RETANGULAR - 25-Marinex-Unidade-R\$ 25,00-R\$ 625,00 / 59 - 0010765 - TRAVESSA DE VIDRO - TAM. G - RETANGULAR -25-Marinex-Unidade-R\$ 30,00-R\$ 750,00 / 60 - 0010766 - XêCARA C/ PIRES - TAM. P -100-Duralex-Unidade-R\$ 7,00-R\$ 700,00 / 61 - 0010767 - XêCARA C/ PIRES - TAM. G -100-Duralex-Unidade-R\$ 10,00-R\$ 1.000,00 / 62 - 0010768 - CAIXAS ORGANIZADORAS C/ TAMPAS -20-Dias Mont-Unidade-R\$ 40,00-R\$ 800,00 / 63 - 0010769 - DISPENSER COPO DESCARTçVEL çGUA -10-Benice-Unidade-R\$ 35,00-R\$ 350,00 / 64 - 0010770 - CAFETEIRA EM ALUMÊNIO -7-Dusertão-Unidade-R\$ 32,00-R\$ 224,00 / 65 - 0010771 - CUSCUZEIRA INDUSTRIAL -10-Dusertão-Unidade-R\$ 75,00-R\$ 750,00 / 66 - 0010772 - ESPELHO GRANDE -2-Euroquadro-Unidade-R\$ 72,27-R\$ 144,54 / 67 - 0010773 - PRATOS RASOS DE VIDRO -100-Duralex-Unidade-R\$ 4,50-R\$ 450,00 / 68 - 0010774 - COPO DE VIDRO - 300 ML -40-Duralex-Caixa-R\$ 5,00-R\$ 200,00 / 69 - 0010775 - FAQUEIRO - 24 PE,AS -30-Original-Caixa-R\$ 30,00-R\$ 900,00 / 70 - 0010776 - PRATO DE SOBREMESAS -10-Duralex-Conjunto-R\$ 9,00-R\$ 90,00 / 71 - 0010777 - PRATO FUNDO -15-Duralex-Conjunto-R\$ 20,00-R\$ 300,00 / 72 - 0010778 - POTES PARA MANTIMENTOS - PLÇSTICO -30-Ariplast-Conjunto-R\$ 10,00-R\$ 300,00 / 73 - 0010779 - PANELAS -10-Potiguar-Conjunto-R\$ 75,00-R\$ 750,00 / **VALOR TOTAL DO LOTE 01-R\$ 33.000,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E ELETRODOMÉSTICOS**, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Não será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços, por outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta *on line*, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 3º, §1º. da IN SLTI/MPOG nº. 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

7.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

7.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-

financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeita Municipal.

7.3 - Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

7.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

7.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Jandaíra/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.

7.6 - Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 - O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo 08 (OITO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

8.2 - Os materiais deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, localizado na Avenida Aristóteles Fernandes, 242, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, de Segunda à Sexta-feira, em dias úteis, das 08h00 às 16h00.

8.3 - Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e
- b) definitivamente, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

8.4 - A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

8.5 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

8.6 - No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da comunicação da recusa.

8.7 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, a Prefeita Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo setor competente por meio de ordem bancária, na agência, conta e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, após a entrega da nota fiscal no setor competente e após transcorrer os trâmites de liquidação da despesa preceituado pela legislação vigente e resoluções do TCE/RN.

9.2. Para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma.

9.3. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais fornecidos.

9.4. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria - NFE, que comprove a aquisição dos materiais. O Atesto será feito pelo Fiscal de Contratos.

9.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho.

9.6. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

9.7. Na Nota Fiscal deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das mesmas o número do Empenho, bem como do Processo Licitatório de referência e o domicílio bancário.

9.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros

custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000022/2023 - PMJ/RN e a proposta da empresa.

11.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 007/2013, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993, subsidiariamente.

11.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2023.

Município de Jandaíra/RN

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

José Nilton da Silva

JOSÉ NILTON DA SILVA

Sócio Administrador

Empresa Registrada

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:91C7A487

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000013/2023 - PMJ/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento no inciso XXII do art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEU** (CNPJ:35.537.126/0001-84), vencedora do certame, com valor total de **R\$ 4.759.686,67 (QUATRO MILHÕES E SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)**.

Jandaíra/RN, 29 de agosto de 2023.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:A9CF55F7

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000044/2023 -
PMJ/RN**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual determina que seja inexigível a licitação, para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 (inciso VI) desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

RESOLVE:

1 – Fica inexigível o procedimento licitatório para realização do pagamento da taxa de inscrições no “**9º Congresso Norte Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde**” das Servidoras a Sra. Daniela Karla Soares da Silvae a Sra. Natalia da Silva Rocha.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023, com a participação das Servidoras a Sra. Daniela Karla Soares da Silvae a Sra. Natalia da Silva Rochano “**9º Congresso Norte Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde**”, organizado pela empresa **CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ n.º 40.632.366/0001-06, com cada inscrição no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), sendo o valor total de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

3 – O Município de Jandaíra/RN, efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Dê ciência e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 29 de agosto de 2023.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:C99776FE

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000045/2023 -
PMJ/RN**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual determina que seja inexigível a licitação, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

RESOLVE:

1 – Fica inexigível o procedimento licitatório para realização da contratação de show teatral do Grupo Sostô Teatro, no dia 01 de setembro de 2023, na Semana Interna de Juventude, realizado pelo município de Jandaíra/RN;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023, com a contratação do Grupo Sostô Teatro, representada pela empresa **JOSE WALTER ALMEIDA SA 60861254309**, inscrito no CNPJ n.º 43.413.487/0001-47, no valor global de **R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**;

3 – O Município de Jandaíra/RN, efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Dê ciência e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 29 de agosto de 2023.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:8246B279

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº293/2023 - LICENÇA MATERNIDADE**

PORTARIA Nº 293/2023– PMJ

Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade da Funcionária Andreia Vanessa da Costa do Nascimento – Chefe do Departamento de Recursos Financeiros e Orçamentários e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º– Conceder 06 (seis) meses de Licença Maternidade regulamentar a funcionária Andreia Vanessa da Costa do Nascimento – Chefe do Departamento de Recursos Financeiros e Orçamentários de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a partir de 14/08/2023 à 09/02/2024.

Art.2º- Converter 06 (seis) meses de Licença Maternidade à funcionária Andreia Vanessa da Costa do Nascimento nos termos da Lei Orgânica.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 29 de agosto de 2023.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:851AEC31

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2023 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2415/2023**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2415/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2023.
TERMO DE DISPENSA Nº 068/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de utensílios e manutenção de instrumentos para a Filarmônica 12 de Junho, atendendo as demandas da Fundação Cultural Aldair Jose de Lima (Mestre Dadá) – FUNCULT.

Após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, respaldado com o parecer do Controle Interno e Assessoria Jurídica, **RATIFICO** o despacho da **Fundação de Cultura, Aldair Jose de Lima (Mestre Dadá), o Sr. ANTÔNIO ROGERIO FERREIRA DA SILVA**. Por ato contínuo, remetam-se os presentes autos aos responsáveis pela celebridade processual, observando os dispositivos reguladores da matéria em especial a Lei 4.320/64, a Lei Nacional 14.133/2021 e, a Lei complementar nº 101/2000, a Resolução nº 011/2016-TCE e as súmulas e notas jurisprudências dos colegiados de contas do Estado do Rio Grande do Norte e da União.

Fica **RATIFICADO** o certame em favor da pessoa jurídica **DJALMA ANDRADE DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.545.122/0001-29, com a proposta no valor global de R\$ 3.054,60 (Três mil e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). Autue-se nos termos do art. 15 da res. 011/2016-TCE e art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Dê-se prosseguimento ao rito processual, conforme estabelecido na já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Janduis-RN, 04 de Agosto de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:3E55A376

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2415/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2415/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2023.
TERMO DE DISPENSA Nº 068/2023.

1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de utensílios e manutenção de instrumentos para a Filarmônica 12 de Junho, atendendo as demandas da Fundação Cultural Aldair Jose de Lima (Mestre Dadá) - FUNCULT.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Realizou-se cotação de preços junto aos três fornecedores, que apresentaram planilha de custos unitários detalhada, de acordo com o Termo de Referência, estando os preços compatíveis com a convenção coletiva da classe e com os preços de mercado.

No presente caso, todas as empresas que apresentaram cotação de preços têm condições técnicas para realização do serviço. Dessa forma, justifica-se a escolha da proponente que apresentou a cotação de **menor valor**, por ser a mais econômica para a Administração, no caso a pessoa jurídica: **DJALMA ANDRADE DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.545.122/0001-29, com a proposta no valor global de R\$ 3.054,60 (Três mil e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, regulamenta pelo Decreto nº 029/2021 que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

“Art. 75. É dispensável a licitação:”

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33(cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras”

5 - DECISÃO DE DISPENSA

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, DISPENSA A LICITAÇÃO para contratação da pessoa jurídica: **DJALMA ANDRADE DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.545.122/0001-29, com endereço comercial na Pc Almirante Gonçalves, nº 213, Bairro: Alecrim, Natal-RN, CEP:

59.037-080, no valor global de R\$ 3.054,60 (Três mil e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

Janduis-RN, 04 de Agosto de 2023.

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA

Agente de Contratação

Port. 179/2022 –GP

CPF: 030.520.694-03

ANTÔNIO ROGERIO FERREIRA DA SILVA

Fundação de Cultura de Janduis

Port. 961/2021-GP CPF: 064.117.994-40

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:7D52D560

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 011 DE 29 DE AGOSTO DE 2023 ATUALIZA O PERCENTUAL DE CONSIGNAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPI/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N.º 011 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Atualiza o percentual de consignação para empréstimos dos servidores públicos do Município de Japi/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAPI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e Art. 30, I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos desta Municipalidade;

CONSIDERANDO, as taxas de juros diferenciados, praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação;

CONSIDERANDO, por fim, que tal possibilidade majora a circulação de novos recursos financeiros, especialmente no comércio local;

DECRETA:

Art. 1º O percentual máximo de consignação para fins de empréstimos aos servidores públicos municipais da prefeitura de Japi/RN será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- Utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japi/RN, 29 de agosto de 2023.

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:DBC5B171

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 - PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN Nº 522.011/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN – Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** YNNOVE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.317.871/0001-76; **OBJETO:** Ampliação da cobertura da Feira Livre, localizada na Zona Urbana do Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Agosto de 2023; **VIGÊNCIA:** 29 de Agosto de 2023 e termo final em 29 de Agosto de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Tomada de Preço; **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:** R\$ 281.173,42 (Duzentos e oitenta e um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos); **SUBSCRITORES:** Sr. Iago Silva de Oliveira Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.179.754-90 – pelo Contratante e Sr. Yvys Jardim de Medeiros Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.398.014-00 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 29 de Agosto de 2023.

IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Interino de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Jaelyson Max Pereira de Medeiros
Código Identificador:89A4CCF8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA Nº
004.2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 -
PROCESSO ADMIN. MJS/RN – 425.020/2023**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN – Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONCESSIONÁRIA:** JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 085.814.004-77; **OBJETO:** Cessão de uso, a título oneroso dos boxes do açougue e mercado público no Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 28 de Agosto de 2023; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Concorrência Pública; **VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA:** Pela concessão de uso, a concessionária pagará, a concedente, o valor mensal de R\$ 100,00 (Cem reais); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 – pelo Concedente e José Carlos dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 085.814.004-77 – pela Concessionária.

Jardim do Seridó/RN, 28 de Agosto de 2023.

JOSÉ AMAZAN DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaelyson Max Pereira de Medeiros
Código Identificador:EA1986C7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA Nº
005.2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 -
PROCESSO ADMIN. MJS/RN – 425.020/2023**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN – Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONCESSIONÁRIA:** MELKSEDEK DE VASCONCELOS BRAZ, inscrito no CPF sob o nº 007.919.824-40; **OBJETO:** Cessão de uso, a título oneroso dos boxes do açougue e mercado público no Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 28 de Agosto de 2023; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a contar da data

de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Concorrência Pública; **VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA:** Pela concessão de uso, a concessionária pagará, a concedente, o valor mensal de R\$ 72,00 (Setenta e dois reais); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 – pelo Concedente e Melksedek de Vasconcelos Braz, inscrito no CPF sob o nº 007.919.824-40 – pela Concessionária.

Jardim do Seridó/RN, 28 de Agosto de 2023.

JOSÉ AMAZAN DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaelyson Max Pereira de Medeiros
Código Identificador:AD4DF2F3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 407, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.342, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 58, incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 185/2023 da Secretaria Municipal de obras e serviços urbanos de Jardim do Seridó/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LAIZ COUTINHO E PAIVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.536.444-83, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.179.754-90, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento da execução do Instrumento Contratual referente a Pregão Eletrônico nº 021/2023, Processo Licitatório nº 087/2023, que tem como objeto “ aquisição de lubrificantes para atender a frota de veículos do Município de Jardim do Seridó/RN ”

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hortência de Medeiros Silva
Código Identificador:08EF689F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 408, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.342, de 01 de

fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 58, incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 385/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JAÍNE EMÍLIA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.174.964-61, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e a servidora **LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00, para exercer a função de Gestora de Contrato, no acompanhamento referente ao Processo de Despesa nº 711.002/2023, Pregão Eletrônico nº 025/2023 - Licitação nº 093/2023, que tem como objeto: “Aquisição de insulinas, agulhas e seringas para as devidas aplicações, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN”.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hortência de Medeiros Silva
Código Identificador:5F860898

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Município de Jardim do Seridó/RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, vem por meio deste, convocar todos os interessados para apresentar cotação de preços para o objeto: “Aquisição de materiais de carpintaria e marcenaria, constantes no sistema nacional de pesquisa de custos e índices de construção civil – SINAPI, destinados a suprir as necessidades do Município de Jardim do Seridó/RN”. O prazo para a apresentação das propostas pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia após a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

E-mail para envio das propostas: semosu.js@outlook.com ou semosu21.js@gmail.com

OBJETO: Aquisição de materiais de carpintaria e marcenaria, constantes no sistema nacional de pesquisa de custos e índices de construção civil – SINAPI, destinados a suprir as necessidades do Município de Jardim do Seridó/RN.

PESQUISADO: _____

CNPJ: _____ / _____ - _____.

ENDEREÇO: _____

CONTATOS: () _____ - _____. **E-MAIL:** _____

MATERIAL OU SERVIÇO PESQUISADO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Percentual de Desconto	V. Total
01	Materiais de carpintaria e marcenaria abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas e	Lote	01		RS 100.000,00

demais acessórios, complementos e afins, na forma estabelecida em planilha de insumos diversos descritos no SINAPI-RN (Não desonerada).				
TOTAL:				RS 100.000,00

Carimbo E/ou Assinatura do Pesquisado

Cidade/Estado, em ____/____/____.

Publicado por:
Hortência de Medeiros Silva
Código Identificador:6C42E8E6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

PORTARIA Nº 023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

A ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV, no uso de suas atribuições que lhe confere os arts. 71 e 72, IX, da lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 4 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a servidora, Terezinha de Medeiros Silva, hierarquicamente no órgão pode conceder férias a Diretora Presidente.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **Andreza Silva dos Santos**, matrícula 001038, inscrita no CPF nº 041.XXX.XXX-84, ocupante do cargo de Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó/RN - JARDIMPREV, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 04/09/2023 à 18/09/2023, correspondente ao período aquisitivo de 20/09/2020 à 20/09/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, em Jardim do Seridó (RN), 29 de agosto de 2023, 134º da República.

TEREZINHA DE MEDEIROS SILVA

Assistente Previdenciária

Portaria nº 032/2022

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:1F3D85E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 033/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – RN E RAFAEL RODRIGUES MEDEIROS

O Município de Jardim do Seridó – RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Gregório de Azevedo, n.º 23, Comissão, Jardim do Seridó/RN, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato nº 033/2023, fundamentado sobre requerimento protocolado no dia 29/08/2023 pelo referido servidor, firmado com **RAFAEL RODRIGUES MEDEIROS**, em 03 de agosto de 2023.

1 – CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

Considerando, requerimento protocolado no dia 29/08/2023 pelo referido servidor.

O objetivo do presente Termo é a Rescisão Unilateral do Contrato por Tempo Determinado nº 033/2023 celebrado em 03 de agosto de 2023, entre contratante e contratado supramencionados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica rescindindo, o referido contrato na data de **31 de agosto de 2023**, de forma unilateral, fundamentado sobre interesse do servidor **RAFAEL RODRIGUES MEDEIROS**, conforme requerimento em anexo.

O Termo de Contrato ora rescindido, que nos remete ao artigo 78 da Lei 8.666/93, cujo inciso XII, serve como base para nortear a presente decisão amparada no Juízo de Conveniência, norteador da Administração Pública.

Que se proceda com a publicação necessária.

Jardim do Seridó - RN, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

RAFAEL RODRIGUES MEDEIROS

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. --- CPF: _____.____.____-____

2. --- CPF: _____.____.____-____

Publicado por:

Alani Pereira Dias

Código Identificador:52C13DC8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO - FABRÍCIO CLEMENTE SILVA**

Processo nº: 158/2023

Interessado: Fabrício Clemente Silva

Matrícula nº 1495.

Certificamos para os devidos fins que o servidor ativo **Fabrício Clemente Silva**, do município de Jardim do Seridó se enquadra no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.252, de 05 de novembro de 2021. Por ser ocupante do cargo de Tratorista, fica impossibilitado do gozo das licenças-prêmio prevista, na Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 813, de 16 de março de 2005.

Assim, **conclui-se pela conversão do gozo de 1 (uma) licença-prêmio em pecúnia ao Requerente**, segue tabela com o valor a ser indenizado, levando em consideração o Art. 4º, § 1º, da Lei 1.252, de 05 de novembro de 2021, cuja redação é a seguinte:

“**Art. 4º.** O valor da indenização corresponderá à remuneração a que o servidor perceberia se estivesse em gozo do benefício, multiplicada por 3 (três), em correspondência aos meses em que gozaria a respectiva licença.

§ 1º. Ficam excluídos dos cálculos da remuneração mencionada no *caput* deste artigo as seguintes vantagens: horas-extras, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, função gratificada ou qualquer outra vantagem não incorporável.”

Nº de Licença Prêmio não Gozada	Remuneração	Valor total a receber
1 (uma)	RS 1.457,60	RS 4.372,80

O valor a ser indenizado totaliza **R\$ 4.372,80 (quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, que será pago conforme determina o Art. 2º, Art. 8º e Art. 9º da Lei 1.252, de 05 de novembro de 2021, cuja redações são as seguintes:

“**Art. 2º.** No caso de deferimento da conversão em pecúnia das licenças-prêmio não gozadas, a Administração deverá incluir o servidor beneficiado na lista de pagamentos, que obedecerá a cronologia dos requerimentos.

Art. 8º. A Administração disponibilizará por mês a quantia de R\$8.000,00 (oito mil reais) para pagamento da indenização tratada na presente lei.

Art. 9º. Comporão a lista de pagamentos mensal da indenização pela conversão da licença-prêmio não gozada no máximo 8 (oito) servidores por mês.”

Município de Jardim do Seridó/RN, 29 de agosto de 2023.

WALTER DE MEDEIROS AZEVEDO

Presidente da Comissão

Matrícula nº 1991

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Membro da Comissão

Matrícula nº 1997

FÁGNER SILVA DE AZEVEDO

Membro da Comissão

Matrícula nº 1796

Publicado por:

Alani Pereira Dias

Código Identificador:36BA2EF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 265, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 29/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **RAUL CÉSAR DAS NEVES**, matrícula nº 1927, ocupante do cargo de Coveiro PA-I, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 01/09/2023 a 15/09/2023, correspondente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 29 de agosto de 2023.

ALANI PEREIRA DIAS

Secretária Municipal de Administração

Matrícula nº 1998

Publicado por:

Alani Pereira Dias

Código Identificador:3B766A98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 266, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 29/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **GEOTANE AZEVEDO DOS SANTOS**, matrícula nº 0745, ocupante do cargo de Eletricista PB-III, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 04/09/2023 a 14/09/2023, correspondente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 29 de agosto de 2023.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1998

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:9AC2C461

SETOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

Nº do Processo: 824.066/2023.

Com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ESTRUTURAS DE SOM DE PEQUENO PORTE PARA DESFILE CÍVICO E TENDAS PARA FEIRINHA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS 2023.

Credor/Fornecedor: FELIPE PONTES PRAXADES 70065285425.

CNPJ/CPF: 31.741.476/0001-07.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Ação:	2365 – APOIO AS FESTIVIDADES MUNICIPAIS
Função:	13 – CULTURA
Sub-Função:	392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0007 – FOMENTO A ATIVIDADES RELACIONADAS A CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 – JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Jardim do Seridó/RN, 29 de agosto de 2023.

MANOEL LÚCIO DE MEDEIROS FILHO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
José Fernandes de Oliveira Neto
Código Identificador:CE350F59

SETOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 030/2023

Processo de Despesa nº: 824.066/2023.

CONSIDERANDO o disposto no art. 191, da Lei Federal nº 14.133/2021, optamos por utilizar nesse processo de despesa as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Espécie: Dispensa de Licitação nº 030/2023. Base Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: FELIPE PONTES PRAXADES 70065285425. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ESTRUTURAS DE SOM DE PEQUENO PORTE PARA DESFILE CÍVICO E TENDAS PARA FEIRINHA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS 2023. Preço Global: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Ação:	2365 – APOIO AS FESTIVIDADES MUNICIPAIS
Função:	13 – CULTURA
Sub-Função:	392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0007 – FOMENTO A ATIVIDADES RELACIONADAS A CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 – JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Fernandes de Oliveira Neto
Código Identificador:3EEC929A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN
RESOLUÇÃO Nº 009/2023

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite ao Cofinanciamento – Proteção Social de Média Complexidade.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de João Câmara/RN, instituído através da Lei nº. 14, de 26 de dezembro de 1997, em conformidade com a reunião ordinária realizada em 26 de dezembro de 2022, registrada em ata,

CONSIDERANDO o exposto e deliberado na reunião extraordinária, realizada no dia 29 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Após apresentação e deliberação, aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes o Termo de Aceite ao Cofinanciamento – Proteção Social de Média Complexidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

João Câmara/RN, 29 de agosto de 2023.

RENATA ROSILYN SILVA MACHADO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Márcia Andressa da Costa
Código Identificador:22E06A0C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/2023

Cria na estrutura da Guarda Civil Municipal de João Câmara o Grupamento de Patrulhamento de Trânsito (GPTrans), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a competência exclusiva dos Municípios estabelecida no artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que há integrantes do efetivo da Guarda Civil Municipal habilitados por meio de curso de agente da autoridade de trânsito para atuar na fiscalização do trânsito;

CONSIDERANDO o CTB, Artigo 280, § 4º, o agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto da infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência. O agente da autoridade de trânsito é o responsável pelo exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 742, de 29 de setembro de 2021, que instituiu a Guarda Civil Municipal, em seu artigo 11, parágrafo único, reservou ao Chefe do Poder Executivo a estruturação administrativa e organizacional da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 742, de 29 de setembro de 2021, que instituiu a Guarda Civil Municipal, em seu artigo 5º, inciso VI, estabeleceu que é competência específica da Guarda Civil Municipal exercer a competência de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei 9.503/1997, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Guarda Civil Municipal, o Grupamento de Patrulhamento de Trânsito - GPTrans, composto por membros da Guarda Civil Municipal de João Câmara que tenham sido habilitados através do Curso de Agente da Autoridade de Trânsito;

Art. 2º. O Grupamento de Patrulhamento de Trânsito – GPTrans tem por finalidade colaborar com o Departamento Municipal de Trânsito no cumprimento das competências estabelecidas pelo artigo 24 e incisos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. São atribuições do Grupamento de Patrulhamento de Trânsito – GPTrans:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Operar o trânsito de veículos, ciclistas, pedestres e animais, desenvolvendo a circulação e a segurança dos envolvidos;

III - Executar a orientação e a fiscalização de trânsito, lavrando, quando necessário, os autos de infração de trânsito, conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro;

IV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

V - Colaborar, de modo geral, com os órgãos municipais e estaduais com circunscrição sobre a via;

VI - Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Os Guardas Cíveis Municipais que compõem o Grupamento de Patrulhamento de Trânsito – GPTrans, sem prejuízo das demais atribuições típicas de Guarda Civil Municipal, devem dispensar maior atenção aos aspectos de segurança no trânsito.

Art. 4º. A subordinação operacional, técnica, disciplinar, o uso de uniformes e demais assuntos correlatos do Grupamento são disciplinados pela legislação existente e aplicável aos demais Guardas Cíveis Municipais.

Parágrafo Único. Quando o membro da Guarda Civil Municipal estiver atuando no Grupamento de Patrulhamento de Trânsito – GPTrans, poderá utilizar braçal de couro na cor branca e fiel retrátil.

Art. 5º. Os Guardas Cíveis Municipais integrantes do Grupamento de Patrulhamento de Trânsito – GPTrans deverão participar de capacitações periódicas realizada por instrutor habilitado do quadro da Guarda Civil Municipal ou por pessoa ou instituição habilitada estranha ao quadro de servidores da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º. Ficam preservadas as disposições relativas aos agentes de trânsito deste Prefeitura, em relação às suas competências constitucionais e previstas em Lei Federal.

Art. 7º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito, se necessário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 29 de agosto de 2023.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcia Andressia da Costa

Código Identificador:7838FFEA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 020/2023

Dispõe sobre a autorização de porte, uso, armazenamento, controle, manutenção e distribuição de armas de fogo pela Guarda Civil Municipal de João Câmara/RN (GCMJC), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003) e do Decreto 9.847, de 26 de junho de 2019, que Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 174 – DG/PF, de 20 de agosto de 2020, e nº201 – DG/PF, de 09 de julho de 2021, que Estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo.

CONSIDERANDO os termos da Portaria DPF nº 365, de 15 de agosto de 2006, do Departamento de Polícia Federal, publicada no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2006, que disciplina a autorização para porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pelo Guarda Civil Municipal do Município de João Câmara.

DECRETA:

TÍTULO I

DO USO DA ARMA DE FOGO

Art. 1º. O Guarda Civil Municipal (GCM), que comprovar a realização de treinamento técnico poderá ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

Parágrafo Único. O treinamento técnico previsto no caput deverá ser de, no mínimo, sessenta horas para porte de armas de repetição e cem horas para porte de armas semiautomáticas.

TÍTULO II

DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 2º. O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil Municipal diretamente pela Polícia Federal.

Parágrafo Único. Quando firmado o convênio entre o Município de João Câmara e a Polícia Federal, e durante a sua vigência, o porte de

arma de fogo será autorizado pelo (a) Coordenador-Geral da Guarda Civil Municipal de João Câmara.

Art. 3º. O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil Municipal em serviço e fora dele, nos limites territoriais do Estado do Rio Grande do Norte ou nos deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em município situado em Estado limítrofe, de acordo com o artigo 6º, da lei Nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 4º. O porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, quando:

I - a conduta do Guarda Civil Municipal for considerada inadequada pelo Comando da Guarda Civil Municipal;

II - por determinação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

III - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar, contravenção penal ou crime.

Art. 5º. O Guarda Civil Municipal que estiver afastado para tratamento médico psiquiátrico terá suspenso o porte de arma de fogo, enquanto perdurar o afastamento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente.

Parágrafo Único. No caso de servidor em fase de tratamento médico, a permanência ou suspensão do porte será analisada pelo Coordenador-Geral da Guarda Civil Municipal, ou, sucessivamente, pelo Subcoordenador-Geral.

Art. 6º. O Guarda Civil Municipal perderá o porte de arma, caso seja condenado, após apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo administrativo ou judicial, transitado em julgado.

TÍTULO III

DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 7º. As armas de fogo e as munições pertencem ao patrimônio municipal. Estas serão fornecidas ao Guarda Civil Municipal, a título de empréstimo, em 02 (duas) modalidades:

I - por dia, chamado de empréstimo diário (ver anexo I).

II - por até 12 (doze) meses seguidos ou não, chamado de empréstimo por cautela, sujeito a prorrogação por igual ou diverso prazo, a critério do Coordenador-Geral da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O empréstimo de armamento e munição institucionais não será autorizado ao Guarda Civil Municipal que incorrer nas situações previstas no art. 4º deste Decreto.

Art. 8º. O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.

Art. 9º. O empréstimo por cautela será feito mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelo constante do Anexo II deste decreto.

Art. 10º. Independentemente da modalidade de empréstimo, o Guarda Civil Municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, independentemente de culpa, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 11º. O Guarda Civil Municipal, ao portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, deverá portar a carteira de identidade funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§1º O uso em serviço de arma de fogo de propriedade particular do Guarda Civil Municipal poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

§2º A carteira de identidade funcional do Guarda Civil Municipal deverá informar a existência de autorização para o porte de arma de fogo funcional e as condições em que o porte será exercido.

TÍTULO IV

DOS DEVERES E RESPONSABILIZAÇÃO NO USO DE ARMA DE FOGO DA INSTITUIÇÃO

Art. 12º. Ocorrendo extravio, furto ou roubo, nas suas formas simples ou qualificadas, de arma de fogo pertencente à Guarda Civil Municipal de João Câmara, o Coordenador-Geral da Guarda Civil Municipal, por ser o detentor legal da carga, tão logo tenha conhecimento do fato, deverá, sob pena de responsabilidade:

Comunicar imediatamente ao Corregedor da Guarda Civil Municipal, a qual se incumbirá de fazer os registros necessários junto ao banco de dados da Guarda Civil Municipal e ao SINARM.

Instaurar, de ofício, sindicância para a apuração de responsabilidade civil, disciplinar e/ou penal, conforme o caso.

Parágrafo Único. O disposto no inciso I deste artigo será igualmente observado pelo Coordenador-Geral da Guarda Civil Municipal, no caso da arma extraviada, furtada ou roubada, haver sido recuperada ou apreendida.

Art. 13º. Restando provada a culpa do Guarda Civil Municipal responsável pela posse da arma de fogo no momento do extravio, furto ou roubo, este deverá ser convidado pelo Coordenador-Geral da GCM responsável pela detenção da carga, a assinar o termo de autorização de desconto constante no Anexo III deste regulamento, correspondente ao valor do bem, e na hipótese de recusa, deverão ser adotadas medidas administrativas junto à Procuradoria Geral do Município, objetivando a reparação judicial do dano ao erário.

Art. 14º. Compete ao detentor/usuário que tiver arma de propriedade da GCMJC, objeto de autorização de carga, extraviada, furtada ou roubada, registrar o fato, imediatamente, em Delegacia de Polícia Civil, e da mesma forma comunicar, formalmente, o ocorrido ao seu Coordenador-Geral, devendo constar:

Local exato, incluindo data e hora do ocorrido;

Descrição de como ocorreu o fato, arrolando, sempre que possível, testemunha;

Anexar cópia do boletim de ocorrência.

Art.15º. Encontrada a arma, e, estando nas mesmas condições de conservação de quando extraviada, furtado ou roubada, será publicado o fato no Diário Oficial do Município, conforme o caso, para posterior devolução do valor descontado ao GCM responsável.

Art. 16º. O valor descontado do GCM responsável pelo extravio deverá ser empregado, exclusivamente, para a compra de outra arma de fogo, por parte do Município, se possível com as mesmas características e modelo da anterior, que será restituída à GCM.

Art. 17º. É permitido ao GCM fazer uso de arma de fogo de porte, de sua propriedade, no serviço em substituição à arma da GCMJC e/ou como arma sobressalente, mediante prévia autorização do Coordenador-Geral.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser publicada em Diário Oficial do Município.

§ 2º O uso de arma de fogo pertencente à Guarda Civil Municipal, no serviço, deverá constar em relatório próprio da armaria, descrito pelo armeiro de serviço do dia, registrando-se o tipo, calibre, o número de série da arma, e a identificação do GCM portador.

§ 3º É vedado o uso de arma particular considerada obsoleta (ultrapassada, fora de uso, antiquada, arcaica), devendo o armeiro de serviço dirigir dúvidas ao Coordenador-Geral ou ao Subcoordenador, a quem compete dirimi-las.

§ 4º O Guarda Municipal que utilizar arma particular no serviço, deverá, expressamente, acusar ciência da necessidade de apresentação dessa arma juntamente com a da instituição, quando do envolvimento em ocorrência policial.

§ 5º As providências para liberação de arma particular apreendida utilizada em serviço, bem como as despesas decorrentes de danos no equipamento ou de sua perda, ficarão por conta do proprietário.

Art.18º. Os Guardas Cíveis Municipais poderão ter sua autorização para portar arma de fogo em serviço, revogada, a critério do Coordenador-Geral ou Subcoordenador, sempre que razões de ordem disciplinar ou de segurança o recomendarem.

Art.19º. O Coordenador-Geral, Subcoordenador ou o Corregedor, ao constatar atos ilegais ou comportamento inadequado no uso do armamento, poderá determinar o recolhimento da arma e do porte de armas expedido pela Prefeitura Municipal de João Câmara.

§1º Nessa hipótese, a Corregedoria deverá ser informada imediatamente, com o envio das peças de informação de que se dispuser até o momento, para que delibere sobre a necessidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar, e opine, fundamentadamente, sobre o caráter temporário ou permanente da medida.

§2º Qualquer reclamação do servidor referente a esta medida, deverá ser encaminhada à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, que, após análise, encaminhará parecer ao Coordenador-Geral, que tão logo tomará os procedimentos e providências necessárias.

Art. 20º. Além das situações previstas neste Decreto, o Guarda Civil Municipal, por determinação do Coordenador-Geral da Guarda Civil Municipal, poderá ter suspenso, temporário ou definitivamente, seu porte de arma de fogo, com o consequente recolhimento da Carteira de Identidade Funcional e do armamento cautelado, quando:

For flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância entorpecente.

Apresentar-se alcoolizado sob o efeito de substância entorpecente para o serviço.

Estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico.

Estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais.

Estiver sob o uso de medicamento, quando a medida for recomendada pela perícia médica ou solicitado pelo próprio Guarda Civil Municipal.

For diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória.

Praticar atos, na vida pública ou privada, relacionados ao uso indevido da arma de fogo.

Utilizar a arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal de João Câmara, em atividade, remunerada ou não, estranhas às designadas pela GCMJC.

Não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança.

Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem da carteira de identidade funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, seja propriedade da Prefeitura Municipal de João Câmara ou particular.

Achar-se em ocorrência de extravio, dano, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, da arma de fogo ou da munição de propriedade de Prefeitura Municipal de João Câmara sob sua responsabilidade.

Art. 21º. Os integrantes da Guarda Municipal, ao portarem arma de fogo fora do horário de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

TÍTULO V DO CONTROLE DO ARMAMENTO E DA MUNIÇÃO

Art. 22º. O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos, denominado Reserva de Armamento.

Parágrafo único. A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria de concreto, além de portas e janelas contendo grades metálicas, e quando possível, alarmes sonoros e vigilância por imagens.

Art. 23º. O controle do armamento e da munição será exercido por Guarda Civil Municipal, especialmente, designado para:

I - manter a organização da Reserva de Armamento;

II - registrar e inventariar o armamento e a munição em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

III - exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento e munição;

IV - comunicar diária e imediatamente à Coordenação da Guarda Civil Municipal, toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;

V - realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso da munição;

VI - realizar manutenção preventiva do armamento;

VII - efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção à Coordenação da Guarda Civil Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento ou munição.

Parágrafo Único. A saída do armamento ou munição está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Civil Municipal, constante do **Anexo II** deste Decreto.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º. O requerimento para o porte de arma de fogo deverá ser preenchido em modelo constante do Anexo IV deste Decreto.

Art. 25º. O portador de arma de fogo deverá ser submetido, a cada 02 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.

Art. 26º. Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar ao Coordenador-Geral e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, **relatório circunstanciado**, para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração. **Ver anexo V.**

Art. 27º. A Subcoordenação da Guarda Civil Municipal é o órgão responsável pela solicitação e o acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei n.º 10.826/ 2003, e pelo Decreto n.º 5.123/ 2004, para expedição do porte funcional de arma de fogo, competindo-lhe:

I - solicitar, sempre que necessários novos laudos psicológicos;

II - acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos;

III - adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento;

IV - solicitar ao Coordenador de Pessoal a relação dos Guardas Municipais que serão submetidos a testes psicológicos.

Art. 28º. A cautela com prazo de 12 (doze) meses, deve ser preenchida e guardada na sua pasta individual, sob responsabilidade do armeiro, conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 29º. O Guarda Civil Municipal que solicitar direito ao porte de armas de fogo, deverá preencher o Anexo IV deste Decreto, para ser analisado pelo setor competente e ser incluso nas etapas exigidas para emissão do porte de arma de fogo.

Art. 30º. Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto n.º 9.847, de 25 de julho de 2019, na Portaria DPF n.º 365, de 15 de agosto de 2006, na Instrução Normativa DG/DPF n.º 023, de 1.º de setembro de 2005, Instrução Normativa DG/DPF 174, de 20 de agosto de 2020, pelo Decreto Nº 11.615, DE 21 DE JULHO DE 2023, assim como por posteriores alterações legislativas e/ou Decretos que regulamentem leis que versem sobre porte de armas de fogo.

Art. 31º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 29 de agosto de 2023.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

NOME: _____ MATRÍCULA: _____

MARCAR COM "X" O EQUIPAMENTO QUE O GCM ESTÁ RECEBENDO E ASSINAR TANTO NO RECEBIMENTO QUANTO NA DEVOLUÇÃO

RECEBIMENTO: ____/____/____

ASS: _____

TIPO	MARCA	QUANTIDADE	CALIBRE	Nº SÉRIE
PISTOLA				
REVÓLVER				
ESPIGARDA				
CARABINA				
MUNIÇÃO				
ALGEMA				
COLETE				
TONFA				
SPARK				
HT				

DEVOLUÇÃO: ____/____/____

ASS: _____

Fica o material bélico acima descrito, cautelado ao servidor identificado, conforme previsto no art. 6º. inciso III e § 1º da Lei Federal n.º 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

Assinatura do Guarda Municipal responsável pela Reserva de Armamento

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Pelo presente documento, eu,

matrícula n. _____, CPF _____,

Guarda Civil Municipal; aceito, sob forma de cautela pessoal e intransferível, o armamento e munição abaixo relacionados, de propriedade do patrimônio Municipal de João Câmara, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, comprometendo-me a comunicar, imediatamente à unidade policial local, caso ocorra qualquer um dos fatos supramencionados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência ao tanto ao Gabinete do Prefeito, quanto ao Coordenador-Geral e Corregedor da Guarda Civil Municipal, para remessa ao Departamento Regional da Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma do inciso II, do art. 25, do Decreto n. 5.123/2004.

Declaro conhecer as legislações Federais e Municipais que tratam do uso e "Porte de Arma" em território Nacional.

ARMAMENTO E MUNIÇÃO

TIPO: _____ CALIBRE: _____

Nº SÉRIE: _____ QUANTIDADE: _____

IDENTIFICAÇÃO**Informações Complementares**

Rua: _____ Nº _____

Bairro: _____

Município: _____ UF: _____

Contato: _____

Atesto serem verdadeiras as informações acima.

João Câmara, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA

Eu, _____, Guarda Civil Municipal, RG nº _____, CPF nº _____, Matrícula nº _____,

autorizo de forma irrevogável pela Secretaria Municipal de Administração, a descontar em minha folha de pagamento o valor de R\$ _____, divididos em _____ parcelas iguais mensais e sucessivas, como forma de ressarcimento à Guarda Civil Municipal de João Câmara/RN, pelo extravio do material da Fazenda Pública abaixo especificado.

Características da arma:

Espécie: _____ Marca: _____

Modelo: _____ Calibre: _____ Nº Série: _____

_____ Cano: _____ Capacidade: _____

_____ Quantidade de carregadores: _____

Características do colete

Marca: _____ Cor: _____ Nível: _____

Nº de Fabricação: _____ Modelo: _____

Características da algema

Marca: _____ Nº Patrimônio (se houver) _____

João Câmara/RN, _____ de _____ de _____

Guarda Civil Municipal

Matrícula: _____

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

REQUERIMENTO DE PORTE DE ARMA DE FOGO

FOTO 3X4

NÚMERO DO REQUERIMENTO: _____/20__ -

GCMJC

DATA DE VENCIMENTO: _____/_____/20__

REQUERIMENTO DE PORTE DE ARMA DE FOGO

Nome:	
Matrícula	CPF:
Cargo	Estado Civil
Naturalidade	Nacionalidade
Endereço:	
Bairro:	Município/UF:
Contato:	Email:

Com fundamento no Decreto Municipal Nº _____ solicito que seja deferido o direito ao porte de arma de fogo nos termos do artigo 6º., inciso III, Parágrafo §1º, da Lei Federal 10.826/03 e Decreto nº 5.123/04, pelos seguintes motivos (esclarecer que necessita de permanecer com a arma de fogo da Instituição após o término do expediente, se for o caso): _____

DADOS DA ARMA

Nº CAD SINARM:	Nº SÉRIE:
ESPECIE:	MARCA:
CALIBRE:	

Segue em anexo a documentação exigida para o uso e porte de arma de fogo, para apreciação do Coordenador-Geral da Guarda Civil Municipal.

Nestes termos, peço o deferimento.

João Câmara, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Requerente

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**ARMAMENTO E MUNIÇÃO**

Art. 18 Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar ao Comando e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração. Ver anexo IV.

OCORRÊNCIA _____/20__

NOME DO GCM: _____

DADOS DO ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Nº DA ARMA:	QTDDE DE MUNIÇÕES RECEBIDAS:
MUNIÇÕES DEFLAGRADA(S):	MUNIÇÃO AVARIADA(S):

DADOS DA OCORRÊNCIA

DATA	DA	OCORRÊNCIA:	HORA DA OCORRÊNCIA: _____:_____
__/__/__			

RELATO DA OCORRÊNCIA

João Câmara, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do GCM Assinatura do Armeiro

PARECER DO COORDENADOR-GERAL/GCM

Assinatura do COORDENADOR-GERAL /GCM

Assinatura do Subcoordenador/GCM

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:2E619A88

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 019/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa Nº 019 / 2023 - CONTRATO Nº 138 / 2023
PROCESSO Nº 215 / 2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

CONTRATADA: FERNANDO L NUNES
CNPJ: 25.174.209/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESTRUTURA METÁLICA DO TERMINAL RODOVIÁRIO PREFEITO CHICO DA BOMBA DA CIDADE DE JOÃO CÂMARA/RN

BASE LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso I, com suas alterações posteriores.

VALOR: R\$ 101.946,03 – (cento e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e três centavos).

VIGÊNCIA: 29/08/2023 a 30/11/2023.

ASSINATURAS: Pelo Contratante: MANOEL DOS SANTOS BERNARDO e Pela Contratada: FERNANDO LISBOA NUNES.

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:D8E87EB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 087/2022 - MARIA ISAMARA DE O. PEREIRA MEDEIROS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2022

RCD ELETRÔNICO Nº 001/2022 –

PROCESSO Nº 33150529/2022.

O Município de João Câmara, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 08.309.536/0001-03, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Manoel dos Santos Bernardo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 028.976.474-26, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e, as

demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2022, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado A EMPRESA MARIA ISAMARA DE O. PEREIRA MEDEIROS, INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 34.637.220/0001-42, COM SEDE NO SÍTIO CLAVINOTE, Nº 112, LAGOA NOVA, LAGOA NOVA/RN CEP: 59390-000, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU REPRESENTANTE, MARIA ISAMARA DE O. PEREIRA MEDEIROS, BRASILEIRO, DIVORCIADO, COMERCIÁRIO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. 32569220-8, EXPEDIDA PELA SSP/RN, E DO CPF/MF Nº 101.304.674-99, RESIDENTE E DOMICILIADO EM RUA DO ALTO MONTE BELO, Nº 126, NEÓPOLIS, NATAL/RN, ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objetivo de acrescentar o percentual de 3,92% (três virgula noventa e dois por cento) em face ao reajuste requerido pela empresa conforme tramitação nos autos deste processo.

. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições dispostas no contrato.

3. DO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de João Câmara – RN, para dirimir eventuais dúvidas/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis

Município de João Câmara/RN, 29 de agosto 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Prefeitura Municipal de Joao Camara
CNPJ: 08.309.536/0001-03
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
CPF: 028.976.474-26

(Assinado Eletronicamente)
MARIA ISAMARA DE O. PEREIRA MEDEIROS
CNPJ: 34.637.220/0001-42
Maria Isamara de O. Pereira Medeiros
CPF: 101.304.674-99

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:80B1642C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/2023 - PROCESSO Nº 072/2023 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023– PE – SRP

Aos 08 de abril de 2023, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor **MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a(s) empresa **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA		
CNPJ: 12.305.387/0001-73	Telefone: 3092-8000	Email: LICITACAO@PRONTOMEDICA.COM.BR
Endereço: AVENIDA INTERVENTOR MARIO CAMARA, 3918, CIDADE DA ESPERAÇA, NATAL/RN, CEP: 59070-600		
Representante: SILVANA CILENE DA SILVA - CPF: 597.362.404-87		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0049437 ALPRAZOLAN IMG	nova química	comprimi	40000,00	0,080	3.200,00

Valor total: R\$ 3.200,00, (três mil e duzentos reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento,

será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438$

365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos

incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de

interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 08 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

Rdf Distribuidora de Produtos Para Saude LTDA

CNPJ: 12.305.387/0001-73

SILVANA CILENE DA SILVA

CPF: 597.362.404-87

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:39A5FB57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor. **AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ:70.166.350/0001-08.**

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
175/2023	29/08/2023	829.001/2023	427685	515,50
176/2023	29/08/2023	829.002/2023	138408	423,00

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de aquisição de peças e serviços automotivos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 29 agosto 2023.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Almiram Ataliba de Moraes Lima
Código Identificador:51A9442F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 571/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 571/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 26 de Agosto de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 26 de Agosto de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:379EE789

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 572/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 572/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 27 de Agosto de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 27 de Agosto de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E7196B93

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015 DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

DECRETO Nº 015 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

ESTABELECE O FECHAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXCETO OS CONSIDERADOS DE NATUREZA ESSENCIAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESTABELECIDAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E; CONSIDERANDO A MOBILIZAÇÃO DA MAIORIA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO MOVIMENTO “**MOBILIZA JÁ: SEM FPM, NÃO DÁ!**”, REALIZADO PELA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE – E DEMAIS ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES MUNICIPALISTAS DO NORDESTE E DO BRASIL;

CONSIDERANDO QUE O OBJETIVO DO MOVIMENTO É ADEFESA DO PACTO FEDERATIVO, DA AUTONOMIA FINANCEIRADOS MUNICÍPIOS E PRINCIPALMENTE CHAMAR A ATENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL PARA A SITUAÇÃO DO BRASIL, ESPECIALMENTE, DO RIO GRANDE DO NORTE, **QUANTO ÀS CRISES FINANCEIRAS ENFRENTADAS PELOS MUNICÍPIOS DIANTE DA COMPROVAÇÃO DE DIMINUIÇÃO DE ARRECADAÇÃO ORIUNDA DA OSCILAÇÃO DO FPM (PROVENIENTE DO DECRÉSCIMO NA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS E O AUMENTO DO VOLUME DE RESTITUIÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA); EM DESCOMPASSO COM A ALTA DOS PREÇOS DE INSUMOS DA SAÚDE BÁSICA E DA MÉDIA COMPLEXIDADE, PISOS SALARIAIS, MERENDA ESCOLAR, COMBUSTÍVEIS E ENTRE OUTROS INSUMOS INDISPENSÁVEIS AO DIA A DIA DO FUNCIONAMENTO DOS MUNICÍPIOS;**

CONSIDERANDO QUE A DECISÃO FOI TOMADA EM UMA REUNIÃO REMOTA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2023 DO CONSELHO POLÍTICO DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN), FORMADO PELOS MEMBROS DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO E DOS PRESIDENTES DAS ASSOCIAÇÕES MICRORREGIONAIS E CONSÓRCIOS PÚBLICOS;

CONSIDERANDO QUE AS REIVINDICAÇÕES SÃO COMUNS ENTRE OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PIAUÍ, MARANHÃO, PARAÍBA, ALAGOAS, BAHIA, CEARÁ, PERNAMBUCO, SANTA CATARINA, MATO GROSSO, PARANÁ, ENTRE OUTROS;

CONSIDERANDO QUE O INTUITO DA MOBILIZAÇÃO É A DEFESA DOS INTERESSES MUNICIPALISTAS E, POR CONSEQUENTE, A DEFESA DOS INTERESSES COLETIVOS E ESSENCIAIS, EM FAVOR DO BEM COMUM,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o fechamento das repartições públicas da administração do Poder Executivo Municipal, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, exceto os considerados de natureza essencial.

Art. 2º - Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 29 de agosto de 2023.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:E8D3B15F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 573/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 573/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 27 de Agosto de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar pacientes que se encontram em tratamento de saúde, no dia 27 de Agosto de 2023.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:376BC3B6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 574/2023 - DIÁRIA**

Portaria nº 574/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 28 de Agosto de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a(o) Sr(a). LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (

setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 28 de Agosto de 2023.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:B0BD3E17

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE LICENÇA**

EXTRATO DE LICENÇA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN
SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
FUNCIONÁRIO (A): ADRIANA FONTES DE OLIVEIRA
COSTA**

CPF/CNPJ: 010.887.224-66

MATRÍCULA: 137309-9

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

REQUERIMENTO: LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.

OBJETO: Concessão de Licença Prêmio por tempo de serviço, que o servidor faz jus, relativo ao período de 05 (cinco) anos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.

DATA DO REQUERIMENTO: 28/08/2023

PERÍODO DE CONCESSÃO: 01/09/2023 a 30/11/2023

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:E6DFEF47

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE LICENÇA**

EXTRATO DE LICENÇA

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONÁRIO (A): ANTÔNIO JAIRTON DE MORAIS

CPF/CNPJ: 489.401.194-87

MATRÍCULA: 137488-5

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

REQUERIMENTO: LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.

OBJETO: Concessão de Licença Prêmio por tempo de serviço, que o servidor faz jus, relativo ao período de 05 (cinco) anos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.

DATA DO REQUERIMENTO: 29/08/2023

PERÍODO DE CONCESSÃO: 01/09/2023 a 30/11/2023

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:D0403C8B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE LICENÇA**

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN

SECRETARIA: MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONÁRIO (A): MARIA DAS DORES DUARTE BATISTA

CPF/CNPJ: 009.162.514-97

MATRÍCULA: 137382-0

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

REQUERIMENTO: LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.

OBJETO: Concessão de Licença Prêmio por tempo de serviço, que o servidor faz jus, relativo ao período de 05 (cinco) anos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.

DATA DO REQUERIMENTO: 16/08/2023

PERÍODO DE CONCESSÃO: 01/09/2023 a 30/11/2023

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:068899D1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE LICENÇA**

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN

SECRETARIA: MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONÁRIO (A): STÊNIO MAIA ESTEVAM

CPF/CNPJ: 014.323.494-30

MATRÍCULA: 137481-8

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

REQUERIMENTO: LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.

OBJETO: Concessão de Licença Prêmio por tempo de serviço, que o servidor faz jus, relativo ao período de 05 (cinco) anos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.

DATA DO REQUERIMENTO: 29/08/2023

PERÍODO DE CONCESSÃO: 01/09/2023 a 30/11/2023

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:69355715

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 356 DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 356 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: *Alexsandro Fernandes dos Santos*

CARGO/FUNÇÃO: *Motorista*

LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal de Assistência Social*

MATRÍCULA: 2742

CPF: ***.133.***-32

RG: 001.***.3**

CIDADE DESTINO: *Angicos/RN*

JUSTIFICATIVA: O motorista irá a serviço do Município conduzindo usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social para realizar perícia médica na Agencia da Previdência Social de Angicos/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 30 de agosto de 2023.*

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária.

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Jucurutu/RN, 29 de agosto de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:BC4104AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 357 DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 357 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: *Eliel Medeiros Pereira*

CARGO/FUNÇÃO: *Motorista*

LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal de Assistência Social*

MATRÍCULA: 4023

CPF: 055. ***.304-**

RG: 1.***.748

CIDADE DESTINO: *Angicos/RN*

JUSTIFICATIVA: O motorista irá a serviço do Município conduzindo usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social para realização de perícia médica na Agencia da Previdência Social na cidade de Angicos/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 31 de agosto de 2023.*

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Jucurutu/RN, 29 de agosto de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:787940BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006/2023 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 145/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº
008/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 30070002/2021

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: WB EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO EIRELI (CNPJ nº 28.240.229/0001-12); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS. (SUDENE); VIGÊNCIA: termo inicial em 16 de agosto de 2023 e termo final em 14 de novembro de 2023; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Valdemar Bruno Lima Dantas – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 14 de agosto de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:DD7B1677

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 243, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 243, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o Sr. ALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Supervisor II-A SP II-E (40 H) inscrito(a) no CPF sob o nº 596.***.054-**, da função de responsabilidade de GESTOR DE CONTRATOS dos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Jucurutu/RN, 29 de agosto de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:C0A89C42

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 244, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 244, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao artigo 5º da Lei Nacional Nº 8.666/93 e o artigo 117 da Lei Nº 14.133/21 bem

como à Resolução Nº 032/2016/TCE-RN e ao Decreto Municipal Nº 1.217/2019 no que tange à adoção de procedimentos que possibilitem o pagamento em ordem cronológica das obrigações oriundas de contratos celebrados pela Administração Pública para fornecimento de bens, prestações de serviços, locações e execuções de obras;

CONSIDERANDO que, para tanto, faz-se necessária a designação de servidores responsáveis pela fiscalização, verificação e atesto das despesas decorrentes de tais contratos; e

CONSIDERANDO o reduzido efetivo com atribuições administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Márcio de Araújo Gomes, Chefe do Setor de Transporte Escolar, inscrito(a) no CPF sob o nº 018.***.224-**, para ficar na função de GESTOR(A) de contratos administrativos dos Transportes Escolares do Município de Jucurutu/RN, para ficar responsável por;

I – Fiscalizar os Contratos Administrativos referentes a prestação de serviços de transportes Escolares, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quanto a qualidade do serviço prestado, bem como fiscalizar os transportes escolares do Município.

Art. 2º - Ao gestor de contratos caberá a fiscalização, verificação e emissão de atesto das despesas realizadas pelas unidades administrativas elencadas no artigo anterior, assim como a adoção das medidas que se façam necessárias ao fiel cumprimento do contrato, a exemplo do acompanhamento dos prazos de execução, a observância dos limites de saldos e a emissão de notificações aos respectivos contratados para que regularizem as pendências constatadas quando da liquidação da despesa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Jucurutu/RN, 29 de agosto de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:BE88E32A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº
063/2023 REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ Nº
21080001/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Assunto: **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO PARA O TEATRO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **MEGACONSTRUCOES LTDA inscrita no CNPJ nº 07.773.067/0001-08**, perfazendo uma importância global de **RS 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no **Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021**, a visando a **“CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE**

CONFEÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO PARA O TEATRO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/ RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/RN, 29 de agosto de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:1AD1614F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 21080001/2023 EXTRATO DE
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 063/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE JUCURUTU/RN - CNPJ: 08.095.283/0001-04. CONTRATADA: MEGACONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 07.773.067/0001-08. OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO PARA O TEATRO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN. VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - AÇÃO: 2011 Manut. Das Atividades do Ensino Básico. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. 15500000 Transferência do Salário-Educação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Jucurutu/RN, 29 de agosto de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:E4B6E005

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2023 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2023
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renúncia aos prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, a licitante **CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 12.607.846/0001-73)** haja vista ter sido a licitante que apresentou proposta satisfatória para a administração pública municipal, no valor global de R\$ 299.999,72 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

Lagoa de Pedras/RN, 29 de agosto de 2023.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tulio Tiago Ribeiro

Código Identificador:51A744D2

CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2023 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente a **Tomada de Preços nº 000001/2023**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE DIVERSAS RUAS EM ÁREA URBANA "BAIRRO CENTRO" NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, a licitante **CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 12.607.846/0001-73)** que ofertou menor valor global de R\$ 299.999,72 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), por ter sido a mais vantajosa para esta Administração.

Lagoa de Pedras/RN, 29 de agosto de 2023.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tulio Tiago Ribeiro

Código Identificador:D1A30258

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 026/2023**

ESTABELECE O FECHAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXCETO OS CONSIDERADOS DE NATUREZA ESSENCIAL.

A Prefeita Municipal de Lagoa de Velhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

Considerando a mobilização da maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte no **MOVIMENTO "MOBILIZA JÁ: SEM FPM, NÃO DÁ!"**, realizado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – e demais Associações e Federações municipalistas do Nordeste e do Brasil;

Considerando que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, da autonomia financeira dos Municípios e principalmente chamar a atenção do Governo Federal para a situação do Brasil, especialmente, do Rio Grande do Norte, quanto às **crises financeiras enfrentadas pelos Municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação oriunda da oscilação do FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda); em descompasso com a alta dos preços de insumos da saúde básica e da média complexidade, pisos salariais, merenda escolar, combustíveis e entre outros insumos indispensáveis ao dia a dia do funcionamento dos municípios;

Considerando que a decisão foi tomada em uma reunião remota no dia 23 de agosto de 2023 do Conselho Político da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (Femurn), formado pelos membros da Diretoria da Federação e dos Presidentes das associações microrregionais e Consórcios Públicos;

Considerando que as reivindicações são comuns entre os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Paraíba, Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Paraná, entre outros;

Considerando que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte, a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o fechamento das repartições públicas da administração do Poder Executivo Municipal, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, exceto os considerados de natureza essencial.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente, bem como o setor de licitação desta entidade, como forma de não parar os processos e demandas essenciais para o bom funcionamento da gestão.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 28 de agosto de 2023.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA

Prefeita

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:24A8AF94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 026/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 045/2023, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.lagoanova.rn.gov.br e e-mail: cpl@lagoanova.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 10h01 (horário de Brasília) do dia 13/09/2023. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (084) 3437-2223.

Lagoa Nova/RN, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:132E073B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OFÍCIO Nº 009/2023 – GC - NOTIFICAÇÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

OFÍCIO Nº 009/2023 – GC

Lagoa Nova/RN, 29 de agosto de 2023.

Ao Sr. Francisco Rayron Ribeiro Barreto

Representante – F. R. R. BARRETO COMERCIO LTDA

Avenida Luiza Gonzaga, nº 660 – Centro – Ipangaçu/RN – Cep 59.508-000

Assunto: Notificação de Apuração de Responsabilidade/Processo Administrativo nº 009/2023 por descumprimento de cláusulas contratuais, Pregão Eletrônico nº 023/2023.

Senhor (a) representante legal,

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator, com vistas a apurar conduta violadora da Ata de Registro de Preços nº 135/2023 do Pregão Eletrônico nº 023/2023 celebrado entre este município e a empresa **F. R. R. BARRETO COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **42.919.981/0001-15** cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

Considerando que foi emitida as Ordem Compra nº 1870/2023 emitida em 13/06/2023 e enviada por e-mail no dia 14/06/2023 em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que a empresa foi notificada através do Registro de Ocorrência nº 062/2023 – NOTIFICAÇÃO, através de e-mail sobre a necessidade de justificar o atraso na entrega, porém até a presente não deu posicionamento acerca da problemática subsistente.

Considerando que a referida notificação foi analisada pela Procuradoria Geral do Município e que nesse sentido foi constatado indícios de irregularidades contidos nos autos e que a esse respeito está previsto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 011/2023 conforme exposto adiante:

4. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (DEZ) dias úteis, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal demandante, O local de entrega será acordado com a secretaria demandante.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (DEZ) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Considerando que a esse respeito está previsto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 56/2022 conforme exposto adiante:

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de LAGOA NOVA/RN, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Diante do exposto, venho no uso de minhas atribuições legais e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, pelo presente, **NOTIFICAR** a empresa **F. R. R. BARRETO COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **42.919.981/0001-15**, na pessoa de seu representante legal, a manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na presente notificação, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art.5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ressalte-se que a ausência de resposta, dentro do prazo acima descrito, ensejará em aplicação das sanções e penalidades cabíveis, conforme dispõe os artigos 78, e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

Atenciosamente,

Publicado por:

Wallas da Silva Felipe

Código Identificador:40F0CB26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO Nº 010/2023 – GC - NOTIFICAÇÃO DE APURAÇÃO
DE RESPONSABILIDADE/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
010/2023**

OFÍCIO Nº 010/2023 – GC

Lagoa Nova/RN, 29 de agosto de 2023.

Ao Sr. Marcos Juliano da Silva

Representante – MARCOS JULIANO DA SILVA

Rua Severino dos Ramos Paiva, nº 2770, Sala 07, Planalto, Martins/RN, Cep: 59.800-000

Assunto: Notificação de Apuração de Responsabilidade/Processo Administrativo nº 010/2023 por descumprimento de cláusulas contratuais, Pregão Eletrônico nº 010/2023.

Senhor (a) representante legal,

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator, com vistas a apurar conduta violadora da Ata de Registro de Preços nº 135/2023 do Pregão Eletrônico nº 023/2023 celebrado entre este município e a empresa **MARCOS JULIANO DA SILVA** inscrita no CNPJ sob o nº **12.633.952/0001-21** cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO PARA A CRECHE TIPO “B” DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

Considerando que foi emitida as Ordem Compra nº 1350/2023 emitida em 04/05/2023 e enviada por e-mail no dia 16/06/2023 em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que a empresa foi notificada através do Registro de Ocorrência nº 58/2023 – NOTIFICAÇÃO, através de e-mail sobre a

necessidade de justificar o atraso na entrega, porém até a presente não deu posicionamento acerca da problemática subsistente.

Considerando que a referida notificação foi analisada pela Procuradoria Geral do Município e que nesse sentido foi constatado indícios de irregularidades contidos nos autos e que a esse respeito está previsto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 011/2023 conforme expresso adiante:

4. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. O prazo de entrega do mobiliário é de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da ordem de compras, nas quantidades indicadas e solicitadas no endereço indicado na ordem de compras. No horário compreendido entre as: 07 horas e 12 horas. Sempre em dias úteis.

4.2. O mobiliário será recebido em definitivo ou provisoriamente (nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por pessoa designada como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Considerando que a esse respeito está previsto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 56/2022 conforme expresso adiante:

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de LAGOA NOVA/RN, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Diante do exposto, venho no uso de minhas atribuições legais e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, pelo presente, **NOTIFICAR** a empresa **MARCOS JULIANO DA SILVA** inscrita no CNPJ sob o nº **12.633.952/0001-21**, na pessoa de seu representante legal, a manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na presente notificação, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art.5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ressalte-se que a ausência de resposta, dentro do prazo acima descrito, ensejará em aplicação das sanções e penalidades cabíveis, conforme dispõe os artigos 78, e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

Atenciosamente,

Publicado por:
Wallas da Silva Felipe
Código Identificador:78D8667B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADA: CONSTRUTORA JVA LTDA- ME

CNPJ: 07.062.694/0001-30

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de execução por 150 (cento e cinquenta) dias e o prazo de vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias Para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DESCOBERTA LOCALIZADA NO SÍTIO BURACO DE LAGOA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.**

EXECUÇÃO DA OBRA: prorrogada para o dia 15/10/2023.

VIGÊNCIA: prorrogada para o dia 15/11/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, em 05 de maio de 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS –
Prefeito

JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO –
Sócio/Proprietário

Publicado por:
Wallas da Silva Felipe
Código Identificador:34814392

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE JUSTIFICATIVA

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Os Órgãos Públicos têm como obrigação atender a cronologia de pagamentos de seus fornecedores.

A ordem cronológica de pagamentos, como é chamada, nada mais é que o planejamento financeiro para pagamento das obrigações contratuais assumidas pelos órgãos e entidades da administração pública dado uma sequência de datas de exigibilidades.

A Lei Federal nº 8.666/93, destaca, desde o ano de sua promulgação, em seu artigo 5º, a necessidade de pagamento de obrigações com respeito à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades. Vejamos:

“Art.º 5º -Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. nº 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, **no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

Nesse condão, considerando as suas atribuições, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, estabeleceu, por meio

de uma resolução, a normativa para a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito estadual.

Promulgou, no entanto, a Resolução nº 032/2016– TCE, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A citada resolução traz consigo os casos de admissibilidade de descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, conforme elenca em seu art. nº 15, senão, *vejamos*:

“Art. nº 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial; (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE)

V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE)

VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. (Incluído pela Resolução nº 24/2017-TCE)

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Nesse diapasão, versa o caso em tela sobre a necessidade de quebra da ordem cronológica, para pagamento do fornecedor POSTO RM LTDA-EPP,CNPJsob nº 07.939.638/0001-31, haja vista a prestação de serviço ser de crucial importância para as diversas Secretarias do nosso município, tratando-se de um serviço essencial e indispensável, uma vez que a frota de veículos que dependem de abastecimento atendem as necessidades principalmente, da saúde e da educação do nosso município.

A esse respeito, é importante destacar que a população lagoanovense não pode ficar sem assistência à saúde, primordialmente no que se refere aos usuários do SUS, que tem consultas e exames marcados e necessitam de deslocamento, por tanto, os veículos necessitam ser abastecidos diariamente, a fim de atender as demandas. Além disso, cabe ressaltar que o serviço de abastecimento atende também os veículos de frota escolar, que por sua vez, precisa ser executado de forma diária, não prejudicando assim a frequência dos alunos nas salas de aulas. Nessa perspectiva, é válido destacar que faz-se necessário o pagamento das despesas inscritas para darmos continuidade ao funcionamento da máquina pública, no que concerne a prestação de serviço da frota de veículos.

Destacamos ainda que os serviços foram de extrema importância para o interesse da comunidade no que concerne a realização das demandas e apresentações correlatas.

Assim, emitiu-se os processos de despesas nº 2242/2023; 2234/2023; 2233/2023; 2236/2023; 2328/2023; 2326/2023; 2324/2023; 2232/2023; 2235/2023; 2230/2023; 2226/2023; 2321/2023; 2320/2023; 2318/2023; 2222/2023; 2218/2023;2217/2023; 2317/2023; 2345/2023; 2543/2023; 2237/2023; 2238/2023; 2241/2023/2240/2023; 2239/2023; 2335/2023; 2333/2023; 2331/2023; 6546/2023; 6542/2023; 6728/2023; 2047/2023; 2046/2023; 2322/2023; 2323/2023 e 2229/2023 e os respectivos empenhos das despesas sob nº 705002/2023; 629003/2023; 629005/2023; 62004/2023; 711001/2023; 711010/2023; 711004/2023; 629006/2023; 629001/2023; 629002/2023; 629003/2023; 711002/2023; 711003/2023; 711001/2023; 629002/2023; 629002/2023; 629003/2023; 711001/2023; 711002/2023; 727001/2023; 629005/2023; 629006/2023; 629003/2023; 629004/2023; 629002/2023; 711002/2023; 711004/2023;

711005/2023; 627001/2023; 711001/2023; 629001/2023; 615002/2023; 615001; 711004/2023; 711002/2023 e 629002/2023 os quais tiveram todo seu trâmite processual realizado adequadamente, restando a conclusão de sua fase final, com o pagamento.

Desta forma, corroborando com o entendimento do que dispõe o art. nº 5º da Lei Federal nº 8.666/93, considerando razões relevantes, elaboramos a presente justificativa, para explicitar as razões da quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Ressaltamos por fim, que a fundamentação dos atos administrativos é uma necessidade básica e plausível num processo administrativo. Em matéria processual a justificativa não pode ser um padrão utilizável igualmente em qualquer processo; trata-se, no entanto, da necessidade de fundamentar os motivos que ensejam cada singularidade, ou, melhor dizendo, o porquê de a Administração estar quebrando a ordem cronológica.

Portanto, eis a exposição de motivos.

(Assinado Eletronicamente)

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hozana Maristela Pereira de Medeiros

Código Identificador:BB492927

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TERMO DE JUSTIFICATIVA

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos tem como obrigação atender a cronologia de pagamentos de seus fornecedores.

A ordem cronológica de pagamentos, como é chamada, nada mais é que o planejamento financeiro para pagamento das obrigações contratuais assumidas pelos órgãos e entidades da administração pública dado uma sequência de datas de exigibilidades.

A Lei Federal nº 8.666/93, destaca, desde o ano de sua promulgação, em seu artigo 5º, a necessidade de pagamento de obrigações com respeito à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades. Vejamos:

“Art.5º -Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, **no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.” (Grifei)

Nesse condão, considerando as suas atribuições, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, estabeleceu, por meio de uma resolução, a normativa para a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito estadual.

pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A citada resolução traz consigo os casos de admissibilidade de descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, conforme elenca em seu art. 15, senão, vejamos:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial; (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE)

V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE)

VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. (Incluído pela Resolução nº 24/2017-TCE)

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.” (Grifei)

Nesse diapasão, versa o caso em tela sobre a necessidade de quebra da ordem cronológica, para pagamento do fornecedor tendo em vista a importância do objeto.

O Município realizou uma Chamada Pública (003/2023) para a contratação exclusiva de microempreendedor individual (MEI), destinados a suprir as necessidades das secretarias na forma complementar para possibilitar a realização de manutenções preventivas e corretivas e prestação de serviços diversos de extrema importância para Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN. Dentre os itens inerentes a Chamada Pública tínhamos os “Serviços de Costureiro de Roupas sob Promulgou, no entanto, a Resolução nº 032/2016– TCE, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A citada resolução traz consigo os casos de admissibilidade de descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, conforme elenca em seu art. 15, senão, vejamos:

“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial; (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE)

V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e (Redação dada pela Resolução nº 24/2017-TCE)

VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. (Incluído pela Resolução nº 24/2017-TCE)

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.” (Grifei)

Nesse diapasão, versa o caso em tela sobre a necessidade de quebra da ordem cronológica, para pagamento do fornecedor tendo em vista a importância do objeto.

O Município realizou uma Chamada Pública (003/2023) para a contratação exclusiva de microempreendedor individual (MEI), destinados a suprir as necessidades das secretarias na forma complementar para possibilitar a realização de manutenções preventivas e corretivas e prestação de serviços diversos de extrema importância para Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN. Dentre os itens inerentes a Chamada Pública tínhamos os “Serviços de Costureiro de Roupas sob Medida”, na qual saiu vencedora a empresa JARIANY LARISSA DA SILVA ARAÚJO, CNPJ nº 30.860.916/0001-82.

Sabemos que os microempreendedores individuais são profissionais autônomos que regularizam seu ramo de atividade se cadastrando como MEI e passam a ter um CNPJ. Os MEI possuem limite de faturamento e, em regra geral, não possuem tanta capacidade de investimento para realização de seus serviços ou de seus comércios.

Desta maneira, é dever do Poder Público fomentar a economia local, dando oportunidade tem pessoas desenvolver seus trabalhos de

maneira honesta, satisfatória, alcançando o objetivo que lhe foi proposto na Chamada Pública.

Nesse condão, sabemos de toda dificuldade enfrentada pela economia nacional, o que nos torna no dever de salvaguardar os interesses públicos. Aliado a isso, podemos destacar a importância do fardamento escolar para a classe educacional, bem como para os próprios alunos que serão beneficiados. Além de padronizar todos os alunos de forma igualitária, favorece a organização, as rotinas diárias. Desta forma, corroborando com o entendimento do concerne o art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e também com o teor do despacho da Secretária Municipal de Educação constante nos autos deste processo, considerando razões relevantes, elaboramos a presente justificativa, para explicitar as razões da quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Ressalte-se, que a fundamentação dos atos administrativos é uma necessidade básica e plausível num processo administrativo. Em matéria processual a justificativa não pode ser um padrão utilizável igualmente em qualquer processo; trata-se, no entanto, da necessidade de fundamentar os motivos que ensejam cada singularidade, ou, melhor dizendo, o porquê de a Administração estar quebrando a ordem cronológica.

Portanto, eis a exposição de motivos.

Atenciosamente,

IRALICE ACIOLE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Hozana Maristela Pereira de Medeiros
Código Identificador:8BF27822

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº009/2023

Dispõe sobre a regulamentação municipal da aplicação dos recursos financeiros oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, conforme o art. 27 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a implementação da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, e o disposto no Art. 27 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta no âmbito municipal a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre apoio financeiro da União para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural do Município de Lagoa Salgada/RN/RN, ocorrerá na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Município de Lagoa Salgada/RN recebeu da União, em parcela única, no exercício de 2023, o valor de R\$ 89.255,80 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural, conforme os incisos I, II e III do art. 6º e os incisos I, II e III do § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023, pelo qual a transferência dos recursos é operacionalizado pela Plataforma Transferegov.

Art. 3º - O Município de Lagoa Salgada/RN, aplicará os recursos disposto no artigo anterior observando a seguinte distribuição:

I – Audiovisuais - serão disponibilizados R\$ 63.523,35 (sessenta e tres mil, quinhentos e vinte e tres reais e trinta e cinco centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II – Demais áreas culturais - serão disponibilizados R\$ 25.732,45(vinte e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

§ 1º - O Município poderá utilizar até 5% dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, de acordo com os artigos 17 e 18 do Decreto nº 11.525, de 11 maio de 2023.

§ 2º - Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

Art. 4º A destinação dos recursos previstos no inciso I do caput do art. 3º deste Decreto observará a seguinte divisão:

I – R\$ 47.287,72 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;

II - R\$ 10.809,88 (dez mil, oitocentos e nove reais centavos) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de covid-19, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes; e

III - R\$ 5.425,75 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) para: capacitação, formação e qualificação em audiovisual; apoio a cineclubes; realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais; realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual; memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais; apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou desenvolvimento de cidades de locação.

§ 1º - Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do caput, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do caput, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso I do caput, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto: Desenvolvimento de roteiro; Núcleos criativos; Produção de curtas, médias e longas-metragens; Séries e webséries; Telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação; Produção de games; Videoclipes; tapas de finalização; Pós-produção; e Outros formatos de produção audiovisual.

§ 3º - Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V do § 2º, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 4º - Nos editais que prevejam complementação de recursos, uma produção audiovisual pode receber o apoio previsto no inciso I do caput de mais de um ente federativo, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.

§ 5º - Para fins do disposto no inciso II do caput:

I – Considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

II - São elegíveis ao recebimento dos recursos: As salas de cinema públicas; As salas de cinema privadas que não componham redes; e As redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional.

III - O ente federativo poderá optar pela execução direta dos recursos destinados a salas de cinema públicas de sua responsabilidade, observadas as regras de contratação pertinentes à modalidade de contratação pública por ele definida.

§ 6º - Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

§ 7º - As ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se refere a alínea “a” do inciso III do caput serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

§ 8º - Para fins do disposto na alínea “g” do inciso III do caput, a categoria de desenvolvimento de cidades de locação compreende as políticas públicas de estímulo ao mercado audiovisual mediante o apoio, a promoção e a atração de produções audiovisuais para o Município, executada diretamente pelo ente público ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 5º - Os recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 3º serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

I - Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e

III - Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de covid-19.

§ 1º - É vedada a utilização dos recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 3º para apoio ao audiovisual, permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados na forma prevista no caput deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou como qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º - Os entes federativos poderão utilizar os recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 3º para executar programas, projetos e ações próprios relacionados com as políticas culturais do Ministério da Cultura, como: Política Nacional de Cultura Viva; Política Nacional das Artes; Plano Nacional de Livro, Leitura e Literatura; Política Nacional de Museus; Política Nacional de Patrimônio Cultural; Políticas relacionadas a culturas afro-brasileiras; Políticas relacionadas a culturas populares; Políticas relacionadas a culturas indígenas; Programas de promoção da diversidade cultural; Programas de formação artística e cultural; e Outras constantes no portfólio de ações publicado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura e na plataforma Transferegov.br.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

Art. 6º - A execução dos recursos de que trata este Decreto pelos entes federativos ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 1º - É vedada a utilização dos recursos, para o custeio exclusivo das políticas e dos programas regulares de apoio à cultura e às artes da Prefeitura Municipal, permitida a suplementação de editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes que mantenham correlação com o disposto neste Decreto, observadas as seguintes condições: Será mantido, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior; e Serão identificados nos instrumentos os recursos utilizados para suplementação.

§ 2º - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas da Secretaria e Prefeitura Municipal, Ministério da Cultura e Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas.

Art. 7º - Os destinatários dos recursos previstos no art. 4º oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com a gestão cultural do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

Parágrafo único. As salas de cinema beneficiadas com os recursos previstos no inciso II do caput do art. 4º exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento do ente federativo no qual tenham sido selecionadas.

Art. 8º - Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos no art. 5º oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com a gestão cultural, a realização de:

I - Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.

II - Exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE

Art. 9º - O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§ 1º - Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do caput:

A Língua Brasileira de Sinais - Libras; O sistema Braille;

O sistema de sinalização ou comunicação tátil; A audiodescrição;

As legendas; e

A linguagem simples.

§ 2º - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por

meio das seguintes iniciativas, entre outras: adaptação de espaços culturais com residências inclusivas; utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º - O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 10 - Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 11 - Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 6º serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º - Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados: O perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais; O objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente; Os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e A garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

- a) vinte por cento para pessoas negras; e
- b) dez por cento para pessoas indígenas.

§ 2º - Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

§ 3º - Para fins do disposto no inciso IV do § 1º:

As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

Na hipótese de, observado o disposto no inciso iv, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

§ 4º - Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, o Município realizará a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da Lei Complementar nº 195, de 2022, e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 12 - Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos de que trata o art. 6º e os seus resultados serão publicados no site e/ou redes sociais e no diário oficial, com palavras-chave indicadas pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. As informações relativas à execução financeira do Município serão disponibilizadas para acesso público.

Art. 13 - Encerrado o prazo de execução dos recursos, o Município apresentará, por meio da plataforma Transferegov.br, o relatório final de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos, inclusive os relativos ao percentual de operacionalização de que trata o § 1º do art. 3º deste Decreto, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Lista dos editais lançados, com os respectivos links de publicação em diário oficial;

II - Publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto;

III - Comprovante de devolução do saldo remanescente; e

IV - Outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º - O Município terá o prazo de vinte e quatro meses, contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.

§ 2º - A responsabilidade pelo envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido é do gestor competente, garantida a fidedignidade das informações.

§ 3º - Compete ao Município estabelecer prazo para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 4º - Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pela Prefeitura Municipal para realização do chamamento público.

CAPÍTULO IX

COMPETE AO MUNICÍPIO

Art. 14 - Compete ao Município de Lagoa Salgada/RN:

I - Apresentar a documentação necessária para a aprovação do plano de ação na forma prevista neste Decreto;

II - Apresentar o plano de ação ao Ministério da Cultura;

III - Fortalecer os sistemas municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos municipal de cultura, e apresentar as devidas comprovações;

IV - Executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;

V - Promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VI - Realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;

VII - Analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;

VIII - Recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

IX - Encaminhar ao Ministério da Cultura:

a) relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados; e

b) relatório final de gestão;

X - Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XI - Respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura; e

XII - Instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Município de Lagoa salgada, poderá receber recursos redistribuídos oriundos dos saldos não solicitados pelos demais municípios do Estado do Rio Grande do Norte obedecendo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 11.525/2023.

Art.16 - O Município deverá realizar e publicar a adequação orçamentária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data

da descentralização, caso descumpra, o saldo deverá ser revertido automaticamente ao Governo do Estado.

Art.17 - Encerrado o período de execução dos recursos recebidos pelo Município, os saldos remanescentes nas contas específicas abertas para a execução serão restituídos ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A devolução dos recursos de que trata o caput corresponderá à totalidade do saldo existente em conta, incluídos os ganhos obtidos com aplicações financeiras e não utilizados.

Art. 18 - As ações emergenciais previstas no plano de ação poderão ser remanejadas ao longo de sua execução, justificando posteriormente os eventuais remanejamentos no relatório de gestão.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN/RN, em 28 de agosto de 2023.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:0ECBB866

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 007/2023

A Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada, conforme:

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 30/08/2023(HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	09H:00M DO DIA 07/09/2023(HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 13/09/2023(HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H:01M DO DIA 13/09/2023(HORÁRIO DE BRASÍLIA).

OBJETO: Formação de registro de preços, para futura Aquisição de Medicamentos com vistas ao atendimento da necessidades da secretaria de saúde do município de Lagoa Salgada/RN– Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal, Rua Luiz Francisco de Oliveira nº 62, Centro, Lagoa Salgada/RN – pelo e-mail: cpl.pmlagoasalgada@gmail.com ou pelo site do Portal de Compras Públicas onde será conduzido o presente certame www.portaldecompraspublicas.com.br;

Lagoa Salgada-RN, 29 de agosto de 2023.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro.

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:AE9611DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE REAPRAZAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN torna público a quem interessar que está reaprazando o horário do certame para o dia 1(um) de setembro de 2023, para às **10h00min**, a abertura da sessão da fase de “propostas” e “habilitação” da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2023, conforme justificativas apenas a paralização no dia 30/08/2023. Ficam desde já franqueados aos interessados os documentos que ensejaram nessa decisão.

Lagoa Salgada, 29 de agosto de 2023

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:E3049E96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE REAPRAZAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN torna público a quem interessar que está reaprazando o horário do certame para o dia 1(um) de setembro de 2023, para às **11h00min**, a abertura da sessão da fase de “propostas” e “habilitação” da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2023, conforme justificativas apenas a paralização no dia 30/08/2023. Ficam desde já franqueados aos interessados os documentos que ensejaram nessa decisão.

Lagoa Salgada, 29 de agosto de 2023

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:A916ADBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 001/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Fundamentação Legal: art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E/OU GRUPOS ARTÍSTICOS LAJENSES, CANTORES E ORQUESTRAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E EVENTOS QUEM VENHAM A SER REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE IDOSOS – SCFVI, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo nº 059/2023, ACOLHO o resultado de Habilitação constante nos documentos do processo em epígrafe, HOMOLOGO o Credenciamento nº 001/2023, e ADJUDICO seu objeto aos proponentes abaixo relacionados:

NOME ARTÍSTICO	ÁREA DE ATUAÇÃO	REPRESENTANTE
RODRIGUES VIANA	ARTISTA MUSICAL SOLO PISEIRO/ ARTISTA GRUPO DE MPB / ARTISTA MUSICAL SOLO SERESTA	LOURIVAL RODRIGUES VIANA – CNPJ: 39.954.936/0001-97

Lajes/RN, 29 de agosto de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:1CE8759D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 070/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 014/2022 de 19 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **FRANCISCA APARECIDA DE FRANÇA GOMES**, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, matrícula 493, lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social, 01 (uma) diária no valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para participação no Curso de Aprimoramento da Gestão e Atuação no **CMAS** e efetivação do marco regulatório das organizações da sociedade civil, que será realizado no dia 30 de agosto de 2023, na cidade do Natal-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 29 de agosto de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:54609A3D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA**

PORTARIA Nº 071/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 014/2022 de 19 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **FABRICIA DAYANA PEREIRA LINHARES**, Subcoordenadoria Bolsa Família, matrícula 4910, lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social, 01 (uma) diária no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais) para participação no Curso de Aprimoramento da Gestão e Atuação no **CMAS** e efetivação do marco regulatório das organizações da sociedade civil, que será realizado no dia 30 de agosto de 2023, na cidade do Natal-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 29 de agosto de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:9A1CD168

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
FECHAMENTO DAS REPARTIÇÕES**

DECRETO Nº 018 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o fechamento das repartições públicas da administração do Poder Executivo Municipal, nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, exceto os considerados de natureza essencial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no exercício de suas atribuições legais, nos moldes da Lei Orgânica Municipal, resolve.

Considerando a mobilização da maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte no **MOVIMENTO “MOBILIZA JÁ: SEM FPM, NÃO DÁ!”**, realizado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – e demais Associações e Federações municipalistas do Nordeste e do Brasil;

Considerando que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, da autonomia financeiros Municípios e principalmente chamar a atenção do Governo Federal para a situação do Brasil, especialmente, do Rio Grande do Norte, quanto às **crises financeiras enfrentadas pelos Municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação oriunda da oscilação do FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda); em descompasso com a alta dos preços de insumos da saúde básica e da média complexidade, pisos salariais, merenda escolar, combustíveis e entre outros insumos indispensáveis ao dia a dia do funcionamento dos municípios;

Considerando que a decisão foi tomada em uma reunião remota no dia 23 de agosto de 2023 do Conselho Político da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (Femurn), formado pelos membros da Diretoria da Federação e dos Presidentes das associações microrregionais e Consórcios Públicos;

Considerando que as reivindicações são comuns entre os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Paraíba, Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Paraná, entre outros;

Considerando que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte, a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o fechamento das repartições públicas da administração do Poder Executivo Municipal, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, exceto os considerados de natureza essencial.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lajes Pintadas, 29 de agosto de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:72E2219C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01082301/2023 - DISP**

(Processo Administrativo n.º 150801/2023 - DISP)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de LUCRÉCIA, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por Menor preço por item, na hipótese do Art. 75, II, da Lei 14.133/21, do Decreto Municipal n.º 1012/2023, e demais normas aplicáveis, conforme discriminado a seguir:

Data limite para apresentação	para da	21 de agosto de 2023
-------------------------------	---------	----------------------

proposta documentação:	e
Hora limite para apresentação da proposta documentação:	09:00hs
Local para recebimento da proposta documentação:	https://sistema.novobmmnet.com.br/orgaopromotor/editais/editar/8e7ef5f9-239a-47b1-9194-df4dcad5fb5a
Endereço eletrônico para recebimento da proposta documentação:	https://sistema.novobmmnet.com.br/orgaopromotor/editais/editar/8e7ef5f9-239a-47b1-9194-df4dcad5fb5a
Link do Aviso de Contratação Direta e Anexos:	www.lucrecia.rn.gov.br ; https://sistema.novobmmnet.com.br/orgaopromotor/editais/editar/8e7ef5f9-239a-47b1-9194-df4dcad5fb5a
Critério de Julgamento:	Menor preço por item

Publicado por:
Maria Ada Costa da Cunha
Código Identificador:4D1B4D3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1071/2023 - PML

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora **LINDALICE CARLOS DE PAIVA BRITO**, matrícula **090037-0** do cargo de Auxiliar de Enfermagem para o cargo de Assistente Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A remuneração da servidora permanecerá a mesma percebida até a data da readaptação, ficando as alterações posteriores vinculadas à movimentação salarial do novo cargo.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 29 de agosto de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
CPF: 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:51384BFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1072/2023 - PML

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), ao Servidor **José Adson Costa da Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Alexandria/RN, dia 28 de agosto de 2023, transportando paciente para realizar uma consulta na Clínica CIED. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 29 de agosto de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
CPF: 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:84AF047C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1073/2023 - PML

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 02 (duas) diárias no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ao servidor **Allyson Simone do Nascimento**, CPF nº 034.982.684-65, RG 33.309.398-7 SSP/SP, Matrícula: 120476-9, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 28 e 29 de agosto de 2023, transportando paciente para realizar exames e consulta no Hospital Brasileiro da Visão. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 29 de agosto de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
CPF: 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:1742B114

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1074/2023 - PML

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ½ (meia) diária no valor unitário de 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ao Servidor **José Adson Costa da Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Fortaleza/CE, dia 29 de agosto de 2023, transportando paciente para realizar consulta e exames na Clínica CLIO. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 29 de agosto de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
CPF: 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:60014BBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1075/2023 – PML

Nomeia a Comissão de Procedimento Administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração pública possui a sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão de Procedimento Administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, com a finalidade de apurar os fatos abordados pelo Notícia de Fato nº 02.23.2175.0000023/2023-33.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º será composta por 03 (três) servidores do Quadro de Pessoal desta prefeitura, conforme segue:

Presidente da Comissão: Kleberson Alves dos Santos;
Membro: Maria Joelma de Oliveira;
Membro: Antonia Neta da Costa.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 29 de agosto de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
CPF: 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:C7991107

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – ADIAMENTO

A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Marcelino Vieira-RN, comunica a todos que em virtude da paralização municipal mencionada através da publicação do Decreto Municipal nº 176 de 28 de agosto de 2023. Assim sendo, para cumprir rigorosamente os prazos legais e licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014-PE/2023, cujo o objeto é o Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de recauchutagem e correlatos, para atender a demanda da frota pertencente ao Município de Marcelino Vieira-RN, publicada para abertura em 31/08/2023 será adiada para o dia seguinte 01/09/2023 as 08:00:00.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:8DA51741

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – ADIAMENTO

A Secretaria Municipal de Administração de Marcelino Vieira-RN, comunica a todos que em virtude da paralização municipal mencionada através da publicação do Decreto Municipal nº 176 de 28 de agosto de 2023. Assim sendo, para cumprir rigorosamente os prazos legais e licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015-PE/2023, cujo o objeto é o “Registro de preço para futura e eventual aquisição de material esportivo para atender a demanda das Unidades administrativas do Município de Marcelino Vieira-RN”, publicada para abertura em 31/08/2023 será adiada para o dia seguinte 01/09/2023 as 10:00:00.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:706F3DCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 060/2023-DPRH/SMA/PMM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 060/2023-DPRH/SMA/PMM

PORTARIA Nº 060/2023-DPRH/SMA/PMM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao Servidor: **FRANCISCO JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº. 1117, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2022/2023, com vigência no período de: 01 de junho de 2023 a 30 de junho de 2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 2023.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 29 de agosto de 2023.

JOSE WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:F441487B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 061/2023-DPRH/SMA/PMM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 061/2023-DPRH/SMA/PMM

PORTARIA Nº 061/2023-DPRH/SMA/PMM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das

atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Servidor: **EUMAHYLSO BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº. 3333, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2022/2023, com vigência no período de: 04 de agosto de 2023 a 03 de setembro de 2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04 de agosto de 2023.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 29 de agosto de 2023.

JOSE WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador: E00030AD

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 153/2023**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 153/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SALES DE SOUZA**, CPF nº. 066.XXX.XXX-64, para o cargo de Assessor Especial – AE2, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 21 de agosto de 2023.

Maxaranguape/RN, 21 de agosto de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita

Publicado por:

José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador: 1DAE1D9E

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 022 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

DECRETO Nº 022 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

ESTABELECE O FECHAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXCETO OS CONSIDERADOS DE NATUREZA ESSENCIAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a mobilização da maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte no **MOVIMENTO “MOBILIZA JÁ: SEM FPM, NÃO DÁ!”**, realizado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – e demais Associações e Federações municipalistas do Nordeste e do Brasil;

Considerando que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, da autonomia financeira dos Municípios e principalmente chamar a atenção do Governo Federal para a situação do Brasil, especialmente, do Rio Grande do Norte, quanto às **crises financeiras enfrentadas pelos Municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação oriunda da oscilação do FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda); em descompasso com a alta dos preços de insumos da saúde básica e da média complexidade, pisos salariais, merenda escolar, combustíveis e entre outros insumos indispensáveis ao dia a dia do funcionamento dos municípios;

Considerando que a decisão foi tomada em uma reunião remota no dia 23 de agosto de 2023 do Conselho Político da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (Femurn), formado pelos membros da Diretoria da Federação e dos Presidentes das associações microrregionais e Consórcios Públicos;

Considerando que as reivindicações são comuns entre os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Paraíba, Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Paraná, entre outros;

Considerando que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte, a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

DECRETO:

Art. 1º. Fica declarado o fechamento das repartições públicas da administração do Poder Executivo Municipal, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, exceto os considerados de natureza essencial a população como Saúde, Educação e Limpeza Urbana.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 29 de agosto de 2023.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal de Maxaranguape

Publicado por:

José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador: AEB65958

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº. 420091/2023 INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 096/2023**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI, da Lei 8.666 de 21 de janeiro de 1993, e suas atualizações e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa ACADEMIA NORTE RIOGRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CNPJ: 08.380.206/0001-04, cujo valor de R\$ 412,50 (Quatrocentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos), objetivando ao pagamento de inscrições para dois servidores, Ari Carlos Soares da Cruz -Contador Geral, Nardelio Gonçalves de Assis - Diretor de Departamento, para participação do XVII ENCONTRO NORTE-RIOGRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS (XVII ENCC), que acontecerá nos dias 31/08/2023 a 01/09/2023 no Holiday Inn Natal, organizado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, bem como, o Despacho do Ilmo. O Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Maxaranguape/RN, 29 de Agosto de 2023.

MARIA ERENIR DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Nathan David Muniz da Silva

Código Identificador:32DF38CD

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 154/2023**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 154/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Sra. **ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVA**, CPF nº. 057.XXX.XXX-82, para o cargo de Assessor Especial – AE1, na Secretaria Municipal de Trabalho, Serviço Social e Habitação, na Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 14 de agosto de 2023.

Maxaranguape/RN, 14 de agosto de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita

Publicado por:

José Walter de Oliveira Filho

Código Identificador:54DB1D99

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2023.**

Contratante: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, CNPJ: 08.170.540/0001-25

Contratada: S TRINDADE SERVIÇOS CONTÁBEIS E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 20.729.542/0001-07

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em assessoramento jurídico em direito tributário e financeiro para execução dos serviços de recuperação de créditos financeiros oriundos do IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em consonância com os artigos 157 e 158 da Constituição Federal, bem como, a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, no Município de Maxaranguape/RN, referente aos últimos 05 (cinco) exercícios financeiros.

Dotação: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Orçamento Geral do Município de 2023, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 09.001 – SEFOP

Atividade: 2074 – Manutenção da atividades da SEFOP

Elemento de Despesas: 3.3.90.39

Fonte: 15000000

Valor global: CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 20% (Vinte Por Cento), dos valores recuperados dos créditos financeiros do objeto em epígrafe, que já se encontrem na conta da PMM, referente a Contratação de pessoa jurídica especializada em assessoramento

jurídico em direito tributário e financeiro para execução dos serviços de recuperação de créditos financeiros oriundos do IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em consonância com os artigos 157 e 158 da Constituição Federal, bem como, a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, no Município de Maxaranguape/RN, referente aos últimos 05 (cinco) exercícios financeiros

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, **23 de Agosto de 2023 a 23 de Agosto de 2024**, contados a partir da sua assinatura. Data de assinatura do Contrato: 23 de Agosto de 2023.

Fundamentação: O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se aos anexo da INEXIGIBILIDADE nº 093/2023, bem como à proposta da CONTRATADA, e **Processo Administrativo nº. 420084/2023**.

Assinatura:

Contratante: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, Prefeita Municipal, CPF nº 025.XXX.XXX-81.

Contratada: Sônia Trindade, CPF sob nº 028 XXX.XXX-60,

Publicado por:

Nathan David Muniz da Silva

Código Identificador:7E4B735F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 016/2023/PMMT/GP.**

ESTABELECE O FECHAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXCETO OS CONSIDERADOS DE NATUREZA ESSENCIAL.

APREFEITA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a mobilização da maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte no **MOVIMENTO “MOBILIZA JÁ: SEM FPM, NÃO DÁ!”**, realizado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – e demais Associações e Federações municipalistas do Nordeste e do Brasil;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, da autonomia financeiras Municípios e principalmente chamar a atenção do Governo Federal para a situação do Brasil, especialmente, do Rio Grande do Norte, quanto às **crises financeiras enfrentadas pelos Municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação oriunda da oscilação do FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda); em descompasso com a alta dos preços de insumos da saúde básica e da média complexidade, pisos salariais, merenda escolar, combustíveis e entre outros insumos indispensáveis ao dia a dia do funcionamento dos municípios;

CONSIDERANDO que a decisão foi tomada em uma reunião remota no dia 23 de agosto de 2023 do Conselho Político da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (Femurn), formado pelos membros da Diretoria da Federação e dos Presidentes das associações microrregionais e Consórcios Públicos;

CONSIDERANDO que as reivindicações são comuns entre os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Paraíba, Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Paraná, entre outros;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte, a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o fechamento das repartições públicas da administração do Poder Executivo Municipal, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, exceto os considerados de natureza essencial.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Parágrafo único. Continuará sendo obrigatório o comparecimento ao trabalho os servidores lotados no Hospital Paulina Targino e nas Unidades Básicas de Saúde, e para os trabalhadores do serviço de coleta de lixo e limpeza urbana.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Maria do Socorro Ferreira Targino, em Messias Targino (RN), 28 de agosto de 2023.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita

Publicado por:
Joao Paulo Sinezio de Medeiros
Código Identificador:7C12C544

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 179/2023/PMMT/SCGP.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio ao servidor, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO, o direito da Lei 248/98, exarado no requerimento de pedido de licença prêmio por assiduidade;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDE**, nos termos do Art. 102, da Lei Municipal nº 248/98 (Regime Jurídico Único), a licença prêmio de 03 (três) meses, a partir do dia **01 de setembro de 2023**, referente ao período aquisitivo de 05 (cinco) anos de exercício de suas atividades, correspondente ao período de **30 de março de 2010 à 30 de março de 2015**, a servidora **EDILEUZA FERNANDES JALES DE ARAÚJO**, matrícula nº **1195**, com jornada laboral de 40 (quarenta) horas, ocupante da cargo/função efetivo de **TELEFONISTA**, conforme portaria nº **077/2000**, lotado(a) no Hospital Paulina Targino, órgão da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento, devendo a mesma retorna aos serviços em 30 de novembro de 2023.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Messias Targino – RN
Palácio Maria do Socorro Ferreira Targino Em, 29 de agosto de 2023.

Publique-se e Cumpra-se;

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita

Publicado por:
Joao Paulo Sinezio de Medeiros
Código Identificador:FFFBE984

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 180/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Organica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1 – Através desta portaria, **RETIFICAR** a portaria nº **027-2021**, que concedeu Licença Prêmio ao senhor **RAIMUNDO GUEDES DA SILVA**, ocupante do cargo/função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE – ACS**, referente ao período de 15 de fevereiro de 2006 à 15 de fevereiro de 2011, de forma que o período correto passa a ser 03 de maio de 2000 à 03 de maio de 2005.

ART.2- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 05 de fevereiro de 2021.

ART.3- Regovam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Messias Targino/RN, Palácio Maria do Socorro Ferreira Targino, Gabinete da Prefeita, em 29 de agosto de 2023.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita

Publicado por:
Joao Paulo Sinezio de Medeiros
Código Identificador:F15AFA5C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 181/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Organica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1 – Através desta portaria, **RETIFICAR** a portaria nº **091-2021**, que concedeu Licença Prêmio ao senhor **RAIMUNDO GUEDES DA SILVA**, ocupante do cargo/função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE – ACS**, referente ao período de 03 de maio de 2012 à 03 de maio de 2016, de forma que o período correto passa a ser 03 de maio de 2005 à 03 de maio de 2010.

ART.2- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de julho de 2021.

ART.3- Regovam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Messias Targino/RN, Palácio Maria do Socorro Ferreira Targino, Gabinete da Prefeita, em 29 de agosto de 2023.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita

Publicado por:
Joao Paulo Sinezio de Medeiros
Código Identificador:574904BB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 182/2023/PMMT/SCGP.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio ao servidor, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO, o direito da Lei 248/98, exarado no requerimento de pedido de licença prêmio por assiduidade;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDE**, nos termos do Art. 102, da Lei Municipal nº 248/98 (Regime Jurídico Único), a licença prêmio de 03 (três) meses, a partir do dia **01 de setembro de 2023**, referente ao período aquisitivo de 05 (cinco) anos de exercício de suas atividades, correspondente ao período de **02 de abril de 2018 à 02 de abril de**

2023, a servidora **ANTONIA WILMA TEIXEIRA DE AZEVEDO**, matrícula nº **0169**, com jornada laboral de 40 (quarenta) horas, ocupante da cargo/função efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, conforme portaria nº **029/1988**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, devendo a mesma retorna aos serviços em 30 de novembro de 2023.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Messias Targino – RN
Palácio Maria do Socorro Ferreira Targino Em, 29 de agosto de 2023.

Publique-se e Cumpra-se;

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita

Publicado por:
Joao Paulo Sinezio de Medeiros
Código Identificador:61773655

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETA LUTO OFICIAL EM MONTE DAS GAMELEIRAS PELO FALECIMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL / TÉCNICO DE ENFERMAGEM, REYBSON BENTO COSTA.

O Prefeito Municipal de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o falecimento inesperado do servidor Municipal / Técnico de Enfermagem, RAYBSON BENTO COSTA;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desse cidadão, que prestou serviços relevantes para sociedade Monte Gameleirense;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Monte Gameleirense, render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial no Município de Monte das Gameleiras/RN, por 03 (três) dias, contados desta data, pelo falecimento do servidor Municipal / Técnico de Enfermagem, RAYBSON BENTO COSTA;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Monte das Gameleiras - RN, 28 de agosto de 2023.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:9864095B

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1092-2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00012/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, SITUADA NA RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS - RN - CNPJ Nº 08.196.941/0001-54, REPRESENTADA PELO PREFEITO O SENHOR: JAILTON FELIX DE PONTES, CPF Nº 293.003.888-86, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MAGALHÃES, S/N, ZONA RURAL - MONTE DAS GAMELEIRAS-RN**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa **PERICLES CARNEIRO DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 03.466.020/0001-40, SEDIADA NA AV. CELSO LISBOA - 1671 - BAIRRO: CENTRO - PASSA E FICA - CEP Nº 59.218-000, REPRESENTADA PELO SENHOR: PERICLES CARNEIRO DE OLIVEIRA, INSCRITO NO CPF Nº 008.059.234-11, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. CELSO LISBOA, CENTRO PASSA E FICA-RN DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS LEVES, GRANDES E MAQUINAS AGRICOLAS, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, por maior percentual de desconto. que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: PERICLES CARNEIRO DE OLIVEIRA				
CNPJ: 03.466.020/0001-40				
ENDEREÇO: AV. CELSO LISBOA - 1671 - BAIRRO: CENTRO - PASSA E FICA-RN				
REPRESENTANTE: PERICLES CARNEIRO DE OLIVEIRA				
E-MAIL: periclesautopecas2@hotmail.com (84)3288-2348 TEL.:				
ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES DE VÁRIAS MONTADORAS, PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.	RS: 140.000,00	41%	RS: 140.000,00
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS GRANDES DE VÁRIAS MONTADORAS, PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.	RS: 200.000,00	30%	RS: 200.000,00
3	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS MAQUINAS PESADAS DE VÁRIAS MONTADORAS, PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.	RS: 200.000,00	35,5%	RS: 200.000,00
VALOR TOTAL: (QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS)				

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte das Gameleiras - RN, 24 de Agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras
CNPJ Nº 08.196.941/0001-54
JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito

Pericles Carneiro De Oliveira
CNPJ Nº 03.466.020/0001-40
PÉRICLES CARNEIRO DE OLIVEIRA
CPF Nº 008.059.234-11
Representante
Contratado

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:49EA8450

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 1111-2023 – PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 00012/2023

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEICULOS LEVES, GRANDES E MAQUINAS AGRICOLAS, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, por maior percentual de desconto. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão ELETRONICO nº 00012/2023 - ORÇAMENTO DE 2023: 0205 – SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 20.122.0002.2.011 – MANUTENÇÃO DAS ATV DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA; 0206 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12.122.0014.2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATV DA SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO; 12.361.0014.2.019 – MANUT. DAS ATVS. DO FUNDEB 30%; 0211 – SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 26.122.0002.2.075 – MANUTENÇÃO DAS ATV DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 0207 – SEC. MUNICIPAL DE SAUDE – 10.122.0026.2.034 – MANUTENÇÃO DAS ATV DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE; 0208 – SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.244.0021.2.058 – MANUTENÇÃO DAS ATV DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras e PERICLES CARNEIRO DE OLIVEIRA - ME – CNPJ Nº 03.466.020/0001-40– CT Nº 1111-2023 - PERCENTUAL VENCIDO ITEM: 01 - 41% - ITEM 02 – 30% - ITEM 03 – 35,5% - TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO PARA O EXERCICIO DE 2023 R\$: 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais); assinado em 24.08.2023 - VIGÊNCIA: até 31.12.2023.

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:70E92C00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO MUNICIPAL**

Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23 Centro.
CEP – 59164-000 – Nísia Floresta/RN.
CNPJ: 08.167.306/0001-49

Decreto nº 21 de 22 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com a lei ordinária municipal nº 987/2023, de 18 de agosto de 2023;

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento municipal do ano corrente, esse instituído pela Lei Municipal nº 978/2022, de 08.12.2022, combinado com a Lei municipal 987/2023, um crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), que trata da incorporação de ações de transferência financeira para custeio das despesas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CIM, da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar, conforme especificações na tabela I, anexa.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial de dotação especificada na tabela II em anexo, conforme previsão legal no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 22 de agosto de 2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito do Município de Nísia Floresta/RN

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E O PROJETO/ATIVIDADE ORA INCORPORADO, COM SEU RESPECTIVO ELEMENTO DE DESPESA	
Tabela I	
Unid. Orçamentária	07.112 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Função	18 – Gestão Ambiental
Subfunção	541 – Preservação e Conservação Ambiental
Ação	2210 - Contribuição a Consórcios Públicos
Natureza	33.70.71 – Contribuição Pela Participação em Consórcios Públicos
Valor	R\$ 40.000,00
Fonte de recursos	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E O PROJETO/ATIVIDADE QUE SERVIRÃO DE FONTE DE ANULAÇÃO	
Tabela II	
Unid. Orçamentária	03.041 – Secretaria Municipal de Educação
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
Ação	1018 - Construção Ref. de Quadra Esportiva das Escolas Municipais do Ens. Fundamental
Natureza	44.90.51 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 40.000,00
Fonte de recursos	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Nísia Floresta - RN, 22 de agosto de 2023

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito do município de Nísia Floresta

Publicado por:

Rosineide Mendes da Silva
Código Identificador:5B052CF9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023- SRP**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023- SRP

O Município de Olho D'água do Borges/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09:00 horas do dia 13 de setembro de 2023**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado a REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUINAS NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na **Rua Etelvino Sales, SN – Centro**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser solicitado através do **e-mail: licitacaopmdb@outlook.com**, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Olho D'água do Borges - RN, 29 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:CDA45004

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECISÃO**

Processo Licitatório nº 094/2023

Tomada de Preços nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para a construção da Biblioteca Pública Municipal na Zona Urbana do Município de Ouro Branco RN.

DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Ouro Branco RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei nº 8.666/93. Considerando os recursos administrativos apresentados com fundamento no art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93;

Considerando o Parecer da Procuradoria-Geral do Município que sugeriu a revogação do resultado da habilitação proferido em 19/07/2023 em razão da omissão detectada, qual seja ausência de análise da qualificação econômico-financeira (item 6.1.3 do Edital).

Considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que orienta:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Decide:

PRIMEIRO: Acolher integralmente o Parecer da Procuradoria-Geral do Município para, em razão da ausência da análise da qualificação econômico-financeira das empresas habilitadas no certame, anular a decisão que habilitou as empresas: MF ENGENHARIA CNPJ 37.130.103/0001-86, JMSV CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 30.999688/0001-26; CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI – ME, CNPJ nº 41.284.989/000190 e JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ nº 08.838.881/0001-26, ao passo que torna sem efeito também a inabilitação das empresas: E&M CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ:

40.714.462/0001-95, PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME CNPJ: 13.721.826/0001-91, NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ: 35.858.155/0001-48, RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS CNPJ: 08.487.196/0001-00 . TORRES E ANDRAD CNPJ: 21.933.413/0001-07, (D K CONSTRUÇÕES LTDA) - EPP, CNPJ 23.916.946/0001-06, JRD CONSTRUTORA (JRD CONSTRUTORA LTDA) - EPP, CNPJ 44.135.727/0001-5, RVB CONSULTORIA & ENGENHARIA (RVB CONSTRUÇÕES LTDA) - ME, CNPJ 06.228.418/0001-37.

SEGUNDO: Possibilitar as empresas inabilitadas que providencie, caso queira o saneamento dos documentos que motivaram a suas inabilitações nos exatos termos do que foi defendido na fase recursal, sob pena de preclusão e consequentemente inabilitação.

TERCEIRO: Intimar as empresas para a sessão de análise da documentação referente a habilitação das empresas participantes do certame, no próximo dia 04 de setembro de 2023, às 9h30 na sede da Prefeitura.

QUARTO: Advertir que as inconsistências constatadas na fase de análise de qualificação econômico-financeira em especial nos documentos apresentados, pode ensejar em fraude ao caráter competitivo nos termos do art. 337-F do Código Penal.

Publique-se!

Ouro Branco RN, 28 de agosto de 2023.

JUCIARA ALVES FERREIRA

Presidente

MARIA CRISTINA DA NÓBREGA AZEVEDO ARAUJO

Membro

DÓRIS VÂNIA SILVA DE AZEVEDO

Membro

Publicado por:

Juciara Alves Ferreira

Código Identificador:78D8E5DD

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013, DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

Concede contribuição financeira nos termos da Lei nº 795/2013, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, e na forma do parágrafo único do artigo 5º, da Lei nº 795, de 17 de junho de 2013;

DECRETA:

Art. 1º Concede Auxílio Financeiro as seguintes associações rurais:

I - Associação Comunitária dos Agricultores do Poção, CNPJ nº 03.679.725/0001-46, com sede no Sítio Poção, Zona Rural, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);

II - Associação Comunitária São Roque, CNPJ nº 03.780.057/0001-49, com sede no Sítio São Roque, Zona Rural, no valor R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

§ 1º O valor da contribuição acima fixada será pago em até 6 (seis) parcelas a critério do planejamento financeiro elaborado pela Secretaria de Finanças e Tributação, cujos repasses serão efetivados até o décimo dia útil do mês subsequente, na conta bancária de titularidade da associação e somente deverá ser utilizada para pagamento de despesas necessárias a continuidade da associação, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 795, de 2013.

§ 2º As despesas decorrentes da presente concessão guarda compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 e correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município, conforme

dotação orçamentária: Secretaria 11001, Projeto/atividade 2020, Elemento de despesa 3350410000, Fonte de Recurso 15000000.

Art. 2º Para fins de cumprimento do art. 9º da Lei Municipal nº 795/2013 e com fundamento legal no art. 62 combinado com o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o repasse de que trata o *caput* do artigo 1º será autorizado mediante expedição de Ordem de Empenho.

Parágrafo único - A emissão de Ordem de Empenho (instrumento congênere), que substituirá o instrumento de convênio, não desobriga a entidade recebedora de observar as regras contidas na Lei Municipal nº 795/2013, notadamente o dever de prestar contas que deverá ser apresentada no prazo estabelecido no presente Decreto.

Art. 3º Para fins de cumprimento do *caput* do art. 10 da Lei nº 795/2013, a prestação de contas final deverá se entregue até 60 (sessenta) dias da última despesa realizada pela a associação, consistindo a referida prestação de contas com os seguintes documentos:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - Demonstrativo de Execução Financeira (Receita e Despesas);

§ 1º Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 4º Incumbe a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação e Controladoria Geral do Município decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos que terá o prazo de dez dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento em parecer técnico expedido pela Controladoria-Geral do Município.

§1º No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto e o objetivo da associação.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a Secretaria de Finanças e Tributação encaminhará as informações para a Procuradoria Geral do Município para se pronunciar sobre as providências cabíveis.

§ 3º O ato de aprovação ou reprovação da prestação de contas será submetido ao Chefe do Poder Executivo para fins de homologação e arquivamento, independentemente das providências necessárias a apuração de responsabilidade em caso de desaprovação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 28 de agosto de 2023.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:75B6BCBD

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

Regulamenta a folga compensatória de servidor público municipal em virtude do trabalho realizado no processo de escolha, em data unificada, dos Conselheiros Tutelares do Município de Ouro Branco – RN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90 e o teor da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, relativamente às providências necessárias para a realização do processo de escolha, em data unificada, dos Conselheiros Tutelares;

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.868/1994;

Considerando o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997;

Considerando que o processo de escolha em data unificada para os membros do Conselho Tutelar, é um processo eleitoral significativo e contará com o apoio técnico do Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando que os servidores municipais trabalharão de forma voluntária no processo de escolha e não receberão nenhuma vantagem pecuniária;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento para a concessão da folga compensatória de servidor público municipal pelos serviços prestados em virtude de sua participação no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

Art. 2º Para que o servidor público possa gozar da folga compensatória prevista na legislação eleitoral, deve ser obedecida a seguinte tramitação:

I - O servidor público deve apresentar requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração conjunta emitida e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

II - O requerimento a que se refere o inciso anterior deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do processo de escolha;

III - Após a conferência da declaração emitida, o Departamento de Recursos Humanos realizará contato com a Secretaria ou Chefia imediata do servidor público para que, em conjunto, estabeleçam em quais datas serão concedidas as folgas compensatórias, observando-se a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, para que não haja prejuízo na continuidade da prestação dos serviços públicos;

IV - O servidor público somente estará autorizado ao gozo da folga compensatória após ser comunicado pelo Departamento de Recursos Humanos através da resposta ao requerimento apresentado. Após a comunicação assinada pelo servidor, o Departamento adotará as providências cabíveis.

Art. 3º Cada 01 (um) dia trabalhado no processo de escolha, independentemente da quantidade de horas, incluído o dia utilizado para treinamento e atos preparatórios do processo, equivale a um período de 02 (dois) dias consecutivos de folga compensatória.

Art. 4º A folga compensatória não pode ser convertida em retribuição pecuniária, conforme previsto no § 4º do art. 1º da Resolução TSE nº 22.747/2008, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º Os dias de um período da folga compensatória não podem ser fracionados em hipótese alguma e deverão ser gozados em dias consecutivos.

§ 1º As folgas compensatórias adquiridas devem ser gozadas no período máximo de 01 (um) ano, contado do deferimento do requerimento, cabendo ao servidor público apresentar o requerimento no prazo previsto no inciso II, do artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º Fica proibida a Administração Pública do Poder Executivo Municipal, conceder folga compensatória em dia que o servidor público não tenha que cumprir expediente.

Art. 7º Compete exclusivamente à Administração Municipal tomar as providências quanto à substituição do servidor público em gozo de folga compensatória prevista neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 29 de agosto de 2023.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:B7283A86

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório Tomada de Preços nº 003/2023, em particular o Relatório expedido pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Com base nas informações apresentadas HOMOLOGO o procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto em favor da empresa Valquir de Melo Santos - CNPJ: 09.612.952/0001-30, com proposta global no valor de R\$465.218,70 (quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e dezoito reais e setenta centavos), ficando a mesma convocada para assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Parazinho/RN, em 29 de agosto de 2023.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:041F6575

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023

Contratante: O Município de Parazinho/RN – CNPJ Nº 08.113.631/0001-29

Contratado: Valquir de Melo Santos - CNPJ: 09.612.952/0001-30.

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para adequação de via (acostamento e calçada) na sede do município de Parazinho/RN.

Valor Global do Contrato R\$465.218,70 (quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e dezoito reais e setenta centavos)

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93.
Tomada de preço nº 003/2023

Assinaturas: Pelo Contratante: Carlos Veriano de Lima – Prefeito Municipal. Pela Contratada, Valquir de Melo Santos.

Parazinho, 29 de agosto de 2023

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador: FDF18A30

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO A ADESÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL 06/2023 - PM SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN

Contratante: O Município de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29.
Fundamento: Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.
Objeto: Registro de preço para eventual e futura contratação de serviço de mão de obra nas áreas da construção civil, incluindo o fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI) e ferramentas para atender a demanda das unidades administrativas.

Contratada:
ATUAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 26.072.691/0001-22

R\$ 275.721,00 (duzentos e setenta e cinco mil setecentos e vinte e um reais).
Prazo de execução: 29/08/2023 a 29/08/2024.

Parazinho/RN, 29 de agosto de 2023.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador: 49B6CAE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 006/2023 - SRP DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN

O Município de Parazinho/RN torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços nº 06/2023 do Pregão Presencial nº 06/2023 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, nos termos da Lei 8.666/1993 em consonância com a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial SRP nº 06/2023 - Ata de Registro de Preço nº 06/2023.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, inscrita no CNPJ: 01.612.396/0001-90

Órgão Participante (Carona): Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, inscrita no CNPJ: 08.113.631/0001-29.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 06/2023 nos termos do Pregão Presencial SRP nº 06/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, Registro de preço para eventual e futura contratação de serviço de mão de obra nas áreas da construção civil, incluindo o fornecimento de equipamento de

proteção individual (EPI) e ferramentas para atender a demanda das unidades administrativas.

Vigência do Termo de Adesão: 29/08/2023 à 29/08/2024.

Parazinho/RN, 29 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN

CNPJ: 01.612.396/0001-90
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN

CNPJ: 08.113.631/0001-29
Órgão Participante
Carona

ATUAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME

CNPJ: 26.072.691/0001-22
Fornecedor

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador: E40AC530

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 002/2023 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DE PESSOAS.

PORTARIA Nº 002/2023 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DE PESSOAS.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE
20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o requerimento de nº 52429, datado de 24/08/2023, apresentado pela servidora Maria Francineide Pereira Dantas, matrícula 1002481, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de PROFESSOR CL II / E-VIII, lotação no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Terezinha F. de Oliveira Castro,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora Maria Francineide Pereira Dantas, matrícula 1002481, o gozo de férias no período de 01/09/2023 a 30/09/2023, perfazendo um total de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, a servidora Maria Francineide Pereira Dantas fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementar nº 003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 28 de agosto de 2023.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:A9BFB1EC

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 003/2023 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DE PESSOAS.

PORTARIA Nº 003/2023 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DE PESSOAS.

CONCESSÃO DE VENDA DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116, §.3º DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE
OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o requerimento de nº 20939, datado de 28/08/2023, apresentado pela servidora Aldenira Fernandes do Amaral, matrícula 1005413, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ A-VII, lotação no Hospital Dr. Jose Augusto Dantas,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora Aldenira Fernandes do Amaral, matrícula 1005413, a venda de 10 (dez) dias de suas férias, referentes ao período aquisitivo 01/10/2023 a 30/10/2023, de acordo com o previsto no Art.116, parágrafo 3º da Lei complementar de Nº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 2º - A venda de 10 (dez) dias de férias será efetuada mediante requerimento do servidor e estará sujeita às deduções legais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - O pagamento referente à venda das férias será efetuado junto com a folha de pagamento do mês subsequente à concessão desta portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 28 de agosto de 2023.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:8B7A06B6

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº. 195/2023 – GAB/PREFEITO-
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA DE Nº. 195/2023 – GAB/PREFEITO-
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre Concessão de redução de carga horária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a servidora **ELENICE MARCOLINO DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, mat. 1005383, redução de 2 horas de jornada de trabalho diária, passando para 20 horas semanais, respectivamente com remuneração proporcional a carga horária que a mesma passará a laborar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas, 22 de agosto de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:1F9D4601

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº. 196/2023 – GAB/PREFEITO-
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA DE Nº. 196/2023 – GAB/PREFEITO-
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre Concessão de redução de carga horária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao servidor **JOSÉ SÉRGIO DE SOUZA**, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho, habitação e do Esporte, mat. 100011-0, redução de 2 horas de jornada de trabalho diária, passando para 20 horas semanais, respectivamente com remuneração proporcional a carga horária que a mesma passará a laborar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas, 23 de agosto de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:D2275211

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 198/2023

PORTARIA DE Nº 198/2023 - GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso V do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **STENIA FERNANDES DE OLIVEIRA CASTRO**, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº 1002783, lotado na Secretaria Municipal de Educação, e da Cultura, desta Municipalidade.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos para o dia 28 de agosto de 2023.

Palácio Severino da Silva Oliveira, Parelhas, 29 de agosto de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:9AC0003E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2023, ORIUNDA DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - SRP**

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na RUA SEN DINARTE MARIZ, Nº288, Centro, na cidade de PASSAGEM-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.145.153/0001-39, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Dikson Mesgrael Bezerra Junior, portador RG nº 001.898.255 e do CPF: 010.389.384-90 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na Forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023, processo administrativo nº 619.001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal Nº 008/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto é a **Formação de registro de preços para aquisição de Material elétrico, para suprir as demandas das secretarias do Município de Passagem/RN** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Nº 16/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: DJ.MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA					
CNPJ: 06.267.047/0001-00					
ENDEREÇO: PRAÇA AUGUSTO SEVERO - Nº 91 - RIBEIRA - NATAL/RN - CEP: 59.012-380					
REPRESENTANTE: JUSCELINO CÂMARA DE LIMA					
E-MAIL: djmaterial2004@hotmail.com TEL (84) 3211-1132					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. UNIDADE MEDIDA	DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
136	REATOR ELETRÔNICO FLUORESCENTE 1X20W	50 UND		R\$ 15,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL					R\$ 750,00

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 008/2021

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na

ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço no Decreto Municipal 008/2021, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Municipal 008/2021)

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal 008/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento paracancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 008/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Passagem/RN, 25 de Agosto de 2023.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal Representante legal do órgão gerenciador

Dj.Material De Construcao LTDA

CNPJ: 06.267.047/0001-00

JUSCELINO CÂMARA DE LIMA

CPF: 721.062.304-91

Representante Legal Da Empresa Registrada

Publicado por:

Breno Raniere Barreto de Lima

Código Identificador:CD761737

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2023, ORIUNDA DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - SRP**

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na RUA SEN DINARTE MARIZ, Nº288, Centro, na cidade de PASSAGEM-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.145.153/0001-39, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Dikson Mesgrael Bezerra Junior, portador RG nº 001.898.255 e do CPF: 010.389.384-90 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na Forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023, processo administrativo nº 619.001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal Nº 008/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto é a **Formação de registro de preços para aquisição de Material elétrico, para suprir as demandas das secretarias do Município de Passagem/RN** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Nº 16/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: EFICILUX COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - ME					
CNPJ: 26.503.796/0001-99					
ENDEREÇO: RUA PORTO, 59 - SANTA CRUZ INDUSTRIAL - CONTAGEM/MG					
REPRESENTANTE: Levi da Conceição Ferreira					
E-MAIL: eficilux@eficilux.com.br TEL (31) 2524-0010					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. UNIDADE	DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
144	REFLETOR LED 400W BIVOLT PROVA D'ÁGUA BRANCO FRIO	08	UND	RS 144,50	RS 1.156,00
VALOR TOTAL					RS 1.156,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 008/2021

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as

obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço no Decreto Municipal 008/2021, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Municipal 008/2021)

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal 008/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 008/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Passagem/RN, 25 de Agosto de 2023.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Eficilux Comercio E Servico De Equipamentos Eletricos LTDA - ME
CNPJ: 26.503.796/0001-99**LEVI DA CONCEIÇÃO FERREIRA**

CPF: 006.581.036-87

Representante Legal Da Empresa Registrada

Publicado por:
Breno Raniera Barreto de Lima
Código Identificador:69759E1C**GABINETE DO PREFEITO**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE SRP Nº017**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Registro de Preços Eletrônico - PE.017.2023

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001 - LOTE - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 46.883,37		
Fornecedor	Situação	Valor Total
MC SERVICOS E CONSULTORIA LTDA (42.142.853/0001-08)	Adjudicado em: 29/08/2023 - 09:12:53 - Por: Victor Magno Guedes Galvao	30.000,00

VICTOR MAGNO GUEDES GALVAO

Pregoeiro

Publicado por:
Breno Raniera Barreto de Lima
Código Identificador:B5716ECF**GABINETE DO PREFEITO**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE SRP .017.2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
Prefeitura Municipal de Passagem					
Prefeitura Municipal de Passagem					
Registro de Preços Eletrônico - PE.017.2023					
Resultado da Homologação					
0001 - LOTE - Unidade: Unidade - Valor Referência: 46.883,37					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MC SERVICOS E CONSULTORIA LTDA	N/C	1 Unidade	30.000,00	30.000,00	Homologado em 29/08/2023 09:15:59 Por: Dikson Mesgrael Bezerra Junior

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Autoridade Competente

Publicado por:
Breno Raniera Barreto de Lima
Código Identificador:C530F923**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº 043, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.*Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Patu, em conformidade com a IN RFB 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023; e dá outra providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do caput do artigo 158 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e os proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2.897; CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Patu, Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que existe uma solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças acerca da necessidade de emissão de Decreto que regulamente a retenção de Imposto de Renda para prestadores de serviços contratados pelo Município;

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Autarquias, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço contratado ou prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda – IR em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Ficam obrigados, a partir da competência julho de 2023, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento ou disponibilização de bens e pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I – os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II – as autarquias.

§ 1º. As retenções de que trata este Decreto serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta da prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§ 3º. Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção.

§ 4º. Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

§ 5º. As negociações e os ajustes necessários ao cumprimento do caput, referentes aos §§ 3º e 4º, devem ser finalizados até o dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º. A obrigação de retenção do Imposto de Renda - IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º. Os prestadores de serviço deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º deste Decreto, ficando a critério do órgão contratante notificar o contratado do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º. A vigência deste Decreto retroagirá ao dia 01 de julho de 2023.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu, em 28 de agosto de 2023.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Francisca Linderleide de Almeida

Código Identificador:1F5B78FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Determina o fechamento de órgãos da Administração Pública Municipal e a suspensão de serviços e atividades no dia 30 de agosto de 2023; mantém em funcionamento serviços e atividades essenciais; e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que, no âmbito da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, entidade da qual faz parte o Município de Patu, houve a deliberação, pela maioria dos Prefeitos dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, de fechamento e inatividade de órgãos públicos dos Municípios respectivos no dia 30 de agosto de 2023;

COSIDERANDO que ainda perdura a gravidade da situação econômica e financeira dos Municípios brasileiros, com o aviltamento de suas receitas de transferências, situação esta que urge ser levada ao conhecimento de toda a sociedade, principalmente à população deste Estado, fato que motivou aquela decisão dos associados da FEMURN; CONSIDERANDO que a diminuição da principal fonte de receitas dos Municípios, o Fundo de Participação dos Municípios, impossibilita a realização de muitos serviços públicos de responsabilidade dos Municípios;

CONSIDERANDO que existe afrontamento ao espírito do pacto federativo, previsto na Constituição Federal, com inegável sobrecarga de responsabilidades aos Municípios e gigantesca desigualdade na distribuição dos recursos públicos, eis que a União fica com a menor parte das responsabilidades de políticas públicas e, em proporção inversa, apossa-se da maior parte dos recursos públicos decorrentes da arrecadação de tributos em geral;

CONSIDERANDO que o fechamento das unidades da Administração Pública Municipal não afetará os serviços públicos mais essenciais, como saúde, educação, limpeza urbana e coleta domiciliar e segurança pública;

CONSIDERANDO que a decisão dos associados da FEMURN repete no Rio Grande do Norte o que acontecerá em Municípios de vários Estados brasileiros, por decisão da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, bem como repete idêntico ato realizado há alguns anos;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica do Município, em perfeita simetria com os postulados da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo disciplinar o expediente da Prefeitura Municipal e de seus órgãos vinculados,

DECRETA:

Art. 1º. Não haverá expediente nas unidades da Administração Pública Municipal de Patu, inclusive naquelas que funcionam na sede da Prefeitura, no dia 30 de agosto de 2023, quarta-feira, devendo todos os órgãos executivos permanecerem fechados e sem qualquer espécie de atendimento ao público.

§ 1º. Excetua-se à regra do *caput* deste artigo, devendo ser realizados regularmente, sem qualquer solução de continuidade, os serviços:

I – de urgência e emergência do Hospital Municipal Henderson Josino Bandeira de Moura;

II – de limpeza urbana e coleta de lixo;

III – de funcionamento do Abatedouro Público Municipal;

IV – da Guarda Civil Municipal – GCM;

V – do setor de Licitações;

VI – do Conselho Tutelar.

Art. 2º. As unidades administrativas abrangidas por este Decreto, que ficarão sem atividades no dia 30 de agosto de 2023, voltarão a funcionar regularmente a partir do dia 31 de agosto de 2023, em seus horários habituais.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu, em 28 de agosto de 2023.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Francisca Linderleide de Almeida

Código Identificador:510B669D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 012, 29 DE AGOSTO DE 2023

“Estabelece o fechamento das repartições públicas da administração do poder executivo municipal, nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo municipal, exceto os considerados de natureza essencial.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a mobilização da maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte no **MOVIMENTO “MOBILIZA JÁ: SEM FPM, NÃO DÁ!”**, realizado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – e demais Associações e Federações municipalistas do Nordeste e do Brasil;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, da autonomia financeira dos Municípios e principalmente chamar a atenção do Governo Federal para a situação do Brasil, especialmente, do Rio Grande do Norte, quanto às **crises financeiras enfrentadas pelos Municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação oriunda da oscilação do FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda); em descompasso com a alta dos preços de insumos da saúde básica e da média complexidade, pisos salariais, merenda escolar, combustíveis e entre outros insumos indispensáveis ao dia a dia do funcionamento dos municípios;

CONSIDERANDO que a decisão foi tomada em uma reunião remota no dia 23 de agosto de 2023 do Conselho Político da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (Femurn), formado pelos membros da Diretoria da Federação e dos Presidentes das associações microrregionais e Consórcios Públicos;

CONSIDERANDO que as reivindicações são comuns entre os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Paraíba, Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Paraná, entre outros;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte, a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum:

RESOLVE:

Art. 1º -Fica declarado o fechamento das repartições públicas da administração do Poder Executivo Municipal, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, exceto os considerados de natureza essencial, como: Unidade Mista de Saúde, transporte de pacientes para consultas na capital do estado, limpeza urbana.

Art. 2º -Caberá aos dirigentes das unidades administrativas adotar providências para que não haja interrupção de funcionamento dos serviços essenciais afetos às suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário..

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta/RN, em 29 de agosto de 2023.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:000FB9F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Objeto: aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados a manutenção das necessidades das secretarias municipais do município de Pedro Avelino/RN.

Empresas contratadas:

• **GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, com o valor total de R\$ **62.115,59** (sessenta e dois mil, cento e quinze reais e cinquenta e nove centavos).

Fundamentação legal PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022, Lei 10.520/2002

Vigência do contrato: 16/08/2023 a 31/12/2023.

Data da assinatura: 16/08/2023

P/ Contratante:

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

P/Contratado (a) (s)

ARTHUR LUIZ GONÇALVES GUILHERME DE SOUZA

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:F4436E8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 281/2023 DIARIA

PORTARIA Nº 281/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	DAYSE ROBERTA CAMARA
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	Técnica da Vigilância Socioassistencial
CPF: 075.357.864-64	MATRICULA: 658/1

QUANT.	DESTINO	PERÍODO AFASTAMENTO	DE	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
2	Natal/RN	30 e 31 de agosto 2023		R\$ 200,00	R\$ 400,00
() diárias com pernoite					
(x) diárias sem pernoite				Total	R\$ 400,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com desígnio á participar de Capacitação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, nos dia 30 e 31 de agosto de 2023. Cidade: Natal/RN.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pedro Avelino/RN, 29 de agosto 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:48BCC500

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 20230810005 - PHOSPODONT LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230810001
Pregão Eletrônico SRP Nº 20230810001

TERMO DE CONTRATO Nº 20230810005

OBJETO:

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILÕES/RN, conforme anexo I.

CONTRATANTE:

- Prefeitura Municipal de Pilões/RN;
- CNPJ nº 08.148.488/0001-00;
- Rua Maria Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

CONTRATADO:

- PHOSPODONT LTDA,
- CNPJ/MF nº 04.451.626/0001-75
- Av. Ayrton Senna, 526, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59080-100

VALOR TOTAL:

- R\$ 11.056,50 (onze mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA:

- Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados após a data de sua assinatura, com eficácia com a publicação do extrato em local de acesso ao público no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 629 – 2017 . 10 .122 . 16 . 2.119 . 0 . 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

BASE LEGAL:

- A contratação do objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação da Licitação – Pregão Eletrônico n.º 20230810001.

Pilões/RN, em 25 de agosto de 2023.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva

Código Identificador:626D9969

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PE 20230809001
ELETRO PEÇAS**

EXTRATO DE CONTRATO 20230809001

Pregão Eletrônico PE SRP N° 20230809001

OBJETO: Aquisição gradual de Lubrificantes e Bateria s Automotiva para atender a demanda da Frota Oficial Doados e locados das diversas Secretarias do Município de Pilões/RN. Fundamento Legal: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002. DOTAÇÃO: . Vigência: 12(doze) meses. Partes Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES e: CT N° 20/2019 - 27/03/2019 – ELETRO PEÇAS LTDA EPP/SS - CNPJ n ° 08.286.262/0001-76 - R\$ 55.062,15 (Cinquenta e Cinco Mil Reais, Sessenta e Dois Reais e Quinze Centavos).

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva

Código Identificador:B9965C7A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PE 20230809001
TOP PEÇAS**

EXTRATO DE CONTRATO 20230809002

Pregão Eletrônico PE SRP N° 20230809001

OBJETO: Aquisição gradual de Lubrificantes e Bateria s Automotiva para atender a demanda da Frota Oficial Doados e locados das diversas Secretarias do Município de Pilões/RN. Fundamento Legal: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002. DOTAÇÃO: . Vigência: 12(doze) meses. Partes Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES e: CT N° 20/2019 - 27/03/2019 – TOP PEÇAS LTDA EPP/SS - CNPJ n ° 01.184.984/0001-70 - R\$ 9.820,40 (Nove Mil Oitocentos e Vinte Reais e Quarenta Centavos).

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva

Código Identificador:6233744D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PE 20230809001 W
D CONSTRUÇÕES**

EXTRATO DE CONTRATO 20230809003

Pregão Eletrônico PE SRP N° 20230809001

OBJETO: Aquisição gradual de Lubrificantes e Bateria s Automotiva para atender a demanda da Frota Oficial Doados e locados das diversas Secretarias do Município de Pilões/RN. Fundamento Legal: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002. DOTAÇÃO: . Vigência: 12(doze)

meses. Partes Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES e: W & D CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP/SS - CNPJ n ° 03.968.388/0001-07 - R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais).

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva

Código Identificador:E294FF8E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO EXTRATO DA ATA PE 20230809001**

EXTRATO DA ATA PE SRP 20230809001

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°: 20230809001

PROCESSO ADMINISTRATIVO:20230809001

Aos vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e três, na plataforma do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 20230809001, que objetiva o registro de preços para: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO GRADUAL DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS E BATERIAS AUTOMOTIVAS DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DESTE MUNICÍPIO DE PILÕES/RN.** Resolve; registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES - CNPJ n° 08.148.488/0001-00.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E; EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILÕES/RN

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pilões/RN;

- CNPJ nº 08.148.488/0001-00;

- Rua Maria Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

LICITANTES VENCEDORES:

ELETRO PEÇAS LTDA Tipo: EPP/SS LC123: **Sim – Documento 08.286.262/0001-76 –Endereço : Rua Almino Afonso – CEP 59.012010 –UF RN – Município de Natal – Tel: 84 3211-1189**
Itens/Códigos: 0002, 0003, 0004, 0006, 0007, 0008, 0009, 0011, 0013, 0015, 0017, 0018, 0019, 0021, 0022, 0023- VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 55.062, 15

TOP PEÇAS LTDA – EPP Tipo: LC:123 **Sim – Documewnto – 01.184.984/0001-70 –Endereço: AV: Corenel Martiniano – CEP 59.300000 –UF RN Município Caicó Telefone: 84 3417-2151**

Valor Total R\$ 518.464, 27 (Quinhentos e Dezoito Mil, Quatrocentos Sessenta e Quatro Reais, Vinte e Sete Centavos)

VIGÊNCIA DA ATA: -25 de Agosto de 2023 a 25 de Agosto de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

- 2 . 2017 . 10 . 122 . 16 . 2.119 . 0 . 339030 Material de Consumo

Pilões/RN, em 24 de Agosto de 2023.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva

Código Identificador:1ADAB0B9

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO N° 007/2023 – REGULAMENTA EM ÂMBITO
MUNICIPAL A LEI FEDERAL 195/22, LEI PAULO GUSTAVO**

DECRETO Nº 007/2023 – SEGOV
29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação em âmbito municipal a Lei Complementar Federal 195/22, Lei Paulo Gustavo no município de Pilões/RN e dá providências correlatas.

CÍCERO SABINO NETO, Prefeito Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o repasse previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal 195/22 e nas modalidades previstas no artigo 5º, 6º e 8º da referida lei;

CONSIDERANDO o que dispões o decreto federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, e o decreto federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentado em âmbito municipal a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 2º - Compete ao município de Pilões/RN, a elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais em conformidade com os art. 3º e 4º do decreto federal 11.525/23.

Art. 3º - O valor total do aporte financeiro aos instrumentos de repasse aplicáveis será de R\$ 58.445,99 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme previsão no art. 5º da Lei Complementar Federal 195/22 dividido em:

I – O valor de R\$ 30.964,68 (trinta mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para apoio a Produção Audiovisual;

II - O valor de R\$ 7.077,81 (sete mil, setenta e sete reais, e oitenta e um centavos) para apoio a reformas, a restauro, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - O valor de R\$ 3.553,52 (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV - O valor de R\$ 16.849,98 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) para:

a) apoio o desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

b) apoio a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, e;

c) apoio desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias, seja formal ou informal, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

§ 1º - Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado, será realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas em outras categorias do art. 6º e do art. 8º da Lei Complementar 195/22;

§ 2º - Na hipótese do § 1º não será permitida o remanejamento de recursos dos incisos do art. 6º para os incisos do art. 8º e vice e versa.

Art. 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Comitê Gestor de Cultura, acompanhar, monitorar, operacionalizar a distribuição, fiscalização, aplicação e prestação de contas dos recursos previstos para o cumprimento do que trata o Art. 2º e 3º deste decreto

Art. 5º - O município de Pilões/RN poderá vir se necessário utilizar o valor de 5% (cinco por cento) do montante recebido para a operacionalização do recurso, conforme previsão do art. 17º e 18º do decreto federal 11.525/23, em atividades como:

I - Ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II - Oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III - Análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

IV - Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e

V - Consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º - Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º - Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º - A elaboração dos mecanismos de apoio, previstos no Inciso III do Art. 2º da Lei Complementar Federal 195/22 será de responsabilidade do Comitê Gestor de Cultura, nomeados por ato do executivo municipal, tendo este a seguinte composição:

a) 01 membro titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) 01 membro titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;

c) 01 membro titular e 01 suplente, representantes do seguimento de cultura do município.

§ 1º - Caberá ao comitê avaliar, julgar e dar parecer as propostas encaminhadas aos mecanismos de apoio que venham a ser lançados, como também, indicar comissões específicas para tal, caso necessário, além de elaborar documentos, fiscalizar e prestar contas do processo de execução da Lei Complementar 195/22.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, irá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso I, II e III do art. 6º e dos incisos I, II e III do art. 8º da Lei Complementar 195/22 – Paulo Gustavo – LPG.

Art. 8º - Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 7º deste decreto serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º - Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão estabelecidos em ato do Ministério de Estado da Cultura, considerados:

I - O perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - O objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - Os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e

IV - A garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

a) vinte por cento para pessoas negras;

b) dez por cento para pessoas indígenas; e

c) dez por cento para pessoas com deficiência.

§ 2º - Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação

afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

§ 3º - Para fins do disposto no inciso IV do § 1º:

I - As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II - O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III - Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV - Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

V - Na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 9º - O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§ 1º - Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do caput:

I - A Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - O sistema Braille;

III - O sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - A audiodescrição;

V - As legendas; e

VI - A linguagem simples

§ 2º - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º - O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 10º - Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

Art. 11º - Os destinatários dos recursos previstos neste decreto oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade. bem como também:

I - Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) Aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) Aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e

c) Às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - Exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

Parágrafo único. As salas de cinema beneficiadas com os recursos previstos no inciso II do caput do art. 3º exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento do ente federativo no qual tenham sido selecionadas.

Art. 12º - Será permitida a participação de proponentes de outros municípios do Estado, nos editais relacionados com os incisos I, II e III do art. 6º da Lei Complementar 195/22, desde que a proposta apresentada tenha relacionamento com temas e se destine a atender a população e interesses culturais, sociais e históricos do município provedor do recurso.

§ 1º - Na hipótese de que trata este caput, será destinado no máximo 40% (quarenta por cento) do total dos recursos para participantes de outras localidades, nos editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública utilizada.

Art. 13º - Nos editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública, utilizadas, em que não haja número de candidatos suficientes para a quantidade de inscrições, vaga ou prêmios, o saldo de recurso nestes, será redistribuído entre os candidatos participantes que tenham sido habilitados pelo Comitê Gestor de Cultura.

Art. 14º - Nos editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública, utilizadas, o prazo entre a publicação, inscrição, empenho e liquidação dos recursos destinados aos candidatos inscritos e selecionados deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias, considerando ser valores destinados a garantir ações emergenciais ao setor cultural.

Art. 15º - Podem participar dos editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública, utilizadas:

a) Agentes Culturais que desenvolvam atividades em Audiovisual, como: Produção audiovisual; Salas de cinema, cinema de rua, cinema itinerante; Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes, realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

b) Fazedores de cultura que desenvolvam atividades de economia criativa e de economia solidária;

c) Agentes culturais que desenvolvam iniciativas, cursos ou produções ou manifestações culturais nas diversas linguagens culturais;

d) Espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias, seja formal ou informal, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

Parágrafo único. Os Agentes culturais, fazedores de cultura, espaços culturais, microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias, seja formal ou informal, para participar dos certames, precisam comprovar que desenvolvem atividades relacionadas com a cultura nos últimos 02 (dois) anos, por meio de: Portfólio, currículos, declarações e outros meios.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - A Prefeitura Municipal de Pilões/RN irá publicar em ato formal, e dará ampla publicidade a todas as informações referente a abertura do mecanismo de apoio aberto, assim como documentação necessária, prazos e o que mais for pertinente ao mesmo.

Art. 17º - O Município de Pilões/RN, promoverá ampla discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata esta Lei Complementar, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas, ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção de que trata este artigo.

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Reynaldo de Oliveira, em Pilões/RN, 29 de agosto de 2023 – SEGOV.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito

Publicado por:

Francisco Willamy Soares

Código Identificador:BD04085D

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 008/2023 - CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE CULTURA, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195/22

DECRETO Nº 008/2023 – SEGOV
29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor de Cultura, em cumprimento da Lei Complementar Federal nº 195/22 e o Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, que assegura ações emergenciais direcionadas ao setor cultural no município de Pilões/RN e dá providências correlatas.

CÍCERO SABINO NETO, Prefeito Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 195/22 e nas modalidades previstas no artigo 5º, 6º e 8º sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO o que dispõe no Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar Federal nº 195/22, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para implementação da Lei Complementar Federal nº 195/22 – Paulo Gustavo – LPG.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto cria o Comitê Gestor de Cultura, objetivando, precipuamente, desenvolver ações de apoio ao setor cultural no município de PILÕES/RN.

Parágrafo Único. Caberá ao Comitê Gestor de Cultura, acompanhar, monitorar, operacionalizar a distribuição, fiscalização, aplicação e prestação de contas dos recursos e ações previstas na Lei Complementar Federal nº 195/22 – Paulo Gustavo – LPG.

Art. 2º - O Comitê Gestor de Cultura será composto por 03 membros titulares e 03 suplentes, representantes da administração pública e do seguimento cultural, assim definido:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Bernardino Francisco da Silva Neto

Suplente: Graciene Cavalcante de Melo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: Francisco Willamy Soares

Suplente: Iara Vicente Miranda

REPRESENTANTES DO SEGUIMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO

Titular: Francisco Galtierry Fernandes Santana

Suplente: Andréa Cristina da Silva

Art. 3º - A aplicação dos recursos destinados as ações emergenciais deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 195/22 e Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

Art. 4º - Os membros do Comitê Gestor de Cultura não receberão qualquer tipo de vantagem pecuniária.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Reynaldo de Oliveira, em Pilões/RN, 29 de agosto de 2023 – SEGOV.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito

Publicado por:

Francisco Willamy Soares

Código Identificador:F16F6DB7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POÇO BRANCO/RN - CNPJ nº 08.311.904/0001-40;

CONTRATADA: IDEAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E CONSTRUÇÕES LTDA ME – CNPJ 08.375.164/0001-05;

DATA DA ASSINATURADO DO CONTRATO: 17 de fevereiro de 2022;

OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato por mais **90 (noventa) dias**, a contar do dia **10 de julho de 2023**, com vigência até o dia **07 de outubro de 2023**, conforme Solicitação em anexa, objetivando a contratação de empresa destinada a execução das obras de PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN; nos termos do Contrato de Repasse Nº. 899263/2020, celebrado com o MTUR (MINISTÉRIO DO TURISMO)/CAIXA;

DATA DO ADITIVO: 30/06/2023, ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Parágrafo §1º do Artigo. 57, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

EDI CARLOS ALEXANDRE DA SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Alan Jones Medeiros de Moraes

Código Identificador:9680C380

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 287, DE 08 DE AGOSTO DE 2023**

PORTARIA Nº 287, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DAS OBRAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e, art. 15, §8º da Lei 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Especial para recebimento das obras da prefeitura municipal de Portalegre/RN através da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

Parágrafo único. A Comissão Especial do Recebimento de obras, é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos previstos ou não em contratos celebrados pelo Município de Portalegre/RN.

Art. 2º - Compete a Comissão Especial fiscalizar a obra por completo, receber a entrega definitiva da obra objeto de contrato junto ao Município de Portalegre/RN, bem como emitir documento de termo de recebimento definitivo.

Art. 3º A comissão mencionada no artigo anterior será composta por 03 (três) servidores públicos, assim dispostos:

Gilliard de Paiva Rêgo – Presidente

Portaria nº 363/2022 – GP/PMP

Matheus Felipe Freitas Torres – Membro

Portaria nº 366/2022 – GP/PMP

Italo Eduardo Freitas Fonseca – Membro

Portaria nº 338/2022 – GP/PMP

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na sua publicação, revoga a portaria nº 281/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Republicada por conter erros na original publicada em 09/08/2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN, Edição 3093

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:E6EBBEBA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 321, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 321, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Francisco Victor de Souza**, CPF Nº 081.XXX.XXX -44, matrícula nº608, Chefe do Setor de Compras, 0,5 (meia) diária, ao valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), neste caso, perfazendo o valor total de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO, na cidade de Mossoro/RN no dia 28/08 do corrente ano, objetivando realizar pesquisas *in loco* referente a serviços para atender a frota municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:B7B9B60A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 320, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 320, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o cancelamento da viagem e conseqüentemente o deslocamento do servidor;

CONSIDERANDO não haver sido efetivada a transferência de valores do Poder Público para a conta pessoal do Servidor;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria de Diária nº 319/2023 por não haver o efetivo cumprimento da agenda administrativa do servidor o Sr. **Francisco Victor de Souza**, CPF Nº 081.XXX.XXX -44, matrícula nº608, Chefe do Setor de Compras ao município de Natal/RN, na data prevista, bem como, dano ao Erário Público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:89991C97

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 322, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 322, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Rouzimário Marcel Dias da Costa**, CPF Nº 016.XXX.XXX-11, matrícula nº 510, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para custear despesas com alimentação, no dia 29 de agosto de 2023 na cidade de Mossoró/RN para conduzir motorista para trazer veículo que foi para manutenção em Mossoro RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:736A9516

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 05080001/2022

Processo Administrativo nº 25050002/2022

Pregão Eletrônico nº 029/2022 -FMS

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN - CNPJ: 11.283.265/0001-60

Contratada: ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.634.195/0001-36, sediado(a) na Rua José Nunes de Melo, nº 600, Timbú, Eusébio/CE.

Objeto: Alteração da cláusula 3ª do contrato visando o acréscimo de valor decorrente do pedido de repactuação ao contrato nº 05080001/2022, decorrente de reajuste de valores em Convenção Coletiva sobre as categorias profissionais constantes da planilha sintética de custos e formação de preços. A alteração se dará num ajuste de 8% (oito por cento), sofrendo acréscimo total de R\$ 22.554,00 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), passando o valor contratual de R\$ 281.817,60 (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos), para R\$ 304.371,60 (trezentos e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos), tendo seus efeitos a partir de 01/01/2023.

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666 de 1993.

Dotação Orçamentária:

020600 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO;
10 301 0004 2132 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS;

453 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Vigência: A partir do dia 23 de agosto de 2023.

Signatários: pela contratante, Temistocles Maia De Lucena e, pela contratada, Hiago Calda Ribeiro.

Portalegre/RN, 29 de agosto de 2023.

Publicado por:
Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:8F4D460D

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 03040001/2023

Processo Administrativo nº 25050002/2022

Pregão Eletrônico nº 029/2022 - FMS

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN - CNPJ: 11.283.265/0001-60.

Contratada: ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.634.195/0001-36, sediado(a) na Rua José Nunes de Melo, nº 600, Timbú, Eusébio/CE.

Objeto: Alteração da cláusula 3ª do contrato visando o acréscimo de valor decorrente do pedido de repactuação ao contrato nº 03040001/2023, decorrente de reajuste de valores em Convenção Coletiva sobre as categorias profissionais constantes da planilha sintética de custos e formação de preços. A alteração se dará num ajuste de 8% (oito por cento), sofrendo acréscimo total de R\$ 11.088,00 (onze mil, oitenta e oito reais), passando o valor contratual de R\$ 138.547,20 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), para R\$ 149.635,20 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), tendo seus efeitos a partir de 01/01/2023.

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666 de 1993.

Dotação Orçamentária:

020600 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO;
10 301 0004 2132 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS;

453 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Vigência: A partir do dia 23 de agosto de 2023.

Signatários: pela contratante, Temistocles Maia De Lucena e, pela contratada, Hiago Calda Ribeiro.

Portalegre/RN, 29 de agosto de 2023.

Publicado por:
Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:6FBFBAD0

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 01090001/2022

Processo Administrativo nº 25050002/2022

Pregão Eletrônico nº 029/2022 - FMS

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN - CNPJ: 11.283.265/0001-60.

Contratada: ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.634.195/0001-36, sediado(a) na Rua José Nunes de Melo, nº 600, Timbú, Eusébio/CE.

Objeto: Alteração da cláusula 3ª do contrato visando o acréscimo de valor decorrente do pedido de repactuação ao contrato nº 01090001/2022, decorrente de reajuste de valores em Convenção Coletiva sobre as categorias profissionais constantes da planilha sintética de custos e formação de preços. A alteração se dará num ajuste de 8% (oito por cento), sofrendo acréscimo total de R\$ 8.316,00 (oito mil, trezentos e dezesseis reais), passando o valor contratual de R\$ 103.910,40 (cento e três mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos), para R\$ 112.226,40 (cento e doze mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), tendo seus efeitos a partir de 01/01/2023.

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666 de 1993.

Dotação Orçamentária:

020600 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO;
10 301 0004 2132 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS;

453 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Vigência: A partir do dia 23 de agosto de 2023.

Signatários: pela contratante, Temistocles Maia De Lucena e, pela contratada, Hiago Calda Ribeiro.

Portalegre/RN, 29 de agosto de 2023.

Publicado por:
Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:C5AD3CEE

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NO VALOR DE PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS NO CONTRATO Nº 07030001/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06120001/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.358.053/0001-90, neste ato representada por seu ordenador de despesa, o Sr. **JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, Prefeito Municipal, ora denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Pessoa Jurídica **TULIO DE OLIVEIRA GOMES**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.508.969/0001-29, neste ato representado(a) por **TULIO DE OLIVEIRA GOMES**, ora denominada de CONTRATADA. O Termo Aditivo visa o **REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS DO CONTRATO Nº 07030001/2023, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022**. Desta forma a Gasolina comum passará de R\$ 5,49 para R\$ 6,00, óleo diesel s-10 passará de R\$ 6,99 para R\$ 6,59 e o Óleo S-500 passará de R\$ 6,97 para R\$ 6,49. As despesas para a cobertura do presente reequilíbrio correrão por conta das dotações orçamentárias vinculadas ao Orçamento geral do Município. **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado. Signatários: **JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO** e **TULIO DE OLIVEIRA GOMES**.

Portalegre/RN, 17 de março de 2023.

Publicado por:
Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:FD333FF5

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 07110001/2022

Processo Administrativo nº 25050002/2022

Pregão Eletrônico nº 029/2022 - FMS

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN - CNPJ: 11.283.265/0001-60.

Contratada: ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.634.195/0001-36, sediado(a) na Rua José Nunes de Melo, nº 600, Timbú, Eusébio/CE.

Objeto: Alteração da cláusula 3ª do contrato visando o acréscimo de valor decorrente do pedido de repactuação ao contrato nº 07110001/2022, decorrente de reajuste de valores em Convenção Coletiva sobre as categorias profissionais constantes da planilha sintética de custos e formação de preços. A alteração se dará num ajuste de 8%(oito por cento), sofrendo acréscimo total de R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais), passando o valor contratual de R\$ 34.636,80 (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), para R\$ 37.408,80 (trinta e sete mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos), tendo seus efeitos a partir de 01/01/2023.

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666 de 1993.

Dotação Orçamentária:020600 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO;
10 301 0004 2132 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS;

453 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Vigência: A partir do dia 23 de agosto de 2023.**Signatários:** pela contratante, Temístocles Maia De Lucena e, pela contratada, Hiago Calda Ribeiro.

Portalegre/RN, 29 de agosto de 2023.

Publicado por:
Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:51F37B7B

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
18080002/2023- FMS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na: Rua José Vieira Mafaldo, 122, Sala, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.283.265/0001-60, neste ato representado por Temístocles Maia de Lucena, Secretário, inscrito no CPF sob o nº 028.xxx.xxx-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2023, publicado no dia 15/06/2023, processo administrativo nº 12060002/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Insumos Laboratoriais, destinados aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

FORNECEDOR(ES): SILSUL COMERCIO LTDA, com endereço na R JULIO DE CASTILHOS, 535, BELENZINHO, SAO PAULO - SP, CEP: 03059-001, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 57.359.168/0001-05.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	ANTI (A) C/10 ML Marca: EBRAM	FRASC	15	13,00	195,00
12	ANTI (D) C 10 ML Marca: EBRAM	FRASC	15	25,00	375,00
Total do Proponente					570,00

VALIDADE DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura: 18/08/2023.

Portalegre, Rio Grande do Norte, 29/08/2023.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN
CNPJ Nº 11.283.265/0001-60
TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA

PROPONENTE: SILSUL COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ: 57.359.168/0001-05
REPRESENTANTE: NADJARA NOVAES LONGEN

Publicado por:
Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:5106423E

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
18080004/2023 - FMS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na: Rua José Vieira Mafaldo, 122, Sala, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.283.265/0001-60, neste ato representado por Temístocles Maia de Lucena, Secretário, inscrito no CPF sob o nº 028.xxx.xxx-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2023, publicado no dia 15/06/2023, processo administrativo nº 12060002/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Insumos Laboratoriais, destinados aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

FORNECEDOR(ES): E J DA SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS, com endereço na R MANOEL BRANDAO, 128, CAJUEIRO, RECIFE - PE, CEP: 52221-290, Telefone: (81) 3443-2710, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.134.944/0001-40.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	ANTI (B) C 10 ML Marca: EBRAM	FRASC	15	13,90	208,50
Total do Proponente					208,50

VALIDADE DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura: 18/08/2023.

Portalegre, Rio Grande do Norte, 29/08/2023.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN
CNPJ Nº 11.283.265/0001-60
TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA

PROPONENTE: E J DA SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS
CPF/CNPJ: 03.134.944/0001-40
REPRESENTANTE: EDSON JOSE DA SILVA

Publicado por:
 Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:155B7DA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 164/2023.

“Dispõe sobre a Paralisação nos serviços não essenciais da Prefeitura Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, no âmbito do Município de Pureza/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUREZA/RN, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o atual contexto de quedas nos repasses do FPM aos municípios, aliado a drástica frustração da receita projetada para esse ano, que têm provocado uma série de dificuldades para manter a governabilidade, e com isso, afetar a continuidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que caso este déficit persista, demandará, por parte do Executivo Municipal, na adoção de medidas severas para equilibrar os gastos públicos;

CONSIDERANDO, ainda, o dever de ofício da Administração Municipal em reivindicar e buscar direitos e recursos a serem revestidos em prol da população; e

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a PARALISAÇÃO dos serviços da Administração Pública Municipal de Pureza/RN, exclusivamente no dia 30 de agosto de 2023, como forma reivindicação junto à União, por medidas que visem a retomada do equilíbrio financeiro dos municípios, **EXCETO** a Unidade Básica de Saúde do centro de Pureza/RN e coleta de lixo.

§1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às atividades consideradas essenciais.

§2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Pureza/RN, em 29 de agosto de 2023.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elinaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:6A4EAB69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA NR. 019/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PUREZA
 Rua Dr. José Varela, nº 26 – Centro – CEP 59582-000
 C.N.P.J nº 14.918.665/0001-93

PORTARIA Nº 019/2023 Pureza/RN, 29 de agosto de 2022

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Pureza/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º do Decreto Executivo Nº 01/2013, de 04/01/2013,

Resolve:

1 - Conceder a Sra. Edivania Cristina Barbosa, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, 01 (uma) diária sem pernoite, ao preço de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), para custeio de despesas com alimentação, durante sua permanência na Cidade de Natal/RN, para participar do “Seminário de Apoio Técnico – COOPSUAS), à ser realizado no dia 30/08/2023, na Rua Paulo Lyra, nº 3430, Candelária.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elinaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:358A62F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA NR. 018/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PUREZA
 Rua Dr. José Varela, nº 26 – Centro – CEP 59582-000
 C.N.P.J nº 14.918.665/0001-93

PORTARIA Nº 018/2023 Pureza/RN, 29 de agosto de 2022

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Pureza/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º do Decreto Executivo Nº 01/2013, de 04/01/2013,

Resolve:

1 - Conceder a Sra. Maria Juliana de Oliveira Costa, Coordenadora Geral, 01 (uma) diária sem pernoite, ao preço de R\$ 90,00 (Noventa reais), para custeio de despesas com alimentação, durante sua permanência na Cidade de Natal/RN, para participar do “Seminário de Apoio Técnico – COOPSUAS), à ser realizado no dia 30/08/2023, na Rua Paulo Lyra, nº 3430, Candelária.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elinaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:AF9F266A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/2023-GP

Pureza/RN, 29 de agosto de 2023.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. **CONCEDER**, nos termos do art. 102 da Lei 156/1997, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a(o) Servidor(a) **ANA RITA LIMA DO NASCIMENTO, MAT. 9989**, pelo período de 03 meses, compreendido entre 01/09/2023 a 30/11/2023, devendo o mesmo retornar às atividades no dia 01/12/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:36624148

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2023-GP**

Pureza/RN, 29 de agosto de 2023.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. **CONCEDER**, nos termos do art. 102 da Lei 156/1997, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a(o) Servidor(a) **SANDRO JEAN MOREIRA ALVES, MAT. 13579**, pelo período de 03 meses, compreendido entre 01/09/2023 a 30/11/2023, devendo o mesmo retornar às atividades no dia 01/12/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:A5702E9D

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
014/2023- SRP**

O Pregoeiro do Município de Pureza/RN – Prefeitura Municipal, torna público a quem interessar que realizará no dia 12 de setembro de 2023 às 10:00 horas (horário de Brasília), a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, do tipo menor preço unitário da proposta mais vantajosa, cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamentos e equipamentos de proteção individual - EPI, para atender as necessidades deste Município de Pureza/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, tudo em conformidade com a legislação vigente. O edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou na sede da Prefeitura, no horário das 08:00h as 13:00h.

Pureza/RN, 29 de agosto de 2023.

Pregoeiro

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:37B9CBC2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº004, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

ESTABELECE O FECHAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXCETO OS DE URGÊNCIA EMERGENCIA EM SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, usando das suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Considerando a mobilização da maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte no MOVIMENTO “**MOBILIZA JÁ: SEM FPM, NÃO DÁ!**”,

realizado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – e demais Associações e Federações municipalistas do Nordeste e do Brasil;

Considerando que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, da autonomia financeira dos Municípios e principalmente chamar a atenção do Governo Federal para a situação do Brasil, especialmente, do Rio Grande do Norte, quanto às **crises financeiras enfrentadas pelos Municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação oriunda da oscilação do FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda); em descompasso com a alta dos preços de insumos da saúde básica e da média complexidade, pisos salariais, merenda escolar, combustíveis e entre outros insumos indispensáveis ao dia a dia do funcionamento dos municípios;

Considerando que a decisão foi tomada em uma reunião remota no dia 23 de agosto de 2023 do Conselho Político da Federação dos Municípios do Rio Grande do

Norte (Femurn), formado pelos membros da Diretoria da Federação e dos Presidentes das associações microrregionais e Consórcios Públicos;

Considerando que as reivindicações são comuns entre os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Paraíba, Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Paraná, entre outros;

Considerando que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte, a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado o fechamento das repartições públicas da administração do Poder Executivo Municipal, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, exceto os serviços de urgência e emergência em saúde.

Art. 2º. Os serviços de urgência e emergência, na Maternidade Maria Firmina de Castro, deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 29 de agosto de 2023

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:78C360C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
042.2023 - PORTARIA - ENVER SOUZA LIMA -
EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 042/2023 – Gabinete da Prefeita

Rafael Godeiro/RN, 29 de agosto de 2023.

Exoneração a pedido do senhor ENVER SOUZA LIMA do cargo Comissionado de PROCURADOR GERAL ADJUNTO do Município de Rafael Godeiro-RN.

A Prefeita Municipal de Rafael Godeiro / RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o Sr. **ENVER SOUZA LIMA**, inscrito na OAB/RN nº 15770 e CPF nº 096.528.264-30, do Cargo Comissionado de **PROCURADOR GERAL ADJUNTO** do município de Rafael Godeiro-RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLEVLÂNIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:BCD61815

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 20220033,
ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 202201005

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220033 oriundo do Processo Eletrônico Nº. 202201005

O Município de RAFAEL GODEIRO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.406.776/0001-95, com sede na RUA BENEDITO JULIAO DE MEDEIROS, representado por , Irenilma Tomas Amaral do Nascimento, doravante denominado(a) CONTRATANTE, WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 36.393.228/0001-36 - Endereço: RUA DEPUTADO ADERSON DUTRA. - CEP: 59740000 - UF: RN - Município: Rafael Godeiro - Telefone: (84) 3363- 0155, representada por Dayner Leite Dantas, CPF: 852.807.121-91, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

RAFAEL GODEIRO - RN, 20 de julho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 CNPJ(MF) 12.406.776/0001-95
 Contratante

WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 CNPJ 36.393.228/0001-36
 Contratado(a) .

Testemunhas:

- 1.
- 2._

Publicado por:
 Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:BC919C2D

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 20220034,
ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 202201005

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220034 oriundo do Processo Eletrônico Nº. 202201005

O Município de RAFAEL GODEIRO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.406.776/0001-95, com sede na RUA BENEDITO JULIAO DE MEDEIROS, representado por , Irenilma Tomas Amaral do Nascimento, doravante denominado(a) CONTRATANTE, ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 32.127.100/0001-70 - Endereço: Rua Tércio Rosado - CEP: 59607550 - UF: RN - Município: Mossoró - Telefone: (84) 2142-4611, representada por Antonio Cavalcante Pinto Neto, CPF: 093.541.294-80, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

RAFAEL GODEIRO - RN, 20 de julho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 CNPJ(MF) 12.406.776/0001-95
 Contratante

ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
 CNPJ 32.127.100/0001-70
 Contratado(a) .

Testemunhas:

- 1.
- 2._

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:3B72A9C2

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 20220028,
ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO N.º 202201006

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20220028 Oriundo do
Processo Eletrônico N.º 202201006

O Município de RAFAEL GODEIRO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.406.776/0001-95, com sede na RUA BENEDITO JULIAO DE MEDEIROS, representado por, Irenilma Tomas Amaral do Nascimento, doravante denominado(a) CONTRATANTE, WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 36.393.228/0001-36 - Endereço: RUA DEPUTADO ADERSON DUTRA. - CEP: 59740000 - UF: RN - Município: Rafael Godeiro - Telefone: (84) 3363- 0155, representada por Dayner Leite Dantas, CPF: 852.807.121-91, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

RAFAEL GODEIRO - RN, 20 de julho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.406.776/0001-95
Contratante

WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 36.393.228/0001-36
Contratado(a).

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:969D0F60

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 20220029,
ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO N.º 202201006

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20220029 oriundo do
Processo Eletrônico N.º 202201006

O Município de RAFAEL GODEIRO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.406.776/0001-95, com sede na RUA BENEDITO JULIAO DE MEDEIROS, representado por, Irenilma Tomas Amaral do Nascimento, doravante denominado(a) CONTRATANTE, ANTONIO

CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 32.127.100/0001-70 - Endereço: Rua Tércio Rosado - CEP: 59607550 - UF: RN - Município: Mossoró - Telefone: (84) 2142-4611, representada por Antonio Cavalcante Pinto Neto, CPF: 093.541.294-80, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

RAFAEL GODEIRO - RN, 20 de julho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.406.776/0001-95
Contratante

ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI
CNPJ 32.127.100/0001-70
Contratado(a).

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:B856DB63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 024/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023

O Governo do Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 060/2023, torna público que às 09:00h do dia 13 de setembro de 2023, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico 024/2023, tipo Menor preço, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIACHO DA CRUZ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, § 2º do DECRETO MUNICIPAL DE Nº 572/2022, que estabelece o âmbito REGIONAL para os participantes do certame com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Av. Camila de Lellis, 285, Centro, cidade de Riacho da Cruz - RN, pelo site www.riachodacruz.rn.gov.br ou email licitacao@riachodacruz.rn.gov.br a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Riacho da Cruz/RN, 29 de agosto de 2023.

SYDNEY FERNANDES RODRIGUES

Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:

Sydney Fernandes Rodrigues

Código Identificador:E9515A05

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 00002/2023**

OBJETO: Reforma e ampliação da Unidade de Saúde Antônio Gabriel neste Município de Riacho de Santana–RN. LICITANTES HABILITADOS: ATR Viana Construtora Ltda; M H F DE FREITAS EIRELI; SETE CONSTRUÇOES EIRELI. LICITANTE INABILITADO: J D CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 06/09/2023, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (84) 33870055. E-mail: cplriacho2021@gmail.com.

Riacho de Santana - RN, 29 de Agosto de 2023

MANOEL ITAMÁ DE SOUZA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:4C5ED648

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 230824DP00133

Número: DP00082/2023

Objeto: Realização de curativo especializado em paciente deste Município de Riacho de Santana - RN.

Contratado: ENDOCLINICA - SAUDE INTEGRADA EIRELE – ME

Valor Total Julgado: R\$ 1.440,00

Base legal: Art. 24, inc. IV

Riacho de Santana/RN, 29/08/2023,

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:2B4B5B7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 398/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 25 DE
AGOSTO DE 2023.**

Portaria N.º 398/2023 Riacho de Santana/RN, 25 de agosto de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o Senhor **IVANSUELDE AIRES LOPES**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Currais Novos-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 25 de agosto de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:78D29F53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 399/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 28 DE
AGOSTO DE 2023.**

Portaria N.º 399/2023 Riacho de Santana/RN, 28 de agosto de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **OSVALDO ALFREDO DE CARVALHO**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 27 de agosto do decorrente ano.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 28 de agosto de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:E4B513CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 400/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 28 DE
AGOSTO DE 2023.**

Portaria N.º 400/2023 Riacho de Santana/RN, 28 de agosto de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **FRANCISCO NILDAECIO DA COSTA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 28 de agosto de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:385A60CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 403/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 29 DE
AGOSTO DE 2023.**

Portaria N.º 403/2023 Riacho de Santana/RN, 29 de agosto de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **IVANSUELDE AIRES LOPES**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 29 de agosto de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:F8FEAD77

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 401/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 28 DE
AGOSTO DE 2023.**

Portaria N.º 401/2023 Riacho de Santana/RN, 28 de agosto de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JOSE BARBOSA NUNES**, Vice-Prefeito, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, que irá comparecer na Secretária de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE/RN, tratar de assuntos relacionados ao município, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 28 de agosto de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:88261A7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 402/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 28 DE
AGOSTO DE 2023.**

Portaria N.º 402/2023 Riacho de Santana/RN, 28 de agosto de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Senhora **MARIA DORALICE DA COSTA**, Técnica de Enfermagem, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem da servidora deste município para Natal-RN, para acompanhar paciente que se encontra em tratamento de saúde no Hospital Universitário Onofre Lopes, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 28 de agosto de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:6B9B8CF1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1057, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

DECRETO 1057, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a Paralisação nos serviços não essenciais da Prefeitura Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, no âmbito do Município de Riachuelo/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o atual contexto de quedas nos repasses do FPM aos municípios, aliado a drástica frustração da receita projetada para esse ano, que têm provocado uma série de dificuldades para manter a governabilidade, e com isso, afetado a continuidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO o momento crítico, no qual nos encontramos com a nossa reserva financeira quase que zerada, na qual teremos que realizar restrições em algumas áreas, no sentido de controlar os gastos

na administração pública, caso o repasse do FPM permanecer em declínio;

CONSIDERANDO que os Municípios têm autonomia conferida pela Constituição Federal do nosso país para tomar medidas necessárias à defesa de seus próprios interesses, principalmente quando digam respeito aos interesses coletivos e essenciais em prol do bem comum;

CONSIDERANDO a mobilização da maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte no **MOVIMENTO “MOBILIZA JÁ: SEM FPM, NÃO DÁ!”**, realizado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – e demais Associações e Federações municipalistas do Nordeste e do Brasil, o qual também foi aderido por outros Estados do nosso país tais como Piauí, Maranhão, Paraíba, Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Paraná, entre outros;

CONSIDERANDO a responsabilidade com a manutenção dos serviços essenciais para este Município tais como Saúde, Educação, Benefícios Eventuais da Assistência Social, Conselho Tutelar, Setor de Transportes e Limpeza Pública Municipal, funcionarão de acordo com a necessidade local,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PARALISAÇÃO TOTAL**, dos serviços não essenciais, nos Órgãos da Administração Pública Municipal de Riachuelo/RN, no dia 30 de agosto de 2023, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Parágrafo Único. Caberá aos dirigentes dos Órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Esdras Javá da Silva

Código Identificador:73DE32DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Às 09 horas do dia 29/08/2023, reuniu-se à Comissão Permanente de Licitação designada através da Portaria nº 089/2022 de 27 de maio de 2022, composta pelo Senhor CARLOS ALBERTO G. F. JUNIOR – Presidente, SALATIEL JOSÉ CLARO – membro e ESDRAS JAVÁ DA SILVA - membro, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, para realização dos procedimentos relativos à Tomada de Preços nº 001/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.** Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Senhor Presidente fez constar em ata as empresas que protocolaram os envelopes contendo a habilitação e as propostas de preços, conforme segue abaixo:

EMPRESAS QUE PROTOCOLARAM OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Licitantes

Razão Social / CNPJ

MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI/ CNPJ nº 29.646.397/0001-75

CONSTRUTORA DANTAS / CNPJ nº 97.519.353/0001-34

NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA / CNPJ Nº 08.424.210/0001-19

AGIL CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ nº 19.657.875/0001-99

SL CONSTRUÇÕES SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA / CNPJ nº 07.637.611/0001-94

AB ENGENHARIA E CONSULTORIA / CNPJ nº 38.027.455/0001/73

ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA / CNPJ nº 16.882.115/0001-97

CARVALHOCOMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ nº 22.318.474/0001-19

CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO LTDA / CNPJ nº 12.607.846/0001-73

ANJOS ENGENHARIA LTDA / CNPJ nº 19.678.703/0001-00

UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS / CNPJ Nº 00.969.148/0001-39

LIMA CONSTRUTORA EIRELI / CNPJ Nº 34.116.604/0001-10
ECC EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA / CNPJ Nº 07.275.651/0001-33

JCL ENGENHARIA – EPP / CNPJ Nº 23.304.039/0001-06

ENGEMAX CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA – EPP / CNPJ Nº 18.716.666/0001-06

Dado início ao Certame, o Senhor Presidente da CPL recolheu os invólucros de documentação de habilitação e propostas, quando então deu início a abertura do primeiro e retirado dele os documentos, entregando-os aos membros da Comissão para as conferências de praxe, ato contínuo aos demais envelopes. A Comissão de Licitação, por unanimidade decidiu suspender a presente sessão, em virtude do número de documentos a analisar, bem como a veracidade dos mesmos, de acordo com o subitem 9.7.2 do Edital. Informamos que o resultado da fase de habilitação será posteriormente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN. Os Envelopes nº 02 contendo as Proposta de Preços, rubricados externamente pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação. Nada mais havendo a tratar, deram-se por encerrados os trabalhos, e eu, CARLOS ALBERTO G. F. JUNIOR _____, presidente da CPL-PMR, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.

CARLOS ALBERTO G. F. JUNIOR

Presidente da CPL

SALATIEL JOSÉ CLARO

Membro da CPL

ESDRAS JAVÁ DA SILVA

Membro da CPL

Publicado por:

Elielvis da Costa Soares

Código Identificador:A668D957

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 136/2023 – GPMRF

Portaria Nº 136/2023 – GPMRF

Conceder diárias a Secretaria Municipal Chefe de Gabinete e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 02 e ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), totalizando a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), a senhora FRANCISCA KELLY SILVA

DE LIRA, CPF: 061.396.004-13, RG: 002.497.447, Secretária Municipal Chefe de Gabinete, durante sua permanência em Natal/RN, com fulcro na participação do curso “Licitações e contratos administrativos: O novo regimento jurídico estabelecido pela lei nº 14.133/2021”, nos dias 30 de agosto a 01 de setembro do corrente ano, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 29 de agosto de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:D754E730

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2023 – GPMRF

Portaria Nº 137/2023 – GPMRF

Conceder diárias a Servidora Municipal e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 02 e ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), totalizando a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), a senhora **ELISANDRA DOS SANTOS PEREIRA**, CPF: 101. 702. 904 – 09, RG: 003.153.312, Servidora Municipal, durante sua permanência em Natal/RN, com fulcro na participação do curso “Licitações e contratos administrativos: O novo regimento jurídico estabelecido pela lei nº 14.133/2021”, nos dias 30 de agosto a 01 de setembro do corrente ano, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 29 de agosto de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:59CCE3A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2023 – GPMRF

Portaria nº 138/2023 – GPMRF

Concede licença a servidor (a) público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1 – CONCEDER a (o) Senhor (a) **Edijane Maria Barbosa de Carvalho**, CPF Nº 028.358.454-88, matrícula nº 80299, integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, ocupante do cargo de Professor(a), Licença Prêmio, referente ao 1º período, a ser gozada no período de 24/07/2023 a 22/10/2023, conforme o art. 88 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 01 de agosto de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:7508B6BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº026/2023, 23 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a Paralisação nos serviços não essenciais da Prefeitura Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, no âmbito do Município de Rio do Fogo-RN e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as Leis nº 9.637, de 15 de maio de 1988 e 13.019, de 31 de julho de 2014,

CONSIDERANDO o atual contexto de quedas nos repasses do FPM aos municípios, aliado a drástica frustração da receita projetada para esse ano, que têm provocado uma série de dificuldades para manter a governabilidade, e com isso, afetado a continuidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO o momento crítico, no qual nos encontramos com a nossa reserva financeira quase que zerada, na qual teremos que realizar restrições em algumas áreas, no sentido de controlar os gastos na administração pública.

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **PARALISAÇÃO TOTAL**, dos serviços não essenciais, nos Órgãos da Administração Pública Municipal de Rio do Fogo/RN, no dia 30 de agosto de 2023, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais, como forma reivindicação por medidas visem a retomada do equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Rio do Fogo/RN, 23 de agosto de 2023.

MÁRCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:B2083F51

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2023 – GPMRF**

Concede licença a servidor (a) público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1 – **CONCEDER** a (o) Senhor (a) **Maira José Lenilda Costa do Nascimento**, CPF Nº 009.345.124-50, matrícula nº 80238, integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Prêmio, referente ao 1º período, a ser gozada no período de 24/07/2023 a 22/10/2023, conforme o art. 88 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 01 de agosto de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:13CAC5CB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2023 – GPMRF**

Concede licença a servidor (a) público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1 – **CONCEDER** a (o) Senhor (a) **Lucimar Lopes Domingos**, CPF Nº 812.676.304-34, matrícula nº 80481, integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Prêmio, referente ao 1º período, a ser gozada no período de 24/07/2023 a 22/10/2023, conforme o art. 88 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 01 de agosto de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:ED19B205

**GABINETE DO PREFEITO
03512023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio

Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista.

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público.

Sendo assim, fica justificado a quebra de ordem cronológica em razão do serviço no fornecimento de combustível, por ser necessários ao bom andamento das demandas administrativas desta prefeitura, principalmente no que concerne a todo abastecimento da frota veicular deste município e que não pode sofrer interrupção por falta de pagamento. o serviço torna-se imprescindível, para o prestador de serviço AUTO POSTO SÃO TOMÉ, CNPJ: 04.839.900/0001-01, referente aos empenhos nº **GABINETE** 106001/2023 nf 10563, empenho 106002/2023 nf 10566, empenho 106003/2023 nf 10561, **EDUCAÇÃO** empenho 106002/2023 nf 10559, **AGRICULTURA** empenho 106001/2023 nf 10581, **TRIBUTAÇÃO** empenho 106001/2023 nf 10525, empenho 106001/2023 nf 10562, empenho 106002/2023 nf 10565, **OBRAS** empenho 106001/2023 nf 10594, empenho 106001/2023 nf 10567, empenho 106002/2023 nf 10568, empenho 106003/2023 nf 10596, empenho 106004/2023 nf 10560, empenho 106005/2023 nf 10564, empenho 106006/2023 nf 10611, no valor total R\$ 62.499,74 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), sugestivo ao período de 01 a 15/06/2023 na NF 10594, de 16 a 30/06/2023 na NF 10525 e demais refere-se ao período de 01 a 15/07/2023.

Rio do Fogo/RN, 29 de agosto de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:07BDC53D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES****CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 285/2023**

Dispõe sobre a Exoneração do Servidor Erivam Fernandes Lino, e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas nos inciso II, alínea 'a', do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado, em 28 de agosto de 2023, pelo servidor ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que dar-se-á a exoneração no caso descrito no inciso II do parágrafo único do art. 36 da Lei Municipal nº 574/2015, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do quadro de funcionários do Município de Rodolfo Fernandes/RN, a pedido do Servidor Municipal, o Sr. **Erivam Fernandes Lino**, matrícula nº 359, portador do RG nº 1.873.997 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 049.613.064-10, do cargo efetivo de Técnico de Informática.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF: 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:48E0F001

CHEFIA DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 847/2023 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a doação de terreno a ANTONIO CLEVIS FERNANDES MONTEIRO BARBOSA e LILIANE COSTA BARBOSA MONTEIRO dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica doado a pessoa abaixo, a seguinte área de terra pública devidamente dimensionada:

1.ANTONIO CLEVIS FERNANDES MONTEIRO BARBOSA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 2.305.176 – SSP/RN e CPF 047.951.764-93, **LILIANE COSTA BARBOSA MONTEIRO**, brasileira portador da Cédula de Identidade 2.335.983 – SSP/RN e CPF 051.200.924-46 ambos residentes e domiciliado na Rua Manoel Nobre nº 179, Centro, Rodolfo Fernandes/RN - Uma área de 248,42 m² (duzentos e quarenta e oito virgula quarenta e dois metros quadrados), com os seguintes limites e dimensões: **NASCENTE:** 9,15 metros com Rua Júlia Medeiros Maia; **POENTE:** 9,15 metros com Rua Manoel Nobre; **NORTE:** 27,15 metros com Francisca Raimunda de Carvalho; **SUL** 27,15 metros com José Pereira de Souza a área está localizada na Rua Manoel Nobre nº179, nesta cidade de Rodolfo Fernandes – RN.

Art.2º - A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, cláusulas de inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da doação.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento, deverá ocorrer a reversão ao patrimônio do Município.

Art.3º - A presente doação será devidamente averbada no registro imobiliário, surtindo seus jurídicos e legais efeitos a partir daí.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Germano Filho

Rodolfo Fernandes/RN, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:705251EE

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DO CONTRATO Nº Nº 2023.08.29-0001 TP Nº 0001/2023 TP

Orgão: O Município de Rodolfo Fernandes - RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.153.819/0001-09, com sede na Rua Manoel Nobre, 49, Centro, na cidade de Rodolfo Fernandes/RN, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ FLAVIO MORAIS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 022.505.704-26 e pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, neste ato representado por seu Secretário Sr. RAIMUNDO AZEVEDO FILHO, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 14.027.453-SSP-MG e do CPF nº 073.955.026-80, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.747.948/0001-07, estabelecida na R JOAO CORDEIRO, 168, FRANCISCO GODEIRO CARLOS, Almino Afonso/RN, neste ato representada por Francisco Geraldo Campos Domingos, CPF: 077.196.364-57 Objeto: Contratação de empresa para restauração e ampliação do cemitério municipal, localizado na zona rural do município de Rodolfo Fernandes/RN. Valor: R\$ 138.319,80 (cento e trinta e oito mil e trezentos e dezenove reais e oitenta centavos). Fiscal de Contrato: Sr(a). PRISCILLA GABRIELA CAVALCANTE MARTINS - CPF: 013.983.554-70 - CREA: 211178886-4 Cargo: Engenheira. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores. Vigência Contratual: 29/08/2023 até 29/08/2024.

Rodolfo Fernandes/RN, 29 de agosto de 2023.

Contratante:

JOSÉ FLAVIO MORAIS

Prefeito Municipal.

Pelo Contratado: Francisco Geraldo Campos Domingos, CPF: 077.196.364-57.

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:3EBF0908

CHEFIA DE GABINETE

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0118/2023. BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN, LEI Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

“Justificativa para quebra de ordem cronológica para pagamento de empresa que realiza os serviços de confecção de materiais gráficos, destinado as ações de diversas secretarias do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15, as hipóteses de quebra da ordem cronológica;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto Municipal nº 002/2018, especificamente em seu art. 11, inciso I, que admite a preterição da ordem cronológica para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. VI, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços de confecção de materiais gráficos indispensáveis nas atividades de diversas secretarias Do Município de Rodolfo Fernandes /RN.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica para pagamento, por se tratar de uma despesa referente a prestação de serviços de confecção de materiais gráficos, destinado as ações de diversas secretarias do Município de Rodolfo Fernandes/RN, ao prestador ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES 00975977407, inscrito no CNPJ sob o nº 15.865.698/0001-85, a baixo os pagamentos;

NÚMERO DA NF	VALOR
871	R\$ 1.958,00 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais).

Palácio Francisco Germano Filho, em 29 de agosto de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF nº 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:D95B5DA3

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 286/2023.**

“CONCEDER DIÁRIA AO PREFEITO MUNICIPAL DESTA PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal, incisos II, letra C, do art. 25 e incisos II, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 797/2022, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, §6º, I, da Resolução nº. 004/2013 – TCE;

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do Gestor Municipal desta Municipalidade, com objetivo de estar na Capital do Rio Grande do Norte NATAL, no dia 30 de agosto de 2023, para tratar de assuntos inerentes desta administração municipal nos órgãos da administração e Estadual e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

R E S O L V E:

Art.1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **JOSÉ FLAVIO MORAIS** (Prefeito Municipal), as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a esta secretária a qual estou lotado.

Período: 30 de agosto de 2023;

Saída às: 02:30 Retorno: 18:30h

Total das Diárias: 1 (uma) diária;

Valor Unitário das Diárias: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Valor Total das Diárias: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Art.2º –**AUTORIZAR** a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria

Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ FLAVIO MORAIS

CPF Nº. 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:FF557D4C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INABILITAÇÃO**

O Município de Rodolfo Fernandes/RN torna público para ciência dos interessados, que diante do descumprimento das exigências contidas no Edital da Tomada de Preço Nº 0002/2023 TP - Processo Administrativo Nº 0050/2023, cujo objeto é o Contratação de empresa para execução das obras de adequação e urbanização da avenida Martiniano Melo na entrada da Cidade de Rodolfo Fernandes/RN, decide pela INABILITAÇÃO das empresas CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELLI – CNPJ: Nº 22.924.281//0001-01, que dentre os documentos apresentados na habilitação, a mesma apresentou a certidão de Regularidade do FGTS vencida e a empresa PILAR EMPREENDIMENTOS – CNPJ: Nº 13.721.826/0001-91, apresentou a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado, também vencida. Sendo assim o senhor presidente concedeu o prazo de 5 (cinco) dias após publicação para que as mesmas apresentem as devidas certidões, sob pena de ficar inabilitada, caso não apresente no tempo hábil. Ficou constatado que as referidas empresas anexaram as certidões acima citadas com as datas de validade vencidas.

De acordo com o edital que diz no item 12.1 *A fase de habilitação compreenderá análise dos documentos apresentados no “ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” de todas as licitantes;*

12.3. Para fins de habilitação ao certame, às empresas deverão, sob pena de inabilitação apresentar no Envelope nº. 01 as seguintes documentações em plena validade;

12.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:

d.1) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Rio Grande do Norte, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: <https://uvt.set.rn.gov.br/#/home>;

f) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: www.caixa.gov.br;

12.14. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos deverá o (a) Presidente de Comissão considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que enjajem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.

DECLARO, ainda, que de acordo com a e Lei: Nº 8.666/93, o licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação, para a interposição de recurso contra o presente Termo de Inabilitação, de forma a embasar decisão definitiva quanto ao prosseguimento do certame em questão.

Rodolfo Fernandes/RN, em 29 de agosto de 2023.

LUIZ KLEBER INACIO DE OLIVEIRA NEGREIROS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rodolfo Fernandes/RN

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:4B3DC95D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 595/2023 – GAB - DIÁRIA**

Portaria nº. 595/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder 2,5 (duas diárias e meia), no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), ao Secretário Municipal de Licitação, Contratos e Compras deste Município, **JOÃO MARCELO DA SILVA FARIAS, Matrícula: 001127-4,** para custear suas despesas, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar do curso promovido pela Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira (TCE RN) em parceria com a FEMURN e FECAM, na capital do Estado do RN, com carga horária de 20h, a se realizar no Auditório do TRE/RN, nos dias 30 e 31 de agosto, e 01 de setembro de 2023, cujo tema é “Licitações e Contratos Administrativos – O novo regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 29 de agosto de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador: E3BE70B8

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 596/2023 – GAB - DIÁRIA**

Portaria nº. 596/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder 2,5 (duas diárias e meia), no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao Chefe de Controle e Planejamento, **JOSÉ JAILSON PEREIRA, Mat: 152592-1,** para custear suas despesas, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar do curso promovido pela Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira (TCE RN) em parceria com a FEMURN e FECAM, na capital do Estado do RN, com carga horária de 20h, a se realizar no Auditório do TRE/RN, nos dias 30 e 31 de agosto, e 01 de setembro de 2023, cujo tema é “Licitações e Contratos Administrativos – O novo regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 29 de agosto de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador: 67EE0DEF

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 597/2023 – GAB - DIÁRIA**

Portaria nº. 597/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder 2,5 (duas diárias e meia), no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), à Subcoordenadora de Licitações deste Município, **RENATA SABRINA SILVA DE MENEZES, Matrícula: 151621/3,** para custear suas despesas, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar do curso promovido pela Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira (TCE RN) em parceria com a FEMURN e FECAM, na capital do Estado do RN, com carga horária de 20h, a se realizar no Auditório do TRE/RN, nos dias 30 e 31 de agosto, e 01 de setembro de 2023, cujo tema é “Licitações e Contratos Administrativos – O novo regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 29 de agosto de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador: 7E7477E1

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 598/2023 – GAB - DIÁRIA**

Portaria nº. 598/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder 2,5 (duas diárias e meia), no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) à **KATIA MYLENA GALDINODA SILVA, Mat: 152520-4, Coordenador de Licitações,** para custear suas despesas, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar do curso promovido pela Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira (TCE RN) em parceria com a FEMURN e FECAM, na capital do Estado do RN, com carga horária de 20h, a se realizar no Auditório do TRE/RN, nos dias 30 e 31 de agosto, e 01 de setembro de 2023, cujo tema é “Licitações e Contratos Administrativos – O novo regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 29 de agosto de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Morais
Código Identificador:19B4FB96

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 599/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 599/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder $\frac{1}{2}$ (meia diária), no valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à Servidora **ADELMA BARBOSA DA COSTA, Mat: 004084-3**, Professora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, para cobrir suas despesas no dia 30 do corrente mês e ano, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar do encontro com os Mobilizadores de adolescente do Núcleo de Cidadania de Adolescentes - NUCA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 29 de agosto de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Morais
Código Identificador:CE1C7823

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 600/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 600/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder $\frac{1}{2}$ (meia) diária, no valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** ao Servidor **JOBIANO DE FREITAS SILVA**, matrícula: **1526049**, Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para cobrir suas despesas durante o dia **30 do corrente mês e ano**, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Natal/RN, com o objetivo de conduzir à Servidora **ADELMA BARBOSA DA COSTA**, que irá participar do encontro com os Mobilizadores de adolescente do Núcleo de Cidadania de Adolescentes - NUCA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 29 de agosto de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Morais
Código Identificador:A0FDCFCE

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 594/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº 594/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder **2,5 (duas diárias e meia), no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)** ao Assessor Jurídico Chefe, o Sr. **JOSE IVALTER FERREIRA FILHO**, matrícula: **0011584-2**, para custear suas despesas, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar do curso promovido pela Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira (TCE RN) em parceria com a FEMURN e FECAM, na capital do Estado do RN, com carga horária de 20h, a se realizar no Auditório do TRE/RN, nos dias 30 e 31 de agosto, e 01 de setembro de 2023, cujo tema é “Licitações e Contratos Administrativos – O novo regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 29 de agosto de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Morais
Código Identificador:57C2FB95

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 601/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 601/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder $\frac{1}{2}$ (meia) diária, no valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** ao Conselheiro do Conselho Municipal de Saúde, **JOSÉ BARBOSA DE LIMA**, CPF: **022.389.003-06**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em face da viagem a ser realizada à cidade de Caicó/RN, no dia de 31 do corrente mês e ano, com o objetivo de participar da Oficina Regional de Controle Social para Conselheiros de Saúde da 4ª Região de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 29 de agosto de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Morais
Código Identificador:A0A0ABC7

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 602/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 602/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), à Conselheira Municipal de Saúde, **MIRIAM ESTEVAM DE FREITAS**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em face da viagem a ser realizada à cidade de Caicó/RN, no dia de 31 do corrente mês e ano, com o objetivo de participar da Oficina Regional de Controle Social para Conselheiros de Saúde da 4ª Região de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 29 de agosto de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:0AA89C13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, balizado no julgamento do Senhor Pregoeiro Municipal, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 054/2023 com início 11 de agosto de 2023, realizada em 24 de agosto de 2023 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir: ELETRO PEÇAS LTDA- CNPJ: 08.286.262/0001-76, saiu vencedora nos itens: 03, 04, 05, 06, 07, 10; totalizando o valor de R\$ 124.529,80 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta centavos). SOUZA AUTO PECAS LTDA - ME - CNPJ: 14.296.822/0001-76, saiu vencedora nos itens: 01, 02, 11; totalizando o valor de R\$ 17.158,00 (dezessete mil, cento e cinquenta e oito reais). EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA- CNPJ: 44.116.889/0001-42, saiu vencedora nos itens: 08, 09; totalizando o valor de R\$ 2.653,60 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

SANTA CRUZ/RN, 28 de agosto de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:AAB4F77D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO-LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023.**

ADJUDICO, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 054/2023, realizada em 24 de Agosto de 2023, que tem por Objeto: Aquisição de Pneus, óleo lubrificante e Baterias Automotivas, destinados à frota de veículos do Município de Santa Cruz/RN. a saber: ELETRO PEÇAS LTDA- CNPJ: 08.286.262/0001-76, saiu vencedora nos itens: 03, 04, 05, 06, 07, 10; totalizando o valor de R\$ 124.529,80 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta centavos). SOUZA AUTO PECAS LTDA - ME - CNPJ: 14.296.822/0001-76, saiu vencedora nos itens: 01, 02, 11; totalizando o valor de R\$ 17.158,00 (dezessete mil, cento e cinquenta e oito reais). EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA- CNPJ: 44.116.889/0001-42, saiu vencedora nos itens: 08, 09; totalizando o valor de R\$ 2.653,60 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

SANTA CRUZ/RN, em 28 de agosto de 2023

JOSÉ JAILSON PEREIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:A315E013

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, balizado no julgamento do Senhor Pregoeiro Municipal, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 053/2023 com início 11 de agosto de 2023, realizada em 24 de agosto de 2023 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir: JOZILMA MARIA DE CARVALHO- CNPJ: 04.805.345/0001-73, saiu vencedora nos itens: 16, 20; totalizando o valor de R\$ 7.700,00 (sete mil, setecentos reais). MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME- CNPJ: 11.886.312/0001-60, saiu vencedora nos item: 21; totalizando o valor de R\$ 11.199,90 (onze mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos). SPORHTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI - ME- CNPJ: 27.596.969/0001-23, saiu vencedora nos itens: 22, 23, 24; totalizando o valor de R\$ 2.859,86 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos). SANTA ORANNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- CNPJ: 42.746.467/0001-25, saiu vencedora nos itens: 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13; totalizando o valor de R\$ 37.335,25 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos). TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- CNPJ: 48.741.157/0001-02, saiu vencedora nos itens: 06, 14, 15, 17, 18, 19; totalizando o valor de R\$ 25.493,62 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos). INOVA LASER E COMUNICACAO VISUAL LTDA- CNPJ: 28.480.081/0001-93, saiu vencedora nos itens: 01, 02, 03, 04, 05; totalizando o valor de R\$ 62.214,30 (sessenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e trinta centavos).

SANTA CRUZ/RN, 28 de agosto de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:6A94A287

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO-LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023.**

ADJUDICO, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 053/2023, realizada em 24 de Agosto de 2023, que teve por Objeto: Registro de preços para a aquisição futura e parcelada de material esportivo destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, a saber: JOZILMA MARIA DE CARVALHO- CNPJ: 04.805.345/0001-73, saiu vencedora nos itens: 16, 20; totalizando o valor de R\$ 7.700,00 (sete mil, setecentos reais). MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME- CNPJ: 11.886.312/0001-60, saiu vencedora nos item: 21; totalizando o valor de R\$ 11.199,90 (onze mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos). SPORHTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI - ME- CNPJ: 27.596.969/0001-23, saiu vencedora nos itens: 22, 23, 24; totalizando o valor de R\$ 2.859,86 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos). SANTA ORANNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- CNPJ: 42.746.467/0001-25, saiu vencedora nos itens: 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13; totalizando o valor de R\$ 37.335,25 (trinta e sete mil,

trezentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos). TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- CNPJ: 48.741.157/0001-02, saiu vencedora nos itens: 06, 14, 15, 17, 18, 19; totalizando o valor de R\$ 25.493,62 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos). INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA- CNPJ: 28.480.081/0001-93, saiu vencedora nos itens: 01, 02, 03, 04, 05; totalizando o valor de R\$ 62.214,30 (sessenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e trinta centavos).

SANTA CRUZ/RN, em 28 de agosto de 2023

JOSÉ JAILSON PEREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:175FEF7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 11 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO MSM/ RN Nº 3854/2023 – AO OBJETO:
AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL.

Trata o presente do 11º Termo de Apostilamento ao OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, firmada entre o MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN e a empresa POSTO CAJARANA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto a repactuação dos valores da Ata de Registro de Preço em epígrafe com efeitos a partir da data de sua assinatura, o qual passará a ter os valores abaixo especificados:

VALORES ATUAIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	VALOR UNIT
29607	Gasolina comum	Litro	R\$ 6,16
29605	Óleo diesel comum S 500	Litro	R\$ 6,09
29606	Óleo diesel S10	Litro	R\$ 5,89

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERCENTUAL REAJUSTADO	PREÇO UNITÁRIO ATUALIZADO
29607	Gasolina comum	Litro	6,66%	R\$ 6,57
29605	Óleo diesel comum S 500	Litro	2,79%	R\$ 6,26
29606	Óleo diesel S10	Litro	15,62%	R\$ 6,81

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de atualizações de preços, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 65. [...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3. Em vista da presente repactuação, o valor da gasolina comum, diesel comum s500 e diesel s10 passará a ser como demonstrado na cláusula primeira deste realinhamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana do Matos/RN, 29 de agosto de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:1C9C5A60

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1310/2023

Portaria de diária nº 1310/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1½ (uma e meia) diária a Sra. **MARIA LUIZA DOS SANTOS RIBEIRO**, servidora deste município, ocupante do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Para custear despesas durante uma viagem que será realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de participar 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 05 e 06 de setembro de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 29 de agosto de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:3F9D1B9A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1311/2023

Portaria de diária nº 1311/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1½ (uma e meia) diária o Sr. **LUAN FERNANDES ANSELMO**, servidor deste município. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de participar 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 05 e 06 de setembro de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 29 de agosto de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:DC66E771

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1312/2023

Portaria de diária nº 1312/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1½ (uma e meia) diária a Sra. **EVANEIDE MENDES DE CARVALHO**, servidora deste município. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Para custear despesas durante uma viagem que será realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de participar 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 05 e 06 de setembro de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 29 de agosto de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:F49BAD94

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
032/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3049/2023

CONSIDERANDO, os atos praticados pela Pregoeira deste Município inclusive a expedição do ato adjudicatório;

CONSIDERANDO, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Eletrônico Nº 032/2023, em favor da empresa:

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 40.787.152/0001-09 – com o valor global de R\$ 3.711,20(três mil e setecentos e onze reais e vinte centavos);

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA- CNPJ: 08.674.752/0001-40 - com o valor global de R\$ 68.491,80 (sessenta e oito mil e quatrocentos e noventa reais e um reais e oitenta centavos);

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 10.538.476/0001-34 – com o valor global de R\$ 2.428,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais);

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA – CNPJ: 25.279.552/0001-01 com o valor global de R\$ 2.616,00(dois mil e seiscentos e dezesseis reais);

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI – CNPJ: 07.055.280/0001-84 - com o valor global de R\$ 45.020,00 (quarenta e cinco mil e vinte reais);

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 35.472.743/0001-49 – com o valor global de R\$ 80.585,00(oitenta mil e quinhentos e oitenta e cinco reais);

HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 33.160.739/0001-10 – com valor global de R\$ 11.965,80 (onze mil e novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos);

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES – CNPJ: 94.389.400/0001-84 – com o valor global de R\$ 9.708,00 (nove mil e setecentos e oito reais);

NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ: 40.377.382/0001-91 – com o valor global de R\$ 207.699,00(duzentos e sete mil e seiscentos e noventa e nove reais);
PHOSPODONT LTDA – CNPJ: 04.451.626/0001-75 – com valor global R\$ 16.508,00 (dezesseis mil e quinhentos e oito reais);
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 32.364.822/0001-48 – com o valor global R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais);

Valor Total da Contratação R\$ 449.326,80 (quatrocentos e quarenta e nove mil e trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos);

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, tudo dentro das normas definidas no referido edital

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

Santana do Matos/RN, 29 de Agosto de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:0E3008F5

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023
– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3375/2023 LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

A Pregoeira do **Município de Santana do Matos/RN** vem a público comunicar que no dia **05 de setembro de 2023**, no **site oficial do município: www.santanadomatos.rn.gov.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO, adjudicação **POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS**. A sessão de apuração da licitação ocorrerá no **dia 19 de setembro de 2023, às 09:30 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala de Reuniões. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cplsantanadomatos@gmail.com ou pelo Fone: 84-3434-2123.

Santana do Matos/RN, 29 de agosto de 2023.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza
Código Identificador:200261B6

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023
– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3345/2023 LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

A Pregoeira do **Município de Santana do Matos/RN** vem a público comunicar que no dia **06 de setembro de 2023**, no **site oficial do município: www.santanadomatos.rn.gov.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO, adjudicação **POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE USINAGEM (TORNO, FRESA, ETC.), SOLDAS E SEMELHANTES**. A sessão de apuração da licitação ocorrerá no **dia 20 de setembro de 2023, às 09:30 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala de Reuniões. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cplsantanadomatos@gmail.com ou pelo Fone: 84-3434-2123.

Santana do Matos/RN, 29 de agosto de 2023.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza
Código Identificador:0E885552

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
AVISO AOS INTERESSADOS DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 032/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3049/2023
TIPO: Menor preço por item

A Pregoeira da Prefeitura de Santana do Matos/RN, torna público aos interessados o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 032/2023, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, cujo certame teve como vencedora a empresa:

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 40.787.152/0001-09 – com o valor global de R\$ 3.711,20(três mil e setecentos e onze reais e vinte centavos);
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA- CNPJ: 08.674.752/0001-40 - com o valor global de R\$ 68.491,80 (sessenta e oito mil e quatrocentos e noventa reais e um reais e oitenta centavos);
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 10.538.476/0001-34 – com o valor global de R\$ 2.428,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais);
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA – CNPJ: 25.279.552/0001-01 com o valor global de R\$ 2.616,00(dois mil e seiscentos e dezesseis reais);
F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI – CNPJ: 07.055.280/0001-84 - com o valor global de R\$ 45.020,00 (quarenta e cinco mil e vinte reais);
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 35.472.743/0001-49 – com o valor global de R\$ 80.585,00(oitenta mil e quinhentos e oitenta e cinco reais);
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 33.160.739/0001-10 – com valor global de R\$ 11.965,80 (onze mil e novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos);
MCW Produtos Medicos e Hospitalares – CNPJ: 94.389.400/0001-84 – com o valor global de R\$ 9.708,00 (nove mil e setecentos e oito reais);
NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ: 40.377.382/0001-91 – com o valor global de R\$ 207.699,00(duzentos e sete mil e seiscentos e noventa e nove reais);
Phospodont Ltda – CNPJ: 04.451.626/0001-75 – com valor global R\$ 16.508,00 (dezesesseis mil e quinhentos e oito reais);
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 32.364.822/0001-48 – com o valor global R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais);

Perfazendo um montante de R\$ 449.326,80 (quatrocentos e quarenta e nove mil e trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos);

Santana do Matos/RN, 29 de agosto de 2023.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:80732071

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3049/2023

CONSIDERANDO, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame;

CONSIDERANDO, que após os lances e negociações diretas com esta Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado de acordo com o termo de referência incerto aos autos;

CONSIDERANDO, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes;

CONSIDERANDO, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002

Venho **ADJUDICO** o presente procedimento em favor da empresa:

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 40.787.152/0001-09 – com o valor global de R\$ 3.711,20(três mil e setecentos e onze reais e vinte centavos);
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA- CNPJ: 08.674.752/0001-40 - com o valor global de R\$ 68.491,80 (sessenta e oito mil e quatrocentos e noventa reais e um reais e oitenta centavos);
DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 10.538.476/0001-34 – com o valor global de R\$ 2.428,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais);
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA – CNPJ: 25.279.552/0001-01 com o valor global de R\$ 2.616,00(dois mil e seiscentos e dezesseis reais);
F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI – CNPJ: 07.055.280/0001-84 - com o valor global de R\$ 45.020,00 (quarenta e cinco mil e vinte reais);
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 35.472.743/0001-49 – com o valor global de R\$ 80.585,00(oitenta mil e quinhentos e oitenta e cinco reais);
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 33.160.739/0001-10 – com valor global de R\$ 11.965,80 (onze mil e novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos);
MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES – CNPJ: 94.389.400/0001-84 – com o valor global de R\$ 9.708,00 (nove mil e setecentos e oito reais);
NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ: 40.377.382/0001-91 – com o valor global de R\$ 207.699,00(duzentos e sete mil e seiscentos e noventa e nove reais);
PHOSPODONT LTDA – CNPJ: 04.451.626/0001-75 – com valor global R\$ 16.508,00 (dezesesseis mil e quinhentos e oito reais);
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 32.364.822/0001-48 – com o valor global R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais);

Valor Total da Contratação R\$ 449.326,80 (quatrocentos e quarenta e nove mil e trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos);

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Encaminhe-se o presente processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para deliberação superior.

Santana do Matos/RN, 29 de agosto de 2023.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:BA2AE1E7

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 152/2023 – GP

Santana do Matos/RN, 24 de agosto de 2023.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 04/01/2004 a 04/01/2009;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho da prefeita.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **ISABEL CRISTINA FERREIRA** cargo de **ASD**, matrícula nº. 223 e CPF nº 022.139.994.14, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 21/08/2023 a 20/11/2023, reassumindo suas funções em 21 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

CPF nº.: 597.533.074-20

Publicado por:

Tainá Beatriz da Silva Santos

Código Identificador:1EA9E19E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.046 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.046 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PARALISAÇÃO NOS SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a atual realidade econômica que vivencia o país, refletindo diretamente nos municípios, em específico nas quedas dos repasses do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, aliado a drástica frustração da receita projetada para esse ano, que têm ocasionado uma série de dificuldades para manter a governabilidade, e com isso, a continuidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO o momento crítico, no qual o Município se encontra com a reserva financeira baixa, na qual deverá proceder com a contenção de despesas em algumas áreas, no sentido de controlar os gastos na administração pública.

CONSIDERANDO, a mobilização da maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte no MOVIMENTO “MOBILIZA JÁ: SEM FPM, NÃO DÁ!”, oriundas da FEMURN – Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte e da CNM – Confederação Nacional dos Municípios e que o movimento busca a defesa do Pacto Federativo e da autonomia financeira dos Municípios, entre outros;

CONSIDERANDO ainda, que a decisão é oriunda da reunião remota, datada de 23 de agosto de 2023, do Conselho Político da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (Femurn), formado pelos membros da Diretoria da Federação e dos Presidentes das associações microrregionais e Consórcios Públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o fechamento de todas as repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Santana do Seridó/RN, no dia 30 de agosto de 2023, havendo apenas expediente interno em seus respectivos órgãos.

Parágrafo Único – O fechamento estabelecido no caput deste artigo **NÃO SERÁ EXTENSIVA AOS SERVIÇOS ESSENCIAIS** que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, cabendo aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às suas respectivas áreas de competência.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Executivo Municipal em Santana do Seridó/RN, 29 de agosto de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:E6D55DC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE ARP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

Convocamos a empresa licitante **J K DE MEDEIROS PROMOÇÕES E ENTRETENIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob número **14.909.605/0001-04**, **adjudicada e homologada na licitação** sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 originária do PROCESSO de Nº 2369/2023, tendo como objeto: Serviço de produção e gerenciamento de mídias sociais, para divulgação das ações institucionais da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, para a **devida assinatura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 130/2023**.

Em tempo registramos que a **J K DE MEDEIROS PROMOÇÕES E ENTRETENIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob número **14.909.605/0001-04**, deverá comparecer ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no endereço AV. Zezé Aprígio, Nº 173, Centro, Santana do Seridó/RN ou enviar o instrumento devidamente assinado para o e-mail: **cpl_santanadoserido.rn@outlook.com**, no prazo máximo de **02 (dois) dias a contar da data desta publicação**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Prefeitura Municipal Santana do Seridó/RN, 29 de agosto de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:4B64A808

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0265/2023 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 0265/2023 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 64, inciso III, e 92 inciso II “a” ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 54 da Lei Complementar nº 001/1994 (estatuto do servidor municipal).

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor no dia 29 de agosto de 2023, por motivos de concessão de sua aposentadoria.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR: a pedido, o funcionário efetivo, **EMANOEL MESSIAS DE ALBUQUERQUE**, matrícula 130104-7, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Santana do Seridó (RN), 29 de agosto de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:B2EEA4C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA 054/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, nos autos do Processo Administrativo nº 2.594/2023 - Dispensa de Licitação nº 054/2023, através de sua Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 3º, inciso VIII do Decreto Municipal nº 1.033/2023, RESOLVE:

AUTORIZAR

A contratação da empresa CONSTRUTORA M & SILVA LTDA, CNPJ sob o nº: 29.779.461/0001-96, no valor global de 47.314,54 (quarenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), que tem como objeto Contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma na Unidade Básica de Saúde Mônica Maria da Conceição, localizado na Comunidade Tuiuiú, Zona Rural do Município de Santana do Seridó/RN, conforme Projeto Básico (em anexo). a presente contratação será satisfeita na dotação orçamentária, Recursos Federal e contrapartida do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN; Gestão/Unidade: 0215- Fundo Municipal de Saúde, Programa de Trabalho: 10.301.0096.2.061 (Manutenção das Ações e Serviços Públicos em saúde (Custeio) Atenção Básica), Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00- Obras e Instalações, Fonte: 1601000000- Transferência SUS Bloco de Estruturação-Vinculado, com respaldo no Art 75, inciso I da Lei nº 14.133/202, de forma a RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa.

Santana do Seridó/ RN, 29 de Agosto 2023.

NEILTON LIMA DOS SANTOS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:9587588B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 054/2023**

Nos autos do Processo Administrativo nº 2.594/2023 - Dispensa de Licitação nº 054/2023, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 3º, inciso VIII do Decreto Municipal nº 1.033/2023, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto Contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma na Unidade Básica de Saúde Mônica Maria da Conceição, localizado na Comunidade Tuiuiú, Zona Rural do Município de Santana do Seridó/RN, conforme Projeto Básico (em anexo), conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 3º, inciso I do Decreto Municipal nº 1.033/2023.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 1.033/2023.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 3º, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.033/2023.

CONSIDERANDO, os elementos contidos no parecer jurídico, conforme Art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 3º, inciso III do Decreto Municipal nº 1.033/2023.

CONSIDERANDO, o Termo de Dispensa emitido pela Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 3º, inciso V, VI E VII do Decreto Municipal nº 1.033/2023.

AUTORIZO a contratação da empresa CONSTRUTORA M & SILVA LTDA, CNPJ sob o nº: 29.779.461/0001-96, no valor global de 47.314,54 (quarenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), a presente contratação será satisfeita na dotação orçamentária, Recursos Federal e contrapartida do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN; Gestão/Unidade: 0215- Fundo Municipal de Saúde, Programa de Trabalho: 10.301.0096.2.061 (Manutenção das Ações e Serviços Públicos em saúde (Custeio) Atenção Básica), Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00- Obras e Instalações, Fonte: 1601000000- Transferência SUS Bloco de Estruturação-Vinculado, com respaldo no Art 75, inciso I da Lei nº 14.133/202, de forma a RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Santana do Seridó/ RN, 29 de Agosto 2023.

NEILTON LIMA DOS SANTOS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:70CFDFAA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADM. Nº 2.594/2023 DISPENSA FÍSICA Nº
054/2023 TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, através de sua autoridade competente torna público a adjudicação do Dispensa Física Nº 054/2023, referente ao PROCESSO Nº 2.594/2023, tendo como objeto Contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma na Unidade Básica de Saúde Mônica Maria da Conceição, localizado na Comunidade Tuiuiú, Zona Rural do Município de Santana do Seridó/RN, conforme Projeto Básico, em favor da empresa CONSTRUTORA M & SILVA LTDA, CNPJ sob o nº: 29.779.461/0001-96, no valor global de 47.314,54 (quarenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos).

Santana do Seridó/ RN, 29 de Agosto 2023.

NEILTON LIMA DOS SANTOS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:9269FED1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADM. Nº 2.594/2023 DISPENSA FÍSICA Nº
054/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado do procedimento supracitado, tendo como objeto Contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma na Unidade Básica de Saúde Mônica Maria da Conceição, localizado na Comunidade Tuiuiú, Zona Rural do Município de Santana do Seridó/RN, conforme Projeto Básico, em favor da empresa CONSTRUTORA M & SILVA LTDA, CNPJ sob o nº: 29.779.461/0001-96, no valor global de 47.314,54 (quarenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos).

Santana do Seridó/ RN, 29 de Agosto 2023.

NEILTON LIMA DOS SANTOS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:7BA23BC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 000023/2023 EXTRATO DO TERMO DE
DISPENSA

O Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: **CONTRATANTE:** Município de Santo Antônio/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.144.800/0001-98. **CONTRATADA:** ALLAN KARDEC JUSTINO DE SOUSA (CNPJ: 30.573.540/0001-25) **OBJETO:** contratação de serviços de manutenção em equipamentos de segurança eletrônica no Município de Santo Antônio-RN. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). **ORIGEM DOS RECURSOS:** secretaria Municipal de Administração. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Santo Antônio/RN, 14 de agosto de 2023.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Cassiano Barbosa
Código Identificador:42FA0A72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 000026/2023 - AVISO DE
ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao DECRETO MUNICIPAL Nº 028 DE 28 DE AGOSTO DE 2023, o qual foi publicado na Edição 3107, na data de 29 de agosto de 2023, que dispõe sobre o fechamento das repartições públicas da administração do Poder Executivo Municipal, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, no dia **30 de agosto de 2023**, exceto os considerados de natureza essencial.

Resolvo suspender o presente Pregão Eletrônico – SRP - Nº 000026/2023, cujo objeto é FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, para o próximo dia útil, ou seja dia 31 de agosto de 2023, as 09horas00minutos.

Santo Antônio/RN, 29 de agosto de 2023.

JALMIR AMADOR DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:7E6D7337

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
012/2023 SRP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de academia ao ar livre, para atender as necessidades do Município de São Bento do Norte-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregoeiro do Município de São Bento do Norte/RN, torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão, na sua forma eletrônica de nº 012/2023-SRP, em que foram declaradas vencedoras as empresas: SIGMETAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM ACOS LTDA, CNPJ. 50.937.669/0001-82, onde se sagrou vencedora do certame, sendo portado, ADJUDICADO o objeto desta licitação à licitante vencedora, acima mencionada conforme consta nos autos, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item, informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN, como também no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Bento do Norte/RN, 29 de agosto de 2023.

Pregoeiro

Publicado por:
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:B64AC82D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0210/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, MANIFESTA A INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE FORMA DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA A REALIZAÇÃO DO SEGUINTE OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO TOCANTE A CALIBRAÇÃO DA MAQUINA DE ANALISADOR HEMATOLOGICO KX-21N DE SYSMEX, TAL EQUIPAMENTO É USADO NAS DEPENDENCIAS DO LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISES CLINICAS;** O PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SERÁ DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ O DIA 02 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DEVERÃO SER REMETIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICOCONTRATACAOSF@GMAIL.COM, DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS NA SALA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, LOCALIZADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS, OU PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACAOCPLSF@GMAIL.COM.

SÃO FERNANDO/RN, 29 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS
Agente de Contratação

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:45266096

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 0891/2023.

Veda a queima de a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de São Fernando/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal, por inciativa do vereador Misael Bruno de Araújo Silva, apresentou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica proibido no Município de São Fernando/RN, os fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos silenciosos.

Parágrafo único – Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, nas quais sejam utilizados fogos de artifício, deverão utilizar fogos silenciosos.

Art. 2.º - Nos eventos particulares promovidos por pessoa física ou pessoa jurídica também só será permitida a queima de fotos silenciosos.

Art. 3.º - Aquele que não atender o dispositivo desta lei será multado em 01 (um) salário mínimo vigente, sendo convertida para o Fundo da Infância e do Adolescente deste Município.

Parágrafo único – Em caso de reincidência a multa será dobrada.

Art. 4.º - A fiscalização dos dispositivos constantes nesta lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 5.º - A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber em até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 29 de agosto de 2023. 64.º Ano Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:B67DD6F6

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0899/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS COM SUBSTITUIÇÃO DECILÍNDRO. Para **WIRLLEY MEDEIROS DE ARAUJO 09652541435** inscrita no

CNPJ sob o nº 46.462.228/0001-02 **nota fiscal nº059-A1**, no valor total de R\$ 770,00.

São Fernando/RN, 29 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:634EC86D

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0900/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISTRIBUIDOS COM PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDICAMENTOS ESSES DESCRITOS EM ANEXO. Para **FARMACIA SANTANA LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 08.064.461/0001-30 **nota fiscal nº0822**, no valor total de R\$ 4.078,89.

São Fernando/RN, 29 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:19A61BF9

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0901/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva

a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISTRIBUIDOS COM PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDICAMENTOS ESSES DESCRITOS EM ANEXO. Para **FARMACIA SANTANA LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 08.064.461/0001-30 **nota fiscal nº0813**, no valor total de R\$ 9.701,35.

São Fernando/RN, 29 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:DBC14D1E

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0902/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS COM SUBSTITUIÇÃO DECILÍNDRO. Para **WIRLLEY MEDEIROS DE ARAUJO 09652541435** inscrita no CNPJ sob o nº 46.462.228/0001-02 **nota fiscal nº061-A1**, no valor total de R\$ 1.377,00.

São Fernando/RN, 29 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:F26915D6

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0903/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS COM SUBSTITUIÇÃO DECILÍNDRO. Para **WIRLLEY MEDEIROS DE ARAUJO 09652541435** inscrita no CNPJ sob o nº 46.462.228/0001-02 **nota fiscal nº061-A1**, no valor total de R\$ 1.377,00.

São Fernando/RN, 29 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:0131FDB7

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0904/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E APARELHAMENTO PARA ATENDER AOS EVENTOS DO CALENDÁRIO FESTIVO MUNICIPAL. Para **S M DANTAS SANTOS - ME** inscrita no CNPJ sob o nº22.842.879/0001-51 **nota fiscal nº000.764**, no valor total de R\$ 1.910,00.

São Fernando/RN, 29 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:2075315B

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0906/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTES. Para **MARCOS ANTONIO DE ARAUJO 76205541491** inscrita no CNPJ sob o nº20.598.699/0001-40 **nota fiscal nº53 A-1**, no valor total de R\$ 3.750,20.

São Fernando/RN, 29 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:5168EB33

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0907/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação AQUISIÇÃO DO REFERIDO SERVIÇO, É INDISPENSÁVEL PARA MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DAS MÁQUINAS DA REFERIDA SECRETARIA, E GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO NO ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS, NAS ATIVIDADES DIÁRIAS. Para **JOSERI FERNANDES BRAGA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 17.352.525/0001-99 **nota fiscal nº 92-A1**, no valor total de R\$ 894,00.

São Fernando/RN, 29 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:A685945D

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0908/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação AQUISIÇÃO DO REFERIDO SERVIÇO, É INDISPENSÁVEL PARA MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DAS MÁQUINAS DA REFERIDA SECRETARIA, E GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO NO ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS, NAS ATIVIDADES DIÁRIAS. Para **JOSERI FERNANDES BRAGA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 17.352.525/0001-99 **nota fiscal nº 91-A1**, no valor total de R\$ 980,00.

São Fernando/RN, 29 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:4E826FEA

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0909/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE SE DISPONHA A REALIZAR SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO E CONFECÇÃO DE FAIXAS E BANNERS. Para **ALMIR DA COSTA DANTAS -ME** inscrita no CNPJ sob o nº 04.242.242/0001-42 **nota fiscal nº 000001011**, no valor total de R\$ 2.398,75.

São Fernando/RN, 29 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:63CA3007

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0910/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação DE EMPRESA QUE DESENVOLVA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, ESTABILIZANTES E NO BREAK. Para **JOÃO MARCOS BRITO DA SILVA 01677496410** inscrita no CNPJ sob o nº 42.834.235/0001-29 **nota fiscal nº25-A1**, no valor total de R\$ 1.200,00.

São Fernando/RN, 29 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:D191D6F8

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0910/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação DE EMPRESA QUE DESENVOLVA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, ESTABILIZANTES E NO BREAK. Para **JOÃO MARCOS BRITO DA SILVA 01677496410** inscrita no CNPJ sob o nº 42.834.235/0001-29 **nota fiscal nº25-A1**, no valor total de R\$ 1.200,00.

São Fernando/RN, 29 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:8C79F615

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0911/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK UP MARCA/VERSÃO VW AMAROK CD AXA HIGH CHASSI WV1DB42H5CAO77716, RENA VAN 00497271940. Para **B K DE ARAUJO** inscrita no CNPJ sob o nº21.307.882/0001-02 **nota fiscal nº0370**, no valor total de R\$ 5.720,00.

São Fernando/RN, 29 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:5EAE4BAC

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0912/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação DO SERVIÇO, É INDISPENSÁVEL PARA A COLETA E O MANUSEIO DO LIXO RETIRADO NAS UNIDADES DE SAÚDE, JÁ QUE A PREFEITURA NÃO DISPÕE DE ESTRUTURA PARA MANUSEIO DE TODO MATERIAL QUE PODE OCASIONAR DANOS A SAÚDE E A VIDA DA POPULAÇÃO. Para **CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 09.234.399/0001-40 nota fiscal nº 090759, no valor total de R\$ 810,00.

São Fernando/RN, 29 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:F4AF2E59

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0913/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISTRIBUIDOS COM PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDICAMENTOS ESSES

DESCRITOS EM ANEXO. Para FARMACIA SANTANA LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 08.064.461/0001-30 nota fiscal nº 00823, no valor total de R\$ 10.081,81.

São Fernando/RN, 29 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:8FE4DB85

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
005/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.06.0178**

Pelo presente Termo, em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICO o objeto da presente licitação (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 – PROCESSO/PMSF/RN Nº 2023.06.0178) à Empresa CONSTRUTORA ASSU LTDA, CNPJ Nº 07.126.573/0001-05, tendo em vista que foi confeccionada de acordo as exigências da legislação pertinente.

São Fernando/RN, 28 de Agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:494518AF

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
005/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.06.0178**

Pelo presente Termo, em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o objeto da presente licitação (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 – PROCESSO/PMSF/RN Nº 2023.06.0178) à Empresa CONSTRUTORA ASSU LTDA, CNPJ Nº 07.126.573/0001-05, tendo em vista que foi confeccionada de acordo as exigências da legislação pertinente.

São Fernando/RN, 28 de Agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:8E13D035

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 391/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 26 de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 26 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 25 de agosto de 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Francisco Das Chagas Dos Santos Alves

Código Identificador:0366DE11

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 392/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 28 de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 28 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 28 de agosto de 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Francisco Das Chagas Dos Santos Alves

Código Identificador:4806A4FE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 393/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 28 de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 28 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 28 de agosto de 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Francisco Das Chagas Dos Santos Alves

Código Identificador:782AE62A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 394/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 29 de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar PEDRO ADESIO FERNANDES FILHO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 29 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 29 de agosto de 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Francisco Das Chagas Dos Santos Alves

Código Identificador:A931E1AE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 395/2023**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 29 de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar KAILO SILVA ARAUJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), para viagem a se realizar no dia 29 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 29 de agosto de 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Francisco Das Chagas Dos Santos Alves

Código Identificador:7593ABE2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2023**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição futura e eventual de Material Esportivo destinado a atender aos diversos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e demais Secretarias, visando desenvolver as atividades esportivas no município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o disposto na Ata da Sessão dos Trabalhos Licitatórios e nos Resultados por Fornecedores. ADJUDICAMOS o presente procedimento de licitação em favor das empresas vencedoras: Maria de Fátima Araújo Silva – ME (MF Comércio e Serviços), inscrita no CNPJ sob o nº 11.886.312/0001-60, situada na Rua dos Colibris, 33 – Conjunto Alameda Potiguar – São Gonçalo do Amarante/RN, representada pelo seu Procurador, Senhor Alexandre Carlos Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 555.180.444-53 e portador do RG nº 880.609-SSP/RN; e Jozilma Maria de Carvalho – EPP (Dody Sport), inscrita

no CNPJ sob o nº 04.805.345/0001-73, situada na Rua Edgar Dantas, 350 – Santos Reis – Parnamirim/RN, representada pela sua Proprietária, Senhora Jozilma Maria de Carvalho, inscrita no CPF sob nº 791.603.954-00 e portadora do RG nº 1.213.167-SSP/RN. Valor Global:R\$ 454.707,00(Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos e Sete Reais). São José de Mipibu/RN, 23.08.2023. Aerialda Helena do Carmo Martins – Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação, expedido pela Pregoeira da Prefeitura Municipal, HOMOLOGAMOS, o presente procedimento de licitação em favor das Empresas: Maria de Fátima Araújo Silva – ME (MF Comércio e Serviços), inscrita no CNPJ sob o nº 11.886.312/0001-60, situada na Rua dos Colibris, 33 – Conjunto Alameda Potiguar – São Gonçalo do Amarante/RN, representada pelo seu Procurador, Senhor Alexandre Carlos Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 555.180.444-53 e portador do RG nº 880.609-SSP/RN; e Jozilma Maria de Carvalho – EPP (Dody Sport), inscrita no CNPJ sob o nº 04.805.345/0001-73, situada na Rua Edgar Dantas, 350 – Santos Reis – Parnamirim/RN, representada pela sua Proprietária, Senhora Jozilma Maria de Carvalho, inscrita no CPF sob nº 791.603.954-00 e portadora do RG nº 1.213.167-SSP/RN. Valor Global:R\$ 454.707,00(Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos e Sete Reais). O resultado do presente processo foi arremado na negociação de uma proposta vantajosa para a Administração Municipal, conforme apuração realizada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio. São José de Mipibu/RN.

São José de Mipibu/RN, 29.08.2023.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO –
Secretário Geral do Município.

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:3E29F067

GABINETE DO PREFEITO DECRETO EXECUTIVO Nº 042/2023-GP/PMSJM, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

CNPJ – 08.365.850/0001-03

DECRETO EXECUTIVO nº 042/2023-GP/PMSJM, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o expediente, nos dias que especifica, nos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a mobilização da maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte no **MOVIMENTO “MOBILIZA JÁ: SEM FPM, NÃO DÁ”**, realizado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – e demais Associações e Federações municipalistas do Nordeste e do Brasil;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, da autonomia financeira dos Municípios e principalmente chamar a atenção do Governo Federal para a situação do Brasil, especialmente, do Rio Grande do Norte, quanto às **crises financeiras enfrentadas pelos Municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação oriunda da oscilação do FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume das restituições de imposto de renda); em descompasso com a alta dos preços de insumos da saúde básica e da média complexidade, pisos salariais, merenda escolar, combustíveis e entre outros insumos indispensáveis ao dia a dia do funcionamento dos municípios;

CONSIDERANDO que a decisão foi tomada em uma reunião remota no dia 23 de agosto do Conselho Político da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), formando pelos membros da Diretoria da Federação e dos Presidentes das associações microrregionais e Consórcios Públicos;

CONSIDERANDO que as reivindicações são comuns entre os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Paraíba, Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Paraná, entre outros;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte, a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o fechamento das repartições públicas municipais, no dia 30 (trinta) de agosto do corrente ano, quarta-feira, exceto as atividades consideradas essenciais

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elenildo Oliveira de Moraes

Código Identificador:A69B6E08

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2023, ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR
J M DA ROCHA.	AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32.	R\$ 16.560,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).

Fonte de Recurso: O.G.M (Orçamento Geral do Município).

São José de Mipibu/RN, 29 de agosto de 2023.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral Do Município

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:094CE50A

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2023, ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR
INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA MARCO REY LTDA, CNPJ Nº 17.004.239/0001-32	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO TRABECULOTOMIA TRANSLUMINAL POR GONIOSCOPIA ASSISTIDA GATT	R\$ 5.950,00 (CINCO MIL E NOVECENTOS CINQUENTA REAIS)

Fonte de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

São José de Mipibu/RN, 28 de agosto de 2023.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral Do Município

Publicado por:
João Carlos Soares
Código Identificador:F91D9FD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII, do art. 98, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que ao Poder Executivo cabe decidir sobre o expediente da Prefeitura Municipal e de seus Órgãos vinculados;

CONSIDERANDO a decisão da maioria dos prefeitos municipais do Estado do Rio Grande do Norte, que sob a coordenação da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN decidiram paralisar as atividades da Administração Municipal em protesto às constantes quedas dos repasses do FPM;

COSIDERANDO, ademais, a gravidade da situação econômica e financeira dos municípios brasileiros, com o aviltamento de suas receitas de transferências, situação esta que urge ser levada ao conhecimento de toda a sociedade, principalmente à população deste Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Não haverá expediente nas repartições da Prefeitura Municipal de São José do Campestre, no dia 30 de agosto de 2023 (quarta-feira), devendo todos os órgãos executivos permanecerem fechados e sem qualquer espécie de atendimento ao público.

§1º - A exceção à regra deste artigo fica conferida à Secretaria Municipal de Saúde que, no entanto, deverá ter seu funcionamento normal e à Secretaria Municipal de Educação que terá funcionamento parcial.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá atender à população, em situações de urgência e/ou emergência, bem como manterá em funcionamento a Central de Regulação de Exames e Consultas;

§3º - A Secretaria Municipal de Educação, funcionará parcialmente, unicamente para disponibilizar atendimento do transporte universitário para as instituições de ensino superior localizadas em Natal/RN.

§4º - Ficam excluídos das disposições do caput deste artigo, os serviços essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção de continuidade, ficando a cargo dos responsáveis as convocações que se fizerem necessárias.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal São José do Campestre voltará a funcionar regularmente a partir de 31 de maio de 2023, em seus horários habituais.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir de sua regular publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 29 de agosto de 2023.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:0C94791E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 269/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	28 de agosto de 2023	310,00	155,00

TOTAL

R\$ 155,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 29 de agosto de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 28 de agosto de 2023.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Coordenadora da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréa Macêdo de Medeiros Dantas
Código Identificador:D7AFEE30

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023 - PROC. ADMINIST. MSJS/
RN Nº 104/2023

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN;
CONTRATADA: LINDINEIDE ARAÚJO GOMES DE ASSIS ME - CNPJ 70.143.920/0001-44; OBJETO: apresentação artístico-musicais destinada as comemorações da festa popular alusiva ao padroeiro de São José do Seridó/RN da **BANDA FERAS**; DATA E PERÍODO DE APRESENTAÇÃO: 01 de outubro de 2023, com 01:30 horas de apresentação; VIGÊNCIA: 29 de agosto de 2023 a 01 de novembro de 2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.0017.27.812.2089 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER; ELEMENTO DE

DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ; FONTE: 15000000; VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, III, da Lei Nº 8.666/1993; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Pelo Contratante e Lindineide Araújo Gomes de Assis - Pela Contratada.

São José do Seridó/RN, 29 de agosto de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:25D68A6A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023 - PROC. ADMINIST. MSJS/
RN Nº 104/2023

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CONTRATADA: ECR PROMOÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ 12.931.455/0001-00; OBJETO: apresentação artístico-musicais destinada as comemorações da festa popular alusiva ao padroeiro de São José do Seridó/RN de **BRUNO MARTINS**; DATA E PERÍODO DE APRESENTAÇÃO: 30 de setembro de 2023, com 02:00 horas de apresentação; VIGÊNCIA: 29 de agosto de 2023 a 01 de novembro de 2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.0017.27.812.2089 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ; FONTE: 15000000; VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, III, da Lei Nº 8.666/1993; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Pelo Contratante e Eunice de Castro Rebouças - Pela Contratada.

São José do Seridó/RN, 29 de agosto de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:E1DC1598

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023 - PROC. ADMINIST. MSJS/
RN Nº 104/2023

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CONTRATADA: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - CNPJ 27.141.623/0001-30; OBJETO: apresentação artístico-musicais destinada as comemorações da festa popular alusiva ao padroeiro de São José do Seridó/RN de **TETÊ PESSOA E CIRCUITO MUSICAL**; DATA E PERÍODO DE APRESENTAÇÃO: 30 de setembro de 2023, com 02:00 horas de apresentação; VIGÊNCIA: 29 de agosto de 2023 a 01 de novembro de 2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.0017.27.812.2089 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ; FONTE: 15000000; VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, III, da Lei Nº 8.666/1993; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Pelo Contratante e Fernando Ivo de Macedo - Pela Contratada.

São José do Seridó/RN, 29 de agosto de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:6008B43B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023 - PROC. ADMINIST. MSJS/
RN Nº 104/2023

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CONTRATADA: GIULLIAN MONTE HENRIQUE ME - CNPJ 14.898.657/0001-22; OBJETO: apresentação artístico-musicais destinada as comemorações da festa popular alusiva ao padroeiro de São José do Seridó/RN de **GIULLIAN MONTE**; DATA E PERÍODO DE APRESENTAÇÃO: 30 de setembro de 2023, com 02:00 horas de apresentação; VIGÊNCIA: 29 de agosto de 2023 a 01 de novembro de 2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.0017.27.812.2089 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ; FONTE: 15000000; VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, III, da Lei Nº 8.666/1993; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Pelo Contratante e Giullian Monte Henrique - Pela Contratada.

São José do Seridó/RN, 29 de agosto de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:6FFB8A33

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023 - PROC. ADMINIST. MSJS/
RN Nº 104/2023

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CONTRATADA: V B SANTOS ENTRETENIMENTOS EPP - CNPJ 27.388.469/0001-04; OBJETO: apresentação artístico-musicais destinada as comemorações da festa popular alusiva ao padroeiro de São José do Seridó/RN de **WALKYRIA SANTOS**; DATA E PERÍODO DE APRESENTAÇÃO: 01 de outubro de 2023, com 01:40 horas de apresentação; VIGÊNCIA: 29 de agosto de 2023 a 01 de novembro de 2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.0017.27.812.2089 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ; FONTE: 15000000; VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, III, da Lei Nº 8.666/1993; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – Pelo Contratante e Valkiria Bezerra dos Santos - Pela Contratada.

São José do Seridó/RN, 29 de agosto de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:91B0BBE1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESILICAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 062/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ E A SENHORA TAMILA
FERNANDES VALE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS**, Secretária Municipal de Saúde, portador da cédula de identidade nº 1266301-SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 018.824.404-20, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 454.698 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00, e do outro lado, a Senhora **TAMILA**

RAQUEL FERNANDES VALE, brasileira, solteira, **FISIOTERAPEUTA**, portadora da cédula de identidade nº002.479.4852 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 076.203.954-07, inscrita no conselho sob o nº 210418-F, domiciliada na Rua Maptinho Elpidio, 504 – Penedo - Caicó/RN, têm justo e firmado entre si este Termo de Resilição Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes no Contrato celebrado entre as partes aos 14 de agosto de 2023, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, mediante as Clausulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto da Resilição Contratual, tendo em vista o pedido de desligamento do contratado e a anuência do contratante em relação ao pacto celebrado em 14 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente resilição, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual da Comarca de Cruzeta/RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

São José do Seridó/RN, de 29 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
 Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
 Contratante

NARA REGINA DE MEDEIROS MARTINS
 Secretária Municipal da SESAD

TAMILA RAQUEL FERNANDES VALE
 Contratada

 Testemunha
 RG.:

 Testemunha
 RG.:

Publicado por:
 Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:322921B3

artístico-musical destinada as comemorações da festa popular alusiva ao padroeiro de São José do Seridó/RN, junto às empresas:

F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA – CNPJ 27.141.623/0001-30 - para apresentação da Banda **Tetê Pessoa e Circuito Musical**;
 GIULLIAN MONTE HENRIQUE ME - CNPJ: 14.898.657/0001-22 - Cantor **Giullian Monte**;
 ECR PROMOÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 12.931.455/0001-00 - Cantor **Bruno Martins**;
 LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS – CNPJ: 70.143.920/0001-44 - **Banda Feras**;
 V B SANTOS ENTRETENIMENTOS - CNPJ: 27.388.469/0001-04 - Cantora **Walkyria Santos**.

- Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, III da supracitada lei e, em consequência, determino à **Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação** que emita NOTA DE EMPENHO em favor das supracitadas empresas, nos termos das propostas constantes destes autos.

São José do Seridó/ RN, 29 de agosto de 2023.

JACKSON DANTAS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:B7D167A8

GABINETE DO PREFEITO **REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 098/2023** **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 025/2023**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Contratação direta para aquisição de peças e serviços necessários à manutenção da Renault Master durante período de garantia técnica.

Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **RATIFICO**.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **concessionária RENAULT – J M J COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA** (CNPJ: 02.867.473/0001-16).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, XVII da Lei nº 8.666/1993, a **aquisição de peças e execução de serviços necessários à manutenção da Ambulância RENAULT MASTER (PLACA RGK9103) durante período de garantia técnica**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Saúde**.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Seridó/ RN, 29 de agosto de 2023.

JACKSON DANTAS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:60CAB0FA

GABINETE DO PREFEITO **REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 104/2023** **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº** **012/2023**

Interessado: Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer.

Assunto: Contratação dos serviços de apresentação artístico-musical destinada as comemorações da festa popular alusiva ao padroeiro de São José do Seridó/RN.

- Diante da análise técnica da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas** deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Contratação dos serviços de apresentação**

GABINETE DO PREFEITO **EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E** **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DISPENSA Nº 025/2023 –** **PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 098/2023**

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN;
CONTRATADA: concessionária RENAULT – J M J COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (CNPJ: 02.867.473/0001-16);

OBJETO: aquisição de peças/ produtos e execução de serviços necessários à manutenção da Ambulância RENAULT MASTER (PLACA RGK9I03) durante período de garantia técnica; PRAZO PARA EXECUÇÃO: cinco (05) dias contados do recebimento da OES/ AC; VALOR GLOBAL: R\$ 1.634,24 (um mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.10.301.0008.2116.2116 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Materiais de Consumo; 33.90.39 – Outros Serviços terceiros - PJ; FONTE: 15001002; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, XVII da Lei nº 8.666/1993.

São José do Seridó/ RN, 29 de agosto de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:B88E5A22

GABINETE DO PREFEITO

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 106/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
013/2023

Interessado: Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer.

Assunto: Contratação dos serviços de apresentação artístico-musical destinada as comemorações da festa popular alusiva ao padroeiro de São José do Seridó/RN.

•
- Diante da análise técnica da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas** deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Contratação dos serviços de apresentação artístico-musical destinada as comemorações da festa popular alusiva ao padroeiro de São José do Seridó/RN**, junto às empresas:

•
F C DA SILVA FREIRE – CNPJ: 28.433.242/0001-98 - para apresentação da **Banda Forró Meirão**;

•
REALIZA PROMOCOES DE EVENTOS E LOCACOES LTDA – CNPJ: 34.682.928/0001-15 - para apresentação da **Banda Furiosa Caicó**;

•
ROSINALDO DE LIMA CUNHA 04606702478 – CNPJ: 14.827.958/0001-65 - para apresentação do **Cantor Naldinho Cunha**.

•
- Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, III da supracitada lei e, em consequência, determino à **Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação** que emita **NOTA DE EMPENHO** em favor das supracitadas empresas, nos termos das propostas constantes destes autos.

São José do Seridó/ RN, 29 de agosto de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:E88CF81D

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023 - PROC. ADMINIST. MSJS/
RN Nº 106/2023

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN;
CONTRATADA: REALIZA PROMOÇÕES DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ 34.682.928/0001-15; **OBJETO:** apresentação artístico-musical destinada as comemorações da festa popular alusiva ao padroeiro de São José do Seridó/RN do **SHOW MUSICAL FURIOSA CAICÓ**; **DATA E PERÍODO DE APRESENTAÇÃO:** 24 de setembro de 2023, com 02 horas de apresentação; **VIGÊNCIA:** 29 de agosto de 2023 a 01 de novembro de 2023; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.0017.27.812.2089 – **MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER**; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ; **FONTE:** 15000000; **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 25, III, da Lei Nº 8.666/1993; **SUBSCRITORES:** Jackson Dantas – Pelo Contratante e Bruno Elismar dos Santos - Pela Contratada.

São José do Seridó/RN, 29 de agosto de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:4A47828E

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023 - PROC. ADMINIST. MSJS/
RN Nº 106/2023

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN;
CONTRATADA: F C DA SILVA FREIRE ME - CNPJ 28.433.242/0001-98; **OBJETO:** apresentação artístico-musical destinada as comemorações da festa popular alusiva ao padroeiro de São José do Seridó/RN da **FORRÓ MEIRÃO**; **DATA E PERÍODO DE APRESENTAÇÃO:** 24 de setembro de 2023, com 02 horas de apresentação; **VIGÊNCIA:** 29 de agosto de 2023 a 01 de novembro de 2023; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.0017.27.812.2089 – **MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER**; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ; **FONTE:** 15000000; **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 25, III, da Lei Nº 8.666/1993; **SUBSCRITORES:** Jackson Dantas – Pelo Contratante e Francisco Clauberto da Silva Freire - Pela Contratada.

São José do Seridó/RN, 29 de agosto de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:80D62A4E

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023 - PROC. ADMINIST. MSJS/
RN Nº 106/2023

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN;
CONTRATADA: ROSINALDO DE LIMA CUNHA 04606702478 - CNPJ 14.827.958/0001-65; **OBJETO:** apresentação artístico-musical destinada as comemorações da festa popular alusiva ao padroeiro de São José do Seridó/RN de **NALDINHO CUNHA**; **DATA E PERÍODO DE APRESENTAÇÃO:** 29 de setembro de 2023, com 02 horas de apresentação; **VIGÊNCIA:** 29 de agosto de 2023 a 01 de novembro de 2023; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.0017.27.812.2089 – **MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER**; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ; **FONTE:** 15000000; **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 25, III, da Lei Nº 8.666/1993; **SUBSCRITORES:**

Jackson Dantas – Pelo Contratante e Rosinaldo de Lima Cunha - Pela Contratada.

São José do Seridó/RN, 29 de agosto de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:4B2F4545

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
CONVOCAÇÃO - CACTOS DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**

Ao Senhor
Representante legal

Elison Antonio de Azevedo
**CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**
CNPJ 42.591.738/0001-10

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. S^a a comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de São José do Seridó/RN visando a subscrição de Ata de Registro de Preços para os itens vencidos oriundos do **Processo Administrativo MSJS/RN nº 085/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**, no prazo de cinco (05) dias úteis contados da publicação na Femurn.

Atenciosamente,

São José do Seridó / RN, 29 de agosto de 2023.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Filipe Campos Tolentino
Código Identificador:05ECFF4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
CONVOCAÇÃO - CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**

Ao Senhor
Representante legal

Vicente de Paulo Avelino Sobrinho
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
CNPJ 40.787.152/0001-09

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. S^a a comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de São José do Seridó/RN visando a subscrição de Ata de Registro de Preços para os itens vencidos oriundos do **Processo Administrativo MSJS/RN nº 085/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**, no prazo de cinco (05) dias úteis contados da publicação na Femurn.

Atenciosamente,

São José do Seridó / RN, 29 de agosto de 2023.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Filipe Campos Tolentino
Código Identificador:294F3578

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
CONVOCAÇÃO - DENTALMED COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA**

A Senhora
Representante legal

Marisete Fernandes Bezerra Fontes
DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ 16.826.043/0001-60

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. S^a a comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de São José do Seridó/RN visando a subscrição de Ata de Registro de Preços para os itens vencidos oriundos do **Processo Administrativo MSJS/RN nº 085/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**, no prazo de cinco (05) dias úteis contados da publicação na Femurn.

Atenciosamente,

São José do Seridó / RN, 29 de agosto de 2023.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Filipe Campos Tolentino
Código Identificador:DF3B76ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
CONVOCAÇÃO - HOSP MEDICAL - COMERCIO DE
MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES
LTDA**

Ao Senhor
Representante legal

João Eufrazio de Medeiros Neto
**HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E
MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ 33.160.739/0001-10

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. S^a a comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de São José do Seridó/RN visando a subscrição de Ata de Registro de Preços para os itens vencidos oriundos do **Processo Administrativo MSJS/RN nº 085/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**, no prazo de cinco (05) dias úteis contados da publicação na Femurn.

Atenciosamente,

São José do Seridó / RN, 29 de agosto de 2023.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Filipe Campos Tolentino
Código Identificador:8A05FDB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
CONVOCAÇÃO - NACIONAL COMERCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA**

A Senhora
Representante legal

Maria da Conceição Moura Nascimento
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ 18.588.224/0001-21

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. S^a a comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de São José do Seridó/RN visando a subscrição de Ata de Registro de Preços para os itens vencidos oriundos do **Processo Administrativo MSJS/RN nº 085/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**, no prazo de cinco (05) dias úteis contados da publicação na Femurn.

Atenciosamente,

São José do Seridó / RN, 29 de agosto de 2023.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Filipe Campos Tolentino

Código Identificador:AD0C55A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
CONVOCAÇÃO - PHOSPODONT LTDA**

A Senhora

Representante legal

Ana Maria Pinheiro Firreiro

PHOSPODONT LTDA

CNPJ 04.451.626/0001-75

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. S^a a comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de São José do Seridó/RN visando a subscrição de Ata de Registro de Preços para os itens vencidos oriundos do **Processo Administrativo MSJS/RN nº 085/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**, no prazo de cinco (05) dias úteis contados da publicação na Femurn.

Atenciosamente,

São José do Seridó / RN, 29 de agosto de 2023.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Filipe Campos Tolentino

Código Identificador:25692904

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
CONVOCAÇÃO - SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

A Senhora

Representante legal

Maria Julya Sousa de Lima

**SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E
MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ 42.877.232/0001-72

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. S^a a comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de São José do Seridó/RN visando a subscrição de Ata de Registro de Preços para os itens vencidos oriundos do **Processo Administrativo MSJS/RN nº 085/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**, no prazo de cinco (05) dias úteis contados da publicação na Femurn.

Atenciosamente,

São José do Seridó/RN, 29 de agosto de 2023.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Filipe Campos Tolentino

Código Identificador:D6A23EB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
CONVOCAÇÃO - SUPRIMED COMERCIO MATERIAL
HOSPITALAR LTDA**

Ao Senhor

Representante legal

André Luiz Jose Galvão Matias

SUPRIMED COMERCIO MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ 10.293.279/0001-00

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. S^a a comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de São José do Seridó/RN visando a subscrição de Ata de Registro de Preços para os itens vencidos oriundos do **Processo Administrativo MSJS/RN nº 085/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**, no prazo de cinco (05) dias úteis contados da publicação na Femurn.

Atenciosamente,

São José do Seridó/RN, 29 de agosto de 2023.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Filipe Campos Tolentino

Código Identificador:3910A400

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

RECURSOS HUMANOS**LEI ORDINÁRIA Nº 1038, EM 29 DE AGOSTO DE 2023.**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de São Miguel/RN e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 238.119,78.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL APROVA e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento vigente do Município de São Miguel/RN, crédito especial, no valor de R\$ 238.119,78 conforme dotação abaixo identificada:

ÓRGÃO REPASSADOR: 308821 – MinC – MINISTÉRIO DA CULTURA

PROGRAMA: 30882120230002 – MINC – LEI PAULO GUSTAVO – MUNICÍPIOS

FUNDO REPASSADOR: 37.930.861/0001-89 – FUNDO NACIONAL DA CULTURA

VALOR DO CUSTEIO: R\$ 238.119,78

CÓDIGO: 300000

NATUREZA DE DESPESAS: DESPESAS CORRENTES

TIPO DE DESPESA: CUSTEIO

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195,

de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

PROGRAMA: 40 PROGRAMA DE EXPANÇÃO E INCENTIVO A CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2003 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

FUNÇÃO: 12 CULTURA; SUBFUNÇÃO 392 DIFUSÃO CULTURAL

AÇÃO: 2381 INCENTIVO A CULTURA – LEI PAULO GUSTAVO

NATUREZA DA DESPESA: 33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTE

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel/RN, 29 de agosto de 2023

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1038, EM 29 DE AGOSTO DE 2023.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de São Miguel/RN e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 238.119,78.

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, nos termos do art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a presente Lei Ordinária nº 1038 de 29/08/2023, para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Miguel/RN, 29 de agosto de 2023.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo

Código Identificador:40ED8B79

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 113, EM 28 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01º. Nomear as pessoas adiante nominadas, representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, para comporem na qualidade de titulares e suplentes, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÃO MIGUEL/RN - 2023/2025

Órgão: ADIMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1. Titular: José Heltôn Borges de Carvalho - CPF: 011.372.254-08

Órgão: CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHEMTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

1. Titular: Ronaldo Valentim de Carvalho – CPF: 107.182.004-46
2. Suplente: Antônia Kaliana de Souza Queiroz – CPF: 048.033.674-18

Órgão: PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL

1. Titular: Sandra Regina da Silva Oliveira – CPF: 029.037.784-69
2. Suplente: Ducilene Matias Bezerra – CPF: 326.229.453-53

Órgão: ESTUDANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

1. Titular: Mayle Maia Rêgo Dantas – CPF: 157.190.834-05
2. Suplente: Isadora Alves de Freitas – CPF: 137.538.064-80

Órgão: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - SINDSERVS

1. Titular: Carlos Sérgio Alves Dos Santos -CPF: 837.555.193-72
2. Suplente: Maria Celeste Paiva de França CPF: 010.706.104-02

Órgão: IGREJA CATÓLICA

1. Titular: Efigênia França Correia de Aquino - CPF: 009.754.034-00
2. Suplente: Maria Jocilene Araújo de Oliveira CPF: 114.795.924-20

Órgão: ENSINO SUPERIOR

1. Titular: Vaneska Carvalho de Amorim – CPF: 083.832.244-19
2. Suplente: Helaine Samanta Anacleto de Almeida – CPF: 089.302.694-86

Órgão: SUPERVISORES ESCOLARES MUNICIPAIS

1. Titular: Josefa Eliane Gonçalves de Queiroz – CPF: 011.325.794-57
2. Suplente: Maria Neide Chaves Jerônimo – CPF: 813.218.304-54

Órgão: DIRETORES ESCOLARES MUNICIPAIS

1. Titular: Maria Evilânia Fernandes – CPF: 038.556.054-08
2. Suplente: Luís Alberto Pessoa Dantas – CPF: 007.382.524-76

Órgão: PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO

1. Titular: José Barbosa de Souza – CPF: 937.670.214-04
2. Suplente: Antônio Arimacir Negreiros Martins – CPF: 777.693.333-34

Órgão: PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

1. Titular: Maria Ingridy de Amorim Gomes – CPF: 049.487.864-97
2. Suplente: Cosma Freire de Barros – CPF: 016.736.933-42

Art. 02º Esta Portaria nº 113/2023 entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2023, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Miguel/RN, 28 de agosto de 2023.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo

Código Identificador:12C65950

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 109, EM 21 DE GOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

RESOLVE:

Art. 01º. Conceder licença prêmio pelo período de 90 (noventa) dias a pedido do(a) servidor(a) **Cintia Araújo Lima de Oliveira**, Fiscal de Obras, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, matrícula nº 1314556, a partir de 01/08/2023 a 30/10/2023, conforme processo nº 03497/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

São Miguel/RN, em 21 de agosto de 2023.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:DB34709A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 110, EM 21 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

RESOLVE:

Art. 01º. Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Jose Janielison Pessoa**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 1305719, a partir de 01/09/2023 a 30/09/2023, conforme processo nº 02391/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

São Miguel/RN, em 21 de agosto de 2023.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:572DB50A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº
002/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em sua 1ª Reunião Extraordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de Setembro de 1990 e pela Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1990.

Resolve:

Art. 1º - Aprovação do Relatório do 3º Quadrimestre do ano de 2022.
Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Miguel/RN 25 de Agosto de 2023.

CLÓVIS FERNANDES DE CARVALHO TERCEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 002/2023 - CMS – São Miguel-RN, dos termos do parágrafo 2º do art. 1º, da Lei nº 8142, de 28/12/1990.

Dê-se ciência e publique-se.

THIAGO HENRIQUE DE FIGUEIREDO COSTA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Thiago Henrique de Figueiredo Costa
Código Identificador:29C60A5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº
003/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em sua 1ª Reunião Extraordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de Setembro de 1990 e pela Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1990.

Resolve:

Art. 1º - Aprovação do Relatório do 1º Quadrimestre do ano de 2023.
Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Miguel/RN 25 de Agosto de 2023.

CLÓVIS FERNANDES DE CARVALHO TERCEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 003/2023 - CMS – São Miguel-RN, dos termos do parágrafo 2º do art. 1º, da Lei nº 8142, de 28/12/1990.

Dê-se ciência e publique-se.

THIAGO HENRIQUE DE FIGUEIREDO COSTA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Thiago Henrique de Figueiredo Costa
Código Identificador:BD981B70

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº
004/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em sua 1ª Reunião Extraordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de Setembro de 1990 e pela Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1990.

Resolve:

Art. 1º - Aprovação do RAG do ano de 2022.
Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Miguel/RN 25 de Agosto de 2023.

CLÓVIS FERNANDES DE CARVALHO TERCEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 004/2023 - CMS – São Miguel-RN, dos termos do parágrafo 2º do art. 1º, da Lei nº 8142, de 28/12/1990.

Dê-se ciência e publique-se.

THIAGO HENRIQUE DE FIGUEIREDO COSTA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Thiago Henrique de Figueiredo Costa
Código Identificador:97412C45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº
005/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em sua 1ª Reunião Extraordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de Setembro de 1990 e pela Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1990.

Resolve:

Art. 1º - Aprovação da Programação Anual de Saúde - PAS 2023.
Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Miguel/RN 25 de Agosto de 2023.

CLÓVIS FERNANDES DE CARVALHO TERCEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 005/2023 - CMS – São Miguel-RN, dos termos do parágrafo 2º do art. 1º, da Lei nº 8142, de 28/12/1990.

Dê-se ciência e publique-se.

THIAGO HENRIQUE DE FIGUEIREDO COSTA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Thiago Henrique de Figueiredo Costa

Código Identificador:62C7F62B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO – TOMADA DE
PREÇO Nº 007/2023

O Município de São Paulo do Potengi/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público que a empresa **MEGA CONSTRUÇÕES LTDA**, sagrou-se vencedora da Licitação – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

São Paulo do Potengi/RN, em 28 de agosto de 2023.

A COMISSÃO.**Publicado por:**

Silmax Lei Fonseca de Souza

Código Identificador:E2D647EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Pregão Eletrônico Nº 018/2023, conforme descrito: **Objeto:** Registro de Preço para futura aquisição de Unidade Móvel de Saúde (Ambulância Tipo A - Simples Remoção - Tipo Furgoneta), destinado a atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Paulo do Potengi - RN. **Empresa(s) Vencedor(as):** **PONTA NEGRA AUTOMOVEIS-** CNPJ: 40.757.908/0001-69, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 001; totalizando o valor de **R\$ 207.900,00 (duzentos e sete mil, novecentos reais)**.

Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi - RN, 29 de agosto de 2023.

SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Silmax Lei Fonseca de Souza

Código Identificador:C8254BAC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Eletrônico Nº 018/2023, realizada em 18/08/2023, a saber: **Objeto:** Registro de Preço para futura aquisição de Unidade Móvel de Saúde (Ambulância Tipo A - Simples Remoção - Tipo Furgoneta), destinado a atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Paulo do Potengi - RN. **Empresa(s) Vencedor(as):** **PONTA NEGRA AUTOMOVEIS-** CNPJ: 40.757.908/0001-69, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 001; totalizando o valor de **R\$ 207.900,00 (duzentos e sete mil, novecentos reais)**.

São Paulo do Potengi - RN, 29 de agosto de 2023.

SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Silmax Lei Fonseca de Souza

Código Identificador:2E7776E1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE
PREÇOS Nº 007/2023

HOMOLOGAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s): **Licitação:** TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023. **Objeto:** Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de urbanização de canteiros central da Rua General Dantas no Município de São Paulo do Potengi – RN. **Licitante Vencedor:** **MEGA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.773.067/0001-08. **Valor Ofertado:** R\$ 108.530,90 (cento e oito mil, quinhentos e trinta reais e noventa centavos).

São Paulo do Potengi/RN, em 29 de agosto de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silmax Lei Fonseca de Souza

Código Identificador:A72B66CD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE
PREÇOS Nº 007/2023

ADJUDICAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s): **Licitação:** TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023. **Objeto:** Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de urbanização de canteiros central da Rua General Dantas no Município de São Paulo do Potengi – RN. **Licitante Vencedor:** **MEGA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.773.067/0001-08. **Valor Ofertado:** R\$ 108.530,90 (cento e oito mil, quinhentos e trinta reais e noventa centavos).

São Paulo do Potengi/RN, em 29 de agosto de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silmax Lei Fonseca de Souza

Código Identificador:3B8222FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE

CNPJ – 08.079.915/0001-46
EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE
PREGÃO 014 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO: - R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA.

CNPJ - 33.853.517/0001-82.

OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS E MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO/RN.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2023.

VALOR GLOBAL: 2.412.079,92 (dois milhões quatrocentos e doze mil setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

OBSERVAÇÃO: VALOR REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 014/2022.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº8. 666/93

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 29 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ 28 DE AGOSTO DE 2024.

SÃO PEDRO/RN, EM 29 DE AGOSTO DE 2023.

MIGUEL CABRAL NASSER.

Prefeito.

Publicado por:

Marciana Lopes de Oliveira

Código Identificador:9508DA98

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO DE PRAZO**

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIUNDO DO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA VISANDO LOCAÇÃO DE SOFTWARE QUE CONTEMPLE O SETOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA O SISTEMA DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ARRECADAÇÃO, NOTA FISCAL ELETRÔNICA E SISTEMA DE PESSOAL.

Pelo presente instrumento de 1º Termo Aditivo de Prazo, sendo de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.079.915/0001-46, com sede à Rua Monsenhor Expedito - 161 - Centro - São Pedro/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional, o senhor Miguel Cabral Nasser, brasileiro, CPF Nº - 836.950.794-87, residente e domiciliado nesta cidade de São Pedro/RN, e do outro lado como CONTRATADA, a empresa licitante A. O. S. Software Ltda. - EPP - CNPJ - 11.385.898/0001-80 com sede a Avenida Senador Salgado Filho - 1718 - Bloco Tirol Way Office - Sala 906 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59022-000., neste ato sendo representada por seu procurador, o senhor Eduardo Vieira Guerra - CPF: 065.498.944-33, firmam o presente termo de aditivo ao contrato, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

O presente Termo Aditivo tem como objetivo a alteração de prazo do contrato de "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA VISANDO LOCAÇÃO DE SOFTWARE QUE CONTEMPLE O SETOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA O SISTEMA DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ARRECADAÇÃO, NOTA FISCAL ELETRÔNICA E SISTEMA DE PESSOAL", celebrado em 29 de agosto de 2022, em virtude da necessidade de alterar o prazo, tendo em vista que tais serviços são imprescindíveis na manutenção das atividades das secretarias, devendo ser elaborado aditivo de prazo até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:

Este Termo Aditivo está previsto no Parágrafo 1º, inciso IV do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA:

Este Termo Aditivo terá sua vigência até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 4ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato oriundo da licitação onde sua contratação se deu em 29 de agosto de 2022.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente neste Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

São Pedro/RN, em 29 de agosto 2023.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN

CNPJ (MF) ° 08.079.915/0001-46

MIGUEL CABRAL NASSER

CPF 836.950.794-87

Prefeito

Pelo Contratante

A. O. S. Software Ltda. - EPP.

CNPJ - 11.385.898/0001-80

EDUARDO VIEIRA GUERRA

CPF - 065.498.944-33

Procurador.

Publicado por:

Marciana Lopes de Oliveira

Código Identificador:F94D5449

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. ° 086/2023 DE 28 (VINTE E OITO) DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA N. ° 086/2023 DE 28 (vinte e oito) DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei n. ° 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS por 30 (trinta) dias, durante o período de 01/09/2023 a 30/09/2023, correspondente ao período aquisitivo de 2022/2023, a servidora pública CARLA EGLANTINE DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 1.909.930 SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 049.462.114-11, ocupante do Cargo Eletivo na função de CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 (vinte e oito) de agosto de 2023.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:69CD2384

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 087/2023 DE 28 (VINTE E OITO) DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA N.º 087/2023 DE 28 (vinte e oito) DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR(a) OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei n.º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS por 30 (trinta) dias durante o período de 01/09/2023 a 30/09/2023, correspondente ao período aquisitivo de 2022 a 2023, ao servidor **JADSON TIAGO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade n.º 2.405.672 ITEP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 062.079.734-70, matrícula n.º 1114-1, ocupante do cargo efetivo de TRATORISTA, Lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 (vinte e oito) de agosto de 2023.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:BA21C25F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 088/2023 DE 28 (VINTE E OITO) DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA N.º 088/2023 DE 28 (vinte e oito) DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei n.º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS por 30 (trinta) dias, durante o período de 01/09/2023 a 30/09/2023, correspondente ao período aquisitivo de 2022/2023, ao servidor público **CARLOS MAGNUS DE SOUZA MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade n.º 2.259.703 SSP/RN

e inscrito no CPF sob o n.º 050.577.934-03, matrícula n.º 1216-1, ocupante do cargo efetivo na função de COVEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 (vinte e oito) de agosto de 2023.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:990E0893

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 089/2023 DE 28 (VINTE E OITO) DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA N.º 089/2023 DE 28 (vinte e oito) DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei n.º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS por 30 (trinta) dias, durante o período de 01/09/2023 a 30/09/2023, correspondente ao período aquisitivo de 2022/2023 ao servidor **JOÃO FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.385.817 SSP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 915.825.474-91, matrícula n.º 00.151-04, ocupante da função de GARI, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 (vinte e oito) de agosto de 2023.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:51382155

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 090/2023 DE 28 (VINTE E OITO) DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA N.º 090/2023 DE 28 (vinte e oito) DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR(a) OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei n.º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS por 30 (trinta) dias durante o período de 01/09/2023 a 30/09/2023, correspondente ao período aquisitivo de 2022/2023 ao servidor **FRANCINALDO LIMA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 002.053.834 SSP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 043.633.08-94, matrícula n.º 00.102-05, ocupante do cargo efetivo de GARI, Lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 (vinte e oito) de agosto de 2023.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:283D4B1D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 091/2023 DE 28 (VINTE E OITO) DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA N.º 091/2023 DE 28 (vinte e oito) DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR(a) OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei n.º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS por 30 (trinta) dias durante o período de 01/09/2023 a 30/09/2023, correspondente ao período aquisitivo de 2021 a 2022, a servidora a servidora **GEILZA DE MORAIS**, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.278.827 SSP/RN e inscrita no CPF sob o n.º 654.915.994-68, matrícula n.º 151, ocupante do cargo efetivo na função AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 (vinte e oito) de agosto de 2023.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:F168CA74

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 092/2023 DE 28 (VINTE E OITO) DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA N.º 092/2023 DE 28 (vinte e oito) DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR(a) OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei n.º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS por 30 (trinta) dias durante o período de 01/09/2023 a 30/09/2023, correspondente ao período aquisitivo de 2020 a 2021, ao servidor **RODOLFO ARTUR DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 002.345.390 ITEP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 051.464.064-21, matrícula n.º 1064-1, ocupante do cargo efetivo de CONDUCTOR DE AMBULÂNCIA, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 (vinte e oito) de agosto de 2023.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:735C3A83

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 093/2023 DE 28 (VINTE E OITO) DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA N.º 093/2023 DE 28 (vinte e oito) DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei n.º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS por 30 (trinta) dias, durante o período de 01/09/2023 a 30/09/2023, correspondente ao período aquisitivo de 2021/2022, ao servidor público **JAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 808.681 SSP/RN e inscrito no

CPF sob o n.º 430.319.514-68, matrícula n.º 154-1, ocupante da função de AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS, Lotado na Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 (vinte e oito) de agosto de 2023.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:FCE1A081

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 094/2023 DE 28 (VINTE E OITO) DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA N.º 094/2023 DE 28 (vinte e oito) DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR(A) OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei n.º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS por 30 (trinta) dias durante o período de 01/09/2023 a 30/09/2023, correspondente ao período aquisitivo de 2021 a 2022, a servidora **IOLETE FERREIRA DA SILVA CAMPOS**, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.396.549 SSP/RN e inscrita no CPF sob o n.º 915.202.074-68, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 (vinte e oito) de agosto de 2023.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:BBFC3535

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 095/2023 DE 28 (VINTE E OITO) DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA N.º 095/2023 DE 28 (vinte e oito) DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84 da Lei n.º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS por 30 (trinta) dias, durante o período de 01/09/2023 a 30/09/2023, correspondente ao período aquisitivo de 2020/2021, ao servidor público **ACÁCIO MARCELO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 985.639 SSP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 671.830.854-49, ocupante do Cargo Efetivo na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 (vinte e oito) de agosto de 2023.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:2FDB017F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço emissão de carteira de identidade estudantil nacional para os alunos da rede de ensino municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

O Edital contendo as informações necessárias pode ser obtido através do e-mail: setordecotacoespmst@gmail.com. E também mediante o site da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN através do endereço eletrônico: <https://saotome.rn.gov.br/editais/>.

As propostas deverão ser recebidas no e-mail: setordecotacoespmst@gmail.com, a partir das 08h00min do dia 31/08/2023 às 23h59min do dia 04/09/2023.

As propostas serão abertas às 08h30min (horário de Brasília) do dia 05 de setembro de 2023 na sede da Prefeitura Municipal situada a Praça Antônio Assunção, 276, centro, CEP: 59.400-000 – São Tomé/RN.

O horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, ocorre das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min pelo horário de Brasília, de segunda a sexta-feira.

São Tomé/RN, 29 de agosto de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de São Tomé/RN

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:F834447E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 225/2023 - GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

Nomeia Comissão de Planejamento de Contratações para atuar em processo específico e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO, que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 115/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituir a Equipe de Planejamento de Contratação referente à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS.**

Membro: Raul de Oliveira (Mat. 1070, CPF: 070.416.884-70)

Membro: Vicente Balbino de Medeiros (Mat. 855, CPF: 490.301.164-04)

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 29 de agosto de 2023.

Publique-se

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:1C0EED27**GABINETE DO PREFEITO****ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRARDINÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO (CDMIS).**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2023, às 9:00 horas, em Assembleia Geral, na sede da Casa dos Conselhos, situada no Município de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se os membros da Sociedade Civil e do Poder Público, convidados com o objetivo de reestruturar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário, com a nomeação de novos membros e eleição de nova diretoria. A reunião foi declarada aberta pelo Sr. Josenilson Diniz Soares, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, que após cumprimentar os presentes, fez um breve relato da relevância do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário, destacando a necessidade das associações comunitárias se manterem unidas em prol de conquistas de políticas públicas efetivas voltadas para a zona rural. Em ato contínuo, apresentou os membros da Comissão Especial nomeada por meio da Portaria nº 407/2022 para dirigir os trabalhos necessários a reestruturação do referido conselho, passando a palavra para o Sr. José Taliz da Silva (Mat. 948), ocupante do cargo de presidente da citada comissão. Com a palavra o Sr. José Taliz da Silva destacou os prejuízos que o meio rural sofre com a inativação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário, acrescentando seu entusiasmo em poder contribuir com sua reestruturação, sobretudo, por ser filho de agricultores e manter fortes laços com as atividades agrícolas. Em seguida, ressaltou o caráter paritário e democrático no processo de composição da Comissão Especial, visto que as nomeações da Sra. Rejânia Maria da Silva Alves e da Sra. Maria Jaqueline de Araújo Oliveira, representantes da sociedade civil organizada, foram precedidas de Chamamento Público. Registrou ainda, a presença do Sr. Adeilton Dantas de Macedo, procurador do município, convidado para assessorar os trabalhos. Dando continuidade, o Sr. José Taliz da Silva, constatou a presença dos representantes das Associações Comunitárias, do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, do Poder e Executivo e Legislativo, da EMATERN e das Instituições Religiosas, todas convidadas previamente por meio do Ofício Circular nº 03/2023. Prosseguindo, com a anuência de todos os presentes, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário passou a ter a seguintes composição: a) MARIA JOSÉ LOPES (titular) e Maria das Vitórias de Oliveira Rocha (suplente) – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Vicente-RN; b) ANDRÉ LUIZ ARAÚJO SILVA (titular) – Representante da Igreja Católica Apostólica Romana; c) CECILIA DANTAS DE MEDEIROS (titular) e KATIANE MEDEIROS DE SOUZA ROMUALDO (suplente) – Representantes da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Luiza (CNPJ n.º 09.426.056/0001-87); c) EUGENIA MARIA DE OLIVEIRA (titular) e SUETÔNIO FRANCISCO DA SILVA (suplente) – Representantes a Associação Comunitária José Antônio (CNPJ n.º 03.559.052/0001-90); d) ARNALDO FAUSTINO DANTAS e MARIA SANTANA DE ARAÍJO – Representantes do Núcleo de Produtores Cooperados do Sítio Pará Velho (CNPJ n.º 02.978.772/0001-28); e) ADRIANA DE PAULA ARAÚJO SILVA (titular) e VICENTE BALBINO DE MEDEIROS (Suplente) - Representantes do Poder Executivo do Município de São Vicente-RN; f) MARIA MARLENE SILVA ARAÚJO (titular) e MARIA DAS GRAÇAS LIMA DINIZ (Suplente) – Representantes da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sítio Pau D'Arco; g) ADERBAN MEDEIROS DA SILVA (titular) – Representantes da EMATER-RN; h) MARIA GENI DE HOLANDA MEDEIROS (titular) e MARIA IVONE DA MATA SANTOS (Suplente) – Representantes do Poder Legislativo do Município de São Vicente-RN; i) MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA (titular) – Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Vaca Brava (CNPJ n.º 04.565.315/0001-37); j) JONIS PEDRO DA COSTA (titular) – Representantes da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do RN; l) – MANOEL DUMONT FAGUNDES (titular) e DOUGLAS JÚNIOR RODRIGUES (suplente) - Representantes da Associação Comunitária Baixa do Sítio (CNPJ n.º 06.002.715/0001-60), J) JOÃO BOSCO ROCHA (titular) e JOSÉ DE DEUS (suplente) - Representantes da Associação Comunitária do Sítio Quinquê. Em ato contínuo, o Sr. José Taliz da Silva, após verificar a presença da maioria absoluta de membros com direito a voto, deu início ao processo de eleição do quadro diretivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário, que em assembleia, decidiu-se pelo formato de “aclamação”. Após ser concedido o prazo de 10 (dez) minutos para registro de candidaturas, a

comissão eleitoral anunciou o Sr. JONIS PEDRO DA COSTA CPF: 054.853.434-90, representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do RN, como candidato único ao cargo de Presidente, a Sra. MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA CPF: 037.588.734-28, Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Vaca Brava (CNPJ n.º 04.565.315/0001-37), como candidata única ao cargo de Secretária e o Sr. ARNALDO FAUSTINO DANTAS CPF: 406.912.254-00, Representante do Núcleo de Produtores Cooperados do Sítio Pará Velho (CNPJ n.º 02.978.772/0001-28), como candidato único ao cargo de Tesoureiro. Na sequência, por aclamação, todos os candidatos lograram êxito no pleito.

São Vicente-RN, 21 de junho de 2023

JOSÉ TALIZ DA SILVA

Presidente

Portaria nº 407/2022

REJÂNIA MARIA DA SILVA ALVES

Membro

Portaria nº 407/2022

MARIA JAQUELINE DE ARAÚJO OLIVEIRA

Membro

Portaria nº 407/2022

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:712FBA6A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221/2023 - GP**

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Mútua e Aditivo, que entre si celebram o Município de São Vicente RN e o município de Currais Novos RN, e que tem por objeto disciplinar a cessão mútua de servidores entre os municípios;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Município de Currais Novos RN, através do Ofício nº 326/2023/PMCN/GP e a concessão feita pela Prefeita Municipal de São Vicente RN, através do Ofício nº 147/2023-GP;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a permuta entre os servidores Ecinaldo Pereira da Silva (Matrícula nº 0000976/CPF nº 010.098.404-52-Gari-Servidor Efetivo do Município de São Vicente RN) e Sheyson Ray Ferreira Faustino (Matrícula 003013-0/CPF 080.625.924-78-Agente de Endemias-Servidor Efetivo da Prefeitura Municipal de Currais Novos RN) durante o período de 01/09/2023 à 31/08/2024.

Art. 2º - Caberá ao cessionário efetivar a apresentação do servidor ao órgão de origem ao término da sessão.

Art. 3º - Esta portaria surtirá seus efeitos legais a partir de 01 de Setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 28 de agosto de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:C6C809AE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2023 – GP**

São Vicente RN, 29 de Agosto de 2023.

Reverte a aposentadoria voluntária da Sra. Maria do Socorro Araújo e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, considerando o que consta do Processo nº 002489/2018 – TCE/RN e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 258/98 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN),

RESOLVE:

Art. 1º - Reverter a aposentadoria voluntária da Sra. Maria do Socorro Araújo, portadora do RG de nº 825.335 SSP/RN e do CPF de nº 498.043.404-53, que foi concedida por meio da Port. 01/2018, tornada sem efeitos pela Port. 04/2023, ambas emitidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente/RN – IPSV.

Art. 2º - A servidora entrará no exercício da função na data de publicação desta Portaria, passando a ocupar o cargo de Professora I, Nível – 3 – Letra J.

Art. 3º - Esta Portaria surtirá seus efeitos legais a partir de 01 de Setembro de 2023.

São Vicente/RN, 29 de agosto de 2023.

Publique-se,

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MARIA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:DBC17EAD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2023–GP**

São Vicente RN, 29 de Agosto de 2023.

FILIAR A SERVIDORA MARIA DOSOCORRO ARAÚJO (MATRÍCULA Nº 140)AOREGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIALE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ser atribuição do Prefeito na forma do inciso IX do Art. 64 da Lei Orgânica do Município de São Vicente/RN prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

CONSIDERANDO que se encontra sedimentado na jurisprudência do STF e STJ a não ocorrência de prescrição em relação a atos administrativos eivados de inconstitucionalidade.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que o decurso do tempo não tem o poder de sanar vício de flagrante inconstitucionalidade, não sendo aplicável, assim, prazo decadencial.

CONSIDERANDO o teor do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe: “os servidores públicos civis, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das Fundações Públicas em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público;

CONSIDERANDO que a concessão de estabilidade excepcional aos servidores que ingressaram no serviço público, sem concurso público, após 05 de outubro de 1983 é ato contrário aos preceitos constitucionais da Carta de 1988, devendo, por isso, ser defenestrado do universo jurídico.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu que os servidores admitidos no serviço público, antes da promulgação da CF/88, e, sem concurso público, somente, possuem direito à estabilidade não à efetividade, nos termos do art.19 do ADCT.

CONSIDERANDO que a Sr^a. Maria do Socorro Araújo (Matrícula nº 140) ingressou no serviço público municipal, sem concurso público, em 01 de Maio de 1988, permanecendo no quadro funcional até 02/01/2018, sendo reintegrada ao Quadro dos Servidores Públicos do Município de São Vicente RN, através da Portaria nº 223/2023-GP, mesmo que ao arredo da legislação pátria.

CONSIDERANDO que tanto os servidores públicos municipais quanto o próprio município de São Vicente/RN sempre estiveram cientes da irremediável precariedade dos vínculos funcionais estabelecidos depois de 05/10/1983, sem concurso público.

CONSIDERANDO que o Regime Próprio de Previdência Social é o sistema previdenciário específico de cada ente federativo, que assegura, no mínimo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos servidores titulares de cargo efetivo e de seus dependentes, nos termos do Art. 40 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º da Lei Complementar nº 008/2013 que reconhece como segurado do Regime Próprio de Previdência Social no município de São Vicente/RN apenas o servidor público municipal titular de cargo efetivo e seus dependentes.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte já possui diversos precedentes em que, à unanimidade de votos, denegou o registro do ato inativado na hipótese de servidor público que não ostenta a condição de efetividade, entendido pelo órgão de controle externo como requisito essencial para vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, a saber: Processos nº 015035/2016-TC, nº 100507/2020-TC, 100552/2019-TC e nº 006556/2018-TC.

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência dos Servidores de São Vicente/RN (IPSV), autarquia previdenciária municipal, vem sendo reiteradamente intimado a cessar as aposentadorias dos servidores que não atenderam aos requisitos previstos no Art. 19 da ADCT/88 para concepção da estabilidade excepcional, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Filiar a Sr^a. Maria do Socorro Araújo (Matrícula nº 140), portadora do CPF de nº 498.043.404-53, ocupante do cargo de Professora, admitida em 01/05/1988 ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), diante da inexistência dos requisitos exigidos para reconhecimento da estabilidade excepcional, nos termos do Art. 19 da ADCT/88.

§ 1º - O recolhimento das contribuições previdenciárias da Sr^a. Maria do Socorro Araújo (Matrícula nº 140) deve ser efetuado em favor do

Regime Geral de Previdência Social – RGPS, no prazo e na forma legal.

§ 2º - Deve, mediante requerimento do servidor, a Autarquia Previdenciária Municipal emitir Certidão de Tempo de Contribuição em favor da Sr^a. Maria do Socorro Araújo (Matrícula nº 140) para averbação junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - A Sr^a. Maria do Socorro Araújo (Matrícula nº 140) passa a ser segurada obrigatória do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, aplicando-se, para todos os efeitos, as regras do sistema previdenciário brasileiro.

Art. 3º - A fim de evitar indiscutível e irreversível solução de continuidade na prestação dos serviços públicos, deverá o referido servidor permanecer vinculado ao município na condição de agente público putativo.

Art. 4º - Esta Portaria surtirá seus efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2023.

São Vicente/RN, 29 de agosto de 2023.

Publique-se,
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B1B5D144

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 265/2023 - ADM/RH

CONCEDE O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS REALIZADAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO, ADIANTE NOMINADOS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor do Art. 143, inciso I, da Lei 258/98, de 27 de maio de 1998, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

CONSIDERANDO o memorando de nº 133/2023, emitido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores efetivos do Quadro permanente do município, o pagamento das horas extras, em razão da prestação de serviços extraordinários realizados no período de 20 de julho de 2023 à 21 de agosto de 2023.

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº ORDEM	DE MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA	VALOR RS
001	0000351	ADRIANA DE PAULA ARAUJO SILVA	ASG	24H	261,36
002	0000818	ARI VENANCIO DANTAS JUNIOR	MÉDICO VETERINÁRIO	8H	315,98
003	0000111	MANOEL BALBINO DE MEDEIROS	OP. MAQ. PESADAS	15H	200,48
TOTAL					777,82

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 29 de agosto de 2023

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9346FB90

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 266/2023 - ADM/RH

CONCEDE O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS REALIZADAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO, ADIANTE NOMINADOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor do Art. 143, inciso I, da Lei 258/98, de 27 de maio de 1998, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

CONSIDERANDO o memorando de nº 56/2023, emitido pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidores efetivos do Quadro permanente do município, o pagamento das horas extras, em razão da prestação de serviços extraordinários realizados no período de 18 de julho de 2023 à 21 de agosto de 2023.

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDORES	CARGO	HORA	VALOR RS
001	0000963	DARIO DO NASCIMENTO BARROS	ASG	52H	514,80
002	0000250	JEAN CARLOS FERREIRA	PEDREIRO	46H	523,71
TOTAL RS					RS 1.038,51

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 29 de agosto de 2023

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4540718A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 466 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 466 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR E CRIAÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA)”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art.2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Senador Elói de Souza/RN, far-se-á através de políticas sociais básicas previstas no art. 4, da lei nº 8.069/90 de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurado absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art.3º Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§1º É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:

- A orientação e apoio sócio familiar;
- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- Prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
- Identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- Proteção jurídico-social;
- A colocação em família substituta;
- Ao abrigo em famílias guardiã, acolhedora e/ou entidade de acolhimento;
- Apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;
- Ao apoio socioeducativo em meio aberto;
- Ao apoio socioeducativo em meio fechado.

§3º O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

§4º Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.4º São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Senador Elói de Souza/RN, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

I – definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral à infância e a juventude de Senador Elói de Souza/RN, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º desta lei;

II – controlar ações governamentais e não governamentais com atuação destinadas à infância e a juventude do município de Senador Elói de Souza/RN, com vistas à consecução dos objetivos definidos nesta Lei;

III - gerenciar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

§2º Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

§3º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

§4º Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis.

SEÇÃO II**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL**

Art.6º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral à infância e a juventude do município de Senador Elói de Souza/RN, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

Art.7º A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

Art.8º As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial do Município e/ou órgão oficial de imprensa do município.

§1º As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização.

Art.9º Compete ainda ao CMDCA:

I – Propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II – Assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;

II – Definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente, em cada exercício, como também, escolher os gestores responsáveis pelo FIA;

IV – Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

VI – Promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;

VII – Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e ao adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

VIII – Efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

IX – Efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;

X - Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI – Incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XII – Cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;

XIII – Propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIV – Elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei;

XV – Dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;

XVI – Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução nº 139/2010 do Conanda, bem como o disposto no artigo 15 e seguintes desta Lei;

XVII – Convocar os Conselheiros Tutelares eleitos, bem quando precisar suplentes no caso de vacância ou afastamento do cargo de Conselheiro Tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;

XVIII – Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do Conanda.

§1º O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

a) O CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o cadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

b) O CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) Será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) Será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;

- e) O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
- f) Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
- g) Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;

i) O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90;

j) O CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o cadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art.10 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEMTHAS, será constituído por 10 conselheiros titulares e 10 conselheiros suplentes, composto paritariamente pelas instituições governamentais, não governamentais, trabalhadores do SUAS que trabalhem diretamente com crianças e adolescentes. Na ausência de entidades não governamentais constituídas, estes serão substituídos em igual número por mais representantes de crianças e adolescentes.

§1º A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:

- a) A designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal;
- b) Observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas (assistência social, educação, saúde e esporte), direitos humanos e finanças e planejamento;
- c) Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;
- d) O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;
- e) O mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;
- f) O afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo à autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

§2º A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas através de ofício de apresentação, devendo atender às seguintes regras:

- a) Será feita por Assembleia Geral do CMDCA, com antecedência de 1 (uma) hora da reunião de apresentação da nova composição do qual participarão, com direito a voto, 01 titular e 01 suplente de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;
- b) Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 01 (um) ano e com atuação no âmbito territorial correspondente;
- c) A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente

estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

d) Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

§3º A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste. Apenas quando em exercício da função para participar de capacitações, encontros e/ou eventos, desde que aprovado em reunião, este terá direito a diárias, locomoção e estadia, para representar o CMDCA, limitado a 04 conselheiros (as) por evento.

§5º Perderá o mandato o conselheiro que:

- a) Se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;
- b) For condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;
- c) For determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;

§6º A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL

Art.11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;

§1º Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.

§2º O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art.12 A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A dotação orçamentária a que se refere o “caput” deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

§2º O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada e dotada de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contanto, com, no mínimo, uma secretária executiva/administrativa, um computador, impressora, telefone e materiais de escritório, além de um veículo, quando solicitado, para cumprimento das respectivas deliberações.

Art.13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o dia 31 de maio de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

§1º O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

§ 2º Plano Municipal de Ação terá como prioridade:

- a) Articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;
- b) Incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, etc.;
- c) Estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;
- d) Integração com outros conselhos municipais.

Art.14 Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, as Organizações Governamentais e Não-Governamentais, a Comunidade e a Comissão de Captação de Recursos, criada através desta Lei.

§1º A Comissão de Captação de Recursos será composta por:

- a) 02 (dois) membros do CMDCA, sendo um representante do Poder Público e o outro representante da sociedade civil;
- b) 01 (um) representante dos empresários;
- c) 01 (um) representante das entidades sociais.

§2º A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para entidades sociais.

§3º O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de março do ano subsequente.

§4º Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas.

DOS CONSELHOS TUTELARES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§1º Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§2º O Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos.

§3º A recondução será sempre permitida em eleição com igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, mas antes, estes realizarão prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, tendo os candidatos que acertar pelo menos 50% da prova, que será elaborada pelo Ministério Público e/ou pelo CMDCA, com questões objetivas e subjetivas.

§4º Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) titulares e 05 suplentes, no entanto, serão considerados suplentes, todos que participarem do pleito, respeitando a colocação na eleição de cada um.

§5º Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 139/2010 do Conanda.

§6º O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art.16 A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município de Senador Elói de Souza/RN, que estejam apto segundo o TRE.

§2º Preferivelmente o processo será feito por urnas eletrônicas cedidas pelo TRE. O cidadão poderá votar em 01 (um) candidato. Em caso de eleição em chapa de papel, a regra continua, no entanto, será nula a cédula que contiver a escolha de mais de 01 (um) candidato, rasuras e/ou palavras escritas.

Art.17 O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art.18 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art.19 Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município;

IV – ensino médio completo;

V - não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar em qualquer período, ou ter, sido eleito e abandonado o cargo (exceto em caso de doença e/ou de força maior);

VI – estar no gozo dos direitos políticos;

VIII – não exercer mandato político;

VII – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

VIII – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

IX – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

X - Comprovar experiência profissional na área do direito da criança e do adolescente, de no mínimo 1 (um) ano, relacionada a promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente;

§1º Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo o candidato que alcançar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da nota máxima da prova.

§2º A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

Art.20 A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 04 (quatro) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no “caput”, do artigo 20, desta Lei.

Art.21 O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer município, se houver interesse.

Parágrafo único Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Art.22 Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

Parágrafo único Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juiz da Infância e da Juventude.

Art.23 Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§1º O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§2º Aplica-se às hipóteses deste artigo o disposto no parágrafo único, do artigo 20 e o disposto no artigo 21, desta Lei.

§3º Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art.24 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art.25 A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§1º O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juiz da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará a resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem com a realização dos trabalhos no dia das eleições.

Art.26 É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§1º A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares. Os candidatos poderão usar suas redes sociais para divulgar sua candidatura, no entanto, é vedada a divulgação da sua campanha nas redes sociais por agentes públicos, pessoas públicas e/ou políticos.

§2º É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§3º O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§4º No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.27 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de

pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art.28 Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§2º A cédula conterà os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

Art.29 À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

Art.30 Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art.31 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art.32 Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§1º Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e a juventude.

§2º Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

Art.33 A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art.34 Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§1º No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§2º Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS

Art.35 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES

Art.36 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90;

II – atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

I – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

II – Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

III – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

IV – Expedir notificações;

V – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VI – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

VIII – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

IX – Elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do Conanda).

§1º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§2º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art.37 O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§1º O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00;

b) Plantão noturno das 17h01 às 7h59 do dia seguinte;

c) Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

d) Não é necessário que o conselheiro cumpra o plantão na sede do Conselho Tutelar, devendo estar em condições de atender denúncias a qualquer momento dirigindo-se ao local da ocorrência sem mais delongas, independentemente do local que esteja;

e) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisões de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

f) Durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 2º O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

§3º As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.38 A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§1º A lei orçamentária municipal, a que se refere o “caput” deste artigo deverá, em programas de trabalhos específicos, prever dotação

para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:

a) Espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

b) Custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, impressora e material de consumo;

c) Formação continuada para os membros do Conselho Tutelar, desde que realizada e/ou tenha a participação ou apoio de órgãos oficiais e/ou autorizadas por estes como: CMDCA, CONSEC, Ministério Público, Juizado, CAOP, Secretarias ou Ministérios ligados a política pública da Criança e Adolescência;

d) Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;

e) Transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e;

f) Segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

§2º O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo e de um motorista a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.

SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA

Art.39 A competência será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsável, observada a divisão geográfica entre os conselhos tutelares do mesmo município, nos termos da resolução do CMDCA;

II – Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsável.

§1º Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§2º A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VIII DA REMUNERAÇÃO

Art.40 A remuneração do Conselheiro Tutelar será estabelecida em lei suplementar com apreciação do poder legislativo e sanção da gestão municipal.

§1º A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§2º Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§3º Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Senador Elói de Souza/RN, será assegurado o direito a 13º Salário, cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

§4º Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado ao que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

§5º A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.

§6º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art.41 Os recursos necessários a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.42 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Parágrafo único O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

SEÇÃO IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art.43 O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

- I – Exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;
- II – Observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;
- III – Manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;
- IV - Ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;
- V – Levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;
- VI – Representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar.

Art.44 Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

- I – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- II – Recusar fê a documento público;
- III – Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV – Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- V – Valer-se da função para logra proveito pessoal ou de outrem;
- VI – Receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VII – Proceder de forma desidiosa;
- VIII – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- IX – Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- X – Fazer propaganda político-partidária no exercício de duas funções.

Parágrafo único – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art.45 A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§1º As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.

§2º Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.

§3º Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art.46 São previstas as seguintes penalidades disciplinares:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Perda do mandato.

Art. 47 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as

circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

Art.48 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo 41, desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art.49 A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Parágrafo único Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.

Art.50 A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

- I – Infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90;
- II – Condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;
- III – Abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;
- IV – Inassiduidade habitual injustificada;
- V – Improbidade administrativa;
- VI – Ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;
- VII – Conduta incompatível com o exercício do mandato;
- VIII – Exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;
- IX – Reincidência em duas faltas punidas com suspensão;
- X – Excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- XI – Exercer ou concorrer a cargo eletivo;
- XII – Receber a qualquer título honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;
- XIII – Exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;
- XIV – Utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;
- XVI – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XVII – exercício de atividades político-partidárias.

Art.51 Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:

- I – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;
- II – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não- governamentais;
- III – 01 (um) conselheiro tutelar.

§1º Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

§2º Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

Art.52 A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

§1º Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não-governamentais e por fim ao representante do Conselho Tutelar.

§3º Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.

§4º Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

Art.53 A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

§1º As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEÇÃO II DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art.54 Fica o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável à captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§1º O Fundo da Infância e Adolescente (FIA), tem personalidade jurídica própria. O mesmo é subordinado ao CMDCA, e vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social. Cabe ao Chefe do Executivo, através de decreto, mediante aprovação de pelo menos 2/3 dos Conselheiros do CMDCA, nomear os gestores do FIA, perante a Receita Federal e Instituições Financeiras.

§2º O FIA terá CNPJ próprio.

SEÇÃO II DA CAPTAÇÃO DE RECURSO

Art.55 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;

III – Valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;

IV – Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V – Doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

Art.56 Os recursos do FIA não podem ser utilizados:

I – Para manutenção do CMDCA, Conselho Tutelar e de outros órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II – Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III – Para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

SEÇÃO III DO GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL

Art.57 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

§1º O FIA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por Decreto Municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais, independente da natureza do vínculo, se efetivo, contratado e/ou comissionado.

§2º A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§3º Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar quanto a destinação dos recursos comunicando a junta administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§4º Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FMDCA e incentivando a municipalização do atendimento:

a) Elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo estes serem aprovados por pelo menos 2/3 dos Conselheiros do CMDCA;

b) Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

c) Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;

d) Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;

e) Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;

f) Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Art.58 O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.59 No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do Conanda, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação.

Art.60 Os créditos de estruturação dos Conselhos e da Política do Fundo para a Infância e a Adolescência, estão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.61 Fica criado o Sistema de Informação para a Infância e Juventude – SIPIA, com a implantação e implementação de registro de tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como instrumento para a ação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º O SIPIA possui três objetivos primordiais:

a) Operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, possibilitando a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;

b) Sugerir a aplicação da medida mais adequada, com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou o adolescente;

c) Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como o próprio Poder Executivo Municipal na formulação e gestão de políticas de atendimento.

§2º O SIPIA será regulamentado via decreto municipal, devendo atender, dentre outras, as seguintes regras básicas:

- a) O Conselho Tutelar será responsável por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento dos direitos, registrando diariamente as respectivas ocorrências;
- b) O Conselho Tutelar repassará as demandas, de forma agregada (não individual), as Secretarias Municipais pertinentes bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para formulação e gestão de políticas e programas de atendimento;
- c) O CMDCA repassará, por sua vez, também de forma agregada, as informações ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se encarregará de transferir tais dados ao CONANDA.

§3º Compete ao Município implantar e implementar o SIPIA, atendendo às seguintes disposições:

- a) Assegurar o acesso de entrada do Sistema, obtendo, para tanto, o respectivo software;
- b) Fornecer a devida capacitação dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros Municipais, tanto no conhecimento da sistemática como na utilização do software;
- c) Assegurar recursos no orçamento municipal bem como obter outras fontes para o financiamento do sistema.

Art.62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 29 de agosto de 2023.

MACIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO
Secretário de Administração e RH.

Publicado por:
Antonio Victor da Silva Neto
Código Identificador:D16766AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH
EDITAL Nº 01/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN

EDITAL Nº 01/2023

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição suplementar para de entidades do segmento de usuários do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Senador Elói de Souza/RN, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar 318 de 04 de julho de 2007, na Resolução CNS nº 453, de 17 de julho de 2012, e no Regimento Interno do CÉS/RN.

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á em 13 de Setembro de 2023, iniciando-se o processo Eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

- I** – 1 (um) representante do segmento dos usuários;
- II** - 1 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde; e
- III** – 1 (um) representante do segmento gestor/prestadores de serviços de saúde;

§1º - Constituída a Comissão Eleitoral, ela será divulgada no Diário Oficial do Município e afixada nos prédios públicos.

§2º - A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, que serão escolhidos no plenário do CMS, após a composição da referida comissão.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 3º - A presente eleição suplementar tem por objetivo a composição das vagas de entidades de **trabalhadores da saúde e movimentos sociais, sindicatos e/ou associações** de abrangência municipal, do segmento de usuários do CMS/RN, sendo 1 (uma) vaga de titular e 1 (uma) vaga de suplente, conforme previsto na Lei Complementar 318/2013.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As inscrições para o pleito, para participarem da eleição, serão feitas na Secretaria Municipal de Saúde, na sala do Conselho Municipal de Saúde, situada na Praça Nossa Senhora de Lourdes, 69, Centro – S/RN, Senador Elói de Souza, os dias 28 de Agosto a 04 de Setembro de 2023, no horário das 7 às 13 horas.

§1º - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence, a entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando.

CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º - As entidades e os movimentos sociais deverão apresentar a documentação a seguir, no ato de sua inscrição;

I – Entidades:

- a) cópia da ata de eleição da diretoria atual;
- b) cópia do estatuto atualizado e registrado em cartório;
- c) termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão a entidade na eleição, subscrito pelo seu representante legal;
- d) cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

II - Movimentos sociais:

- a) ata de fundação ou comprovante de existência do movimento.
- b) termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido; e
- c) cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

CAPÍTULO VI - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e dos movimentos sociais, a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria Municipal de Saúde, a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo único. Todos recursos interpostos em qualquer fase do processo eleitoral deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, devendo ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando 1 (um) dia útil, contados da sua divulgação feita na forma do *caput* deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO

Art. 7º - A eleição de que trata este Regimento ocorrerá na data de 13 de Setembro de 2023, no horário das 9h às 10h30m, nas dependências do Câmara Municipal de Vereadores, em turno único, por aclamação ou voto.

§1º - O credenciamento dos eleitores inscritos representantes das entidades e dos movimentos sociais será na mesma data da eleição, das 8h às 8h40min.

§2º - O eleitor credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

§3º - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos, às 9h com quórum de metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, às 9h30min, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 10h30m.

Art. 8 - Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante a Plenária dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 9 - Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto, no horário das 10h30m às 11h.

§1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente, no processo de votação por aclamação.

§2º - Em existindo número inferior de entidades em relação ao número de vagas, a entidade eleita ficará com as vagas de titularidade e suplência. Existindo mais de uma entidade para a mesma vaga, a entidade mais votada irá ocupar a vaga de titular e a entidade eleita em segundo lugar, com a vaga de suplente.

§3º - A votação poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelas entidades ou movimentos sociais que integrarem os segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até 2 (dois) dias antes da realização da eleição e desde que não cause tumulto ao pleito.

§4º - Em caso de não indicação dos fiscais pelas entidades ou movimentos sociais, a Comissão Eleitoral poderá indicá-los entre os segmentos não concorrentes.

§5º - Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata.

§6º - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

§7º - Serão eleitas as entidades ou movimentos sociais que obtiverem maior número de votos do segmento no qual estejam concorrendo, respeitando-se o número de vagas de cada entidade ou movimento social no seu respectivo segmento.

Art. 10 - A Cédula de Votação será confeccionada após a Plenária dos Segmentos, devendo ser supervisionada pelos fiscais e conterà o segmento, as vagas e a relação das Entidades e Movimentos que estarão concorrendo.

Parágrafo único: A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 11 - O eleitor credenciado deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu crachá e documento original de identidade e, após assinar a listagem de eleitores inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Art. 12 - Antes do início da votação, a Urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e pelos fiscais.

Art. 13 - Após o encerramento da votação, será procedida a apuração e o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos dois Secretários.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 14 - A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto do último eleitor credenciado.

§1º - Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 15 - Em caso de empate, os critérios para a proclamação da entidade ou movimento social eleitos serão:

a) maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social.

Art. 16 - As Mesas Apuradoras comunicarão o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.

Art. 17 - Após homologado, o resultado final da votação será divulgado por meio de Edital, bem como publicado no Diário Oficial do Estado que será afixado na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para indicarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - As despesas com transporte e estadia dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do processo Eleitoral serão de responsabilidade dessas entidades e desses movimentos sociais.

§1º - A posse dos conselheiros Eleitos para compor o Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á na Reunião Ordinária, subsequente a eleição.

Art. 19 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral *ad referendum* do Pleno.

ANEXO 01

CALENDÁRIO ELEITORAL CMS/RN

Eleições para o biênio 2023/2025

DATA	ATIVIDADE
25 de Agosto de 2023	Divulgação do edital da Eleição do Conselho Municipal de Saúde
28 de Agosto a 04 de Setembro de 2023.	Período para inscrição das entidades e dos candidatos no processo eleitoral do CMS, das 07 às 13hs na sede da Secretaria Municipal de Saúde.
05 de Setembro de 2023.	Divulgação do resultado das inscrições e entidades habilitadas.
11 de Setembro de 2023.	Prazo para interposição de recursos.
12 de Setembro de 2023.	Divulgação dos recursos.
13 de Setembro de 2023.	Eleição Suplementar do CMS - Plenária eleitoral dos segmentos. Divulgação do resultado das eleições Reunião Ordinária - Posse dos novos conselheiros.

Senador Elói de Souza/RN, 24 de Agosto de 2023.

Presidente da Comissão Eleitoral do CMS/Senador Elói de Souza-RN

Publicado por:
Antonio Victor da Silva Neto
Código Identificador:CAA0EA3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 043 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 043 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

ESTABELECE O FECHAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXCETO OS CONSIDERADOS DE NATUREZA ESSENCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, da autonomia financeiros Municípios e principalmente chamar a atenção do Governo Federal para a situação do Brasil, especialmente, do Rio Grande do Norte, quanto às **crises financeiras enfrentadas pelos Municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação oriunda da oscilação do FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda); em descompasso com a alta dos preços de insumos da saúde básica e da média complexidade, pisos salariais, merenda escolar, combustíveis e entre outros insumos indispensáveis ao dia a dia do funcionamento dos municípios;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte, a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum,

DECRETA:

Art.1º Fica declarado o fechamento das repartições públicas da administração do Poder Executivo Municipal, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, exceto os considerados de natureza essencial.

Art.2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art.3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 28 de agosto de 2023.

MACIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração e RH.

Publicado por:

Antonio Victor da Silva Neto

Código Identificador:AFCED788

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 081/2023**

Dispõe sobre o expediente. Ponto Facultativo. Parada Municipal dia 30 de agosto de 2023. Os órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a queda do Fundo de Participação dos Municípios-FPM ocorrerá o fechamento de diversas prefeituras municipais como forma de protesto do dia 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Senador Georgino faz parte do grupo de prefeituras atingidas pela redução do FPM decidiu aderir a paralização, sendo assim

DECRETA:

Art. 1º.Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, o dia adiante mencionado, no exercício de 2023:

I – Dia 30 de agosto de 2023.

Art. 2º.Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais.

Art. 3º.O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Georgino Avelino/RN, 28 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cassia Suelem do Vale Oliveira

Código Identificador:6221C931

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
29080001/23**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento da ratificação procedida pela Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Serviços de revisão corretiva e preventiva de 40.000km a serem destinados ao veículo automóvel tipo SAVEIRO (Volkswagen)ambulância chassi: 9BWKL45U8PP028896 - motor. CNX208677, novo de 02 a 05 passageiros - fab.2022 mod. -2023 cor-branco, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Senador Georgino Avelino.

FAVORECIDO.....: NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA

VALOR.....: R\$ 3.291,86 (três mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. MARISTELA CRUZ DE ALBUQUERQUE, na qualidade de ordenadora de despesas.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 29 de Agosto de 2023

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:0A7EDD0B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
29080002/23**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento da ratificação procedida pela Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Serviços de Manutenção corretiva e preventiva para revisão de 60.000km do veículo FIAT STRADA AMBULÂNCIA 1.3 FLEX, COR BRANCO, ANO 2023, CHASSI9BD281A9JPYY06827, PLACA RQB5A70. Pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

FAVORECIDO.....: PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA

VALOR.....: R\$ 2.780,82 (dois mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. MARISTELA CRUZ DE ALUBUQUERQUE, na qualidade de ordenadora de despesas.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 29 de Agosto de 2023

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:F4F6E1D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 007/2023 DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA
GERAL**

Assembléia Geral em **Formato Presencial** para Eleição e Posse da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, Conselho Deliberativo do Caixa Escolar, nos termos de legislação em vigor, convocamos pais, professores, alunos e funcionários da **Escola Municipal Monsenhor Pegado**, bem como as demais pessoas da Comunidade, interessados no desenvolvimento da Educação Escolar, para uma Assembléia Geral a ser realizada na Escola Municipal Monsenhor Pegado que será realizada no dia 01 de setembro do corrente ano, às 9h30min para deliberação dos seguintes assuntos.

Eleição e posse da Diretoria, dos Conselhos: Fiscal e Deliberativo com respectivos suplentes.

Estatuto de Criação do Caixa Escolar e outros documentos.

Encaminhamentos, dentre outros.

Senador Georgino Avelino, 29 de agosto de 2023.

DAMIANA BEVENUTO FRANCISCO MATEUS DE SOUZA

Diretora da Escola Municipal Monsenhor Pegado

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:19796C81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 008/2023 DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA
GERAL**

Assembleia Geral em **Formato Presencial** para Eleição e Posse da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, Conselho Deliberativo do Caixa Escolar, nos termos de legislação em vigor, convocamos pais, professores, alunos e funcionários da **Creche Casulo Manoel Teófilo**, bem como as demais pessoas da Comunidade, interessados no desenvolvimento da Educação Escolar, para uma Assembleia Geral a ser realizada na Creche Casulo Manoel Teófilo que será realizada no dia 01 de setembro do corrente ano, às 9h30min para deliberação dos seguintes assuntos.

Eleição e posse da Diretoria, dos Conselhos: Fiscal e Deliberativo com respectivos suplentes.

Estatuto de Criação do Caixa Escolar e outros documentos.

Encaminhamentos, dentre outros.

Senador Georgino Avelino, 29 de agosto de 2023.

JOSEANE VERÔNICA SOARES DA SILVA SANTANA

Diretora da Creche Casulo Manoel Teófilo

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:7047F0BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 371/2023 – GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o servidor necessita se deslocar até a cidade de Natal/RN, entre os dias 30 de agosto a 01 de setembro do corrente ano, a fim participar da capacitação sobre a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos: O novo Regime Jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que será realizado no Centro de Operações da Justiça Eleitoral (auditório do TRE/RN).

Considerando que o Decreto nº 005/2013, no seu art. 1º, item I, prevê a concessão de diárias a servidores que em razão de suas atividades, afastarem-se da jurisdição ou sede em caráter eventual;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. **JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Matrícula nº 1154, inscrito no CPF nº XXX.371.594-XX, ocupante do cargo de Pregoeiro, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Socioeconômico e Meio Ambiente, 2,5 (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 29 de agosto de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:278AD508

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 372/2023 – GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora necessita se deslocar até a cidade de Natal/RN entre os dias 30 de agosto a 01 de setembro do corrente ano, a fim participar da capacitação sobre a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos: O novo Regime Jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que será realizado no Centro de Operações da Justiça Eleitoral (auditório do TRE/RN).

Considerando que o Decreto nº 005/2013, no seu art. 1º, item I, prevê a concessão de diárias a servidores que em razão de suas atividades, afastarem-se da jurisdição ou sede em caráter eventual;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. **MARIA TEREZA FERREIRA GOMES**, Matrícula nº 1456, inscrita no CPF nº XXX.495.634-XX, ocupante do cargo de Coordenadora Geral de Planejamento, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Socioeconômico e Meio Ambiente, 2,5 (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 29 de agosto de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:82704CD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 373/2023 – GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o servidor necessita se deslocar até a cidade de Natal/RN entre os dias 30 de agosto a 01 de setembro do corrente ano, a fim participar da capacitação sobre a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos: O novo Regime Jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que será realizado no Centro de Operações da Justiça Eleitoral (auditório do TRE/RN).

Considerando que o Decreto nº 005/2013, no seu art. 1º, item I, prevê a concessão de diárias a servidores que em razão de suas atividades, afastarem-se da jurisdição ou sede em caráter eventual;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. **FRANCIER SERAFIM DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 50170, inscrito no CPF nº XXX.120.644-XX, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 2,5 (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 29 de agosto de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:FB1DE2A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO - CHAMADA
PÚBLICA Nº. 002/2023 – PROCESSO Nº. 511.008/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56.

CONTRATADO: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO AMBIENTAL, DE SAUDE E OFERTA MEDICINAL - IASO; CNPJ: 40.770.879/0001-75.

OBJETO: Execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em saúde do SUS, consultoria e assessoramento especializados das atividades a serem executadas no âmbito da secretaria municipal de saúde, com foco no programa previne brasil, em consonância com os blocos de custeio e investimento, além da elaboração das planilhas para rateio do programa de pagamento por desempenho dos profissionais da atenção primária em saúde, incluindo, acompanhamento e inserção de dados via software dos processos administrativos da secretaria municipal de saúde deste Município, conforme detalhado no ANEXO I e II do Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

VALOR TOTAL: R\$ 3.076.394,55 (três milhões setenta e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 256.366,21 (duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unid. Adm:12.001 – Fundo Municipal de Saúde

1930- custeio dos serv de saúde atenção básica- emenda estadual;

1929- incremento temporário dos serviços atenção especializada-emendas;

2052- manut. das ativ.adm. do fundo.munic.de saúde;

2109- programa de atenção básica-pab fixo;

2053 – manut. das atividades da esf;

2057- manutenção das atividades do mac;

1992 – manut. ações estratégica- saúde bucal;

2190 - manut. das atividades do hosp. d. teca;

2059- manut. das ativ. Vig.sanitária;

2060- vig. em saúde – incent. Financeiro – despesas diversas

Fonte: Recursos Próprios e Federais

VIGÊNCIA: na data de sua assinatura até 31 de julho de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 31 de julho de 2023.

SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:D0D31303

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL Nº 12/2023 RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS
AO PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA
CONSELHEIRO TUTELAR – 2ª CHAMADA SERRA CAIADA
- RN

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através da Comissão Especial Eleitoral, constituída na forma da Resolução nº 01/2023, para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Serra Caiada, publica a relação dos candidatos habilitados a concorrerem à vaga de Conselheiro Tutelar para o quadriênio 2024/2027.

ITEM	NOME	CPF
01	ALEXANDRE FARIAS DA FONSECA	024.XXX.XXX-41
02	FABIANA BARBOZA ALVES	083.XXX.XXX-48
03	MARIA CÍCERA GOMES DE SOUZA DA SILVA	011.XXX.XXX-00
04	JOYCE MAYARA ADELINO DA SILVA	110.XXX.XXX-98
TOTAL : 04 (QUATRO) CANDIDATOS HABILITADOS		

Serra Caiada/RN, 29 de agosto de 2023.

MAXWELLE MONTEIRO NASCIMENTO

Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Emmanueli Suerda Praxedes

Código Identificador:D21CB23E**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL****EDITAL Nº 13/2023 RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS AO PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA CONSELHEIRO TUTELAR SERRA CAIADA - RN**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através da Comissão Especial Eleitoral, constituída na forma da Resolução nº 01/2023, para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Serra Caiada, publica a relação dos candidatos habilitados a concorrerem à vaga de Conselheiro Tutelar para o quadriênio 2024/2027, após a reabertura do Processo e realização da segunda prova de conhecimentos.

ITEM	NOME	CPF
01	ALEXANDRE FARIAS DA FONSECA	024.XXX.XXX-41
02	DOUGLAS ELIAS DE SOUZA	009.XXX.XXX-00
03	DUDIANE DA SILVA ALVES	054.XXX.XXX-17
04	EDUARDO BRUNO SERAFIM DA SILVA	152.XXX.XXX-58
05	FABIANA BARBOZA ALVES	083.XXX.XXX-48
06	HERTA ARAUJO DO NASCIMENTO	054.XXX.XXX-01
07	JOSÉ PABLO SALES VICENTE	119.XXX.XXX-52
08	JOYCE MAYARA ADELINO DA SILVA	110.XXX.XXX.98
09	KREGINALDO GAMA DANTAS	089.XXX.XXX-18
10	MARIA CÍCERA GOMES DE SOUZA DA SILVA	011.XXX.XXX-00
11	MAYARA COSME VIANA	701.XXX.XXX-70
TOTAL : 11 (ONZE) CANDIDATOS HABILITADOS		

Serra Caiada/RN, 29 de agosto de 2023.

MAXWELLE MONTEIRO NASCIMENTO

Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Emmanueli Suerda Praxedes

Código Identificador:5B6AD037**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO MUNICIPAL Nº 128/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

ESTABELECE O FECHAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXCETO OS CONSIDERADOS DE NATUREZA ESSENCIAL.

APREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e;

Considerando a mobilização da maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte no MOVIMENTO “MOBILIZA JÁ: SEM FPM, NÃO DÁ!”, realizado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – e demais Associações e Federações municipalistas do Nordeste e do Brasil;

Considerando que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, da autonomia financeira dos Municípios e principalmente chamar a atenção do Governo Federal para a situação do Brasil,

especialmente, do Rio Grande do Norte, quanto às crises financeiras enfrentadas pelos Municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação oriunda da oscilação do FPM (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda); em descompasso com a alta dos preços de insumos da saúde básica e da média complexidade, pisos salariais, merenda escolar, combustíveis e entre outros insumos indispensáveis ao dia a dia do funcionamento dos municípios;

Considerando que a decisão foi tomada em uma reunião remota no dia 23 de agosto de 2023 do Conselho Político da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (Femurn), formado pelos membros da Diretoria da Federação e dos Presidentes das associações microrregionais e Consórcios Públicos;

Considerando que as reivindicações são comuns entre os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Paraíba, Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Paraná, entre outros;

Considerando que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte, a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o fechamento das repartições públicas da administração do Poder Executivo Municipal, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, exceto os considerados de natureza essencial.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra de São Bento/RN, 29 de agosto de 2023.

WANESSA GOMES DE MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Accio da Rocha Pereira

Código Identificador:FEAFADD1**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL****SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL****TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL**

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

OMUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, CNPJ 12.755.971/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito, JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO, CPF nº 913.468.274-00, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE:**

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Serra do Mel, 29 de agosto de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito do Município de Serra do Mel/RN

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:6AEFE597

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL TERMO DE RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3.519/2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

RETIFICAR a Publicação da **RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/08/2023. Edição 3106, sob o código identificador nº 2F48A20A. A retificação faz-se necessário devido uma incorreção referente ao número dado a ratificação.

Onde se lê:

NO VALOR GLOBAL DE R\$1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS)

Passa-se a ler:

NO VALOR GLOBAL DE R\$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Serra do Mel/RN, 29 de agosto de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:5D89450A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 3.547/2023

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **CARDIODIAGNÀSTICO LTDA** para a Custeio de despesas hospitalares para a realização de procedimento cirúrgico de Ureterolitotripsia com urgência, para a munícipe Fatima Maria da Costa Silva., no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 29 de agosto de 2023

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:8383E44D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 3.530/2023

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **CLINICA DOS CIRURGIÕES DE MOSSORO S/S LTDA** para a Custeio de equipe medica para a realização de procedimento cirúrgico de Ureterolitotripsia com urgência, para a munícipe Fatima Maria da Costa Silva., no valor global de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 29 de agosto de 2023

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:4C6E1220

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – P.P-SRP- 27/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – P.P-SRP- 27/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 2.936/2023

PREGÃO PRESENCIAL-SRP – Nº27/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto da Licitação: Registro de preços visando a futura e possível contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão, encadernação, cópia e digitalização

Na qualidade de **Prefeito Constitucional** do Município de Serra do Mel/RN, no uso de minhas atribuições legais.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com o Pregoeiro Oficial do Município, foi conseguido o menor valor de acordo do mercado, atendendo as exigências do Edital e seus anexos.

Considerando, o que preconizai o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002.

Considerando, parecer jurídico orientando a homologação do processo licitatório, visto não identificar nenhuma ilegalidade.

Art 1º- HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da (s) licitante (s):

JEYSON SILVA DE ANDRADE ME- CNPJ: 12.901.938/0001-61, saiu vencedor (a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 ; totalizando o valor de **R\$ 137.685,00 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)**.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração, as providências cabíveis para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e sua devida publicação na imprensa oficial.

Serra do Mel, 29 de agosto de 2023.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:7CEFD8B7

socioeconômicos; Definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, dentre outras atribuições. O conselho também é responsável na participação e fiscalização de planos e programas da política habitacional, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades. Também tem a missão de acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, além dos recursos dos Governos Federal, Estadual, Municipal ou repassados por meio de convênios à Secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social. O conselho também define os critérios de atendimento habitacional. Após todas as explicações O Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social, é formado por entidades representativas do Poder Público; de entidades sindicais, de conselho profissional, da sociedade civil organizada e de movimentos populares, Após toda explanação procedeu a fala para definição da nova composição do Conselho para o biênio 2023-2025 em votação da seguinte forma, AREA GOVERNAMENTAL: Representantes da Secretaria Municipal de trabalho, Habitação e Assistência, Titular: Lívia Katiane de Azevedo Lima, Suplente: Cristiana Maria Dantas – Representantes da Secretaria Municipal da Casa Civil, Titular: André Lima de Azevedo, Suplente: Andrelly K de Azevedo Moura– Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e abastecimento: Titular: Iranilson Lopes de Sousa Suplente: Lucas da Silva Belarmino. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – Representantes Sindicatos de Trabalhadores Rurais de Serra do Mel. Titular: Maria Anatlilde Barbosa Maranhão, Suplente: José da Cosme da Costa Maranhão. – Representantes da Entidade Religiosa, Titular: Jairton de Oliveira Azevedo Fernandes, Suplente: Lucélia Carla de Azevedo Henrique – Representantes dos Usuários dos programas e serviços da Assistência Social. Titular: Ivanelécia de Andrade Lopes, Suplente: Débora do Nascimento Arruda, Na sequência procedeu se a eleição da diretoria do Conselho gestor do Fundo Municipal de habitação de Interesse Social, sendo eleita para o cargo de Presidente; Por unanimidade foi conduzida ao cargo de presidente a Sra. Lívia Katiane de Azevedo Lima, e para vice-presidente, Cristiana Maria Dantas e Secretária executiva do conselho, assessora da pasta e assistente social a Sra. Walba Alves de Melo. Após todas as explanações, passo a palavra a secretária que declara encerrada a reunião e agradece a presença de todos. Eu, Walba Alves de Melo, assessora técnica, lavrei e redigi a referida ata que será assinada por mim e demais conselheiros.

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:F8E9BBAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO POR GOZO DE FERIAS RECONHECIDO

TERMO DE CONCESSÃO POR GOZO DE FÉRIAS RECONHECIDO

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.147, o servidor **ANTONIO MARCOS FREIRE DE MOURA**, servidor público municipal, aprovado em Concurso Público para o cargo de agente **Vigia**, sob a matrícula de nº659, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** em consonância com o requerimento e todo processo administrativo que tramitou sob o nº5.653/2023, tendo o servidor e o Secretário da pasta reconhecido o gozo de período de férias, conforme documentos constante no autos, **restou concedido o pagamento do terço de férias**, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Serra do Mel/ RN, 25 de Agosto de 2023.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Mat.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:244BD128

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
2º ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN

2º ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2023, às 9 horas e 30 minutos, na sede da Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social, situada na Rua: Samuel Bezerra nº13, Centro, nesta cidade, reuniram se sociedade civil e área governamental e demais convidados ligados ao setor habitacional do município a fim de discutirem e deliberarem a seguinte pauta: **1) Atualização dos novos conselheiros para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social para o biênio – 2023 a 2025.** Iniciado a fala a Presidente do Conselho de Habitação, Lívia Katiane de Azevedo Lima, explanou sobre os trabalhos nesses últimos anos a frente do conselho, sempre pautado na transparência e zelo nos controles de instancias do conselho de habitação, convoquei essa reunião junto à sociedade civil e representante do governo, para formalização do novo conselho que é um dos pilares importantes para o setor. Sabemos dos desafios, mas estamos dispostos a caminhar com o conselho para fortalecer os controles de instancias e ferramentas efetivas que nos ajudarão a colocar em prática nosso planejamento municipal. A presidente enfatizou as atribuições e objetivos do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, que contara com a participação de entidades públicas, privadas e segmentos da sociedade relacionados à área de habitação, que o CMHIS é um órgão de deliberação, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, com mandato de dois anos, Todas as atribuições do Conselho são relacionadas às questões urbanas e rurais. O principal objetivo é implantar e gerenciar recursos orçamentários e programas sociais para a política habitacional à população de menor renda do município. Dentre as principais funções do Conselho, podemos citar: Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, além de aprovar os projetos; Articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação de órgãos e entidades que desempenham ações na área da habitação de interesse social do município de Serra do Mel; Determinar a política de subsídios a serem utilizados na promoção do acesso à moradia, definir critérios para concessão dos benefícios, com base em requisitos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO POR GOZO DE FERIAS
RECONHECIDO.**

**TERMO DE CONCESSÃO POR GOZO DE FÉRIAS
RECONHECIDO**

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.147, o servidor **FABIOLA FERREIRA REINALDO DA SILVA**, servidora pública municipal, aprovada em Concurso Público para o cargo de agente MERENDEIRA, sob a matrícula de nº587, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação em consonância com o requerimento e todo processo administrativo que tramitou sob o nº5.618/2023, tendo a servidora e o Secretário da posta reconhecido o gozo de período de férias, conforme documentos constante no autos, **restou concedido o pagamento do terço de férias**, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Serra do Mel/ RN, 25 de Agosto de 2023.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Mat.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:F6E846C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO DE
THEMIS GOMES FERNANDES**

TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.23, Inciso IV combinado com o Art. 30, a servidora **Themis Gomes Fernandes** aprovada em Concurso Público no cargo de PROFESSOR, do Quadro Permanente de Funcionários nomeada pela portaria nº877 **requereu e restou** concedida **Licença Prêmio Por Assiduidade por 3(três) meses**, com início de gozo em *23 de Maio de 2023 e término em de 23 de Agosto 2023*, correspondente ao período aquisitivo de 02 de julho de 2010 a 03 de Julho de 2015, pelas razões de fato e de direito arguidas.

Serra do Mel/ RN, 22 de Maio de 2023.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Mat.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:CD933985

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO DE
TEODORO FERNANDES FIGUEIREDO**

TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.23, Inciso IV combinado com o Art. 30, o servidor **Teodoro Fernandes Figueiredo** aprovado em Concurso Público no cargo de **Medico**, do Quadro Permanente de Funcionários nomeado pela portaria nº693 **requereu e restou** concedida **Licença Prêmio Por Assiduidade por 3(três) meses**, com início de gozo em *01 de Setembro de 2023 e término em 01 de Dezembro de 2023*,

correspondente ao período aquisitivo de 04 de Fevereiro de 2010 a 04 de Fevereiro de 2015, pelas razões de fato e de direito arguidas.

Serra do Mel/ RN, 28 de Agosto de 2023.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Mat.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:2D9ADE43

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO EM
PECUNIA DE LETICIA ALVES FELIPE**

**TERMO DE CONCESSÃO E CONVERSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO EM PECÚNIA**

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.23, Inciso IV combinado com o Art. 30, A servida **LETICIA ALVES FELIPE** aprovada em Concurso Público no cargo de agente Comunitário de Saúde, do Quadro Permanente de Funcionários sob a matrícula de nº575, **requereu e restou** concedida a **CONVERSÃO EM PECÚNIA de Licença Prêmio Por Assiduidade devida por 3(três) meses**, com pagamento indenizatório previsto para implementação em folha nos meses de, **AGOSTO, SETEMBRO, E OUTUBRO**. correspondente ao período aquisitivo de 12 Fevereiro de 2012 a 12 Fevereiro de 2017, arguidas pelas razões de fato e de direito arguidas através de *parecer jurídico nº148/2023*.

Serra do Mel/ RN, 28 de Agosto de 2023.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Mat.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:BD4D47EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO EM
PECUNIA DE EDNALVA PEREIRA DA SILVA**

**TERMO DE CONCESSÃO E CONVERSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO EM PECÚNIA**

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.23, Inciso IV combinado com o Art. 30, A servida **EDNALVA PEREIRA DA SILVA** aprovada em Concurso Público no cargo de agente Comunitário de Saúde, do Quadro Permanente de Funcionários sob a matrícula de nº299, **requereu e restou** concedida a **CONVERSÃO EM PECÚNIA de Licença Prêmio Por Assiduidade devida por 3(três) meses**, com pagamento indenizatório previsto para implementação em folha nos meses de, **AGOSTO, SETEMBRO, E OUTUBRO**. correspondente ao período aquisitivo de 01 Junho de 2006 a 01 Junho de 2011, arguidas pelas razões de fato e de direito arguidas através de *parecer jurídico nº150/2023*.

Serra do Mel/ RN, 28 de Agosto de 2023.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDOSecretária de Administração e Planejamento
Mat.794**Publicado por:**
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:A09FDB10**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO EM
PECUNIA DE GERUZA OLIVEIRA DE AZEVEDO****TERMO DE CONCESSÃO E CONVERSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO EM PECÚNIA**

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.23, Inciso IV combinado com o Art. 30, A servida **GERUZA OLIVEIRA DE AZEVEDO** aprovada em Concurso Público no cargo de AUX. ADMINISTRATIVO, do Quadro Permanente de Funcionários sob a matrícula de nº101, **requereu e restou** concedida a **CONVERSÃO EM PECÚNIA de Licença Prêmio Por Assiduidade devida por 3(três) meses**, com pagamento indenizatório previsto para implementação em folha nos meses de, **AGOSTO, SETEMBRO, E OUTUBRO**. correspondente ao período aquisitivo de 12 Fevereiro de 2010 a 12 Fevereiro de 2015, arguidas pelas razões de fato e de direito arguidas através de *parecer jurídico nº149/2023*.

Serra do Mel/ RN, 28 de Agosto de 2023.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO**Secretária de Administração e Planejamento
Mat.794**Publicado por:**
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:61E80014**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO EM
PECÚNIA GILNEIDE MARIA DE OLIVEIRA****TERMO DE CONCESSÃO E CONVERSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO EM PECÚNIA**

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.23, Inciso IV combinado com o Art. 30, A servida **GILNEIDE MARIA DE OLIVEIRA** aprovada em Concurso Público no cargo de MERENDEIRA, do Quadro Permanente de Funcionários sob a matrícula de nº140, **requereu e restou** concedida a **CONVERSÃO EM PECÚNIA de Licença Prêmio Por Assiduidade devida por 3(três) meses**, com pagamento indenizatório previsto para implementação em folha nos meses de, **AGOSTO, SETEMBRO, E OUTUBRO**. correspondente ao período aquisitivo de 03 Julho de 2015 a 03 Julho de 2020, arguidas pelas razões de fato e de direito arguidas através de *parecer jurídico nº5.619/2023*.

Serra do Mel/ RN, 28 de Agosto de 2023.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO**Secretária de Administração e Planejamento
Mat.794**Publicado por:**Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:E417B181**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE FERIAS DE AMOS CESAR
SOBRINHO****TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS**

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.147, o servidor: **AMOS CESAR SOBRINHO**, CPF: **056.330.854-00**, Ocupante de cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Administração, sob matrícula nº1280, **requereu e restou** concedida as férias de 30 Dias, com início em **01 de SETEMBRO de 2023 e término em 30 de SETEMBRO de 2023**, referente ao período aquisitivo de **2022/2023**.

Serra do Mel/ RN,28 de Agosto de 2023.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDOSecretária de Administração e Planejamento
Mat.794**Publicado por:**
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:0C60960E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO****TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.23, Inciso IV combinado com o Art. 30, a servidora **VALDENICE CECILIA DA COSTA** aprovada em Concurso Público no cargo de **Agente Administrativo**, do Quadro Permanente de Funcionários nomeada pela portaria nº012 **requereu e restou** concedida **Licença Prêmio Por Assiduidade por 3(três) meses**, com início de gozo em **20 de Janeiro de 2023 e término em 20 de Abril de 2023**, correspondente ao período aquisitivo de 01 de Setembro de 2005 a 01 de Setembro de 2010, pelas razões de fato e de direito arguidas através de *parecer jurídico 0147/2023*

Serra do Mel/ RN, 28 de Agosto de 2023.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO**Secretária de Administração e Planejamento
Mat.794**Publicado por:**
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:CCA7C0C7**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO Nº 52 - PROCESSO SELETIVO 01.2022
SERRA DO MEL/RN**CONVOCAÇÃO Nº 52 -PROCESSO
SELETIVO01.2022 SERRA DO MEL/RN

1. A prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, através da sua Secretária de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições vem convocar os candidatos, abaixo descrito, para tomar posse do cargo temporário, conforme necessidade da Secretaria Municipal do Educação e Cultura,

Advertindo que:

a) O classificado que for convocado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, para entrega dos

documentos necessários para a formulação de contratos. O não comparecimento até a data citada, entende-se na desistência do mesmo.

b) Entregar os documentos abaixo descritos de 31/08 a 01 de setembro de 2023, das **8h30** às **13h30**, na sede da prefeitura, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Setor Pessoal.

2. O candidato por ocasião da contratação deverá entregar cópia da seguinte documentação:

- Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos;
- Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por médico clínico geral.
- Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na instituição que o expediu;
- Título de eleitor e comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal (CPF);
- Certidão de nascimento e/ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos até 14(quatorze) anos;
- Carteira de Identidade;
- Cartão do PIS ou PASEP;
- Cópia da carteira de trabalho (página da foto e página da qualificação civil)
- Declaração de dependentes para imposto de renda.
- Comprovante de residência
- Comprovante bancário

PROFESSOR DE MATEMÁTICA- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II

COLOCAÇÃO	NOME	DATA NASC	DE	NOTA.
11º	Valeria Danielly Queiroz	25/04/1994		4,5

SERRA DO MEL/RN, 29 DE AGOSTO DE 2023.

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:F7A5982F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
PORTARIA Nº 005/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de traslado do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	PALOMA SOARES FERREIRA FARIA
Cargo/Função:	SECRETÁRIA M. DE TRAB. HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2 DIÁRIA	CAICÓ - RN	30/08/2023	150,00		75,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite					TOTAL	RS 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento

Viagem a CAICÓ - RN, no(s) dia(s) 30/08/2023, com o objetivo de: **Seminário de Apoio Técnico COOPSUAS – Rio Grande do Norte, agosto de 2023**, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 29/08/2023.

PALOMA SOARES FERREIRA FARIA

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Paloma Soares Ferreira Faria

Código Identificador:0E3C95EA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 406/2023**

O PORTARIA Nº: 406/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JUSSIÉ SILVA LOPES DE VASCONCELOS
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	052.674.074-45

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (RS)	
1	Natal - RN	28 de agosto de 2023	150,00		150,00	
(X) Diárias com Pernoite () Diárias sem Pernoite					TOTAL	RS 150,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal - RN, no dia 28 de agosto de 2023, conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de agosto de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:2A06F250

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 407/2023**

O PORTARIA Nº: 407/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	DANILO MONTE COSTA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	052.707.834-44

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (RS)	
1	Assú - RN	28 de agosto de 2023	150,00		150,00	
(X) Diárias com Pernoite () Diárias sem Pernoite					TOTAL	RS 150,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Assú - RN, no dia 28 de agosto de 2023, conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de agosto de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:6B8A0973

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 408/2023**

O PORTARIA Nº: 408/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JORGE LUIS DE MEDEIROS BEZERRA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	077.669.194-51

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (RS)	
1/2	Parnamirim - RN	26 de agosto de 2023	150,00		75,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite					TOTAL	RS 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Parnamirim - RN, no dia 26 de agosto de 2023, RESSARCIMENTO por conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de agosto de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:A2992B7B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 409/2023**

O PORTARIA Nº: 409/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	HÉLIO ARAÚJO DO NASCIMENTO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	035.638.244-36

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (RS)	
1	Natal - RN	27 de agosto de 2023	150,00		150,00	
(X) Diárias com Pernoite () Diárias sem Pernoite					TOTAL	RS 150,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal - RN, no dia 27 de agosto de 2023, RESSARCIMENTO por conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de agosto de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:F1815955

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 410/2023**

O PORTARIA Nº: 410/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (RS)	
1/2	Natal - RN	29 de agosto de 2023	150,00		75,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite					TOTAL	RS 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal - RN, no dia 29 de agosto de 2023, conduzir pacientes em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de agosto de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:AF22305B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 411/2023**

O PORTARIA Nº: 411/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JOÃO BATISTA DA SILVA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$) Unitário	Valor (R\$) Total
1/2	Natal - RN	29 de agosto de 2023	150,00	75,00
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite			TOTAL	RS 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal - RN, no dia 29 de agosto de 2023, conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de agosto de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:913DC14E

**GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 637, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme portaria 260/2022.

O Senhor Sérgio Fernandes de Medeiros, Prefeito do Município de Serra Negra do Norte, localizado no estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que em decorrência do período de Estiagem, atingindo diretamente a população rural do município de Serra Negra do Norte/RN;

CONSIDERANDO que em virtude da irregularidade de precipitações pluviométricas no município, ocasionando a necessidade da continuação da operação carro-pipa do governo federal, para o

fornecimento de água potável para população da zona rural deste município;

CONSIDERANDO que em decorrência da estiagem, a população da zona rural fica ainda mais em estado vulnerabilidade social que requerem a intervenção e mobilização das três esferas de governo;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de situação de emergência por 180 dias.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência por 180 dias nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0 conforme o anexo V da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação Coordenadoria Municipais de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade de 180 dias (cento e oitenta dias), entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 29 de Agosto de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlândia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:4E995B2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (*)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (*)
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN
CNPJ: 08.144.792/0001-80
Contratada: 34.276.043 JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA
CNPJ: 34.276.043/0001-16
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS REFERENTES À EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR Nº 195, 8 DE JULHO DE 2022)
Valor do Contrato: R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais).
Fundamentação legal: Lei Federal nº. artigo 74, Inciso III, alínea c, da Lei Federal nº. 14.133/21
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
Projeto de Atividade: 04.122.0001.2014 – Manutenção das Atividades da
Sec. Municipal de Cultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Função: 13 – Cultura*
Sub função: 392 – Difusão Cultural*
Programa: 0015 – Fortalecimento da Cultura e do Lazer*
Ação: 2281- Apoio Cultural- Lei Paulo Gustavo*
Vinculação: Processo administrativo nº. 614.002/2023
Vigência do Contrato: 04/07/2023 Até 03/07/2024.

Serrinha/RN, 04 de julho de 2023.

Signatários:

Prefeitura Municipal de Serrinha/RN
CNPJ: 08.144.792/0001-80
José Antônio de Medeiros Clemente
CPF: 028.252.064-31
Prefeito Municipal
Pela Contratante

34.276.043 JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA
CNPJ: 17.873.994/0001-53
Jose Carlos Marques da Silva
CPF: 079.586.444 – 26
Pela Contratada

Publicado por:
Joel Pereira da Silva
Código Identificador:94312195

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 107/2023 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.
REGULAMENTA A FOLGA COMPENSATÓRIA DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM VIRTUDE DO
TRABALHO REALIZADO NO PROCESSO DE ESCOLHA,
EM DATA UNIFICADA, DOS CONSELHEIROS TUTELARES
DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS - RN

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90 e o teor da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, relativamente às providências necessárias para a realização do processo de escolha, em data unificada, dos Conselheiros Tutelares;

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.868/1994;

Considerando o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997;

Considerando que o processo de escolha, em data unificada, é um processo eleitoral significativo e contará com o apoio técnico do Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando que os servidores municipais trabalharão de forma voluntária no processo de escolha e não receberão nenhuma vantagem pecuniária,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o procedimento para a concessão da folga compensatória de servidor público municipal pelos serviços prestados em virtude de sua participação no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

Art. 2º. Para que o servidor público possa gozar da folga compensatória prevista na legislação eleitoral, deve ser obedecida a seguinte tramitação:

I - O servidor público deve apresentar requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração conjunta emitida e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

II - O requerimento a que se refere o inciso anterior deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do processo de escolha;

III - Após a conferência da declaração emitida e verificada a sua conformidade, o Departamento de Recursos Humanos realizará contato com a Secretaria ou Chefia imediata do servidor público para que, em conjunto, estabeleçam quais as datas serão concedidas as folgas compensatórias;

IV - As datas da folga compensatória serão estabelecidas em ato administrativo do Poder Público baseado na conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, para que não haja prejuízo na continuidade da prestação dos serviços públicos;

V - O servidor público somente estará autorizado ao gozo da folga compensatória após ser comunicado por escrito pelo Departamento de Recursos Humanos através da resposta ao requerimento apresentado. Após a comunicação assinada pelo servidor, o Departamento de Recursos Humanos adotará as providências cabíveis.

Art. 3º. Cada 01 (um) dia trabalhado no processo de escolha, independentemente da quantidade de horas, incluído o dia utilizado para treinamento e atos preparatórios do processo, equivale a um período de 02 (dois) dias consecutivos de folga compensatória.

Art. 4º. A folga compensatória não pode ser convertida em retribuição pecuniária, conforme previsto no § 4º do art. 1º da Resolução TSE nº 22.747/2008, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º. Os dias de um período da folga compensatória não podem ser fracionados em hipótese alguma e deverão ser gozados em dias consecutivos.

§ 1º As folgas compensatórias adquiridas devem ser gozadas no período máximo de 01 (um) ano, contado do deferimento do requerimento, cabendo ao servidor público apresentar o requerimento no prazo previsto no inciso II, do artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º. Fica proibida a Administração Pública do Poder Executivo Municipal:

I - Conceder folga compensatória que termine em vésperas de feriados ou pontos facultativos ou que se inicie logo após os mesmos;

II - Conceder folga compensatória em dia que o servidor público não tenha que cumprir expediente.

Art. 7º. Compete exclusivamente à Administração Municipal tomar as providências quanto à substituição do servidor público em gozo de folga compensatória prevista neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 29 de agosto de 2023.

BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:7A889DDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 019/2023

DECRETO Nº 019 de 29 de agosto de 2023

Decreta o fechamento das repartições públicas, nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo municipal, exceto os serviços de urgência e emergência em saúde e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a mobilização da maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte no MOVIMENTO “MOBILIZA JÁ: SEM FPM, NÃO DÁ!”, realizado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURNE, demais Associações e Federações municipalistas do Nordeste e do Brasil;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, da autonomia financeira dos Municípios e, principalmente, advertir o Governo Federal para a situação do Brasil, especialmente, do Rio Grande do Norte, quanto às crises financeiras enfrentadas pelos Municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação oriunda da oscilação do FPM (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda); em descompasso com a alta dos preços de insumos da saúde básica e da média complexidade, pisos salariais, merenda escolar, combustíveis e entre outros insumos indispensáveis ao dia a dia do funcionamento dos municípios;

CONSIDERANDO que a decisão foi tomada em uma reunião remota no dia 23 de agosto de 2023 do Conselho Político da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), formado pelos membros da Diretoria da Federação e dos Presidentes das associações microrregionais e Consórcios Públicos;

CONSIDERANDO que as reivindicações são comuns entre os municípios dos Estados do Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Paraíba, Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Paraná, entre outros;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte, a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o fechamento das repartições públicas da administração do Poder Executivo Municipal, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, no dia 30 de agosto de 2023.

Art. 2º. Os serviços de Urgência e Emergência deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal, em Severiano Melo/RN, 29 de agosto de 2023.

JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito de Severiano Melo.

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:901AABB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2023

Processo: 06/2023. **Inexigibilidade:** 02/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN; CNPJ Nº 08.160.756/0001-00. **Contratado:** ERICK CARVALHO DE MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL; CNPJ: 42.352.676/0001-94. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO E PARECERES JURIDICOS NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN. **Valor:** R\$ 96.000,00. **Data de Assinatura:** 04/01/2023. **Vigência:** 04/01/2023 até 31/12/2023. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.966/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Andrezza Brasil Souto Bezerra - Prefeita. Contratada: ERICK CARVALHO DE MEDEIROS; CPF nº 099.228.094-00. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:C9C99E85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 62/2023

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 62/2023

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº 000110, parte integrante do Processo nº 1592/2023 fundamentada no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de B L C DOS SANTOS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 46.168.376/0001-00 referente à Contratação de empresa para prestar serviços de arbitragem, objetivando a realização da IX Copa São Sebastião de Futsal 2023, no município de Sítio Novo/RN, pelo valor de R\$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Lindemberg Borges de Souza,

Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 24 de agosto de 2023

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal
CPF: 083.591.444-51

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:30460BA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº
44/2021

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 44/2021

Processo:909/2021.**Pregão**

eletrônico:28/2021.**Contratante:**Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN; CNPJ Nº 08.160.756/0001-00.**Contratado:**N & T CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME; CNPJ: 11.512.339/0001-93.**Objeto:**Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2021 que tem como objeto prorrogar a vigência por 12 (doze) meses dos serviços de transporte escolar dos alunos do ensino fundamental e médio, através de locação de veículos com motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva integral (com reposição de toda e qualquer peça ou componente), para condução dos alunos entres as zonas rurais do município para as escolas da sede da cidade e do Distrito da Serra da Tapuia, do município de Sítio Novo/RNData de **Assinatura:**28/08/2023.**Vigência:**28/08/2023 até 30/08/2024.**Fundamentação Legal:**Lei nº 8.966/93 e suas alterações posteriores.**Assinatura:**Andrezza Brasil Souto Bezerra - Prefeita. Contratada: Nilson Ferreira de Sousa. CPF nº 703.388.094-49.**Testemunhas:** Assinaturas no termo aditivo.

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:A09C2460

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – 1º TERMO
ADITIVO

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – 1º TERMO
ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taipu/RN.
CONTRATADA: Empresa JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.940.739/0001-37.
OBJETO: Prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2023, o prazo para o fornecimento de próteses dentárias como também o aumento da meta inicialmente contratada, no que importará em R\$ 15.710,12 (quinze mil, setecentos e dez reais e doze centavos), representando 25% da meta inicial, conforme Contrato celebrado em 22 de julho de 2022, oriundo da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022.
BASE LEGAL: Artigos 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93
DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 22.07.2022, inclusive no que tange as condições de pagamento.
DATA: 21 de julho de 2023.
ASSINATURA: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito Municipal. José Antônio Bezerra de Souza/Contratado

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:DA19419D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 14/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 14/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
CONTRATADA: INDUSTRIA GRAFICA POTIGUAR E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.534.168/0001-24.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material gráfico, para atender as necessidades das diversas secretaria da administração deste município, conforme Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022, da Prefeitura Municipal de Taipu/RN.
VALOR GLOBAL: R\$ 79.819,70 (setenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais e setenta centavos).

VALIDADE: 07/07/2024

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: ”3.3.90.30 – Material de Consumo”.

DATA: 07 de julho de 2023.

ASSINATURA: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:85B03A96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 14/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 14/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
CONTRATADA: COPY ARTE GRÁFICA E SERIGRAFIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.795.095/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material gráfico, para atender as necessidades das diversas secretaria da administração deste município, conforme Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022, da Prefeitura Municipal de Taipu/RN.
VALOR GLOBAL: R\$ 361.570,99 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta reais e noventa e nove centavos).

VALIDADE: 07/07/2024

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: ”3.3.90.30 – Material de Consumo”.

DATA: 07 de julho de 2023.

ASSINATURA: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:E531E06D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
JUAREZ SOARES CÂMARA	054.786.074-95	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
MOTORISTA		
LOTAÇÃO DO SERVIDOR	Secretaria Municipal de Saúde	
ENDEREÇO	Praça 10 de Março, SN, Centro, Taipu/RN	
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1/2 (MEIA)	R\$ 100,00	R\$ 50,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	

29/08/2023	ALEXANDRIA/RN
OBJETIVO DA VIAGEM	
Transportar paciente para Avaliação Cirúrgica no Hospital e Maternidade Guiomar Fernandes, na cidade de Alexandria/RN.	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:218597D9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Rua Antônio Fortunato dos Santos, S/N centro

CEP:59.955-000 – Tenente Ananias/RN

CNPJ(MF) Nº 08.357.667/0001-58

Termo de Homologação de Processo Licitatório

**Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital Nº 9/2023-0026 –
Processo Nº 920230026**

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, Sr.(a) Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jacome, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 10.520/2002 - Lei do Pregão), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 920230026, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 9/2023-0026, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	HOSPEDAGEM DE PACIENTES NA CIDADE NATAL/RN
Quantidade:	2.500 Unidade(s)
Valor Unitário:	R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)
Valor Total:	R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)
Participante Vencedor:	C. D. M. DE LIMA
CNPJ / CPF:	10.751.435/0001-21
Cidade UF:	Natal - RN
Valor total Contratado:	R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)

Tenente Ananias - RN, 28 de Agosto de 2023

Assinatura _____

Autoridade Competente: Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jacome,

Promotor: Prefeitura Municipal de Tenente Ananias,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Tenente Ananias

Publicado por:

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento

Código Identificador:F832E209

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ (MF) Nº 10.477.835/0001-90, referente a dispensa de licitação Nº

7/2023-0066 para Serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas no âmbito nacional. Pelo Valor global de R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação.

Tenente Ananias - RN, 29/08/2023

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento

Código Identificador:C7440861

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 119 DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

DECRETO Nº 119 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

ESTABELECE O FECHAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXCETO OS CONSIDERADOS DE NATUREZA ESSENCIAL.

APREFEITA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN,Larissa Lisiane Cunha Rocha, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e;

Considerando a mobilização da maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte no **MOVIMENTO “MOBILIZA JÁ: SEM FPM, NÃO DÁ!”**, realizado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – e demais Associações e Federações municipalistas do Nordeste e do Brasil;

Considerando que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, da autonomia financeira dos Municípios e principalmente chamar a atenção do Governo Federal para a situação do Brasil, especialmente, do Rio Grande do Norte, quanto às **crises financeiras enfrentadas pelos Municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação oriunda da oscilação do FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda); em descompasso com a alta dos preços de insumos da saúde básica e da média complexidade, pisos salariais, merenda escolar, combustíveis e entre outros insumos indispensáveis ao dia a dia do funcionamento dos municípios;

Considerando que a decisão foi tomada em uma reunião remota no dia 23 de agosto de 2023 do Conselho Político da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (Femurn), formado pelos membros da Diretoria da Federação e dos Presidentes das associações microrregionais e Consórcios Públicos;

Considerando que as reivindicações são comuns entre os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Paraíba, Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Paraná, entre outros;

Considerando que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte, a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado o fechamento das repartições públicas da administração do Poder Executivo Municipal, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, exceto os considerados de natureza essencial.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE,**

Tenente Ananias/RN, 28 de agosto de 2023.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:8B6708FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA
DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2744/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.382/0001-77, através da Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos torna público que, CONVOCA os representantes legais das empresas: **RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI – ME CNPJ: 24.114.994/0001-35 J J MENDES JUNIOR CNPJ: 37.280.470/0001-66 e MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO MEDEIROS 05076376405 CNPJ: 45.197.842/0001-13** classificadas no certame, que, compareça junto a este Órgão OU assine por meio de assinatura eletrônica a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a partir da publicação deste, caso contrário, terá o instrumento contratual cancelado, conforme preceitua o item Nº 15 do Edital. Cumpre alertar que a falta de devolução dos documentos acima referidos no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 81 c/c Art. 87, III, da Lei 8.666/93.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 29 de agosto de 2023

FRANCIEL RAYEDSON GARCIA DE MACEDO

Gestor de Contratos

Sec. Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos.

Publicado por:

Franciel Rayedson Garcia de Macedo

Código Identificador:5137A3C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 634/2023 – FMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 634/2023 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº 392/2023 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor(a) **MARIA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES**, portador do CPF nº **012.841.754-48**, Matrícula: **0045/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **23 de Agosto de 2023**, saindo as **17:00** e retornando as **03:00** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **29 de Agosto de 2023.**

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 378/2021 – GP

Publicado por:

Geliane Garcia Santos

Código Identificador:F60650A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 635/2023 – FMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 635/2023 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº 393/2023 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, a(o) servidor(a) **SUZANA MEDEIROS DE A. SANTOS**, portador do CPF nº **074.153.564-54**, Matrícula: **2854/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **23 de Agosto de 2023**, saindo as **12:00** e retornando as **16:40** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **29 de Agosto de 2023.**

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 378/2021 – GP

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:074D48D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº
724.002/2023 CREDENCIAMENTO Nº 013/2023

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN nº 724.002/2023
- CREDENCIAMENTO Nº 013/2023

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN; CREDENCIADO: CLEDSON ARAÚJO BEZERRA, CRM 12652, CPF nº 702.161.754-29, residente na Rua Manoel Luiz de Medeiros, nº 188, Adjunto Dias, Caicó/RN, CEP 59.300-000 para a função de (MÉDICO PLANTONISTA). OBJETO: Credenciamento visando à contratação de profissionais de saúde (médicos plantonistas), para sanar a demanda dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.; VIGÊNCIA: 23 de agosto de 2023 com término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, caput; SUBSCRITORES: Ivanildo Albuquerque de Araújo Filho – pelo Credenciante e CLEDSON ARAÚJO BEZERRA, CRM 12652, CPF nº 702.161.754-29 – pela Credenciada.

Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de agosto de 2023.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nivanildo Pereira Filho
Código Identificador:D76F6862

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO
AVISO DE REAPRAZAMENTO CHAMADA PÚBLICA DE N.º
008/2023 INEXIGIBILIDADE 01/2023

AVISO DE REAPRAZAMENTO CHAMADA PÚBLICA DE N.º
008/2023
INEXIGIBILIDADE 01/2023

O Município de Touros/RN, torna público o reaprasamento da sessão inaugural do chamamento público, o **credenciamento de empresa (s) prestadora (s) de serviços de confecção de placas veiculares para a frota veicular pertencente aos diversos órgãos e secretarias**, para dia 04 de setembro de 2023 na sala de licitações, realizará a sessão de recebimento e abertura de envelopes. O edital encontra-se à disposição pelo e mail licita@touros.rn.gov.br. A sessão realizar-se-á na sala da Comissão de Licitação.

Touros/RN, em 29 de agosto de 2023.

ENOCK MAURICIO GOMES NETO
Presidente CPL

Publicado por:
Enock Mauricio Gomes Neto
Código Identificador:6E9DA06D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 925/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 925/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

“Concede aumento salarial do vencimento básico dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal de Touros/RN e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os art. 70 e 97, VIII, da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Os servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal de Touros/RN terão aumento salarial no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sob o valor de seu vencimento básico.

§1º. O aumento salarial no percentual acima não atingirá as categorias de Professores e Agentes Comunitários de Saúde deste Município, por serem regidos por legislação própria.

§2º. O aumento de que trata essa Lei incidirá no vencimento básico dos servidores públicos municipais a partir de 01 de agosto de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Touros/RN, 29 de agosto de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:66A6FDD0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 072, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 072/2023, de 29 de agosto de 2023.

Estabelece que não haverá atendimento ao público nas repartições públicas da administração do Poder Executivo Municipal, nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, exceto os considerados de natureza essencial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS - RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO a evidente crise financeira enfrentada pelos Municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação do FPM.

CONSIDERANDO o evidente interesse público contido na mobilização “MOBILIZA JÁ: SEM FPM, NÃO DÁ!”, idealizado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN, visando a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte, a garantia dos interesses coletivos e essenciais.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado que não haverá atendimento ao público das repartições públicas da administração do Poder Executivo Municipal, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, exceto os considerados de natureza essencial.

Art. 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente (Urgências e Emergências de Saúde, Limpeza pública de coleta de lixo e Setor de Licitação).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Touros/RN, 29 de agosto de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:A730090D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 469/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 469/2023 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **Enock Mauricio Gomes Neto**, Diretor de Licitações da Secretaria de Administração do Município de Touros/RN, Matrícula nº 07005-3, inscrito no CPF/MF sob nº 094.989.534-22, 02 (duas) e ½ (meia) diárias Estaduais, ao valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023 em seu artigo 3º, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites durante viagem à Natal, onde irá participar do curso de Licitações e Contratos Administrativos: o novo Regime Jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, no Auditório do TRE (COJE) Natal/RN, que ocorrerá nos dias 30 e 31 de agosto de 2023 e 01 de setembro do decorrente ano.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 29 de agosto de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:47ECA1F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 470/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 470/2023 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **Girlandio dos Santos Nascimento**, Agente de Contratação da Secretaria de Administração do Município de Touros/RN, Matrícula nº 0021172, inscrito no CPF/MF sob nº 088.386.494-05, 02 (duas) e ½ (meia) diárias Estaduais, ao valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023 em seu artigo 3º, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites durante viagem à Natal, onde irá participar do curso de Licitações e Contratos Administrativos: o novo Regime Jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, no Auditório do TRE (COJE) Natal/RN, que ocorrerá

nos dias 30 e 31 de agosto de 2023 e 01 de setembro do decorrente ano.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 29 de agosto de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:A38A5B5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

O Município de TRIUNFO POTIGUAR, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 13 de setembro de 2023, realizará licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço por item, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA ADICONADA DE SAIS EM BOTTIÃO RETORNAVEL DE 20 LITROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura, sito na Rua Antonio Eufrasio da Silva, S/N, Bairro: Edson Pereira, Complemento: saída para a Serra de João do Vale, Triunfo Potiguar/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente ou através dos e-mail: licitacao@triunfopotiguar.rn.gov.br e departamentolicitacao@p@gmail.com.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 29 de agosto de 2023.

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:A081C273

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

O Município de TRIUNFO POTIGUAR, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 14:00 horas do dia 13 de setembro de

2023, realizará licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço por item, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura, sito na Rua Antonio Eufrazio da Silva, S/N, Bairro: Edson Pereira, Complemento: saída para a Serra de João do Vale, Triunfo Potiguar/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente ou através dos e-mail: licitacao@triumfopotiguar.rn.gov.br e departamentolicitacaotp@gmail.com.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 29 de agosto de 2023.

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:

Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:0BDBDE0C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PREMIO**

Eu, ANA MARIA DE ALMEIDA E MEDEIROS, funcionário, publico, efetivo, sobre o cargo de PROFESSORA e lotado a secretaria municipal de EDUCAÇÃO, venho respeitosamente requerer LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS. Compreendida entre os dias de 01 de setembro de 2023 a 29 de novembro de 2023. Retornando as suas atividades em 30 de novembro de 2023.

De acordo entre as partes interessadas, funcionário e municipalidade, o pedido foi DEFERIDO pela senhora Prefeita JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA.

Podendo assim o mesmo gozar de sua licença prêmio, caso solicitado à interrupção o mesmo pode retornar as suas atividades trabalhistas neste município.

Na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Triunfo Potiguar/RN, 29 de agosto de 2023.

JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:

Kelia Dantas de Azevedo
Código Identificador:0F2D6723

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

CPL

**PRIMEIRO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº
018/2023 EMPRESA JOÃO MAFALDO DE AMORIM NETO -
ME**

O Município de Umarizal, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, inscrita no CNPJ N.º 08.348.963/0001-92, com sede a Av. Gavião,19, centro, nesta cidade de Umarizal/RN, representado

por RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e JOÃO MAFALDO DE AMORIM NETO - ME, inscrita no CNPJ N.º 35.301.142/0001-73, com sede a RN 117, Centro, CEP.:59.865-00, Umarizal/RN, representada por JOÃO MAFALDO DE AMORIM NETO, já qualificado no contrato inicial, doravante denominada CONTRATADA; e, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo artigo 57, II, e § 2º, e artigo 65 inciso I, alínea "b", e § 1º da Lei 8666/93, de 21 junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo e Parecer Jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação de sua vigência, como também de alterações de valores até o limite de 25% de acordo com a lei no valor de **R\$ 28.167,37**, passando a ata de registro de preços de **R\$ 740.779,75** para **R\$ 768.947,12**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

Justificam o presente termo os expedientes do processo administrativo em especial a necessidade da continuidade dos serviços ora contratados em face a sua essencialidade e o interesse público, bem como a autorização para a celebração do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato, após termo aditivo, terá vigência até 31/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas da presente contratação, naquilo que não colidirem com o ora estabelecido.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Umarizal/RN, 17 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CNPJ N.º 08.348.963/0001-92

Contratante

JOÃO MAFALDO DE AMORIM NETO - ME

CNPJ N.º 35.301.142/0001-73

Contratado

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:A2D95D19

CPL

**PRIMEIRO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº
018/2023 EMPRESA JOSE RICARDO FREIRE DA SILVA - ME**

O Município de Umarizal, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, inscrita no CNPJ N.º 08.348.963/0001-92, com sede a Av. Gavião,19, centro, nesta cidade de Umarizal/RN, representado por RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e JOSÉ RICARDO FREIRE DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ N.º 17.914.065/0001-45, com sede a Rua Segundo Melo, 716, Centro, CEP: 59.855-00, Itaú/RN, representada por JOSÉ RICARDO FREIRE DA SILVA, já qualificado no contrato inicial, doravante denominada

CONTRATADA; e, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo artigo 57, II, e § 2º, e artigo 65 inciso I, alínea “b”, e § 1º da Lei 8666/93, de 21 junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo e Parecer Jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação de sua vigência, como também de alterações de valores até o limite de 25% de acordo com a lei no valor de **R\$ 139.025,00**, passando a ata de registro de preços de **R\$ 620.990,00** para **R\$ 760.015,00**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

Justificam o presente termo os expedientes do processo administrativo em especial a necessidade da continuidade dos serviços ora contratados em face a sua essencialidade e o interesse público, bem como a autorização para a celebração do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato, após termo aditivo, terá vigência até 31/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas da presente contratação, naquilo que não colidirem com o ora estabelecido.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Umarizal/RN, 17 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CNPJ N.º 08.348.963/0001-92

Contratante

JOSÉ RICARDO FREIRE DA SILVA - ME

CNPJ N.º 17.914.065/0001-45

Contratado

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:07ABF357

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0375/2023**

**PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONVÊNIO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0375/2023**

DESIGNA FISCAL PARA O CONVÊNIO Nº 002/2023 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN E A ASSOCIAÇÃO NORTERIOGRANDENSE DOS CRIADORES DE OVINOS E CAPRINOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Fiscal do Convênio n.º 002/2023 o servidor:

AISAMAQUE DÁLTON FAGUNDES CONCEIÇÃO, portador do CPF nº 057.418.774-00, matrícula n.º 1564. De acordo com o preceitua a Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, c/c o art. 15 da Resolução TCE 028/2020, para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio abaixo relacionado, tendo como objeto a **“Termo de Cooperação Técnica e Financeira visando incentivar a participação de criadores de caprinos e ovinos do Rio Grande do Norte nos eventos agropecuários promovidos no interior do Estado, com vistas à difusão do melhoramento genético dos animais e contribuir para a profissionalização e aquisição de conhecimentos técnicos”**, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CONVÊNIO Nº 002/2023

Proponente: ASSOCIAÇÃO NORTERIOGRANDENSE DOS CRIADORES DE OVINOS E CAPRINOS - CNPJ: 08.491.540/0001-27.

Concedente: MUNICÍPIO DE UPANEMA

Processo nº 136/2023 – Convênio nº 002/2023

Objeto: Termo de Cooperação Técnica e Financeira visando incentivar a participação de criadores de caprinos e ovinos do Rio Grande do Norte nos eventos agropecuários promovidos no interior do Estado, com vistas à difusão do melhoramento genético dos animais e contribuir para a profissionalização e aquisição de conhecimentos técnicos.

VALOR TOTAL: R\$ 108.030,00 (cem e oito mil e trinta reais).

Upanema, 28 de agosto de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:A192E28D

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO Nº 089/2023 – GPMU, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 089/2023 – GPMU, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXCETO OS CONSIDERADOS DE NATUREZA ESSENCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 76, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a mobilização da maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte no MOVIMENTO “MOBILIZA JÁ: SEM FPM, NÃO DÁ!”, realizado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – e demais Associações e Federações municipalistas do Nordeste e do Brasil;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, da autonomia financeira dos Municípios e principalmente chamar a atenção do Governo Federal para a situação do Brasil, especialmente, do Rio Grande do Norte, quanto às crises financeiras enfrentadas pelos Municípios diante da comprovação de diminuição

de arrecadação oriunda da oscilação do FPM (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda); em descompasso com a alta dos preços de insumos da saúde básica e da média complexidade, pisos salariais, merenda escolar, combustíveis e entre outros insumos indispensáveis ao dia a dia do funcionamento dos municípios;

CONSIDERANDO que a decisão foi tomada em uma reunião remota no dia 23 de agosto de 2023 do Conselho Político da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (Femurn), formado pelos membros da Diretoria da Federação e dos Presidentes das associações microrregionais e Consórcios Públicos;

CONSIDERANDO que as reivindicações são comuns entre os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Paraíba, Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Paraná, entre outros;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte, a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, exceto os considerados de natureza essencial.

Art. 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente, notadamente os serviços de saúde (Atenção Básica e urgência) e de limpeza pública.

Parágrafo único – Ficam igualmente mantidos os serviços prestados pelo Setor de Licitações desta municipalidade, tendo em vista a demanda de trabalho hodierna.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Upanema/RN, em 29 de agosto de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:CD562FF9

CHEFIA DE GABINETE PORTARIA MUNICIPAL Nº 0377/2023

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 0377/2023

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

RODOLFO TAVARES BEZERRA CESARINO DA NÓBREGA, portador do CPF nº 061.316.934-47, matrícula 1391. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS E MUROS DA RUA JOÃO MARQUES NO TRECHO DE ACESSO A**

PRAÇA DE EVENTOS VEREADOR LUIZ FERNANDES FILHO, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

CONTRATO Nº 095/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.946.960/0001-59

Processo nº 00115/2023 – Dispensa nº 059/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na revitalização de calçadas e muros da Rua João Marques no trecho de acesso a praça de eventos Vereador Luiz Fernandes Filho.

VALOR: R\$ 32.085,82 (trinta e dois mil, oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Upanema, 29 de Agosto de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:DCAD45B8

CHEFIA DE GABINETE DECRETO Nº 088/2023

DECRETO Nº 088/2023

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que a evolução da receita e a tendência do seu crescimento para o fechamento do exercício, conforme demonstrado no Anexo I a este Ato e, que encontram amparo no inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente exercício, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender as dotações especificadas abaixo:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE	
SUBFUNÇÃO:	301 – ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA:	0102 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	
PROJETO/ATIVIDADE:	2130 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
NATUREZA DA DESPESA:		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 230.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 70.000,00

TOTAL:	RS 300.000,00
FONTE DE RECURSOS:	16003120 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no Anexo I - Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação – Fonte: 16003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada; referente a Proposta de nº 36000518110202300/2023 de Incremento PAP (Piso da Atenção Primária), para custeio dos serviços de atenção primária em saúde.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema/RN, 29 de agosto de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 088/2023 DE 29 DE AGOSTO DE 2023	
ANEXO I	
METODOLOGIA DE CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO	
Código de Classificação/Receita:	1.7.1.3.50.1.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal
Fontes:	16003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
2023	TOTAL
Receita Orçada (jan à dez/2023):	0,00
Receita Arrecadada (jan à jul/2023):	0,00
Excesso de Arrecadação do Exercício (ago/2023):	300.000,000
Excesso de Arrecadação a Utilizar:	RS 300.000,00

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:51B5876B

CHEFIA DE GABINETE

TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, *caput*, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 037/2023 – Processo n.º 00134/2023.

Autorizo em consequência, a contratação do fornecedor para a prestação dos serviços especificados no presente processo, conforme abaixo descrito:

OBJETO: *Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados com consultoria específica voltados no levantamento de dados e a apuração de valores a serem recuperados sobre recolhimentos indevidos ou a maior a título de contribuições previdenciárias.*

PRESTADOR DE SERVIÇOS: *AG CAPITAL A CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S, CNPJ: 12.538.254/0001-47*
ENDEREÇO: *AV. TROMPOWSKI, 354, 9º ANDAR, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC.*

VALOR: *A remuneração a ser paga pelos serviços é de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da economia efetivamente auferida pela empresa, considerando o período regresso (últimos sessenta meses) e o período futuro (próximos 24 meses).*

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Upanema/RN, 29 de Agosto de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:41A3F008

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: Cosme João Da Silva Junior, CPF: 060.584.014-88
Processo nº 00121/2023 - Inexigibilidade nº 036/2023
Objeto: Prestação de serviço de apresentação artística tipo “Show artístico em palco do artista Cosme João Da Silva Junior, CPF: 060.584.014-88 (Banda Resgate Livre)”, no dia 02 de Setembro, em praça pública, com duração de 2h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação do evento I Exposição de Carros Antigo.

VALOR: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

UNIDADE ORÇAMENTARIA
08.001 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO AÇÃO
2058 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA FONTE

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Vigência: 25/08/2023 a 11/09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Assinado pela Contratante

Cosme João Da Silva Junior, CPF: 060.584.014-88

Assinado pela Contratada

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:9FF9E1E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.946.960/0001-59

Processo nº 00115/2023 - Dispensa nº 059/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na revitalização de calçadas e muros da Rua João Marques no trecho de acesso a praça de eventos Vereador Luiz Fernandes Filho.

VALOR: R\$ 32.085,82 (trinta e dois mil, oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

UNIDADE ORÇAMENTARIA
10.001 - SEC. MUN. DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO
PROJ./ATIV.

1018 - PAVIMENTAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
NATUREZA DA DESPESA

4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Vigência: 29/08/2023 a 29/09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Assinado pela Contratante

ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 37.946.960/0001-59

Assinado pela Contratada

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:6458F852

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

Processo n.º 00134/2023

Objeto: *Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados com consultoria específica voltados no levantamento de dados e a apuração de valores a serem*

recuperados sobre recolhimentos indevidos ou a maior a título de contribuições previdenciárias.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 037/2023

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do município de Upanema/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta no presente processo administrativo, vem emitir o presente TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, *caput* e inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para *Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados com consultoria específica voltados no levantamento de dados e a apuração de valores a serem recuperados sobre recolhimentos indevidos ou a maior a título de contribuições previdenciárias*, cujo valor contratado equivalerá a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da economia efetivamente auferida pela empresa, considerando o período regresso (últimos sessenta meses) e o período futuro (próximos 24 meses).
PRESTADOR DE SERVIÇOS: AG CAPITAL A CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S, CNPJ: 12.538.254/0001-47
Assim, venho comunicar ao Gestor da Prefeitura Municipal de Upanema a presente Inexigibilidade de Licitação, para que seja processada a devida ratificação, caso esteja de acordo.

Upanema/RN, 29 de Agosto de 2023.

ANTÔNIA KÁTIA MEDEIROS DA SILVA

Sec. Mun. de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:A0BE2B75

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PORTARIA N.º 005/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 005/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER uma diária, com pernoite, no valor unitário de R\$ 139,02 (cento e trinta e nove reais e dois centavos), totalizando R\$ 139,02 (cento e trinta e nove reais e dois centavos), ao senhor **LEMUEL BRUNO COSTA ARAÚJO**, ocupante do cargo de Gerente de Cultura, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Participar de formação do Selo Unicef.

Local de destino: Natal R/N;

Período do Afastamento: 30 de agosto de 2023;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

MARIA MARILENE DA CRUZ SILVA XAVIER

Secretária Municipal De Educação, Cultura E Desporto

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:6760392D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 061/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 - SMS.

PORTARIA N.º 061/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 - SMS.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 81,09 (oitenta e um reais e nove centavos), totalizando R\$ 81,09 (oitenta e um reais e nove centavos), ao senhor **ANTONIO EDUARDO F BEZERRA**, ocupante do cargo de Motorista, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Alexandria/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com o paciente JOÃO FERNANDES SOBRINHO;

Local de destino: Alexandria/RN;

Período do Afastamento: 29 de agosto de 2023;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:DC9C584D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 062/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 - SMS.

PORTARIA N.º 062/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 - SMS.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 81,09 (oitenta e um reais e nove centavos), totalizando R\$

81,09 (oitenta e um reais e nove centavos), ao senhor **EDVALDO AUGUSTO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Motorista, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Assu/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com o paciente JOSE EMIDIO DOS SANTOS;

Local de destino: Assu/RN;

Período do Afastamento: 30 de agosto de 2023;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:0716E2CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 063/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 - SMS.

PORTARIA Nº 063/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 - SMS.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 81,09 (oitenta e um reais e nove centavos), totalizando R\$ 81,09 (oitenta e um reais e nove centavos), ao senhor **EDVALDO AUGUSTO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Motorista, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Apodi/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com o paciente MOISES ELIAS L DA SILVA;

Local de destino: Apodi/RN;

Período do Afastamento: 31 de agosto de 2023;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:2E70E7EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 064/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 - SMS.

PORTARIA Nº 064/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 - SMS.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 81,09 (oitenta e um reais e nove centavos), totalizando R\$ 81,09 (oitenta e um reais e nove centavos), ao senhor **FERNANDO PATRIK BEZERRA DA COSTA**, ocupante do cargo de Motorista, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Apodi/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com a paciente MARIA NILDA DE MEDEIROS;

Local de destino: Apodi/RN;

Período do Afastamento: 30 de agosto de 2023;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:59957C7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 065/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 - SMS.

PORTARIA Nº 065/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 - SMS.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 81,09 (oitenta e um reais e nove centavos), totalizando R\$ 81,09 (oitenta e um reais e nove centavos), ao senhor **FERNANDO PATRIK BEZERRA DA COSTA**, ocupante do cargo de Motorista, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Pau dos Ferros/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com o paciente IRAPUÃ BATISTA DA SILVA;

Local de destino: Pau dos Ferros/RN;

Período do Afastamento: 31 de agosto de 2023;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:C43BE38B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 074/2023.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2023.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Considerando tudo que consta no presente processo administrativo de dispensa de licitação, que tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, venho emitir, com base no artigo 24, inciso II da lei federal nº 8.666/1993, a presente declaração de dispensa de licitação para contratar junto à Pessoa Física **MARESSA NAYARA DA SILVA BEZERRA**, INSCRITA NO CPF SOB O Nº. 110.675.214-70, pelo valor total de R\$ 315,00(Trezentos e quinze reais).

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmº. Srº. Pedro Sales Belo da Silva (Prefeito do município de Várzea/RN), da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

VÁRZEA/RN, 25 DE AGOSTO DE 2023.

DIEGO AVELINO FERREIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:1109F67D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 074/2023.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO Reconheço a presente dispensa de licitação com espeque no Artigo, Inciso II, Lei Federal 8.666/1993, e considerando a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**. Bem como parecer jurídico emitido nos autos, sou favorável à contratação da Pessoa Física: **MARESSA NAYARA DA SILVA BEZERRA**, INSCRITA NO CPF SOB O Nº. 110.675.214-70, pelo valor total de R\$ 315,00(Trezentos e quinze reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmº. Srº. DIEGO AVELINO FERREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande Norte (FEMURN).

VÁRZEA/RN, 25 DE AGOSTO DE 2023.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:B4795D2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 074/2023.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2023.

O presidente da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea/RN, após a emissão de termo de declaração de dispensa e ratificação do mesmo emitido pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Várzea/RN, senhor. Pedro Sales Belo da Silva, nos termos da lei nº. 8.666/1993, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN/CNPJ Nº. 08.168.940/0001-04.

CONTRATADA:MARESSA NAYARA DA SILVA BEZERRA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº. 110.675.214-70.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA).

VALOR GLOBAL:R\$ 115,00 (Trezentos e quinze reais).

BASE LEGAL:Artigo 24 Inciso II, Lei Federal 8.666/1993.

VÁRZEA/RN, 28 DE AGOSTO DE 2023.

DIEGO AVELINO FERREIRA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:62A64B02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 043/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 074/2023.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2023

CONTRATANTE:PREEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN/CNPJ Nº. 08.168.940/0001-04.

CONTRATADA:MARESSA NAYARA DA SILVA BEZERRA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº. 110.675.214-70.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA)

VALOR TOTAL R\$315,00 (Trezentos e quinze reais)

VIGÊNCIA:28/08/2022 à 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA:28/08/2023.

BASE LEGAL: Artigo 24 Inciso II, Lei Federal 8.666/1993.

Várzea/RN, 28 de agosto de 2023.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:CFDC835B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 06/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre a Paralisação nos serviços não essenciais da Prefeitura Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, no âmbito do Município de Várzea/RN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o atual contexto de quedas nos repasses do FPM aos municípios, aliado a drástica frustração da receita projetada para esse ano, que têm provocado uma série de dificuldades para manter a governabilidade, e com isso, afetado a continuidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO o momento crítico, no qual nos encontramos com a nossa reserva financeira comprometida, na qual teremos que realizar restrições em algumas áreas, no sentido de controlar os gastos na administração pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **PARALIZAÇÃO TOTAL**, dos serviços não essenciais, nos Órgãos da Administração Pública Municipal de Várzea, no dia 30 de agosto de 2023, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais, como forma reivindicação por medidas visem a retomada do equilíbrio financeiro. Parágrafo único. Aos dirigentes dos órgãos e entidades cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência neste dia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:66C35215

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 090/2023-GP**

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da administração pública direta do município de Venha-Ver/RN

O **Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único - RJU dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Concede 30 (trinta) dias de férias ao(a) servidor(a) Sr(a). **JAILSON FERNANDES DA SILVA** ocupante do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR** pertencente ao quadro de provimento efetivo, do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As férias referentes ao exercício 2022/2023, as quais serão usufruídas entre o período de 01 a 03 de setembro de 2023, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 02 de outubro de 2023.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 23 de agosto de 2023.

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:2873D844

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 089/2023-GP**

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da administração pública direta do município de Venha-Ver/RN

O **Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único - RJU dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Concede 30 (trinta) dias de férias ao(a) servidor(a) Sr(a). **MILENE RAIANNE DE MOURA FONSECA E SILVA** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** pertencente ao quadro de provimento efetivo, do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As férias referentes ao exercício 2022/2023, as quais serão usufruídas entre o período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2023, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 04 de outubro de 2023.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 23 de agosto de 2023.

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:BE2A65C0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 088/2023-GP**

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da administração pública direta do município de Venha-Ver/RN

O **Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único - RJU dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Concede 30 (trinta) dias de férias ao(a) servidor(a) Sr(a). **IDALYANY KELY GOMES** ocupante do cargo de **PSICÓLOGA** pertencente ao quadro de provimento efetivo, do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As férias referentes ao exercício 2022/2023, as quais serão usufruídas entre o período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2023, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 04 de outubro de 2023.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 23 de agosto de 2023.

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:869504EE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 087/2023-GP**

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da administração pública direta do município de Venha-Ver/RN

O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único – RJU dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Concede 30 (trinta) dias de férias ao(a) servidor(a) Sr(a). **IRAN ALVES DA SILVA** ocupante do cargo de **MOTORISTA** pertencente ao quadro de provimento efetivo, do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referentes ao exercício 2022/2023, as quais serão usufruídas entre o período de 01 a 30 de setembro de 2023, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 02 de outubro de 2023.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 23 de agosto de 2023.

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:EE54E18E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 086/2023-GP**

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da administração pública direta do município de Venha-Ver/RN

O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único – RJU dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Concede 30 (trinta) dias de férias ao(a) servidor(a) Sr(a). **RICASSILY ISAC BRUNO RUFINO LIMA** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS** pertencente ao quadro de provimento efetivo, do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referentes ao exercício 2022/2023, as quais serão usufruídas entre o período de 01 a 30 de setembro de 2023, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 02 de outubro de 2023.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 23 de agosto de 2023.

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:E1DBBA3F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 085/2023-GP**

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da administração pública direta do município de Venha-Ver/RN

O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único – RJU dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Concede 30 (trinta) dias de férias ao(a) servidor(a) Sr(a). **NAYANA GINA HENRIQUE FERNANDES BARRETO** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** pertencente ao quadro de provimento efetivo, do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referentes ao exercício 2022/2023, as quais serão usufruídas entre o período de 01 a 30 de setembro de 2023, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 02 de outubro de 2023.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 23 de agosto de 2023.

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:8AB0C8EF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 084/2023-GP**

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da administração pública direta do município de Venha-Ver/RN

O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica

do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único – RJU dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Concede 30 (trinta) dias de férias ao(a) servidor(a) Sr(a). **MARILEUZA ALVES BARBOSA DANTAS** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** pertencente ao quadro de provimento efetivo, do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referentes ao exercício 2022/2023, as quais serão usufruídas entre o período de 01 a 30 de setembro de 2023, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 02 de outubro de 2023.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 23 de agosto de 2023.

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:4B77F0BD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 083/2023-GP**

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da administração pública direta do município de Venha-Ver/RN

O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único – RJU dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Concede 30 (trinta) dias de férias ao(a) servidor(a) Sr(a). **FRANCISCA ELIVANETE GONÇALO CHAVES** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE** pertencente ao quadro de provimento efetivo, do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referentes ao exercício 2022/2023, as quais serão usufruídas entre o período de 01 a 30 de setembro de 2023, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 02 de outubro de 2023.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 23 de agosto de 2023.

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:73DF272B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 091/2023-GP**

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da administração pública direta do município de Venha-Ver/RN

O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único – RJU dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Concede 30 (trinta) dias de férias ao(a) servidor(a) Sr(a). **JAMIRES BEZERRA PESSOA DA SILVA** ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** pertencente ao quadro de provimento efetivo, do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referentes ao exercício 2022/2023, as quais serão usufruídas entre o período de 01 a 03 de setembro de 2023, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 02 de outubro de 2023.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 23 de agosto de 2023.

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:D3810D3D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2023-GP**

O Prefeito Do Município de Venha Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município – LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal e das disposições Administrativas do Poder Executivo Municipal, **DESIGNAR**, a **Sra. Kenya Santos Sarmento**, a partir desta data na função de **Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver em 25 de agosto de 2023.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:68AA4FF0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2023-GP**

Dispõe sobre a relocação de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

Considerando, a necessidade de assegurar e garantir a obediência aos Princípios norteadores da Administração Pública;

Considerando a necessidade de dar eficiência aos serviços ofertados pelas Secretarias Municipais;

Considerando ainda a necessidade de servidores em diversos Órgãos desta Administração, bem como a previsão contida no Regime Jurídico único dos Servidores do Município de Venha-Ver/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR o servidor **JOSÉ RAFAEL DA SILVA**, efetivo no cargo de Motorista, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto do corrente ano, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver em 25 de agosto de 2023.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes

Código Identificador:7E931DA4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2023-GP**

Dispõe sobre a relocação de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

Considerando, a necessidade de assegurar e garantir a obediência aos Princípios norteadores da Administração Pública;

Considerando a necessidade de dar eficiência aos serviços ofertados pelas Secretarias Municipais;

Considerando ainda a necessidade de servidores em diversos Órgãos desta Administração, bem como a previsão contida no Regime Jurídico único dos Servidores do Município de Venha-Ver/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR o servidor **FRANCISCO DE ASSIS DANTAS**, efetivo no cargo de Motorista, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto do corrente ano, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver em 25 de agosto de 2023.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes

Código Identificador:0BFE32F7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 098/2023 – SAT**

O Secretário Municipal de Administração e Tributação do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único – RJU dos servidores públicos municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Conceder ao *Sr. Cleitom Jácome da Costa* – Servidor deste Município, **03 (três)** diárias para estadias, despesas, deslocamento e custos em **Brasília, Distrito Federal**, nos dias 03 a 05 de julho do

corrente ano, com a finalidade de tratar pautas diversas de interesse público do município, conforme documentos em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 29 de agosto de 2023.

FRANCISCO ELISMARQUE FERNANDES BARRETO

Sec. Mul. de Administração e Tributação

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes

Código Identificador:8C98DF7C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 61, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre a Paralisação nos serviços não essenciais da Prefeitura Municipal, no dia 30 de agosto de 2023, no âmbito do Município de Viçosa/RN.

O PREFEITO DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o atual contexto de quedas nos repasses do FPM aos municípios, aliado a drástica frustração da receita projetada para esse ano, que têm provocado uma série de dificuldades para manter a governabilidade, e com isso, afetado a continuidade da prestação dos serviços;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado **PARALISAÇÃO TOTAL**, dos serviços não essenciais, nos Órgãos da Administração Pública Municipal de Viçosa/RN, no dia 30 de agosto de 2023, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais, como forma reivindicação por medidas visem a retomada do equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Viçosa/RN, em 28 de agosto de 2023.

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:F21847AF

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023
- PP**

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2023 - PP
LICITAÇÃO EXCLUSIVA (MEI / ME / EPP) – LC 123/2006
Prefeitura Municipal de Viçosa/RN**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 – PP
(Processo Administrativo n.º 18080002/2023)

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal de Viçosa, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **14:00** do dia **12/09/2023**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2023 - PP**, tipo Menor preço, para **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em Serviços Funerários para atender os benefícios de auxílio funeral da Secretaria Municipal de Assistência Social**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas que regem a matéria.

A sessão pública será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, situada à Rua Ozeas Pinto, 140 - Centro - Viçosa/RN. CEP: 59.815-000, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **12/09/2023 às 14:00**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, através do site: www.vicosarn.gov.br, ou pelo e-mail: licitacaovicosarn@gmail.com.

Viçosa/RN, 29 de agosto de 2023.

FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Caninde de Sousa Nunes

Código Identificador:507C2AEA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
022/2023 - PE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LC 123/2006)
Fundo Municipal de Saúde de Viçosa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - PE
(Processo Administrativo nº 18080003/2023)

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através do Fundo Municipal de Saúde de Viçosa, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 110/2023 - GP/PMV, torna público que às **08:00** do dia **13/09/2023**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma **ELETRÔNICA**, de nº **022/2023 - PE**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **Aquisição de medicamentos injetáveis destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/RN**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais n.º 048/2020 e 049/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **13/09/2023 às 08:00**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, www.vicosarn.gov.br, ou na Sala de Licitações da PMV, sito a Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Viçosa/RN, 29 de agosto de 2023.

FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Caninde de Sousa Nunes

Código Identificador:C4006C97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 448, DE 29 DE AGOSTO DE
2023.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 448, DE 29 DE AGOSTO DE
2023.

Dispõe sobre denominação da Rua Maria José Rodolfo.

A Prefeita do Município de Vila Flor, Estado Do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV, artigo 57 da Lei Orgânica faz saber e a Câmara Legislativa Municipal aprova e Ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada a RUA MARIA JOSÉ RODOLFO, localizada próximo a escola Estadual Presidente Tancredo Neves, nesta cidade.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar as placas de nomenclaturas de que trata esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flor/RN, 29 de agosto de 2023.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Municipal

Autoria: Câmara Legislativa

Iniciativa: Vereadora Iara do Nascimento Silva

Publicado por:

Grinaldo Joaquim de Souza

Código Identificador:85CE3F79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 449/2023

Dispõe sobre atualização do piso salarial do magistério público municipal para o ano de 2023, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou pelo seu Plenário e o Prefeita Constitucional de Vila Flor sanciona a presente Lei, com fundamento na Portaria 17/2023-MEC, de 16 de janeiro de 2023, que homologou Parecer nº1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica – SEB, que dispõe do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o exercício de 2023.

Art. 1º - O piso municipal dos profissionais do magistério público será atualizado no percentual de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), que incidirá no piso respectivo, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Os gastos ora majorados ocorrerão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, ou ajuste e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb 70%.

Parágrafo Único – Havendo a insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no *caput*, a administração poderá alocar recursos da cota parte do Fundeb 30%, do Fundeb/VAAT e outras fontes de receitas próprias para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais suplementares em mais quatorze, noventa e cinco por cento das despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flor/RN, 29 de agosto de 2023.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita do Município de Vila Flor/RN

Publicado por:

Grinaldo Joaquim de Souza

Código Identificador:E74FE1C5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 044/2023 – SMAS.**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 044/2023 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2022, de 07 de Julho de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (UMA) diária SEM PERNOITE no valor unitário de 50,00(CINQUENTA REAIS) para a servidora **AGILDA MARIA DE MENESES** ocupante do cargo de Psicóloga do CREAS, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICO com objetivo de participar do Seminário de abertura do curso de Formação continuada em Atendimento Socioeducativo no dia 31/08/2023

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 29 de Agosto de 2023.

Publicado por:

Tasia Albuquerque Assunção

Código Identificador:22278921

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 045/2023 – SMAS.**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 045/2023 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2022, de 07 de Julho de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (UMA) diária SEM PERNOITE no valor unitário de 50,00(CINQUENTA REAIS) para o servidor **RICARDO CEZAR MEDEIROS PINHEIRO** ocupante do cargo de advogado do CREAS, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICO com objetivo de participar do Seminário de abertura do curso de Formação continuada em Atendimento Socioeducativo no dia 31/08/2023

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 29 de Agosto de 2023.

Publicado por:

Tasia Albuquerque Assunção

Código Identificador:F9927CFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 046/2023 – SMAS.**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 046/2023 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2022, de 07 de Julho de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (UMA) diária SEM PERNOITE no valor unitário de 50,00(CINQUENTA REAIS) para a servidora **TELMA TOSCANO CRUZ** do cargo de Pedagoga do CREAS, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICO com objetivo de participar do Seminário de abertura do curso de Formação continuada em Atendimento Socioeducativo no dia 31/08/2023

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 29 de Agosto de 2023.

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:84BA1A4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 047/2023 – SMAS.

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 047/2023 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2022, de 07 de Julho de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (UMA) diária SEM PERNOITE no valor unitário de 50,00(CINQUENTA REAIS) para a servidora **REGIANE DA SILVA BRITO BARROS** do cargo de Assistente Social do CREAS, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICO com objetivo de participar do Seminário de abertura do curso de Formação continuada em Atendimento Socioeducativo no dia 31/08/2023

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 29 de Agosto de 2023.

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:E29AA29A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
POTARIA DE DIARIA N° 048/2020

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 048/2023 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2022, de 07 de Julho de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (UMA) diária SEM PERNOITE no valor unitário de 50,00(CINQUENTA REAIS) para a servidora **MARIA JARLUCE DA SILVA** do cargo de coordenadora do CREAS, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICO com objetivo de participar do Seminário de abertura do curso de Formação continuada em Atendimento Socioeducativo no dia 31/08/2023

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN

Em 29 de Agosto de 2023.

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:88A89F97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERIDÓ RN (CIM SERIDO)

PRESIDÊNCIA
AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

MATERIAIS/INSUMOS PARA POÇOS TUBULARES PARA ATENDER A DEMANDA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERIDÓ

A Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, por seu Setor de Compras, solicita de empresas interessadas e do ramo, o envio de cotação de preços para o objeto da licitação **MATERIAIS/INSUMOS PARA POÇOS TUBULARES PARA ATENDER A DEMANDA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERIDÓ**, abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas ou assinadas eletronicamente. Para o e-mail: **comprascimserido@gmail.com**. A descrição dos itens a serem registrados na proposta e demais informações poderão ser obtidas no correio eletrônico acima do referido departamento ou através do Telefone: (84) 3437-2232 Ramal: 212

O prazo para manifestar interesse será de 03 (três) dias úteis.

Iniciando no dia 30/08/2023 às 07h

Encerrando no dia 01/09/2023 às 17h

INSUMOS PARA POÇOS TUBULARES						
Item	Especificação dos Produtos	Marca	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	REVESTIMENTO GEOMECÂNICO NERVURADO DIÂMETRO DE 6" COM 4 METROS DE COMPRIMENTO, DO TIPO LEVE.		300	Unidade		
2	MOTOBOMBA SUBMERSA 0,5HP 380V, FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR REBOBINAVÉL, ROTORES EM TECNO POLIMERO, CORPO DE VÁLVULA E CORPO DE ASPIRAÇÃO EM LATÃO, MOTOR REFRIGERADO A ÁGUA, COM TUBO EM INOX, FIO ENCAPADO, COM VAZÃO MÍNIMA DE 1,5 M3HORA/45,4MCA, VAZÃO MÁXIMA 6 M3HORA/13,1MCA.		120	Unidade		
3	MOTOBOMBA SUBMERSA 0,75HP 380V, FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR REBOBINAVÉL, ROTORES EM TECNO POLIMERO, CORPO DE VÁLVULA E CORPO DE ASPIRAÇÃO EM LATÃO, MOTOR REFRIGERADO A ÁGUA, COM TUBO EM INOX, FIO ENCAPADO, COM VAZÃO MÍNIMA DE 1,5 M3HORA/67MCA, VAZÃO MÁXIMA 6 M3HORA/15,8MCA.		120	Unidade		
4	MOTOBOMBA SUBMERSA 1 HP 380V, FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR REBOBINAVÉL, ROTORES EM TECNO POLIMERO, CORPO DE VÁLVULA E CORPO DE ASPIRAÇÃO EM LATÃO, MOTOR REFRIGERADO A ÁGUA, COM TUBO EM INOX, FIO ENCAPADO, COM VAZÃO MÍNIMA DE 1,5 M3HORA/85,25MCA, VAZÃO MÁXIMA 6 M3HORA/21,6MCA.		120	Unidade		
5	CABO FLEXÍVEL PP 3X2,5MM		7200	Metros		
6	CORDA TRANÇADA DE POLIPROPILENO SEDA DIAMETRO DE 10MM.		7200	Metros		

7	TUBO EDUTOR PVC DIÂMETRO 1.1/2" COM 4 METROS DE COMPRIMENTO.		1500	Unidades		
8	LUVA FG 1.1/2"		960	Unidades		
9	CURVA FG 1.1/2"		120	Unidade		
10	REGISTRO DE ESFERA EM METAL COM ROSCA, PASSAGEM PLENA, DE 1.1/2", FECHO RÁPIDO.		120	Unidade		
11	NIPLE FG 1.1/2"		120	Unidade		
12	QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO 380v, COMPONENTES BÁSICOS: CAIXA DE AÇO, CONTATOR, RELÊ TÉRMICO, CHAVE SELETORA MANUAL - O - AUTOMÁTICA, AMPERÍMETRO VOLTÍMETRO, DISJUNTOR PARA REDE, RÉGUA DE BORNES PARA ENTRADA E SAÍDA, BORNE PARA CHAVE BOIA, RELÊ DE NÍVEL, RELÊ FALTA DE FASE, PARA-RAIOS, HORÍMETRO, RELÊ DE TEMPO (0-30MIN.).		120	Unidade		
13	TAMPA DE POÇO EM ALUMÍNIO, DIÂMETRO INTERNO 7", FURO CENTRAL DE 1.1/2", COM DOIS PARAFUSOS DE AJUSTE.		120	Unidade		
VALOR TOTAL						

Atenciosamente,

HÉRCULES SAMUEL DE LIMA ARAÚJO

Coordenador Técnico de Compras

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:2ACDD740

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 0008/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

Despesas (QDD) do Orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal de ACARI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1260/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam autorizadas as modificações orçamentárias no montante total de R\$ 305.202,10 (TREZENTOS E CINCO MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS), constantes do Quadro de Detalhamento de Despesa do orçamento desta Prefeitura, para reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º Os recursos necessários às modificações orçamentárias de que trata o artigo anterior são oriundos das anulações, de iguais importâncias, discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari – RN, 01 de junho de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

- Prefeito Municipal –

ANEXO I						
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO					
Unidade:	002 - GABINETE DO PREFEITO					
Anulação parcial ou total de dotação						
Cód. red.:	16		02.002.04.122.0002.1002.3.3.90.39.1.500.0000			2.000,00
Cód. red.:	31		02.002.04.122.0002.2002.3.3.90.48.1.500.0000			6.000,00
Sub-Total:						8.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO					
Unidade:	006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Anulação parcial ou total de dotação						
Cód. red.:	217		02.006.10.301.0007.2020.3.1.90.11.1.500.1002			30.000,00
Cód. red.:	282		02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.39.1.500.1002			110.000,00
Sub-Total:						140.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO					
Unidade:	007 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS					
Anulação parcial ou total de dotação						
Cód. red.:	340		02.007.15.122.0008.2033.3.3.90.30.1.500.0000			5.000,00
Cód. red.:	355		02.007.15.451.0010.1020.4.4.90.51.1.500.0000			26.700,00
Cód. red.:	365		02.007.15.451.0010.1022.4.4.90.51.1.500.0000			24.200,00
Sub-Total:						55.900,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO					
Unidade:	008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES					
Anulação parcial ou total de dotação						
Cód. red.:	402		02.008.12.122.0012.2040.3.1.90.13.1.500.1001			3.000,00
Cód. red.:	531		02.008.12.365.0015.2127.3.3.90.39.1.540.0000			3.000,00
Sub-Total:						6.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO					

Unidade:	009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	682	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.39.1.500.0000	11.000,00
Sub-Total:			11.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	803	02.011.08.244.0020.2065.3.3.90.30.1.660.0000	1.000,00
Cód. red.:	825	02.011.08.244.0020.2075.3.3.90.39.1.660.0000	10.000,00
Cód. red.:	838	02.011.08.244.0020.2079.3.1.90.04.1.500.0000	7.000,00
Cód. red.:	854	02.011.08.244.0020.2079.3.3.90.39.1.500.0000	10.664,00
Cód. red.:	1143	02.011.08.244.0023.2086.3.3.90.39.1.661.0000	11,50
Cód. red.:	1142	02.011.08.244.0023.2086.3.3.90.93.1.661.0000	26,60
Sub-Total:			28.702,10
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	012 - SECRETARIA DE AGRI. MEIO AMB. E ABASTECIMENTO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	965	02.012.18.606.0027.2133.3.1.90.13.1.500.0000	11.500,00
Sub-Total:			11.500,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	1077	02.016.15.451.0010.2039.3.3.90.39.1.500.0000	3.100,00
Cód. red.:	1118	02.016.25.752.0010.2117.3.3.90.30.1.751.0000	11.000,00
Cód. red.:	1119	02.016.25.752.0010.2117.3.3.90.39.1.751.0000	30.000,00
Sub-Total:			44.100,00
Total Parcial Suplementado:			305.202,10
ANEXO II			
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	002 - GABINETE DO PREFEITO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	17	02.002.04.122.0002.1002.4.4.90.51.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.:	18	02.002.04.122.0002.1002.4.4.90.51.1.700.0000	1.000,00
Cód. red.:	30	02.002.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.0000	6.000,00
Sub-Total:			8.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	218	02.006.10.301.0007.2020.3.1.90.11.1.604.0000	30.000,00
Cód. red.:	283	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.39.1.600.0000	110.000,00
Sub-Total:			140.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	007 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	342	02.007.15.122.0008.2033.3.3.90.39.1.500.0000	5.000,00
Cód. red.:	354	02.007.15.451.0010.1020.4.4.90.51.1.700.0000	26.700,00
Cód. red.:	364	02.007.15.451.0010.1022.4.4.90.51.1.700.0000	24.200,00
Sub-Total:			55.900,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	401	02.008.12.122.0012.2040.3.1.90.11.1.500.1001	3.000,00
Cód. red.:	526	02.008.12.365.0015.2127.3.1.90.13.1.540.0000	3.000,00
Sub-Total:			6.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	674	02.009.23.122.0019.2071.3.1.90.13.1.500.0000	5.000,00
Cód. red.:	675	02.009.23.122.0019.2071.3.1.90.92.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.:	686	02.009.23.122.0019.2071.4.4.90.52.1.500.0000	5.000,00

Sub-Total:		11.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade:	011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	804	02.011.08.244.0020.2065.3.3.90.30.1.500.0000
		1.000,00
Cód. red.:	826	02.011.08.244.0020.2075.3.3.90.39.1.500.0000
		10.000,00
Cód. red.:	848	02.011.08.244.0020.2079.3.3.90.30.1.660.0000
		7.000,00
Cód. red.:	855	02.011.08.244.0020.2079.3.3.90.39.1.660.0000
		10.664,00
Cód. red.:	929	02.011.08.244.0023.2086.3.3.90.48.1.500.0000
		38,10
Sub-Total:		28.702,10
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade:	012 - SECRETARIA DE AGRI. MEIO AMB. E ABASTECIMENTO	
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	964	02.012.18.606.0027.2133.3.1.90.11.1.500.0000
		11.500,00
Sub-Total:		11.500,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade:	016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	1075	02.016.15.451.0010.2039.3.3.90.30.1.500.0000
		3.100,00
Cód. red.:	1119	02.016.25.752.0010.2117.3.3.90.39.1.751.0000
		11.000,00
Cód. red.:	1120	02.016.25.752.0010.2117.3.3.90.92.1.751.0000
		30.000,00
Sub-Total:		44.100,00
Total Parcial Reduzido:		305.202,10

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:15E4AE07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO 0009/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 6º, inciso II, da Lei Nº 1.275/2022, de 21 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 670.305,00 (seiscentos e setenta mil trezentos de cinco reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO I		
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade:	002 - GABINETE DO PREFEITO	
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	39	02.002.04.122.0002.2005.3.3.90.36.1.500.0000
		5.000,00
Sub-Total:		5.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade:	004 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO	
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	52	02.004.04.122.0004.0001.3.1.90.91.1.500.0000
		30.000,00
Sub-Total:		30.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade:	006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	208	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.39.1.600.0000
		90.000,00
Cód. red.:	251	02.006.10.301.0007.2023.3.3.90.39.1.600.0000
		30.000,00
Sub-Total:		120.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade:	007 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	363	02.007.15.451.0010.1022.4.4.90.51.1.701.0000
		140.000,00
Sub-Total:		140.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO	
Unidade:	008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Anulação parcial ou total de dotação		

Cód. red.:	410	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.36.1.500.1001	5.000,00
Cód. red.:	433	02.008.12.361.0013.2042.3.1.90.13.1.541.1070	80.000,00
Sub-Total:			85.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	682	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.39.1.500.0000	45.000,00
Cód. red.:	696	02.009.23.691.0025.2092.3.3.90.36.1.500.0000	5.000,00
Cód. red.:	697	02.009.23.691.0025.2092.3.3.90.39.1.500.0000	2.000,00
Sub-Total:			52.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	936	02.011.16.482.0020.2150.3.3.90.39.1.500.0000	190.000,00
Sub-Total:			190.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	012 - SECRETARIA DE AGRÍ. MEIO AMB. E ABASTECIMENTO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	939	02.012.18.541.0027.2103.3.3.90.39.1.500.0000	3.500,00
Cód. red.:	943	02.012.18.541.0028.1060.3.3.90.39.1.500.0000	14.805,00
Sub-Total:			18.305,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	1119	02.016.25.752.0010.2117.3.3.90.39.1.751.0000	30.000,00
Sub-Total:			30.000,00
Total Parcial Suplementado:			670.305,00

ANEXO II			
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	003 - CONTROLADORIA MUNICIPAL		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	42	02.003.04.122.0003.2006.3.1.90.11.1.500.0000	30.000,00
Sub-Total:			30.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	004 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	66	02.004.04.122.0004.1008.4.4.90.51.1.700.0000	30.000,00
Cód. red.:	83	02.004.04.122.0004.2008.3.3.90.39.1.500.0000	5.000,00
Sub-Total:			35.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	128	02.006.10.301.0006.2016.3.1.90.11.1.500.1002	80.000,00
Cód. red.:	134	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.32.1.500.1002	30.000,00
Sub-Total:			110.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	489	02.008.12.361.0015.2126.3.3.90.39.1.540.0000	80.000,00
Cód. red.:	525	02.008.12.365.0015.2127.3.1.90.11.1.540.0000	10.000,00
Sub-Total:			90.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	717	02.009.23.695.0024.2073.3.3.90.39.1.500.0000	5.000,00
Cód. red.:	723	02.009.27.813.0024.1051.4.4.90.51.1.500.0000	35.000,00
Cód. red.:	725	02.009.27.813.0025.2093.3.3.90.36.1.500.0000	2.000,00
Sub-Total:			42.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	895	02.011.08.244.0021.2141.3.3.50.41.1.665.0000	15.000,00
Sub-Total:			15.000,00

Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	012 - SECRETARIA DE AGRÍ. MEIO AMB. E ABASTECIMENTO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	955	02.012.18.541.0028.2142.4.4.90.52.1.500.0000	18.305,00
Cód. red.:	1002	02.012.20.606.0027.1095.4.4.90.51.1.700.0000	50.000,00
Cód. red.:	1018	02.012.20.606.0027.2131.3.3.90.30.1.500.0000	30.000,00
Cód. red.:	1019	02.012.20.606.0027.2131.3.3.90.39.1.500.0000	10.000,00
Cód. red.:	1026	02.012.20.606.0027.2134.3.3.50.41.1.500.0000	10.000,00
Sub-Total:			118.305,00

Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	1083	02.016.15.452.0009.2035.3.1.90.11.1.500.0000	140.000,00
Cód. red.:	1084	02.016.15.452.0009.2035.3.1.90.13.1.500.0000	20.000,00
Cód. red.:	1090	02.016.15.452.0009.2035.3.3.90.39.1.500.0000	50.000,00
Cód. red.:	1092	02.016.15.452.0009.2035.3.3.90.39.1.704.0000	20.000,00
Sub-Total:			230.000,00
Total Parcial Reduzido:			670.305,00

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:AD21E0C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 0011/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Altera os Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) do Orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal de ACARI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1260/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam autorizadas as modificações orçamentárias no montante total de R\$ 823.703,47 (oitocentos e vinte três mil setecentos e três reais e quarenta e sete centavos), constantes do Quadro de Detalhamento de Despesa do orçamento desta Prefeitura, para reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º Os recursos necessários às modificações orçamentárias de que trata o artigo anterior são oriundos das anulações, de iguais importâncias, discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari – RN, 03 de julho de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

- Prefeito Municipal –

ANEXO I			
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	002 - GABINETE DO PREFEITO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	22	02.002.04.122.0002.2002.3.1.90.13.1.500.0000	11.000,00
Sub-Total:			11.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	004 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	64	02.004.04.122.0004.1008.3.3.90.39.1.500.0000	10.000,00
Sub-Total:			10.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	137	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.39.1.500.1002	56.250,21
Cód. red.:	170	02.006.10.301.0007.2018.3.1.90.16.1.500.1002	2.000,00
Cód. red.:	176	02.006.10.301.0007.2018.3.3.90.30.1.600.0000	15.000,00
Cód. red.:	194	02.006.10.301.0007.2019.3.1.90.11.1.500.1002	60.000,00
Cód. red.:	195	02.006.10.301.0007.2019.3.1.90.13.1.500.1002	23.600,00
Cód. red.:	208	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.39.1.600.0000	78.500,82
Cód. red.:	244	02.006.10.301.0007.2022.3.3.90.39.1.600.0000	11.000,00
Cód. red.:	278	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.30.1.500.1002	10.000,00
Cód. red.:	279	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.30.1.600.0000	38.638,49
Cód. red.:	282	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.39.1.500.1002	101.398,81
Cód. red.:	289	02.006.10.302.0007.2026.3.3.71.70.1.600.0000	35.000,00
Sub-Total:			431.388,33
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	007 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	340	02.007.15.122.0008.2033.3.3.90.30.1.500.0000	21.402,37
Cód. red.:	355	02.007.15.451.0010.1020.4.9.0.51.1.500.0000	40.687,79
Cód. red.:	361	02.007.15.451.0010.1022.3.3.90.39.1.701.0000	500,00
Cód. red.:	1145	02.007.15.752.0011.1118.3.3.90.39.1.700.0000	500,00
Cód. red.:	1145	02.007.15.752.0011.1118.3.3.90.39.1.701.0000	500,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	402	02.008.12.122.0012.2040.3.1.90.13.1.500.1001	35.000,00
Cód. red.:	406	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.14.1.500.1001	1.000,00
Cód. red.:	407	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.18.1.500.1001	2.500,00
Cód. red.:	410	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.36.1.500.1001	7.400,00
Cód. red.:	427	02.008.12.361.0013.2042.3.1.90.04.1.540.1070	40.000,00
Cód. red.:	432	02.008.12.361.0013.2042.3.1.90.13.1.540.1070	110.000,00
Cód. red.:	478	02.008.12.361.0015.2053.3.3.90.30.1.550.0000	6.000,00
Cód. red.:	480	02.008.12.361.0015.2053.3.3.90.39.1.550.0000	8.332,04
Cód. red.:	550	02.008.13.392.0012.2043.3.3.90.30.1.500.0000	1.000,00
Sub-Total:			211.232,04

Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	674	02.009.23.122.0019.2071.3.1.90.13.1.500.0000	1.600,00
Cód. red.:	682	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.39.1.500.0000	10.809,23
Cód. red.:	1146	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.93.1.500.0000	6.600,00
Sub-Total:			19.009,23
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	767	02.011.08.243.0023.2087.3.1.90.11.1.500.0000	8.000,00
Cód. red.:	772	02.011.08.243.0023.2087.4.4.90.52.1.660.0000	895,00
Cód. red.:	799	02.011.08.244.0020.2065.3.1.90.04.1.660.0000	6.000,00
Cód. red.:	1144	02.011.08.244.0020.2065.3.1.90.13.1.660.0000	2.000,00
Cód. red.:	803	02.011.08.244.0020.2065.3.3.90.30.1.660.0000	3.166,15
Cód. red.:	825	02.011.08.244.0020.2075.3.3.90.39.1.660.0000	19.000,00
Cód. red.:	854	02.011.08.244.0020.2079.3.3.90.39.1.500.0000	20.000,00
Cód. red.:	855	02.011.08.244.0020.2079.3.3.90.39.1.660.0000	7.500,00
Cód. red.:	884	02.011.08.244.0021.2083.3.3.90.39.1.500.0000	2.000,00
Sub-Total:			68.561,15
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	1077	02.016.15.451.0010.2039.3.3.90.39.1.500.0000	3.325,00
Cód. red.:	1118	02.016.25.752.0010.2117.3.3.90.30.1.751.0000	4.597,56
Sub-Total:			7.922,56
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	017 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	1123	02.017.04.131.0005.2155.3.1.90.13.1.500.0000	1.000,00
Sub-Total:			1.000,00
Total Parcial Suplementado:			823.703,47
ANEXO II			
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	002 - GABINETE DO PREFEITO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	21	02.002.04.122.0002.2002.3.1.90.11.1.500.0000	11.000,00
Sub-Total:			11.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	004 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	65	02.004.04.122.0004.1008.4.4.90.51.1.500.0000	10.000,00
Sub-Total:			10.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	134	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.32.1.500.1002	8.658,50
Cód. red.:	136	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.36.1.500.1002	2.231,71
Cód. red.:	138	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.40.1.500.1002	1.000,00
Cód. red.:	140	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.48.1.500.1002	44.360,00
Cód. red.:	171	02.006.10.301.0007.2018.3.1.90.16.1.600.0000	2.000,00
Cód. red.:	183	02.006.10.301.0007.2018.3.3.90.39.1.600.0000	15.000,00
Cód. red.:	192	02.006.10.301.0007.2019.3.1.90.04.1.600.0000	10.000,00
Cód. red.:	193	02.006.10.301.0007.2019.3.1.90.11.1.600.0000	29.000,00
Cód. red.:	196	02.006.10.301.0007.2019.3.1.90.13.1.600.0000	7.000,00
Cód. red.:	197	02.006.10.301.0007.2019.3.1.90.16.1.600.0000	2.000,00
Cód. red.:	202	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.30.1.600.0000	10.000,00
Cód. red.:	204	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.32.1.500.1002	2.000,00
Cód. red.:	206	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.36.1.500.1002	5.000,00
Cód. red.:	207	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.36.1.600.0000	3.000,00
Cód. red.:	209	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.39.1.500.1002	88.500,82
Cód. red.:	210	02.006.10.301.0007.2019.3.3.90.47.1.500.1002	1.000,00
Cód. red.:	214	02.006.10.301.0007.2019.4.4.90.52.1.500.1002	4.600,00
Cód. red.:	242	02.006.10.301.0007.2022.3.3.90.30.1.600.0000	11.000,00
Cód. red.:	278	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.30.1.500.1002	5.638,49
Cód. red.:	279	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.30.1.600.0000	5.000,00
Cód. red.:	280	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.36.1.600.0000	6.000,00
Cód. red.:	282	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.39.1.500.1002	5.000,00
Cód. red.:	283	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.39.1.600.0000	128.398,81
Cód. red.:	291	02.006.10.302.0007.2026.3.3.71.70.1.500.1002	15.000,00
Cód. red.:	290	02.006.10.302.0007.2026.3.3.71.70.1.621.0000	20.000,00
Sub-Total:			431.388,33
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	007 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	339	02.007.15.122.0008.2033.3.3.90.14.1.500.0000	2.002,40
Cód. red.:	341	02.007.15.122.0008.2033.3.3.90.36.1.500.0000	2.000,00
Cód. red.:	342	02.007.15.122.0008.2033.3.3.90.39.1.500.0000	17.399,97
Cód. red.:	354	02.007.15.451.0010.1020.4.4.90.51.1.700.0000	40.687,79
Cód. red.:	361	02.007.15.451.0010.1022.3.3.90.39.1.700.0000	500,00
Cód. red.:	394	02.007.15.752.0011.1028.4.4.90.51.1.751.0000	500,00
Cód. red.:	1145	02.007.15.752.0011.1118.3.3.90.39.1.700.0000	500,00
Sub-Total:			63.590,16
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	401	02.008.12.122.0012.2040.3.1.90.11.1.500.1001	18.000,00
Cód. red.:	404	02.008.12.122.0012.2040.3.1.90.94.1.500.1001	1.000,00
Cód. red.:	408	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.30.1.500.1001	19.500,00

Cód. red.:	409	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.32.1.500.1001	400,00
Cód. red.:	411	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.39.1.500.1001	7.000,00
Cód. red.:	429	02.008.12.361.0013.2042.3.1.90.11.1.540.1070	150.000,00
Cód. red.:	478	02.008.12.361.0015.2053.3.3.90.30.1.550.0000	8.332,04
Cód. red.:	480	02.008.12.361.0015.2053.3.3.90.39.1.550.0000	5.000,00
Cód. red.:	481	02.008.12.361.0015.2053.4.4.90.52.1.550.0000	1.000,00
Cód. red.:	551	02.008.13.392.0012.2043.3.3.90.31.1.500.0000	1.000,00
Sub-Total:			211.232,04

Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	672	02.009.23.122.0019.2071.3.1.90.04.1.500.0000	7.600,00
Cód. red.:	673	02.009.23.122.0019.2071.3.1.90.11.1.500.0000	3.000,00
Cód. red.:	674	02.009.23.122.0019.2071.3.1.90.13.1.500.0000	1.600,00
Cód. red.:	677	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.30.1.500.0000	17,82
Cód. red.:	678	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.33.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.:	679	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.35.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.:	680	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.36.1.500.0000	1.550,00
Cód. red.:	682	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.39.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.:	683	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.47.1.500.0000	541,41
Cód. red.:	684	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.48.1.500.0000	700,00
Cód. red.:	685	02.009.23.122.0019.2071.3.3.90.92.1.500.0000	1.000,00
Sub-Total:	19.009,23		
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	771	02.011.08.243.0023.2087.3.3.90.39.1.660.0000	8.895,00
Cód. red.:	802	02.011.08.244.0020.2065.3.3.90.14.1.660.0000	1.166,15
Cód. red.:	804	02.011.08.244.0020.2065.3.3.90.30.1.500.0000	8.000,00
Cód. red.:	807	02.011.08.244.0020.2065.3.3.90.39.1.500.0000	1.000,00
Cód. red.:	806	02.011.08.244.0020.2065.3.3.90.39.1.660.0000	1.000,00
Cód. red.:	826	02.011.08.244.0020.2075.3.3.90.39.1.500.0000	19.000,00
Cód. red.:	848	02.011.08.244.0020.2079.3.3.90.30.1.660.0000	7.500,00
Cód. red.:	855	02.011.08.244.0020.2079.3.3.90.39.1.660.0000	20.000,00
Cód. red.:	883	02.011.08.244.0021.2083.3.3.90.39.1.660.0000	2.000,00
Sub-Total:			68.561,15
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	1078	02.016.15.451.0010.2039.4.4.90.52.1.500.0000	3.325,00
Cód. red.:	1119	02.016.25.752.0010.2117.3.3.90.39.1.751.0000	4.597,56
Sub-Total:			7.922,56
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	017 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	1122	02.017.04.131.0005.2155.3.1.90.11.1.500.0000	1.000,00
Sub-Total:			1.000,00
Total Parcial Reduzido:			823.703,47

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:0B2A8F02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO 0012/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.**

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 6º, inciso II, da Lei Nº 1.275/2022, de 21 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 536.159,72 (quinhentos e trinta e seis mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

ANEXO I			
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	002 - GABINETE DO PREFEITO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	20	02.002.04.122.0002.1003.4.4.90.52.1.500.0000	11.000,00
Sub-Total:			11.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	004 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	54	02.004.04.122.0004.1005.4.4.90.52.1.500.0000	7.000,00

Cód. red.:	92	02.004.04.122.0004.2010.3.3.90.47.1.500.0000	10.000,00
Sub-Total:			17.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	005 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	115	02.005.04.122.0005.1011.4.4.90.52.1.500.0000	11.000,00
Sub-Total:			11.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	137	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.39.1.500.1002	60.000,00
Cód. red.:	194	02.006.10.301.0007.2019.3.1.90.11.1.500.1002	90.000,00
Cód. red.:	195	02.006.10.301.0007.2019.3.1.90.13.1.500.1002	21.400,00
Cód. red.:	217	02.006.10.301.0007.2020.3.1.90.11.1.500.1002	50.000,00
Cód. red.:	251	02.006.10.301.0007.2023.3.3.90.39.1.600.0000	30.256,94
Cód. red.:	315	02.006.10.304.0007.2028.3.1.90.11.1.604.0000	70.000,00
Sub-Total:			321.656,94
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	411	02.008.12.122.0012.2040.3.3.90.39.1.500.1001	18.000,00
Cód. red.:	432	02.008.12.361.0013.2042.3.1.90.13.1.540.1070	103.832,82
Sub-Total:			121.832,82
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	012 - SECRETARIA DE AGRI. MEIO AMB. E ABASTECIMENTO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	939	02.012.18.541.0027.2103.3.3.90.39.1.500.0000	8.208,00
Sub-Total:			8.208,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	1118	02.016.25.752.0010.2117.3.3.90.30.1.751.0000	20.000,00
Cód. red.:	1119	02.016.25.752.0010.2117.3.3.90.39.1.751.0000	25.461,96
Sub-Total:			45.461,96
	ANEXO II		
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	004 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	83	02.004.04.122.0004.2008.3.3.90.39.1.500.0000	10.000,00
Sub-Total:			10.000,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	134	02.006.10.301.0006.2016.3.3.90.32.1.500.1002	70.000,00
Cód. red.:	218	02.006.10.301.0007.2020.3.1.90.11.1.604.0000	50.000,00
Cód. red.:	244	02.006.10.301.0007.2022.3.3.90.39.1.600.0000	30.256,94
Cód. red.:	259	02.006.10.301.0007.2030.3.3.90.30.1.600.0000	25.000,00
Cód. red.:	261	02.006.10.301.0007.2030.3.3.90.39.1.600.0000	4.000,00
Cód. red.:	268	02.006.10.302.0007.1105.4.4.90.52.1.600.0000	21.400,00
Cód. red.:	283	02.006.10.302.0007.2024.3.3.90.39.1.600.0000	90.000,00
Sub-Total:			290.656,94
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	433	02.008.12.361.0013.2042.3.1.90.13.1.541.1070	103.832,82
Cód. red.:	462	02.008.12.361.0015.2049.3.3.90.32.1.500.1001	18.000,00
Cód. red.:	525	02.008.12.365.0015.2127.3.1.90.11.1.540.0000	60.000,00
Sub-Total:			181.832,82
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	012 - SECRETARIA DE AGRI. MEIO AMB. E ABASTECIMENTO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	941	02.012.18.541.0028.1054.4.4.90.51.1.700.0000	8.208,00
Cód. red.:	1013	02.012.20.606.0027.1102.4.4.90.52.1.700.0000	20.000,00
Sub-Total:			28.208,00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	1116	02.016.17.512.0011.1037.4.4.90.52.1.500.0000	25.461,96
Sub-Total:			25.461,96
Total Parcial Reduzido:			536.159,72

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:F18D9655

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Afonso Bezerra/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão, cem mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 29 de agosto de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.100.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					1.100.000,00
	2095 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAB				1.100.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	300.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	150.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	300.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	300.000,00

JOAO BATISTA DA CUNHA NETO

Prefeito

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:9C012FC0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA Nº 1/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023**

O(A)s **08(oito)** dia do mês de **08(agosto)** do ano de **2023(dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua **PREFEITA CONSTITUCIONAL**, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 000011/2023**, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 28 de junho de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 28 de junho de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 121, quarta-feira, 28 de junho de 2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000051PE00011**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00011/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA							
CNPJ: 40.787.152/0001-09							
ENDEREÇO: Rua Presidente Quaresma, 1105 - Lagoa Seca - CEP 59031-150 - Natal/RN							
REPRESENTANTE: VICENTE DE PAULA AVELINO SOBRINHO							
E-MAIL: cirufarmalicitacoes@terra.com.br							
TEL.: (84) 3213-6910							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL	
2	ACECLOFENACO	ZYDUS	10.000	CPR	0,39	3900,00	
6	ÁCIDO FÓLICO GOTAS 1GT/10MG	AIRELA	1.500	FR	5,80	8700,00	
7	AGULHA PARA CANETA BD 5MM	SR	3.000	UN	0,20	600,00	
8	AGULHA PARA CANETA BD 8MM	SR	3.000	UN	0,20	600,00	
42	CLORIDATO DE TRAZODONA 50 MG	ZYDUS	4.000	CPR	0,32	1280,00	
113	PROPANOLOL 40 MG	HIPOLABOR	8.000	CPR	0,06	480,00	
123	SIGMATRIOL 0,25MG	GERMED-EMS	2.000	CPR	1,80	3600,00	
137	SULFATO FERROSO 125MG/ML	AIRELA	2.000	FR	1,22	2440,00	

VALOR GLOBAL EM RS.....

21.600,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62
JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
CPF nº 021.883.624-46
RG nº 4.087.629 SSP/PE

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 40.787.152/0001-09

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:A4590913

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA Nº 2/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023.

O(A)s **08(oito)** dia do mês de **08(agosto)** do ano de **2023(dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua **PREFEITA CONSTITUCIONAL**, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 000011/2023**, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 28 de junho de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 28 de junho de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 121, quarta-feira, 28 de junho de 2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000051PE00011**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00011/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 40.274.237/0001-85						
ENDEREÇO: Rua Jacinto Godoy nº 390, Centro, Erechim/RS						
REPRESENTANTE: GABRIEL TORNEM						
E-MAIL: clmfarma.med@gmail.com						
TEL.: (549) 9627-6865						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
124	SIMETICONA 40 MG	PHARMASCIENSE	6.000	CPR	0,12	720,00
139	TENOXICAN 20 MG	VITAMEDIC	6.000	CPR	0,37	2220,00
VALOR GLOBAL EM RS.....						2.940,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Alexandria/RN

CNPJ nº 08.148.462/0001-62

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ

CPF nº 021.883.624-46

RG nº 4.087.629 SSP/PE

CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 40.274.237/0001-85

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:8004C964

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA Nº 3/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

O(A)s **08(oito)** dia do mês de **08(agosto)** do ano de **2023(dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua **PREFEITA CONSTITUCIONAL**, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Cactano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 00011/2023**, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 28 de junho de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 28 de junho de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 121, quarta-feira, 28 de junho de 2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00051PE00011**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00011/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 12.418.191/0001-95						
ENDEREÇO: Rod BR 101, nº 131, KM 131, no Bairro Várzea do Ranchinho, na Cidade de Camboriú no Estado de Santa Catarina						
REPRESENTANTE: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA						
E-MAIL: conquistamedicamentos@gmail.com						
TEL.: (47) 3366-7867						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
70	IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMIDOS	14.000	CPR	0,19	2660,00
143	HIXIZINE 2MG/ML	1,48E+12	1.200	FR	5,42	6504,00
VALOR GLOBAL EM RS.....						9.164,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62
JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
CPF nº 021.883.624-46
RG nº 4.087.629 SSP/PE

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 12.418.191/0001-95

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:F49B28DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA Nº 4/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

O(A)s **08(oito)** dia do mês de **08(agosto)** do ano de **2023(dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua **PREFEITA CONSTITUCIONAL**, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 000011/2023**, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 28 de junho de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 28 de junho de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 121, quarta-feira, 28 de junho de 2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000051PE00011**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, Termo de Referência,

anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00011/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 10.538.476/0001-34						
ENDEREÇO: Rua Felipe Camarão, 1662 – Aeroporto – CEP 59607-340- Mossoró/RN						
REPRESENTANTE: OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA						
E-MAIL: dismedmossoro@gmail.com						
TEL.: (84) 3316-5726						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
24	AZITROMICINA 500 MG	PRATI	8.000	CPR	0,76	6080,00
78	LEVOTIROXINA 25 MG	MERCK	20.000	CPR	0,17	3400,00
87	MEBENDAZOL SUSP ORAL	NATULAB	1.000	FR	1,50	1500,00
92	METRONIDAZOL GEL VAGINAL	PRATI	800	BNG	7,38	5904,00
96	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA	PRATI	1.000	BNG	2,15	2150,00
97	NIFEDIPINO 10 MG	NEOQUÍMICA	10.000	CPR	0,09	900,00
132	SULFA+TRIMETROPINA 400+80 MG	PRATI	3.000	CPR	0,22	660,00
VALOR GLOBAL EM RS.....						20.594,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62
JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
CPF nº 021.883.624-46
RG nº 4.087.629 SSP/PE

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 10.538.476/0001-34

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:187C658C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA Nº 5/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

O(A)s **08(oito)** dia do mês de **08(agosto)** do ano de **2023(dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua PREFEITA CONSTITUCIONAL, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 000011/2023**, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 28 de junho de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 28 de junho de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 121, quarta-feira, 28 de junho de 2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000051PE00011**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00011/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: DMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA						
CNPJ: 16.970.999/0001-31						
ENDEREÇO: Rua Victorio Luiz Zaffari, 107 - Sala Comercial - Três Vendas - CEP 99.713-158 - Erechim/RS						
REPRESENTANTE: JESSICA MARIA MARINNE						
E-MAIL: dmcmedicamentos@yahoo.com.br						
TEL.: (54) 2107-5767						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
86	MEBENDAZOL 100 MG	BELFAR	5.000	CPR	0,21	1050,00
VALOR GLOBAL EM R\$.....						1.050,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Alexandria/RN

CNPJ nº 08.148.462/0001-62

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ

CPF nº 021.883.624-46

RG nº 4.087.629 SSP/PE

DMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA

CNPJ nº 16.970.999/0001-31

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:3917A153

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA Nº 6/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

O(A)s **08(oito)** dia do mês de **08(agosto)** do ano de **2023(dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua PREFEITA CONSTITUCIONAL, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 00011/2023**, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 28 de junho de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 28 de junho de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 121, quarta-feira, 28 de junho de 2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000051PE00011**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00011/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: DROGAFONTE LTDA						
CNPJ: 08.778.201/0001-26						
ENDEREÇO: ROD BR 101 NORTE, s/n - KM 56 6 GALPAO01 GALPAO02 - Jardim Paulista - cep 53.409-260 - Paulista/PE						
REPRESENTANTE: EUGENIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO						
E-MAIL: pregaoeletronico@drogafonte.com.br						
TEL.: (81) 2102-1820						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
3	ACETILCISTEINA 600MG	EMS (SP)	10.000	ENV	0,73	7300,00
4	ACIDO ASCORBICO 500 MG	AIRELA (SC)	15.000	CPR	0,12	1800,00
5	ACIDO FÓLICO 5 MG	HIPOLABOR-MG (MG)	12.000	CPR	0,04	480,00
12	ALOPURINOL 300 MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	2.000	CPR	0,34	680,00
13	AMBROXOL 15MG/5ML INFANTIL	FARMACE-CE (CE)	1.500	FR	2,49	3735,00
14	AMBROXOL 30MG/5ML ADULTO	FARMACE-CE (CE)	1.500	FR	2,77	4155,00
20	ANLÓDIPINO 10 MG	CIMED (MG)	10.000	CPR	0,05	500,00
21	ANLÓDIPINO 5 MG	GEOLAB-GO (GO)	12.000	CPR	0,03	360,00
30	CAPTÓPRIL 25 MG	HIPOLABOR-MG (MG)	15.000	CPR	0,03	450,00
40	CIPROFLOXACINO 500 MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	8.000	CPR	0,23	1840,00
45	DEXAMETASONA CREME	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	1.500	BNG	1,68	2520,00
46	DEXCLOROFENIRAMINA 2 MG	BRAINFARMA (GO)	20.000	CPR	0,05	1000,00
63	FLUCOVIL 150MG (FLUCONAZOL)	MEDQUIMICA-MG (MG)	6.000	CPR	0,42	2520,00
67	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CIMED (MG)	15.000	CPR	0,03	450,00
80	LORASLIV 10MG	CIMED (MG)	10.000	CPR	0,08	800,00
84	LOZEPREL 20MG	HIPOLABOR-MG (MG)	8.000	CPR	0,06	480,00
93	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL	BELFAR (MG)	300	FR	5,30	1590,00
94	MICONAZOL CREME VAGINAL BISNAGAS APLICADOR	HIPOLABOR-MG (MG)	800	BNG	8,45	6760,00
98	NIFEDIPINO 20 MG	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	6.000	CPR	0,12	720,00
99	NIMESULIDA 100 MG	LEGRAND/NOVAMED (SP)	14.000	CPR	0,10	1400,00
102	OMENAX 20MG	HIPOLABOR-MG (MG)	20.000	CPR	0,06	1200,00
103	OMEPRAZOL 20 MG	HIPOLABOR-MG (MG)	18.000	CPR	0,06	1080,00
110	PREDNISONA 5 MG	HIPOLABOR-MG (MG)	10.000	CPR	0,06	600,00
111	PREDSONA 3 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	HIPOLABOR-MG (MG)	1.000	FR	4,57	4570,00
120	SELOZOC 50MG	ACCORD (SP)	1.000	CPR	0,61	610,00
121	SELOZOK 100mg	CIMED (MG)	1.000	CPR	0,99	990,00
122	SELOZOK 25MG	CIMED (MG)	1.000	CPR	0,37	370,00
125	SIMETICONA 75MG/ML	NATULAB (BA)	2.000	FR	1,63	3260,00

126	SINVASTATINA 10 MG	SANDOZ (SP)	10.000	CPR	0,07	700,00
127	SINVASTATINA 20 MG	SANDOZ (SP)	15.000	CPR	0,07	1050,00
128	SINVASTATINA 40 MG	SANDOZ (SP)	20.000	CPR	0,15	3000,00
135	SULFATO FERROSO 40 MG	NUNESFARMA (PR)	10.000	CPR	0,04	400,00
VALOR GLOBAL EM RS.....						57.370,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62
JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
CPF nº 021.883.624-46
RG nº 4.087.629 SSP/PE

DROGAFONTE LTDA
CNPJ nº 08.778.201/0001-26

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:C3C9FCE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA Nº 7/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

O(A)s **08(oito)** dia do mês de **08(agosto)** do ano de **2023(dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua PREFEITA CONSTITUCIONAL, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 00011/2023**, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 28 de junho de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 28 de junho de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 121, quarta-feira, 28 de junho de 2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000051PE00011**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00011/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI						
CNPJ: 07.055.280/0001-84						
ENDEREÇO: Rua Edmar Francisco Pereira, 508 - Aeroporto - CEP 59.607-240 - Mossoró/RN						
REPRESENTANTE: FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO						
E-MAIL: fwiltonmonteiro@gmail.com						
TEL.: (84) 3321-5054						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
9	AKINETON 2MG	CRISTÁLIA	4.000	CPR	0,22	880,00
16	AMOXICILINA +CLAV. DE POTASSIO 500 MG + 125 MG	EMS	8.000	CPR	1,69	13520,00
26	BACLOFENO 10MG	TEUTO	1.000	CPR	0,14	140,00
29	BUPROVIL 300MG	MULTILAB	3.000	CPR	0,12	360,00
31	CARVEDILOL 12,5 MG	EMS	5.000	CPR	0,08	400,00
32	CARVEDILOL 25 MG	EMS	5.000	CPR	0,12	600,00
33	CARVEDILOL 6,25 MG	EMS	5.000	CPR	0,08	400,00
35	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL	TEUTO	1.500	FR	7,90	11850,00
39	CICLOBENZAPRIDA	NOVA QUIMICA	5.000	CPR	0,20	1000,00
47	DEXCLOROFENIRAMINA	FARMACE	3.000	FR	2,03	6090,00
50	DIPIRONA 500 MG	EMS	15.000	CPR	0,12	1800,00
54	DOXAZOSINA 2mg	EMS	3.000	CPR	0,10	300,00
55	ENALAPRIL 10 MG	VITAMEDIC	15.000	CPR	0,03	450,00
60	ESPIRONOLACTONA 25MG	EMS	4.000	CPR	0,19	760,00
65	GLIBENCLAMIDA 5 MG	MEDQUIMICA	10.000	CPR	0,03	300,00
71	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL	NATULAB	2.000	FR	2,25	4500,00
72	LACTULIFE 120ML	NATURELIFE	500	FR	6,46	3230,00
73	LACTULIV 120ML	NATURELIFE	500	FR	6,46	3230,00
74	LACTULONA 120ML	NATURELIFE	500	FR	6,46	3230,00
76	LEVOFLOXACINO 500 MG	EMS	8.000	CPR	0,80	6400,00
81	LOSARTANA + HIDRO 50/12,5MG	EMS	10.000	CPR	0,17	1700,00
90	METILDOPA 250 MG	EMS	3.000	CPR	0,61	1830,00

95	MORPH DERME C/ 100 ML	HADASSAH	200	FR	3,99	798,00
100	NISTATINA 25.000UI/1G CREME VAGINAL	GREEPHARMA	2.000	BNG	5,39	10780,00
104	PANTOPRAZOL 40MG	MEDQUIMICA	8.000	CPR	0,18	1440,00
105	PARACETAMOL 500 MG	HIPOLABOR	10.000	CPR	0,09	900,00
106	PARACETAMOL 750 MG	BELFAR	10.000	CPR	0,14	1400,00
107	PARACETAMOL LIQUIDO 200MG/ML	FARMACE	3.000	FR	1,49	4470,00
117	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	NATULAB	1.000	SCH	0,89	890,00
130	SOMALGINCARDIO 325mg	EMS	3.000	CPR	0,42	1260,00
141	TRAMADOL 50MG	TEUTO	10.000	CPR	0,18	1800,00
144	CETOPROFENO 150MG	EUROFARMA	5.000	CPR	0,69	3450,00
145	ALBENDAZOL 40MG/ML	PRATI	1.000	FR	0,59	590,00
146	VITER C 200MG/ML	NATULAB	1.000	FR	1,39	1390,00
VALOR GLOBAL EM RS.....						92.138,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
CPF nº 021.883.624-46
RG nº 4.087.629 SSP/PE

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI
CNPJ nº 07.055.280/0001-84

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:36713B8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA Nº 8/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023.

O(A)s **08(oito)** dia do mês de **08(agosto)** do ano de **2023(dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua PREFEITA CONSTITUCIONAL, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 00011/2023**, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 28 de junho de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 28 de junho de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 121, quarta-feira, 28 de junho de 2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000051PE00011**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00011/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: FARMACIA SILVEIRA & SILVEIRA LTDA						
CNPJ: 09.103.797/0001-27						
ENDEREÇO: Rua Travessa Benício de Paiva, 160 - Centro - CEP 59965-000 - Alexandria/RN						
REPRESENTANTE: MARIA APARECIDA LOPES DA SILVEIRA						
E-MAIL: farmaciaholanda@hotmail.com						
TEL.: (84) 9630-2885 / (84) 9864-1476						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
82	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	NEO QUIMICA	20.000	CPR	0,05	1000,00
83	LOSARTANA POTASSICA 50mg	NEO QUIMICA	15.000	CPR	0,05	750,00
116	ROSUVASTATINA 20MG	EMS	1.600	CPR	0,44	704,00
VALOR GLOBAL EM RS.....						2.454,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Alexandria/RN
 CNPJ nº 08.148.462/0001-62
JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
 CPF nº 021.883.624-46
 RG nº 4.087.629 SSP/PE

FARMACIA SILVEIRA & SILVEIRA LTDA
 CNPJ nº 09.103.797/0001-27

Publicado por:
 Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:D04032C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA Nº 9/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

O(A)s **08(oito)** dia do mês de **08(agosto)** do ano de **2023(dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua PREFEITA CONSTITUCIONAL, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 000011/2023**, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 28 de junho de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 28 de junho de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 121, quarta-feira, 28 de junho de 2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000051PE00011**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00011/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 33.160.739/0001-10						
ENDEREÇO: Manoel Elpidio, 87 - Anexo A - Penedo - CEP 59300-000 - Caicó/RN						
REPRESENTANTE: JOÃO EUFRAZIO DE MEDEIROS NETO						
E-MAIL: licitacao01@hospmedical.com						
TEL.: (849) 8124-7844						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	A A S 100 MG	BRASTERAPICA	10.000	CPR	0,04	400,00
17	AMOXICILINA 500 MG	UNICHEM	10.000	CPR	0,26	2600,00
18	AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL	PRATI DONADUZZI	1.800	FR	6,55	11790,00
48	DIGESTIL (BROMOPRIDA)	PRATI DONADUZZI	6.000	CPR	0,20	1200,00
49	DIGOXINA 0,25 MG	PHARLAB	2.000	CPR	0,21	420,00
53	DOMPERIDONA	GERMED	9.000	CPR	0,10	900,00
57	ENALAPRIL 5 MG	BELFAR	15.000	CPR	0,05	750,00
64	FUROSEMIDA 40 MG	GEOLAB	8.000	CPR	0,07	560,00
66	GLIMEPIRIDA 2MG	CIMED RN	5.000	CPR	0,13	650,00
68	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	PHARLAB	8.000	CPR	0,06	480,00
77	LEVOTIROXINA 100 MG	MERCK	25.000	CPR	0,18	4500,00
79	LEVOTIROXINA 50 MG	MERCK	20.000	CPR	0,25	5000,00
88	MELOXICAN 15 MG	PHARLAB	15.000	CPR	0,10	1500,00
109	PREDNISONA 20 MG	HIPOLABOR	10.000	CPR	0,21	2100,00
129	SOMALGIN CARDIO 100MG	BRASTERAPICA	3.000	CPR	0,04	120,00
VALOR GLOBAL EM RS.....						32.970,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Alexandria/RN

CNPJ nº 08.148.462/0001-62

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ

CPF nº 021.883.624-46

RG nº 4.087.629 SSP/PE

HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 33.160.739/0001-10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA Nº 10/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

O(A)s **08(oito)** dia do mês de **08(agosto)** do ano de **2023(dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua **PREFEITA CONSTITUCIONAL**, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 000011/2023**, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 28 de junho de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 28 de junho de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 121, quarta-feira, 28 de junho de 2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000051PE00011**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00011/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES						
CNPJ: 94.389.400/0001-84						
ENDEREÇO: Rod RSC 287, KM 109+500 S/N, Bairro Industrial, Cep 96880-000, Vera Cruz/RS						
REPRESENTANTE: AUGUSTO HENRIQUE WEIS						
E-MAIL: mcw@mcwdistribuidora.com.br						
TEL.: (51) 3740-1450						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
36	CELETIL 120 ML	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	2.000	FR	3,92	7840,00
89	METFORMINA 850 MG	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	50.000	CPR	0,11	5500,00
101	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ ML.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	600	FR	4,58	2748,00
VALOR GLOBAL EM RS.....						16.088,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Alexandria/RN

CNPJ nº 08.148.462/0001-62

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ

CPF nº 021.883.624-46

RG nº 4.087.629 SSP/PE

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES

CNPJ nº 94.389.400/0001-84

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:14BBC674

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA Nº 11/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

O(A)s **08(oito)** dia do mês de **08(agosto)** do ano de **2023(dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua **PREFEITA CONSTITUCIONAL**, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 000011/2023**, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 28 de junho de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 28 de junho de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 121, quarta-feira, 28 de junho de 2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000051PE00011**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00011/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 15.218.561/0001-39						
ENDEREÇO: Rua Doutor Djalma Herculano Porto, 300 – Distrito Industrial – CEP 58411-560 – Campina Grande/PB						
REPRESENTANTE: NEILTON NEVES DOS SANTOS						
E-MAIL: licitacao.nnmed@gmail.com						
TEL.: (83) 3113-4213						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
22	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50MG/12,5MG	E M S	10.000	CPR	0,19	1900,00
118	SALBUTAMOL XAROPE	NATULAB	800	FR	1,69	1352,00
VALOR GLOBAL EM RS.....						3.252,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62
JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
CPF nº 021.883.624-46
RG nº 4.087.629 SSP/PE

NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 15.218.561/0001-39

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:3A689611

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA Nº 12/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

O(A)s **08(oito)** dia do mês de **08(agosto)** do ano de **2023(dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua PREFEITA CONSTITUCIONAL, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 000011/2023**, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 28 de junho de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 28 de junho de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 121, quarta-feira, 28 de junho de 2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000051PE00011**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00011/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA						
CNPJ: 01.722.296/0001-17						
ENDEREÇO: Av. Presidente Costa e Silva, 2382 - Mondubim - CEP 60752-694 - Fortaleza/CE						
REPRESENTANTE: JOSÉ SALES SILVEIRA D'ALMEIDA						
E-MAIL: licitacao@panoramamed.com.br						
TEL.: (85) 3256-8005						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
23	ATORVASTATINA 10 MG	E M S	4.000	CPR	0,20	800,00
37	CETOCONAZOL + BETAMETASONA CREME OU POMADA (CONACORT)	E M S	1.500	BNG	3,92	5880,00
44	DESLORATADINA 5MG	E M S	6.000	CPR	0,24	1440,00
131	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº06	MARKMED	5.000	UN	0,60	3000,00

VALOR GLOBAL EM RS.....

11.120,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62
JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
CPF nº 021.883.624-46
RG nº 4.087.629 SSP/PE

PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ nº 01.722.296/0001-17

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:97BD8027

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA Nº 13/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

O(A)s **08(oito)** dia do mês de **08(agosto)** do ano de **2023(dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua **PREFEITA CONSTITUCIONAL**, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 000011/2023**, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 28 de junho de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 28 de junho de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 121, quarta-feira, 28 de junho de 2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000051PE00011**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00011/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: PHOSPODONT LTDA						
CNPJ: 04.451.626/0001-75						
ENDEREÇO: Av. Ayrton Senna, 526 - Capim Macio - CEP 59080-100 - Natal/RN						
REPRESENTANTE: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA						
E-MAIL: licitacao@phospodont.com.br						
TEL.: (84) 3217-5960						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
11	ALENDRONATO 70 MG	GERMED LTDA	5.000	CPR	0,17	850,00
38	CETOCONAZOL 200 MG	PHARLAB	5.000	CPR	0,31	1550,00
52	DIPROGENTA 30G	GERMED LTDA	1.000	BNG	7,43	7430,00
69	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP ORAL	IMEC	2.000	FR	2,43	4860,00
142	TROK CREME G	BELFAR	1.000	BNG	5,40	5400,00
VALOR GLOBAL EM RS.....						20.090,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Alexandria/RN

CNPJ nº 08.148.462/0001-62

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ

CPF nº 021.883.624-46

RG nº 4.087.629 SSP/PE

PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ nº 01.722.296/0001-17

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:BCA52269

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA Nº 14/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

O(A)s **08(oito)** dia do mês de **08(agosto)** do ano de **2023(dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua **PREFEITA CONSTITUCIONAL**, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 000011/2023**, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 28 de junho de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 28 de junho de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 121, quarta-feira, 28 de junho de 2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000051PE00011**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00011/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA						
CNPJ: 08.674.752/0001-40						
ENDEREÇO: Rua Arthur Bruno Schwambach, 710 – Boa Viagem – CEP 51.030-640 – Recife/PE						
REPRESENTANTE: JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA						
E-MAIL: pregaoeletronico@cirurgicamontebello.com.br						
licitacao.filial@cirurgicamontebello.com.br						
TEL.: (81) 3035-9050						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
10	ALBENDAZOL 400 MG	PRATI DONADUZZI	5.000	CPR	0,42	2100,00
15	AMIORON 200MG	RANBAXY	1.000	CPR	0,38	380,00
19	ANCORON 200MG	RANBAXY	1.000	CPR	0,38	380,00
25	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL	PHARLAB	1.000	FR	7,37	7370,00
28	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	RANBAXY	1.000	CPR	0,49	490,00
34	CEFALEXINA 500 MG	UNIAO QUIMICA	15.000	CPR	0,48	7200,00
41	CLOPIDOGREL 75MG	RANBAXY	1.000	CPR	0,49	490,00
51	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL	FARMACE	6.000	FR	1,23	7380,00
56	ENALAPRIL 20 MG	HIPOLABOR	30.000	CPR	0,05	1500,00
59	ESOMEPRAZOL 40MG	RANBAXY	5.000	CPR	1,75	8750,00
85	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% COM 5ML	UNIAO QUIMICA	500	FR	2,40	1200,00
91	METRONIDAZOL 250 MG	PRATI DONADUZZI	4.000	CPR	0,21	840,00
115	ROSUVASTATINA 10MG	RANBAXY	2.000	CPR	0,25	500,00
119	SECNIDAZOL 1000 MG	PHARLAB	1.000	CPR	1,10	1100,00
133	SULFA+TRIMETROPINA SUSP ORAL	EMS	2.000	FR	3,81	7620,00
147	AMOX+CLAV 875+125MG	RANBAXY	3.000	CPR	4,26	12780,00
VALOR GLOBAL EM R\$.....						60.080,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Alexandria/RN

CNPJ nº 08.148.462/0001-62

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ

CPF nº 021.883.624-46

RG nº 4.087.629 SSP/PE

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA

CNPJ nº 08.674.752/0001-40

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:6C2D32A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA Nº 1/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023

O(A)s **08(oito)** dia do mês de **08(agosto)** do ano de **2023(dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua PREFEITA CONSTITUCIONAL, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 00009/2023**, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 28 de junho de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 28 de junho de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 121, quarta-feira, 28 de junho de 2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000049PE00009**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00009/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 26.089.337/0001-00						
ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº 213 - Bairro Cristo Rei, Francisco Beltrão - PR						
REPRESENTANTE: NELZA APARECIDA RIBEIRO LAZZARI						
E-MAIL: licitacao@bellpharmamedicamentos.com.br						
TEL.: (46) 3523-6613						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
54,00	PREGABALINA 75mg	CPR	15000,00	CPR	0,32	4.800,00
VALOR GLOBAL EM RS.....						4.800,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62
JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
CPF nº 021.883.624-46
RG nº 4.087.629 SSP/PE

BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 26.089.337/0001-00

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:57E6698F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA Nº 2/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023

O(A)s **08(oito)** dia do mês de **08(agosto)** do ano de **2023(dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua **PREFEITA CONSTITUCIONAL**, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 00009/2023**, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 28 de junho de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 28 de junho de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 121, quarta-feira, 28 de junho de 2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000049PE00009**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00009/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 40.787.152/0001-09						
ENDEREÇO: Rua Presidente Quaresma, 1105 – Lagoa Seca – CEP 59031-150 – Natal/RN						
REPRESENTANTE: VICENTE DE PAULA AVELINO SOBRINHO						
E-MAIL: cirufarmalicitacoes@terra.com.br						
TEL.: (84) 3213-6910						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
41	LAMOTRIGINA 100MG	ZYDUS	4.000	CPR	0,35	1400,00
71	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG	ZYDUS	1.200	CPR	0,30	360,00
VALOR GLOBAL EM RS.....						1.760,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62
JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
CPF nº 021.883.624-46
RG nº 4.087.629 SSP/PE

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 40.787.152/0001-09

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:8C247BF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA Nº 3/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023

O(A)s **08(oito)** dia do mês de **08(agosto)** do ano de **2023(dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua **PREFEITA CONSTITUCIONAL**, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 00009/2023**, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 28 de junho de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 28 de junho de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 121, quarta-feira, 28 de junho de 2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000049PE00009**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00009/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA						
CNPJ: 08.674.752/0001-40						
ENDEREÇO: Rua Arthur Bruno Schwambach, 710 - Boa Viagem - CEP 51.030-640 - Recife/PE						
REPRESENTANTE: JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA						
E-MAIL: pregaoeletronico@cirurgicamontebello.com.br						
licitacao.filial@cirurgicamontebello.com.br						
TEL.: (81) 3035-9050						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIF	V. TOTAL
4	AMATO 25MG	EMS	3.000	CPR	0,15	450,00
10	BROMAZEPAM 6 mg	UNIÃO QUIMICA	20.000	CPR	0,12	2400,00
15	CITALOPRAM 20MG	RANBAXY	40.000	CPR	0,13	5200,00
19	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	UNIÃO QUIMICA	8.000	CPR	0,29	2320,00
24	DEPAKENE 250MG XAROPE	HIPOLABOR	800	FR	4,91	3928,00
30	ESCITALOPRAM 10MG	RANBAXY	20.000	CPR	0,19	3800,00
32	FENOBARBITAL 100 mg	UNIÃO QUIMICA	15.000	CPR	0,13	1950,00
35	GARDENAL 100mg	UNIÃO QUIMICA	30.000	CPR	0,13	3900,00
37	HALDOL DEC. INJEÇÃO DE 1ML	UNIÃO QUIMICA	500	UND	4,37	2185,00
38	HALOPERIDOL 2mg/ml	UNIÃO QUIMICA	1.000	FR	3,72	3720,00
39	HALOPERIDOL 5 mg	UNIÃO QUIMICA	15.000	CPR	0,14	2100,00
51	PACO 500MG + 30MG	UNIÃO QUIMICA	10.000	CPR	0,33	3300,00
53	PREGABALINA 150MG	RANBAXY	15.000	CPR	0,35	5250,00
64	TILEX 30 mg	UNIÃO QUIMICA	15.000	CPR	0,33	4950,00
68	VENLAFAXINA 75mg	RANBAXY	15.000	CPR	0,65	9750,00

VALOR GLOBAL EM RS.....

55.203,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62
JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
CPF nº 021.883.624-46
RG nº 4.087.629 SSP/PE

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
CNPJ nº 08.674.752/0001-40

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:3DE26D1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA Nº 4/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023

O(A)s **08(oito)** dia do mês de **08(agosto)** do ano de **2023(dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua **PREFEITA CONSTITUCIONAL**, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 00009/2023**, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 28 de junho de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 28 de junho de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 121, quarta-feira, 28 de junho de 2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000049PE00009**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00009/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 10.538.476/0001-34						
ENDEREÇO: Rua Felipe Camarão, 1662 - Aeroporto - CEP 59607-340- Mossoró/RN						
REPRESENTANTE: OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA						
E-MAIL: dismedmossoro@gmail.com						
TEL.: (84) 3316-5726						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
23	DEPAKENE 250mg	BIOLAB	10.000	CPR	0,41	4100,00
26	DIAZEPAM 10 mg	SANTISA	20.000	CPR	0,06	1200,00
33	FLUOXETINA 20 mg	TEUTO	50.000	CPR	0,08	4000,00
42	LAMOTRIGINA 25MG	ZYDUS	5.000	CPR	0,19	950,00
61	RISPERIDONA 2MG	CRISTALIA	8.000	CPR	0,12	960,00
72	BUPROPIONA 150MG	E.M.S.	1.200	CPR	0,58	696,00
VALOR GLOBAL EM R\$.....						11.906,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Alexandria/RN

CNPJ nº 08.148.462/0001-62

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ

CPF nº 021.883.624-46

RG nº 4.087.629 SSP/PE

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 10.538.476/0001-34

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:C139408D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA Nº 5/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023.

O(A)s **08(oito)** dia do mês de **08(agosto)** do ano de **2023(dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua PREFEITA CONSTITUCIONAL, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 00009/2023**, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 28 de junho de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 28 de junho de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 121, quarta-feira, 28 de junho de 2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000049PE00009**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00009/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: DMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA						
CNPJ: 16.970.999/0001-31						
ENDEREÇO: Rua Victório Luiz Zaffari, 107 - Sala Comercial - Três Vendas - CEP 99.713-158 - Erechim/RS						
REPRESENTANTE: JESSICA MARIA MARINNE						
E-MAIL: dmcmedicamentos@yahoo.com.br						
TEL.: (54) 2107-5767						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
31	ESCITALOPRAM 20 MG	GEOLAB	20.000	CPR	0,28	5600,00
VALOR GLOBAL EM RS.....						5.600,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Alexandria/RN

CNPJ nº 08.148.462/0001-62

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ

CPF nº 021.883.624-46

RG nº 4.087.629 SSP/PE

DMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA

CNPJ nº 16.970.999/0001-31

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:5923046B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA Nº 6/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023

O(A)s **08(oito)** dia do mês de **08(agosto)** do ano de **2023(dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua **PREFEITA CONSTITUCIONAL**, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 00009/2023**, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 28 de junho de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 28 de junho de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 121, quarta-feira, 28 de junho de 2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000049PE00009**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00009/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: DROGAFONTE LTDA						
CNPJ: 08.778.201/0001-26						
ENDEREÇO: ROD BR 101 NORTE, s/n - KM 56 6 GALPAO01 GALPAO02 - Jardim Paulista - cep 53.409-260 - Paulista/PE						
REPRESENTANTE: EUGENIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO						
E-MAIL: pregaoeletronico@drogafonte.com.br						
TEL.: (81) 2102-1820						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
3	ALPRAZOLAM 2MG	EMS (SP)	20.000	CPR	0,11	2200,00
5	AMITRIPTILINA 25mg	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	35.000	CPR	0,04	1400,00
8	AMPLICTIL 25MG	CRISTALIA-SP (SP)	2.000	CPR	0,28	560,00
11	CARBAMAZEPINA 200 mg	UNIAO QUIMICA (DF)	30.000	CPR	0,17	5100,00
12	CARBAMAZEPINA 20mg/ml	HIPOLABOR-MG (MG)	3.000	FR	8,49	25470,00
14	CARBOLITUM 300MG	HIPOLABOR-MG (MG)	12.000	CPR	0,21	2520,00
16	CLONAZEPAM 2 mg	GEOLAB-GO (GO)	50.000	CPR	0,05	2500,00
25	DEPAKENE 500MG	BIOLAB SANUS-SP (SP)	15.000	CPR	0,65	9750,00
36	GARDENAL GTS 20 ML	CRISTALIA-SP (SP)	200	FR	4,60	920,00
40	HIDANTAL 100MG	HIPOLABOR-MG (MG)	4.000	CPR	0,10	400,00
43	LEVOMEPRMAZINA 40mg/ml	CRISTALIA-SP (SP)	2.000	FR	11,00	22000,00
44	LEVOMEPRMAZINA 100 MG	HIPOLABOR-MG (MG)	15.000	CPR	0,65	9750,00
48	NEOZINE 25MG	CRISTALIA-SP (SP)	10.000	CPR	0,49	4900,00
49	NEOZINE 4% 20ML	CRISTALIA-SP (SP)	2.000	FR	11,00	22000,00
59	RISPERIDONA 1mg	CRISTALIA-SP (SP)	8.000	CPR	0,12	960,00
66	TOPIRAMATO 50mg	EMS (SP)	15.000	CPR	0,17	2550,00
70	DARFORIM 20mg	HIPOLABOR-MG (MG)	7.000	CPR	0,09	630,00
VALOR GLOBAL EM RS.....						113.610,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62
JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
CPF nº 021.883.624-46
RG nº 4.087.629 SSP/PE

DROGAFONTE LTDA
CNPJ nº 08.778.201/0001-26

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:E26F260F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA Nº 7/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023

O(A)s **08(oito)** dia do mês de **08(agosto)** do ano de **2023(dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua **PREFEITA CONSTITUCIONAL**, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 00009/2023**, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 28 de junho de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 28 de junho de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 121, quarta-feira, 28 de junho de 2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000049PE00009**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00009/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI						
CNPJ: 07.055.280/0001-84						
ENDEREÇO: Rua Edmar Francisco Pereira, 508 – Aeroporto – CEP 59.607-240 – Mossoró/RN						
REPRESENTANTE: FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO						
E-MAIL: fwiltonmonteiro@gmail.com						
TEL.: (84) 3321-5054						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ALPRAZOLAM 0,5MG	EMS	10.000	CPR	0,09	900,00
2	ALPRAZOLAM 1MG	EMS	20.000	CPR	0,09	1800,00
6	AMITRIPTILINA 75MG	EMS	25.000	CPR	0,20	5000,00
9	BROMAZEPAM 3 mg	TEUTO	15.000	CPR	0,10	1500,00
21	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30mg	EMS	8.000	CPR	1,30	10400,00
22	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60mg	EMS	8.000	CPR	2,39	19120,00
27	DIAZEPAM 5 mg	SANTISA	20.000	CPR	0,06	1200,00
29	DULOXETINA 30 MG	EMS	8.000	CPR	1,30	10400,00
46	METILDOPA 500MG	EMS	8.000	CPR	0,86	6880,00
55	QUETIAPINA 100MG	EMS	12.000	CPR	0,47	5640,00
65	TOPIRAMATO 100mg	EMS	20.000	CPR	0,29	5800,00
67	TRAMADOL 50MG	TEUTO	6.000	CPR	0,19	1140,00
VALOR GLOBAL EM RS.....						69.780,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Alexandria/RN

CNPJ nº 08.148.462/0001-62

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ

CPF nº 021.883.624-46

RG nº 4.087.629 SSP/PE

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI

CNPJ nº 07.055.280/0001-84

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:00A7060C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA Nº 8/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023

O(A)s **08(oito)** dia do mês de **08(agosto)** do ano de **2023(dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua PREFEITA CONSTITUCIONAL, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 00009/2023**, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 28 de junho de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 28 de junho de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 121, quarta-feira, 28 de junho de 2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000049PE00009**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00009/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES						
CNPJ: 94.389.400/0001-84						
ENDEREÇO: Rod RSC 287, KM 109+500 S/N, Bairro Industrial, Cep 96880-000, Vera Cruz/RS						
REPRESENTANTE: AUGUSTO HENRIQUE WEIS						
E-MAIL: mcw@mcwdistribuidora.com.br						
TEL.: (51) 3740-1450						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
17	CLONAZEPAM 2,5 mg	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A	2.000	CPR	3,26	6520,00
20	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	CRISTALIA	8.000	CPR	0,28	2240,00
45	LEVOMEPRIMAZINA 25 mg	CRISTALIA	20.000	CPR	0,49	9800,00
50	OLANZAPINA 10MG	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	10.000	CPR	0,54	5400,00
58	RISPERIDON 30ML+SER 1MG/ML	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	300	FR	8,79	2637,00

60	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	500	FR	8,79	4395,00
63	SERTRALINA 50mg	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	25.000	CPR	0,14	3500,00
VALOR GLOBAL EM RS.....						34.492,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62
JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
CPF nº 021.883.624-46
RG nº 4.087.629 SSP/PE

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
CNPJ nº 94.389.400/0001-84

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:A0753867

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA Nº 9/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023

O(A)s **08(oito)** dia do mês de **08(agosto)** do ano de **2023(dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua PREFEITA CONSTITUCIONAL, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 00009/2023**, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 28 de junho de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 28 de junho de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 121, quarta-feira, 28 de junho de 2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000049PE00009**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00009/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 15.218.561/0001-39						
ENDEREÇO: Rua Doutor Djalma Herculano Porto, 300 - Distrito Industrial - CEP 58411-560 - Campina Grande/PB						
REPRESENTANTE: NEILTON NEVES DOS SANTOS						
E-MAIL: licitacao.nnmed@gmail.com						
TEL.: (83) 3113-4213						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
7	AMPLICTIL 100MG	SANOFI PSICO	2.000	CPR	0,63	1260,00
13	CARBAMAZEPINA 400 mg	TEUTO	25.000	CPR	0,54	13500,00
34	GABAPENTINA 300MG	PRATI DONADUZZI	3.000	CPR	0,42	1260,00
47	MEMANTINA 10MG	TEUTO	5.000	CPR	0,32	1600,00
52	PAROXETINA 20mg	E.M.S	8.000	CPR	0,21	1680,00
57	QUETIAPINA 25MG	TEUTO	15.000	CPR	0,13	1950,00
VALOR GLOBAL EM RS.....						21.250,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Alexandria/RN

CNPJ nº 08.148.462/0001-62

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ

CPF nº 021.883.624-46

RG nº 4.087.629 SSP/PE

NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 15.218.561/0001-39

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:BB60E79D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA Nº 10/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023

O(A)s **08(oito)** dia do mês de **08(agosto)** do ano de **2023(dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua PREFEITA CONSTITUCIONAL, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 00009/2023**, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 28 de junho de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 28 de junho de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 121, quarta-feira, 28 de junho de 2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000049PE00009**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00009/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA						
CNPJ: 01.722.296/0001-17						
ENDEREÇO: Av. Presidente Costa e Silva, 2382 - Mondubim - CEP 60752-694 - Fortaleza/CE						
REPRESENTANTE: JOSÉ SALES SILVEIRA D'ALMEIDA						
E-MAIL: licitacao@panoramamed.com.br						
TEL.: (85) 3256-8005						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
18	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPINA 5MG	E M S	8.000	CPR	0,18	1440,00
56	QUETIAPINA 200MG	E M S	10.000	CPR	0,89	8900,00
62	SERTRALINA 100mg	GEOLAB	20.000	CPR	0,29	5800,00
VALOR GLOBAL EM RS.....						16.140,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Alexandria/RN

CNPJ nº 08.148.462/0001-62

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ

CPF nº 021.883.624-46

RG nº 4.087.629 SSP/PE

PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ nº 01.722.296/0001-17

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador: CFF8ADCC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA Nº 11/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023.

O(A)s **08(oito)** dia do mês de **08(agosto)** do ano de **2023(dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua **PREFEITA CONSTITUCIONAL**, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Divorciada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 00009/2023**, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 28 de junho de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 28 de junho de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 121, quarta-feira, 28 de junho de 2023, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000049PE00009**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s)

alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 00009/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: PHOSPODONT LTDA						
CNPJ: 04.451.626/0001-75						
ENDEREÇO: Av. Ayrton Senna, 526 – Capim Macio – CEP 59080-100 – Natal/RN						
REPRESENTANTE: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA						
E-MAIL: licitacao@phospodont.com.br						
TEL.: (84) 3217-5960						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
69	ZOLPIDEM 10MG	BIOLAB	12.000	CPR	0,24	2880,00
VALOR GLOBAL EM RS.....						2.880,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 08 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62
JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
CPF nº 021.883.624-46
RG nº 4.087.629 SSP/PE

PHOSPODONT LTDA
CNPJ nº 04.451.626/0001-75

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:C0A1446C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO MUNICIPAL Nº 0734/2023 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 361.700,00 (TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL E SETECENTOS REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1947/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1947/2022 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 27 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2937, de 28 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos orçamentos fiscal e da seguridade social do município de Apodi, no exercício corrente, no valor de R\$ 361.700,00 (trezentos e sessenta e um mil e setecentos reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotações orçamentárias, conforme especificações orçamentárias a seguir:

2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2030	Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas			
Função	4	Administração			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município			
Ação	2.58	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 79.500,00

		Jurídica					
Total do Crédito Suplementar (RS)							79.500,00

3 – Fundo Municipal de Saúde de Apodi

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde					
Função	10	Saúde					
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa	09	Atenção Integral a Saúde					
Ação	2.99	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada					
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes					
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes					
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas					
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15001002	R\$		97.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R\$		47.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (RS)							144.000,00

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde					
Função	10	Saúde					
Subfunção	301	Atenção Básica					
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde					
Ação	2.82	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Vigilância em Saúde					
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes					
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais					
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas					
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	15001002	R\$		138.200,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (RS)							138.200,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2030	Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas					
Função	4	Administração					
Subfunção	122	Administração Geral					
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município					
Ação	2.58	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal					
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes					
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes					
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas					
Elemento de Despesa	339014	Diárias-Civil	Fonte de Recurso	15000000	R\$		3.500,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	15000000	R\$		14.000,00
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	15000000	R\$		2.000,00
Total da Anulação (RS)							19.500,00

Unidade Orçamentária	2030	Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas					
Função	15	Urbanismo					
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana					
Programa	0006	Desenvolvimento Urbano					
Ação	1.16	Ampliação e Reforma de Praças Públicas Municipais					
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital					
Grupo de Natureza de Despesa	4	Investimentos					
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas					
Elemento de Despesa	449030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R\$		30.000,00
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$		30.000,00
Total da Anulação (RS)							60.000,00

Unidade Orçamentária	2029	Gestão das Operações					
Função	28	Encargos Especiais					
Subfunção	846	Outros Encargos Especiais					
Programa	0000	Encargos Gerais do Município					
Ação	0.5	Gestão e Manutenção de Indenizações e Restituições					
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes					
Grupo de Natureza de Despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais					
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas					
Elemento de Despesa	319093	Indenizações e Restituições	Fonte de Recurso	15000000	R\$		90.000,00
Total da Anulação (RS)							90.000,00

3 – Fundo Municipal de Saúde de Apodi

Unidade Orçamentária	3004	Secretaria Municipal de Saúde					
Função	10	Saúde					
Subfunção	122	Administração Geral					
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município					
Ação	1.23	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Saúde					
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital					
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos					
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas					
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	15000000	R\$		4.000,00
Total da Anulação (RS)							4.000,00

Unidade Orçamentária	3004	Secretaria Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalistas do Município				
Ação	1.24	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Conselho Municipal de Saúde				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	15000000	RS	1.000,00
Total da Anulação (RS)						1.000,00

Unidade Orçamentária	3004	Secretaria Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalistas do Município				
Ação	2.79	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	RS	500,00
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	15000000	RS	500,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	RS	1.000,00
Total da Anulação (RS)						2.000,00

Unidade Orçamentária	3004	Secretaria Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalistas do Município				
Ação	2.78	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17040000	RS	5.000,00
Total da Anulação (RS)						5.000,00

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	1.76	Construção, Ampliação, Reforma e Instalação de Unidades Básicas de Saúde				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte de Recurso	17040000	RS	2.000,00
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	RS	40.000,00
Total da Anulação (RS)						42.000,00

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2.82	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Vigilância em Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte de Recurso	15001002	RS	138.200,00
Total da Anulação (RS)						138.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 29 de agosto de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador: 13F694D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 012/2023.

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 012/2023.

O Município de Apodi/RN, por intermédio do Agente de Contratação, Presidente da Comissão de Contratação, designado pela Portaria 1029/2022 torna público para conhecimento dos interessados que realizar-se-á COTAÇÃO ELETRÔNICA visando futura DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DE BAIXO RUIDO. O MATERIAL SOLICITADO SERÁ PARA USO NO TRADICIONAL RÉVEILLON DA CIDADE QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023,

LOCALIZADO NO TERMINAL TURÍSTICO DA LAGOA A PARTI DAS 23:00 HORAS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Segue anexo termo de referência com condições e obrigações a ser seguidas.

As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail do Setor de Licitação, cpl.pmapodi@gmail.com, **até as 9 (nove) horas do dia 04 de setembro de 2023**, para seleção da melhor proposta para aquisição do objeto e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no TR, no caso da proposta vencedora.

Apodi/RN, 29 de agosto de 2023.

EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO

Agente De Contratação
Portaria 1029/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DE BAIXO RUÍDO. O MATERIAL SOLICITADO SERÁ PARA USO NO TRADICIONAL RÉVEILLON DA CIDADE QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023, LOCALIZADO NO TERMINAL TURÍSTICO DA LAGOA A PARTI DAS 23:00 HORAS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	6175 – Torta UFC 213 tubos	Und	1		
02	12858 – Cascata	Mts	20		
03	12859 – Torta acústica 160 t. baixo ruído	Und	1		
04	12860 - Torta premier 110 t.	Und	1		
05	12861 - Torta emotion 36 t. baixo ruído	Und	5		
06	12862 - Torta fantástica 110 t. baixo ruído	Und	1		
07	12863 - Torta frenética zic zac 120 t.	Und	4		
08	12864 - Torta infinity show 173 t.	Und	1		
09	12865 - Torta frenética mulshow 120 t.	Und	4		
10	12866 – Morteiros de 7” cores	Und	7		

Os itens objeto deste TR estão dentro da necessidade do órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Os itens objeto deste TR, devem ser entregues no Município de Apodi/RN, dentro do horário de expediente do setor de almoxarifado, das 7h às 13h. Serão aceitos os itens objeto deste Termo desde que:

A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;

A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste TR.

Os itens adquiridos deverão atender as especificações, conforme as leis ambientais e deverão ser guardados em áreas que tenham condições seguras.

A empresa que fornecerá os itens citados, ficará encarregada do transporte adequado, pois o produto é de alta periculosidade.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de contratar o objeto solicitado, tendo como objetivo do material solicitado para uso no tradicional réveillon da cidade que acontecerá no dia 31 de dezembro do ano de 2023, localizado no terminal turístico da lagoa a parti das 23:00 horas do município de Apodi/RN.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na Lei nº 14.133/2021, as regras sobre dispensa de licitação estão previstas em seu artigo 75.

Com relação à dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória.

PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado dos serviços será realizado pelo setor responsável conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação será exigida a seguinte documentação, a ser encaminhada juntamente com a proposta de preços:

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

No caso de Microempreendedor individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal e Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos e também à Dívida Ativa, conforme o caso;

Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Todos os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

CONDICÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Após a completa entrega do material, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos itens contratados, dentro das condições pactuadas;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços de acordo com o exigido neste TR;

Os materiais/serviços requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Apodi/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Apodi/RN, 25 de Junho de 2023.

GILNEY DE BRITO MORAIS

Secretário Municipal de Turismo

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:1AFC0A04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 126098/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2023

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Bergson Iduino de Oliveira

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência, que tem por objeto o **Registro de Preços para a aquisição gradual de Medicamentos para Farmácia Básica, para as Unidades Básicas de Saúde e Hospital e Maternidade Dr. Juca, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez /RN.**

Abalizados nas Propostas apresentada pelas empresas habilitadas conforme Ata de Realização da Sessão do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2023, solicitamos a Vossa Excelência a análise, para posterior homologação do resultado desta licitação as licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por ter sido avaliada e julgada como mais vantajosas para a Administração.

Vencedor: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME						
CNPJ: 29.043.834/0001-66		Email: licitacoes@3med.com.br			Telefone: (54) 3712-0427	
Endereço: Rua Francisco Ferdinando Losina, 229, Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99704-168						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (RS)	Total (RS)
53	DELTAMETRINA, LOÇÃO 100ML	IFAL	FRASCO	3.000	5,33	15.990,00
151	NORFLOXACINO, 400MG	PHARMASCIENCE	COMPRIMI	36.000	0,37	13.320,00
Total do vencedor:						29.310,00

Vencedor: A. A. DE S. WANDERLEY - ME						
CNPJ: 04.279.658/0001-35		Email: drogafarmanatal@hotmail.com			Telefone: (84) 3234-6332	
Endereço: Av. Cap. Mor Gouveia, 211, Candelária, Natal/RN, CEP: 59054-170						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (RS)	Total (RS)
09	AMBROXOL, XAROPE, 30MG/ML. FRASCO, 120ML	FARMACE	FRASCO	3.000	2,95	8.850,00
11	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO, 50 MG/ML + 12,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	SANDOZ	FRASCO	3.000	18,29	54.870,00
12	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO, 500 MG + 125 MG	E.M.S	COMPRIMI	30.000	2,32	69.600,00
38	CEFALEXINA, SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML. FRASCO 100ML	BRAINFARMA	FRASCO	5.000	9,08	45.400,00
46	COLAGENASE, POMADA, 0,6UI/G. BISNAGA, 30G	CRISTALIA	BISNAGA	3.000	13,49	40.470,00
140	NEOMICINA + BACITRACINA, POMADA, 5MG/G + 250UI/G. BISNAGA, 15G	TEUTO	BISNAGA	6.000	2,59	15.540,00
153	ÓLEO DE GIRASSOL + AGE, 250ML	NUTRIEX	FRASCO	12.000	4,98	59.760,00
155	OMEPRAZOL, 40MG	E.M.S	COMPRIMI	60.000	0,19	11.400,00
166	PREDNISOLONA, SOLUÇÃO SEM CORANTE 3 MG/ML. FRASCO 100 ML	PRATI	FRASCO	6.000	4,98	29.880,00
167	PREDNISONA, 20MG	VITAMEDIC	COMPRIMI	60.000	0,19	11.400,00
176	SECNIDAZOL, SUSP PÓ 900MG. FRASCO 30ML	E.M.S	FRASCO	3.000	12,32	36.960,00
182	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG	TEUTO	COMPRIMI	24.000	0,23	5.520,00
Total do vencedor:						389.650,00

Vencedor: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA						
CNPJ: 02.800.122/0001-98		Email: cirurgicabezerra@gmail.com			Telefone: (84) 3216-3970	
Endereço: Rua São José, 1523, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59063-150						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (RS)	Total (RS)
22	BENZOILMETRONIDAZOL, 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100ML	EMS	FRASCO	3.000	5,38	16.140,00
28	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS. FRASCO 20ML	PHARLAB	FRASCO	2.400	1,60	3.840,00
37	CEFALEXINA, 500MG	ABL	COMPRIMI	120.000	0,52	62.400,00
39	CETOCONAZOL, 200MG	PHARLAB	COMPRIMI	12.000	0,30	3.600,00
55	DESCLORATADINA 0,5MG/ML, XAROPE 60ML	EMS	FRASCO	3.000	4,37	13.110,00
62	DICLOFENACO RESINATO, SOLUÇÃO GOTAS 20ML	VITAMEDIC	FRASCO	3.000	3,40	10.200,00
72	DOXICILINA, 100MG	PHARLAB	COMPRIMI	3.000	0,56	1.680,00
102	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, SUSPENSÃO, 62MG/ML. FRASCO 100ML	AIRELA	FRASCO	6.000	2,40	14.400,00
109	ITRACONAZOL 100MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	3.000	0,92	2.760,00
146	NISTATINA CREME VAGINAL 60G	GREEM PHARMA	BISNAGA	3.000	4,89	14.670,00
Total do vencedor:						142.800,00

Vencedor: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA						
CNPJ: 08.674.752/0001-40		Email: licitacao@cirurgicamontebello.com.br			Telefone: (81) 3035-9052	
Endereço: Rua Arthur Bruno Schwambach, 710, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51030-640						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (RS)	Total (RS)
02	ACICLOVIR, 200MG	RANBAXY	COMPRIMI	24.000	0,21	5.040,00
06	ALBENDAZOL, SUSPENSÃO, 40MG/ML-4%. FRASCO, 10ML	GEOLAB	FRASCO	3.000	1,60	4.800,00
14	AMOXICILINA, PÓ P/ SUSPENSÃO, 50MG/ML. FRASCO, 150ML	UNIAO QUIMICA	FRASCO	3.600	7,00	25.200,00
15	ANLÓDIPINO 5MG	GEOLAB	COMPRIMI	120.000	0,04	4.800,00
19	AZITROMICINA, 500MG	PHARLAB	COMPRIMI	30.000	0,84	25.200,00
29	CABERGOLINA, 0,5MG	RANBAXY	COMPRIMI	2.400	2,34	5.616,00
36	CARVEDILOL, 25MG	EMS	COMPRIMI	8.000	0,13	1.040,00
42	CINARIZINA, 75MG	RANBAXY	COMPRIMI	3.000	0,43	1.290,00
44	CLOPIDOGREL, 75MG	RANBAXY	COMPRIMI	8.000	0,25	2.000,00
61	DICLOFENACO SÓDICO, 50MG	GEOLAB	COMPRIMI	60.000	0,06	3.600,00
68	DIPIRONA SÓDICA, SOLUÇÃO ORAL, 500MG/ML. FRASCO, 10ML	FARMACE	FRASCO	30.000	1,23	36.900,00
76	ENALAPRIL, 20MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	60.000	0,05	3.000,00
84	ESPIRONOLACTONA, 100MG	EMS	COMPRIMI	3.000	0,71	2.130,00
91	FLUCONAZOL, 150MG	MEDQUIMICA	CAPSULA	12.000	0,46	5.520,00
92	FUROSEMIDA, 40MG	PRATI	COMPRIMI	60.000	0,06	3.600,00
101	HIDROCORTISONA, CREME, 10MG/G	UNIAO QUIMICA	BISNAGA	3.000	8,56	25.680,00
110	LACTULOSE, SOLUÇÃO, 667 MG/ML	UNIAO QUIMICA	FRASCO	3.000	2,36	7.080,00
125	MALEATO DE TIMOLOL, 5 MG/ML (0,5%) SOL. OFTÁLMICA. FRASCO COM 5ML	UNIAO QUIMICA	FRASCO	600	2,76	1.656,00
132	METOCLOPRAMIDA, SOLUÇÃO, 4MG/ML. FRASCO COM 10 ML	BELFAR	FRASCO	3.000	1,85	5.550,00
135	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAG. 50G	PRATI	BISNAGA	3.000	9,89	29.670,00
139	NAPROXENO 500MG	UNIAO QUIMICA	COMPRIMI	6.000	0,52	3.120,00
147	NISTATINA+METRONIDAZOL CREME VAGINAL	PRATI	BISNAGA	6.000	9,89	59.340,00
163	PERMETRINA, LOÇÃO 5%. FRASCO 60ML	NATIVITA	FRASCO	3.000	3,55	10.650,00
187	TIABENDAZOL, POMADA, 50MG/G. BISNAGA, 45G	UNIAO QUIMICA	BISNAGA	3.000	16,99	50.970,00
Total do vencedor:						323.452,00

Vencedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA						
CNPJ: 25.279.552/0001-01		Email: dellydistribuidora@gmail.com			Telefone: (45) 3251-1461	
Endereço: CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE/PR, CEP 85.933-000						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (RS)	Total (RS)
04	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100MG	BRASTERAPICA	COMPRIMI	150.000	0,04	6.000,00
05	ÁCIDO FÓLICO, 5MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	60.000	0,04	2.400,00
16	ANLÓDIPINO 10MG	CIMED	COMPRIMI	100.000	0,07	7.000,00
21	BENZOATO DE BENZILA, EMULSÃO, 250MG/ML. FRASCO, 100ML	PHARMASCIENCE	FRASCO	3.000	5,24	15.720,00

27	BROMOPRIDA, 10MG	PRATI	COMPRIMI	3.000	0,25	750,00
32	CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL 500MG + 400UI	LAPON	COMPRIMI	36.000	0,08	2.880,00
45	CLORETO DE SODIO, SOLUÇÃO NASAL 0,9%. FRASCO COM 30 ML	AIRELA	FRASCO	3.000	1,00	3.000,00
48	COLECALCIFEROL+RETINOL+OX DE ZINCO POM 45G, POMADA. BISNAGA 45G	BELFAR	BISNAGA	3.000	3,85	11.550,00
49	COLCHICINA, 0,5MG	SANDOZ	COMPRIMI	3.000	0,35	1.050,00
50	COMPLEXO B	IMEC	COMPRIMI	150.000	0,05	7.500,00
51	COMPLEXO B, GOTAS 20ML	NATUBRAS	FRASCO	18.000	2,65	47.700,00
52	COMPLEXO B, XAROPE 100ML	NATUBRAS	FRASCO	30.000	2,60	78.000,00
58	DEXCLORFENIRAMINA, 2MG	GEOLAB	COMPRIMI	30.000	0,06	1.800,00
75	ENALAPRIL, 10MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	200.000	0,04	8.000,00
77	ENEMA, SOLUÇÃO. FRASCO 120ML	AIRELA	FRASCO	120	7,17	860,40
78	ESCOPLAMINA, 10MG	HYPERA	COMPRIMI	3.000	1,01	3.030,00
79	ESCOPLAMINA, SOLUÇÃO. FRASCO 20 ML	HIPOLABOR	FRASCO	3.000	8,07	24.210,00
80	ESCOPLAMINA + DIPIRONA, SOLUÇÃO, 6,67MG/ML + 333,4MG/ML. FRASCO 20 ML	BELFAR	FRASCO	6.000	6,24	37.440,00
90	FINASTERIDA, 5MG	CIMED	COMPRIMI	3.000	0,34	1.020,00
93	GLIBENCLAMIDA, 5MG	MEDQUIMICA	COMPRIMI	200.000	0,03	6.000,00
96	GLICERINA, SUPOSITÓRIO (INFANTIL), 950MG/G, 1,75G	BRASTERAPICA	Unidade	2.000	0,95	1.900,00
97	GLICERINA, SUPOSITÓRIO (ADULTO), 950MG/G, 2,62G	BRASTERAPICA	Unidade	2.000	1,06	2.120,00
98	HIDRALAZINA 25MG	NIVARTIS	COMPRIMI	3.000	0,39	1.170,00
100	HIDROCLOROTIAZIDA, 50MG	CAZI	COMPRIMI	30.000	0,12	3.600,00
106	IODETO DE POTASSIO, XAROPE. FRASCO 100ML	CAZI	FRASCO	3.000	6,28	18.840,00
112	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 200MG + 50MG	ROCHE	COMPRIMI	3.000	2,50	7.500,00
114	LEVOTIROXINA, 25MCG	MERCK	COMPRIMI	3.000	0,21	630,00
115	LEVOTIROXINA, 50MCG	MERCK	COMPRIMI	3.000	0,24	720,00
117	LEVOTIROXINA, 100MCG	MERCK	COMPRIMI	3.000	0,21	630,00
119	LORATADINA, 10MG	GEOLAB	COMPRIMI	12.000	0,13	1.560,00
126	MELOXICAM 15MG	PHARLAB	COMPRIMI	12.000	0,11	1.320,00
131	METOCLOPRAMIDA, 10MG	BELFAR	COMPRIMI	6.000	0,08	480,00
142	NIFEDIPINO, 20MG	MEDQUIMICA	COMPRIMI	6.000	0,17	1.020,00
144	NIMESULIDA, GOTAS. FRASCO COM 15 ML	GEOLAB	FRASCO	3.000	2,25	6.750,00
152	ÓLEO MINERAL, 1MG/ML. FRASCO, 100ML	UNIPHAR	FRASCO	6.000	3,57	21.420,00
159	PARACETAMOL, 750MG	BELFAR	COMPRIMI	60.000	0,14	8.400,00
164	PERMANGANATO DE POTASSIO, 100MG	UNIPHAR	COMPRIMI	3.000	0,09	270,00
171	PROPRANOLOL, 40MG	OSORIO DE MORAES	COMPRIMI	60.000	0,04	2.400,00
185	SULFATO FERROSO, SOLUÇÃO 25MG/ML. FRASCO, 30ML	NATUBRAS	FRASCO	12.000	1,25	15.000,00
186	SULFATO FERROSO, XAROPE 5MG/ML. FRASCO 100ML	NATUBRAS	FRASCO	12.000	2,46	29.520,00
188	VITAMINA DO COMPLEXO B (TIAMINA + RIBOFLAVINA + NICOTINAMIDA + DEXPANTENOL/ÁCIDO PANTOTÊNICO + PIRIDOXINA), DRÁGEAS 15MG + 3MG+15MG+5MG	IMEC	Unidade	60.000	0,05	3.000,00
189	VITAMINA DO COMPLEXO B (TIAMINA + RIBOFLAVINA + NICOTINAMIDA + DEXPANTENOL/ÁCIDO PANTOTÊNICO + PIRIDOXINA), SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20ML	NATUBRAS	FRASCO	6.000	3,37	20.220,00
190	VITAMINA DO COMPLEXO B (TIAMINA + RIBOFLAVINA + NICOTINAMIDA + DEXPANTENOL/ÁCIDO PANTOTÊNICO + PIRIDOXINA), XAROPE. FRASCO 100ML	NATUBRAS	FRASCO	6.000	2,71	16.260,00
Total do vencedor:						430.640,40

Vencedor: ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO EIRELI						
CNPJ: 04.162.170/0001-23		Email: estratti@hotmail.com		Telefone: (18) 3621-8506		
Endereço: Av. Waldir Felizola de Moraes, 1211, Jardim Sumaré, Araçatuba/SP, CEP: 16015-295						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (RS)	Total (RS)
87	ESTROGENO CONJUGADO, CREME 0,625MG 25G	MARCA PROPRIA MED. MANIPULADO	BISNAGA	3.000	37,00	111.000,00
165	PERÓXIDO DE BENZOÍLA, GEL 5%. BISNAGA 30G	MARCA PROPRIA MED. MANIPULADO	BISNAGA	1.200	39,00	46.800,00
Total do vencedor:						157.800,00

Vencedor: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI						
CNPJ: 07.055.280/0001-84		Email: fwiltonmonteiro@gmail.com		Telefone: (84) 3321-5054		
Endereço: Rua Edmar Francisco Pereira, Nº 508 Bairro: Aeroporto, Mossoró/RN, CEP: 59607-240						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (RS)	Total (RS)
01	ACETATO DE DEXAMETASONA. CREME, 1MG/G. BISNAGA, 10G	HIPOLABOR	BISNAGA	3.000	1,79	5.370,00
10	AMBROXOL, XAROPE, 15MG/ML. FRASCO, 120ML	FARMACE	FRASCO	5.000	2,80	14.000,00
17	ATENOLOL, 25MG	VITAMEDIC	COMPRIMI	120.000	0,04	4.800,00
18	ATENOLOL, 50MG	BRAINFARMA	COMPRIMI	72.000	0,07	5.040,00
20	AZITROMICINA SUSPENSÃO 200MG/5ML	PHARLAB	FRASCO	6.000	7,00	42.000,00
33	CARVEDILOL, 3,125MG	EMS	COMPRIMI	6.000	0,08	480,00
34	CARVEDILOL, 6,25MG	EMS	COMPRIMI	6.000	0,08	480,00
35	CARVEDILOL, 12,5MG	EMS	COMPRIMI	6.000	0,08	480,00
40	CETOCONAZOL, CREME, 20MG/G. BISNAGA, 30G	HIPOLABOR	BISNAGA	3.000	3,25	9.750,00
41	CETOPROFENO, 150MG	EUROFARMA	COMPRIMI	12.000	0,81	9.720,00
47	COLAGENASE + CLORANFENICOL, POMADA, 0,6UI/G + 0,01G/G. BISNAGA, 30G	CRISTÁLIA	BISNAGA	3.000	12,90	38.700,00
56	DEXAMETASONA, CREME 10G	HIPOLABOR	BISNAGA	3.000	1,79	5.370,00
57	DEXAMETASONA, ELIXIR, 0,1MG/ML. FRASCO, 100ML	FARMACE	FRASCO	3.000	2,58	7.740,00
59	DEXCLORFENIRAMINA, XAROPE 0,4MG/ML. FRASCO 100ML	FARMACE	FRASCO	6.000	2,07	12.420,00
66	DINITRATO DE ISOSSORBIDA, 5MG	EMS	COMPRIMI	3.000	0,35	1.050,00
67	DIPIRONA SÓDICA, 500MG	EMS	COMPRIMI	180.000	0,13	23.400,00
69	DIPIRONA SÓDICA 50MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 100ML	BIOSINTETICA	FRASCO	3.000	8,26	24.780,00
81	ESCOPLAMINA + DIPIRONA	BELFAR	COMPRIMI	6.000	0,37	2.220,00
82	ESPIRONOLACTONA, 25MG	EMS	COMPRIMI	60.000	0,19	11.400,00
85	ESTRIOL, CREME VAGINAL 1MG/G. BISNAGA COM 50G	HIPOLABOR	BISNAGA	3.000	15,00	45.000,00
99	HIDROCLOROTIAZIDA, 25G	MEDQUÍMICA	COMPRIMI	360.000	0,03	10.800,00
103	IBUPROFENO, SOLUÇÃO ORAL 50MG/ML. FRASCO 30ML	NATULAB	FRASCO	12.000	2,25	27.000,00
104	IBUPROFENO, 300MG	EMS	COMPRIMI	36.000	0,16	5.760,00
105	IBUPROFENO, 600MG	EMS	COMPRIMI	36.000	0,20	7.200,00
108	IVERMECTINA, 6MG	EMS	COMPRIMI	8.000	0,42	3.360,00
111	LEVOFLOXACINO, 500MG	EMS	COMPRIMI	12.000	0,74	8.880,00
124	MEBENDAZOL, SUSPENSÃO, 20MG/ML. FRASCO COM 30ML	NATULAB	FRASCO	12.000	1,77	21.240,00

127	MESILATO DE DOXAZOSINA, 2MG	EMS	COMPRIMI	3.000	0,10	300,00
130	METILDOPA, 250MG	EMS	COMPRIMI	24.000	0,56	13.440,00
134	METRONIDAZOL, SUSPENSÃO, 40MG/ML. FRASCO 100 ML	EMS	FRASCO	6.000	5,40	32.400,00
154	OMEPRAZOL, 20MG	GEOLAB	COMPRIMI	40.000	0,06	2.400,00
158	PARACETAMOL, SOLUÇÃO, 200MG/ML. FRASCO, 15ML	FARMACE	FRASCO	12.000	1,77	21.240,00
161	PANTOPRAZOL, 40MG	MEDQUÍMICA	COMPRIMI	60.000	0,19	11.400,00
162	PASTA D'ÁGUA 120G	FARMAX	BISNAGA	3.000	5,72	17.160,00
168	PREDNISONA, 5MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	12.000	0,07	840,00
170	PROMETAZINA, 25MG	TEUTO	COMPRIMI	3.000	0,14	420,00
172	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, SÓDIO + GLICOSE + POTÁSSIO + CLORETO + CITRATO. PÓ PARA SOLUÇÃO, 75MMOL/L + 75MMOL/L + 20MMOL/L + 65MMOL/L + 10MMOL/L. ENVELOPE (QUANTIDADE PARA 1.000ML)	NATULAB	Unidade	6.000	0,90	5.400,00
174	SALBUTAMOL 100MCG, AEROSOL 200 DOSES	TEUTO	Unidade	3.000	11,68	35.040,00
175	SECNIDAZOL, 1000MG	GLOBO	COMPRIMI	6.000	1,12	6.720,00
177	SIMETICONA, SOLUÇÃO 75MG/ML. FRASCO 10ML	NATULAB	FRASCO	30.000	1,72	51.600,00
183	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, SUSPENSÃO 400MG + 80MG. FRASCO 100ML	EMS	FRASCO	12.000	4,54	54.480,00
192	VITAMINA C(AC.ASCORBICO), SOLUÇÃO 20ML	NATULAB	Unidade	6.000	1,34	8.040,00
Total do vencedor:						609.320,00

Vencedor: FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA						
CNPJ: 04.522.343/0001-77		Email: fmidcalformulas@terra.com.br			Telefone: (11) 4123-9090	
Endereço: Rua Príncipe Humberto, 140, Vila Campestre, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09725-200						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
181	SULFADIAZINA, 500MG	PRÓPRIA	COMPRIMI	6.000	3,20	19.200,00
Total do vencedor:						19.200,00

Vencedor: FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA						
CNPJ: 07.316.691/0001-86		Email: formulasmagistrais@gmail.com			Telefone: (21) 3592-8733	
Endereço: Rua Macembu, 1693, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22710-241						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
156	PAPAÍNA 10% POMADA. BISNAGA 50G	FM	BISNAGA	1.200	11,58	13.896,00
Total do vencedor:						13.896,00

Vencedor: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 35.472.743/0001-49		Email: licitacao09@healthdistribuidora.com			Telefone: (61) 3038-1303	
Endereço: Quadra 20 Lote 18 20 22, SN, Setor Industrial Ceilândia, Brasília/DF, CEP: 72265-200						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
03	ACICLOVIR, CREME, 50MG/G, BISNAGA, 10G	CIMED	BISNAGA	6.000	2,42	14.520,00
63	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL, GEL 60G	CIMED	BISNAGA	3.000	3,74	11.220,00
74	ENALAPRIL, 5MG	CIMED	COMPRIMI	12.000	0,06	720,00
136	MICONAZOL, LOÇÃO 30ML	CIMED	FRASCO	3.000	3,69	11.070,00
138	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 28G	CIMED	BISNAGA	3.000	3,16	9.480,00
180	SINVASTATINA, 40MG	CIMED	COMPRIMI	60.000	0,15	9.000,00
Total do vencedor:						56.010,00

Vencedor: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES						
CNPJ: 94.389.400/0001-84		Email: licita4@mcwdistribuidora.com.br			Telefone: (51) 3740-1450	
Endereço: Rod. RSC 287, Km 109+500, 0, Industrial, Vera Cruz/RS, CEP: 96880-000						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
07	ALBENDAZOL, 400MG	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMI	30.000	0,45	13.500,00
13	AMOXICILINA, 500MG	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMI	60.000	0,28	16.800,00
25	BROMETO DE IPRATRÓPIO. 0,250MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO 20ML	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	FRASCO	3.000	1,36	4.080,00
30	CAPTÓPRIL, 25MG	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A	COMPRIMI	400.000	0,02	8.000,00
31	CAPTÓPRIL, 50MG	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMI	120.000	0,06	7.200,00
43	CIPROFLOXACINO, 500MG	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMI	60.000	0,20	12.000,00
60	DICLOFENACO DE POTÁSSIO, 50MG	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A	COMPRIMI	60.000	0,07	4.200,00
121	LOSARTANA, 50MG	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMI	400.000	0,05	20.000,00
122	LOSARTANA, 100G	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMI	36.000	0,34	12.240,00
128	METFORMINA, 500MG	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMI	400.000	0,13	52.000,00
129	METFORMINA, 850MG	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMI	360.000	0,11	39.600,00
137	MICONAZOL CR. VAG. 80G	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	BISNAGA	3.000	9,04	27.120,00
145	NISTATINA, SUSPENSÃO, 100.000UI/ML. FRASCO, 50ML	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	FRASCO	3.000	5,64	16.920,00
148	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO, POMADA, 100.000UI/G + 200MG/G. BISNAGA, 60G	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	BISNAGA	6.000	8,03	48.180,00
157	PARACETAMOL, 500MG	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMI	100.000	0,10	10.000,00
179	SINVASTATINA, 20MG	GLOBO PHARMA	COMPRIMI	120.000	0,09	10.800,00
Total do vencedor:						302.640,00

Vencedor: MEDICOM LTDA						
CNPJ: 22.635.177/0001-05		Email: licitacao@medcom.com.br			Telefone: (31) 3333-5699	
Endereço: Rua Guanabara, 165, Arvoredo II, Contagem/MG, CEP: 32113-505						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
191	VITAMINA C (AC.ASCORBICO)	SOINVIE FARMACÉUTICA E NUTRIÇÃO LTDA.	COMPRIMI	60.000	0,13	7.800,00
Total do vencedor:						7.800,00

Vencedor: NNMED - DISTRIBUCAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 15.218.561/0001-39		Email: licitacao.nnmmed@gmail.com			Telefone: (83) 3113-4312	
Endereço: Rua Doutor Djalma Herculanio Porto, 300, Distrito Industrial, Campina Grande/PB, CEP: 58411-560						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
24	BLOQUEADOR SOLAR FPS 30. FRASCO 120G	NUTRIEX	FRASCO	1.200	13,28	15.936,00
65	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA, AEROSOL/SPRAY 50MCG/DOSE. FRASCO COM 200 DOSES	CHIESI	FRASCO	3.000	44,99	134.970,00
71	DOMPERIDONA, SUSPENSÃO, 1MG/ML	EUROFARMA	FRASCO	2.000	14,52	29.040,00

83	ESPIRONOLACTONA, 50MG	E M S	COMPRIMI	3.000	0,49	1.470,00
107	IPRATRÓPIO, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, 0,25MG/ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	3.000	1,37	4.110,00
113	LEVODOPA + CARBIDOPA, 250MG + 25MG	TEUTO	COMPRIMI	3.000	0,52	1.560,00
120	LORATADINA, XAROPE 100 ML	AIRELA	FRASCO	6.000	3,70	22.200,00
160	PANTOPRAZOL, 20MG	E M S	COMPRIMI	40.000	0,23	9.200,00
178	SINVASTATINA, 10MG	PHARLAB	COMPRIMI	200.000	0,08	16.000,00
184	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO LIVRE	NUNESFARMA	COMPRIMI	200.000	0,04	8.000,00
Total do vencedor:						242.486,00

Vencedor: PHOSPODONT LTDA						
CNPJ: 04.451.626/0001-75		Email: licitacao@phospodont.com.br			Telefone: (84) 99939-0153	
Endereço: Av. Ayrton senna, 4148, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59080-100						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
08	ALEDRONATO DE SÓDIO, 70MG	GERMED LTDA	COMPRIMI	8.000	0,20	1.600,00
23	BETAMETASONA, POMADA, 1MG/G. BISNAGA, 15G	PHARLAB	BISNAGA	3.000	6,86	20.580,00
70	DOMPERIDONA, 10MG	EUROFARMA	COMPRIMI	3.000	0,14	420,00
116	LEVOTIROXINA, 75MCG	MERCKSHARP	COMPRIMI	3.000	0,27	810,00
123	MEBENDAZOL, 100MG	BELFAR	COMPRIMI	30.000	0,31	9.300,00
150	NORETISTERONA, 0,35MG	BIOLAB	COMPRIMI	6.000	0,20	1.200,00
173	SALBUTAMOL, XAROPE, 0,4MG/ML. FRASCO, 120ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	3.000	1,93	5.790,00
Total do vencedor:						39.700,00

Vencedor: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA						
CNPJ: 12.305.387/0001-73		Email: licitacao@prontomedica.com.br			Telefone: (84) 3092-8000	
Endereço: Av. Interventor mário câmara, 2300, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP: 59064-600						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
54	DESLORATADINA 5MG	NOVA QUIMICA	COMPRIMI	8.000	0,51	4.080,00
94	GLIMEPIRIDA, 2MG	CIMED	COMPRIMI	30.000	0,11	3.300,00
95	GLIMEPIRIDA, 4MG	CIMED	COMPRIMI	30.000	0,15	4.500,00
118	LIDOCAÍNA, GEL, 20MG/G. BISNAGA 30G	PHARLAB	BISNAGA	6.000	4,00	24.000,00
133	METRONIDAZOL, 250MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	18.000	0,21	3.780,00
143	NIMESULIDA, 100MG	VITAMEDIC	COMPRIMI	36.000	0,11	3.960,00
Total do vencedor:						43.620,00

Vencedor: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 32.364.822/0001-48		Email: terrasulmedicamentos@gmail.com			Telefone: (54) 3712-2155	
Endereço: Rua Machado de Assis, 1355, Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99704-066						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
64	DIGOXINA, 0,25MG	TEUTO 141070059	COMPRIMI	3.000	0,23	690,00
141	NIFEDIPINO, 10MG	NEO QUIMICA 155840169	COMPRIMI	6.000	0,28	1.680,00
Total do vencedor:						2.370,00

O valor total da adjudicação realizada é de **R\$ 2.810.694,40 (dois milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**.

Esclareço ainda, que o julgamento recaiu sobre a proposta de menor preço e que os preços ofertados estão em conformidade com os praticados no mercado, o que satisfaz as exigências legais.

Arez/RN, 24 de agosto de 2023.

FRANCIMÁRIO BARBOSA

Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:58C6FC02

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 804/2023.**

Dispõe sobre a criação de rubrica orçamentária em ação vinculada a Secretaria Municipal de Educação, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, no Orçamento Geral do Município de Baraúna para o exercício de 2023 para os fins que se especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Baraúna/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DE RUBRICAS**

Art. 1º - Fica instituída a criação de nova rubrica vinculada a ação do corrente exercício, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à dotação especificada no Anexo I deste Projeto, na Secretaria Municipal de Educação, considerando a necessidade de criação, inclusão e readequação da natureza de despesa na unidade orçamentaria da Educação, para custeio de diárias na fonte de recursos do FUNDEB 30%, desde que essas despesas sejam associadas à realização de atividades ou ações à consecução dos objetivos das instituições educacionais, da educação básica pública.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baraúna/RN, 09 de agosto de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (CRIAR)					15.000,00
02 .005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO					15.000,00
	2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 30% FUNDEB				15.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15400000	0001	15.000,00
Anexo II (Redução)					15.000,00
02 .005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO					15.000,00
	2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 30% FUNDEB				15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	15.000,00

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DE9014C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 805/2023.**

Dispõe sobre a criação de dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 224.855,88 (duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), no Orçamento Geral do Município de Baraúna para o exercício de 2023 para os fins que se especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Baraúna/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DE RUBRICAS**

Art. 1º - Fica instituída a criação e vinculação de dotação orçamentária no valor de R\$ 224.855,88 (duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme Anexo I deste Projeto, na Secretaria Municipal de Educação, em razão dos repasses de recursos do Governo do Estado do RN, neste exercício para execução do "PETERN", programa criado por meio do Decreto Estadual nº. 21.495/2009, com objetivo de garantir a oferta de transporte a alunos da Educação básica da rede pública ensino.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os repasses financeiros oriundos da conta 13.143-1 (PETERN), agência 2828-2, Banco do Brasil, conforme extrato de aplicação financeira anexo.

Art. 3º - Este Projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baraúna/RN, 29 de agosto de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					224.855,88
02 .005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO					224.855,88
	1035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN				224.855,88
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15710000	0001	112.427,94
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15710000	0001	112.427,94

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8574C1F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 030/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rio Grande do Norte em 20 de julho de 2023, Processo

Administrativo Nº 21060001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando a contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de Serviços de consultoria municipal visando, com medidas administrativas, à revisão dos informativos fiscais relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, objetivando o aumento do índice relativo do ICMS, no exercício subsequente, da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do mesmo, pertencente ao município de Baraúna/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: A J SILVA CONTABILIDADE						
CNPJ: 00.949.042/0001-73						
ENDEREÇO: Praça Capitão José da Penha, 99-A, 1º Andar, Centro, Macau/RN, CEP 59.500-000						
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO JOAQUIM SILVA						
E-MAIL: salinascont@gmail.com TELEFONE: (84) 99919-9000						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	MELHOR LANCE	VALOR TOTAL
001	Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de consultoria municipal visando com medidas administrativas, à revisão dos informativos fiscais, relativo aos 2 (dois) últimos exercícios, objetivando o aumento do índice relativo do icms, no exercício subsequente, da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do mesmo, pertencente ao município de Baraúna/RN.	N/C	N/C	1 SVÇ	462.000,00 (20 %)	RS 462.000,00
VALOR TOTAL						RS 462.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 25 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/Rn	A J Silva Contabilidade
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	ANTONIO JOAQUIM SILVA
Prefeita Do Município De Baraúna/Rn	Responsável Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5FC44F1F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
RESULTADO PRELIMINAR 2º FASE, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023**

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –PSS Nº 004/2023

O Município de Boa Saúde/RN, através da Comissão designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito José Wellington Alves Rocha, nomeada pela portaria nº 122/2023, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** da 2ª fase do Processo Seletivo Simplificado-PSS Nº 004/2023, nos termos do Edital nº 004/2023.

RESULTADO PRELIMINAR 2º FASE					
FUNÇÃO: ORIENTADOR SOCIAL - CÓDIGO: M001					
Nº DA ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	APRESENTAÇÃO E COMPORTAMENTO	DOMINIO SOBRE O TEMA	TOTAL
1	012/2023	EUDO FERNANDO DE SOUZA	40	40	80
FUNÇÃO: CADASTRADOR DO BOLSA FAMÍLIA - CÓDIGO: M002					
Nº DA ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	APRESENTAÇÃO E COMPORTAMENTO	DOMINIO SOBRE O TEMA	TOTAL
1	022/2023	JOANA DARC CLAUDINO DA SILVA	30	30	60
2	024/2023	JOSÉ ADSON DOS SANTOS OLIVEIRA	40	40	80
FUNÇÃO: VISITADOR SOCIAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - CÓDIGO: M003					
Nº DA ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	APRESENTAÇÃO E COMPORTAMENTO	DOMINIO SOBRE O TEMA	TOTAL
1	002/2023	PAULA CRISTIANY DA SILVA	40	40	80
2	009/2023	CARINA MARQUES DA SILVA	40	40	80
3	011/2023	ECIONI CAVALCANTE GOMES DOS SANTOS	0	0	0
4	018/2023	MARCELA EMÍLIA FREIRE DA SILVA	50	40	90
5	023/2023	ADILA JAIZA DA SILVA	40	50	90
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL - CÓDIGO: S001					
Nº DA ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	APRESENTAÇÃO E COMPORTAMENTO	DOMINIO SOBRE O TEMA	TOTAL
1	003/2023	ANDRIELLE ALVES DE ARAUJO	40	40	80
2	004/2023	NATALIA TARGINO FREIRE	40	50	90
3	006/2023	DAYANE LIMA DA SILVA	30	20	50
4	007/2023	MARIA SIDILHEDE DA SILVA MEDEIROS	30	20	50
5	008/2023	POLLYANA KARLA DE LIMA DIAS	0	0	0
6	014/2023	JAN PIERRE SOARES DE ARAUJO	40	50	90
7	017/2023	FABYULA MAGNADALENA DOS SANTOS LIMA	50	40	90
8	019/2023	SIMONE BARBOSA DA SILVA	40	30	70
FUNÇÃO: PSICOLOGO - CÓDIGO: S002					
Nº DA ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	APRESENTAÇÃO E COMPORTAMENTO	DOMINIO SOBRE O TEMA	TOTAL
1	005/2023	LEONARDO AZEVEDO DE MEDEIROS	50	50	100
2	015/2023	FRANCISCA ROSIANE HENRIQUE DA SILVA	40	40	80
3	020/2023	CLARA FRANÇA DE LIMA	40	50	90
4	021/2023	SARA JULIANA DA SILVA ALVES	40	50	90
FUNÇÃO: SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - CÓDIGO: S003					
Nº DA ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	APRESENTAÇÃO E COMPORTAMENTO	DOMINIO SOBRE O TEMA	TOTAL
1	013/2023	STHEFANNY KAROLINE DA SILVA	30	40	70
2	016/2023	MIKARLA ANTÔNIA BRANDÃO	40	30	70
FUNÇÃO: NUTRICIONISTA - CÓDIGO: S004					
Nº DA ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	APRESENTAÇÃO E COMPORTAMENTO	DOMINIO SOBRE O TEMA	TOTAL
1	001/2023	DAIANA IZAIAS DA SILVA	50	50	100

Boa Saúde/RN, 29 de agosto de 2023.

JAIR FARIAS GOMES

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

RANA DANIELLE ALVES CLEMENTINO

Membro

ELISSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA

Membro

JOANA DARC MOREIRA DA SILVA

Membro

ANNE KELLY TEIXEIRA DE LIMA

Membro

CAMILA FERNANDA DA SILVA

Membro

LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA

Membro

JOSEMARIA TWANNY BEZERRA DOS SANTOS

Membro

SEVERINO CRISÓSTOMO SILVESTRE BARBOSA

Membro

Publicado por:
Anne Kelly Teixeira de Lima
Código Identificador:01AE2A81

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

Aos **11 de julho de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **16/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALRA, MEDICAMENTOS INJETAVEIS, SORO, SOLUÇÕES EM GRANDE VOLUMES E SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS E DEGERMANTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: DROGAFONTE LTDA		
CNPJ: 08.778.201/0001-26	Telefone: 81 2102-1819	Email:
Endereço: ROD BR 101 NORTE, KM 56 6 GALPÃO 01GALPAO 02, JARDIM PAULISTA, PAULISTA /PE, CEP: 53409-260		
Representante: EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO - CPF: 293.247.854-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
219	0003416 - ADRENALINA (EPINEFRINA) 0,1MG/1ML	HIPOLABOR-MG (MG)	Ampolas	3000,00	1,080	3.240,00
228	0003425 - BENZILPENICILINA CRISTALINA 5.000.000 U.I.	BLAU (SP)	FRASCOS	600,00	7,300	4.380,00
230	0003427 - BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10 ML	SAMTEC	Ampolas	1200,00	0,670	804,00
232	0003429 - CEFALOTINA SÓDICA 1G	BLAU (SP)	FRASCOS	4000,00	3,410	13.640,00
233	0003430 - CEFTRIAXONA SÓDICA 1G	BIOCHIMICO-RJ (RJ)	FRASCOS	8000,00	3,300	26.400,00
236	0003433 - CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%	SAMTEC (SP)	Ampolas	1200,00	0,430	516,00
237	0003434 - CLORETO DE SÓDIO 20%	FARMACE-CE (CE)	Ampolas	1200,00	0,430	516,00
240	0003437 - DEXAMETASONA 4MG/ML -	HIPOLABOR-MG (MG)	Ampolas	40000,00	2,000	80.000,00
242	0003439 - DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG	FARMACE-CE (CE)	Ampolas	25000,00	0,970	24.250,00
249	0003446 - ENOXAPARINA 40MG	CRISTALIA-SP (SP)	Ampolas	800,00	16,030	12.824,00
252	0003449 - ESCOPOLAMINA SIMPLES (BUSCOPAM SIMPLES)	FARMACE-CE (CE)	Ampolas	25000,00	0,900	22.500,00
253	0003450 - ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (BUSCOPAM COMPOSTO)	FARMACE-CE (CE)	Ampolas	20000,00	1,980	39.600,00
256	0003453 - CLINDAMICINA 150MG/ML - 4ML	HIPOLABOR-MG (MG)	Ampolas	2000,00	3,390	6.780,00
260	0003457 - GLICONATO DE CÁLCIO 10%	HALEX ISTAR (GO)	Ampolas	1200,00	1,730	2.076,00
261	0003458 - GLICOSE 50%	HALEX ISTAR (GO)	Ampolas	24000,00	0,550	13.200,00
262	0003459 - HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25ML SC	HIPOLABOR-MG (MG)	Ampolas	1000,00	6,600	6.600,00
264	0003461 - HIDRALAZINA 20MG/ML	CRISTALIA-SP (SP)	Ampolas	1000,00	5,700	5.700,00
272	0003469 - LEVOFLOXACINO 500 MG	HALEX ISTAR (GO)	Bolsas	300,00	13,500	4.050,00
278	0003475 - METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	HALEX ISTAR (GO)	Ampolas	15000,00	0,660	9.900,00
281	0003478 - NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML - 2ML	HYPOFARMA-MG (MG)	Ampolas	600,00	19,590	11.754,00
282	0003479 - NOREPINEFRINA 8 MG/4 ML	HIPOLABOR-MG (MG)	Ampolas	2000,00	2,280	4.560,00
285	0003482 - ONDANSETRONA 8MG/ML	HIPOLABOR-MG (MG)	Ampolas	15000,00	1,930	28.950,00
287	0003484 - PROMETAZINA 25MG/ML	HIPOLABOR-MG (MG)	Ampolas	20000,00	1,900	38.000,00
308	0003504 - CLOREXIDINA ALCOOLICA 5 %	VICPHARMA (SP)	Litros	600,00	13,180	7.908,00
320	0003516 - METOPROLOL 1 MG/ML - 5 ML	CRISTALIA-SP (SP)	Ampola	300,00	20,000	6.000,00

1.2.1. Valor global da presente ARP. **R\$ 374.148,00, (trezentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais)**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **11/07/2023** e término em **10/07/2024**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

5.2. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

5.3 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.4 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.5 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.6 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.7 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.8 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.9 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.12 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.13 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

- I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

por decurso de prazo de vigência da Ata; quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

12.11 Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 11 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Contratado (A)

TESTEMUNHAS:

1ª -	CPF:	_____
2ª -	CPF:	_____

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:244EE88F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023**

Aos **11 de julho de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **16/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALRA, MEDICAMENTOS INJETAVEIS, SORO, SOLUÇÕES EM GRANDE VOLUMES E SOLUÇÕES ANTISSEPTICAS E DEGERMANTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO LTDA		
CNPJ: 07.055.280/0001-84	Telefone: 84 3314-5452	Email:
Endereço: RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA, 508, AEROPORTO, Mossoró/RN, CEP: 59607-240		
Representante: FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - CPF: 913.109.894-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
2	0003261 - SAPATILHA DESCARTAVEL APCOTE COM 100 UNIDADES	HN DESC	PACOTES	100,00	6,400	640,00
48	0003270 - ABAIXADOR DE LINGUA, EM MADEIRA, LISA, ISENTA DE REBARBAS, COM SUPERFÍCIE DEVIDAMENTE ACABADA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	THEOTO	PACOTES	1000,00	4,790	4.790,00
49	0003271 - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, 20 MM X0,55 MM CAIXA COM 100	SOLIDOR	Caixas	500,00	6,900	3.450,00
52	0003274 - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, 40MM X 12,0MM CAIXA COM 100	SOLIDOR	Caixas	500,00	6,900	3.450,00
53	0003275 - AGULHA INTRADÉRMICA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO TRANSL UCIDO, ATÓXICO, COM GRADUAÇÃO EXTERNA, DESCARTÁVEL PARA INSULINA 13MM X 0,45MM CAIXA COM 100	SOLIDOR	Caixas	500,00	6,900	3.450,00
61	0003282 - ATADURA DE CREPOM TIPO I 20 CM	BIOTEXITIL	unidades	24000,00	0,640	15.360,00
127	0003341 - ESPÁTULA DE AYRES EM MADEIRA, LISA, ISENTA DE REBARBAS, COM SUPERFÍCIE DEVIDAMENTE ACABADA, PACOTE COM 100 UNIDADES	THEOTO	PACOTES	600,00	5,910	3.546,00
202	0000814 - Sonda uretral nº 10	BIOBASE	unidades	1500,00	0,640	960,00
217	0003414 - ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	FARMACE	Ampolas	20000,00	1,490	29.800,00
222	0003419 - AMICACINA, SULFATO 500MG	TEUTO	Ampolas	2000,00	6,120	12.240,00
224	0003421 - AMIODARONA 150MG/ML	FRESENIUS	Ampolas	1500,00	2,390	3.585,00
226	0003423 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	TEUTO	FRASCOS	6000,00	6,940	41.640,00
227	0003424 - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	TEUTO	FRASCOS	3000,00	6,900	20.700,00
234	0003431 - CIMETIDINA 150 MG/3 ML	TEUTO	Ampolas	6000,00	2,300	13.800,00
241	0003438 - DICLOFENACO DE POTASSIO 75 MG	TEUTO	Ampolas	20000,00	2,900	58.000,00
245	0003442 - DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5 MG/ML+ 2MG/ML	EUROFARMA	Ampolas	1200,00	4,490	5.388,00
258	0003455 - GENTAMICINA, SULFATO 20MG	FRESENIUS	Ampolas	2000,00	1,520	3.040,00
266	0003463 - HIDROCORTISONA 500 MG FA	TEUTO	FRASCOS	10000,00	5,200	52.000,00
276	0003473 - METILPREDNISOLONA 125 MG	FRESENIUS	FRASCOS	300,00	6,900	2.070,00
279	0003476 - METRONIDAZOL 5 MG/ML - 100 ML	FARMACE	Bolsas	2400,00	4,480	10.752,00
298	0003495 - SOLUÇÃO RINGER LACTATO 500ML -SISTEMA FECHADO	FARMACE	Bolsas	24000,00	7,680	184.320,00
304	0003500 - ÁLCOOL ETÍLICO 70%	JALLES	Litros	6000,00	5,890	35.340,00

1.2.1. Valor global da presente ARP. **R\$ 508.321,00, (quinhentos e oito mil, trezentos e vinte e um reais)**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **11/07/2023** e término em **10/07/2024**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

5.3 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.4 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.5 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.6 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.7 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.8 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.9 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.12 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.13 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;**– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:**

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

por decurso de prazo de vigência da Ata;
quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

12.11 Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 11 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO LTDA

CNPJ: 07.055.280/0001-84

Contratado (A)

TESTEMUNHAS:

1ª -	CPF:	_____ - _____
2ª -	CPF:	_____ - _____

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador: B80E5EC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

Aos 11 de julho de 2023, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2023-SRP, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS INJETAVEIS, SORO, SOLUÇÕES EM GRANDE VOLUMES E SOLUÇÕES ANTISSEPTICAS E DEGERMANTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO LTDA		
CNPJ: 39.707.683/0001-57	Telefone: 8188467395	Email:
Endereço: Rua Asa-branca, 56, Waldemar Hauer, Londrina/PR, CEP: 86030-470		
Representante: GUILHERMES THOMAZ GUIMARÃES RIBEIRO - CPF: 009.748.109-24		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
121	0003335 - ESFIGMOMANÔMETRO ANEROÍDE ADULTO	premium	Unidade	300,00	45,930	13.779,00
122	0003336 - ESFIGMOMANÔMETRO ANEROÍDE ADULTO P/ OBESO	premium	Unidade	100,00	65,030	6.503,00
123	0003337 - ESFIGMOMANÔMETRO ANEROÍDE PEDIÁTRICO	premium	Unidade	40,00	45,930	1.837,20
131	0003342 - ESTETOSCÓPIO	premium	Unidade	300,00	11,250	3.375,00
214	0003411 - TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL PACOTE COM 100 UNIDADES	sp odonto	PACOTES	300,00	7,050	2.115,00
313	0003509 - HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%	prolink	Litros	12000,00	2,620	31.440,00

1.2.1. Valor global da presente ARP. **R\$ 59.049,20, (cinquenta e nove mil, quarenta e nove reais e vinte centavos)**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **11/07/2023** e término em **10/07/2024**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

5.2. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

5.3 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.4 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.5 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.6 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.7 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.8 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.9 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.12 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.13 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

- I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

por decurso de prazo de vigência da Ata; quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

12.11 Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 11 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOL

CNPJ: 39.707.683/0001-57

Contratado (A)

TESTEMUNHAS:

1ª -	CPF:	_____
2ª -	CPF:	_____

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:8B5147FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023**

Aos **11 de julho de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **16/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALRA, MEDICAMENTOS INJETAVEIS, SORO, SOLUÇÕES EM GRANDE VOLUMES E SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS E DEGERMANTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: HIPERDROGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		
CNPJ: 23.302.414/0001-70	Telefone: 5137401450	Email:
Endereço: R CAMPOS BELOS, QUADRA 88 LOTE 24, JARDIM LUZ, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74915-013		
Representante: KATHLEEN DE OLIVEIRA LUQUECI XAVIER - CPF: 700.460.591-48		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
299	0003496 - SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 500ML -SISTEMA FECHADO	JP	Bolsas	30000,00	7,100	213.000,00
301	0003497 - SORO GLICOSADO - GLICOSE 5 % -250 ML	JP	Bolsas	12000,00	4,800	57.600,00

1.2.1. Valor global da presente ARP. **R\$ 270.600,00, (duzentos e setenta mil e seiscentos reais)**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **11/07/2023** e término em **10/07/2024**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

5.2. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

5.3 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.4 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.5 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.6 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendencia, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.7 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.8 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.9 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.12 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.13 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

por decurso de prazo de vigência da Ata;

quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

12.11 Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 11 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

HIPERDROGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 23.302.414/0001-70

Contratado (A)

TESTEMUNHAS:

1ª -	CPF:	_____
2ª -	CPF:	_____

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:7B48A4F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

Aos **11 de julho de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **16/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALRA, MEDICAMENTOS INJETAVEIS, SORO, SOLUÇÕES EM GRANDE VOLUMES E SOLUÇÕES ANTISSEPTICAS E DEGERMANTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: HOSP MEDICAL - COM. DE MAT. MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Telefone:	Email:
CNPJ: 33.160.739/0001-10		
Endereço: RUA MANOEL ELPIDIO, 87 ANEXO A, PENEDO, CAICÓ/RN, CEP: 59300-000		
Representante: JOÃO EUFRAZIO DE MEDEIROS NETO - CPF: 538.544.974-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
6	0000766 - scalp 25	SOLIDOR	unidades	3000,00	0,200	600,00
7	0003263 - SCALP 27	SOLIDOR	unidades	1000,00	0,200	200,00
54	0003276 - ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLO, MACIO ABSORVENTE, ISENTO DE IMPUREZAS ENVOLVIDO EM PAPEL ESPECIAL, INTERFOLHADO, COM 250 G	NEVOA RN	unidades	1500,00	6,080	9.120,00
59	0003280 - ATADURA DE CREPOM TIPO I 10 CM (CONFORME NBR 14.056/2002)	BIOTEXTIL	unidades	18000,00	0,310	5.580,00
60	0003281 - ATADURA DE CREPOM TIPO I 15 CM (CONFORME NBR 14.056/2002)	BIOTEXTIL	unidades	18000,00	0,400	7.200,00
69	0003287 - CANULA ENDO S/B Nº 8,0	SOLIDOR	unidades	50,00	4,470	223,50
70	0003288 - CANULA ENDO S/B Nº 8,5	SOLIDOR	unidades	50,00	4,470	223,50
81	0003298 - CANULA ENDO S/B Nº 7,0	SOLIDOR	Unidade	50,00	4,470	223,50
128	0002284 - Espéculo ginecológico, não estéril, atóxico, apirogênico, embalado individualmente, tamanho G.	CRAL	Unidade	200,00	1,400	280,00
150	0003360 - FIO POLIGLACTINA 0 AG. 40 MM CAIXA C/24 UNIDADES.	SHALON SUTURAS	Caixas	20,00	344,000	6.880,00
151	0003361 - FIO POLIGLACTINA 1 AG. 40 MM CAIXA C/24 UNIDADES.	SHALON SUTURAS	Caixas	20,00	273,900	5.478,00
152	0003362 - FIO POLIPROPILENO 0 AG CILIND 40MM CAIXA C/24 UNIDADES.	DONATI	Caixas	20,00	64,590	1.291,80
153	0003363 - FIO POLIPROPILENO 2-0 AG CILIN 30MM CAIXA C/24 UNIDADES.	DONATI	Caixas	20,00	64,590	1.291,80
154	0003364 - FIO POLIPROPILENO 3-0 AG 30MM CAIXA C/24 UNIDADES.	DONATI	Caixas	20,00	64,590	1.291,80
169	0003379 - KIT NEBULIZAÇÃO OXIGENIO ADULTO	SOLIDOR	KITS	150,00	8,170	1.225,50
177	0003387 - LAMINA P/ MICROSCOPIA LISA, 26X76MM CAIXA COM 50 UNIDADES	LABOR IMPORT	Caixas	200,00	6,730	1.346,00
218	0003415 - ACIDO TRANEXAMICO 250MG	BLAU	Ampolas	4000,00	3,400	13.600,00
220	0003417 - ÁGUA PARA INJETAVEIS (ABD) – 10 ML	EQUIPLEX	Ampolas	50000,00	0,310	15.500,00
221	0003418 - AMICACINA, SULFATO 100MG	TEUTO	Ampolas	300,00	2,310	693,00
223	0003420 - AMINOFILINA 240MG	FARMACE	Ampolas	1200,00	1,430	1.716,00
225	0003422 - ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML	FARMACE	Ampolas	1500,00	1,010	1.515,00
229	0003426 - BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000UI + 100.000UI	BLAU	FRASCOS	600,00	4,450	2.670,00
238	0003435 - COMPLEXO B	HYPOFARMA	Ampolas	6000,00	1,590	9.540,00
254	0003451 - ETILEFRINA 10MG/ML	UNIÃO QUIMICA	Ampolas	300,00	2,000	600,00
257	0003454 - FUROSEMIDA 10 MG/ML	SANTISA	Ampolas	20000,00	2,160	43.200,00
269	0003466 - INSULINA HUMALOG CANETA	ELI LILLY	unidades	150,00	55,000	8.250,00
273	0003470 - LIDOCAÍNA 2% S/V - 20ML	HIPOLABOR	FRASCOS	1500,00	6,940	10.410,00
275	0003472 - METILERGOMETRINA 0,2MG/ML	UNIÃO QUIMICA	Ampolas	400,00	3,000	1.200,00
283	0003480 - OCITOCINA SUI/ML	BLAU	Ampolas	500,00	2,740	1.370,00

286	0003483 - OXACILINA 500MG	BLAU	FRASCOS	2400,00	2,620	6.288,00
291	0003488 - AGUA BI-DESTILADA (ABD) - ISTEMA FECHADO 250 ML	EQUIPLEX	Bolsas	15000,00	3,360	50.400,00
292	0003489 - AGUA BI-DESTILADA (ABD) - SISTEMA FECHADO 500ML	EQUIPLEX	Bolsas	15000,00	4,020	60.300,00
293	0003490 - BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 250 ML	FARMACE	FRASCOS	200,00	1,570	314,00
303	0003499 - ÁLCOOL ABSOLUTO P.A. 99,3°	JALLES MACHADO	Litros	240,00	9,340	2.241,60
314	0003510 - IODOPOVIDONA 10% SOLUÇÃO DEGERMANTE - FRASCO 1 LITRO.	VIC PHARMA	Litros	240,00	29,110	6.986,40
315	0003511 - IODOPOVIDONA 10% SOLUÇÃO TÓPICA - FRASCO 1 LITRO.	FARMAX	Litros	240,00	24,740	5.937,60

1.2.1. Valor global da presente ARP. **R\$ 285.187,00, (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais)**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **11/07/2023** e término em **10/07/2024**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

5.2. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

5.3 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.4 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.5 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.6 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.7 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.8 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.9 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.12 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.13 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

- I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

por decurso de prazo de vigência da Ata;
quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

12.11 Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 11 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

HOSP MEDICAL - COM. DE MAT. MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 33.160.739/0001-10

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1º -		CPF:	

2º - _____ CPF: _____

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:DAC48FD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

Aos **11 de julho de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **16/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS INJETAVEIS, SORO, SOLUÇÕES EM GRANDE VOLUMES E SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS E DEGERMANTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ: 41.836.567/0001-80	Telefone: 8188467395	Email:
Endereço: AV JOSE TUSSI, 128 Sala 01, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000		
Representante: ELSA KALINOSKI KANIA - CPF: 433.784.980-72		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
62	0000627 - Avental hospitalar TNT, mangas longas, gramatura 50	MEDIX	unidades	3000,00	5,78	17.340,00

1.2.1. Valor global da presente ARP. **R\$ 17.340,00, (dezessete mil, trezentos e quarenta reais)**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **11/07/2023** e término em **10/07/2024**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

5.2. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

5.3 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.4 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.5 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.6 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.7 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.8 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.9 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.12 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.13 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

- I** - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

por decurso de prazo de vigência da Ata;
quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

12.11 Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 11 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 41.836.567/0001-80

Contratado (A)

TESTEMUNHAS:

1ª -		CPF:	
2ª -		CPF:	

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:A70A6646

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

Aos **11 de julho de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **16/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALRA, MEDICAMENTOS INJETAVEIS, SORO, SOLUÇÕES EM GRANDE VOLUMES E SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS E DEGERMANTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: LPK LTDA		
CNPJ: 00.535.560/0001-40	Telefone: 4832442360	Email:
Endereço: Rua Luiz Gualberto, 231, Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88070-360		
Representante: LEONI PARCIANELLO KILPP - CPF: 492.350.289-49		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
112	0002268 - Dispenser para álcool gel, de parede.	NOBRE	Unidade	100,00	32,960	3.296,00
113	0002269 - Dispenser para álcool gel, de pedestal (Totem)	BRINOX	Unidade	30,00	328,800	9.864,00

1.2.1. Valor global da presente ARP. **R\$ 13.160,00, (treze mil, cento e sessenta reais)**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **11/07/2023** e término em **10/07/2024**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

5.2. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

5.3 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.4 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.5 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.6 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.7 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.8 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.9 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.12 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.13 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

por decurso de prazo de vigência da Ata;

quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

12.11 Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 11 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

LPK LTDA

CNPJ: 00.535.560/0001-40

Contratado (A)

TESTEMUNHAS:

1ª -		CPF:-.....
2ª -		CPF:-.....

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:4DDF7F54

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023**

Aos **11 de julho de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **16/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALRA, MEDICAMENTOS INJETAVEIS, SORO, SOLUÇÕES EM GRANDE VOLUMES E SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS E DEGERMANTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: MC FARMA LTDA		
CNPJ: 41.098.601/0001-66	Telefone: 8530991273	Email:
Endereço: Rua Lauro Muller, 950 SALA 01 ESCRITORIO 24 B EDIF EXCLUSIVE, Fazenda, Itajai/SC, CEP: 88301-401		
Representante: Andreia Fernanda Almeida Tavares de Lacerda - CPF: 158.444.738-92		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
165	0003375 - GLICOSÍMETRO (APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE CAPILAR)	GLUCOLEADER/HMD BioMedical	unidades	1500,00	13,880	20.820,00
179	0003389 - LANCETA DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM AÇO INOX, ATÓXICA, APIROGÊNICA, PRONTA PARA USO, COM PONTA, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	GLUCOLEADER BIOMEDICAL INC. HU/HMD	Caixas	2000,00	2,980	5.960,00
213	0003410 - TIRA REAGENTE P/ GLICEMIA COM 50 UNIDADES	GLUCOLEADER/HMD BioMedical	tubos	8000,00	11,000	88.000,00

1.2.1. Valor global da presente ARP. **R\$ 114.780,00, (cento e quatorze mil, setecentos e oitenta reais)**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **11/07/2023** e término em **10/07/2024**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1** do instrumento convocatório.

5.2. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

5.3 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.4 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.5 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.6 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.7 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.8 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.9 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.12 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.13 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

- I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

por decurso de prazo de vigência da Ata;
quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

12.11 Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 11 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

MC FARMA LTDA

CNPJ: 41.098.601/0001-66

Contratado (A)

TESTEMUNHAS:

1ª -		CPF:-.....
2ª -		CPF:-.....

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:94F86DCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

Aos **11 de julho de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **16/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS INJETAVEIS, SORO, SOLUÇÕES EM GRANDE VOLUMES E SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS E DEGERMANTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ****		
CNPJ: 94.389.400/0001-84	Telefone: 51 3740-1450	Email:
Endereço: ROD. RSC 287, KM 109+500, 0, INDUSTRIAL, VERA CRUZ/RN, CEP: 96880-000		
Representante: GUIDO ADAO LAMBERT - CPF: 218.793.970-72		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
129	0002285 - Espéculo ginecológico, não estéril, atóxico, apirogênico, embalado individualmente, tamanho M.	KOLPLAST	Unidade	4000,00	1,120	4.480,00
130	0002286 - Espéculo ginecológico, não estéril, atóxico, apirogênico, embalado individualmente, tamanho P.	KOLPLAST	Unidade	4000,00	1,020	4.080,00
277	0003474 - METILPREDNISOLONA 500 MG	FRESENIUS	FRASCOS	200,00	12,730	2.546,00

1.2.1. Valor global da presente ARP. **R\$ 11.106,00, (onze mil, cento e seis reais)**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **11/07/2023** e término em **10/07/2024**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

5.2. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

5.3 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.4 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.5 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.6 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.7 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.8 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.9 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.12 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.13 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Brejo do Araguaia aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

por decurso de prazo de vigência da Ata;
quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

12.11 Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 11 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA *****

CNPJ: 94.389.400/0001-84

Contratado (A)

TESTEMUNHAS:

1ª -		CPF:	_____
2ª -		CPF:	_____

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:67A1B647

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

Aos 11 de julho de 2023, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2023-SRP, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALRA, MEDICAMENTOS INJETAVEIS, SORO, SOLUÇÕES EM GRANDE VOLUMES E SOLUÇÕES ANTISSEPTICAS E DEGERMANTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELLI	Telefone:	Email:
CNPJ: 18.588.224/0001-21		
Endereço: RUA TUIUTI, 772, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-180		
Representante: MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO - CPF: 023.241.414-93		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
107	0003324 - COLETOR UNIVERSAL NÃO ESTERIL	CRAL	Unidade	4000,00	0,370	1.480,00
126	0003340 - ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 5 X 4,5 CM	CRAL	Rolos	3000,00	5,000	15.000,00
139	0003349 - FIO ALGODAO 3-0 SEM AGULHA CAIXA C/24 UNIDADES	TECHNOFIO	Caixas	20,00	66,800	1.336,00
178	0003388 - LAMINA P/MICROSCOPIA FOSCA, 26X76MM CAIXA COM 50 UNIDADES	CRAL	Caixas	200,00	6,400	1.280,00
188	0003398 - MASCARA DE VENTURI P/ ADULTO	ADVANTIVE	unidades	50,00	11,500	575,00
189	0003399 - MASCARA DE VENTURI P/PEDIATRIA	ADVANTIVE	unidades	10,00	11,500	115,00
309	0003505 - DETERGENTE LIQUIDO ENZIMÁTICO, CONCENTRADO, PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAL CIRURGICO, COM 3 ENZIMAS - FRASCO 1000 ML	PROLINK	Litros	400,00	23,330	9.332,00

1.2.1. Valor global da presente ARP. R\$ 29.118,00, (vinte e nove mil, cento e dezoito reais)

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, com início em 11/07/2023 e término em 10/07/2024.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

5.2. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

5.3 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.4 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.5 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.6 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.7 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.8 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.9 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.12 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.13 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

- I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

por decurso de prazo de vigência da Ata; quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

12.11 Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 11 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ Nº 08.161.614/0001-67

Contratante

NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELLI

CNPJ: 18.588.224/0001-21

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1ª -		CPF:	_____
2ª -		CPF:	_____

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:2C6B84F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023**

Aos **11 de julho de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **16/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALRA, MEDICAMENTOS INJETAVEIS, SORO, SOLUÇÕES EM GRANDE VOLUMES E SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS E DEGERMANTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI		
CNPJ: 40.377.382/0001-91	Telefone: 8188467395	Email:
Endereço: Rua Presidente Sarmiento, 1132, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59032-400		
Representante: ÍTALA LIDIANE GUILHERMINO FERREIRA - CPF: 077.697.114-01		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
13	0000774 - Seringa desc. 20ml c/agulha 25 x 7	SR	unidades	4000,00	0,420	16.800,00
55	0000619 - Algodão hidrófilo em rolo, macio absorvente, isento de impurezas envolvido em papel especial, interfóldado, com 500 g.	NEVOA	unidades	1500,00	12,200	18.300,00
104	0003321 - COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	TOP MED	Unidade	2000,00	2,800	5.600,00
111	0003328 - COMPRESSA P/ CAMPO OPERATÓRIO, DIMENSÃO 50 X 45 CM, PACOTE COM 50 UNIDADES	ANAPOLIS	PACOTES	2000,00	48,000	96.000,00
157	0003367 - FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, C/FLOC-GEL PROTETOR, TAMANHO G PACOTE COM 7 UNIDADES	CONFORTECARE	PACOTES	2000,00	8,500	17.000,00
159	0003369 - FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, C/FLOC-GEL PROTETOR, TAMANHO M PACOTE COM 8 UNIDADES	CONFORTECARE	PACOTES	2000,00	8,500	17.000,00
160	0003370 - FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, C/FLOC-GEL PROTETOR, TAMANHO P PACOTE COM 9 UNIDADES	CONFORTECARE	PACOTES	2000,00	8,500	17.000,00
180	0003390 - LUYA CIRURGICA Nº 7.0 FIO POLIPROPILENO 3-0 AG 30MM CAIXA C/24 UNIDADES.	MEDIX	Pares	5000,00	0,900	4.500,00
181	0003391 - LUYA CIRURGICA Nº 7.5	MEDIX	Pares	5000,00	0,900	4.500,00
182	0003392 - LUYA CIRURGICA Nº 8.0	MEDIX	Pares	5000,00	0,900	4.500,00
184	0003394 - LUYA PARA PROCEDIMENTO M CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	Caixas	2000,00	10,200	20.400,00
185	0003395 - LUYA PARA PROCEDIMENTO P CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	Caixas	2000,00	10,200	20.400,00
305	0003501 - ÁLCOOL ETÍLICO GEL 70% - 500 ML	JALLES	FRASCOS	4000,00	5,900	23.600,00

1.2.1. Valor global da presente ARP. **R\$ 265.600,00, (duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **11/07/2023** e término em **10/07/2024**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

5.3 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.4 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.5 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.6 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.7 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.8 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.9 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.12 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.13 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o

contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

- I** - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

por decurso de prazo de vigência da Ata;
quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

12.11 Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 11 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 40.377.382/0001-91

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1ª -		CPF:	_____ - ____
2ª -		CPF:	_____ - ____

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:AAD18938

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

Aos **11 de julho de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **16/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS INJETAVEIS, SORO, SOLUÇÕES EM GRANDE VOLUMES E SOLUÇÕES ANTISSEPTICAS E DEGERMANTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: P L F QUEIROZ DISTRIBUIDORA PRODUTOS ODONTOLOGIA HOSPITALAR		
CNPJ: 35.959.751/0001-14	Telefone:	Email:
Endereço: RUA SÃO JOSÉ, 2002, LOJA 06-LAGOA NOVA-Natal-RN, CEP: 59063-150		
Representante: PEDRO LUCAS FELICIANO QUEIROZ - CPF: 064.433.314-60		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
162	0003372 - FRALDA INFANTIL "GG" PACOTE COM 36 UNIDADES	CONFORT CARE	PACOTES	1200,00	16,590	19.908,00

1.2.1. Valor global da presente ARP. **R\$ 19.908,00, (dezenove mil, novecentos e oito reais)**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **11/07/2023** e término em **10/07/2024**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

5.2. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

5.3 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.4 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.5 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.6 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.7 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.8 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.9 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.12 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.13 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

por decurso de prazo de vigência da Ata;

quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

12.11 Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 11 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

P L F QUEIROZ DISTRIBUIDORA PRODUTOS ODONTOLOGIA HOSPITALAR P&R ODONT.

CNPJ: 35.959.751/0001-14

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1ª -		CPF:	_____
2ª -		CPF:	_____

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:6AB8000C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

Aos 11 de julho de 2023, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2023-SRP, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALRA, MEDICAMENTOS INJETAVEIS, SORO, SOLUÇÕES EM GRANDE VOLUMES E SOLUÇÕES ANTISSEPTICAS E DEGERMANTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: PHOSPODONT LTDA	Telefone: 84 3611-3159	Email:
CNPJ: 04.451.626/0001-75		
Endereço: AVENIDA AIRTON SENNA, 526, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100		
Representante: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA - CPF: 413.273.304-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
1	0003260 - SACO PLASTICO PARA LIXO INFECTANTE 50LITROS (BRANCO LEITOSO COM IDENTIFICAÇÃO LIXO INFECTANTE) PACOTE COM 100 UNIDADES	RAVA PACK	PACOTES	600,00	17,800	10.680,00
23	0000783 - Sonda foley 02 vias nº 08	MEDIX LTDA	unidades	100,00	3,140	314,00
31	0003266 - Sonda FOLEY 03 VIAS Nº 24	MEDIX LTDA	unidades	100,00	3,260	326,00
32	0000793 - Sonda nasogastrica curta nº 18	MARK MED	unidades	200,00	1,040	208,00
216	0003413 - ÁCIDO AMINOCAPRÓICO 4G	ZYDUS NIKKHO	FRASCOS	1000,00	32,380	32.380,00
306	0003502 - CLOREXIDINA AQUOSA 1 %	RIOQUIMICA	Litros	600,00	8,400	5.040,00
307	0003503 - CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%	RIOQUIMICA	Litros	600,00	18,070	10.842,00
312	0003508 - GEL PARA ULTRASSONOGRÁFIA/ECG 1KG	FORTSAN	Litros	200,00	5,460	1.092,00

1.2.1. Valor global da presente ARP. **R\$ 60.882,00, (sessenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais)**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **11/07/2023** e término em **10/07/2024**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

5.2. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

5.3 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.4 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.5 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.6 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.7 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.8 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.9 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.12 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.13 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

- I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

por decurso de prazo de vigência da Ata; quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

12.11 Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 11 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

PHOSPODONT LTDA

CNPJ: 04.451.626/0001-75

Contratado (A)

TESTEMUNHAS:

1ª -		CPF:	_____ - ____
2ª -		CPF:	_____ - ____

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:F5664388

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

Aos **11 de julho de 2023**, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF: 422.799.684-87, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **16/2023-SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALRA, MEDICAMENTOS INJETAVEIS, SORO, SOLUÇÕES EM GRANDE VOLUMES E SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS E DEGERMANTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

Fornecedor: RN HOSPITALAR ATACADISTA EIRELI EPP		
CNPJ: 27.320.140/0001-01	Telefone:	Email:
Endereço: AV ANTONIO BASILIO, 2351, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59054-725		
Representante: JULANE MIRELLI SOUZA DA SILVA LOPES - CPF: 029.773.554-30		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
16	0000776 - Sonda aspiracao traqueal nº 12	BIOBASE	unidades	1200,00	0,640	768,00

1.2.1. Valor global da presente ARP. **R\$ 768,00, (setecentos e sessenta e oito reais)**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, com início em **11/07/2023** e término em **10/07/2024**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

5.2. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** o Fundo Municipal.

5.3 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.4 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.5 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.6 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.7 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.8 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.9 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.12 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.13 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

- I** - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

por decurso de prazo de vigência da Ata;
quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

12.11 Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 11 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

RN HOSPITALAR ATACADISTA EIRELI EPP

CNPJ: 27.320.140/0001-01

Contratado (A)

TESTEMUNHAS:

1ª -		CPF:-.....-.....
2ª -		CPF:-.....-.....

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:2A6C98A7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1.027 DE 03 DE JULHO DE 2023**

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN -CNPJ Nº 08.096.570/0001-39

AV. CEL. MARTINIANO 993

DECRETO Nº 1.027 de 03 de julho de 2023.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Nº 5.433 de 29 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 2.370.136,85 (Dois milhões, trezentos e setenta mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) conforme anexo.

Art. 2.º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, conforme anexo.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SALMO BATISTA DE ARAUJO

Sec. Municipal de Tributação e Finanças

Prefeitura Municipal de Caicó		
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO - 59.300-000 - Caicó/ RN		
CNPJ: 08.096.570/0001-39 Fone: (84) 3421-2280		
http://www.caico.rn.gov.br		Usuário: Necésio Medeiros
		Chave de Autenticação Digital
		1380-0839-285
Relação de Alterações Orçamentárias		
Fundamento: Decreto 1.027/2023 de 03/07/2023		
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caicó		
Órgão orçamentário: 2000 - GABINETE DO PREFEITO		
Unidade orçamentária: 2002 - GABINETE DO PREFEITO		
Função: 4 - Administração		
Subfunção: 122 - Administração Geral		
Programa: 24 - MODERNIZAÇÃO DO GABINETE CIVIL		
Ação: 2.2 - FUNCIONAMENTO DO GABINETE		

Despesa 525 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	429768	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	15.100,00	
Total da despesa:				15.100,00	0,00
Despesa 530 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	430458	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.000,00	
Total da despesa:				10.000,00	0,00
Ação: 2.39 - FUNCIONAMENTO DA SUB-PREFEITURA DE LAGINHA					
Despesa 552 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	430454	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	600,00	
Total da despesa:				600,00	0,00
Ação: 2.78 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA ESPECIAL					
Despesa 591 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	429260	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	22.000,00	
Total da despesa:				22.000,00	0,00
Ação: 2.113 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL					
Despesa 666 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	431416	Redução da Despesa			47.700,00
Total da despesa:				0,00	47.700,00
Total da unidade orçamentária:				47.700,00	47.700,00
Total do órgão orçamentário:				47.700,00	47.700,00
Órgão orçamentário: 9000 - SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					
Unidade orçamentária: 9009 - SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana					
Programa: 22 - DESENVOLVIMENTO URBANO					
Ação: 2.270 - FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE TRÁNSITO					
Despesa 1572 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 17520000 - Recursos Vinculados ao Trânsito - 1.752.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	428717	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	60.000,00	
Total da despesa:				60.000,00	0,00
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana					
Programa: 2 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA					
Ação: 2.27 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA					
Despesa 885 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	431432	Redução da Despesa			14.000,00
Total da despesa:				0,00	14.000,00
Despesa 1441 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	430677	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	9.092,50	
Total da despesa:				9.092,50	0,00
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 2 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA					
Ação: 1.46 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA					
Despesa 783 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	431434	Redução da Despesa			45.092,50
Total da despesa:				0,00	45.092,50
Função: 16 - Habitação					
Subfunção: 482 - Habitação Urbana					
Relação de Alterações Orçamentárias					
Programa: 22 - DESENVOLVIMENTO URBANO					
Ação: 2.138 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA					
Despesa 989 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	431433	Redução da Despesa			10.000,00
Total da despesa:				0,00	10.000,00
Total da unidade orçamentária:				69.092,50	69.092,50
Total do órgão orçamentário:				69.092,50	69.092,50
Órgão orçamentário: 5000 - SECRET.MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO					
Unidade orçamentária: 5005 - SECRET.MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos					
Programa: 20 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS					
Ação: 2.95 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS					
Despesa 812 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	431500	Redução da Despesa			2.000,00
Total da despesa:				0,00	2.000,00
Função: 28 - Encargos Especiais					
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais					
Programa: 23 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					

Ação: 2.237 - PARCELAMENTO E CONTRIB. AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIM. D-SERVIDOR PUBLICO-PASEP					
Despesa 1395 - 3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	431499	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.000,00	
Total da despesa:				2.000,00	0,00
Ação: 2.239 - PARCELAMENTO DE DEBITOS COM INST.NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS					
Despesa 1402 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	430014	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	84.312,37	
Total da despesa:				84.312,37	0,00
Ação: 2.240 - PAGAMENTO DE ENCARGOS DE DÍVIDAS COM EMPRESAS DE TELECOMINHAÇÕES, COSERN E CAERN					
Despesa 1404 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	431417	Redução da Despesa			84.312,37
Total da despesa:				0,00	84.312,37
Total da unidade orçamentária:				86.312,37	86.312,37
Total do órgão orçamentário:				86.312,37	86.312,37
Órgão orçamentário: 8000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES					
Unidade orçamentária: 8008 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES					
Função: 12 - Educação					
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
Programa: 12 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS					
Ação: 1.43 - EQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL					
Despesa 1124 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - 1.500.1001					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	431424	Redução da Despesa			15.000,00
Total da despesa:				0,00	15.000,00
Ação: 1.44 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONCLUSÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS					
Despesa 1536 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 1.570.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	429765	Redução da Despesa			300.000,00
Total da despesa:				0,00	300.000,00
Ação: 1.106 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS					
Despesa 1138 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - 1.500.1001					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	431425	Redução da Despesa			20.000,00
Total da despesa:				0,00	20.000,00
Ação: 2.15 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA					
Despesa 1270 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - 1.500.1001					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	431426	Redução da Despesa			12.000,00
Total da despesa:				0,00	12.000,00
Relação de Alterações Orçamentárias					
Despesa 1271 - 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - 1.500.1001					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	431427	Redução da Despesa			6.000,00
Total da despesa:				0,00	6.000,00
Despesa 1276 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - 1.500.1001					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	429842	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	14.000,00	
Total da despesa:				14.000,00	0,00
Despesa 1287 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - 1.500.1001					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	431428	Redução da Despesa			30.000,00
Total da despesa:				0,00	30.000,00
Ação: 2.17 - FUNC. DAS ATIV. EDUCAÇÃO BASICA FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%					
Despesa 1300 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - 1.500.1001					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	429835	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	196.242,00	
Total da despesa:				196.242,00	0,00
Ação: 2.18 - FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Despesa 1152 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - 1.500.1001					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	431423	Redução da Despesa			35.000,00
Total da despesa:				0,00	35.000,00
Subfunção: 365 - Educação Infantil					
Programa: 11 - CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
Ação: 2.87 - FUNC. ATIV. EDUC. BASICA INFANTIL DO FUNDEB 70%					
Despesa 1202 - 3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica 70% - 1.540.1070					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	429882	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	141.300,00	
Total da despesa:				141.300,00	0,00
Programa: 12 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS					
Ação: 2.88 - FUNC. ATIV. EDUC. BASICA INFANTIL DO FUNDEB 30%					
Despesa 1224 - 3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 15401071 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica 30% - 1.540.1070					

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	429876	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50.600,00	
Total da despesa:				50.600,00	0,00
Despesa 1226 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 15401071 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica 30% - 1.540.1070					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	431418	Redução da Despesa			50.600,00
Total da despesa:				0,00	50.600,00
Função: 27 - Desporto e Lazer					
Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento					
Programa: 14 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER					
Ação: 2.35 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE PROFISSIONAL E AMADOR					
Despesa 1221 - 3.3.50.41.00 - Contribuições					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	431429	Redução da Despesa			10.000,00
Total da despesa:				0,00	10.000,00
Despesa 1222 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	431430	Redução da Despesa			20.000,00
Total da despesa:				0,00	20.000,00
Despesa 1227 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	431431	Redução da Despesa			3.542,00
Total da despesa:				0,00	3.542,00
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário					
Programa: 14 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER					
Ação: 2.257 - APOIO AS ENTIDADES ESPORTIVAS REGULARES E PROVAS ESPORTIVAS EM GERAL					
Despesa 1419 - 3.3.50.41.00 - Contribuições					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	431422	Redução da Despesa			50.000,00
Total da despesa:				0,00	50.000,00
Relação de Alterações Orçamentárias					
Despesa 1420 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	431420	Redução da Despesa			50.000,00
Total da despesa:				0,00	50.000,00
Despesa 1421 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	431419	Redução da Despesa			50.000,00
Total da despesa:				0,00	50.000,00
Despesa 1423 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	431421	Redução da Despesa			50.000,00
Total da despesa:				0,00	50.000,00
Ação: 2.272 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE GINASIOS ESPORTIVOS					
Despesa 1501 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 15700000 - Transf. do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educação - 1.570.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	429764	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	300.000,00	
Total da despesa:				300.000,00	0,00
Total da unidade orçamentária:				702.142,00	702.142,00
Total do órgão orçamentário:				702.142,00	702.142,00
Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Caiçó					
Órgão orçamentário: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Unidade orçamentária: 10010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 15 - PROMOÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA SAÚDE					
Ação: 2.28 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL					
Despesa 32 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos em saúde - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	426221	Redução da Despesa			100.000,00
Total da despesa:				0,00	100.000,00
Despesa 36 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos em saúde - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	426222	Redução da Despesa			50.000,00
Total da despesa:				0,00	50.000,00
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos					
Programa: 16 - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE					
Ação: 2.93 - EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE					
Despesa 362 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	423634	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.300,00	
Total da despesa:				1.300,00	0,00
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 15 - PROMOÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA SAÚDE					
Ação: 1.39 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BASICA					
Despesa 7 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos em saúde - 1.500.0000					

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	426223	Redução da Despesa			100.000,00
Total da despesa:				0,00	100.000,00
Ação: 2.29 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE - PAE					
Despesa 41 - 3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos em saúde - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	426224	Redução da Despesa			50.000,00
Total da despesa:				0,00	50.000,00
Ação: 2.54 - MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA					
Despesa 150 - 3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos em saúde - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	424593	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	165.000,00	
Total da despesa:				165.000,00	0,00
Despesa 151 - 3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	426229	Redução da Despesa			100.000,00
Total da despesa:				0,00	100.000,00
Relação de Alterações Orçamentárias					
Despesa 155 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	426228	Redução da Despesa			100.000,00
Total da despesa:				0,00	100.000,00
Ação: 2.58 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL					
Despesa 216 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	426033	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	13.000,00	
Total da despesa:				13.000,00	0,00
Despesa 219 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - 1.601.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	426230	Redução da Despesa			50.000,00
Total da despesa:				0,00	50.000,00
Ação: 2.77 - CONCESSÃO DE BOLSAS PARA OS MEDICOS RESIDENTES					
Despesa 307 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos em saúde - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	424043	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	127.400,00	
Total da despesa:				127.400,00	0,00
Ação: 2.118 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA PRISIONAL					
Despesa 557 - 3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	424631	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50.000,00	
Total da despesa:				50.000,00	0,00
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 15 - PROMOÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA SAÚDE					
Ação: 2.48 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL					
Despesa 83 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos em saúde - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	426231	Redução da Despesa			100.000,00
Total da despesa:				0,00	100.000,00
Despesa 85 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos em saúde - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	426232	Redução da Despesa			100.000,00
Total da despesa:				0,00	100.000,00
Despesa 97 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos em saúde - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	425213	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	51.000,00	
Total da despesa:				51.000,00	0,00
Despesa 98 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	425069	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	12.300,00	
Total da despesa:				12.300,00	0,00
Despesa 1603 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 16590000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - 1.659.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	426233	Redução da Despesa			20.000,00
Total da despesa:				0,00	20.000,00
Ação: 2.51 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DO SERIDÓ					
Despesa 128 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos em saúde - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	426225	Redução da Despesa			100.000,00
Total da despesa:				0,00	100.000,00
Despesa 129 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	423165	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	265.000,00	
Total da despesa:				265.000,00	0,00
Despesa 133 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					

Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	423364	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	233.600,00	
Total da despesa:				233.600,00	0,00
Relação de Alterações Orçamentárias					
Despesa 1606 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - 1.621.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	426234	Redução da Despesa			80.000,00
Total da despesa:				0,00	80.000,00
Ação: 2.101 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU					
Despesa 383 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos em saúde - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	426226	Redução da Despesa			100.000,00
Total da despesa:				0,00	100.000,00
Despesa 387 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	425896	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	31.500,00	
Total da despesa:				31.500,00	0,00
Despesa 396 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	423160	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.400,00	
Total da despesa:				4.400,00	0,00
Ação: 2.105 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS HOSPITALARES E AMBULATORIAL					
Despesa 481 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	426227	Redução da Despesa			100.000,00
Total da despesa:				0,00	100.000,00
Despesa 490 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	425808	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	53.000,00	
Total da despesa:				53.000,00	0,00
Despesa 502 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos em saúde - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	426236	Redução da Despesa			95.964,98
Total da despesa:				0,00	95.964,98
Despesa 504 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	424984	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.014,98	
Total da despesa:				3.014,98	0,00
Ação: 2.206 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO - CER III					
Despesa 597 - 3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	424635	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	225.000,00	
Total da despesa:				225.000,00	0,00
Despesa 601 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos em saúde - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	426235	Redução da Despesa			100.000,00
Total da despesa:				0,00	100.000,00
Despesa 602 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	425880	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	14.000,00	
Total da despesa:				14.000,00	0,00
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico					
Programa: 15 - PROMOÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA SAÚDE					
Ação: 2.53 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA E QUALIFAR -SUS					
Despesa 140 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	425473	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	6.000,00	
Total da despesa:				6.000,00	0,00
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica					
Programa: 17 - PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE DE CONTROLE DE AGRAVOS E DOENÇAS					
Ação: 2.56 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL					
Despesa 181 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos em saúde - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	424468	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	68.000,00	
Total da despesa:				68.000,00	0,00
Relação de Alterações Orçamentárias					
Ação: 2.86 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITARIA					
Despesa 324 - 3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos em saúde - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
03/07/2023	424609	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	20.500,00	
Total da despesa:				20.500,00	0,00
Despesa 346 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)

03/07/2023	424311	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.950,00	
Total da despesa:					0,00
Total da unidade orçamentária:				1.345.964,98	1.345.964,98
Total do órgão orçamentário:				1.345.964,98	1.345.964,98
Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Caicó					
Órgão orçamentário: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DO TRAB. HAB E ASSISTENCIA SOCIAL					
Unidade orçamentária: 12012 - FUNDO MUNICIPAL DO TRAB. HAB E ASSISTENCIA SOCIAL					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 19 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Ação: 2.236 - EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS - COVID-19					
Despesa 1384 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	93120	Redução da Despesa			30.000,00
Total da despesa:				0,00	30.000,00
Despesa 1391 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	93146	Redução da Despesa			25.000,00
Total da despesa:				0,00	25.000,00
Despesa 1392 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Fonte de recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	93147	Redução da Despesa			7.000,00
Total da despesa:				0,00	7.000,00
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 19 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
Despesa 279 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	93103	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	42.000,00	
Total da despesa:				42.000,00	0,00
Despesa 285 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	93183	Redução da Despesa			16.000,00
Total da despesa:				0,00	16.000,00
Despesa 287 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	92689	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	11.000,00	
Total da despesa:				11.000,00	0,00
Ação: 2.34 - CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Despesa 299 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	92548	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	18.000,00	
Total da despesa:				18.000,00	0,00
Despesa 302 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	93310	Redução da Despesa			5.000,00
Total da despesa:				0,00	5.000,00
Ação: 2.44 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
Despesa 318 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - 1.669.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	92633	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.000,00	
Total da despesa:				10.000,00	0,00
Ação: 2.65 - APOIO A GESTÃO DE DESCENTRALIZADA DO SUAS					
Relação de Alterações Orçamentárias					
Despesa 416 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	93184	Redução da Despesa			10.000,00
Total da despesa:				0,00	10.000,00
Ação: 2.278 - APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - PAB					
Despesa 1563 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	92753	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	23.500,00	
Total da despesa:				23.500,00	0,00
Despesa 1568 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	93185	Redução da Despesa			1.500,00
Total da despesa:				0,00	1.500,00
Despesa 1569 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	93121	Redução da Despesa			10.000,00
Total da despesa:				0,00	10.000,00
Total da unidade orçamentária:				104.500,00	104.500,00
Total do órgão orçamentário:				104.500,00	104.500,00
Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caicó					
Órgão orçamentário: 5000 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente					

Unidade orçamentária: 5001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caicó					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente					
Programa: 30 - ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE					
Ação: 2.200 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E PARCERIAS DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA					
Despesa 1099 - 3.3.50.41.00 - Contribuições					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	195	Redução da Despesa			14.425,00
Total da despesa:				0,00	14.425,00
Despesa 1114 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/07/2023	182	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	14.425,00	
Total da despesa:				14.425,00	0,00
Total da unidade orçamentária:				14.425,00	14.425,00
Total do órgão orçamentário:				14.425,00	14.425,00
Total do fundamento:				2.370.136,85	2.370.136,85
Total geral				2.370.136,85	2.370.136,85

Publicado por:
Necésio Medeiros de Oliveira
Código Identificador:9A2C15AA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 721012/2023

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Gabinete do Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 721012/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN.

AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, bem como, na regulamentação do Pregão Eletrônico mediante Decreto Municipal Nº 186/2020 de 30 de dezembro de 2020.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Processo Administrativo nº 721012/2023, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município.

Considerando que fora dado prazo de recurso, onde, não houvera a interposição.

Considerando o parecer jurídico favorável ao procedimento, expedido pelo Procurador Geral do Município. Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras as empresas:

Item: 1			
Descrição: Copo descartável			
Descrição Complementar: Copo Descartável Material: Plástico, Capacidade: 150 ML,			
Aplicação: Água			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 300	Unidade de fornecimento: Caixa 50,00 UN		
Valor Estimado: R\$ 155,2200	Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 153,7800 e a quantidade de 300 Caixa 50,00 UN.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/08/2023 10:39:01	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/CPF: 49.464.926/0001-27, Melhor lance: R\$ 153,7800
Homologado	29/08/2023 11:09:48	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 2			
Descrição: Copo descartável			
Descrição Complementar: Material: Plástico, Capacidade: 50 ML, Aplicação: Água/Suco E Refrigerente, Características Adicionais: Nbr 14865/2002-Abnt, Cor: Branco,			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 300	Unidade de fornecimento: Caixa 25,00 UN		
Valor Estimado: R\$ 110,2200	Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: H F DINIZ, pelo melhor lance de R\$ 90,0000 e a quantidade de 300 Caixa 25,00 UN.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/08/2023 10:39:01	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: H F DINIZ, CNPJ/CPF: 28.121.546/0001-10, Melhor lance: R\$ 90,0000
Homologado	29/08/2023 11:10:01	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 3			
Descrição: Prato			
Descrição Complementar: Material: Plástico, Aplicação: Refeição, Características Adicionais: Descartável, Diâmetro: 15 CM, Cor: Branca,			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 1.000	Unidade de fornecimento: Pacote 100,00 UN		
Valor Estimado: R\$ 7,6700	Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: J G MARQUES , pelo melhor lance de R\$ 3,9000 e a quantidade de 1.000 Pacote 100,00 UN .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/08/2023 10:39:02	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: J G MARQUES, CNPJ/CPF: 40.815.897/0001-26, Melhor lance: R\$ 3,9000
Homologado	29/08/2023 11:10:24	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 4			
Descrição: Prato			
Descrição Complementar: Material: Plástico, Diâmetro: 18 CM,			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 50	Unidade de fornecimento: Caixa 1000,00 UN		
Valor Estimado: R\$ 155,2200	Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: 50.002.164 MARIA EFIGENIA ALMEIDA DA SILVA , pelo melhor lance de R\$ 98,0000 e a quantidade de 50 Caixa 1000,00 UN .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/08/2023 10:39:03	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: 50.002.164 MARIA EFIGENIA ALMEIDA DA SILVA, CNPJ/CPF: 50.002.164/0001-26, Melhor lance: R\$ 98,0000
Homologado	29/08/2023 11:10:36	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 5			
Descrição: Colher descartável			
Descrição Complementar: Material: Plástico, Cor: Branca, Aplicação: Refeição, Características Adicionais: Resistente, Tamanho Adulto,			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 50	Unidade de fornecimento: Caixa 1000,00 UN		
Valor Estimado: R\$ 82,5100	Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: LRF DISTRIBUIDORA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 74,9200 e a quantidade de 50 Caixa 1000,00 UN .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/08/2023 10:39:04	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/CPF: 49.464.926/0001-27, Melhor lance: R\$ 74,9200
Homologado	29/08/2023 11:10:47	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 6			
Descrição: Talher descartável			
Descrição Complementar: Material: Plástico, Tipo: Garfo, Cor: Branca, Tamanho: Adulto,			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 50	Unidade de fornecimento: Caixa 1000,00 UN		
Valor Estimado: R\$ 85,4300	Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: LRF DISTRIBUIDORA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 81,9400 e a quantidade de 50 Caixa 1000,00 UN .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/08/2023 10:39:05	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/CPF: 49.464.926/0001-27, Melhor lance: R\$ 81,9400
Homologado	29/08/2023 11:11:00	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 7			
Descrição: Faca descartável			
Descrição Complementar: Material: Plástico, Cor: Branca, Características Adicionais: Com Serrilha, Tamanho Grande,			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 50	Unidade de fornecimento: Caixa 1000,00 UN		
Valor Estimado: R\$ 85,8200	Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: LRF DISTRIBUIDORA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 81,9500 e a quantidade de 50 Caixa 1000,00 UN .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/08/2023 10:39:06	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/CPF: 49.464.926/0001-27, Melhor lance: R\$ 81,9500
Homologado	29/08/2023 11:11:12	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 8			
Descrição: Guardanapo de papel			
Descrição Complementar: Material: Celulose, Largura: 20 CM, Comprimento: 23 CM, Cor: Branca, Tipo Folhas: Dupla, Características Adicionais: Macio E Absorvente,			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 100	Unidade de fornecimento: Caixa 2000,00 UN		
Valor Estimado: R\$ 45,7500	Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: LRF DISTRIBUIDORA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 45,6700 e a quantidade de 100 Caixa 2000,00 UN .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/08/2023 10:39:07	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/CPF: 49.464.926/0001-27, Melhor lance: R\$ 45,6700
Homologado	29/08/2023 11:11:24	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 9			
Descrição: Embalagem plástica			
Descrição Complementar: Forma: Saco, Largura: 20 CM, Altura: 29 CM, Material: Plástico, Aplicação: Embalagem De Presente, Transmittância: Transparente,			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 50	Unidade de fornecimento: Pacote 1000,00 UN		
Valor Estimado: R\$ 7,6400	Intervalo Mínimo entre Lances:0,01 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 7,6200 e a quantidade de 50 Pacote 1000,00 UN.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/08/2023 10:39:07	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/CPF: 49.464.926/0001-27, Melhor lance: R\$ 7,6200
Homologado	29/08/2023 11:11:36	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 10			
Descrição: Embalagem			
Descrição Complementar: Tipo: Quentinha, Material: Isopor, Características Adicionais: Com Tampa, Nº 8,			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 300	Unidade de fornecimento: Caixa 100,00 UN		
Valor Estimado: R\$ 33,9200	Intervalo Mínimo entre Lances:0,01 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 33,6200 e a quantidade de 300 Caixa 100,00 UN.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/08/2023 10:39:08	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/CPF: 49.464.926/0001-27, Melhor lance: R\$ 33,6200
Homologado	29/08/2023 11:11:48	ANTONIO ALVES DA SILVA	
Item: 11			
Descrição: Embalagem isopor			
Descrição Complementar: Forma: Bandeja, Comprimento: 150 MM, Largura: 150 MM, Aplicação: Embalar Alimentos,			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 300	Unidade de fornecimento: Pacote 100,00 UN		
Valor Estimado: R\$ 27,3600	Intervalo Mínimo entre Lances:0,01 %		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: M. C. FERREIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA, pelo melhor lance de R\$ 23,0000 e a quantidade de 300 Pacote 100,00 UN.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/08/2023 10:39:09	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: M. C. FERREIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA, CNPJ/CPF: 11.060.390/0001-01, Melhor lance: R\$ 23,0000
Homologado	29/08/2023 11:12:00	ANTONIO ALVES DA SILVA	

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Caraúbas/RN, 29 de agosto de 2023.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/rRN.

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:1BE4462E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 721012/2023

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 721012/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando que fora dado prazo de recurso, onde, não houvera a interposição.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e, na regulamentação do Pregão Eletrônico mediante Decreto Municipal Nº 186/2020 de 30 de dezembro de 2020.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras do processo licitatório em tela as empresas abaixo:

Item: 1	
Descrição: Copo descartável	
Descrição Complementar: Copo Descartável Material: Plástico, Capacidade: 150 ML, Aplicação: Água	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não	
Quantidade: 300	Unidade de fornecimento: Caixa 50,00 UN
Valor Estimado: R\$ 155,2200	Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %
Situação: Adjudicado	
Adjudicado para: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 153,7800 e a quantidade de 300 Caixa 50,00 UN.	

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	29/08/2023 10:39:01	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/CPF: 49.464.926/0001-27, Melhor lance: R\$ 153,7800
Item: 2		
Descrição: Copo descartável		
Descrição Complementar: Material: Plástico, Capacidade: 50 ML, Aplicação: Água/Suco E Refrigerente, Características Adicionais: Nbr 14865/2002-Abnt, Cor: Branco,		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 300	Unidade de fornecimento: Caixa 25,00 UN	
Valor Estimado: R\$ 110,2200	Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: H F DINIZ, pelo melhor lance de R\$ 90,0000 e a quantidade de 300 Caixa 25,00 UN .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	29/08/2023 10:39:01	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: H F DINIZ, CNPJ/CPF: 28.121.546/0001-10, Melhor lance: R\$ 90,0000
Item: 3		
Descrição: Prato		
Descrição Complementar: Material: Plástico, Aplicação: Refeição, Características Adicionais: Descartável, Diâmetro: 15 CM, Cor: Branca,		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1.000	Unidade de fornecimento: Pacote 100,00 UN	
Valor Estimado: R\$ 7,6700	Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: J G MARQUES, pelo melhor lance de R\$ 3,9000 e a quantidade de 1.000 Pacote 100,00 UN .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	29/08/2023 10:39:02	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: J G MARQUES, CNPJ/CPF: 40.815.897/0001-26, Melhor lance: R\$ 3,9000
Item: 4		
Descrição: Prato		
Descrição Complementar: Material: Plástico, Diâmetro: 18 CM,		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 50	Unidade de fornecimento: Caixa 1000,00 UN	
Valor Estimado: R\$ 155,2200	Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: 50.002.164 MARIA EFIGENIA ALMEIDA DA SILVA, pelo melhor lance de R\$ 98,0000 e a quantidade de 50 Caixa 1000,00 UN .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	29/08/2023 10:39:03	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: 50.002.164 MARIA EFIGENIA ALMEIDA DA SILVA, CNPJ/CPF: 50.002.164/0001-26, Melhor lance: R\$98,0000
Item: 5		
Descrição: Colher descartável		
Descrição Complementar: Material: Plástico, Cor: Branca, Aplicação: Refeição, Características Adicionais: Resistente, Tamanho Adulto,		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 50	Unidade de fornecimento: Caixa 1000,00 UN	
Valor Estimado: R\$ 82,5100	Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 74,9200 e a quantidade de 50 Caixa 1000,00 UN .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	29/08/2023 10:39:04	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/CPF: 49.464.926/0001-27, Melhor lance: R\$ 74,9200
Item: 6		
Descrição: Talher descartável		
Descrição Complementar: Material: Plástico, Tipo: Garfo, Cor: Branca, Tamanho: Adulto,		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 50	Unidade de fornecimento: Caixa 1000,00 UN	
Valor Estimado: R\$ 85,4300	Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 81,9400 e a quantidade de 50 Caixa 1000,00 UN .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	29/08/2023 10:39:05	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/CPF: 49.464.926/0001-27, Melhor lance: R\$ 81,9400
Item: 7		
Descrição: Faca descartável		
Descrição Complementar: Material: Plástico, Cor: Branca, Características Adicionais: Com Serrilha, Tamanho Grande,		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 50	Unidade de fornecimento: Caixa 1000,00 UN	
Valor Estimado: R\$ 85,8200	Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 81,9500 e a quantidade de 50 Caixa 1000,00 UN .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	29/08/2023 10:39:06	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/CPF: 49.464.926/0001-27, Melhor lance: R\$ 81,9500
Item: 8		
Descrição: Guardanapo de papel		
Descrição Complementar: Material: Celulose, Largura: 20 CM, Comprimento: 23 CM, Cor: Branca, Tipo Folhas: Dupla, Características Adicionais: Macio E Absorvente,		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 100	Unidade de fornecimento: Caixa 2000,00 UN	
Valor Estimado: R\$ 45,7500	Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %	

Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 45,6700 e a quantidade de 100 Caixa 2000,00 UN.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	29/08/2023 10:39:07	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/CPF: 49.464.926/0001-27, Melhor lance: R\$ 45,6700
Item: 9		
Descrição: Embalagem plástica		
Descrição Complementar: Forma: Saco, Largura: 20 CM, Altura: 29 CM, Material: Plástico, Aplicação: Embalagem De Presente, Transmittância: Transparente,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 50	Unidade de fornecimento: Pacote 1000,00 UN	
Valor Estimado: R\$ 7,6400	Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 7,6200 e a quantidade de 50 Pacote 1000,00 UN.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	29/08/2023 10:39:07	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/CPF: 49.464.926/0001-27, Melhor lance: R\$ 7,6200
Item: 10		
Descrição: Embalagem		
Descrição Complementar: Tipo: Quentinha, Material: Isopor, Características Adicionais: Com Tampa, Nº 8,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 300	Unidade de fornecimento: Caixa 100,00 UN	
Valor Estimado: R\$ 33,9200	Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 33,6200 e a quantidade de 300 Caixa 100,00 UN.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	29/08/2023 10:39:08	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/CPF: 49.464.926/0001-27, Melhor lance: R\$ 33,6200
Item: 11		
Descrição: Embalagem isopor		
Descrição Complementar: Forma: Bandeja, Comprimento: 150 MM, Largura: 150 MM, Aplicação: Embalar Alimentos,		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 300	Unidade de fornecimento: Pacote 100,00 UN	
Valor Estimado: R\$ 27,3600	Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: M. C. FERREIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA, pelo melhor lance de R\$ 23,0000 e a quantidade de 300 Pacote 100,00 UN.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	29/08/2023 10:39:09	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: M. C. FERREIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA, CNPJ/CPF: 11.060.390/0001-01, Melhor lance: R\$ 23,0000

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Caraúbas, 29 de agosto de 2023.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Pregoeiro do Município de Caraúbas/RN.

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:DFB54B9A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 313, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

PORTARIA Nº 313, de 29 de agosto de 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 168.186,60 (cento e sessenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 29 de agosto de 2023

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária de Finanças e Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					168.186,60

02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					168.186,60
	2028 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				3.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	3.500,00
	2030 Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF				8.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17063110	0001	8.000,00
	2034 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				5.336,60
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	5.336,60
	2036 Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS				200,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	200,00
	2040 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária				1.150,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	1.150,00
	2118 Manutenção do Convênio SESAP/Municípios 3ª Região/HMPAO				150.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16310000	0001	150.000,00
Anexo II (Redução)					168.186,60
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					168.186,60
	2028 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				6.918,30
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.918,30
	2030 Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF				8.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17063110	0001	8.000,00
	2034 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				2.668,30
		3.3.91.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.668,30
	2036 Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS				200,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	200,00
	2040 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária				400,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	400,00
	2118 Manutenção do Convênio SESAP/Municípios 3ª Região/HMPAO				150.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16330000	0001	150.000,00

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D047170F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 312, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 312, de 29 de agosto de 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 5.036,75 (cinco mil e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 29 de agosto de 2023

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária de Finanças e Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					5.036,75
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					5.036,75
	2012 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental				5.036,75
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	5.036,75
Anexo II (Redução)					5.036,75
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					5.036,75
	2012 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental				5.036,75
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001001	0001	5.036,75

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4F2CBE15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
20ª CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2022 – SMEB

20ª CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2022 – SMEB

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, juntamente com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2022 – SMEB

R E S O L V E:

CONVOCAR os classificados para o cargo de **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS E MERENDEIRO**, conforme resultado final divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) em 13/04/2022, Edição 2758, Código Identificador: F4485410, a comparecerem nos dias **31/08/2023 e 01/09/2023** para receber encaminhamento na Secretaria Municipal de Educação Básica e em seguida, apresentação da documentação de admissão constante no Anexo I deste expediente no Setor de Recursos Humanos.

A lista dos convocados consta no Anexo II desta convocação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos no Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 29 de Agosto de 2023.

A COMISSÃO

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO DE SERVIDORES

NOME: _____
CARGO: _____
LOTAÇÃO: _____
ELEFONE: _____
E-MAIL: _____

DOCUMENTOS	ENTREGUE
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA(CPF)	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO	
DECLARAÇÃO ESCOLAR OU DIPLOMA	
TÍTULO DE ELEITOR + COMPROVANTE DE VOTAÇÃO	
NÚMERO DO PIS/PASEP	
CARTEIRA DE TRABALHO(PAGINAS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTRATUAIS)	
CARTEIRA DO CONSELHO (VERIFICAR VALIDADE)	
CARTEIRA DE RESERVISTA (APENAS SEXO MASCULINO)	
2 - FOTO 3X4	
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	
CONTA SALARIO - BANCO BRADESCO	
EXAME ADMISSIONAL E EXAME SANIDADE FÍSICA E MENTAL	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MENORES DE 7 ANOS + CARTÃO DE VACINA	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MAIORES DE 7 ANOS + DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA	
DECLARAÇÃO DE BENS	
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS	
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TJRN (CIVEL E FISCAL) http://esaj.tjrn.jus.br/sco/abrirCadastro.do	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TJRN (CRIMINAL) http://esaj.tjrn.jus.br/sco/abrirCadastro.do	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – JFRN (CIVEL E FISCAL) http://certidao.jfrn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – JFRN (CRIMINAL) http://certidao.jfrn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TCU https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TCE EMAIL PARA SOLICITAÇÃO: http://www.tce.rn.gov.br/Certidao/CertidaoNadaConsta	
CERTIDÃO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – TRF5 (ELEITORAL) https://www4.trf5.jus.br/certidoes/paginas/principal.faces	

ANEXO II – 20ª CONVOCAÇÃO – EDITAL 01/2022 - SMEB

(PROFESSOR DE ANOS INICIAIS)

Classificação	Candidato	CPF	Situação
94º	MARIA DO SOCORRO SOARES	027.498.854-26	CADASTRO RESERVA

(MERENDEIRO)

Classificação	Candidato	CPF	Situação
27º	MARISA SOARES DE MELO	828.632.294-00	CADASTRO RESERVA

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6B8F9C80

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL Nº 02/2023- DA PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA PROJETOS CULTURAIS
RESULTADO PRELIMINAR PREMIO- MUNICÍPIO: CORONEL EZEQUIEL-RN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital de Resultado Preliminar da **Premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais para PROJETOS CULTURAIS** dos diversos segmentos artísticos para profissionais de arte e cultura do Município de CORONEL EZEQUIEL/RN visando garantias emergenciais direcionadas ao setor cultural.

QUADRO DE INSCRITOS NOS EDITAIS LPG

1 -ord	2 -Nome	3 -Participação como INDIVIDUAL	4 - Participação como GRUPO ou PESSOA JURÍDICA	5 - Segmento da Diversidade Cultural. Qual? art.15 da LPG (1)	6 - Linguagem artística/cultural	7 -Intensões de projetos em linhas do Audiovisual	8 -Intensões de projetos em linhas das demais linguagens	9 -Que Tipo de Projeto Desenvolve ou Pretende Apresentar
1	MARIA KELLYANE DA SILVA	SIM		MULHER	DANÇA		SIM	Dança artística
2	DAYKON FRANCIÊ AZEVEDO DE LIMA	SIM			MÚSICA		SIM	Tocando a cultura do Nordeste
3	MATEUS MATYERRE SANTOS PEREIRA	SIM		JUVENTUDE	MÚSICA		SIM	Cantar Hap
4	JOSÉ EGBERTO DA SILVA	SIM			MÚSICA		SIM	Tocando a cultura do Nordeste
5	ADAILSON AMARO DE LIMA	SIM			MÚSICA		SIM	Tocando a cultura do Nordeste
6	CIPRIANO GOMES DA SILVA	SIM			MÚSICA		SIM	Cantar coisas do Nordeste
7	FABIO PEREIRA DO NASCIMENTO	SIM		JUVENTUDE	MÚSICA		SIM	Tocando a cultura do Nordeste
8	BETÂNIA FERNANDES DE LIMA	SIM		MULHER	ARTESANATO		SIM	Artesanato em crochê
9	RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE FARIAS	SIM			ARTESANATO		SIM	Artesanato em biscoit
10	ERIVALDO PEREIRA DA SILVA	SIM			MÚSICA		SIM	Cantar coisas do Nordeste
11	MIRELY ISMÊNIA MACEDO DA ROCHA SILVA	SIM		JUVENTUDE	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS		SIM	Escrever seu livro
12	KÁTIA LUANA DA ROSA CASADO	SIM		JUVENTUDE	ARTESANATO		SIM	Tiaras personalizadas
13	TEREZA RAQUEL PAULO DA COSTA	SIM		IGUALDADE RACIAL	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS		SIM	Consolidar a cultura da cavalgada
14	ANTONIO PAZ BEZERRA	SIM			MÚSICA		SIM	Tocar música nordestina
15	VERONICA MARTINS DE ALBUQUERQUE	SIM		MULHER	ARTESANATO		SIM	Artesanato em crochê
16	JOSÉ RENATO DE LIMA	SIM		MULHER	DANÇA		SIM	Dança Artística
17	ALTINO TEIXEIRA DE LIMA	SIM			MÚSICA		SIM	Tocar música nordestina
18	WILSON BOZANO DE OLIVEIRA	SIM		IGUALDADE RACIAL	MÚSICA		SIM	Canta forró
19	GABRIEL SILVA BEZERRA	SIM		JUVENTUDE				Artes plásticas
20	FABRÍCIO SOUTO AS SILVA	SIM		JUVENTUDE	MÚSICA		SIM	Tocar música
21	JOSEFA DIANNY GOMES	SIM		MULHER	ARTESANATO		SIM	Artesanato de flores artificiais
22	LIANA CYNTHIA DA SILVA OLIVEIRA	SIM		MULHER	FOTOGRAFIA		SIM	Fotografar as belezas da minha cidade
23	WILSON MARTINS ARAUJO	SIM			MÚSICO		SIM	Cantar a cultura do nordeste
24	ANATÉCIA ANTUNES DA SILVA	SIM		MULHER	ARTESANATO		SIM	Artesanato em crochê
25	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	SIM			MUSICO		SIM	Tocar forró raiz
26	JUREMA GEDNILSA ANDRADE DE FRANÇA	SIM		MULHER	ARTESANATO		SIM	Artesanato em biscoit

1 - Segmento da Diversidade Cultural: Mulheres, Juventude, Igualdade Racial, LGBTQI+, Deficiência

RESULTADO PRELIMINAR AUDIOVISUAL

01 Ord	2 Nome	3 -Participação como INDIVIDUAL	4 - Participação como GRUPO ou PESSOA JURÍDICA	5 - Segmento da Diversidade Cultural. Qual? art.15 da LPG (1)	6 - Linguagem artística/cultural	7 - Intensões de projetos em linhas do Audiovisual	8 - Intensões de projetos em linhas das demais linguagens	9 - Que Tipo de Projeto Desenvolve ou Pretende Apresentar
01	ALEF MEDEIROS DAS NEVES	SIM			AUDIO VISUAL	SIM		Contar a História de Coronel Ezequiel
02	ASSOCIAÇÃO ARCA POTIGUAR		SIM		AUDIOVISUAL	SIM		Cine Ação Cultural
03	AFRANIO PATRÍCIO DE OLIVEIRA		SIM		AUDIOVISUAL	SIM		Capacitação de Audiovisual

Coronel Ezequiel, em 29 de agosto de 2023

JOSÉ GILDEMAR BEZERRA
Diretor do Departamento de Cultura

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:172BE76E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052-013/2023

Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br
prefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052-013/2023

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, por intermédio das unidades solicitantes, com sede a rua São José, 05, centro, na cidade de Coronel João Pessoa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.355.471/0001-24, neste ato representado pela Sra. Prefeita Maria de Fátima Alves da Costa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 052-013/2023, publicada no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> de 20/07/2023, processo administrativo nº 01114/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAL PARA LIMPEZA E HIGIENE, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052-013/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

F A DE SOUZA JUNIOR ME (12.630.697/0001-63)

DATA ADJUDICAÇÃO	ITEM	MATERIAL	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29/08/2023	1	7202 - ÁCIDO MURIÁTICO 1L SOLUÇÃO AQUOSA DE CLORETO DE HIDROGÊNIO; LÍQUIDO CONCENTRAÇÃO: MÍN. 8%.	UND	CRISTAL	200	3,98	796,00
29/08/2023	2	7203 - ÁGUA SANITÁRIA LÍQUIDA 1 LITRO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50, DENSIDADE DE 1,20 A 1 G/L, COR AMARELA ESVERDEADA BASTANTE FRACA, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, TIPO COMUM.	UND	TUBARA O	2.500	1,88	4.700,00
29/08/2023	3	7204 - ÁGUA SANITÁRIA LÍQUIDA 2 LITROS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50, DENSIDADE DE 1,20 A 1 G/L, COR AMARELA ESVERDEADA BASTANTE FRACA, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, TIPO COMUM.	UND	TUBARA O	1.000	3,80	3.800,00
29/08/2023	4	7205 - ALCÓOL ETÍLICO HIDRATADO 1L LÍQUIDO 70% - GL 70º. CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UND	NOBRE	300	6,90	2.070,00
29/08/2023	5	7206 - BACIA REDONDA DE PLÁSTICO, ALTA RESISTÊNCIA, PARA USO ALIMENTÍCIO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 09 LITROS.	UND	PLASMIL	50	12,00	600,00
29/08/2023	6	7207 - BACIA REDONDA DE PLÁSTICO, ALTA RESISTÊNCIA, PARA USO ALIMENTÍCIO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 25	UND	PLASMIL	35	9,80	343,00

		LITROS.					
29/08/2023	9	7210 - BORRIFADOR BORRIFADOR/PULVERIZADOR, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 500ML.	UND	SARREMO	95	5,80	551,00
29/08/2023	11	7212 - CESTO PARA LIXO 50L. SEM TAMPA. EM PLÁSTICO ESPECIAL COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS.	UND	PLASMIL	80	13,90	1.112,00
29/08/2023	12	7213 - DESENTUPIDOR DE PIA. COMPOSTO POR POLIPROPILENO E BORRACHA TERMOPLÁSTICA. CABO CURTO EM POLIETILENO, COM ALTO PODER DE SUCCÃO, SANFONADO.	UND	SANTA MARIA	28	10,90	305,20
29/08/2023	13	7214 - DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO, COMPOSTO POR POLIPROPILENO E BORRACHA TERMOPLÁSTICA, CABO LONGO, COM ALTO PODER DE SUCCÃO, SANFONADO.	UND	SANTA MARIA	41	12,00	492,00
29/08/2023	14	7215 - DESINFETANTE LÍQUIDO 2L. CONCENTRADO, GERMICIDA E BACTERICIDA, EFICAZ CONTRA O VIBRIÃO DO CÓLERA, PERFUMADO. EMBALAGEM DE 2LT.	UND	QUASAR	2.500	3,90	9.750,00
29/08/2023	15	7216 - DESINFETANTE LÍQUIDO 5 LITROS, CONCENTRADO, GERMICIDA E BACTERICIDA, EFICAZ CONTRA O VIBRIÃO DO CÓLERA, PERFUMADO. GALÃO COM 5 LITROS	GL	BRILHAVE	400	8,40	3.360,00
29/08/2023	16	7217 - DESINFETANTE LÍQUIDO 500ML. CONCENTRADO, GERMICIDA E BACTERICIDA, EFICAZ CONTRA O VIBRIÃO DO CÓLERA, PERFUMADO. EMBALAGEM DE 500ML.	UND	UAU	300	1,75	525,00
29/08/2023	17	7218 - DESODORIZADOR ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: (DESODORANTE OU AROMATIZANTE) AMBIENTAL COM FRAGRÂNCIA, TIPO AEROSSOL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM METÁLICA DE APROXIMADAMENTE 400ML COM TAMPA POSSUINDO LACRE DE SEGURANÇA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: AÇÃO ESPERADA: NEUTRALIZAR ODORES, PURIFICAR E PERFUMAR O AR. PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO OU ÁLCOOL ETÍLICO. PROPELENTE ATÓXICO, BIODEGRADÁVEL E ISENTO DE CLOROFLUORCARBO NO (CFC). ESSÊNCIAS ADMITIDAS: FLORAL, JASMIM OU LAVANDA.	UND	BOMAR	600	9,90	5.940,00
29/08/2023	18	7219 - DESODORIZADOR SANITÁRIO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PEDRA SANITÁRIA GERMICIDA, BACTERIZADA PARA BANHEIRO, PRINCÍPIO ATIVO CLORETO ALQUIL, DIMETRIL, BENXIL, AMÔNIA 0,2%. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DIVERSOS AROMAS COM GANCHO E UNDADE DE 35 A 40G.	UND	QUAZAR	600	1,99	1.194,00
29/08/2023	19	7220 - DETERGENTE DESENGORDURANTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 500ML LÍQUIDO VISCOSO DE COR AMARELADA DE ALTA ESPUMA PARA USO EM SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO, COBRE, GALVANIZADOS, BOTAS DE BORRACHAS E AVENTAIS PLÁSTICOS E OUTROS UTENSÍLIOS SENSÍVEIS À CAUSTICIDADE. EMBALAGEM DE 500ML.	UND	LAVANDEIRA	700	1,75	1.225,00
29/08/2023	20	7221 - DETERGENTE LÍQUIDO 500ML. CONCENTRADO, NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, COM ALTO PODER DE LIMPEZA, PARA LAVAGEM DE LOUÇA E TALHERES. EMBALAGEM DE 500ML.	UND	YPE	1.500	1,75	2.625,00
29/08/2023	21	7222 - ESCOVA LIMPEZA GERAL COM SUPORTE EM FORMA DE COPO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL CERDAS NÁILON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FORMATO ARREDONDADO, APLICAÇÃO VASO SANITÁRIO.	UND	SANTA MARIA	245	5,90	1.445,50
29/08/2023	22	7223 - ESCOVÃO PARA PISO. TIPO ESFREGONA, COM CERDAS DURAS, BASE EM PLÁSTICO MEDINDO DE 30 A 40CM, COM CABO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,40M, IDEAL PARA LIMPEZA PESADA DE PISO.	UND	VO MINA	80	8,90	712,00
29/08/2023	23	7224 - ESPONJA DE NYLON DUPLA FACE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110MM X 75MM X 23MM, PARA HIGIENIZAÇÃO DE LOUÇA, EM	UND	NYLON	1.500	0,69	1.035,00

		ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA, FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO.					
29/08/2023	24	7225 - ESPONJA PARA LIMPEZA, MATERIAL LÃ AÇO, FORMATO ANATÔMICO, ABRASIVIDADE MÍNIMA, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS.	PCT	ASSOLA M	400	1,35	540,00
29/08/2023	25	7226 - GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA DE QUALIDADE, MEDINDO 22X23CM, COR BRANCA, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	NILLY	705	1,10	775,50
29/08/2023	26	7227 - GUARDANAPO DE PAPEL, FOLHA SIMPLES GOFRADA, PACOTE COM 50 UNIDADES TAMANHO 32X33CM	PCT	NILLY	1.000	1,88	1.880,00
29/08/2023	27	7228 - INSETICIDA LIQUIDO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 500 ML PARA FORMIGAS, BARATAS, MOSCAS, PERNILONGO, EMBALADO EM FRASCO DE 500 ML. A BASE DE PRODUTOS DE BAIXA TOXIDADE E OU INOFENSIVOS PARA OS HUMANOS, PERMITE SER APLICADO DIRETAMENTE OU PULVERIZADO.	UND	KELTRIM	600	8,90	5.340,00
29/08/2023	28	7229 - LAVA-PISOS PARA LIMPEZA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MANUAL DE PISOS, PAREDES E SUPERFÍCIES PINTADAS EM GERAL - 2 LITROS IDEAL PARA REMOVER GORDURAS E SUJIDADES EM GERAL. DE FÁCIL APLICAÇÃO, EXCELENTE PODER DE LIMPEZA, ALTA DETERGÊNCIA.	UND	KELTRIM	2.000	6,88	13.760,00
29/08/2023	29	7230 - LENÇOS UMEDECIDOS DESCARTÁVEIS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 450 UNIDADES MATERIAL NÃO TECIDO, COMPONENTES COM EMOLIENTES, EM FOLHAS INDIVIDUAIS DESENVOLVIDOS PARA PROPORCIONAR NA PELE DO BEBÊ UMA LIMPEZA LOCAL PERFEITA, COM FIBRAS DE VISCOSE QUE GARANTEM ABSORÇÃO E MACIEZ. MEDIDA: TAMANHO MÍNIMO 16CMX12CM PODENDO APRESENTAR PEQUENA VARIAÇÃO - BALDES COM 450 UNIDADES.	UND	PIKITUCH O	300	12,68	3.804,00
29/08/2023	31	7232 - LIXEIRA COM TAMPA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VAI E VEM 50L. PRODUTO INJETADO EM POLIPROPILENO COM APLICAÇÃO DE PROTEÇÃO UV PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, FÁCIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. DIMENSÕES: COMPRIMENTO 43CM; LARGURA 47CM; ALTURA: 60CM.	UND	PLASMIL	105	49,90	5.239,50
29/08/2023	34	7235 - PANO DE CHÃO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ALVEJADO EM ALGODÃO, COM COSTURAS LATERAIS, ALTO ABSORÇÃO DE UMIDADE, TAMANHO EQUIVALENTE A UM SACO DE AÇÚCAR DE 50 KG VAZIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 X 80CM, GRAMATURA DE 22 DE BATIDA, PESO MÉDIO DE 200 GRAMAS	UND	ALGO BOM	430	3,99	1.715,70
29/08/2023	35	7236 - PANO DE PRATO. ALVEJADO, COM ACABAMENTO NAS LATERAIS, 100% ALGODÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 40 X 70CM.	UND	TEXTIL	510	2,60	1.326,00
29/08/2023	36	7237 - PANO MULTITUSO PCT COM 5 UND. 85% DE ALGODÃO. DIMENSÕES: 42 X 70CM. PACOTE COM 5 UNIDADES.	PCT	TEXTIL	265	3,80	1.007,00
29/08/2023	37	7238 - PAPEL ALUMÍNIO PAPEL ALUMÍNIO MEDIDA 7,5 MT DE COMPRIMENTO POR 30 CM DE LARGURA.	UND	LUMAX	145	4,80	696,00
29/08/2023	39	7240 - PAPEL TOALHA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PCT 1.000FLS. TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADA DE 2 OU 3 DOBRAS. 100% FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS, SEM FRAGRÂNCIA E IMPUREZAS. COR BRANCA, ABSORVENTE, PARA SECAGEM DE MÃOS E UTENSÍLIOS. DIMENSÕES: 20 X 27CM. PACOTE COM 1.000FLS.	PCT	CAPRICH O	190	3,75	712,50
29/08/2023	40	7241 - RODO PARA LIMPEZA 40CM, BORRACHA DUPLA DE 40CM, CABO DE MADEIRA OU METAL REVESTIDO EM PLÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,18M.	UND	VO MINA	130	4,80	624,00
29/08/2023	42	7243 - SABÃO EM BARRA 1KG. GLICERINADO. COMPOSIÇÃO: SABÃO BASE, ÁGUA, CORANTE, SAL INORGÂNICO, GLICERINA COADJUVANTE, TENSOATIVO AMNÍOTICO.1KG.	UND	IRACEMA	410	5,99	2.455,90
29/08/2023	43	7244 - SABÃO EM BARRA GLICERINADO 200G. MULTITUSO.	UND	LAVAND EIRA	500	1,82	910,00

		BIODEGRADÁVEL, PARA LIMPEZA EM GERAL. UNIDADES DE 200G.					
29/08/2023	44	7245 - SABÃO EM PÓ ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1KG. AZUL GRANULADO, COM AÇÃO AMACIANTE E ALTO PODER DE DISSOLUÇÃO. COMPOSIÇÃO BÁSICA: TENSOATIVO ANIÔNICO, BIODEGRADÁVEL, ACIDULANTE, PERFUME, COADJUVANTES, PIGMENTO, SAL INORGÂNICO E ÁGUA.	KG	URCA	1.200	4,90	5.880,00
29/08/2023	45	7246 - SABONETE LÍQUIDO 1 LITRO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: SABONETE LÍQUIDO PEROLADO, PRONTO USO PARA MÃOS, COM TAMPÃO E LACRE, ROTULADO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO LOTE.	UND	FLORES	450	4,88	2.196,00
29/08/2023	46	7247 - SABONETE LÍQUIDO 5 LITROS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: SABONETE LÍQUIDO PEROLADO, PRONTO USO PARA MÃOS, COM TAMPÃO E LACRE, ROTULADO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO LOTE.	UND	BRILHANTE	200	14,80	2.960,00
29/08/2023	47	7248 - SABONETE, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, PESO 90, TIPO COM PERFUME, FORMATO OVALADO, APLICAÇÃO PELE NORMAL.	UND	NIPES	300	1,49	447,00
29/08/2023	49	7250 - SACO DE LIXO PRETO - CAPACIDADE DE 100L SACO PLÁSTICO LIXO - SACO PLÁSTICO LIXO MATERIAL: POLIETILENO, APLICAÇÃO: COLETA DE LIXO, CAPACIDADE: 100L, COR: PRETA. PACOTE COM 05 UNIDADES	PCT	QUALINE	750	1,75	1.312,50
29/08/2023	52	7253 - SUPORTE DE PAPEL TOALHA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MATERIAL PLÁSTICO ABS, COR CINZA/BRANCO, TIPO FIXAÇÃO EM PAREDE COM BUCHA/PARAFUSO, TIPO USO TOALHA DE PAPEL, APLICAÇÃO DOMÉSTICO/BANHEIRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PARA PAPEL COM 2 OU 3 DOBRAS.	UND	PLASMOND	85	14,80	1.258,00
29/08/2023	54	7255 - TOALHA DE BANHO, MATERIAL 90% ALGODÃO E 10% POLIÉSTER, COMPRIMENTO 140, LARGURA 86.	UND	TEXTIL	65	22,80	1.482,00
29/08/2023	55	7256 - TOALHA DE ROSTO. 100% ALGODÃO, PRÉ-LAVADO E PRÉ-ENCOLHIDO, LISA, GARANTIA DE ABSORÇÃO E DURABILIDADE, CORES DIVERSAS. DIMENSÕES: 50 X 75CM.	UND	TEXTIL	95	6,80	646,00
29/08/2023	56	7257 - VASSOURA DE PALHA COM CABO DE MADEIRA, TOTALMENTE ARTESANAL	UND	NATURAL	210	2,80	588,00
29/08/2023	57	7258 - VASSOURA DE PELO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: EXTREMIDADE ROSQUEADA ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO E CERDAS EM PELO SINTÉTICO, MEDIDAS APROX.: BASE 40 CM X 5 CM(C X L), ALTURA DAS CERDAS 7 CM, COM CABO DE CHAPA DE AÇO REVESTIDO EM PLÁSTICO, MEDINDO NO MÍNIMO DE 120 CM DE COMPRIMENTO.	UND	CONDOR	285	7,80	2.223,00
29/08/2023	58	7259 - PRATO BRANCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL FUNDO CUMBUCA 15CM, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	COPOBRAS	195	1,94	378,30
29/08/2023	59	7260 - PRATO BRANCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL RASO 14,8CM, COM 10 UNIDADES	PCT	COPOBRAS	195	1,62	315,90
29/08/2023	60	7261 - PRATO BRANCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL RASO, 18CM, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	COPOBRAS	195	1,75	341,25
29/08/2023	63	7264 - COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE, 180ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	COPOBRAS	400	5,20	2.080,00
29/08/2023	65	7817 - DETERGENTE LÍQUIDO 5 LT. CONCENTRADO, NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, COM ALTO PODER DE LIMPEZA, PARA LAVAGEM DE LOUÇA E TALHERES. EMBALAGEM DE 5 LT.	UND	LAVANDEIRA	400	11,70	4.680,00
29/08/2023	66	7818 - SABÃO BARRA, TIPO: COCO NATURAL, PESO: 200 G, FORMATO: RETANGULAR, COR: BRANCA	UND	URCA	800	2,60	2.080,00
29/08/2023	67	7819 - PRATO BRANCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL FUNDO, 18CM, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	COPOBRAS	200	1,92	384,00
29/08/2023	68	7820 - PRATO BRANCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL RASO, 21CM, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	COPOBRAS	200	2,92	584,00
29/08/2023	69	7821 - PRATO BRANCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL FUNDO, 21CM, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	COPOBRAS	200	2,92	584,00
29/08/2023	70	7822 - PRATO BRANCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL FUNDO, 26CM, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	COPOBRAS	200	4,84	968,00
29/08/2023	71	7823 - COPO DESCARTÁVEL,	PCT	COPOBRAS	400	3,92	1.568,00

		MATERIAL: PLÁSTICO. CAPACIDADE: 150 ML. APLICAÇÃO: ÁGUA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRANSPARENTE. PACOTE 100 UNIDADES.					
29/08/2023	72	7824 - COPO DESCARTÁVEL. MATERIAL: PLÁSTICO. CAPACIDADE: 200 ML. APLICAÇÃO: ÁGUA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRANSPARENTE. PACOTE 100 UNIDADES.	PCT	COPOBRAS	300	4,95	1.485,00
29/08/2023	73	7825 - AMACIANTE DE ROUPA. ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO. FRAGRÂNCIAS VARIADAS. APLICAÇÃO AMACIANTE DE ARTIGOS TÊXTEIS, SOLÚVEL EM ÁGUA, BOMBONA COM 5 LITROS.	UND	URCA	200	12,80	2.560,00
29/08/2023	74	7826 - COLHER DESCARTÁVEL. MATERIAL: PLÁSTICO. COR: INCOLOR OU BRANCA. APLICAÇÃO: REFEIÇÃO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RESISTENTE. TAMANHO ADULTO. PACOTE 50 UNIDADES.	PCT	CROPAC	500	3,94	1.970,00
29/08/2023	76	7828 - COLHER DESCARTÁVEL. MATERIAL: PLÁSTICO. COR: INCOLOR. APLICAÇÃO: CAFÉ. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RESISTENTE. PACOTE 50 UNIDADES.	PCT	CROPAC	600	2,35	1.410,00
29/08/2023	78	7830 - GARFO MESA, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, TIPO: ADULTO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INCOLOR OU BRANCO. PACOTE 50 UNIDADES	PCT	CROPAC	300	3,94	1.182,00
29/08/2023	79	7831 - FAÇA DESCARTÁVEL. MATERIAL: PLÁSTICO. APLICAÇÃO: REFEIÇÃO/SOBREMESA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SERRILHA. TAMANHO GRANDE. PACOTE 50 UNIDADES.	PCT	CROPAC	300	3,94	1.182,00
29/08/2023	81	7833 - PAPEL MANTEIGA. MATERIAL: CELULOSE VEGETAL. COMPRIMENTO: 75 CM. LARGURA: 30 CM. APLICAÇÃO: CULINÁRIA EM GERAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: IMPERMEÁVEL, ACETINADO. UNIDADE DE FORNECIMENTO ROLO	ROLO	LENAX	100	6,82	682,00
29/08/2023	82	7834 - AVENTAL, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA. MODELO: FORRADO, TIPO: IMPERMEÁVEL, COMPRIMENTO: 120 CM, LARGURA: 70 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIRAS DE AMARRAR FIXAS.	UND	TEXTIL	20	6,32	126,40
29/08/2023	83	7274 - LIMPA CEMÂMICA, AZULEJOS, PISOS, E REJUNTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: FRASCOS COM 1 LITRO (1.000ML). PRODUTO CONCENTRADO ELABORADO PARA REMOVER SUJEIRAS E CROSTAS EM SUPERFÍCIES CERÂMICAS (PISOS, AZULEJOS E CERÂMICAS). COMPOSIÇÃO: ÁCIDO SULFÔNICO, COADJUVANTE, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA.	UND	AZULIM	75	7,36	552,00
29/08/2023	85	4497 - BALDE DE PLÁSTICO 20L. CAPACIDADE APROXIMADA DE 20 LITROS, SEM TAMPA, COM ALÇA. DE ALTA RESISTÊNCIA E QUALIDADE.	UND	PLASTI	43	16,00	688,00
29/08/2023	86	4710 - VASSOURÃO COM CABO. MATERIAL NYLON, CEPA EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM	UND	VO MINA	35	14,80	518,00
29/08/2023	87	4621 - LUVAS DE LÁTEX NATURAL - G USO GERAL EM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COM INTERIOR FORRADO E PALMA ANTIDERRAPANTE E FORMA ANATÔMICA. ESPESSURA MÉDIA 0,55MM E COMPRIMENTO 300MM. NÃO PERMITE A ENTRADA DE LÍQUIDOS NO SEU INTERIOR.	PAR	IMBATEX	235	3,26	766,10
29/08/2023	88	4484 - ALCOOL GEL SANITARIZANTE, PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E PELES. À BASE DE ALCOOL ETÍLICO 70% - 500ML COM AGENTES HIDRATANTES QUE PROMOVEM ASSEPSIA A SECO RÁPIDO, SEM DEIXAR ODORES RESIDUAIS. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500MLS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. COMPOSIÇÃO: ALCOOL ETÍLICO, ÁGUA, CARBÔMERO E NEUTRALIZANTE.	UND	NOBRE	100	7,80	780,00
29/08/2023	89	4489 - AMACIANTE DE ROUPA. ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO. FRAGRÂNCIAS VARIADAS. APLICAÇÃO AMACIANTE DE ARTIGOS TÊXTEIS, SOLÚVEL EM ÁGUA, BOMBONA COM 2 LITROS.	UND	URCA	300	5,80	1.740,00
29/08/2023	90	4498 - BALDE DE PLÁSTICO 60L.	UND	PLASTIK	25	42,80	1.070,00

		CAPACIDADE APROXIMADA DE 60 LITROS, SEM TAMPA, COM ALÇA DE ALTA RESISTÊNCIA E QUALIDADE.					
29/08/2023	91	4538 - CERA LIQUIDA INCOLOR 750ML EMBALAGEM COM IMPRESSÃO DO NOME DO FABRICANTE E INDICAÇÃO DE REGISTRO NA ANISA. PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM.	UND	GUARAN Y	15	5,24	78,60
29/08/2023	92	4541 - CESTO PARA LIXO 20L. SEM TAMPA. EM PLÁSTICO ESPECIAL COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS.	UND	PLASTIK	30	13,24	397,20
29/08/2023	94	4571 - ESCOVA DE LAVAR ROUPAS 10 CM. EM PLÁSTICO, COM FORMATO OVAL DE APROXIMADAMENTE 10CM DE COMPRIMENTO, CERDAS DE NYLON.	UND	CONDOR	25	3,25	81,25
29/08/2023	95	4616 - LIMPA-VIDRO FRASCO 200ML ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO LAURIL ÉTER, SULFATO DE SÓDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PULVERIZADOR COM GATILHO.	UND	LAVAND EIRA	250	7,50	1.875,00
29/08/2023	96	4622 - LUVAS DE LÁTEX NATURAL - M USO GERAL EM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COM INTERIOR FORRADO E PALMA ANTIDERRAPANTE E FORMA ANATÔMICA. ESPESURA MÉDIA 0,55MM E COMPRIMENTO 300MM. NÃO PERMITE A ENTRADA DE LÍQUIDOS NO SEU INTERIOR.	PAR	IMBATEX	250	3,25	812,50
29/08/2023	97	4623 - LUVAS DE LÁTEX NATURAL - P USO GERAL EM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COM INTERIOR FORRADO E PALMA ANTIDERRAPANTE E FORMA ANATÔMICA. ESPESURA MÉDIA 0,55MM E COMPRIMENTO 300MM. NÃO PERMITE A ENTRADA DE LÍQUIDOS NO SEU INTERIOR.	PAR	IMBATEX	250	3,18	795,00
29/08/2023	98	7289 - PANO DE PRATO ESTAMPADO, MEDINDO NO MÍNIMO 40 X 70 CM.	PCT	TEXTIK	200	2,72	544,00
VALOR TOTAL REGISTRADO							137.617,80

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. Não contém cadastro de reserva.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. Os demais órgãos participantes no presente registro de preços são identificados abaixo perante assinatura do seu respectivo gestor.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima), sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

6.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO ou ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. por razão de interesse público; ou
2. a pedido do fornecedor.

7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

1. gerenciar a presente ata de registro de preços;
2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a XX dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de São Miguel/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art.

102, I, alínea “d” da Constituição Federal.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O órgão gerenciador, *bem como o(s) órgão(s) participante(s)*, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

17.1.1. O órgão gerenciador, *bem como o(s) órgão(s) participante(s)*, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos.

CORONEL JOÃO PESSOA/RN, 29 DE AGOSTO DE 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita

Prefeitura Municipal De Coronel João Pessoa

F A DE SOUZA JUNIOR ME

CNPJ: 12.630.697/0001-63

TESTEMUNHA 1 _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2 _____ CPF: _____

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:E636FE66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052-013/2023

Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br
prefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052-013/2023

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, por intermédio das unidades solicitantes, com sede a rua São José, 05, centro, na cidade de Coronel João Pessoa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.355.471/0001-24, neste ato representado pela Sra. Prefeita Maria de Fátima Alves da Costa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 052-013/2023, publicada No <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> de 20/07/2023, processo administrativo n.º 01114/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa

indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAL PARA LIMPEZA E HIGIENE, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052-013/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1142 - LRF DISTRIBUIDORA LTDA (49.464.926/0001-27)							
DATA ADJUDICAÇÃO	ITEM	MATERIAL	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29/08/2023	8	7209 - BARBANTE ROLO COM 1KG	ROLO	CIRCULO	26	19,62	510,12
29/08/2023	30	7231 - LIMPADOR MULTIUSO 500ML. PARA LIMPEZA EM GERAL. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO NÃO IÔNICO, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA.	UND	MAXLIMP	570	2,96	1.687,20
29/08/2023	32	7233 - NAFTALINA 100%EM BOLAS, EMBALAGEM COM 50 GR	PCT	LIPEX	365	2,75	1.003,75
29/08/2023	38	7239 - PAPEL HIGIÊNICO EXTRA BRANCO PCT COM 48 ROLOS. MACIO, PICOTADO E TEXTURIZADO. FOLHA DUPLA, 100% FIBRAS CELULÓSICAS. ROLO DE 30M X 10CM. PACOTE COM 48 ROLOS.	PCT	COALA	220	42,82	9.420,40
29/08/2023	48	7249 - SABONETEIRA DE PAREDE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DISPENSER HIGIENIZADOR, PARA ALCOOL GEL OU SABONETE LÍQUIDO COM CAPACIDADE 800 ML, ALTURA: 280 MM LARGURA: 125 MM PROFUNDIDADE: 110 MM - RESERVATÓRIO :ALTURA: 120 MM LARGURA: 95 MM PROFUNDIDADE: 90 MM PARTE FRONTAL EM PP, FUNDO E GATILHO PS AUTO IMPACTO. VISOR EM ACRÍLICO TRANSPARENTE VAZÃO DE SAÍDA: 1,5ML A 2ML POR ACIONAMENTO. PROPRIEDADE FÍSICO QUÍMICO: ASPECTO: SOLIDO, 330 GRAMAS.	UND	NOBRE	110	6,76	743,60
29/08/2023	50	7251 - SACO DE LIXO PRETO - CAPACIDADE DE 30L ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 30 LITROS/ PACOTE COM 100 UNDADES. CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, REICLÁVEIS OU VIRGENS, SOLDA CONTÍNUA, UNIFORME, HOMOGÊNEA E COM DOBRAS NA LATERAL. EMBALAGEM COM 100 UNDADES.	PCT	DONAPACK	1.000	4,51	4.510,00
29/08/2023	51	7252 - SACO DE LIXO PRETO - CAPACIDADE 50L ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 50 LITROS/ PACOTE COM 100 UND. CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, REICLÁVEIS OU VIRGENS, SOLDA CONTÍNUA, UNIFORME, HOMOGÊNEA E COM DOBRAS NA LATERAL. EMBALAGEM COM 100 UNDADES	PCT	DONAPACK	800	4,11	3.288,00
29/08/2023	53	7254 - TALCO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANTISSÉPTICO DE ALTA QUALIDADE E PUREZA - 200 GR COM FRAGRÂNCIASUAVE,QUE ABSORVE UMIDADE EM EXCESSO DA PELE E A DEIXA SUAVE, MACIA E PERFUMADA. POTE CONTENDO 200G, COM TAMPA GIRATÓRIA E ORIFÍCIOS PARA LIBERAÇÃO GRADUAL DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	COTTON	100	7,85	785,00
29/08/2023	61	7262 - PRATO BRANCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PCT RASO, 26CM, PACOTE COM 10 UNIDADES	TRIK TRIK	195	5,03	980,85	
29/08/2023	75	7827 - COLHER DESCARTÁVEL, MATERIAL: PLÁSTICO, COR: INCOLOR OU PCT BRANCA, APLICAÇÃO: SOBREMESA. PACOTE 50 UNIDADES.	STRAWPLAST	500	2,61	1.305,00	
29/08/2023	80	7832 - PAPEL EMBRULHO, TIPO PAPEL KRAFT, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: FL 60 G/M2, COMPRIMENTO: 250 CM, LARGURA: 60 CM, COR: PARDA, APLICAÇÃO EMBALAGEM	VMP	2.000	1,73	3.460,00	
29/08/2023	93	4567 - DISPENSADOR DE ALCOOL EM GEL COM PEDAL EM METAL, DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA 140CM, LARGURA 35CM, PROFUNDIDADE UND 35CM;COM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 1 LITRO; ACIONADO ATRAVÉS DE PEDAL.	NOBRE	20	172,55	3.451,00	
VALOR TOTAL REGISTRADO							31.144,92

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. Não contém cadastro de reserva.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. Os demais órgãos participantes no presente registro de preços são identificados abaixo perante assinatura do seu respectivo gestor.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima), sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

6.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO ou ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. por razão de interesse público; ou 2. a pedido do fornecedor.

7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

1. gerenciar a presente ata de registro de preços;

2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a XX dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;

3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de São Miguel/RN, , com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea “d” da Constituição Federal.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

17.1.1. O órgão gerenciador, bem como o(s) órgão(s) participante(s), pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos.

CORONEL JOÃO PESSOA/RN, 28 DE AGOSTO DE 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita

Prefeitura Municipal De Coronel João Pessoa

LRF DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 49.464.926/0001-27

TESTEMUNHA

1 _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2 _____

CPF: _____

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:4C21341F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 13 JULHO

RUA EMPRESARIO MANOEL THEODORO FREIRE, 35, CENTRO - ESPIRITO SANTO/RN CEP: 59180000 -
DECRETO Nº 13, DE 03 de julho de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.511.166,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.511.166,00 (dois milhões, quinhentos e onze mil, cento e sessenta e seis reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor retroativamente a data do dia 03 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

ESPIRITO SANTO/RN, 03 de julho de 2023

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.511.166,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					504.200,00
	2006 MANUT.DAS ATIV.DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO				404.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	67.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	204.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	133.200,00
	2011 PAGAMENTO OBRIG.TRIB E CONTRIBUIÇÃO				100.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	100.000,00
05 .000 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					101.316,00
	2014 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO				101.316,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	69.850,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	13.866,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	17.600,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					50.300,00
	2017 MAN.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	2.000,00
	2022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				36.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	36.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA E LAZER				12.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	11.300,00
07 .002 FUNDEB					181.000,00
	2018 MANUT. E DESE. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%				181.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	127.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15420000	0001	54.000,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					160.000,00
	2042 MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS				160.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	150.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
11 .002 SEC/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					754.350,00
	2048 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				478.550,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	80.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16320000	0001	130.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15001002	0001	268.550,00
	2059 MANUTENÇÃO DO PAB FIXO				239.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	239.800,00
	2105 MANUTENCAO DO PROGRAMA SOU CIDADÃO - SAÚDE				36.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	36.000,00
12 .002 SEC/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					16.000,00
	2073 MANUT.DO FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL				8.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
	2074 SERV.DE PROTEÇÃO E ATENDI. INTEGRAL A PAIF/CRAS				7.500,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16690000	0001	7.500,00
15 .000 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS					744.000,00
	2083 MANUT. DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS				744.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	744.000,00
Anexo II (Redução)					2.511.166,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					4.700,00
	2006 MANUT.DAS ATIV.DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO				700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	700,00
	2011 PAGAMENTO OBRIG.TRIB E CONTRIBUIÇÃO				4.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE			
			15000000	0001	4.000,00
		EXERCÍCIOS ANTERIORES			
04 .000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					8.000,00
	2013 MANT. DAS ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS				8.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	8.000,00
07 .002 FUNDEB					519.850,00
	2018 MANUT. E DESE. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%				395.900,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	395.900,00
	2019 MANUT. E DESE. DO ENSINO FUNDAMENTAL 70%				123.950,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	123.950,00
09 .001 SEC. MUNI.DE TURISMO ESPORTE E LAZER					685.216,00
	1018 CONST.REF.DE QUAD.DE ESPORTE/OU CAMP.FUTEBOL				190.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	190.000,00
	2085 REALIZAÇÃO DE FESTAS POPULARES E COMEMORATIVAS				101.216,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	101.216,00
	1049 Reforma e/ou Melhorias do ginásio de Esportes				150.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17000000	0001	1.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	109.000,00
	1020 CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL				244.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17540000	0001	244.000,00
12 .002 SEC/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					58.000,00
	1034 PROG.DE CONST E RECONST E MELH.DE HABITAÇÃO				58.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	8.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16650000	0001	50.000,00
13 .013 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA					413.000,00
	1043 CONST.DE UM MURO DE ARRIMO NA SEDE				4.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	4.000,00
	1044 CONST.E/OU R.DE PRAC.CONT.E/OU ARB.V.PUB.				157.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	67.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	90.000,00
	1046 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO P/DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO				30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	30.000,00
	1047 CONSTRUÇÃO DE CEMITERIO				115.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	115.000,00
	2078 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				50.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	50.000,00
	1052 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS				57.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	57.000,00
15 .000 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS					322.400,00
	2043 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				181.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	181.300,00
	2083 MANUT. DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS				138.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	17.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	121.000,00
	2092 MANUT. DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA				2.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.500,00
99 .099 RESERVA DE CONTINGENCIA					500.000,00
	1048 RESERVA DE CONTINGENCIA				500.000,00
		9.9.99.99 A CLASSIFICAR	15000000	0001	500.000,00

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:2C51C798

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÉ

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO SUPLEMENTAR 007

DECRETO Nº 7, DE 05 de julho de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.165.646,15, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.165.646,15 (quatorze milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quinze centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Cons tui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o ar go anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUAMARÉ/RN, 05 de julho de 2023

084.465.484-10

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					14.165.646,13
02 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL					1.104,00
	2002 APOIAR AS ATIV DA SEC. DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL				1.104,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.104,00
02 .002 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO					636,00
	2005 APOIAR ATIVI. DA SEC. DE PLANEJ. E DES. INTEGRADO				636,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	636,00
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO					45.355,21
	2007 APOIAR AS ATIV. DA SEC. DE ADMINITRACAO				45.355,21
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	39.391,21
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.136,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.828,00
02 .004 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL					30.428,01
	2010 APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DESENV. RURAL				726,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	726,00
	2288 AQUISICAO E MANUTENCAO DE BOMBAS ELET. E EOLICAS				29.702,01
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	0,01
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	29.702,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					800,01
	2036 APOIAR AS ATIV DA SEC. DE ESPOR, LAZER E JUVENTUDE				800,01
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15000000	0001	0,01
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	800,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS					2.603.003,72
	1032 PAVIMENTACAO, RECAPEAMENTO, ASFALTO E CALÇAMENTO				880.277,03
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	880.277,03
	1320 REFORMA E MANUTENCAO DE PREDIOS E EQUIPAMENTOS PUBLICOS				140.766,62
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	140.766,62
	2038 APOIAR ATIVIDADES SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS				480,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	480,00
	2249 INSTALACAO E MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA				117.090,62
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	117.090,61
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	0,01
	2319 MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA				1.464.389,45
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	268.609,26
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	1.195.780,19
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO					22.991,20
	2040 APOIAR ATIV. DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRANSITO				22.991,20
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	22.109,20
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	882,00
02 .011 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					1.000,02
	2063 FORTALECIMENTO DOS GRUPOS FOLCLORICOS DO MUNICIPIO				1.000,01
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	15000000	0001	1.000,01

		PESSOAS FÍSICAS			0,01
	2067 APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA DE TURISMO				0,01
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	173.873,95
02 .012 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO					173.621,95
	2023 AMPLIACAO DA BASE DE ARRECADACAO TRIBUTARIA				173.621,95
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	252,00
	2332 APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO				252,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.960,00
02 .013 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO					12.960,00
	2078 APOIAR ATIV.DA SEC. MEIO AMBIENTE E URBANISMO				1.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	11.760,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	798,00
02 .014 SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJET ESPECIAIS					798,00
	2084 APOIAR ATIV SEC. IND, COM, SERV, ENER E PROJ ESP				798,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	228,00
02 .016 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO					228,00
	2344 APOIAR AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNI				228,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	228,00
02 .018 CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO					228,00
	2348 APOIAR AS ATIVIDADES DA CONTADORIA GERAL DO MUNICI				228,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	252,00
02 .019 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULTURA					252,00
	2343 APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETRIA DE PESCA E CARCINICULTURA				252,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	482.260,53
02 .020 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					145.301,86
	2203 CONTRIBUICAO AO PASEP				145.301,86
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	336.706,67
	2204 AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA				336.706,67
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	252,00
	2349 APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS				252,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	228,00
02 .023 GABINETE DO VICE PREFEITO					228,00
	2347 APOIAR AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO VICE				228,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.506,00
02 .025 SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL					1.506,00
	2392 APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL				1.506,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.528.588,03
02 .026 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					2.507.793,19
	2021 APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO				2.328.245,00
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15000000	0001	2.298,84
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	0,02
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	145.200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	21.069,32
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.980,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	0,01
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	16.440,05
	2026 MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO - QSE				16.440,05
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	845.881,32
	2193 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30%				220.683,32
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15400000	0001	11.990,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	132.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	329.612,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	134.796,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	16.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	149.958,67
	2196 AQUISICAO MERENDA ESCOLAR-PNAE -ENSINO FUNDAMENTAL				149.958,67
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	0,05
	2213 MANUT DA OPERACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE				0,05
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	0,05

	2284 MANUT DO PROGRAMA ESTADUAL TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN				0,05
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	0,05
	2351 AQUISICAO MERENDA ESCOLAR- PNAE - PRÉ- ESCOLA				5.477,23
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	5.477,23
	2373 AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - PNAE/AEE				409,34
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	409,34
	2374 TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNAT				0,05
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	0,05
	2430 PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DE NIVEL SUPERIOR				2.628,08
		3.3.90.18 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15000000	0001	2.628,08
02.027 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					6.462.797,49
	1190 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS				8.685,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	8.685,00
	2044 APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE				2.591.656,16
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15000000	0001	2.586.220,13
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	0,02
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.436,01
	2278 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL				229.630,10
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15000000	0001	32.296,57
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15000000	0001	0,02
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	0,01
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	197.333,50
	2325 PROGRAMA AGENTE COMUNITARIOS DE ENDEMIAS				0,01
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	0,01
	2327 OPERACAO E MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA				0,02
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	0,01
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	0,01
	2331 PROGRAMA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA				546.401,47
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15000000	0001	546.295,66
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	16000000	0001	0,01
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	0,03
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	105,76
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	0,01
	2356 DISTRIBUIÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS EM SAUDE				90.265,20
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	90.265,20
	2391 CENTRO ESPECIALIZAÇÃO EM REABILITAÇÃO				143.555,33
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15000000	0001	143.555,29
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	0,02
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	0,01
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	0,01
	2008 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR				1.522.266,59
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15000000	0001	976.425,66
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	209.734,81
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	199.503,36
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	0,01
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	126.854,75
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	9.748,00
	2009 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA				878.928,26
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15000000	0001	483.542,50
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	105,75
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	395.280,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	0,01
	2011 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO				106.060,10
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15000000	0001	4.642,13
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	0,01
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	101.417,96
	2012 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS				142.832,17
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15000000	0001	142.620,67
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	211,50
	2313 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA				202.517,08
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15000000	0001	2.517,08
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	200.000,00
02.028 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					796.607,98
	2282 FORTALECER O PROGRAMA CARTÃO RENDA CIDADÃO				761.400,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	761.400,00
	2304 APOIAR AS ATIVIDADES DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				13.607,98
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	13.607,98
	2013 APOIAR AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS				21.600,00

		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	21.600,00
Anexo II (Redução)					
02 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL					144.995,00
	2002 APOIAR AS ATIV DA SEC. DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL				144.995,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	144.995,00
02 .002 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO					636,00
	2189 ELABORACAO DIAGNOSTICO, ESTUDO, PROJ E PESQUISAS				636,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	636,00
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO					5.964,00
	2007 APOIAR AS ATIV. DA SEC. DE ADMINITRACAO				5.964,00
		3.3.90.14 DIARIAS - CIVIL	15000000	0001	1.918,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	218,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.828,00
02 .004 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL					30.401,89
	2287 ASSISTENCIA VETERINARIA				699,88
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	699,88
	1321 CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO DE MEL				12.702,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	12.702,00
	1322 CONSTRUÇÃO DA FÁBRICA DE DOCES E CONSERVAS				17.000,01
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	17.000,01
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					800,01
	2036 APOIAR AS ATIV DA SEC. DE ESPOR, LAZER E JUVENTUDE				800,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	800,00
	2323 ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER PARA IDOSOS				0,01
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	0,01
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS					2.290.083,12
	1032 PAVIMENTACAO, RECAPEAMENTO, ASFALTO E CALÇAMENTO				1.148.886,29
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	1.148.886,29
	1073 AMPLIACAO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA				981.277,28
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	981.277,28
	1266 CONSTRUCAO, REFORMA E MANUTENCAO DO SANEAMENTO				3.596,12
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	3.596,12
	1320 REFORMA E MANUTENCAO DE PREDIOS E EQUIPAMENTOS PUBLICOS				140.766,61
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	140.766,61
	2038 APOIAR ATIVIDADES SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS				0,92
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	0,01
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	0,91
	2319 MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA				0,01
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	0,01
	1325 REFORMA E URBANIZAÇÃO DA ORLA				15.555,89
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	15.555,89
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO					22.991,20
	2040 APOIAR ATIV. DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRANSITO				22.991,20
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.101,20
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	21.890,00
02 .011 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					1.000,02
	2067 APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA DE TURISMO				1.000,02
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,02
02 .012 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO					81.604,26
	2332 APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO				81.604,26
		3.3.90.14 DIARIAS - CIVIL	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.773,28
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	0,01
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	71.830,97
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
02 .013 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO					134.792,22
	1280 RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS				14.495,82
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.495,82
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.500,00
	2078 APOIAR ATIV.DA SEC. MEIO AMBIENTE E URBANISMO				339,20
		3.3.90.14 DIARIAS - CIVIL	15000000	0001	339,19

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	0,01
	2341 FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E LICENCIAMENTO				35.182,20
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.182,20
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	2248 IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA				65.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	29.200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.800,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	20.000,00
	2342 PROMOVER A PRESERVAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL				19.375,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.375,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
02 .014 SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJET ESPECIAIS					276.535,37
	1273 CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES				275.737,37
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	275.737,37
	2084 APOIAR ATIV SEC. IND, COM, SERV, ENERG E PROJ ESP				798,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	798,00
02 .015 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO					41.032,50
	2267 APOIAR AS ATIV DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO				41.032,50
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	10.026,51
		3.3.90.14 DIARIAS - CIVIL	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	22.005,99
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
02 .016 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO					15.166,67
	2344 APOIAR AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNI				15.166,67
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	15.166,67
02 .017 SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITUCIONAL					101.192,65
	2345 APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC. DE ARTICULACAO INSTIT				101.192,65
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	48.788,00
		3.3.90.14 DIARIAS - CIVIL	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.187,03
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	32.717,62
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.500,00
02 .018 CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO					63.992,32
	2348 APOIAR AS ATIVIDADES DA CONTADORIA GERAL DO MUNICI				63.992,32
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	45.833,33
		3.3.90.14 DIARIAS - CIVIL	15000000	0001	3.158,99
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.999,99
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	0,01
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
02 .019 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULTURA					81.083,49
	2343 APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETRIA DE PESCA E CARCINICULTURA				56.083,49
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	43.238,33
		3.3.90.14 DIARIAS - CIVIL	15000000	0001	1.728,50
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.618,03
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	7.498,62
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	0,01
	2015 INCENTIVO A ATIVIDADE PESQUEIRA				25.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	10.000,00
02 .020 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					121.182,12
	2203 CONTRIBUICAO AO PASEP				23.879,12
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	23.879,12
	2204 AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA				45.900,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	22.800,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	23.100,00
	2349 APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS				51.403,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	49.495,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.908,00
02 .021 CONSULTORIA GERAL DO MUNICIPIO					84.338,95

	2346 APOIAR AS ATIVIDADES DA CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO				84.338,95
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	47.916,67
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.999,99
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	11.422,29
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
02 .023 GABINETE DO VICE PREFEITO					48.962,94
	2347 APOIAR AS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO				48.962,94
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	40.353,33
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.380,16
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	229,45
02 .025 SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL					236.831,25
	2392 APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL				236.831,25
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	236.831,25
02 .026 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					3.422.654,70
	1261 CONSTRUCAO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS				125.928,04
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15700000	0001	5.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	120.428,04
	2021 APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO				680.991,64
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	329.612,00
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15000000	0001	25.927,03
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.859,58
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	0,05
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	0,01
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	145.202,01
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	101.332,48
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	11.131,82
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	63.926,66
	2026 MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO - QSE				302.844,03
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	0,04
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15500000	0001	2.844,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	200.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	99.999,99
	2192 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 70%				330.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15410000	0001	180.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15420000	0001	150.000,00
	2193 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30%				20.683,32
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15400000	0001	20.683,32
	2196 AQUISICAO MERENDA ESCOLAR-PNAE -ENSINO FUNDAMENTAL				3.829,75
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.829,57
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	0,18
	2213 MANUT DA OPERACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE				162.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	22.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	140.000,00
	2274 MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA - PDDE				3.811,99
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15510000	0001	3.811,99
	2284 MANUT DO PROGRAMA ESTADUAL TRANSPORTE ESCOLAR - PTERN				76.424,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	27.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	48.924,00
	2350 AQUISICAO MERENDA ESCOLAR-PNAE - CRECHE				72.761,11
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	72.761,11
	2351 AQUISICAO MERENDA ESCOLAR- PNAE - PRÉ- ESCOLA				31.458,05
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	31.458,05
	2369 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				218.514,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	200.514,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	12.000,00
	2371 APOIAR O ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO				60.499,99
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	60.499,99
	2372 APOIAR AS ATIVIDADES DO UNIV. ABERTA DO BRASIL				77.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	22.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	50.000,00
	2374 TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNAT				58.297,13

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15530000	0001	42.339,09
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	15.958,04
	2375 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO				5.395,30
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	5.395,30
	2382 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - CRECHE				52.630,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	52.630,00
	2384 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%-PRÉ-ESCOLA				105.260,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	105.260,00
	2386 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - EJA				52.630,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	52.630,00
	2388 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 70% - AEE				49.392,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	49.392,00
	2410 PROJETO DE MONITORAMENTO E ESTATÍSTICA DA EDUCAÇÃO				25.350,52
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	5.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15690000	0001	5.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15690000	0001	5.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	8.850,52
	2430 PROGRAMA DE APOIO AOS DE ESTUDANTES NÍVEL SUPERIOR				11.638,19
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15000000	0001	11.638,19
	2152 INCENTIVO À CULTURA APOIO AS BANDAS MARCIAIS NAS ESCOLAS				94.956,58
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	22.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	17.956,58
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	55.000,00
	2163 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NAS ESCOLAS				31.478,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	11.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	9.480,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.198,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.800,00
	2195 REALIZAÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS NAS ESCOLAS				40.150,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15990000	0001	18.150,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15990000	0001	11.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15990000	0001	5.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15990000	0001	5.500,00
	2199 MANUTENÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS- TELECENTRO E BIBLIOTECA				144.648,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	11.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	22.648,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	11.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	100.000,00
	2251 COMBATE AS DROGAS NAS ESCOLAS - PROART				105.079,08
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	48.979,08
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	15.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	15.000,00
	2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA				35.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15690000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15690000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	15.000,00
	2004 MANUTENÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO				132.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	132.000,00
	2280 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN				311.503,98
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	55.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	256.503,98
02.027 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					6.162.797,49
	2044 APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE				952.342,29

		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	925.716,72
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15000000	0001	21.000,01
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.625,56
	2201 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE				216.102,84
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	216.102,84
	2278 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL				169.790,77
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	94.930,50
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15000000	0001	0,01
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	74.860,26
	2325 PROGRAMA AGENTE COMUNITARIOS DE ENDEMIAS				1.740,30
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.740,30
	2327 OPERACAO E MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA				1.380,41
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.380,41
	2331 PROGRAMA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA				1.137.518,86
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	375.830,00
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15000000	0001	0,01
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	36.362,05
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	606.280,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	119.046,80
	2376 PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO INTERM. EM SAUDE				97.325,00
		3.3.72.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	97.325,00
	2391 CENTRO ESPECIALIZAÇÃO EM REABILITAÇÃO				148.872,54
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	117.790,17
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	15.502,90
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.579,47
	2008 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR				1.133.627,99
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15000000	0001	0,01
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	209.734,71
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	33.118,74
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	118.262,12
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	772.512,41
	2009 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA				1.069.928,63
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	123.828,84
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	280.410,80
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.452,59
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	664.236,40
	2011 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO				1.172.893,39
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	303.655,92
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	0,07
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	805.878,04
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	59.359,36
	2012 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS				46.852,99
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	43.098,42
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15000000	0001	0,01
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.754,56
	2313 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA				18,20
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	18,20
	2233 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19				14.403,28
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16020000	0001	14.403,28
02 .028 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					796.607,98
	2058 APOIAR AS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL				10.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	10.000,00
	2295 APOIAR AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				305.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	300.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
	2304 APOIAR AS ATIVIDADES DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				0,02
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	0001	0,01
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	0,01
	2394 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ				250.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	150.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100.000,00

	2013 APOIAR AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS				11.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	11.600,00
	2017 FORTALECER E APOIAR AS ATIVIDADES DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO				16.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	16.000,00
	2018 APOIAR AS ATIVIDADES DO CRAS / PAIF				13.607,96
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	6.846,47
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	0001	6.761,49
	2022 APOIAR AS ATIVIDADES DO CREAS / PAIF				135.850,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	135.850,00
	2024 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL E ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DA RUA				4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.000,00
	2025 FORTALECER O PROGRAMA DE APOIO A MULHER - PAM				4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
	2027 APOIAR AS ATIVIDADES AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR (FAMÍLIA ACOLHIMENTO)				8.050,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	8.050,00
	2028 FORTALECER AS ATIVIDADES E AÇÕES DA DIRETORIA DO TRABALHO				2.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.500,00
	2030 FORTALECER O PROFI				36.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	36.000,00

Publicado por:
Francisco Raphael Bruno Bruno Bezerra
Código Identificador:03CB5926

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 114/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 600/2022 do Município de Itaú/RN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação					
6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
		2.13 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE) - FUNDAMENTAL			
			587 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15520000	RS 10.000,00
Total da Ação:					RS 10.000,00
		2.229 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE) - CRECHE			
			637 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15520000	RS 15.000,00
Total da Ação:					RS 15.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 25.000,00

Valor total Suplementado: R\$ 25.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43, § 3º da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29/08/2023.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:30F61B81

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 115/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R\$ 29.763,00(vinte e nove mil e setecentos e sessenta e três reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 600/2022 do Município de Itaú/RN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 29.763,00 (vinte e nove mil e setecentos e sessenta e três reais) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
I - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ					
	1008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
		1.10 - ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS			
			258 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	RS 9.000,00
Total da Ação:					RS 9.000,00
		1.9 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ			
			865 - 4.4.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	RS 10.063,00
Total da Ação:					RS 10.063,00
		2.126 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS			
			840 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	RS 10.700,00
Total da Ação:					RS 10.700,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 29.763,00

Valor total Suplementado: R\$ 29.763,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 29.763,00 (vinte e nove mil e setecentos e sessenta e três reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

I - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ					
	1001 - SECRETARIA DE GOVERNO				
		2.3 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			
			214 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15000000	RS 5.000,00
Total da Ação:					RS 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 5.000,00
	1004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO				
		2.4 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO			
			226 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	RS 8.000,00
Total da Ação:					RS 8.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 8.000,00
	1006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA				
		2.243 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTAO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA			
			383 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	RS 1.000,00
			387 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	RS 2.000,00
Total da Ação:					RS 3.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 3.000,00
	1007 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS DESPORTOS E LAZER				
		2.15 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DESPORTOS E LAZER			
			762 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	RS 1.000,00
			792 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15000000	RS 2.000,00
Total da Ação:					RS

Total da Unidade Orçamentária:					RS	3.000,00
1009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO						
2.18 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO						
394 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					Fonte: 15000000	RS 1.000,00
396 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					Fonte: 15000000	RS 1.000,00
Total da Ação:					RS	2.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS	2.000,00
1011 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE						
2.35 - MANUTENÇÃO DE SECRETARIA MEIO AMBIENTE						
319 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					Fonte: 15000000	RS 3.763,00
323 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					Fonte: 15000000	RS 1.000,00
325 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					Fonte: 15000000	RS 2.000,00
326 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					Fonte: 15000000	RS 1.000,00
Total da Ação:					RS	7.763,00
2.95 - AÇÕES VOLTADAS AS ATIVIDADES DE PAISAGISMO NO MUNICÍPIO DE ITAÚ						
315 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					Fonte: 15000000	RS 1.000,00
Total da Ação:					RS	1.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS	8.763,00

Valor total da Anulação: R\$ 29.763,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29/08/2023.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:19924B2A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2023 - PROCESSO Nº 072/2023 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023– PE – SRP.**

Aos 08 de abril de 2023, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA		
CNPJ: 40.787.152/0001-09	Telefone: (84)3213-6146/3218-6549/3223-9437	Email: cirufarmalicitacoes@hotmail.com
Endereço: RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105, LAGOA SECA, NATAL/RN, CEP: 59031-150		
Representante: VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO - CPF: 105.939.694-72		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0039565 - ACIDO VALPROICO 250mg	BIOLAB	comprimi	60000,00	0,440	26.400,00
5	0037988 - ALPRAZOLAM 0,5MG	E.M.S	comprimi	60000,00	0,100	6.000,00
67	0049458 - TOPIRAMATO 50MG	EMS	comprimi	30000,00	0,210	6.300,00

Valor total: R\$ 38.700,00, (trinta e oito mil e setecentos reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar

conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (\text{TX}/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 08 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Joao Camara
CNPJ: 08.309.536/0001-03
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
CPF: 028.976.474-26

Cirufarma Comercial LTDA
CNPJ: 40.787.152/0001-09
VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO
CPF: 105.939.694-72

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:C752750A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2023 - PROCESSO Nº 072/2023 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023– PE – SRP

Aos 08 de abril de 2023, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA		
CNPJ: 08.674.752/0001-40	Telefone: (81) 3035-9050	Email: licitacao@cirurgicamontebello.com.br
Endereço: RUA ARTHUR BRUNO SCHWAMBACH, Nº 710 – BOA VIAGEM– RECIFE/PE.		
Representante: JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 666.668.724-87		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0039567 - AMITRIPTILINA 25mg	EMS	comprimi	100000,00	0,040	4.000,00
9	0049438 - CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	UNIAO QUIMICA	comprimi	30000,00	0,350	10.500,00
12	0039571 - CABAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO ORAL 100mL	UNIAO QUIMICA	FRASCO	3000,00	9,000	27.000,00
13	0039572 - CARBAMAZEPINA 200mg	UNIAO QUIMICA	comprimi	120000,00	0,170	20.400,00
15	0037990 - CARBONATO DE LÍTIO 300MG	HIPOLABOR	comprimi	60000,00	0,200	12.000,00
16	0049439 - CELECOXIBE 200MG	RANBAXY	comprimi	30000,00	0,460	13.800,00
17	0037878 - CITALOPRAM 20MG	RANBAXY	comprimi	34000,00	0,120	4.080,00
22	0039575 - CLORPROMAZINA 100mg	UNIAO QUIMICA	comprimi	60000,00	0,220	13.200,00
24	0037996 - CODEINA 30MG + PARACETAMOL 500MG	GEOLAB	comprimi	24000,00	0,570	13.680,00
26	0049440 - DONEPEZILA 10MG	RANBAXY	comprimi	30000,00	0,260	7.800,00
27	0049441 - DONEPEZILA 5MG	RANBAXY	comprimi	30000,00	0,210	6.300,00
29	0047312 - ESCITALOPRAN 10MG	RANBAXY	comprimi	80000,00	0,170	13.600,00
31	0039582 - FENITOÍNA 100mg	HIPOLABOR	comprimi	30000,00	0,100	3.000,00
32	0042790 - FENOBARBITAL 100mg	UNIAO QUIMICA	comprimi	120000,00	0,130	15.600,00
36	0039585 - FENOBARBITAL 4% GOTAS	UNIAO QUIMICA	comprimi	2400,00	3,960	9.504,00
38	0039587 - HALOPERIDOL 5mg	UNIAO QUIMICA	comprimi	68000,00	0,100	6.800,00
39	0042791 - HALOPERIDOL 2mg/mL GOTAS	UNIAO QUIMICA	FRASCOS	600,00	3,500	2.100,00
40	0049444 - HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG	UNIAO QUIMICA	AMPOLAS	600,00	4,800	2.880,00
41	0042792 - HALOPERIDOL DECANOATO 50mg	UNIAO QUIMICA	AMPOLAS	600,00	4,800	2.880,00
42	0038002 - IMPRAMINA 25MG	CRISTALIA	comprimi	30000,00	0,440	13.200,00
47	0038004 - NORTRIPTILINA 25MG	RANBAXY	comprimi	10000,00	0,370	3.700,00
50	0039593 - OXICARBAMAZEPINA 300mg	RANBAXY	comprimi	30000,00	0,880	26.400,00
54	0037883 - PAROXETINA 20MG	EMS	comprimi	60000,00	0,200	12.000,00
55	0049450 - QUETIAPINA 25MG	EMS	comprimi	80000,00	0,160	12.800,00
57	0049452 - QUETIAPINA 100MG	EMS	comprimi	30000,00	0,480	14.400,00
59	0049453 - PREGABALINA 150MG	RANBAXY	comprimi	30000,00	0,500	15.000,00
60	0037597 - RISPERIDONA 1MG	UNIAO QUIMICA	comprimi	60000,00	0,080	4.800,00
61	0037598 - RISPERIDONA 2MG	UNIAO QUIMICA	comprimi	80000,00	0,090	7.200,00
63	0049455 - RISPERIDONA 1MG/ML	PRATI DONADUZZI	FRASCOS	1000,00	10,730	10.730,00
64	0038515 - SERTRALINA 50MG	GEOLAB	comprimi	80000,00	0,150	12.000,00
66	0049457 - TOPIRAMATO 25 MG	EMS	comprimi	30000,00	0,170	5.100,00
70	0042795 - VALPROATO DE SÓDIO 250mg/5mL	HIPOLABOR	FRASCOS	1200,00	5,480	6.576,00
72	0039255 - VENLAFAXINA 75MG	RANBAXY	comprimi	6000,00	0,680	4.080,00

Valor total: R\$ 337.110,00, (trezentos e trinta e sete mil, cento e dez reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (\text{TX}/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 010/2023 e a proposta da empresa classificada em 1° lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei n° 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 08 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

Cirúrgica Montebello LTDA
 CNPJ: 08.674.752/0001-40
JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA
 CPF: 666.668.724-87

Publicado por:
 Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:6E35F678

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/2023 - PROCESSO Nº 072/2023 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023– PE – SRP

Aos 08 de abril de 2023, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ: 40.274.237/0001-85	Telefone: (54) 9.9627.6865	Email: clmfarma.med@gmail.com
Endereço: RUA JACINTO GODOY, Nº 390, SALA COMERCIAL, BAIRRO CENTRO, ERECHIM-RS, CEP99.700-384		
Representante: Carla Eva Prichoa - CPF: 997.159.020-49		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
37	0037838 - FLUOXETINA 20mg	hipolabor	comprimi	150000,00	0,090	13.500,00

Valor total: R\$ 13.500,00, (treze mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 365 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 08 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

CLM Farma Comercio E Distribuidora De Medicamentos LTDA

CNPJ: 40.274.237/0001-85

CARLA EVA PRICHOA

CPF: 997.159.020-49

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:65E5A383

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2023 - PROCESSO Nº 072/2023 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023– PE – SRP

Aos 08 de abril de 2023, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE		
CNPJ: 12.418.191/0001-95	Telefone: (47) 3366 7867	Email: gestaocontratos@conquistamedicamentos.com.br
Endereço: ROD BR 101, 131 KM 131, VARZEA DO RANCHINHO, CAMBORIU/SC, CEP: 88349-175		
Representante: Adriano Rodrigues da Silva - CPF: 143.179.058-33		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
25	0039579 - DIAZEPAM 10mg	SANTIAZEPAM/SANTISA	comprimi	200000,00	0,060	12.000,00
28	0039581 - DIAZEPAM 5mg	SANTIAZEPAM/SANTISA	comprimi	80000,00	0,060	4.800,00

Valor total: R\$ 16.800,00, (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 010/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 08 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Joao Camara
CNPJ: 08.309.536/0001-03
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
CPF: 028.976.474-26

Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalare
CNPJ: 12.418.191/0001-95
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA
CPF: 143.179.058-33

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:6B5F09DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049/2023 - PROCESSO Nº 072/2023 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023– PE – SRP.

Aos 08 de abril de 2023, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ: 23.312.871/0001-46	Telefone: (54)3712 3655 – (54) 3712 1129	Email: cassianoexemplar@hotmail.com
Endereço: RUA SERGIPE, 955 SALA COMERCIAL, BELA VISTA, ERECHIM/RS, CEP: 99704-080		
Representante: Cassiano Rodrigo Chmiel - CPF: 948.635.630-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
35	0049443 - GABAPENTINA 400MG	BIOLAB	comprimi	40000,00	0,660	26.400,00

Valor total: R\$ 26.400,00, (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota

Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (\text{TX}/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 08 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

Exemplarmed Comercio De Produtos Hospitalares LTDA

CNPJ: 23.312.871/0001-46

CASSIANO RODRIGO CHMIEL

CPF: 948.635.630-00

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:1595F3B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050/2023 - PROCESSO Nº 072/2023 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023– PE – SRP

Aos 08 de abril de 2023, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO		
CNPJ: 07.055.280/0001-84	Telefone: 84 3321 5054	Email: fwiltonmonteiro@gmail.com
Endereço: RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA, 508, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59607-240		
Representante: FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - CPF: 913.109.894-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
8	0037835 - BIPERIDENO 2mg	CRISTALIA	comprimi	90000,00	0,240	21.600,00
10	0039569 - BROMAZEPAM 3mg	TEUTO	comprimi	100000,00	0,110	11.000,00
11	0039570 - BROMAZEPAM 6mg	TEUTO	comprimi	100000,00	0,130	13.000,00
21	0037837 - CLONAZEPAM 2mg	EMS	comprimi	200000,00	0,050	10.000,00
23	0039576 - CLORPROMAZINA 25mg	CRISTALIA	comprimi	34000,00	0,250	8.500,00
44	0039591 - LEVOMEPRIMAZINA 25mg	CRISTALIA	comprimi	40000,00	0,460	18.400,00
45	0042793 - LEVOMEPRIMAZINA 4% GOTAS	CRISTALIA	FRASCOS	2000,00	10,990	21.980,00
68	0049459 - TOPIRAMATO 100MG	EMS	comprimi	30000,00	0,310	9.300,00
69	0037873 - TRAMADOL 50MG	TEUTO	comprimi	20000,00	0,180	3.600,00

Valor total: R\$ 117.380,00, (cento e dezessete mil, trezentos e oitenta reais)

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 010/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 010/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei n° 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 08 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

F. Wilton Cavalcante Monteiro

CNPJ: 07.055.280/0001-84

FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO

CPF: 913.109.894-00

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:DAD6E2B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/2023 - PROCESSO N° 072/2023 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023– PE – SRP**

Aos 08 de abril de 2023, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP n° 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF n° CPF n° 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **FF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, nos termos da Lei n° 10.520/02, Lei n° 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 010/2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: FF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ: 28.093.678/0001-85	Telefone: 46 2604-0154	Email: licitacao1@ffmed.com.br
Endereço: RUA GENUINO PIACENTINI, 299, SANTA TEREZINHA, Pato Branco/PR, CEP: 85506-220		
Representante: FABIO E. REBONATTO - CPF: 046.973.639-90		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
58	0039253 - PREGABALINA 75mg	MEDQUIMICA	comprimi	80000,00	0,320	25.600,00
71	0038372 - VENLAFAXINA 150MG	TORRENT	comprimi	9000,00	1,250	11.250,00
73	0047315 - ZOLPIDEN 10MG	GERMED	comprimi	60000,00	0,240	14.400,00

Valor total: R\$ 51.250,00, (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (\text{TX}/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 08 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

FF Distribuidora De Medicamentos LTDA

CNPJ: 28.093.678/0001-85

FABIO E. REBONATTO

CPF: 046.973.639-90

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:19A25327

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2023 - PROCESSO Nº 072/2023 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023– PE – SRP

Aos 08 de abril de 2023, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa MSHS COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: MSHS COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA		
CNPJ: 40.782.468/0001-08	Telefone: (84) 3653-3556	Email: licitacoes@mshs.com.br
Endereço: RUA ANALIA JOVEM DE PAULA, 10, EMAUS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59149-196		
Representante: ANDRÉ LUIZ JOSÉ GALVÃO MATIAS - CPF: 027.408.404-03		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
20	0039574 - CLONAZEPAM 2,5MG/ML GTAS	HIPOLABOR	comprimi	4000,00	2,900	11.600,00
43	0039590 - LEVOMEPRMAZINA 100mg	HIPOLABOR	comprimi	60000,00	0,710	42.600,00

Valor total: R\$ 54.200,00, (cinquenta e quatro mil e duzentos reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) \cdot I = (6/100) \cdot I = 0,00016438 \cdot 365 \cdot 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 08 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

MSHS- Comércio de Material Médico Hospitalar LTDA

CNPJ: 40.782.468/0001-08

ANDRÉ LUIZ JOSÉ GALVÃO MATIAS

CPF: 027.408.404-03

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:61EC7043

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2023 - PROCESSO Nº 072/2023 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023– PE – SRP

Aos 08 de abril de 2023, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ: 15.218.561/0001-39	Telefone: (83) 3343-7317/3322-7312	Email: licitacao.nnmed@gmail.com
Endereço: R MAJOR BELMIRO, 200, SAO JOSE, CAMPINA GRANDE/PB, CEP: 58400-342		
Representante: NEILTON NEVES DOS SANTOS - CPF: 675.637.594-68		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0037875 - ACIDO VALPROICO 500MG	ABBOTT	comprimi	80000,00	0,730	58.400,00
19	0037836 - CLONAZEPAM 0,5mg	GEOLAB	comprimi	110000,00	0,080	8.800,00
30	0039251 - ESCITALOPRAM 20MG	E M S	comprimi	60000,00	0,450	27.000,00
34	0049442 - GABAPENTINA 300MG	PRATI DONADUZZI	comprimi	40000,00	0,420	16.800,00
48	0049446 - OLANZAPINA 5MG	PRATI DONADUZZI	comprimi	40000,00	0,330	13.200,00
49	0049447 - OLANZAPINA 10MG	PRATI DONADUZZI	comprimi	40000,00	0,540	21.600,00
52	0049448 - PERICIAZINA 10MG/ML 1%	SANOFI	FRASCOS	500,00	11,910	5.955,00

62	0049454 - RISPERIDONA 3MG	PRATI DONADUZZI	comprimi	20000,00	0,220	4.400,00
----	---------------------------	-----------------	----------	----------	-------	----------

Valor total: R\$ 156.155,00, (cento e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 08 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Joao Camara
CNPJ: 08.309.536/0001-03
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
CPF: 028.976.474-26

NNMED - Distribuicao, Importacao E Exportacao De Medicamentos LTDA
CNPJ: 15.218.561/0001-39
NEILTON NEVES DOS SANTOS
CPF: 675.637.594-68

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:FC1CFA71

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 054/2023 - PROCESSO Nº 072/2023 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023– PE – SRP

Aos 08 de abril de 2023, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **PHOSPODONT LTDA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: PHOSPODONT LTDA		
CNPJ: 04.451.626/0001-75	Telefone: 32175960	Email: licitacao@phospodont.com.br
Endereço: AVENIDA AYRTON SENNA, 526, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100		
Representante: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA - CPF: 413.273.304-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
6	0039566 - ALPRAZOLAM 2mg	GERMED LTDA	comprimi	80000,00	0,130	10.400,00
33	0039584 - FENOBARBITAL 200mg	CRISTALIA	AMPOLAS	120,00	3,250	390,00
46	0049445 - MIRTAZAPINA 30MG	PRATI DONADUZZI	comprimi	40000,00	0,880	35.200,00
56	0049451 - QUETIAPINA 50MG	EUROFARMA	comprimi	30000,00	2,390	71.700,00

Valor total: R\$ 117.690,00, (cento e dezessete mil, seiscentos e noventa reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 08 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

Phospodont LTDA

CNPJ: 04.451.626/0001-75

ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA

CPF: 413.273.304-15

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:008F31A4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 – PROC. ADMIN. Nº 24040001/2023

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **MARCELO SIMONI ME**, inscrita no CNPJ nº 04.664.811/0001-48, com Inscrição Estadual nº 1380033400 e sede na Rua Manoel Teixeira, 50, Sala 01, Centro, Tapejara, RS, CEP: 99950-000, neste ato representada pelo Sr. **Ademir Comiran**, nacionalidade brasileira, divorciado, contabilista, portador de RG nº 61.544 CRC/RS e CPF nº 568.480.300-82, residente na Rua do Comércio, nº 987, Apto. 806, Centro, CEP: 99.950-000, Tapejara/RS, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS DE INFORMAÇÃO E BRINDES EM GERAL**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (RS)	Total (RS)
00006	BOTTONS - estilo americano com base de PVC e alfinete no verso, diâmetro aproximado de 3,5 cm. Arte a ser definida no ato da solicitação da compra.	propria	UND	200,00	4,00	800,00
00019	CHAVEIRO EM METAL - de cor cobreada, com argola para chaves com o brasão do município em alto relevo, em formato circular e um mosquetão.	propria	UND	400,00	2,98	1.192,00
00028	LATA TUBO - personalizado (a definir) composto por papelão e partes superior e inferior de plástico em cores diversas com tamanho aproximadamente 10x10 cm.	propria	UND	150,00	5,50	825,00
Total:						2.817,00

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 10 de julho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	ADEMIR COMIRAN
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:11A8374D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 – PROC. ADMIN. Nº 24040001/2023

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **F R R BARRETO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.919.981/0001-15, com Inscrição Estadual nº 20.581.717-3 e sede na Av. Luiz Gonzaga, 660, CEP: 59.508-000, Centro, Ipanguaçu/RN, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Rayron Ribeiro Barreto**, nacionalidade brasileira, casado, empresário, portador de RG nº 2.575.645 SSP/RN e CPF nº 077.592.454-75, residente na Rua Périco da Silva, 91, Veneza, Ipanguaçu/RN, CEP: 59.508-000, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS DE INFORMAÇÃO E BRINDES EM GERAL**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00003	BLOCO PARA RASCUNHO - com personalização a definir, medindo 7x10cm, contendo 50 folhas internas brancas, com capa em papel branco fosco de 250 gramas e encadernação wire-o (arame pintado).	FABRICA PROPRIA	UND	400,00	5,00	2.000,00
00008	CAIXINHA DE PAPEL PESO 60 BRANCA 5CM - com personalização a definir, tamanho médio de 5x5x5 cm e personalização a definir. Contendo laço de fita de cetim cor a definir.	FABRICA PROPRIA	UND	400,00	3,00	1.200,00
00018	CHAVEIRO DE ACRÍLICO - no formato retangular e personalização a definir com foto ou imagem colorida a definir 3x4cm.	FABRICA PROPRIA	UND	500,00	3,00	1.500,00
00047	PORTA MOEDA - personalização a definir, composição de nylon e fechamento com zíper no tamanho médio de 10cm de comprimento e 9cm de altura.	FABRICA PROPRIA	UND	200,00	4,85	970,00
00049	SACOLA DE PAPEL KRAFT - no tamanho 32x23x10 com personalização a definir.	FABRICA PROPRIA	UND	500,00	3,00	1.500,00
Total:						7.170,00

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 10 de julho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

P/ Promitente Contratante

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

P/ Promitente Contratada

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:FA93D69F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021**

SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

O presente Termo apostilamento que fazem entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Av. Drº. Silvio Bezerra de Melo nº 363, Centro, CEP: 59.390-000 – Lagoa Nova/RN, inscrita no CNPJ: **08.182.313/0001-10**; neste ato representado por seu Prefeito **LUCIANO SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.283.014 SSP/RN e do CPF: 854.431.154-72, residente e domiciliado a Rua Tomaz Silveira, 703 – Centro – LAGOA NOVA/RN, e a empresa **W M COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.141.714/0001-20**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, já qualificados no contrato inicial, e de acordo com as formalidades constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.173/2021**, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 - PMLN** determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

1 – DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

O presente termo aditivo objetiva reajustar em 10,022014% correspondente a 608 (seiscentos e oito) dias de contrato à variação do IPCA-E referente ao período compreendido entre dezembro/2021 e agosto/2023, referente ao valor de contrato de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

O presente termo tem por objetivo aplicar o Art. 40, XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, ficando neste ato os valores unitários contratados, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR LICITADO	% IPCA-E APLICADO	VALOR REAJUSTADO	VALOR TOTAL
0038803	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROJETOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS EVENTOS INTERNOS E EXTERNOS, DIVULGAÇÕES DE CARÁTER LEGAL, EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SITE INSTITUCIONAL, CAMPANHAS DE ÓRGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COMPREENDENDO O ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEPÇÃO, PESQUISA, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS INSTITUCIONAIS E MERCADOLÓGICAS, CONTROLE DAS INSERÇÕES PUBLICITÁRIAS DE MÍDIAS CONTRATADAS NOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO, TAIS COMO, JORNAL IMPRESSO E ONLINE, SITES, BLOGS E REDES SOCIAIS, TV, RÁDIO, OUTDOOR, MÍDIA EXTERIOR, DENTRE OUTROS.	SERVIÇO	180.000,00	10,022014	18.039,62	198.039,62

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Ratificam, as partes, todas as demais cláusulas e condições pactuadas na Ata de Registro de Preços originalmente celebrada, ressalvadas àquelas que venham a conflitar ou colidir com o estabelecido no presente Apostilamento.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

Lagoa Nova/RN, 29 de agosto de 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS	W M COMUNICAÇÃO LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ: 37.141.714/0001-20
Contratante	Contratada

Publicado por:
Wallas da Silva Felipe
Código Identificador:FE508B05

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.472/2023 – GP**

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.472/2023 – GP

Lagoa Nova/RN, 29 de agosto de 2023.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 15.000,00 PARA O EXERCÍCIO 2023 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º e 18º a Lei Ordinária nº 799, de 28 de dezembro de 2022 que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (LOA 2023), combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2023, em consonância ao Decreto Municipal nº 799, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					15.000,00
13.001 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE					15.000,00
	2071 MANUTENÇÃO DO PROJOVEM LAGOANOVENSE				15.000,00
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15000000	0001	15.000,00
Anexo II (Redução)					15.000,00
13.001 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE					15.000,00
	1026 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS				15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00

Publicado por:

Hozana Maristela Pereira de Medeiros

Código Identificador:57D14C48

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1071/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88

Telefone: (84) 3396-0178 – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN

Decreto Nº. 1071/2023

Lucrécia/ RN, 29 de agosto de 2023.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 29 de agosto de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

ANEXO I					
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS					
Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.141 - Manut. Rede Serv. At Basica Saude FMS			
			128 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15001002	RS 9.000,00
Total da Ação:					RS 9.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 9.000,00
Valor total Suplementado:					RS 9.000,00
Redução					
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.141 - Manut. Rede Serv. At Basica Saude FMS			
			126 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	RS 9.000,00
Total da Ação:					RS 9.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 9.000,00

Valor total Reduzido:

R\$ 9.000,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:25E2F4C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 59 /2023

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 59 /2023

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 038.026.844-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2023, processo administrativo nº 189/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Insumos Farmacêuticos e Medicamento Hospitalar**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 12/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: CIRURGICA SERRA MAR LTDA						
CNPJ: 31.908.034/0001-02		Telefone: (81) 99699-2471	Email: licitacao.serramar@gmail.com			
Endereço: Rua Dona Maria de Souza, 0 Galpão B, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54400-260						
Representante: CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 666.650.604-97						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0033531 - ADENOSINA / 6 MG/2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	Unidade	200,00	11,650	2.330,00
20	0029285 - CETOPROFENO / 50 MG / ML- AMPOLA COM 2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	Unidade	4000,00	1,790	7.160,00
58	0029327 - HIDROCORTISONA 100 MG FA- PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	Unidade	3000,00	3,890	11.670,00
81	0029350 - POLIVINILPIRROLIDONA / 10 % - SOLUÇÃO DEGERMANTE - SOLUÇÃO EM LITRO	VIC PHARMA	Unidade	80,00	62,120	4.969,60
83	0029352 - SUCCINILCOLINA / 500 MG/ FRASCO- AMPOLA - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	Unidade	100,00	23,900	2.390,00
84	0029353 - SUCCINILCOLINA 100MG FRASCO AMPOLA- PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	Unidade	100,00	17,800	1.780,00
85	0029354 - SULFATO DE GENTAMICINA / 20 MG / ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRESENIUS	Unidade	600,00	1,850	1.110,00
115	0037732 - Sulfadiazina de prata 1%. creme 45g	NATIVITA	Unidade	300,00	7,640	2.292,00
116	0030273 - SULFATO DE MAGNÉSIO. 50% (4,05 MEQ/ML MG+). SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	Unidade	400,00	6,990	2.796,00
128	0029990 - ALCOOL ETILICO 70% (P/P) - SOLUÇÃO LITRO	VIC PHARMA	Unidade	7000,00	6,290	44.030,00
143	0033540 - CLOREXIDINA COM TENSOATIVOS (SOL. DEGERMANTE), 2%, LITRO.	VIC PHARMA	Unidade	100,00	22,200	2.220,00

O valor da presente é de R\$ 82.747,60, (oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já

previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 23 de agosto de 2023.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

Cirurgica Serra Mar LTDA

Representante Legal:

CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA,

Representante,

Brasileiro(a),

CPF/MF: 666.650.604-97

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:261B02CB

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 60 /2023

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 60 /2023

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 038.026.844-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2023, processo administrativo nº 189/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Insumos Farmacêuticos e Medicamento Hospitalar**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 12/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: ESTOMACENTER MEDICAL CARE EIRELI		
CNPJ: 35.311.953/0001-55	Telefone: 8432163970	Email: licitacoesestomacenter@gmail.com
Endereço: Rua Júlio Tomé, 0, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09624-090		
Representante: GABRIEL ANCILOTTO IDÚ - CPF: 445.406.678-74		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
10	0029275 - ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO GEL PARA CURATIVOS	casex	Unidade	40,00	20,000	800,00
32	0037739 - Curativo de alginato de cálcio com prata especificação (10cm x 10cm)	casex	Unidade	50,00	35,000	1.750,00
60	0029329 - HIDROGEL COM ALGINATO GEL EMBALAGEM COM 85G	casex	Unidade	60,00	20,000	1.200,00
145	0033546 - CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO COM PRATA (10CM X 10CM)	casex	Unidade	100,00	45,000	4.500,00

O valor da presente é de R\$ 8.250,00, (oito mil, duzentos e cinquenta reais)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas

por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 23 de agosto de 2023.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa: Estomacenter Medical Care EIRELI

Representante Legal:

GABRIEL ANCILOTTO IDÚ,

Representante, Brasileiro(a), CPF/MF: 445.406.678-74

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:838597C3

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 61 /2023

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 61 /2023

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 038.026.844-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2023, processo administrativo nº 189/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Insumos Farmacêuticos e Medicamento Hospitalar**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 12/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: GIULLITE B MEDEIROS		
CNPJ: 21.437.704/0001-04	Telefone: (84) 99848-5195	Email: farmaciatrabalhadorjp@gmail.com
Endereço: AV RIO BRANCO, 0 Em frente Hospital, Santa Cecilia, Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59324-000		
Representante: GIULLITE BRENNER MEDEIROS - CPF: 049.221.214-71		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
51	0029320 - GLICEROL 0,828 G - SUPOSITÓRIO INFANTIL	GEOLAB	Unidade	60,00	1,830	109,80
52	0029321 - GLICEROL 2,392 G - SUPOSITÓRIO ADULTO	GEOLAB	Unidade	60,00	1,890	113,40
119	0030052 - CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO	TEUTO	Unidade	600,00	0,530	318,00
123	0030254 - SINVASTATINA 40MG. COMPRIMIDO	GLOBO	Unidade	600,00	0,310	186,00
125	0037733 - Sulfato de salbutamol aerossol100mcg 200 doses spray	TEUTO	Unidade	120,00	12,700	1.524,00
136	0030175 - INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML. SUSPENSÃO INJETÁVEL	NOVO NORDISK	Unidade	1000,00	25,820	25.820,00
137	0030176 - INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	NOVO NORDISK	Unidade	1000,00	25,820	25.820,00

O valor da presente é de R\$ 53.891,20, (cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 23 de agosto de 2023.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

Giullite B Medeiros

Representante Legal:

GIULITE BRENNER MEDEIROS,

Representante,

Brasileiro(a),

CPF/MF: 049.221.214-71

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:7E7ED07E

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 62 /2023

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 62 /2023

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 038.026.844-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2023, processo administrativo nº 189/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº8.666, de21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal n.º 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Insumos Farmacêuticos e Medicamento Hospitalar**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 12/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES EQUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: MARCELLE HORTER						
CNPJ: 28.449.930/0001-46				Telefone: 8130359050	Email: diretoria@marcellehorter.com.br	
Endereço: Avenida Santa Catarina, 0 de 1984/1985 ao fim, Tabuleiro, Camboriú/SC, CEP: 88348-050						
Representante: MARCELLE HORTER -				CPF: 015.760.180-32		
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vir. Total(RS)
16	0029281 - BROMOPRIDA 10MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	GENÉRICO/WASSER FARMA	Unidade	3600,00	1,550	5.580,00
39	0029306 - ESCOPOLAMINA + DIPIRONA / ESCOPOLAMINA 4MG/ ML + DIPIRONA 500 MG/ ML – AMPOLA COM 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	GENÉRICO/HIPOLABOR	Unidade	7200,00	2,200	15.840,00
57	0029326 - HIDRALAZINA / 20 MG / ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	NEPROSOL/CRISTALIA	Unidade	1000,00	5,700	5.700,00
63	0029332 - LEVOFLOXACINO / 5 MG / ML – BOLSA COM 100 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	LEVOTAC/CRISTALIA	Unidade	800,00	14,890	11.912,00

78	0029347 - ONDOSETRONA 8MG/4ML	GENÉRICO/HYPOFARMA	Unidade	4800,00	2,260	10.848,00
139	0029386 - SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100MG/5ML, SOLUÇÃO INJETAVEL ENDOVENOSA	FERROPURUM/BLAU	Unidade	500,00	11,920	5.960,00
144	0033541 - CLORIDRATO DE CLONIDINA 150MCG/ML, SOL. INJETAVEL.	CLONIDIN/CRISTALIA	Unidade	600,00	9,300	5.580,00

O valor da presente é de R\$ 61.420,00, (sessenta e um mil, quatrocentos e vinte reais)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 –P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 23 de agosto de 2023.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

Marcelle Horter

Representante legal:

MARCELLE HORTER,

Brasileiro(a), , CPF/MF: 015.760.180-32

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:ED856BCE

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 63 /2023**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 63 /2023

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 038.026.844-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2023, processo administrativo nº 189/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Insumos Farmacêuticos e Medicamento Hospitalar**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 12/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LT		
CNPJ: 40.256.200/0001-24	Telefone: (83) 3099-2991	Email: licitacao.meds@gmail.com
Endereço: Rua Major Belmiro, 0, São José, Campina Grande/PB, CEP: 58400-342		
Representante: LUIS FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS - CPF: 706.354.594-93		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
79	0029348 - OXACILINA / 500 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAUSIEGEL	Unidade	3600,00	3,280	11.808,00
135	0030183 - LACTULOSE 667 MG/ML. FRASCO XAROPE	NUTRIMAI	Unidade	200,00	6,590	1.318,00

O valor da presente é de R\$ 13.126,00, (treze mil, cento e vinte e seis reais)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 23 de agosto de 2023.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

MEDS Comercio De Medicamentos, Produtos E Equipamentos Hospitalares LT

Representante Legal:

LUIS FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS,

Representante, Brasileiro(a), CPF/MF: 706.354.594-93

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:57901534

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 64 /2023

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 64 /2023

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 038.026.844-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2023, processo administrativo nº 189/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal n.º 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Insumos Farmacêuticos e Medicamento Hospitalar**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 12/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 34.772.843/0001-28		Telefone: (45) 98824-3786 / (45) 3303-4090		Email: novaoste.pr@gmail.com		
Endereço: RUA CUIABA, 0 SALA 02, ALTO ALEGRE, Cascavel/PR, CEP: 85805-260						
Representante: Jaqueline Alves Costa - CPF: 049.541.879-07						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
106	0029371 - DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 5MG/ML+2MG/ML SOL. INJETÁVEL	Brainfarma	Unidade	1000,00	4,550	4.550,00
O valor da presente é de R\$ 4.550,00, (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)						

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 23 de agosto de 2023.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

EMPRESA:

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Representante legal: Jaqueline Alves Costa, REPRESENTANTE, Brasileiro(a), , CPF/MF: 049.541.879-07

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:DEA6849F

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 65 /2023

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 65 /2023

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 038.026.844-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2023, processo administrativo nº

189/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Insumos Farmacêuticos e Medicamento Hospitalar**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 12/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTD		
CNPJ: 47.783.547/0001-74	Telefone: (81) 4042-8144	Email:
Endereço: Rua Professor Joaquim Cavalcanti, 0 SALA I, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50800-010		
Representante: FELIPE LONGA DA FONTE - CPF: 122.495.934-50		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
6	0029271 - ÁCIDO TRANEXÂMICO / 250 MG / 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	EMS(SP)	Unidade	800,00	1,030	824,00
23	0029288 - CLINDAMICINA 150MG/ML 4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR- M(MG)	Unidade	1200,00	3,400	4.080,00
30	0029295 - COLAGENASE COM CLORANFENICOL / 0,6 U / G 0,01 G / G - TUBO COM 30 GRAMAS	CRISTALIA-S(SP)	Unidade	240,00	13,990	3.357,60
31	0029296 - COLAGENASE POMADA / 0,6 U/ G - TUBO COM 30 GRAMAS	CRISTALIA-S(SP)	Unidade	120,00	16,000	1.920,00
33	0029298 - DESLANOSÍDEO / 0,4 MG / 2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIAO QUIMI(DF)	Unidade	200,00	2,530	506,00
35	0033547 - DICLOFENACO SÓDICO / 75 MG / 3 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE-CE(CE)	Unidade	9600,00	1,000	9.600,00
37	0029304 - DOBUTAMINA 250MG/20ML	HYPOFARMA- M(MG)	Unidade	100,00	7,500	750,00
38	0029305 - EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR- M(MG)	Unidade	800,00	1,270	1.016,00
40	0029307 - ESCOPOLAMINA SIMPLES / 20 MG / ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE-CE(CE)	Unidade	7200,00	1,040	7.488,00
44	0029313 - FITOMENADIONA (VITAMINA K) / 10 MG/ ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR- M(MG)	Unidade	600,00	2,140	1.284,00
47	0029316 - FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2MG/ML	FARMACE-CE(CE)	Unidade	4800,00	0,720	3.456,00
54	0037728 - Gliconato de cálcio 10 % / 1000 mg / 10 ml - 0,45 meq/ml - solução injetável	HALEX ISTAR(GO)	Unidade	200,00	2,730	546,00
56	0029325 - HEPARINA 5.000 UI/ML 5ML FA	BLAU FARMAC(SP)	Unidade	50,00	19,000	950,00
65	0029334 - MEROPENEM 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BIOCHIMICO-(RJ)	Unidade	1200,00	18,000	21.600,00
66	0029335 - MEROPENEM 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BIOCHIMICO-(RJ)	Unidade	1200,00	14,140	16.968,00
71	0029340 - NITROGLICERINA 5MG/ML AMPOLA	CRISTALIA-S(SP)	Unidade	60,00	35,900	2.154,00
72	0029341 - NITROPRUSSIATO DE SÓDIO / 50 MG / FRASCO-AMPOLA - SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA- M(MG)	Unidade	60,00	23,440	1.406,40
73	0029342 - NOREPINEFRINA 8MG/ 4ML	HIPOLABOR- M(MG)	Unidade	1000,00	2,640	2.640,00
82	0029351 - PROMETAZINA 50MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR- M(MG)	Unidade	5000,00	2,000	10.000,00
88	0029357 - TENOXICAM / 40 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA-S(SP)	Unidade	4000,00	9,070	36.280,00
93	0029363 - AMIODARONA 150MG/3ML	HIPOLABOR- M(MG)	Unidade	200,00	3,800	760,00
98	0029364 - GLICOSE HIPERTÔNICA / 500 MG / ML- 50% - AMPOLA COM 10 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	HALEX ISTAR(GO)	Unidade	2400,00	0,640	1.536,00
114	0030073 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE-CE(CE)	Unidade	4800,00	0,740	3.552,00
120	0030213 - NEOMICINA + BACITRACINA 0,35%. BISNAGA 10G	PRATI DONAD(PR)	Unidade	360,00	2,650	954,00
122	0030251 - SIMETICONA 75MG/ML. FRASCO	NATULAB(BA)	Unidade	600,00	1,870	1.122,00
130	0030039 - CEFTRIAXONA 1 G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AUROBINDO(GO)	Unidade	6000,00	4,100	24.600,00
131	0037734 - Cloridrato de lidocaína 2%, solução injetável, 20ml	HIPOLABOR- M(MG)	Unidade	900,00	6,480	5.832,00
133	0030074 - CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA-S(SP)	Unidade	100,00	6,750	675,00
146	0033551 - PANTOPRAZOL 40MG, PÓ PARA SOL. INJETÁVEL.	BLAU FARMAC(SP)	Unidade	2400,00	13,200	31.680,00
147	0033535 - CEFAZOLINA PÓ PARA SOL. INJETÁVEL, IV/IM	BLAU FARMAC(SP)	Unidade	600,00	5,250	3.150,00
150	0037737 - Piperacilina sódica 4g+ tazobactam sódico 500mg, Frasco Ampola	ABL(GO)	Unidade	500,00	18,400	9.200,00

O valor da presente é de R\$ 209.887,00, (duzentos e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 23 de agosto de 2023.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

SEND Pharma Distribuidora De Medicamentos E Materiais Hospitalares LTD

Representante Legal:

FELIPE LONGA DA FONTE,

Representante,

Brasileiro(a),

CPF/MF: 122.495.934-50

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:DF29F2D1

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 66 /2023

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 66 /2023

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 038.026.844-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2023, processo administrativo nº 189/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Insumos Farmacêuticos e Medicamento Hospitalar**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 12/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ: 31.097.573/0001-09	Telefone: (71) 3021-5964	Email: shopmed@outlook.com.br
Endereço: AV SANTIAGO DE COMPOSTELA, 0 GALPAOC, BROTAS, Salvador/BA, CEP: 40279-150		
Representante: MARCOS CESAR PORTELA - CPF: 381.519.875-53		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vir. Total(RS)
19	0029284 - CEFEPIMA 1G FA- PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	Unidade	300,00	8,990	2.697,00
46	0029315 - FOSFATO DISSÓDICO DE DAXAMETASONA 4MG/ML	TEUTO	Unidade	16000,00	2,180	34.880,00
59	0029328 - HIDROCORTISONA 500MG FA- PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	Unidade	3000,00	5,690	17.070,00
69	0029338 - METOPROLOL 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	Unidade	120,00	19,030	2.283,60
77	0029346 - OMEPRAZOL / 40 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	Unidade	2400,00	6,900	16.560,00
90	0029359 - VANCOMICINA / 500 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	Unidade	800,00	5,400	4.320,00
103	0029362 - CIMETIDINA 150MG/ML	TEUTO	Unidade	4800,00	1,390	6.672,00
105	0029367 - AMICACINA 500MG/2ML SOL. INJETÁVEL	TEUTO	Unidade	1200,00	5,590	6.708,00
118	0030011 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	TEUTO	Unidade	3000,00	6,490	19.470,00

O valor da presente é de R\$ 110.660,60, (cento e dez mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 23 de agosto de 2023.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

Shopmed Brasil Comercio De Medicamentos LTDA

Representante Legal:

MARCOS CESAR PORTELA, REPRESENTANTE,

Brasileiro(a),

CPF/MF: 381.519.875-53

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 68 /2023AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 68 /2023

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 038.026.844-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2023, processo administrativo nº 189/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Insumos Farmacêuticos e Medicamento Hospitalar**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 12/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES EQUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 32.364.822/0001-48 Telefone: (54) 3712-2155 (54)99251-9031				Email: terrasulmedicamentos@gmail.com		
Endereço: R MACHADO DE ASSIS, 1355 SALA 02, BELA VISTA, ERECHIM/RS, CEP: 99704-066						
Representante: MARIA FERRARI SPAZZINI - CPF: 883.741.060-34						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
149	0037736 - Piperacilina sódica 2g+ tazobactam sódico 250mg. Frasco Ampola	eurofarma 100430810	Unidade	500,00	42,000	21.000,00

O valor da presente é de R\$ 21.000,00, (vinte e um mil reais)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 –P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 23 de agosto de 2023.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

Terra Sul Comercio de Medicamentos LTDA

Representante Legal:

MARIA FERRARI SPAZZINI,

Representante,

Brasileiro(a),

CPF/MF: 883.741.060-34

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:27C74E29

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO MUNICIPAL**

Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23 Centro.

CEP – 59164-000 – Nísia Floresta/RN.

CNPJ: 08.167.306/0001-49

Decreto nº 20 de 22 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com a lei ordinária municipal nº 986/2023, de 18 de agosto de 2023;

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento municipal do ano corrente, esse instituído pela Lei Municipal nº 978/2022, de 08.12.2022, combinado com a Lei municipal 986/2023, um crédito adicional especial no valor de R\$ 269.130,46(duzentos e sessenta e nove mil cento e trinta reais e quarenta e seis centavos), que trata da incorporação das ações provenientes da Lei Complementar 195/2022, conforme especificações na tabela I, anexa.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, o excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União, com fundamento no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 22 de agosto de 2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito do Município de Nísia Floresta/RN

Tabela I – Demonstração das ações de governo a serem executadas com recursos oriundos do crédito extraordinário

Tabela I

Unidade Orçamentária	06.082 – Fundo Municipal de Cultura
Função	13 – Cultura
Sub-função	392 - Difusão Cultural
Projeto/atividade	2206 - Execução de Edital destinado a Fomentar a Produção Audiovisual.
Elemento de despesa	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor	RS 105.000,00
Elemento de despesa	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	RS 37.585,32
Fonte de recursos	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual
Unidade Orçamentária	06.082 – Fundo Municipal de Cultura
Função	13 – Cultura
Sub-função	392 - Difusão Cultural
Projeto/atividade	2207 - Apoio a Sala de Cinema.
Elemento	3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
Valor	RS 32.591,70
Fonte de recursos	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual
Unidade Orçamentária	06.082 – Fundo Municipal de Cultura
Função	13 Cultura
Sub-função	392 - Difusão Cultural
Projeto/atividade	2208 - Execução de Edital para realizar oficinas de audiovisual.
Elemento de despesa	3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ
Valor	RS 16.363,13
Fonte de Recursos	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º Audiovisual
Unidade Orçamentária	06.082 – Fundo Municipal de Cultura
Função	13 Cultura
Sub-função	392 - Difusão Cultural
Projeto/atividade	2209 - Execução de Edital de premiação destinado a fomentar a manutenção de agentes, de iniciativas de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, e de manifestações culturais.
Elemento de despesa	3390-31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Valor	RS 77.590,31
Fonte de recursos	17160000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura
Total Geral	RS 269.130,46 (duzentos e sessenta e nove mil cento e trinta reais e quarenta e seis centavos)

Nísia Floresta - RN, 22 de agosto de 2023

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Do Município De Nísia Floresta

Publicado por:
Rosineide Mendes da Silva
Código Identificador:084255B0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 44 PROCESSO Nº 7.053/2023**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 44
PROCESSO Nº 7.053/2023**

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com as especificações contida(s) na(s) solicitação(ões) do(s) setor(es) requisitante(s), conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

Pesquisa mercadológica;

Justificativa do preço contratado;

Certidões de regularidade fiscal e trabalhista do contratado, devidamente validadas na data do parecer jurídico

Declaração de adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme preconiza a Lei Complementar nº 101/2020 em seu artigo 16 (LRF);

Parecer Jurídico;

OBJETO: SERVIÇO DE REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA DE 80.000 KM.

JUSTIFICATIVA

A revisão do veículo é de suma importância para manter a garantia do mesmo. Assim não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois o veículo SPRINTER, Chassis: 8AC907843NE217451, Placa OJW4H44 foi adquirido novo, e possui Garantia de Fábrica, aqui denominada Garantia

Técnica. Nesse caso, a revisão programada do veículo se não realizada segundo as especificações da concessionária pode acarretar em perda da Garantia.

Portanto, a presente solicitação de despesa tem como finalidade O SERVIÇO DE REVISÃO VEICULAR para assegurar o bom funcionamento do veículo em questão, bem como sua garantia de fábrica, em conformidade com orçamento Nº 5033. Além disso, o veículo deve estar em perfeitas condições de uso visto que os servidores e usuários deste município fazem uso do mesmo diariamente

DADOS DA CONTRATAÇÃO:

Vencedor(es): STA CAMINHOES RN VEICULOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 02.365.912/0001-92
AV PIL PERWEIRA TIM (BR 101), 5000, NOVA PARNAMIIRM, PARNAMIRIM/RN

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
0001	0002631 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO	Unidade	1	RS 330,00	RS 330,00
0002	0022904 - COMPLEMENTO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE COMBUSTIVEL	Unidade	1	RS 60,00	RS 60,00
0003	0022905 - COMPLEMENTO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: VERIFICAÇÃO DO CINTO DE SEGURANÇA TRASEIRO QUANTO A DANOS.	Unidade	1	RS 60,00	RS 60,00
0004	0022906 - COMPLEMENTO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: EXAMINAR TODAS AS PASTILHAS E DISCOS DE FREIO QUANTO AO DESGASTE	Unidade	1	RS 30,00	RS 30,00
0005	0022907 - MÓDULO ESPECIAL - PARAMETRIZAVEL (PSM) PARAMETRIZAR NO INSTRUMENTO	Unidade	1	RS 300,00	RS 300,00
Valor total: RS 780,00					

VALOR CONTRATADO: R\$ 780,00 (setessentos e oitenta reais).

BASE LEGAL: Art. 24, XVII, da Lei federal 8.666/93 e legislação e subsequentes.

Parelhas/RN, 29 de agosto de 2023.

TIAGO TIBÉRIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:AE5197B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 44 PROCESSO Nº 7.053/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 44

PROCESSO Nº 7.053/2023

RATIFICO a decisão da Comissão Especial de Contratação Direta, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, inciso XVII, da lei federal 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO: SERVIÇO DE REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA DE 80.000 KM.

JUSTIFICATIVA

A revisão do veículo é de suma importância para manter a garantia do mesmo. Assim não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois o veículo SPRINTER, Chassis: 8AC907843NE217451, Placa OJW4H44 foi adquirido novo, e possui Garantia de Fábrica, aqui denominada Garantia Técnica. Nesse caso, a revisão programada do veículo se não realizada segundo as especificações da concessionária pode acarretar em perda da Garantia.

Portanto, a presente solicitação de despesa tem como finalidade O SERVIÇO DE REVISÃO VEICULAR para assegurar o bom funcionamento do veículo em questão, bem como sua garantia de fábrica, em conformidade com orçamento Nº 5033. Além disso, o veículo deve estar em perfeitas condições de uso visto que os servidores e usuários deste município fazem uso do mesmo diariamente

DADOS DA CONTRATAÇÃO:

Vencedor(es): STA CAMINHOES RN VEICULOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 02.365.912/0001-92
AV PIL PERWEIRA TIM (BR 101), 5000, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
0001	0002631 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO	Unidade	1	RS 330,00	RS 330,00
0002	0022904 - COMPLEMENTO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE COMBUSTIVEL	Unidade	1	RS 60,00	RS 60,00
0003	0022905 - COMPLEMENTO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: VERIFICAÇÃO DO CINTO DE SEGURANÇA TRASEIRO QUANTO A DANOS.	Unidade	1	RS 60,00	RS 60,00
0004	0022906 - COMPLEMENTO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: EXAMINAR TODAS AS PASTILHAS E DISCOS DE FREIO QUANTO AO DESGASTE	Unidade	1	RS 30,00	RS 30,00
0005	0022907 - MÓDULO ESPECIAL	Unidade	1		

PARAMETRIZÁVEL (PSM) PARAMETRIZAR Nº INSTRUMENTO		RS 300,00	RS 300,00
Valor total: R\$ 780,00			

VALOR CONTRATADO: R\$ 780,00 (setessentos e oitenta reais).

BASE LEGAL: Art. 24, XVII, da Lei federal 8.666/93 e legislação e subsequentes.

Parelhas/RN, 29 de agosto de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:62F48EDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 45 PROCESSO Nº 7.050/2023

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 45

PROCESSO Nº 7.050/2023

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com as especificações contida(s) na(s) solicitação(ões) do(s) setor(es) requisitante(s), conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

Pesquisa mercadológica;

Justificativa do preço contratado;

Certidões de regularidade fiscal e trabalhista do contratado, devidamente validadas na data do parecer jurídico

Declaração de adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme preconiza a Lei Complementar nº 101/2020 em seu artigo 16 (LRF);

Parecer Jurídico;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA REVISÃO VEICULAR OBRIGATORIA DE 80.000 KM.

JUSTIFICATIVA

A revisão do veículo é de suma importância para manter a garantia do mesmo. Assim não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois o veículo SPRINTER, Chassis: 8AC907843NE217451, Placa OJW4H44 foi adquirido novo, e possui Garantia de Fábrica, aqui denominada Garantia Técnica. Nesse caso, a revisão programada do veículo se não realizada segundo as especificações da concessionária pode acarretar em perda da Garantia.

Portanto, a presente solicitação de despesa tem como finalidade a AQUISIÇÃO DE PEÇAS para assegurar o bom funcionamento do veículo em questão, bem como sua garantia de fábrica, em conformidade com orçamento Nº 5033. Além disso, o veículo deve estar em perfeitas condições de uso visto que os servidores e usuários deste município fazem uso do mesmo diariamente.

DADOS DA CONTRATAÇÃO:

Vencedor(es): STA CAMINHOES RN VEICULOS E SERVICOS LTDA					
CNPJ: 02.365.912/0001-92					
AV PIL PERWEIRA TIM (BR 101), 5000, NOVA PARNAMIIRM, PARNAMIRIM/RN					
Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
0001	0022628 - ELEMENTO FILTRANTE DO AR	Unidade	1	R\$ 88,21	R\$ 88,21
0002	0019446 - ESTOPA PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA	Unidade	1	R\$ 5,50	R\$ 5,50
0003	0022429 - ELEMENTO FILTRO DE ÓLEO	Unidade	1	R\$ 417,33	R\$ 417,33
0004	0022800 - ANEL DE VEDAÇÃO	PC	1	R\$ 27,98	R\$ 27,98
0005	0019077 - FILTRO DE POEIRA E POLENS REMOVIVEL	Unidade	1	R\$ 241,09	R\$ 241,09
0006	0022799 - FILTRO DE COMBUSTIVEL	PC	1	R\$ 606,69	R\$ 606,69
0007	0021715 - KIT REVISÃO	Unidade	1	R\$ 52,30	R\$ 52,30
0008	0022903 - Braçadeira Tubo Flexível	Unidade	1	R\$ 22,70	R\$ 22,70
0009	0022797 - OLEO SINTETICO P MOTOR 5W30 MB	PC	12	R\$ 66,70	R\$ 800,40

VALOR CONTRATADO: R\$ 2.262,20 (Dois mil duzentos e sessenta e dois reais e dois centavos).

BASE LEGAL: Art. 24, XVII, da Lei federal 8.666/93 e legislação e subsequentes.

Parelhas/RN, 29 de agosto de 2023.

TIAGO TIBÉRIO DOS SANTOS

Secretário Municipal De Saúde

Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:334AE128

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 45 PROCESSO Nº 7.050/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 45

PROCESSO Nº 7.050/2023

RATIFICO a decisão da Comissão Especial de Contratação Direta, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, inciso XVII, da lei federal 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA REVISÃO VEICULAR OBRIGATORIA DE 80.000 KM.

JUSTIFICATIVA

A revisão do veículo é de suma importância para manter a garantia do mesmo. Assim não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois o veículo SPRINTER, Chassis: 8AC907843NE217451, Placa OJW4H44 foi adquirido novo, e possui Garantia de Fábrica, aqui denominada Garantia Técnica. Nesse caso, a revisão programada do veículo se não realizada segundo as especificações da concessionária pode acarretar em perda da Garantia.

Portanto, a presente solicitação de despesa tem como finalidade a AQUISIÇÃO DE PEÇAS para assegurar o bom funcionamento do veículo em questão, bem como sua garantia de fábrica, em conformidade com orçamento Nº 5033. Além disso, o veículo deve estar em perfeitas condições de uso visto que os servidores e usuários deste município fazem uso do mesmo diariamente.

DADOS DA CONTRATAÇÃO:

Vendedor(es): STA CAMINHOES RN VEICULOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 02.365.912/0001-92
AV PIL PERWEIRA TIM (BR 101), 5000, NOVA PARNAMIIRM, PARNAMIRIM/RN

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
0001	0022628 - ELEMENTO FILTRANTE DO AR	Unidade	1	R\$ 88,21	R\$ 88,21
0002	0019446 - ESTOPA PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA	Unidade	1	R\$ 5,50	R\$ 5,50
0003	0022429 - ELEMENTO FILTRO DE ÓLEO	Unidade	1	R\$ 417,33	R\$ 417,33
0004	0022800 - ANEL DE VEDAÇÃO	PC	1	R\$ 27,98	R\$ 27,98
0005	0019077 - FILTRO DE POEIRA E POLENS REMOVIVEL	Unidade	1	R\$ 241,09	R\$ 241,09
0006	0022799 - FILTRO DE COMBUSTIVEL	PC	1	R\$ 606,69	R\$ 606,69
0007	0021715 - KIT REVISÃO	Unidade	1	R\$ 52,30	R\$ 52,30
0008	0022903 - Braçadeira Tubo Flexível	Unidade	1	R\$ 22,70	R\$ 22,70
0009	0022797 - OLEO SINTETICO P MOTOR 5W30 MB	PC	12	R\$ 66,70	R\$ 800,40

VALOR CONTRATADO: R\$ 2.262,20 (Dois mil duzentos e sessenta e dois reais e dois centavos).

BASE LEGAL: Art. 24, XVII, da Lei federal 8.666/93 e legislação e subsequentes.

Parelas/RN, 29 de agosto de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Assinado Eletronicamente

Publicado por:

Heloisa Cristina de Souto Silva

Código Identificador:C6EDA5B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na RUA SEN DINARTE MARIZ, Nº288, Centro, na cidade de PASSAGEM- RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.145.153/0001-39, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Dikson Mesgrael Bezerra Junior, portador RG nº 001.898.255 e do CPF: 010.389.384-90 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na Forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023, processo administrativo n.º 619.001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal Nº 008/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto é a **Formação de registro de preços para aquisição de Material elétrico, para suprir as demandas das secretarias do Município de Passagem/RN** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Nº 16/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: BA LUZ IND.COM.MAT.ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 40.690.097/0001-26
ENDEREÇO: AV. VILLE, 3353 QD. 57 LT 06 LT. MOINHO DOS VENTOS, GOIÂNIA – GO – CEP:74.371-580
REPRESENTANTE: MARCELO EVANGELISTA DO OLIVEIRA
E-MAIL: licitacao@baluz.com.br TEL (62) 98415-6721

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. E UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0015	BRAÇO CURVO COM SAPATA DIAM 48,3MMX2,0MT PA	30 UND	RS 99,40	RS 2.982,00
0026	CABO PP 2X2,5MM PR 750V	500 MT	RS 3,70	RS 1.850,00
0122	MANGUEIRA LUMINOSA C/ LED 2F 220V BRANCA	750 MT	RS 6,71	RS 5.032,50
0127	PARAFUSO COM PORCA QUADRADA 250X16MM P/ARM	125 UND	RS 9,66	RS 1.207,50
0141	REFLETOR 400W E-40	25 UND	RS 66,96	RS 1.674,00
VALOR TOTAL				RS 12.746,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 008/2021

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço no Decreto Municipal 008/2021, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Municipal 008/2021)

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal 008/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 008/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Passagem/RN, 25 de Agosto de 2023.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Ba Luz Ind.Com.Mat.Elétricos LTDA

CNPJ: 40.690.097/0001-26

MARCELO EVANGELISTA DO OLIVEIRA

CPF: 857.158.241-68

Representante Legal Da Empresa Registrada

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:E3150B4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na RUA SEN DINARTE MARIZ, Nº288, Centro, na cidade de PASSAGEM- RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.145.153/0001-39, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Dikson Mesgrael Bezerra Junior, portador RG nº 001.898.255 e do CPF: 010.389.384-90 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na Forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023, processo administrativo n.º 619.001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal Nº 008/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto é a **Formação de registro de preços para aquisição de Material elétrico, para suprir as demandas das secretarias do Município de Passagem/RN** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Nº 16/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA				
CNPJ: 05.515.458/0001-05				
ENDEREÇO: RUA MIGUEL PEREIRA, 71, BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER - FORTALEZA, CE, CEP: 60.760-070				
REPRESENTANTE: RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL				
E-MAIL: cmc.aquisicoes@gmail.com TEL (85) 99168-0075				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. E UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0112	LUMINÁRIA ILP-400 ABETA E-40	63 UND	RS 79,90	RS 5.033,70
VALOR TOTAL				RS 5.033,70

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 008/2021

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço no Decreto Municipal 008/2021, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Municipal 008/2021)

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal 008/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento paracancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 008/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Passagem/RN, 25 de Agosto de 2023.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

CMC - Comércio De Materiais De Construções LTDA

CNPJ: 05.515.458/0001-05

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL

CPF: 670.954.103-72

Representante Legal Da Empresa Registrada

Publicado por:

Breno Raniere Barreto de Lima

Código Identificador:63525E88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na RUA SEN DINARTE MARIZ, Nº288, Centro, na cidade de PASSAGEM- RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.145.153/0001-39, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Dikson Mesgrael Bezerra Junior, portador RG nº 001.898.255 e do CPF: 010.389.384-90 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na Forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023, processo administrativo nº 619.001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal Nº 008/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto é a **Formação de registro de preços para aquisição de Material elétrico, para suprir as demandas das secretarias do Município de Passagem/RN** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Nº 16/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: VELHA GRAFICA LTDA				
CNPJ: 04.664.811/0001-48				
ENDEREÇO: R MANOEL TEIXEIRA – CENTRO – Nº 50 – TAPEJARA/RS				
REPRESENTANTE: MARCELO SIMONI				
E-MAIL: manu.publicidade@gmail.com TEL (54) 3344-1552				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. E UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0121	CABO FLEXÍVEL 1,5MM	125 MTS	R\$ 7,90	R\$ 987,50
0126	PARAFUSO COM PORCA QUADRADA 200X16MM P/ARM	125 UND	R\$ 7,95	R\$ 993,75
VALOR TOTAL				R\$ 1.981,25

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 008/2021

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço no Decreto Municipal 008/2021, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Municipal 008/2021)

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal 008/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 008/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Passagem/RN, 25 de Agosto de 2023.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Velha Grafica LTDA

CNPJ: 04.664.811/0001-48

MARCELO SIMONI

CPF: 977.786.130-34

Representante Legal Da Empresa Registrada

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:298A7A70

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - SRP**

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na RUA SEN DINARTE MARIZ, Nº288, Centro, na cidade de PASSAGEM- RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.145.153/0001-39, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Dikson Mesgrael Bezerra Junior, portador RG nº 001.898.255 e do CPF: 010.389.384-90 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na Forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023, processo administrativo nº 619.001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal Nº 008/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto é a **Formação de registro de preços para aquisição de Material elétrico, para suprir as demandas das secretarias do Município de Passagem/RN** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Nº 16/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: REMO DOS REIS SOARES COMERCIAL & DISTRIBUICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E ELETRICO LTDA				
CNPJ: 28.988.412/0001-09				
ENDEREÇO: RUA RIO BEBERIBE Nº 528 – BAIRRO: EMAUS – PARNAMIRIM/RN				
REPRESENTANTE: REMO DOS REIS SOARES				
E-MAIL: reiscoerciallicita@gmail.com TEL (84) 99916-9299				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. E UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0012	0006156 - BENGALA ELETRODUTO COMPLETA 90X32MM	50,00 UN	RS 8,00	RS 400,00
0027	0006171 - CABO PP 2X4MM	150,00 M	RS 6,54	RS 981,00
0028	0006172 - CABO PP 2X6MM 750V	100,00 M	RS 11,52	RS 1.152,00
0029	0006173 - CABO PP 3X1,5MM 750V	150,00 M	RS 4,00	RS 600,00
0037	0006181 - CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR + CX DISJ MONOFASICO	8,00 UN	RS 31,59	RS 252,72
0040	0006184 - CANDUITE FLEXIVEL DN 20MM	100,00 M	RS 1,09	RS 109,00
0041	0006185 - CANDUITE FLEXIVEL DN 25MM	100,00 M	RS 1,44	RS 144,00
0058	0006202 - DISJUNTOR MONO 40A	8,00 UN	RS 4,89	RS 39,12
0066	0006210 - DISJUNTOR TRIFASICO 60A	4,00 UN	RS 36,99	RS 147,96
0069	0006213 - ESCADA ARTICULADA MULTIFUNCIONAL 4X3 EM ALUMÍNIO 12 DEGRAUS	2,00 UN	RS 651,00	RS 1.302,00
0070	0006214 - ESCADA DOMÉSTICA 5 DEGRAUS DOBRÁVEL EM ALUMÍNIO	3,00 UN	RS 176,00	RS 528,00
0071	0006215 - ESCADA FRIBRA VIDRO EXTENSIVA VAZADO EF	2,00 UN	RS 1.249,99	RS 2.499,98
0072	0006216 - ESCADA TELESCÓPICA MULTIFUNCIONAL ALUMÍNIO 16 DEGRAUS 5 METROS	1,00 UN	RS 827,99	RS 827,99
0075	0006219 - HASTE TERRA IMT	8,00 UN	RS 13,89	RS 111,12
0076	0006220 - HASTE TERRA GROSSA 5/8 1.2MT	8,00 UN	RS 16,94	RS 135,52
0134	0006278 - PLAFON COM PORCELANA BRANCO 100W	63,00 UN	RS 2,89	RS 182,07
0145	0006289 - REFLETOR PARA LÂMPADA HQI 70/150W	13,00 UN	RS 56,29	RS 731,77
0146	0006290 - REFLETOR RETANGULAR ALUMÍNIO EXTERNO 250W E-27	8,00 UN	RS 65,68	RS 525,44
VALOR TOTAL				RS 10.669,59

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 008/2021

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço no Decreto Municipal 008/2021, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Municipal 008/2021)

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal 008/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 008/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Passagem/RN, 25 de Agosto de 2023.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Remo Dos Reis Soares Comercial & Distribuicao De Material De Construcao E ELETRICO LTDA

CNPJ: 28.988.412/0001-09

REMO DOS REIS SOARES

CPF: 838.218.133-34

Representante Legal Da Empresa Registrada

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:C68E640F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na RUA SEN DINARTE MARIZ, Nº288, Centro, na cidade de PASSAGEM- RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.145.153/0001-39, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Dikson Mesgrael Bezerra Junior, portador RG nº 001.898.255 e do CPF: 010.389.384-90 considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na Forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023, processo administrativo nº 625.215/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal Nº 008/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição futura e de forma parcelada de gêneros alimentícios para atender aos diversos programas do fundo municipal de saúde, fundo municipal de assistência social, merenda escolar e demais secretarias do Município de Passagem/RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico Nº 018/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: E.S. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA				
CNPJ: 11.070.662/0001-54				
ENDEREÇO: Rua Odilon Gomes de Lima 1993 - Capim Macio - Natal/RN – CEP 59078400				
REPRESENTANTE: Raphael Victor de Souza Alves				
E-MAIL: espromocao@gmail.com TEL.: (84) 99932-9212				
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT./UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0005	AMIDO DE MILHO, COM AROMA NATURAL DE BAUNILHA OU CHOCOLATE, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, SABOR TRADICIONAL DATA DE FABRICAÇÃO.	4.800 UND	R\$ 5,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 24.000,00	

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no DECRETO MUNICIPAL 008/2021

3.1.1.A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade do DECRETO MUNICIPAL nº008/2021

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na lei 8.666/93 e do DECRETO MUNICIPAL 008/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos DO DECRETO MUNICIPAL 008/2021.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do DECRETO MUNICIPAL 008/2021

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Passagem/RN, 22 de agosto de 2023.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

E.S. Serviços E Comércio LTDA

CNPJ: 11.070.662/0001-54

RAPHAEL VICTOR DE SOUZA ALVES

CPF: 113.868.204-74

Representante Legal Da Empresa Registrada

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:12B23ED8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 280/2023 DIARIA

PORTARIA Nº 280/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	Ivone Teodoro da Trindade
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	Secretária Municipal
CPF: 282.558.604-87	MATRÍCULA: 155/2

QUANT.	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	NATAL/RN.	30 E 31 DE AGOSTO 2023	R\$ 250,00	R\$ 500,00
(x) diárias com pernoite () diárias sem pernoite		Total		R\$ 500,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com designio á participar de Capacitação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, nos dia 30 e 31 de agosto de 2023. Cidade: Natal/RN.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:9B7197CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18080001/2023 - FMS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na: Rua José Vieira Mafaldo, 122, Sala, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.283.265/0001-60, neste ato representado por Temístocles Maia de Lucena, Secretário, inscrito no CPF sob o n.º 028.xxx.xxx-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 21/2023, publicado no dia 15/06/2023, processo administrativo n.º 12060002/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Insumos Laboratoriais, destinados aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

FORNECEDOR(ES): MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, com endereço na R FREI MIGUELINHO, 811A - DOZE ANOS, MOSSORO - RN, CEP: 59603-350, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 07.969.641/0001-06.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GARROTE, MATERIAL : FAIXA ELÁSTICA. COMPONENTE ADICIONAL: C. SISTEMA DE TRAVA EM PLÁSTICO. TAMANHO: TAMANHO ADULTO, TIPO USO: REUTILIZÁVEL Marca: FIRSLAB	UND	8	6,93	55,44
2	KIT FATOR REMATÓIDE COM 2 ML. KIT COMPLETO COM PLACAS DE LEITURAS CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO (BIOCLIN; LABTEST) Marca: EBRAM	UND	15	34,27	514,05
3	KIT PCR LATEX COM 2 ML. KIT COMPLETO COM PLACAS DE LEITURAS CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO (BIOCLIN; LABTEST) Marca: EBRAM	UND	15	34,89	523,35
4	KIT ASLO COM 2 ML. KIT COMPLETO COM PLACAS DE LEITURAS CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO (BIOCLIN; LABTEST) Marca: EBRAM	UND	15	37,77	566,55
5	SOLUÇÃO DE LIMPEZA P/ EQUIPAMENTO SEMIAUTOMATICO BIOPLUS 100 ML Marca: BIOCLIN	FRASC	10	224,99	2.249,90
6	PAPEL TERMICO P/ AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA PARA EQUIPAMENTOS DE HEMATOLOGIA KX-21 - ROLO COM 20M Marca: VIDA	ROLO	100	3,75	375,00
7	DILUENTES PARA HEMOGRAMA 20 LITROS COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO KX-21 Marca: DIAGNO	CAIXA	25	139,19	3.479,75
8	SANGUE CONTROLE P/ KX - 21N FRASCO 3 ML NORMAL Marca: DIAGNO	FRASC	3	208,99	626,97
9	LISANTE PARA HEMOGRAMA COMPLETO COMPATIVEL C/ EQUIPAMENTO KX-21 KIT C/3 Marca: DIAGNO	TESTE	25	95,99	2.399,75

13	CÁLICE DE SEDIMENTAÇÃO EM ACRILICO 125 ML. DESCRIÇÃO: CÁLICE, MATERIAL: VIDRO, TIPO USO: SEDIMENTAÇÃO DE FEZES, CAPACIDADE: 125 ML, ADICIONAL: COM ORLA E BICO Marca: J-PROLAB	UND	15	7,78	116,70
14	CONJUNTO DE PANOTICO RAPIDO 3X500 ML Marca: RENYLAB	TESTE	15	37,39	560,85
15	CRONOMETRO DIGITAL DE TEMPO. DESCRIÇÃO: CRONÔMETRO, DIGITAL, FUNÇÕES INÍCIO, PARADA E RESET, MEMÓRIA, RELÓGIO E, LCD TRIPLO COM 22 DÍGITOS, 5,5 X 3,5 MM, 110 G, 80 X 57 X 18 MM, 9 H, 59 MIN E 59,99 S, 1/100 S, 1/1.000 MIN E 1/100.000 H Marca: KASVI	UND	10	69,99	699,90
16	DETERGENTE NEUTRO 5 LITROS. DESCRIÇÃO: DETERGENTE SANEANTE, LÍQUIDO, NEUTRO, ISENTO DE FOSFATOS, SEM CLORO, BIODEGRADÁVEL, CONCENTRADO Marca: NEON	GALAO	10	100,00	1.000,00
17	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRAÇARIA. DESCRIÇÃO: ESCOVA, CERDAS EM NYLON, CONJUNTO C/3 ESCOVAS, TAMANHO P, LIMPEZA DE CANULADOS, 30 CM Marca: J-PROLAB	UND	10	11,95	119,50
18	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRAÇARIA. DESCRIÇÃO: ESCOVA, CERDAS EM NYLON, CONJUNTO C/3 ESCOVAS, TAMANHO M, LIMPEZA DE CANULADOS, 30 CM Marca: J-PROLAB	UND	10	11,95	119,50
19	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRAÇARIA. DESCRIÇÃO: ESCOVA, CERDAS EM NYLON, CONJUNTO C/3 ESCOVAS, TAMANHO G, LIMPEZA DE CANULADOS, 30 CM Marca: J-PROLAB	UND	10	11,95	119,50
21	HCG - EIC TESTES DE GRAVIDEZ 50 TIRAS Marca: EBRAM	KIT	12	34,99	419,88
22	LAMINA FOSCA LAPIDADA 25 X 75MM. DESCRIÇÃO: LÂMINA LABORATÓRIO, MATERIAL: VIDRO, DIMENSÕES: CERCA DE 75 X 25 MM, TIPO : LAPIDADA, TIPO BORDA: BORDA FOSCA Marca: FIRSTLAB	CAIXA	30	9,63	288,90
23	LAMINA LISA PARA MICROSCOPIA COM 50 UND. DESCRIÇÃO: LÂMINA LABORATÓRIO, VIDRO, CERCA DE 75 X 25 MM, BORDA LISA Marca: FIRSTLAB	CAIXA	30	8,89	266,70
24	LUGOL FORTE A 2% 1000 ML. DESCRIÇÃO: CORANTE, TIPO: LUGOL FORTE, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SOLUÇÃO A 5% Marca: RENYLAB	UND	4	87,99	351,96
25	OLEO DE IMERSÃO DE 100 ML. DESCRIÇÃO: ÓLEO DE IMERSÃO, PARA MICROSCOPIA, LÍQUIDO LÍMPIDO, TRANSPARENTE, DENSIDADE 1,02 G/CM³ Marca: RENYLAB	FRASC	2	18,69	37,38
26	PAPEL DE FILTRO QUALITATIVO 9 CM C/100 UND. DESCRIÇÃO: PAPEL DE FILTRO, QUALITATIVO, CERCA DE 90 MM, FILTRAÇÃO MÉDIA Marca: J-PROLAB	CAIXA	10	4,36	43,60
27	PONTEIRA GILSON 200-1000UL PACOTE C/ 1000 UND. DESCRIÇÃO: PONTEIRA LABORATÓRIO, POLIPROPILENO, ATÉ 1000 MCL, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, LIVRE DE DNASE E RNASE, DESCARTÁVEL Marca: KASVI	UND	20	38,63	772,60
28	PONTEIRAS GILSON 10-200UL PACOTE C/1000 UND. DESCRIÇÃO: PONTEIRA LABORATÓRIO, POLIPROPILENO, ATÉ 200 MCL, COM FILTRO HIDRÓFOTO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, LIVRE DE DNASE E RNASE, DESCARTÁVEL Marca: KASVI	UND	20	19,75	395,00
29	TIRA PARA UROANALISE C/100 TESTES 10 AREAS Marca: WAMA	KIT	50	33,65	1.682,50
30	TUBO A VACUO GEL SEPARADOR TAMPA AMARELA HEMOGARD VOL. DE 8,5ML TAMANHO 16X100 COM 100 TUBOS. DESCRIÇÃO: TUBO , PLÁSTICO, 8 ML, COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR, COLETA DE SANGUE, À VÁCUO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL Marca: BIOCON	PCT	50	90,00	4.500,00
31	TUBO A VACUO P/ HEMATOLOGIA TAMPA ROXA PAC C/100 UNIDADES. DESCRIÇÃO: TUBO , PLÁSTICO, 4 ML, COLETA DE SANGUE, À VÁCUO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL Marca: FIRSTLAB	PCT	60	53,57	3.214,20
36	MICROPIPETA VOLUME FIXO 400 UL B.P. S/DISP (K) Marca: KACIL	UND	2	179,99	359,98
40	VDRL PRONTO P/ USO 5 ML Marca: WAMA	FRASC	12	36,93	443,16
44	MINI TUBOS COM EDTA 50 UND Marca: NEOLAB	UND	8	38,21	305,68
45	TUBOS DE ACRILICO COM TAMPA Marca: KASVI	UND	2000	0,18	360,00
46	TUBO DE ENSAIO PLASTICO COM TAMPA 12MM X 75MM CAIXA COM 250 UND. DESCRIÇÃO: TUBO LABORATÓRIO, ENSAIO. Marca: KASVI	UND	20	46,74	934,80
47	PLACA DE KLINE PARA VDRL Marca: QUALIVIDROS	UND	10	49,00	490,00
48	INFLUENZA A&B - 25 TESTES: REAGENTES COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO F-LINE 200, PERTENCENTE A ESTA PREFEITURA Marca: ECO	CAIXA	12	977,49	11.729,88
49	COVID FLU AG COMBO - 25 TESTES: REAGENTES COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO F-LINE 200, PERTENCENTE A ESTA PREFEITURA Marca: ECO	CAIXA	12	1.444,99	17.339,88
50	HBA1C - 20 TESTES: REAGENTES COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO F-LINE 200, Marca: ECO	CAIXA	12	241,73	2.900,76

	PERTENCENTE A ESTA PREFEITURA				
	Marca: ECO				
51	PCR - 20 TESTES: REAGENTES COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO F-LINE 200, PERTENCENTE A ESTA PREFEITURA Marca: ECO	CAIXA	12	339,99	4.079,88
52	TROPONIN I - 20 TESTES: REAGENTES COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO F-LINE 200, PERTENCENTE A ESTA PREFEITURA Marca: ECO	CAIXA	12	428,39	5.140,68
53	T3 - 20 TESTES: REAGENTES COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO F-LINE 200, PERTENCENTE A ESTA PREFEITURA Marca: ECO	CAIXA	12	900,00	10.800,00
54	TSH - 20 TESTES: REAGENTES COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO F-LINE 200, PERTENCENTE A ESTA PREFEITURA Marca: ECO	CAIXA	12	425,99	5.111,88
55	T4 LIVRE - 20 TESTES: REAGENTES COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO F-LINE 200, PERTENCENTE A ESTA PREFEITURA Marca: ECO	CAIXA	12	507,99	6.095,88
56	LH - 20 TESTES: REAGENTES COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO F-LINE 200, PERTENCENTE A ESTA PREFEITURA Marca: ECO	CAIXA	12	511,99	6.143,88
57	DENGUE IGG/ IGM - 25 TESTES: REAGENTES COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO F-LINE 200, PERTENCENTE A ESTA PREFEITURA Marca: ECO	CAIXA	12	829,99	9.959,88
	Total do Proponente				107.695,65

VALIDADE DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura: 18/08/2023.

Portalegre, Rio Grande do Norte, 29/08/2023.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN
CNPJ nº 11.283.265/0001-60
TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA

PROPONENTE: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 07.969.641/0001-06
REPRESENTANTE: MARQUIDONES VALAMIRA FERNANDES

Publicado por:
Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador: 52098124

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18080003/2023 - FMS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na: Rua José Vieira Mafaldo, 122, Sala, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.283.265/0001-60, neste ato representado por Temístocles Maia de Lucena, Secretário, inscrito no CPF sob o n.º 028.xxx.xxx-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2023, publicado no dia 15/06/2023, processo administrativo n.º 12060002/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Insumos Laboratoriais, destinados aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

FORNECEDOR(ES): COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA, com endereço na AV XAVIER DA SILVEIRA, 1148, LAGOA NOVA, NATAL - RN, CEP: 59056-700, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 13.626.917/0001-48.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
32	PIPETADOR AUTOM. VOL FIXO 100UI Marca: PEGUEPET	UND	2	101,98	203,96
33	PIPETADOR AUTOM. VOL FIXO 10UI Marca: PEGUEPET	UND	2	101,98	203,96
34	MICROPIPETA VOLUME FIXO 20 UL B.P. S/DISP (K) Marca: PEGUEPET	UND	2	101,98	203,96
35	MICROPIPETA VOLUME FIXO 250 ML B.P. S/DISP (K) Marca: PEGUEPET	UND	2	101,98	203,96
37	MICROPIPETA VOLUME FIXO 50 UL B.P. S/DISP (K) Marca: PEGUEPET	UND	2	102,00	204,00
38	MICROPIPETA VOLUME FIXO 500 UL B.P. S/DISP (K) Marca: PEGUEPET	UND	2	102,00	204,00
39	MICROPIPETA VOLUME FIXO 5UL B.P.S/DISP (K) Marca: PEGUEPET	UND	2	102,00	204,00
41	RELOGIO DESPERTADOR P/ LABORATORIO Marca: CRALPLAST	UND	2	59,40	118,80
42	MICROPIPETA, ATÉ 1000 MCL, MONOCANAL, MECÂNICA, VOLUME FIXO, COM EJETOR DE PONTEIRA, SUPORTE, AUTOCLAVÁVEL Marca: CRALPLAST	UND	2	120,00	240,00
43	LANCETA ESTÉRIL DESCARTÁVEL UNIVERSAL 200UND	CAIXA	24	17,00	408,00

Marca: PONTURA				
Total do Proponente				2.194,64

VALIDADE DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura: 18/08/2023.

Portalegre, Rio Grande do Norte, 29/08/2023.

ASSINATURAS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN
CNPJ Nº 11.283.265/0001-60
TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA

PROPONENTE: COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA
CPF/CNPJ: 13.626.917/0001-48
REPRESENTANTE:GLEIDE MARIA DA SILVA

Publicado por:
Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:BF9CF38A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 413/2023.**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, ajusta os créditos adicionais suplementares no orçamento anual de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pureza/RN, autorizado a abrir no seu orçamento vigente, esse instituído pela Lei Municipal nº 406, de 16 de dezembro de 2022, crédito adicional especial no valor de R\$ 99.486,48 (Noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, e quarenta e oito centavos), quando irá incorporar projetos/atividades e seus detalhamentos, conforme especificações contidas na tabela I anexa a esta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional que trata o artigo 1º proverá da anulação parcial de dotações orçamentárias disponíveis, e isso com fundamento no art. 43, Par. 1º da Lei Federal nº 4.320/1964, quando essas fontes serão indicadas no ato da abertura do crédito de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar o remanejamento de valores entre os recursos vinculados aos elementos de despesas existentes, com o objetivo de flexibilizar e dinamizar a execução orçamentária, ficando por tanto dispensada de emissão de decreto ou outro instrumento legal podendo ser registrada diretamente nos sistemas de controle da execução orçamentária utilizados pelo município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo do Município de Pureza/RN, autorizado a abrir no seu orçamento vigente, mais 22% (Vinte e dois por cento) da despesa orçamentária anual, de crédito adicional suplementar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pureza/RN, 29 de agosto de 2023.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito do Município de Pureza/RN

RELAÇÃO DOS PROJETOS/ATIVIDADES QUE SERÃO INCLUÍDOS NA LOA

Tabela I

Unidade	06.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer
Função	13 – Cultura
Sub-função	392 - Difusão Cultural
Projeto/atividade	Apoio à Produções audiovisual
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Valor/RS	R\$ 52.707,94
Fonte de receitas	1716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022

Projeto/atividade	Apoio a Salas de Cinema
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Valor/RS	R\$ 12.047,81
Fonte de receitas	1716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022

Projeto/atividade	Apoio à Formação, qualificação e difusão da cultura
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

Valor/R\$	R\$ 6.048,78
Fonte de receitas	1716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022
Projeto/atividade	Apoio às Demais áreas da cultura
Elemento	3.3.90.31 00 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras
Fonte de receitas	1716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022
Total	R\$ 28.681,95

Total	R\$ 99.486,48
-------	---------------

Pureza/RN, 29 de agosto de 2023.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito do Município de Pureza/RN

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador: B25265F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO MUNICIPAL Nº 608.2023 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATRAVES DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

AVENIDA CAMILA DE LELLIS, 285 - CENTRO	
Riacho da Cruz - RN	
C.N.P.J.: 08.153.454/0001-04	JULHO/2023
608/2023	

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 997.117,45 (NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL E CENTO E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 483 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

1011	CAMÁRA MUNICIPAL DE VEREADORES	
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	
33901400 - 15000000	Diárias - civil	6.784,30
33903000 - 15000000	Material de consumo	10.275,70
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	50.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	2.950,00
Soma da Ação:		70.010,00
Soma da Unidade:		70.010,00
2011	SECRETARIA DO GABINETE CIVIL - SGC	
2007	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE CIVIL	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00
Soma da Ação:		10.000,00
Soma da Unidade:		10.000,00
2012	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	
2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	
33901400 - 15000000	Diárias - civil	440,00
Soma da Ação:		440,00
Soma da Unidade:		440,00
2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAD:	
2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD:	
33901400 - 15000000	Diárias - civil	3.000,00
33903000 - 15000000	Material de consumo	8.000,00
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	3.000,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	41.790,45
Soma da Ação:		55.790,45
2024	LOCACÃO DE VEÍCULOS	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00
Soma da Ação:		5.000,00
Soma da Unidade:		60.790,45
2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.300,00
Soma da Ação:		5.300,00
2027	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	
46907100 - 15000000	Principal da dívida contratual resgatado	12.000,00
Soma da Ação:		12.000,00
Soma da Unidade:		17.300,00
2015	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	
1004	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	
44905100 - 15000000	Obras e instalações	100,00
Soma da Ação:		100,00
1007	PERFURAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	
33903000 - 15000000	Material de consumo	15.000,00
Soma da Ação:		15.000,00

2034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	32.000,00
Soma da Ação:		32.000,00
2047	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS	
33903000 - 15000000	Material de consumo	50.000,00
Soma da Ação:		50.000,00
Soma da Unidade:		97.100,00
2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
2048	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
33903000 - 15000000	Material de consumo	2.000,00
Soma da Ação:		2.000,00
2049	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	30.000,00
Soma da Ação:		30.000,00
2051	LOCACÃO DE VEÍCULOS	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	24.100,00
Soma da Ação:		24.100,00
2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
33903000 - 15000000	Material de consumo	30.000,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	52.000,00
Soma da Ação:		82.000,00
Soma da Unidade:		138.100,00
2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
2195	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.000,00
Soma da Ação:		3.000,00
Soma da Unidade:		3.000,00
3011	SUB - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
33903000 - 15000000	Material de consumo	720,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	18.200,00
Soma da Ação:		18.920,00
Soma da Unidade:		18.920,00
3012	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMDS	
2084	MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/SUAS	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.000,00
Soma da Ação:		1.000,00
Soma da Unidade:		1.000,00
4011	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
2105	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (ENSINO INFANTIL - CRECHE)	
33901400 - 15400001	Diárias - civil	1.800,00
Soma da Ação:		1.800,00
2109	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (ENSINO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA)	
33901400 - 15400001	Diárias - civil	1.800,00
Soma da Ação:		1.800,00
2112	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (ENSINO FUNDAMENTAL)	
33903000 - 15400001	Material de consumo	750,00
33903900 - 15400001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	41.000,00
Soma da Ação:		41.750,00
2198	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS	
33903000 - 15400001	Material de consumo	22.000,00
Soma da Ação:		22.000,00
Soma da Unidade:		67.350,00
4012	SUB - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2118	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	32.200,00
Soma da Ação:		32.200,00
2123	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
33903900 - 15001001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	75.000,00
Soma da Ação:		75.000,00
2129	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE AEE	
33903000 - 15520000	Material de consumo	11.500,00
Soma da Ação:		11.500,00
Soma da Unidade:		118.700,00
4013	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
2142	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURAL	
33903000 - 15000000	Material de consumo	9.000,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	8.700,00
Soma da Ação:		17.700,00
2144	APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS, CULTURAIS E NATAL ENCANTADO	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.000,00
Soma da Ação:		1.000,00
Soma da Unidade:		18.700,00
4014	SUB - SECRETARIA DE DESPORTOS E JUVENTUDE	
2151	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SUBSECRETARIA DO DESPORTO E DA JUNVENTUDE	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.400,00
Soma da Ação:		2.400,00
Soma da Unidade:		2.400,00
5011	SUB - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO -SMSS	
2155	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	
33903900 - 15001002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	9.000,00
Soma da Ação:		9.000,00
2167	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
33901400 - 15001002	Diárias - civil	4.000,00
33903000 - 15000000	Material de consumo	12.500,00
33903000 - 15001002	Material de consumo	9.000,00
33903900 - 15001002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	102.094,00
33904800 - 15001002	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	3.200,00
Soma da Ação:		130.794,00

Soma da Unidade:		139.794,00
5012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
2169	REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS	
33903900 - 15001002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.270,00
Soma da Ação:		1.270,00
2174	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	
33903000 - 15001002	Material de consumo	40.000,00
Soma da Ação:		40.000,00
2184	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA (PAB)	
33903000 - 16000000	Material de consumo	162.243,00
Soma da Ação:		162.243,00
2202	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
33903000 - 15001002	Material de consumo	5.000,00
33903000 - 16000000	Material de consumo	25.000,00
Soma da Ação:		30.000,00
Soma da Unidade:		233.513,00
Total Geral:		997.117,45

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

1011	CAMÁRA MUNICIPAL DE VEREADORES	
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	49.990,00
31901300 - 15000000	Obrigações patronais	20.000,00
Soma da Ação:		69.990,00
Soma da Unidade:		69.990,00
2011	SECRETARIA DO GABINETE CIVIL - SGC	
2006	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	40.000,00
Soma da Ação:		40.000,00
2007	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE CIVIL	
33903000 - 15000000	Material de consumo	1.000,00
Soma da Ação:		1.000,00
Soma da Unidade:		41.000,00
2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -SEMAD:	
2023	AQUISIÇÃO DE VEICULO	
44905200 - 17540000	Equipamentos e material permanente	5.000,00
Soma da Ação:		5.000,00
2185	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO EM GERAL	
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	5.000,00
Soma da Ação:		5.000,00
Soma da Unidade:		10.000,00
2015	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	
1003	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
44905200 - 15993110	Equipamentos e material permanente	5.000,00
44905200 - 17010000	Equipamentos e material permanente	1.000,00
Soma da Ação:		6.000,00
2046	LOCAÇÃO DE MAQUINAS	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00
Soma da Ação:		10.000,00
Soma da Unidade:		16.000,00
2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
1013	CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIAS RENOVAVEIS	
33903900 - 17540000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.000,00
44905100 - 15000000	Obras e instalações	9.000,00
44905100 - 17540000	Obras e instalações	75.000,00
Soma da Ação:		85.000,00
1021	CONSTRUÇÃO E REC. DE BUEIROS, CALCAMENTO E PASSAGENS MOLHADAS	
44905100 - 17000000	Obras e instalações	25.000,00
Soma da Ação:		25.000,00
1022	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	
33903000 - 15000000	Material de consumo	1.361,58
Soma da Ação:		1.361,58
2056	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
44905100 - 15000000	Obras e instalações	10.000,00
44905100 - 17000000	Obras e instalações	1.500,00
44905100 - 17540000	Obras e instalações	40.000,00
Soma da Ação:		51.500,00
Soma da Unidade:		162.861,58
2017	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
2189	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00
Soma da Ação:		10.000,00
Soma da Unidade:		10.000,00
2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
2066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
44905100 - 15000000	Obras e instalações	500,00
Soma da Ação:		500,00
Soma da Unidade:		500,00
3011	SUB - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2067	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA	
33904800 - 16650000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	1.000,00
Soma da Ação:		1.000,00
2069	INCENTIVO AS ATIVIDADES ARTESANAS PERMANENTE	
33903200 - 15000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	9.200,00
33904800 - 15000000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	1.500,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	500,00

Soma da Ação:		11.200,00
Soma da Unidade:		12.200,00
3015	SUB-SECRETARIA DE TRABALHO E HABITAÇÃO	
2104	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SUB-SECRETARIA DE TRABALHO E HABITAÇÃO	
33903000 - 15000000	Material de consumo	3.000,00
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	5.000,00
Soma da Ação:		8.000,00
Soma da Unidade:		8.000,00
4011	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
2109	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (ENSINO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA)	
44905100 - 15400001	Obras e instalações	500,00
Soma da Ação:		500,00
2112	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (ENSINO FUNDAMENTAL)	
33901400 - 15400001	Diárias - civil	1.000,00
33903200 - 15400001	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	4.000,00
33903400 - 15400001	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	1.000,00
33903500 - 15001001	Serviços de consultoria	2.000,00
33903500 - 15400001	Serviços de consultoria	500,00
33903600 - 15400001	Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.000,00
44905100 - 15400001	Obras e instalações	10.000,00
44905100 - 15430000	Obras e instalações	500,00
44905200 - 15420000	Equipamentos e material permanente	500,00
Soma da Ação:		21.500,00
Soma da Unidade:		22.000,00
4012	SUB - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2113	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	
33901400 - 15500000	Diárias - civil	965,87
Soma da Ação:		965,87
Soma da Unidade:		965,87
4014	SUB - SECRETARIA DE DESPORTOS E JUVENTUDE	
2201	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
33903000 - 15000000	Material de consumo	2.000,00
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	4.000,00
Soma da Ação:		7.000,00
Soma da Unidade:		7.000,00
5011	SUB - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO -SMSS	
1048	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL E UNIDADES DE SAÚDE	
44905200 - 17540000	Equipamentos e material permanente	5.000,00
Soma da Ação:		5.000,00
2152	APOIO FINANCEIRO ADICIONAL À MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	
33901400 - 15001002	Diárias - civil	500,00
33903000 - 15000000	Material de consumo	500,00
33903000 - 15001002	Material de consumo	5.000,00
33903200 - 15001002	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	500,00
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00
33903600 - 15001002	Outros serviços de terceiros - pessoa física	5.000,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.000,00
33903900 - 15001002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00
33904800 - 15001002	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	1.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	500,00
44905200 - 15001002	Equipamentos e material permanente	5.000,00
Soma da Ação:		25.000,00
2153	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO EM GERAL	
44905200 - 17540000	Equipamentos e material permanente	2.000,00
Soma da Ação:		2.000,00
2159	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	
44905200 - 17540000	Equipamentos e material permanente	76.000,00
Soma da Ação:		76.000,00
2160	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	
44905200 - 15001002	Equipamentos e material permanente	10.000,00
Soma da Ação:		10.000,00
2165	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
44905100 - 16310000	Obras e instalações	70.000,00
44905100 - 17010000	Obras e instalações	5.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	25.000,00
44905200 - 15001002	Equipamentos e material permanente	30.000,00
Soma da Ação:		130.000,00
Soma da Unidade:		248.000,00
5012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
2171	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	
44905200 - 16000000	Equipamentos e material permanente	30.000,00
Soma da Ação:		30.000,00
2175	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
44905200 - 15001002	Equipamentos e material permanente	1.000,00
44905200 - 16000000	Equipamentos e material permanente	100.000,00
Soma da Ação:		101.000,00
2177	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA (COVID-19)	
33903000 - 16000000	Material de consumo	5.000,00
33903000 - 16020000	Material de consumo	23.000,00
33903200 - 15001002	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.000,00
33903600 - 16020000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.000,00
33903900 - 16020000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	140.000,00
44905200 - 15001002	Equipamentos e material permanente	1.000,00
44905200 - 16000000	Equipamentos e material permanente	2.000,00
44905200 - 16020000	Equipamentos e material permanente	30.000,00
Soma da Ação:		204.000,00
2183	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO EM GERAL	
44905200 - 15001002	Equipamentos e material permanente	1.000,00

44905200 - 16000000	Equipamentos e material permanente	33.600,00
44905200 - 17010000	Equipamentos e material permanente	6.000,00
Soma da Ação:		40.600,00
Soma da Unidade:		375.600,00
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
9001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99999900 - 15000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.000,00
Soma da Ação:		13.000,00
Soma da Unidade:		13.000,00
Total Geral:		997.117,45

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Riacho Da Cruz, Estado Do Rio Grande Do Norte 3 de julho de 2023.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Mat.13000029

MARIA EDILEUZA BARRETO

Controladora Geral Do Município

Mat.1201697

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:476D0A9D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO MUNICIPAL Nº 612.2023 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

AVENIDA CAMILA DE LELLIS, 285 - CENTRO	
Riacho da Cruz - RN	
C.N.P.J.: 08.153.454/0001-04	JULHO/2023
DECRETO 612/2023	

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 294.700,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 483 / 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

2011	SECRETARIA DO GABINETE CIVIL - SGC	
2007	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE CIVIL	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	100,00
Soma da Ação:		100,00
Soma da Unidade:		100,00
2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -SEMAD:	
2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SEMAD:	
31901300 - 15000000	Obrigações patronais	5.000,00
Soma da Ação:		5.000,00
Soma da Unidade:		5.000,00
2015	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	
2034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
31901300 - 15000000	Obrigações patronais	5.000,00
Soma da Ação:		5.000,00
Soma da Unidade:		5.000,00
4011	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
2107	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% (ENSINO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA)	
31901100 - 15401070	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	35.000,00
31901300 - 15401070	Obrigações patronais	6.500,00
Soma da Ação:		41.500,00
2108	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% (JOVENS E ADULTOS)	
31901100 - 15401070	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	16.000,00
31901300 - 15401070	Obrigações patronais	3.100,00
Soma da Ação:		19.100,00
2111	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% (ENSINO FUNDAMENTAL)	
31901100 - 15401070	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	130.000,00
Soma da Ação:		130.000,00
Soma da Unidade:		190.600,00
5011	SUB - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO -SMSS	
2167	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
31901300 - 15001002	Obrigações patronais	22.000,00
Soma da Ação:		22.000,00
Soma da Unidade:		22.000,00
5012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
2171	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	
31901100 - 16040000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	28.000,00
31901300 - 16040000	Obrigações patronais	3.000,00
Soma da Ação:		31.000,00
2173	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ENDEMIAS	
31901100 - 16040000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	15.000,00

Soma da Ação:		15.000,00
2176	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF E AUMENTO DA COBERTURA	
31901100 - 16000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	26.000,00
Soma da Ação:		26.000,00
Soma da Unidade:		72.000,00
Total Geral:		294.700,00

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

2012	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	
2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	7.000,00
31901300 - 15000000	Obrigações patronais	1.000,00
Soma da Ação:		8.000,00
Soma da Unidade:		8.000,00
2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	100,00
31901300 - 15000000	Obrigações patronais	4.000,00
Soma da Ação:		4.100,00
Soma da Unidade:		4.100,00
2015	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	
2034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	16.000,00
Soma da Ação:		16.000,00
Soma da Unidade:		16.000,00
2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
31901100 - 17180000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	500,00
Soma da Ação:		500,00
Soma da Unidade:		500,00
4011	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
2109	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (ENSINO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA)	
31901100 - 15400001	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	5.000,00
Soma da Ação:		5.000,00
Soma da Unidade:		5.000,00
5012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
2170	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA - CAPTAÇÃO PONDERADA	
31901100 - 15001002	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	5.000,00
31901100 - 16000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	168.000,00
31901300 - 16000000	Obrigações patronais	28.000,00
Soma da Ação:		201.000,00
2171	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	
31901100 - 15001002	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	12.100,00
31901300 - 15001002	Obrigações patronais	5.000,00
Soma da Ação:		17.100,00
2176	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF E AUMENTO DA COBERTURA	
31901100 - 15001002	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	43.000,00
Soma da Ação:		43.000,00
Soma da Unidade:		261.100,00
Total Geral:		294.700,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Riacho Da Cruz, Estado Do Rio Grande Do Norte 28 de julho de 2023.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal
Mat.13000029

MARIA EDILEUZA BARRETO

Controladora Geral Do Município
Mat.1201697

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:C9E9668D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 039 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela nº 823/2022, no art. 8º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes					
	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes				
		2.41 - Manutenção das Atividades da Estratégia de Saúde da Família - ESF			
			138 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	R\$ 60.000,00
			Total da Ação:		R\$ 60.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 60.000,00

Valor total: R\$ 60.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts. 7, 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes					
	2002 - Sec. Mun. de Administração e Planejamento				
		2.3 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento			
			10 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R\$ 20.000,00
			Total da Ação:		R\$ 20.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 20.000,00
	2006 - Secretaria Municipal de Educação				
		2.7 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação			
			30 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15001001	R\$ 30.000,00
			Total da Ação:		R\$ 30.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 30.000,00
	2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo				
		2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura			
			53 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
			Total da Ação:		R\$ 10.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 10.000,00

Valor total: R\$ 60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 29 de agosto de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF 022.505.704-26

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:436B666A

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0051/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2023 PE

Aos dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0004/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \\ 365 \ 365$$

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0004/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);

F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria nº. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0004/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
Prefeito do Município	CPF: 016.781.424-92
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

JODIESEL COMERCIO & IMPORTACAO DE MAQUINAS EIRELI

CNPJ: 07.501.584/0001-28

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0004/2023 PE

JODIESEL COMERCIO & IMPORTACAO DE MAQUINAS EIRELI (07.501.584/0001-28)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total(RS)
2	8181 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO GOL 1.0 L MC4: VOLKSWAGEN - QGU4094. Marca: JODIESEL	HORA	100	153,00	15.300,00
11	8190 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO MONTANA TECFORM AB1: GM - QGP3975. Marca: JODIESEL	HORA	70	153,00	10.710,00
13	8192 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO GOL 1.0 L MC4: VOLKSWAGEN - QGX7167. Marca: JODIESEL	HORA	70	153,00	10.710,00
16	8195 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO COURIER TECFORM: FORD - NNX4124. Marca: JODIESEL	HORA	70	153,00	10.710,00
27	8206 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ONIBUS 15.190 EOD E.HD ORE: 409425-VW - OKC1381 Marca: JODIESEL	HORA	80	237,00	18.960,00
28	8207 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ONIBUS 15.190 EOD E.HD ORE: 409425-VW - OKC1391 Marca: JODIESEL	HORA	80	237,00	18.960,00
29	8208 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINA: PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI Marca: JODIESEL	HORA	80	243,00	19.440,00
34	8213 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CAMINHÃO CARGO 2629 6X4: FORD - OVZ2536 Marca: JODIESEL	HORA	80	237,00	18.960,00
37	12883 - SERVIÇO DE SERVIÇO MECÂNICO NO VEÍCULO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO TECTOR 11-190: IVECO - RNO9C46 Marca: JODIESEL	HORA	100	237,00	23.700,00
Total					147.450,00

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
Prefeito do Município	CPF: 016.781.424-92
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

JODIESEL COMERCIO & IMPORTACAO DE MAQUINAS EIRELI

CNPJ: 07.501.584/0001-28

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:9FE4B154

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMUC EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL Nº 04/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMUC

EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL Nº 04/2023

PRODUÇÃO; SALAS DE CINEMA; FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MOSTRAS OU FESTIVALS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste identificada como SEMUC, torna público o presente Edital Simplificado para seleção de Iniciativas Artísticas e Culturais para os seguintes segmentos do audiovisual: PRODUÇÃO; SALAS DE CINEMA; FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MOSTRAS OU FESTIVAL do segmento audiovisual, direcionado a

produtores, grupos e artistas (pessoas físicas ou jurídicas) do Município de Santa Cruz/RN, visando garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Este Edital está em conformidade com o § 4º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, neste identificada como Lei Paulo Gustavo; Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023; inciso IV do art. 8º do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023;

As propostas levantadas em reuniões realizadas pela Secretaria de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC, comissão da lei Paulo Gustavo local e consulta pública junto aos segmentos da cultura e do audiovisual da cidade.

A Lei Paulo Gustavo foi promulgada em 08 de julho de 2022, com a finalidade de incentivar a cultura e garantir ações emergenciais, em especial, as demandas oriundas do período da pandemia de Covid-19 no Brasil, que impactou de forma trágica o setor cultural nos últimos anos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital simplificado será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Complementar nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, atendendo aos seus incisos I, II e III do art. 6º, visando apoiar de forma exclusiva o segmento audiovisual no Município.

1.1.2. O presente Edital está em conformidade com o art. 6º incisos, I, II e III.

1.1.3- A Prefeitura Municipal de Santa Cruz, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC) no uso de suas atribuições legais, decide tornar público o presente Edital Público Simplificado, o qual objetiva fomentar iniciativas artístico- culturais que visam fomentar o audiovisual no município.

1.1.4. O presente EDITAL fomentará iniciativas artístico-culturais na área do audiovisual, conforme o art. 6º, incisos I, II e III da lei 195/2022, mediante pagamento aos projetos vencedores, expressa as finalidades da Secretaria Municipal de Cultura deste município, em especial:

a) formular e supervisionar a execução da Política Municipal de Cultura, em estreita articulação com os órgãos e entidades a ela vinculados, atendendo as demandas do Município e as aspirações da sociedade;

b) incentivar a criação artística em todas as suas formas de expressão, a pesquisa de novas linguagens, a formação e o aprimoramento da celebração da nossa Cultura nas suas mais diferentes manifestações e pluralidade cultural.

c) implementar as ações estabelecidas pela lei nº 195 de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, visando garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

O EDITAL se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Lançamento do EDITAL	29/08/2023
Inscrições	29/08 a 29/09/2023
Habilitação	02/10 A 04/10/2023
Seleção	05/10 A 11/10/2023
Publicação no diário oficial dos Municípios	13/10/2023
Período de Contratação	18/10 a 07/11/2023

1.1.4. DOS OBJETOS

1.1.5. Apoio a Produções Audiovisuais (Art 6º Inciso I)

1.1.6. Apoio a Salas de Cinema; Cinema Itinerante e de Rua; (Art 6º Inciso II)

1.1.7. Formação, Capacitação/ qualificação, difusão e mostras (Art. 6º Inciso III)

2. CAPITULO I

APOIO AS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS (Art 6º Inciso I)

2.1. Serão selecionadas 29 (vinte e nove) iniciativas artístico-culturais no formato produções (área do audiovisual), conforme art. 6º, inciso I da lei 195/2022, no município de Santa Cruz/RN.

CONTEÚDO	Nº de Propostas	VALOR TOTAL
Produções do audiovisual	29	RS 187.938,99

2.2. O presente EDITAL é direcionado a pessoas físicas e jurídicas, produtores de audiovisual, grupos culturais ou fazedores de cultura, residentes e domiciliados no município de Santa Cruz/RN, que vivam profissionalmente da atividade artístico-cultural ou do audiovisual.

2.3. O proponente, seja ele, Pessoa Física ou Jurídica, poderá inscrever somente uma (01) proposta neste edital.

2.4. Serão selecionadas 29 iniciativas artístico-culturais através do fomento ao audiovisual do município.

2.5. As iniciativas artístico-culturais de Audiovisual, poderão ser, das mais diversas linguagens e pluralidades culturais, conforme parágrafo 2º do inciso IV do art. 3º do decreto presidencial nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que trata da regulamentação da lei Paulo Gustavo, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

I - desenvolvimento de roteiro;

II - núcleos criativos;

III - produção de curtas, médias e documentário;

IV - séries e webséries;

V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;

VI - produção de games ;

VII - videoclipes;

VIII - etapas de finalização;

IX - pós-produção; e

X - outros formatos de produção audiovisual

2.5.1. A quantidade de propostas nas diversas formas do audiovisual, serão distribuídas conforme nº de prêmios estabelecidos no quadro abaixo:

FORMATOS DO AUDIOVISUAL	QUANTIDADE	VALOR UNIT .	NEGRO/ PARDO	PCD	TOTAL
Videoclipes	05	7.000,00	01	-	35.000,00
Video artes	05	3.000,00	01	-	15.000,00
telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação	06	18.000,00	01	-	108.000,00
Produção de games	05	1.187,79	1	-	5.938,95
Outros formatos de produção audiovisual	08	3.000,00	2	-	24.000,00
TOTAL					187.938,99

2.6. Os proponentes poderão sugerir para análise da comissão de seleção iniciativas artístico-culturais dentro do audiovisual, como vídeoclipes musicais ou de outras modalidades culturais, vídeos artes, games, animação, DOCUMENTÁRIOS da história da cidade, da cultura do bairro, do município, grupos culturais, sensibilização da importância da vacinação, dentre outras possibilidades.

2.7. O tempo de duração das iniciativas artístico-culturais em produções no audiovisual contempladas deverá ser de no mínimo:

- De 05 até 15 (quinze) minutos, curta metragem, animação, games e vídeo artes
- de 02 (dois) até 5 (cinco) minutos, vídeoclipes, tempo que durar a canção;
- De 16 (dezesesseis) a 25 (vinte e cinco) minutos, média metragem;
- mínimo de 60 minutos, documentário,

2.8. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, através da Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, reservam-se o direito de difusão das iniciativas artístico-culturais, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição contempladas em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o proponente premiado, que, após o período de 15 (quinze) dias, contados a partir da primeira transmissão ou veiculação na internet, gozará dos mesmos direitos, para divulgação em quaisquer plataformas de seu interesse, bem como de reprodução nas mídias que lhes convier.

2.9. O fomento será exclusivamente direcionado para pessoas físicas ou jurídicas que trabalham com produções do audiovisual, artistas ou grupos/coletivos culturais que sobrevivem da arte ou de outras atividades culturais, situação comprovada pela assinatura de um termo de autodeclaração.

2.10- Pessoas sejam elas negros ou pardos terão a reserva de cota de 20% por cento, e pessoas com deficiência (PCD) a cota de 5% por cento.

2.11. poderão ser realizadas dentro da produção do audiovisual momentos que incentivem os cuidados e prevenção com a COVID -19 e a importância da vacinação.

2.12. Os custos operacionais e de execução das iniciativas (audiovisual) artístico-culturais selecionadas por este edital público são de inteira responsabilidade do proponente.

2.13. O proponente deve ter condições tecnológicas suficientes para realizar a proposta estabelecida no projeto cultural, uma vez que, a SEMUC não disponibilizará conexões de internet ou qualquer dispositivo tecnológico para realização da ação.

2.14. Os participantes/inscritos são pessoalmente responsáveis pela originalidade e titularidade das obras, sendo de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do artista ou entidade inscrita a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos Autorais, conexos e de Imagem relativos às iniciativas culturais, e à documentação encaminhada para o processo de seleção.

2.15. A Comissão de habilitação e a Comissão de Seleção serão isentas de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultante de falsa imputação de autoria, titularidade ou originalidade das obras, eventualmente apuradas.

2.16- caso não haja número suficiente de inscritos para preencher a quantidade de vagas disponíveis para estes formatos do audiovisual, os valores disponíveis serão remanejados e divididos para outros segmentos do audiovisual com maior número de inscritos e vice-versa.

2.17- Os projetos de Integrantes de movimentos LGBTQIA+, matrizes africanas, mulheres, grupos/coletivos, povos Indígenas, povos ciganos e outras comunidades tradicionais, desde que haja comprovação, terá um acréscimo na pontuação de 05 pontos (cinco pontos)

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento das produções do audiovisual são provenientes do INCISO I do art. 6º da lei federal complementar nº 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo-LPG, e será executada através da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, neste exercício fiscal de 2023, com valor bruto destinado a estas, propostas na quantia de R\$ 187.938,99, (**cento e oitenta e sete mil reais, novecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos**).

3.2. Do montante de 197.830,52 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos) será reservado desse valor o percentual de 5% para a operacionalização e execução da lei Paulo Gustavo nesta municipalidade.

3.3. Os recursos necessários ao desenvolvimento das SALAS DE CINEMAS são provenientes do INCISO II do art. 6º da lei federal complementar nº 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo-LPG, e será executada através da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, neste exercício fiscal, 2023, com valor de R\$: **45.219,47 (quarenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos)**.

3.4. Os recursos necessários ao desenvolvimento das Formação, qualificação e difusão são provenientes do INCISO III do art. 6º da lei federal complementar nº 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo-LPG, e será executada através da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, neste exercício fiscal, 2023, com valor de R\$: **22.703,09 (vinte e dois mil, setecentos e três reais e nove centavos)**.

3.5. Cada proposta selecionada, terá sobre o valor bruto, os descontos previstos na legislação vigente no ato do pagamento.

4-CAPITULO II - DAS SALAS DE CINEMAS

4.1 -APOIO A SALAS DE CINEMA: conforme Decreto Regulamentador nº 11.523/2023, inciso II, §5º do art. 3º – salas de cinema públicas e salas de cinema privadas que não componham redes; Cinemas de rua ou itinerantes.

4.2- Considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição, aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva. A sala de cinema deve disponibilizar material que comprove sua atuação no município tais como: borderôs, material de imprensa, portfólios e outros de mesmo valor por meio de link ativo e disponível para visualização da Comissão de seleção de Projetos.

4.3 Seleção de 05 propostas para apoio a salas de cinema (sejam elas públicas ou privadas, bem como cinemas de rua ou itinerantes, as propostas devem contemplar a reforma, restauro, manutenção e funcionamento, bem como a adequação a protocolos sanitários relativos a pandemia da COVID-19.)

Inciso II art. 6º	QUANTIDADE	VALOR UNIT	NEGRO/ PARDO	PCD	Total
Propostas/apoio a a a Salas de Cinema; Cinema de Itinerante e de Rua	05	9.043,89	1	-	05
			Total		45.219,47

5-CAPITULO III- FORMAÇÃO QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO

5.1- Atividades de Formação/capacitação: conforme Decreto Regulamentador nº 11.523/2023, alíneas “a” e “c”, inciso III do art. 3º – realização de capacitação, formação e qualificação em audiovisual e de mostras e festivais para o setor audiovisual.

5.2- O PROJETO deve ser entregue de acordo com a modalidade, preenchendo o formulário de inscrição devidamente e apresentando a proposição que deseja trabalhar com o público alvo.

5.3 - serão selecionadas 02 propostas na área de Capacitação (para seleção de instrutores visando à formação/qualificação de agentes do município em produção de audiovisual) inciso III art. 6º;

5.4. Também serão selecionadas 01 propostas de mostras e festival na área do áudio visual (inciso III art. 6º)

5.5 Quadro de valores formação, qualificação e difusão/mostras:

INCISO III ART. 6º	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	NEGRO/ PARDO	PCD	Total
Seleção de 02 (duas) propostas na área de Capacitação	02	5.000,00	-	-	10.000,00
Seleção de 01 (uma) proposta de mostras e festival na área do áudio visual	01	12.703,09	-	-	12.703,09
				Total Geral	22.703,09

6- DOS VALORES

CATEGORIA	MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR POR SEGMENTO	OPERACIONALIZAÇÃO 5%	Valor total
PROJETO 1	Produções Audiovisuais	29	187.938,99	9.891,53	197.830,52
PROJETO 2	Apoio a Salas de Cinema	05	45.219,47	-	45.219,47
PROJETO 3	Capacitação/Mostras	03	22.703,09	-	22.703,09

6.1. Os projetos serão divididos nas seguintes categorias e modalidades:

6.2- Os valores acima mencionados poderão sofrer incidência de impostos, conforme legislação vigente.

6.3. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital, poderá a SEMUC, realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplar propostas aptas nos demais segmentos do audiovisual, realizados com recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo ou publicar novos editais, se necessário.

CAPITULO IV

7.DOS CRITÉRIOS

7.1. Os Critérios para seleção/avaliação serão os seguintes:

CRITÉRIOS				PONTUAÇÃO
Originalidade e relevância do projeto	Ausente	Suficiente	Ótimo	Pontuação Máxima
Justificativa do projeto (motivação para realização da iniciativa)	0	5	10	30 pontos
Relevância artística- o projeto contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	0	5	10	
Objetivos colocados de forma clara e definida	0	5	10	
Efeito multiplicador do projeto e diversidade das linguagens	Ausente	Suficiente	Ótimo	30 pontos
Impacto artístico-cultural	0	7	15	
Universo de abrangência (públicos potenciais/alvos)	0	7	15	
Potencial de realização do proponente	Ausente	Suficiente	Ótimo	30 pontos
Análise do currículo/portfólio (Iniciativas artístico- culturais desenvolvidas últimos 5 anos, formação e experiência)	0	10	20	
Viabilidade prática de execução da iniciativa artístico-cultural dentro do objeto proposto	0	5	10	
Estratégias de impulsionamento e divulgação da iniciativa	Ausente	Suficiente	Ótimo	10 pontos
	0	5	10	
TOTAL				100 pontos

7.2. Os projetos de Integrantes de movimentos LGBTQIA+, matrizes africanas, mulheres, grupos/coletivos, povos Índigenas, povos ciganos e outras comunidades tradicionais, desde que haja comprovação, terá um acréscimo na pontuação de 05 pontos (cinco pontos)

7.3. Serão desclassificados os projetos com pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos.

8. DOS PROPONENTES

8.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, residente e domiciliado no município de Santa Cruz/RN, há pelo menos 02 (dois) anos e que tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado; (pessoas do audiovisual, artistas ou grupos culturais)

8.1.1 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) com CNAE compatível com atividades culturais;

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc) com CNAE Cultural e compatível com atividade de exibição audiovisual;

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc) com caráter cultural;

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

8.1.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

8.1.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada por no mínimo 10 (dez) integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo Anexo a este edital.

8.1.4. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

8.1.5. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

8.1.6. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no presente edital.

8.1.7. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

8.1.8. Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários, e terceirizados da Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras.

9.DAS INSCRIÇÕES

9.1.A inscrição no Edital Nº 04/2023 – é gratuita e implica a aceitação integral das condições nele estipuladas.

9.2.Serão aceitas as manifestações de interesse efetuadas em conformidade com a legislação vigente, contendo:

a) Pessoa física ou (grupos/coletivos, sem CNPJ):

9.2.1.Cópia de Documento de RG e CPF do proponente;

9.2.2.Cópia do comprovante de endereço atualizada em nome do proponente ou comprovante de endereço de terceiro, acompanhado de declaração de residência

9.2.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/Pf/Consultar/>

9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estadual; <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>

9.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria Municipal de Tributação de Santa Cruz/RN; <https://hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC>

9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

9.2.7. Dados Bancários da Pessoa Física – Nome e Número do Banco, números de Agência e Conta;

9.2.8. Ficha de Inscrição

9.2.9. Projeto artístico-cultural

9.3. Declaração do uso de Direitos Autorais, de imagem e de exibição

9.3.1. Autodeclaração – profissional da arte e cultura;

9.3.2. Currículo do proponente (PORTIFÓLIO)

9.3.4. Declaração de Representatividade, comprovação de vínculo com o grupo ou entidade cultural, assinada por no mínimo 10 (dez) participantes do grupo/coletivo (que não possuem CNPJ)

9.4. Auto-declaração étnico- Racial

9.5. DOCUMENTAÇÃO PESSOAS JURÍCAS

A) PESSOAS JURÍDICAS/ GRUPOS/COLETIVOS

I - Cópia do Cartão de CNPJ;

II - Cópia do RG ; CPF e Endereço de seu representante legal;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:

IV – Certidão Negativa de Débitos Estadual:

V – Certidão de Débitos Municipais:

VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Observação – As certidões são relativas ao CNPJ da instituição.

VII – Currículo do Proponente

9.5.1. Formulário de Inscrição

9.5.2. Projeto artístico-cultural

9.5.3. Declaração de não-impedimento e parentesco

9.5.4. Declaração de Vínculo com o coletivo (representação)

9.5.5. Autodeclaração – profissional da arte e cultura

9.5.6. Auto-declaração étnico- Racial (do representante, se for o caso)

9.6. Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, não se responsabilizará por inscrições não concluídas em razão de perda de prazo, ausência de documentos, rasuras nos documentos, e sugere-se aos interessados que concluam suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias do prazo de inscrições.

9.8. A inscrição de projetos não garante ao proponente:

9.8.1. A sua seleção.

9.9. Receber o recurso.

9.9.1. Toda documentação, currículo e projeto deverão estar dentro de envelope lacrado.

9.9.2. As inscrições serão realizadas de forma presencial no seguinte endereço: Teatro Municipal Candinha Bezerra, situado na Rua Lourenço da Rocha, 40, Centro CEP:59.200-000 neste Município. No horário das 8:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h. E-mail: para dúvidas: culturasantacruz@rn.gov.br

10. DAS COMISSÕES

10.1. O processo de seleção será conduzido por duas comissões constituídas pela Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC:

10.2. **COMISSÃO DE HABILITAÇÃO** : Composta por (3) servidores, sendo 02 servidores da SEMUC- Secretaria Municipal de Cultura, e 01 servidor indicado pelo gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Santa Cruz. A Comissão será constituída através de portaria editada pela Secretaria Municipal de Cultura. A Comissão será responsável pela análise da documentação apresentada, observadas as exigências constantes neste edital;

10.3. **COMISSÃO DE SELEÇÃO**: Composta por 3 (três) membros, de notório saber na área artística e do audiovisual; Os membros da comissão de seleção serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, constituída via portaria, responsável pela seleção/análise de mérito das propostas, segundo os critérios estabelecidos pelo item 7.1 do presente EDITAL.

10.4. A Secretaria Municipal de Cultura, em razão do número de inscritos, da diversidade das linguagens dos projetos, a fim de concluir a seleção dentro do prazo estabelecido, poderá formar quantas comissões de seleção julgar necessário, sempre com 3 (três) membros de reconhecida competência e afinidade com a linguagem dos projetos.

11. DA HABILITAÇÃO – CARÁTER ELIMINATÓRIO

11.1. A análise da documentação relativa a este Edital será realizada simultaneamente às inscrições.

11.2. A Comissão de Habilitação: terá o prazo de 03 (três) dias úteis após o término das inscrições para analisar todas as documentações recebidas.

11.3. Será considerado habilitado na fase documental/jurídica o projeto que apresentar toda documentação exigida nos itens 9.2 e 9.3 e seus subitens, devidamente analisada e aprovada pelos membros da Comissão de Habilitação.

11.4. O proponente será desabilitado caso não tenha apresentado toda a documentação exigida neste edital ou se constatadas irregularidades na apresentação dos documentos.

11.5. A Lista dos proponentes habilitados será publicada no portal oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz no site: www.santacruz.rn.gov.br

11.6. Não caberá recurso nesta fase do EDITAL.

11.7. É facultado à Comissão de Habilitação promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes nos projetos, sendo vedada a inclusão a posteriori de documentos que deveriam constar obrigatoriamente.

11.8. Documentos fora do prazo de validade implicam na automática inabilitação do projeto, assim como também serão inabilitadas inscrições realizadas de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente EDITAL.

11.9. A Comissão de Habilitação divulgará listagem no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz no site: www.santacruz.rn.gov.br, justificando as inabilitações.

11.10. Não será permitida a mudança do proponente em nenhuma das etapas do processo.

11.11. A lista com os projetos habilitados será publicada no diário oficial.

12. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS - CARÁTER CLASSIFICATÓRIO

- 12.1.O processo de seleção será realizado por Comissão instituída conforme descrito no item 10.2 e 10.3, deste EDITAL.
- 12.2.A seleção dos projetos será realizada por meio de sistema de pontuação, variável entre o mínimo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada Projeto, se porventura houver a situação prevista no item 1.3 deste edital, serão acrescidas a estes pontos, a bonificação de 05 pontos.
- 12.3.A Comissão de Seleção avaliará as propostas de acordo com o quadro de critérios 7.1. Para efeito de pontuação, será calculada a média aritmética das 3 (três) notas dadas pelos avaliadores, estabelecendo uma listagem classificatória da maior para a menor pontuação.
- 12.4. terão direito a bonificação de 05 pontos, estabelecidas para mulheres, grupos/ coletivos, pessoas do movimento LGBTQIA+, matrizes africanas, povos ciganos, entre outras comunidades tradicionais.
- 12.5.Serão consideradas desclassificadas as propostas que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.
- 12.6. Em caso de empate a Comissão de Seleção irá adotar os seguintes procedimentos de desempate, nesta ordem, respectivamente:
- 1.Maior nota no quesito “Originalidade e relevância do projeto”;
 - 2.Maior nota no quesito “Efeito multiplicador do projeto e diversidade das linguagens”;
 - 3.Maior nota no quesito “Potencial de realização do proponente”;
 - 4.Maior nota no quesito “Estratégias de impulsionamento e divulgação da iniciativa”.
- 12.7.O trabalho da Comissão de Seleção será remunerado.
- 12.8.A Comissão de Seleção é soberana em suas decisões.
- 12.9. Caberá recurso nesta fase do EDITAL.

13.DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 13.1.A classificação final será apresentada pela Comissão de Seleção, observando as exigências estabelecidas no presente EDITAL.
- 13.2.A lista com o resultado final será divulgada no diário oficial dos municípios e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz no site: www.santacruz.rn.gov.br

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 14.1. Finalizada a fase de seleção, o agente cultural contemplado, será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste Edital, de forma presencial.
- 14.2. O Termo de Execução Cultural, corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado, neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 14.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único.
- 14.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 14.5. Com a ASSINATURA DO CONTRATO (termo de execução cultural), fica o proponente ciente do pagamento de taxas e impostos relativos ao valor a ser recebido sob sua inteira responsabilidade.
- 14.6. Caso não tenha conta bancária em seu nome, o proponente deverá providenciar, em até 20 (vinte) dias úteis após o resultado da seleção, a abertura de uma conta, sob pena de desclassificação, devendo a conta bancária estar registrada, obrigatoriamente, no CPF ou CNPJ do proponente.
- 14.7.O valor destinado ao projeto ganhador não será depositado em conta bancária de terceiros.
- 14.8.O proponente selecionado deverá manter, durante toda a vigência do presente EDITAL, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, que deverão ser atestadas por meio da apresentação dos seguintes documentos para fins de pagamento do prêmio:
- a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do município Secretaria de Tributação de Santa Cruz/RN.
- 14.9.Cada proponente selecionado receberá o valor estabelecido nos quadros dos itens 2.5.1 (produções de audiovisual); 4.3 (apoio a salas de cinema); 5.5 (formação/qualificação, mostras /festivais) deste edital, sujeitos aos descontos e impostos previstos na legislação vigente.

15. SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 15.1.Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do município para a observância das determinações da contratação;
- 15.2.Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- 15.3.Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 15.4.Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo (a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;
- 15.5.Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a SEMUC, cumprindo o projeto contemplado pelo presente Edital e cumprir a contrapartida pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura.
- 15.6. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, Governo Federal/MINC, em toda e qualquer ação de divulgação relacionada com a execução do objeto do projeto contemplado.

16.SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 16.2.Efetuar o pagamento dos serviços acordados/pactuados, na forma e condições ajustadas;
- 16.3.Orientar e monitorar o/a CONTRATADO (a).

17.DAS PENALIDADES

- 17.1.Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:
- 17.1.1.Para inexecução parcial: devolução do valor total do recurso, acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
 - 17.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do recurso, acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

18.DA ACESSIBILIDADE

- 18.1. Os projetos selecionados neste instrumento, em observância ao que determinada a Lei 195/2022, bem como o Decreto Complementar nº 11.525, de 11 de maio de 2023, devem prever medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características de produção e exibição dos produtos, podendo contemplar uma ou mais hipóteses abaixo, conforme o caso:
- a) Participação mínima de 10% (dez por cento) de artistas, ou técnicos ou assistentes, na realização da produção ou execução dos projetos; (participação mínima de pessoas deficientes)
 - b) Medidas de acessibilidade para que o produto possa contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

c) Exibição gratuita do produto e exclusiva, para pessoas com deficiência, por meio de convite a órgãos representativos dos mesmos, em evento que forneça os recursos para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual.

19. DAS COTAS

19.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 5% das vagas para pessoas deficientes.

19.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e PCD concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

19.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e PCD optante por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

19.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

19.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

19.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 19.3, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

19.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto-declaração étnico-racial, conforme modelo anexo a este edital.

19.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) PCD ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) PCD e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

20.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

20.3. A inscrição do proponente implica em prévia e integral concordância com as normas deste EDITAL.

20.4. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil, estabelecendo-se que no caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

20.5. Fica facultado à Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, a divulgação, o uso de imagens dos projetos contemplados durante o período de vigência deste Edital.

20.6. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária da respectiva proposta, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

20.7. Os proponentes deverão manter atualizados os seus dados cadastrais enquanto estiverem participando do processo seletivo.

20.8. A Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, reserva-se o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos credenciados, por meio eletrônico (e-mail), exceto as informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do RN.

20.9. Qualquer modificação do presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original.

20.10. Qualquer dúvida sobre as diretrizes deste Edital, entrar em contato pelo e-mail: culturasantacruz.rn@gmail.com

20.11. O não cumprimento das cláusulas contidas no presente Edital, para os contemplados, implicará na devolução dos valores recebidos, acrescidos de multa estabelecida neste Edital.

20.12. A Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, de acordo com a legislação vigente (Lei 8666/93), reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente processo licitatório, seja por decisão unilateral, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.13. Fica os Projetos selecionados neste edital, e que receberão recursos, por meio da Lei Paulo Gustavo, obrigados a apresentarem a prestação de contas junto A Secretaria Municipal de Cultura e ao Setor de Finanças da Prefeitura de Santa Cruz, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a execução dos recursos pelo proponente (produtor de audiovisual, artista solo ou coletivo), caso haja necessidade, esse prazo poderá ser prorrogado pelo chefe do executivo.

20.14. Os agentes culturais/produtores contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurada a acessibilidade para grupos com restrições e o direcionamento às redes da Educação Básica e do Ensino do município de Santa Cruz, conforme a classificação indicativa das produções.

20.15. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

20.16. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da federação dos Municípios do Rio Grande do Norte-FEMURN.

20.17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Edital, nas fases de habilitação, seleção e execução de seu objeto, serão resolvidos pela titular da pasta da Secretaria Municipal de Cultura .

20.18- A prestação de contas citada neste edital, se dará com a apresentação de relatório de execução cultural, descrevendo as ações realizadas, conforme modelo anexo a este edital.

Santa Cruz/RN 29 de agosto de 2023

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

VERÔNICA DANTAS MOURA DA SILVA
Secretaria Municipal de Cultura

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:B7C29563

GABINETE CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMUC EDITAL Nº 04/2023 ANEXO I

secretaria municipal de cultura-semuc
EDITAL Nº 04/2023
ANEXO I

a) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO pessoa física

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo: _____
Nome artístico ou nome social (se houver): _____
CPF: _____ RG: _____
Data de nascimento: _____
E-mail: _____
Endereço completo: _____
CEP: _____ Telefone: _____
Cidade: _____ Estado: _____

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
 Zona urbana periférica
 Zona rural
 Área de vulnerabilidade social
 Unidades habitacionais
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
 Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
 Áreas atingidas por barragem
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, quilombolas, povos ciganos, etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertence a comunidade tradicional
 Comunidades Extrativistas
 Comunidades Ribeirinhas
 Comunidades Rurais
 Indígenas
 Povos Ciganos
 Pescadores(as) Artesanais
 Povos de Terreiro
 Quilombolas
 Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa Não Binária
 Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
 Preta
 Parda
 Indígena
 Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual

- Múltipla
 Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico Completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
 Até 1 salário mínimo
 De 1 a 3 salários mínimos
 De 3 a 5 salários mínimos
 De 5 a 8 salários mínimos
 De 8 a 10 salários mínimos () Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
 Bolsa família
 Benefício de Prestação Continuada
 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
 Garantia-Safra
 Seguro-Defeso
 Outro

Vai concorrer às cotas ?

- Sim () Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra/parda
 Pessoa indígena/Cigana
 PCD

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficinairo (a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
 Curador(a), Programador(a) e afins.
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 Outro(a)s: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

secretaria municipal de cultura-semuc

EDITAL Nº 04/2023 ANEXO I

B) FICHA INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA/COLETIVO/GRUPO**Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

- Não
 Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do Coletivo/Grupo: _____

Ano de Criação: _____

Quantas pessoas fazem parte do coletivo/Grupo? _____

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Nome do representante legal (diretor/presidente): _____

CPF do representante legal: _____

E-mail do representante legal: _____

Telefone do representante legal: _____

Gênero do representante legal (diretor/presidente)

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero

- Homem Transgênero
 Não Binária Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal (diretor/presidente)

- Branca
 Preta
 Parda
 Amarela
 Indígena/cigana

Representante legal (diretor/presidente) é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual

Escolaridade do representante (diretor/presidente) legal:

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo Pós Graduação completo

PLANO DE TRABALHO E DADOS DO PROJETO

ANEXO II

2. DADOS DO PROJETO:

2.1. NOME DO PROJETO

2.2. DESCRIÇÃO DO PROJETO (justificativa)

2.3. OBJETIVOS DO PROJETO

2.4. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO E METAS

2.5. PERFIL DO PÚBLICO A SER ATINGIDO PELO PROJETO

2.6. QUAL O PERFIL DO PÚBLICO DO SEU PROJETO?

2.1. NOME DO PROJETO:

Escolha a categoria a que vai concorrer: [apenas uma categoria]

2.2. DESCRIÇÃO DO PROJETO (justificativa)

[Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.]

2.3. OBJETIVOS DO PROJETO

[Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.]

2.4. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO E METAS

[Neste espaço, é necessário detalhar as ações que materializarão como os objetivos serão alcançados, detalhando-os em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas. Também devem ser identificadas aqui as aquisições de bens permanentes que serão necessárias à execução do projeto e o proponente deverá indicar se propõe que os bens adquiridos sejam de sua titularidade desde o momento da aquisição ou transferidos à Secretaria Municipal de Cultura, após a realização do projeto.]

2.5. PERFIL DO PÚBLICO A SER ATINGIDO PELO PROJETO

[Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?]

2.6. QUAL O PERFIL DO PÚBLICO DO SEU PROJETO?

[Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc.]

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO

[Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis em seu projeto, para assegurar a participação de pessoas com deficiência]

ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas
 piso tátil
 rampas
 elevadores adequados para pessoas com deficiência
 corrimãos e guarda-corpos
 banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência
 vagas de estacionamento para pessoas com deficiência
 assentos para pessoas obesas
 iluminação adequada
 Outra _____

ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL:

- Língua Brasileira de Sinais - Libras
 sistema Braille
 sistema de sinalização ou comunicação tátil
 audiodescrição
 legendas
 linguagem simples
 textos adaptados para leitores de tela
 Outra _____

ACESSIBILIDADE ATITUDINAL:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais
 contratação de profissionais com deficiência
 contratação de profissionais especializados em acessibilidade cultural
 formação e sensibilização de agentes culturais e demais envolvidos na produção cultural
 formação e sensibilização de público
 outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas – quais?

INFORME COMO ESSAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE SERÃO IMPLEMENTADAS OU DISPONIBILIZADAS DE ACORDO COM O PROJETO PROPOSTO:**LOCAL ONDE O PROJETO SERÁ EXECUTADO:**

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada.

PREVISÃO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

DATA DE INÍCIO: DATA FINAL:

EQUIPE : Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra/parda?	Pessoa com deficiência?	Reside em qual Município	Observação:
Exemplo: João Silva	Ator	0000	Sim/não	Sim/não	Sta Cruz	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Estratégia de divulgação	início	fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa/redes sociais/ensaios/reuniões etc	Redes sociais/ rádios etc.	x	x

CONTRAPARTIDA:

[Neste campo, descreva qual contrapartida social será realizada, quando será realizada, e onde será realizada. Caso sejam previstas outras contrapartidas, elas também deverão ser especificadas neste espaço.]

PROJETO POSSUI RECURSOS FINANCEIROS DE OUTRAS FONTES?

Sim Não **SE SIM, QUAIS?**

O PROJETO PREVÊ A VENDA DE PRODUTOS/INGRESSOS? SIM NÃO

SE SIM ? [Informe, se for o caso, a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.]

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

[Preencha a tabela informando todas as despesas e indicando as metas ou etapas às quais elas estão relacionadas, incluindo e especificando a contratação de serviços, aquisição de bens permanentes, aquisição de materiais de consumo, locações e outras. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.]

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotografia ou ator	Contratação de Profissional necessário para ?	Serviço profissional	R\$ 500,00	2	R\$ 1.000,00	FGV

ANEXO III**MODELO DE CURRÍCULO**

CURRÍCULO /PORTFÓLIO

DADOS			
Nome do artista ou Coletivo			
Nome Artístico			
Data de Nascimento ou fundação:			
Segmento artístico-cultural em que atua			
Escolaridade	<input type="checkbox"/> 1º ao 5º ano	<input type="checkbox"/> 6º ao 9º ano	<input type="checkbox"/> Nível Médio
			<input type="checkbox"/> Nível Superior

EXPERIÊNCIA (elencar as produções mais importantes dos últimos 5 anos)

Produção Artístico-cultural (espétaculo, show, publicação, sarau, performance, exposição, vernissage, concerto, festival, cantoria, recital, dentre outros)	LOCAL OU LINK	ANO
1		
2		
3		
4		
5		

ESTUDOS LIVRES (elencar os 5 últimos cursos ou oficinas vivenciadas, caso houver)

OFICINA/CURSO	LOCAL	ANO	CARGA HORÁRIA
1			
2			
3			
4			
5			

CURSOS OU OFICINAS MINISTRADAS (elencar os 5 últimos cursos ou oficinas ministradas, caso houver)

OFICINA/CURSO	LOCAL	ANO	CARGA HORÁRIA
1			
2			
3			
4			
5			

PROJETOS INSCRITOS EM EDITAIS DE FOMENTO (Nacional /Estadual / Municipal – elencar os últimos 03 inscrições em projetos, se houver).

NOME DO PROJETO	ANO	EDITAL	RESULTADO (selecionado/não selecionado)
1			
2			
3			

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**OBSERVAÇÃO: ANEXAR FOTOGRAFIAS/CARTAZES/REPORTAGENS ENTRE OUTROS REGISTROS**

As informações apresentadas são a expressão da verdade. Dou fé.

Santa Cruz/RN, ____/____/2023

(Assinatura

ANEXO IV**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____ CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital: _____, que sou _____ (informar se é NEGRO/PARDO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Santa Cruz/Rn ____/____ 2023.

ASSINATURA DO DECLARANTE

LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO V**AUTODECLARAÇÃO DE ARTISTA/PRODUTOR CULTURAL**

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ residente _____ Bairro: _____ neste Município, declaro, em conformidade com a Lei Paulo Gustavo nº 195/2022, que sou artista e/ou produtor cultural em Santa Cruz/RN no segmento _____ desde o ano de _____. Declaro estar ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito à sanções previstas em lei.

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO****GRUPO/COLETIVO:** _____**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:** _____**CPF:** _____ **Telefone:** _____**Endereço:** _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico _____], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Santa Cruz/RN _____ de _____ 2023

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DO USO DE DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E DE EXIBIÇÃO**

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à Av./Rua _____, nº. _____, município de Santa Cruz/RN. Declaro para os devidos fins que no Projeto _____ de minha autoria e concorrendo o edital da lei Paulo Gustavo nº 195/2022, lançado por esta municipalidade, que **NÃO HÁ DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS**. Estou ciente da responsabilidade única e exclusiva a minha pessoa, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, incluindo o teor fidedigno da declaração.

Por bem da verdade e veracidade deste documento, também **AUTORIZO** o uso de minha imagem e exibição em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e documentos, para ser utilizada nas redes sociais. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros).

Fica ainda **autorizada**, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que todas as informações aqui confirmadas, estão dentro da mais absoluta verdade.

Santa Cruz/RN _____ / _____ 2023

(Assinatura)**ANEXO VIII****RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****(PREENCHER SÓ QUANDO FOR PRESTAR CONTAS)****1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural (contrato):

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO**2.1. Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
 () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
 () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
 () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]
- Metas não cumpridas (se houver)
- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
 Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
 Livro
 Catálogo
 Live (transmissão on-line)
 Vídeo
 Documentário
 Filme
 Relatório de pesquisa
 Produção musical
 Jogo
 Artesanato
 Obras
 Espetáculo
 Show musical
 Site
 Música
 Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube, entre outros?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
 Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
 Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
 Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
 Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
 Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
 Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
 Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra/parda?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR COLUMNS, NECESSÁRIO] MAIS SE
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.
 2. Virtual.
 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):**6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
 Instagram / IGTV
 Facebook
 TikTok
 Google Meet, Zoom etc.
 Outros: ____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:**Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):****6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

1. Fixas, sempre no mesmo local.
 2. Itinerantes, em diferentes locais.
 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):**6.5 Em que município o projeto aconteceu?****6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
 Zona urbana periférica.
 Zona rural.
 Área de vulnerabilidade social.
 Unidades habitacionais.
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
 Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
 Áreas atingidas por barragem.
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
 Outros: _____

6.8 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
 Equipamento cultural público estadual.
 Espaço cultural independente.
 Escola.
 Praça.
 Rua.
 Parque.
 Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):**6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?****6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
 Zona urbana periférica.
 Zona rural.
 Área de vulnerabilidade social.
 Unidades habitacionais.
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
 Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
 Áreas atingidas por barragem.
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
 Outros: _____

6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
 Equipamento cultural público estadual.
 Espaço cultural independente.
 Escola.
 Praça.
 Rua.

- Parque.
 Outros _____

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
 Zona urbana periférica.
 Zona rural.
 Área de vulnerabilidade social.
 Unidades habitacionais.
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
 Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
 Áreas atingidas por barragem.
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
 Outros: _____

6.14 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
 Equipamento cultural público estadual.
 Espaço cultural independente.
 Escola.
 Praça.
 Rua.
 Parque.
 Outros _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram,

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, links, portfólio, entre outros.

Nome e Assinatura do Agente Cultural Proponente

Publicado por:
 Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:637C1F8D

GABINETE CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMUC EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 05/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMUC
 EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 05/2023
 EDITAL DE PREMIAÇÃO / DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Considerando a situação de emergência, sobre a qual dispõe a Lei Federal Lei Complementar nº 195, de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo-LPG, criada para incentivar a cultura e garantir ações emergenciais, em especial demandadas pelas consequências do período pandêmico, que impactou significativamente o setor nos últimos dois anos;

Considerando que o presente Edital de Premiação encontra-se em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo-LPG, e pelo DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, que regulamenta a LPG e que possibilita a criação e lançamentos de editais e chamadas públicas, prêmios entre outras ações culturais para enfrentamento da situação emergencial vivenciada por todos os artistas e fazedores de cultura.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz, por meio da Secretaria Municipal de Cultura- (SEMUC), no uso de suas atribuições legais, decide tornar público o presente Edital de premiação, o qual objetiva reconhecer e premiar as iniciativas artístico- culturais desenvolvidas por artistas e grupos culturais já existente nesta municipalidade.

O presente EDITAL fomentará iniciativas artístico-culturais mediante pagamento de PRÊMIOS aos projetos vencedores, expressa as finalidades da Secretaria Municipal de Cultura deste município. Para tanto, o presente edital está em conformidade com as finalidades estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz, por meio da SEMUC, em especial:

- formular e supervisionar a execução da Política Municipal de Cultura, em estreita articulação com os órgãos e entidades a ela vinculados, atendendo as demandas do Município e as aspirações da sociedade;
- incentivar a criação artística em todas as suas formas de expressão, a pesquisa de novas linguagens, a formação e o aprimoramento da celebração da nossa Cultura nas suas mais diferentes manifestações e pluralidade cultural.

c) implementar as ações estabelecidas pela lei nº 195 de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, visando garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

O EDITAL se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Lançamento do EDITAL	29/08/2023
Inscrições	29/08 a 29/09/2023
Habilitação	02/10 a 04/10/2023
Seleção	05/10 a 11/10/2023
Publicação no diário oficial dos Municípios	13/10/2023
Período de Contratação	18/10 a 07/11/2023

1.DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais nas “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Quadro I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar e valorizar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Santa Cruz/RN.

1.1.2- DOS VALORES

1.1.3- O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 107.500,00, (cento e sete mil e quinhentos reais), dividido entre as categorias solo e coletivo/grupos, descritas no quadro 1.

1.1.4. Serão selecionadas (31) iniciativas artístico-culturais no município de Santa Cruz/RN, divididos para artistas solos e coletivos.

Nº DE PRÊMIOS	VALOR TOTAL DO INCENTIVO
31	R\$: 107.500,00

1.1.5.O presente EDITAL é direcionado exclusivamente a artistas solos e coletivos/grupos culturais, pessoas jurídicas, residentes e domiciliados no município de Santa Cruz/RN, que vivam profissionalmente da atividade artístico-cultural e que possuam relevantes serviços prestados a cultura do município.

1.1.6. Será selecionada apenas 01 (uma) proposta por proponente Pessoa Física ou jurídica

1.1.7. As iniciativas artístico-culturais poderão ser das mais diversas linguagens, como música, artes cênicas (Teatro, Dança, Circo), artes visuais, literatura, contação de história, dentre outras expressões e pluralidades culturais existente em nosso território, e serão distribuídas conforme nº de prêmios estabelecidos no quadro abaixo descrito:

Quadro 1: LEI PAULO GUSTAVO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – MULTILINGUAGENS (DEMAIS ÁREAS DA CULTURA):

SEGMENTO	FORMAÇÃO	QUANTIDADE DE PRÊMIOS	DE NEGROS/PARDOS	VAGAS PCD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DANÇA (HIP-HOP, QUADRILHAS, DANÇA DE SALÃO E CAPOEIRA)	SOLO	5	1		1.500,00	7.500,00
	COLETIVO	3			4.000,00	12.000,00
ECONOMIA CRIATIVA (MODA, ARTESANATO, EXPOSIÇÕES, TURISMO, MUSEU)	SOLO	3			1.500,00	4.500,00
	COLETIVO	3			4.000,00	12.000,00
ARTES CÊNICAS (TEATRO E CIRCO)	SOLO	3			1.500,00	4.500,00
	COLETIVO	2			4.000,00	8.000,00
CULTURA POPULAR (BOI DE REIS, PASTORIL, VIOLEIRO, ESCULTOR, SANFONEIRO, ABOIADOR, BLOCOS CARNAVALESÇOS, REPENTE E CULTURAS DE MATRIZ AFRICANA)	SOLO	4			1.500,00	6.000,00
	COLETIVO	3			4.000,00	12.000,00
MÚSICA	SOLO	6	1		1.500,00	9.000,00
	COLETIVO	4			4.000,00	16.000,00
ESPAÇOS CULTURAIS (BIBLIOTECA, SEBOS, PONTO DE CULTURA, MUSEU E OUTROS)	***				1.500,00	0,00
	COLETIVO	4			4.000,00	16.000,00
TOTAL DE PRÊMIOS SOLO	21		VALOR TOTAL PRÊMIOS SOLO		31.500,00	
TOTAL DE PRÊMIOS COLETIVO	19		VALOR TOTAL PRÊMIOS COLETIVO		76.000,00	
TOTAL GERAL DE PRÊMIOS	40					

1.2.A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, através da Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, reservam-se o direito de difusão das iniciativas artístico-culturais, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição contempladas em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o proponente premiado, que, após o período de 15 (quinze) dias, contados a partir da primeira transmissão ou veiculação na internet, gozará dos mesmos direitos, para divulgação em quaisquer plataformas de seu interesse, bem como de reprodução nas mídias que lhes convier.

1.2.1. A premiação será exclusivamente direcionada para artistas solos, coletivos/grupos ou entidades culturais que sobrevivem da arte ou de outras atividades culturais e que possuam relevantes serviços prestados a cultura do município, situação comprovada por currículos, portfólios e pela assinatura de um termo de autodeclaração.

1.2.2. A premiação de que trata o presente edital, tem a finalidade de fomentar, valorizar e reconhecer os agentes culturais, grupos, entidades e fazedores da cultura, que já possuam relevantes serviços prestados a cultura de nosso município.

1.2.3.Os custos operacionais e de execução das iniciativas artístico-culturais selecionadas por este edital público de premiação são de inteira responsabilidade do proponente.

1.2.4.Os participantes/inscritos são pessoalmente responsáveis pela originalidade e titularidade das obras, sendo de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do artista ou entidade inscrita a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos Autorais, conexos e de Imagem relativos às iniciativas culturais, e à documentação encaminhada para o processo de seleção.

1.2.5.A Comissão de habilitação e a Comissão de Seleção serão isentas de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultante de falsa imputação de autoria, titularidade ou originalidade das obras, eventualmente apuradas.

1.2.6. caso não haja número suficiente de inscritos para preencher a quantidade de vagas disponíveis para certa modalidade cultural, os valores disponíveis serão remanejados e divididos para outros segmentos culturais com maior número de inscritos neste edital.

1.3. Os projetos de Integrantes de movimentos LGBTQIA+, matrizes africanas, mulheres, povos ciganos, grupos/coletivos, indígenas e povos de outras comunidades tradicionais, desde que haja comprovação, terão um acréscimo na pontuação (bônus) de 05 pontos (cinco pontos)

1.3.1. Pessoas sejam elas negros ou pardos terão a cota de 20% por cento e pessoas com deficiência (PCD) a cota de 05% por cento.

2.DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes da lei federal complementar nº 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo-LPG, através da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, neste exercício fiscal de 2023, com valor bruto destinado a estas premiações na quantia de R\$: 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais)

3. DOS CRITÉRIOS

3.1. Os Critérios para avaliação serão os seguintes:

CRITÉRIOS				PONTUAÇÃO
Originalidade e relevância do projeto	Ausente	Suficiente	Ótimo	Pontuação Máxima
Justificativa do projeto (motivação para realização da iniciativa)	0	5	10	
Relevância artística- o projeto contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	0	5	10	30 pontos
Objetivos colocados de forma clara e definida	0	5	10	
Efeito multiplicador do projeto e diversidade das linguagens	Ausente	Suficiente	Ótimo	
Importância do projeto para a multiplicação e diversidade das linguagens	0	7	15	30 pontos
Universo de abrangência (públicos potenciais/alvos)	0	7	15	
Potencial de realização do proponente	Ausente	Suficiente	Ótimo	
Análise do currículo/portfólio (Iniciativas artístico- culturais desenvolvidas nos últimos 5 anos, formação e experiência)	0	10	20	30 pontos
Viabilidade prática de execução da iniciativa artístico-cultural dentro do objeto proposto	0	5	10	
Impacto Artístico-Cultural do projeto para a comunidade local	Ausente	Suficiente	Ótimo	10 pontos
	0	5	10	
TOTAL				100 pontos

3.2. Serão desclassificados os projetos com pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos.

4. DOS PROPONENTES

4.1. Poderão participar do presente EDITAL

4.1.1. Pessoas Físicas - brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no município de Santa Cruz/RN e que tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado; (artistas/solos ou grupos culturais/coletivos)

4.1.2. Pessoas Jurídicas (CNPJ ou MEIS, grupos culturais/coletivos) – brasileiras, com representatividade de brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no município de Santa Cruz/RN e que tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado;

4.2. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

4.3. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no presente edital.

4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.2.

4.5. Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários, e terceirizados da Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras.

4.6. O proponente interessado poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição no Edital Nº 05/2023 – é gratuita e implica a aceitação integral das condições nele estipuladas.

5.2. Serão aceitas as manifestações de interesse efetuadas em conformidade com a legislação vigente, contendo:

a) Pessoa física ou Representantes de Grupos/Coletivos):

5.2.1. Cópia de Documento de RG e CPF do proponente;

5.2.2. Cópia do comprovante de endereço atualizada em nome do proponente ou comprovante de endereço de terceiro, acompanhado de declaração de residência

5.2.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/Pf/Consultar/>

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estadual; <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria Municipal de Tributação de Santa Cruz/RN; <https://hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC>

5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

5.2.7. Dados Bancários da Pessoa Física – Nome e Número do Banco, números de Agência e Conta;

5.2.8. Ficha de Inscrição

5.2.9. Projeto artístico-cultural

5.3. Declaração do uso de Direitos Autorais, de imagem e de exibição ;

5.3.1. Autodeclaração – profissional da arte e cultura/ étnico-racial

5.3.2. Currículo do proponente (PORTIFÓLIO)

5.3.3. Declaração de Representatividade, comprovação de vínculo com o grupo/coletivo, assinada por no mínimo 10 (dez) participantes.

5.4. DOCUMENTAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS

A) PESSOAS JURÍDICAS/ GRUPOS/COLETIVOS

I - Cópia do Cartão de CNPJ;

II - Cópia do RG ; CPF e Endereço de seu representante legal;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Certidão Negativa de Débitos Estadual;

V – Certidão de Débitos Municipais;

VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Observação – As certidões são relativas ao CNPJ da instituição.

VII – Currículo do Proponente

VIII-Ficha de Inscrição

IX-Projeto artístico-cultural

X- Declaração do uso de Direitos Autorais, de imagem e de exibição

XI-Autodeclaração – profissional da arte e cultura/ étnico-racial (se for o caso)

XII- Declaração de Representatividade, comprovação de vínculo com o grupo/coletivo, assinada por no mínimo 10 (dez) participantes. (para coletivos sem CNPJ)

5.4.1. Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto.

5.4.2. A Secretaria Municipal de Cultura, não se responsabilizará por inscrições não concluídas em razão de perda de prazo, ausência de documentos, rasuras nos documentos, e sugere-se aos interessados que concluam suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias do prazo de inscrições.

5.5. A inscrição de projetos não garante ao proponente:

5.5.1. A sua seleção.

5.5.2. Receber o recurso.

5.6. Toda documentação, currículo e projeto cultural deverão estar dentro de envelope lacrado.

5.7. As inscrições serão realizadas de forma presencial no seguinte endereço: Teatro Municipal Candinha Bezerra, situado na Rua Lourenço da Rocha, 40, Centro CEP:59.200-000 neste Município. No horário das 8:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h. E-mail: para dúvidas: culturasantacruz@rn.gov.br

6. DAS COMISSÕES

6.1.O processo de seleção será conduzido por duas comissões instituídas pela Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC:

6.1.1.COMISSÃO DE HABILITAÇÃO : Composta por (3) servidores, sendo 02 servidores da SEMUC- Secretaria Municipal de Cultura, e 01 servidor indicado pelo gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Santa Cruz. A Comissão será instituída através de portaria editada pela Secretaria Municipal de Cultura. A Comissão será responsável pela análise da documentação apresentada, observadas as exigências constantes neste edital;

6.1.2.COMISSÃO DE SELEÇÃO: Composta por 3 (três) membros, de notório saber na área artística; Os membros da comissão de seleção serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, instituída via portaria, responsável pela análise de mérito das propostas, segundo os critérios estabelecidos pelo item 3.1 do presente EDITAL.

6.1.3.A Secretaria Municipal de Cultura, em razão do número de inscritos, da diversidade das linguagens dos projetos, a fim de concluir a seleção dentro do prazo estabelecido, poderá formar quantas comissões de seleção julgar necessário, sempre com 3 (três) membros de reconhecida competência e afinidade com a linguagem dos projetos.

7.DA HABILITAÇÃO – CARÁTER ELIMINATÓRIO

7.1.A análise da documentação relativa a este Edital será realizada simultaneamente às inscrições.

7.2.A Comissão de Habilitação: terá o prazo de 03 (três) dias úteis após o término das inscrições para analisar todas as documentações recebidas.

7.3.Será considerado habilitado na fase documental/jurídica o projeto que apresentar toda documentação exigida no item 5.2; 5.3; 5.4 e seus subitens, devidamente analisada e aprovada pelos membros da Comissão de Habilitação.

7.4.O proponente será desabilitado caso não tenha apresentado toda a documentação exigida neste edital ou se constatadas irregularidades na apresentação dos documentos.

7.5.A Lista dos proponentes habilitados será publicada no diário oficial dos municípios e portal da Prefeitura Municipal de Santa Cruz no site: www.santacruz.rn.gov.br

7.6.Não caberá recurso nesta fase do EDITAL.

7.7.É facultado à Comissão de Habilitação promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes nos projetos, sendo vedada a inclusão a posteriori de documentos que deveriam constar obrigatoriamente.

7.8.Documentos fora do prazo de validade implicam na automática inabilitação do projeto, assim como também serão inabilitadas inscrições realizadas de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente EDITAL.

7.9.A Comissão de Habilitação divulgará listagem no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz no site: www.santacruz.rn.gov.br, justificando as inabilitações.

7.10.Não será permitida a mudança do proponente em nenhuma das etapas do processo.

8.DA SELEÇÃO DOS PROJETOS - CARÁTER CLASSIFICATÓRIO

8.1.O processo de seleção será realizado por Comissão instituída conforme descrito nos itens 6.1.1 e 6.1.2 deste Edital.

8.2.A seleção dos projetos será realizada por meio de sistema de pontuação, variável entre o mínimo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada Projeto, se porventura houver a situação prevista no item 1.3 deste edital, serão acrescidas a estes pontos, a bonificação de 05 pontos.

8.3.A Comissão de Seleção avaliará as propostas de acordo com o quadro de critérios descrito no item 3.1 do presente EDITAL.

8.4.Para efeito de pontuação, será calculada a média aritmética das 3 (três) notas dadas pelos avaliadores, estabelecendo uma listagem classificatória da maior para a menor pontuação.

8.5. dependendo da situação serão acrescidas as notas, a pontuação de bonificação de 05 pontos, estabelecidas para mulheres, grupos/ coletivos, pessoas do movimento LGBTQIA+, matrizes africanas, povos ciganos, entre outras comunidades tradicionais.

8.6.Serão consideradas desclassificadas as propostas que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

8.7.Em caso de empate a Comissão de Seleção irá adotar os seguintes procedimentos de desempate, nesta ordem, respectivamente:

1.Maior nota no quesito “Originalidade e relevância do projeto”;

2.Maior nota no quesito “Efeito multiplicador do projeto e diversidade das linguagens”;

3.Maior nota no quesito “Potencial de realização do proponente”;

4.Maior nota no quesito “**Impacto Artístico-Cultural do projeto para a comunidade local**”.

8.8.O trabalho da Comissão de Seleção será remunerado.

8.9.A Comissão de Seleção é soberana em suas decisões.

8.10.Não caberá recurso nesta fase do EDITAL.

9.DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1.A classificação final será apresentada pela Comissão de Seleção, observando as exigências estabelecidas no presente EDITAL.

9.2.A lista com o resultado final será divulgada no Diário oficial dos municípios do Rio Grande do Norte e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz no site: www.santacruz.rn.gov.br

10. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1. Finalizada a fase de seleção, o agente cultural contemplado, será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste Edital, de forma presencial.

10.2. O Termo de Execução Cultural, corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado, neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

- 10.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único.
- 10.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 10.5. Com a ASSINATURA DO CONTRATO (termo de execução cultural), fica o proponente ciente do pagamento de taxas e impostos relativos ao valor a ser recebido sob sua inteira responsabilidade.
- 10.6. Caso não tenha conta bancária em seu nome, o proponente deverá providenciar, em até 20 (vinte) dias úteis após o resultado da seleção, a abertura de uma conta, sob pena de desclassificação, devendo a conta bancária estar registrada, obrigatoriamente, no CPF ou CNPJ do proponente.
- 10.7. O valor destinado ao projeto ganhador não será depositado em conta bancária de terceiros.
- 10.8. O proponente selecionado deverá manter, durante toda a vigência do presente EDITAL, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, que deverão ser atestadas por meio da apresentação dos seguintes documentos para fins de pagamento do prêmio:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do município sede do proponente; Secretaria de Tributação de Santa Cruz/RN.
- 10.9. Cada proponente selecionado receberá o valor estabelecido no quadro I do Inciso 1.1.7, deste edital, sujeitos aos descontos e impostos previstos na legislação vigente.
- 10.10. Não será disponibilizado nenhum equipamento da SEMUC para as iniciativas artístico-culturais selecionadas, devendo o proponente ter condições de realizar a ação do projeto contemplado.

11. SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 11.1. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- 11.2. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 11.3. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;

12. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 12.2. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos, na forma e condições ajustadas;
- 12.3. Orientar e monitorar o/a CONTRATADO (a).

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:
- 13.2. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 13.3. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

14. ACESSIBILIDADE

- 14.1. Os projetos selecionados neste instrumento, em observância ao que determinada a Lei 195/2022, bem como o Decreto Complementar nº 11.525, de 11 de maio de 2023, devem prever medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características de produção e exibição dos produtos, podendo contemplar uma ou mais hipóteses abaixo, conforme o caso:

- a) Participação mínima de 10% (dez por cento) de artistas, ou técnicos ou assistentes, na realização da produção ou execução dos projetos; (participação mínima de pessoas deficientes)
- b) Medidas de acessibilidade para que o produto possa contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

15. DAS COTAS

- 15.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 5% das vagas para pessoas deficientes.
- 15.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e PCD concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 15.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e PCD optante por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 15.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 15.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 15.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 15.3, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 15.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto-declaração étnico-racial, conforme modelo anexo a este edital.

- 15.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) PCD ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) PCD e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 16.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

16.3. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil, estabelecendo-se que no caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

16.4. Fica facultado à Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, a divulgação, o uso de imagens dos projetos contemplados durante o período de vigência deste Edital.

16.5. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária da respectiva proposta, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

16.6. Os proponentes deverão manter atualizados os seus dados cadastrais enquanto estiverem participando do processo seletivo.

16.7. A Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, reserva-se o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos credenciados, por meio eletrônico (e-mail), exceto as informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do RN.

16.8. Qualquer dúvida sobre as diretrizes deste Edital, entrar em contato pelo e-mail: culturasantacruz.rn@gmail.com

17. Qualquer modificação do presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original.

17.1. O não cumprimento das cláusulas contidas no presente Edital, para os contemplados, implicará na devolução dos valores recebidos, acrescidos de multa estabelecida neste Edital.

17.2. A Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, de acordo com a legislação vigente (Lei 8666/93), reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente processo licitatório, seja por decisão unilateral, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.3. Fica os Projetos selecionados neste edital, e que receberão recursos, por meio da Lei Paulo Gustavo, obrigados a apresentarem a prestação de contas junto A Secretaria Municipal de Cultura e ao Setor de Finanças da Prefeitura de Santa Cruz, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a execução dos recursos pelo proponente (produtor de audiovisual, artista solo ou coletivo), caso haja necessidade, esse prazo poderá ser prorrogado pelo chefe do executivo.

17.4. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17.5. - A prestação de contas citada neste edital, se dará com a apresentação de relatório cultural, descrevendo as ações realizadas, conforme modelo anexo a este edital.

18.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da federação dos Municípios do Rio Grande do Norte-FEMURN.

17.7. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Edital, nas fases de habilitação, seleção e execução de seu objeto, serão resolvidos pela titular da pasta da Secretaria Municipal de Cultura .

17.8. A prestação de contas citada neste edital, se dará com a apresentação de relatório de execução cultural, descrevendo as ações realizadas, conforme modelo anexo a este edital.

Santa Cruz/RN 29 de agosto de 2023

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

VERÔNICA DANTAS MOURA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura

Publicado por:

Joeide Lima de Moraes

Código Identificador:771A57A4

GABINETE CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMUC EDITAL Nº 05/2023 ANEXO I

secretaria municipal de cultura-semuc

EDITAL Nº 05/2023

ANEXO I

a) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO pessoa física

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo: _____

Nome artístico ou nome social (se houver): _____

CPF: _____ RG: _____

Data de nascimento: _____

E-mail: _____

Endereço completo: _____

CEP: _____ Telefone: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Você reside em quais dessas áreas?

Zona urbana central

Zona urbana periférica

Zona rural

Área de vulnerabilidade social

Unidades habitacionais

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

Áreas atingidas por barragem

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, quilombolas, povos ciganos, etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencem a comunidade tradicional
 Comunidades Extrativistas
 Comunidades Ribeirinhas
 Comunidades Rurais
 Indígenas
 Povos Ciganos
 Pescadores(as) Artesanais
 Povos de Terreiro
 Quilombolas
 Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa Não Binária
 Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
 Preta
 Parda
 Indígena
 Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico Completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
 Até 1 salário mínimo
 De 1 a 3 salários mínimos
 De 3 a 5 salários mínimos
 De 5 a 8 salários mínimos
 De 8 a 10 salários mínimos () Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
 Bolsa família
 Benefício de Prestação Continuada
 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
 Garantia-Safra
 Seguro-Defeso
 Outro

Vai concorrer às cotas ?

- Sim () Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra/parda
 Pessoa indígena/Cigana
 PCD

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficinairo (a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

- Curador(a), Programador(a) e afins.
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 Outro(a)s: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN
secretaria municipal de cultura-semuc
EDITAL Nº 05/2023 ANEXO I

B) FICHA INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA/COLETIVO/GRUPO

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
 Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do Coletivo/Grupo: _____

Ano de Criação: _____

Quantas pessoas fazem parte do coletivo/Grupo? _____

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Nome do representante legal (diretor/presidente): _____

CPF do representante legal: _____

E-mail do representante legal: _____

Telefone do representante legal: _____

Gênero do representante legal (diretor/presidente)

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Não Binária Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal (diretor/presidente)

- Branca
 Preta
 Parda
 Amarela
 Indígena/cigana

Representante legal (diretor/presidente) é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual

Escolaridade do representante (diretor/presidente) legal:

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo Pós Graduação completo

PLANO DE TRABALHO E DADOS DO PROJETO

ANEXO II

2. DADOS DO PROJETO:

2.1.NOME DO PROJETO

2.2. DESCRIÇÃO DO PROJETO (justificativa)

2.3. OBJETIVOS DO PROJETO**2.4. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO E METAS****2.5. PERFIL DO PÚBLICO A SER ATINGIDO PELO PROJETO****2.6. QUAL O PERFIL DO PÚBLICO DO SEU PROJETO?****2.1. NOME DO PROJETO:**

Escolha a categoria a que vai concorrer: [apenas uma categoria]

2.2. DESCRIÇÃO DO PROJETO (justificativa)

[Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.]

2.3. OBJETIVOS DO PROJETO

[Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.]

2.4. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO E METAS

[Neste espaço, é necessário detalhar as ações que materializarão como os objetivos serão alcançados, detalhando-os em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas. Também devem ser identificadas aqui as aquisições de bens permanentes que serão necessárias à execução do projeto e o proponente deverá indicar se propõe que os bens adquiridos sejam de sua titularidade desde o momento da aquisição ou transferidos à Secretaria Municipal de Cultura, após a realização do projeto.]

2.5. PERFIL DO PÚBLICO A SER ATINGIDO PELO PROJETO

[Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?]

2.6. QUAL O PERFIL DO PÚBLICO DO SEU PROJETO?

[Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc.]

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO

[Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis em seu projeto, para assegurar a participação de pessoas com deficiência]

ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas
- piso tátil
- rampas
- elevadores adequados para pessoas com deficiência
- corrimãos e guarda-corpos
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência
- assentos para pessoas obesas
- iluminação adequada
- Outra _____

ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL:

- Língua Brasileira de Sinais - Libras
- sistema Braille
- sistema de sinalização ou comunicação tátil
- audiodescrição
- legendas
- linguagem simples
- textos adaptados para leitores de tela
- Outra _____

ACESSIBILIDADE ATITUDINAL:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais
- contratação de profissionais com deficiência
- contratação de profissionais especializados em acessibilidade cultural
- formação e sensibilização de agentes culturais e demais envolvidos na produção cultural
- formação e sensibilização de público
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas – quais?

INFORME COMO ESSAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE SERÃO IMPLEMENTADAS OU DISPONIBILIZADAS DE ACORDO COM O PROJETO PROPOSTO:**LOCAL ONDE O PROJETO SERÁ EXECUTADO:**

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada.

PREVISÃO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

DATA DE INÍCIO: DATA FINAL:

EQUIPE : Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra/parda?	Pessoa com deficiência?	Reside em qual Município	Observação:
Exemplo: João Silva	Ator	0000	Sim/não	Sim/não	Sta Cruz	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Estratégia de divulgação	início	fim
Ex.: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa/redes sociais/ensaios/reuniões etc	Redes sociais/ rádios etc.	x	x

PROJETO POSSUI RECURSOS FINANCEIROS DE OUTRAS FONTES?

() Sim () Não **SE SIM, QUAIS?**

O PROJETO PREVÊ A VENDA DE PRODUTOS/INGRESSOS? () SIM () NÃO

SE SIM ? [Informe, se for o caso, a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.]

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

[Preencha a tabela informando todas as despesas e indicando as metas ou etapas às quais elas estão relacionadas, incluindo e especificando a contratação de serviços, aquisição de bens permanentes, aquisição de materiais de consumo, locações e outras. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.]

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo ou ator	Contratação de Profissional necessário para ?	Serviço profissional	R\$ 500,00	2	R\$ 1.000,00	FGV

ANEXO III

MODELO DE CURRÍCULO

CURRÍCULO /PORTFÓLIO

DADOS				
Nome do artista ou Coletivo				
Nome Artístico				
Data de Nascimento ou fundação:				
Segmento artístico-cultural em que atua				
Escolaridade	() 1º ao 5º ano	() 6º ao 9º ano	() Nível Médio	() Nível Superior

EXPERIÊNCIA (elencar as produções mais importantes dos últimos 5 anos)

Produção Artístico-cultural (espéctáculo, show, publicação, sarau, performance, exposição, vernissage, concerto, festival, cantoria, recital, dentre outros)	LOCAL OU LINK	ANO
1		
2		
3		
4		
5		

ESTUDOS LIVRES (elencar os 5 últimos cursos ou oficinas vivenciadas, caso houver)

OFICINA/CURSO	LOCAL	ANO	CARGA HORÁRIA
1			
2			
3			
4			
5			

CURSOS OU OFICINAS MINISTRADAS (elencar os 5 últimos cursos ou oficinas ministradas, caso houver)

OFICINA/CURSO	LOCAL	ANO	CARGA HORÁRIA
1			
2			
3			
4			
5			

PROJETOS INSCRITOS EM EDITAIS DE FOMENTO (Nacional /Estadual / Municipal – elencar os últimas 03 inscrições em projetos, se houver).

NOME DO PROJETO	ANO	EDITAL	RESULTADO (selecionado/não selecionado)
1			
2			
3			

Fica ainda **autorizada**, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que todas as informações aqui confirmadas, estão dentro da mais absoluta verdade.

Santa Cruz/RN _____/_____/_____2023

(Assinatura)

ANEXO VIII
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
(PREENCHER SÓ QUANDO FOR PRESTAR CONTAS)

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural (contrato):

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
 Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
 Uma parte das ações planejadas não foi feita.
 As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

Site

Música

Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube, entre outros?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
 Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
 Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
 Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
 Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
 Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
 Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
 Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra/parda?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.
 2. Virtual.
 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
 Instagram / IGTV
 Facebook
 TikTok
 Google Meet, Zoom etc.
 Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.
 2. Itinerantes, em diferentes locais.
 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
 Zona urbana periférica.
 Zona rural.
 Área de vulnerabilidade social.
 Unidades habitacionais.
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
 Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
 Áreas atingidas por barragem.

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Outros: _____

6.8 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Equipamento cultural público municipal.

Equipamento cultural público estadual.

Espaço cultural independente.

Escola.

Praça.

Rua.

Parque.

Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Zona urbana central.

Zona urbana periférica.

Zona rural.

Área de vulnerabilidade social.

Unidades habitacionais.

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

Áreas atingidas por barragem.

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Outros: _____

6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Equipamento cultural público municipal.

Equipamento cultural público estadual.

Espaço cultural independente.

Escola.

Praça.

Rua.

Parque.

Outros _____

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Zona urbana central.

Zona urbana periférica.

Zona rural.

Área de vulnerabilidade social.

Unidades habitacionais.

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

Áreas atingidas por barragem.

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Outros: _____

6.14 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Equipamento cultural público municipal.

Equipamento cultural público estadual.

Espaço cultural independente.

Escola.

Praça.

Rua.

Parque.

Outros _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram,

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

09. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, links, portfólio, entre outros.

Nome e Assinatura do Agente Cultural Proponente

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:70279C7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

Processo Administrativo nº 195/2023

OBJETO: Aquisição de Pneus, óleo lubrificante e Baterias Automotivas, destinados à frota de veículos do Município de Santa Cruz/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA						
CNPJ: 44.116.889/0001-42		Telefone: 8433172395			Email:	
Endereço: Rodovia João Leopoldo Jacomel, 0 BLOCO 109 SALA 06, Jardim Primavera, Piraquara/PR, CEP: 83302-000						
Representante: JHANSSEN RENAN MEDEIROS - CPF: 060.3EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2023-PREGÃO ELETRÔNICO nº 054/2023						
Processo Administrativo nº 195/2023						
OBJETO: Aquisição de Pneus, óleo lubrificante e Baterias Automotivas, destinados à frota de veículos do Município de Santa Cruz/RN.						
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.						
PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR						
Fornecedor: EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA						
CNPJ: 44.116.889/0001-42		Telefone: 8433172395			Email:	
Endereço: Rodovia João Leopoldo Jacomel, 0 BLOCO 109 SALA 06, Jardim Primavera, Piraquara/PR, CEP: 83302-000						
Representante: JHANSSEN RENAN MEDEIROS - CPF: 060.321.199-20						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
8	0027774 - CÂMARA DE AR P/ PNEU 19.5 X 24	BRANSALES	Unidade	4,00	331,700	1.326,80
9	0027776 - CÂMARA DE AR P/ PNEU 19.5L - 24	BRANSALES	Unidade	4,00	331,700	1.326,80
Importa a presente em R\$ 2.653,60, (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: 27/08/2024. SANTA CRUZ/RN, 28 de agosto de 2023. ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho, Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador e JHANSSEN RENAN MEDEIROS–Titular/pelo Fornecedor.21.199-20						

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
8	0027774 - CÂMARA DE AR P/ PNEU 19.5 X 24	BRANSALES	Unidade	4,00	331,700	1.326,80
9	0027776 - CÂMARA DE AR P/ PNEU 19.5L - 24	BRANSALES	Unidade	4,00	331,700	1.326,80

Importa a presente em R\$ 2.653,60, (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: 27/08/2024. SANTA CRUZ/RN, 28 de agosto de 2023. ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho, Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador e JHANSSEN RENAN MEDEIROS–Titular/pelo Fornecedor.**

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:882B43B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

Processo Administrativo nº 195/2023

OBJETO: Aquisição de Pneus, óleo lubrificante e Baterias Automotivas, destinados à frota de veículos do Município de Santa Cruz/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: SOUZA AUTO PECAS LTDA - ME						
CNPJ: 14.296.822/0001-76		Telefone:			Email:	
Endereço: Pe Presidente Kennedy, 60 B, Centro, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000						
Representante: Roselho de Souza - CPF: 791.948.184-87						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0034411 - ÓLEO LUBRICANTE 250 – 1ª LINHA - PRODUTO NOVO DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA, COM REGISTRO ATIVO NA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO E DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE TODAS AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, EM ESPECIAL DA ABNT. - BALDE C/ 20LTS	DULUB	Unidade	10,00	490,200	4.902,00
2	0034412 - ÓLEO PARA MOTOR 02 TEMPOS – 1ª LINHA - PRODUTO NOVO DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA, COM REGISTRO ATIVO NA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO E DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE TODAS AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, EM ESPECIAL DA ABNT. - FRASCO C/ 500ML	DULUB	Unidade	50,00	19,400	970,00
11	0025152 - BATERIA 60A	AMERICA	Unidade	30,00	376,200	11.286,00

Importa a presente em R\$ 17.158,00, (dezessete mil, cento e cinquenta e oito reais). VIGÊNCIA: 27/08/2024. SANTA CRUZ/RN, 28 de agosto de 2023. ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho, Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador e Roselho de Souza–Titular/pelo Fornecedor.**

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:FBDAF3CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

Processo Administrativo nº 195/2023

OBJETO: Aquisição de Pneus, óleo lubrificante e Baterias Automotivas, destinados à frota de veículos do Município de Santa Cruz/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: ELETRO PEÇAS LTDA		
CNPJ: 08.286.262/0001-76	Telefone:	Email:
Endereço: Rua Almino Afonso, 87, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59012-010		
Representante: Kleiber Antunes Furtado Junior - CPF: 466.725.594-34		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
3	0037477 - PNEU 12X16,5/12 LONAS (com selo COMPET/INMETRO) igual a A ou B	Speedmax	Unidade	4,00	1.156,000	4.624,00
4	0021507 - PNEU 12.5/80 - 18 / 12 LONAS com selo COMPET/INMETRO) igual a A ou B	Speedmax	Unidade	4,00	1.791,800	7.167,20
5	0027839 - PNEU 14.00 - 24 / 12 LONAS (com selo COMPET/UNIMETRO) igual a A ou B	Speedmax	Unidade	20,00	3.460,000	69.200,00
6	0037550 - PNEU 14.00 - 24 / 12 LONAS (com selo COMPET/UNIMETRO) igual a A ou B EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	Speedmax	Unidade	6,00	3.460,000	20.760,00
7	0021506 - PNEU 19.5 X 24 (com selo COMPET/UNIMETRO) igual a A ou B	Speedmax	Unidade	4,00	4.037,800	16.151,20
10	0027777 - CAMARA DE AR P/ PNEU 14.00	MGM	Unidade	26,00	254,900	6.627,40

Importa a presente em R\$ 124.529,80, (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 27/08/2024. SANTA CRUZ/RN, 28 de agosto de 2023. ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e Kleiber Antunes Furtado Junior–Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:6188172C

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

Processo Administrativo nº 206/2023

OBJETO: Registro de preços para a aquisição futura e parcelada de material esportivo destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Cruz,

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA		
CNPJ: 48.741.157/0001-02	Telefone: 48999950476	Email:
Endereço: AV MARCOS JOSE DE LEO, 0 sala 201, centro, Feliz/RS, CEP: 95770-000		
Representante: ANDRE LUCIANO ALVES FARINON - CPF: 990.633.360-04		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
6	0037514 - TROFEO EM METAL, medindo 85 CM com base em abs, adesivado com a logomarca da competição, Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.	VITORIA	Unidade	30,00	299,950	8.998,50
14	0037499 - PLACAR DE MESA, confeccionado em PVC rígido, cor preta, peso aproximado 942 gramas com dimensões aproximadas de 21x39x19	NEDEL	Unidade	5,00	187,950	939,75
15	0037500 - REDE DE FUTSAL, fio de polipropileno(seda), com 4 mm trançado nº 4 trançados.	NEDEL	Par	25,00	245,950	6.148,75
17	0037501 - ANTENA OFICIAL PARA VOLEIBOL, em fibra de vidro, possuindo 1,80 metros de altura e 1,0 cm na de largura, na cor oficial branca e vermelha	NEDEL	Unidade	6,00	78,820	472,92
18	0037502 - TABELA DE BASQUETE OFICIAL COM ARO E REDE: - Atura da Tabela: 1,20m; - Largura da Tabela: 1,80m; - Espessura da Tabela: 3cm; - Material da Tabela: Compensado Naval; - Cor da Tabela: Branca com detalhes pretos; - Pintura da tabela em Esmalte Sintético; - Contendo requadro metálico; Acompanha Aro Oficial; - Material do Aro: Aço carbono; - Pintura do Aro: Eletroestática na cor Laranja; - Diâmetro do aro: 46cm; - Acompanha Rede em Nylon no fio 2mm malha 7 X 7.	KLOPF	Unidade	6,00	1.359,950	8.159,70
19	0037503 - CRONOMETRO DIGITAL: PRINCIPAIS CARACTERISTICAS: Função relógio; Função cronógrafo; Função dois tempos; Calendário; Função Alarme programado; Função alarme de hora; Sistema de exibição de 12 e 24h; Cordão para transporte; resiste a respingos d'água. Contagem máxima do cronógrafo: 23 h, 59 minutos e 59 segundos; resolução do cronógrafo: 1/100 segundos Alimentação: 1 pilha LR 44; dimensões: 62 x 19 x79mm	POKER	Unidade	20,00	38,700	774,00

Importa a presente em R\$ 25.493,62, (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 28/08/2024. SANTA CRUZ/RN, 29 de agosto de 2023. ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e ANDRE LUCIANO ALVES FARINON–Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:5B391B5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

Processo Administrativo nº 206/2023

OBJETO: Registro de preços para a aquisição futura e parcelada de material esportivo destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Cruz,

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: JOZILMA MARIA DE CARVALHO		
CNPJ: 04.805.345/0001-73	Telefone:	Email:
Endereço: RUA EDGAR DANTAS, 350, SANTOS REIS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59200-000		
Representante: Jozilma Maria de Carvalho - CPF: 791.603.954-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
16	0035989 - REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL, fio de polipropileno (seda) com 4MM trançado, malha 16x16CM, vista frontal com	SPITTER	Par	25,00	280,000	7.000,00

	7,50x2,50M, vista lateral 2,5x2,0x0,85M com tratamento UV.					
20	0037504 - SACOLAO ESPORTIVA: bolsa esportiva para transportar até 20 (vinte) bolas confeccionadas em nylon 600 com acabamento e fechamento com vivo/galão com medidas mínimas de 1,20x0,60x0,30 M, com azul com zíper "GG" reforçado nº 6, com costuras rebatidas em Nylon.	SCALIBU	Unidade	10,00	70,000	700,00

Importa a presente em R\$ 7.700,00, (sete mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: 28/08/2024.

SANTA CRUZ/RN, 29 de agosto de 2023.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e **Jozilma Maria de Carvalho–Titular/pelo Fornecedor.**

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:7D92A2C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2023

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ por intermédio do(a) Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, com sede no(a) Av Zezé Aprígio, Nº 173 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó / RN**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado(a) pelo GESTOR o Sr **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2848618, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 155.925.454-87, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **133/2023**, publicada na **28/08/2023**, processo administrativo nº 2299/2023 e a empresa **FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS09605531429**, com sede no(a) RUA CAMILO JOSÉ DA SILVA, na cidade de PARELHAS /RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.775.163/0001-16, neste ato representado(a) pelo seu representante o Sr **FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do CPF nº 155.925.454-87, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 109 do Decreto Municipal nº 1032/2022, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto Contratação dos Serviços para fins de Locação de Aparelhamento e Estrutura para eventos, Pregão Eletrônico nº 36/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS09605531429		
CNPJ: 21.775.163/0001-16	Telefone: (84) 9 9968-2704	Email: fmaxiluminacao@gmail.com
Endereço: RUA CAMILO JOSÉ DA SILVA, 101, JOSÉ CLOVIS DE MEDEIROS, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000		
Representante: FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS - CPF: 096.055.314-29		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0003981 - LOCAÇÃO DE 1 (UMA) MESA. Detalhamento: mesa plástica, de qualidade, resistente, na cor branca, dentro dos padrões e especificações aceitos pelos órgãos controladores do mercado. material: polipropileno; de acordo com as normas da abnt e inmetro; proteção conta os raios uv; dimensões mínimas: comprimento 70cm, largura: 70cm, altura 70,5cm . devidamente em bom estado de conservação e limpa.	PROPRIO	Diária	820,00	3,99	3.271,80
3	0003982 - LOCAÇÃO DE CADEIRAS. Detalhamento: em material polipropileno de alta resistencia, na cor branca, sem braço, empilhavel e resistente ate 140kg dentro dos padrões e especificações aceitos pelos órgãos controladores do mercado. de acordo com as normas da abnt e inmetro; proteção contra os raios uv; dimensões mínimas: largura do assento 34cm, altura do assento 38cm; assento, encosto e pés do mesmo material. devidamente em bom estado de conservação e limpa.	PROPRIO	Diária	3080,00	2,49	7.669,20
4	0003983 - PALCO 11 X 08 - 1,40 M. Detalhamento: locação, montagem e desmontagem de palco, com cobertura em estrutura metálica, medindo: 10 metros frente x 8 metros de profundidade, fechado ao fundo e nas laterais com lona, altura do piso do palco ao chão de 1,40 metros, art de montagem assinado por engenheiro responsável.	PROPRIO	Diária	2,00	3.949,00	7.898,00
6	0000268 - LOCAÇÃO DE TRELIÇA BOX TRUSS. Descrição básica: Em alumínio padrão Q25 ou Q30, para montagem de estruturas, portarias, grades, banners, totens, círculos ou outras formas geométricas, etc. com todos os acessórios inclusos para montagem.	PROPRIO	Metro	1000,00	21,90	21.900,00
8	0003985 - GRADE DE CONTENÇÃO. Detalhamento: grade de contenção em material metálico medindo 1,20m de altura por 2m de largura.	PROPRIO	Diária	150,00	15,70	2.355,00
9	0003986 - PRATICÁVEL - PRATICÁVEL EM MATERIAL METÁLICO E MADEIRA COM DIMENSÕES DE 90CM POR 1,5 M	PROPRIO	Diária	4,00	58,00	232,00

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e seguintes do Decreto Municipal nº 1032/2022.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 114 do Decreto Municipal nº 1032/2022.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 107, inciso X do Decreto Municipal nº 1032/2022, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 124, §7º do Decreto Municipal nº 1032/2022.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 114, §1º do Decreto Municipal nº 1032/2022.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SANTANA DO SERIDÓ/RN, 28 de agosto de 2023

Município De Santana Do Serido
CNPJ: 08.088.247/0001-13
HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito

Flauber Max De Oliveira Santos09605531429
CNPJ: 21.775.163/0001-16
FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS
Representante

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:F84CC8B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDO** por intermédio do(a) Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, com sede no(a) Av Zezé Aprígio, Nº 173 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó / RN**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado(a) pelo GESTOR o Sr **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2848618, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 155.925.454-87, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 134/2023**, publicada na FEMURN, processo administrativo n.º 2299/2023 e a empresa **S M DANTAS SANTOS**, com sede no(a) Rua Jose Dias de Medeiros, 416, Sala 03, João XXIII, Caicó/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.842.879/0001-51, neste ato representado(a) pela seu representante a Sra **SANDRA MARIA DANTAS SANTOS**, portador(a) do RG nº 001.414.307 ITEP/RN e do CPF nº 155.925.454-87, denominada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as parte s às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 109 do Decreto Municipal nº 1032/2022, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto Contratação dos Serviços para fins de Locação de Aparelhamento e Estrutura para eventos, Pregão Eletrônico nº 36/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: S M DANTAS SANTOS		
CNPJ: 22.842.879/0001-51	Telefone: (84) 99643-5217	Email: assiscaico10@hotmail.com
Endereço: Rua Jose Dias de Medeiros, 416, Sala 03, João XXIII, Caicó/RN		
Representante: SANDRA MARIA DANTAS SANTOS - CPF: 000.576.164-69		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0003980 - LOCAÇÃO 1 (UMA) TENDA MODELO CHAPEU DE BRUXA OU PIRAMIDAL. Detalhamento: dimensão mínima 5,00x5,00 metros, estrutura em metalon pintado, coberta com lona de vinil auto extingüível, na cor branca e que contenham travas de segurança, os equipamentos devem estar em ótimo estado. observações: a montagem deverá estar pronta 8h (oito horas) antes do evento e a desmontagem 2h (duas horas) após. a duração de 1 (uma) diária corresponde a 8h (oito horas).	Própria	Diária	24,00	210,00	5.040,00
5	0000267 - BANHEIRO QUIMICO - Detalhamento: Banheiro individual, portátil, com iluminação, trava interna, indicação masculino/feminino, com montagem e desmontagem inclusa, incluindo também os materiais e serviços de manutenção e limpeza com remoção dos detritos e líquidos diariamente. - Observações: A montagem deverá estar pronta 8h (oito horas) antes do evento e a desmontagem 2h (duas horas) após. A duração de 1 (uma) diária corresponde a 8h (oito horas).	Locação	Diária	44,00	200,00	8.800,00
7	0003984 - CLIMATIZADOR INDUSTRIAL EVAPORATIVO. Detalhamento: climatizador móvel de ambiente com capacidade mínima de 60l.	Locação	Diária	10,00	220,00	2.200,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 .Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e seguintes do Decreto Municipal nº 1032/2022.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 114 do Decreto Municipal nº 1032/2022.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 107, inciso X do Decreto Municipal nº 1032/2022, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 124, §7º do Decreto Municipal nº 1032/2022.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 114, §1º do Decreto Municipal nº 1032/2022.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SANTANA DO SERIDÓ/RN, 28 de agosto de 2023

Município De Santana Do Serido
CNPJ: 08.088.247/0001-13
HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito

S M Dantas Santos
CNPJ: 22.842.879/0001-51
SANDRA MARIA DANTAS SANTOS
Representante

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:41EB22BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2023

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ por intermédio do(a) Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, com sede no(a) Av. Zezé Aprígio Pereira, Nº 173 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó / RN**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado(a) pelo GESTOR o Sr **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2848618, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 155.925.454-87, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **131/2023**, publicada no **29/08/2023**, processo administrativo n.º 2068/2023 e a empresa **LS SOLUÇÕES E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede no(a) Rua Elizabeth, 07, bairro Dix-sept Rosado, Natal RN, na cidade de Natal /RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.692.104/0001-51, neste ato representado(a) pelo seu representante o Sr. **GERSON LIMA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 155.925.454-87, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no

edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 109 do Decreto Municipal nº 1032/2022, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto a Prestação de serviços em manutenção em dessalinizadores, Pregão Eletrônico nº 34/2023, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: LS SOLUÇÕES E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ: 36.692.104/0001-51	Telefone: 84 9 9454- 8793	Email: ls.solucoesbr@gmail.com
Endereço: Rua Elizabeth, 07, bairro Dix-sept Rosado, Natal/RN, CEP: 59054-120		
Representante: GERSON LIMA DA SILVA - CPF: 012.020.314-63		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0001181 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BOMBA DE ALTA PRESSÃO. ESPECIFICAÇÃO : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, COMPOSTO DE SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTOS, SELO MECANICO, IMPULSORES E DIFUSORES, PINTURA DO MOTOR COM A TINTA PADRÃO WEG	Serviço	Unidade	8,00	340,00	2.720,00
2	0001182 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BOMBA RETROLAVAGEM. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BOMBA DE RETROLAVAGEM, COMPOSTO DE SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTOS, SELO MECÂNICO, ROTORES, PINTURA DO MOTOR COM TINTA PADRÃO WEG	Serviço	Unidade	5,00	340,00	1.700,00
3	0001183 - SERVIÇOS DE RETIFICA DE EIXO DO MOTOR. ESPECIFICAÇÃO : SERVIÇOS DE RETIFICA DE EIXO DO MOTOR COM SUBSTITUIÇÃO DE FREZADOS DE ACOPLAMENTO DO EIXO DO BOMBEADOR	Serviço	Unidade	5,00	340,00	1.700,00
4	0001184 - SERVIÇOS DE LAVAGEM QUÍMICA DE MEMBRANAS 4. ESPECIFICAÇÃO : SERVIÇOS DE LAVAGEM QUÍMICA DE MEMBRANAS 4 UTILIZANDO-SE KIT DE LAVAGEM E PRODUTOS APROVADOS PELOS FABRICANTES DAS MEMBRANAS	Serviço	Unidade	10,00	343,00	3.430,00
5	0001185 - SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BOMBA BOOSTER, 3.0 CV TRIFÁSICA.	Serviço	Unidade	2,00	340,00	680,00
6	0001186 - SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BOMBA CENTRIFUGA DE RETROLAVAGEM 1.2 CV MONOFÁSICA	Serviço	Unidade	2,00	340,00	680,00
7	0001187 - SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE BOMBA DOSADORA ANTI INCRUSTANTE	Serviço	Unidade	3,00	343,00	1.029,00
8	0001188 - SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE CARCAÇAS DE FILTROS 10 EM POLIETILENO 3.4	Serviço	Unidade	10,00	260,33	2.603,30
9	0001189 - SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS FILTRANTES 10, MODELO TFEPA5P9	Serviço	Unidade	100,00	42,33	4.233,00
10	0001190 - SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PRODUTO ANTI INCRUSTANTE KURIVERTER N-500	Serviço	Unidade	20,00	42,33	846,60
11	0001191 - SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA 4	Serviço	Unidade	6,00	343,00	2.058,00
12	0001192 - SERVIÇOS DE REDIMENSIONAMENTO DE QUADRO DE COMANDO ESPECIFICAÇÃO : COM SUBSTITUIÇÃO DE CONTACTOR E RELÉ TÉRMICO	Serviço	Unidade	3,00	343,00	1.029,00
13	0001193 - SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRAS DE PRESSÃO 1.4	Serviço	Unidade	30,00	68,67	2.060,10
14	0001194 - SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE BOIA ELÉTRICA DE NÍVEIS INFERIOR.SUPERIOR. INCLUINDO CABO PP2X1.5	Serviço	Unidade	3,00	76,67	230,01
15	0001195 - SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE TUBOS.CONEXÕES E REGISTRO PVC	Serviço	Unidade	5,00	343,00	1.715,00
16	0001196 - SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE TUBOS.CONEXÕES EM CPVC, INCLUINDO REGISTRO DE INOX 3.4	Serviço	Unidade	5,00	343,00	1.715,00
17	0001197 - SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO. ESPECIFICAÇÃO : TIPO ROTAMETRO, ESCALA 0 A 70 LPM, PARA PAINEL, ENTRADA.SAÍDA 1.	Serviço	Unidade	6,00	343,00	2.058,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 .Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e seguintes do Decreto Municipal nº 1032/2022.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 114 do Decreto Municipal nº 1032/2022.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 107, inciso X do Decreto Municipal nº 1032/2022, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 124, §7º do Decreto Municipal nº 1032/2022.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 114, §1º do Decreto Municipal nº 1032/2022.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SANTANA DO SERIDÓ/RN, 29 de agosto de 2023

Município De Santana Do Serido
CNPJ: 08.088.247/0001-13
HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito

Gerson Lima Da Silva 01202031463
CNPJ: 36.692.104/0001-51
GERSON LIMA DA SILVA
Representante

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:F483CD36

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023

Pelo presente instrumento, aos 23 dias do mês de Agosto de 2023, o MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, CNPJ 08.096.612/0001-31, com sede na Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, neste ato representado pelo senhor GENILSON MEDEIROS MAIA, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 735.760 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 455.474.244-04, o qual nomeia o Secretário Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade, por meio da Portaria n.º 044/2021, para gerenciar esta Ata e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar preços para possível contratação por parte de pessoa jurídica com competência operacional para prestar serviços especializados em mecânica automotiva de veículos pesados (Próprios, Cedidos, locados ou Conveniados) pertencentes à frota de veículos do município de São Fernando/RN, com equipamentos e ferramentas do prestador, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento, com a finalidade de atender a frota municipal integrada nos órgãos da Administração Pública do Município, sujeitando-se as partes às normas acima destacadas e as condições a seguir declinadas.

1.DO OBJETO E DA GERÊNCIA DESTA ATA

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para possível contratação por parte de pessoa jurídica com competência operacional para prestar serviços especializados em mecânica automotiva de veículos pesados (Próprios, Cedidos, locados ou Conveniados) pertencentes à frota de veículos do município de São Fernando/RN, com equipamentos e ferramentas do prestador, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento do Pregão Presencial n.º 033/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Caberá à Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade, ouvido os setores de compras, serviços e licitações, a condução do conjunto de procedimentos acerca do registro de preços consignado nesta Ata, na condição de gerenciadora. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos serviços são de responsabilidades exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, prestador(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se exararão no Anexo Único desta Ata, atendendo as exigências consignadas no Termo de Referência.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de doze meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Fernando não fica obrigado a firmar as contratações, nem tampouco é responsável por eventuais alegações de usurpação a direitos subjetivos de terceiros.

3.3. De acordo com o § 2.º do art. 12 do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência adstrita ao crédito orçamentário vigente.

3.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados de acordo com o regramento estabelecido pelo art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme previsão consignada no § 3.º do art. 12 do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços é destinada ao Município de São Fernando, cuja destinação dos bens será as Secretarias de: Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.1.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA e respeitado o limite quantitativo pactuado.

4.1.2. Não existindo saldo remanescente a Secretaria responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços não poderá autorizar novos pedidos de utilização dos preços registrados, mesmo que ela ainda esteja vigente.

4.2. A utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos estranhos aos acima mencionados somente poderá se concretizar mediante formalização do pedido ao órgão gerenciador desta ata e bem como o assentimento da empresa adjudicatária do registro.

4.2.1. O fornecimento advindo de solicitação estranha ao órgão gerenciador fica a critério da empresa, não lhe sendo aplicada qualquer sanção por negação e/ou recusa, caso ocorra.

4.2.2. Uma vez acolhida a solicitação para fornecimento, o saldo remanescente obedecerá ao desconto deste fornecimento até para o órgão gerenciador.

4.3. As adesões ficam limitadas as condições estabelecidas no subitem 19 do Edital de Convocação, regulamento pelo Decreto Municipal n.º 007, de 06 de Junho de 2017.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços será realizado mediante contratualização entre a empresa adjudicatária vencedora e as Unidades Administrativas elencadas no subitem 4.1 desta Ata.

5.2. Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a Agricultura convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

5.3. A segunda classificada só poderá fornecer à Agricultura, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I deste Edital.

5.4. O Município de São Fernando não será responsável por nenhum fornecimento para órgãos estranhos a sua Competência Administrativa, mesmo que tenha autorizado a utilização da Ata de Registro de Preços para terceiros fora de sua competência.

5.5. Mediante justificativa escrita, o Município de São Fernando poderá solicitar os bens adjudicados por item de forma parcelada, de modo a garantir o usufruto do benefício decorrente da aquisição para o bem comum.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento do serviço, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

6.2. As negociações para fins de registro, conforme preconizado no Edital e bem como no Termo de Referência, será por item, considerando o valor unitário.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Fernando/RN, 23 de Agosto de 2023.

Assinaturas

GENILSON MEDEIROS MAIA
Representante legal do órgão gerenciador e

JOSERI FERNANDES BRAGA
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ARMISTRONG GLEIDSON DE MEDEIROS VALE
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

JOÃO BATISTA
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2023, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA.
RESPONSÁVEL PELA CONFECCÃO DESTA ATA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN.

EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S):

ADJUDICO-LHE O OBJETO DO ITEM LICITADO.

1.ª EMPRESA: JOSERI FERNANDES BRAGA-ME, CNPJ17.352.525/0001-99, LOCALIZADA À RUA DONA SANTA REZADEIRA 55 CENTRO SÃO FERNANDO/RN, TELEFONE: (84) 99638-9643, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: JOSEI FERNANDES BRAGA, CPF: 022.043.694-03, RG Nº 1494844 SSP/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
7	Serviço de mecânica em tratores e maquinas (TRATOR AGRICOLA VALTRA A850 4X4)	150,00000	R\$ 230,00000	R\$ 34.500,00
8	Serviço na parte elétrica em tratores e maquinas (TRATOR AGRICOLA VALTRA A850 4X4)	150,00000	R\$ 230,00000	R\$ 34.500,00
9	Serviços diversos mais simples em tratores e máquinas (TRATOR AGRICOLA VALTRA A850 4X4)	150,00000	R\$ 230,00000	R\$ 34.500,00
19	Serviço de mecânica em tratores e maquinas (TRATOR AGRICOLA NH TT 4.75)	60,00000	R\$ 230,00000	R\$ 13.800,00
20	Serviço na parte elétrica em tratores e maquinas (TRATOR AGRICOLA NH TT 4.75)	60,00000	R\$ 230,00000	R\$ 13.800,00
21	Serviços diversos mais simples em tratores e máquinas (TRATOR AGRICOLA NH TT 4.75)	60,00000	R\$ 230,00000	R\$ 13.800,00
25	Serviço de mecânica em tratores e maquinas (IMPLEMENTO AGRICOLA GRADE)	20,00000	R\$ 150,00000	R\$ 3.000,00
26	Serviço na parte elétrica em tratores e maquinas (IMPLEMENTO AGRICOLA GRADE)	20,00000	R\$ 150,00000	R\$ 3.000,00
27	Serviços diversos mais simples em tratores e máquinas (IMPLEMENTO AGRICOLA GRADE)	20,00000	R\$ 150,00000	R\$ 3.000,00

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 153.900,00

2.ª EMPRESA: TOP PEÇAS. LTDA-EPP, CNPJ Nº 01.184.984/0001-70, LOCALIZADA À AVENIDA CORONEL MARTINIANO 1116 CENTRO CAICÓ/RN, TELEFONE: (84) 3417-1066 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO BATISTA, CPF: 490.115.704-30.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Serviço de mecânica em tratores e maquinas (TRATOR AGRICOLA NH TL 75E 4X2)	150,00000	R\$ 228,00000	R\$ 34.200,00
2	Serviço na parte elétrica em tratores e maquinas (TRATOR AGRICOLA NH TL 75E 4X2)	150,00000	R\$ 228,00000	R\$ 34.200,00
3	Serviços diversos mais simples em tratores e máquinas (TRATOR AGRICOLA NH TL 75E 4X2)	150,00000	R\$ 228,00000	R\$ 34.200,00
4	Serviço de mecânica em tratores e maquinas (TRATOR AGRICOLA VALMET 85 4X2)	150,00000	R\$ 228,00000	R\$ 34.200,00
5	Serviço na parte elétrica em tratores e maquinas (TRATOR AGRICOLA VALMET 85 4X2)	150,00000	R\$ 228,00000	R\$ 34.200,00
6	Serviços diversos mais simples em tratores e máquinas (TRATOR AGRICOLA VALMET 85 4X2)	150,00000	R\$ 228,00000	R\$ 34.200,00
13	Serviço de mecânica em tratores e maquinas (PA CARREGADEIRA HYUNDAI HL 740-9S)	250,00000	R\$ 228,00000	R\$ 57.000,00
14	Serviço na parte elétrica em tratores e maquinas (PA CARREGADEIRA HYUNDAI HL 740-9S)	250,00000	R\$ 228,00000	R\$ 57.000,00
15	Serviços diversos mais simples em tratores e máquinas (PA CARREGADEIRA HYUNDAI HL 740-9S)	250,00000	R\$ 228,00000	R\$ 57.000,00

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 376.200,00

3.ª EMPRESA: SERIDÓ TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 02.620.622/0001-48 LOCALIZADA À AVENIDA ENFERMEIRO BRENO OLEGÁRIO MACÊDO E BRITO 462 BOA PASSAGEM CAICÓ/RN, TELEFONE: (84) 99818-8247 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ARMISTRONG GLEIDSON DE MEDEIROS VALE, CPF: 045.103.854-12.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
10	Serviço de mecânica em tratores e maquinas (RETROESCAVADEIRA CAT 416E)	300,00000	R\$ 228,00000	R\$ 68.400,00
11	Serviço na parte elétrica em tratores e maquinas (RETROESCAVADEIRA CAT 416E)	300,00000	R\$ 228,00000	R\$ 68.400,00
12	Serviços diversos mais simples em tratores e máquinas (RETROESCAVADEIRA CAT 416E)	300,00000	R\$ 228,00000	R\$ 68.400,00
16	Serviço de mecânica em tratores e maquinas (MOTONIVELADORA NH RG140B)	300,00000	R\$ 228,00000	R\$ 68.400,00
17	Serviço na parte elétrica em tratores e maquinas (MOTONIVELADORA NH RG140B)	300,00000	R\$ 228,00000	R\$ 68.400,00
18	Serviços diversos mais simples em tratores e máquinas (MOTONIVELADORA NH RG140B)	300,00000	R\$ 228,00000	R\$ 68.400,00

22	Serviço de mecânica em tratores e máquinas (TRATOR AGRÍCOLA SOLARIS 90)	60,00000	R\$ 228,00000	R\$ 13.680,00
23	Serviço na parte elétrica em tratores e máquinas (TRATOR AGRÍCOLA SOLARIS 90)	60,00000	R\$ 228,00000	R\$ 13.680,00
24	Serviços diversos mais simples em tratores e máquinas (TRATOR AGRÍCOLA SOLARIS 90)	60,00000	R\$ 228,00000	R\$ 13.680,00

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 451.440,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 981.540,00

ADJUDICO-LHE O OBJETO DO ITEM LICITADO.

ASSINATURAS:

MATEUS CALISTA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS
Membros da Equipe de Apoio

JUSCELINO DE LIMA SANTOS
Membros da Equipe de Apoio

JOSIELLY MARIA DOS SANTOS
Membros da Equipe de Apoio

JOSERI FERNANDES BRAGA
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ARMISTRONG GLEIDSON DE MEDEIROS VALE
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

JOÃO BATISTA
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:BC3CF1B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0415/2023 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 856/2022.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 258.299,53 (duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa		
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando		
19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer		
2.52 - Manut. Ens. Fundamental - Educação 5%		
240 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15001001	R\$ 150.000,00
Total da Ação:		R\$ 150.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		
19002 - Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB		
2.19 - Manut. Ens. Fundamental - 40% FUNDEB		
318 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15001001	R\$ 64.299,53
Total da Ação:		R\$ 64.299,53
Total da Unidade Orçamentária:		
3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando		
17001 - Fundo Municipal de Saúde		
2.10 - Prog. Vig. Epidemiológica - BL Vig Saúde		
596 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 16040000	R\$ 44.000,00
Total da Ação:		R\$ 44.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		
R\$ 44.000,00		

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando		
19002 - Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB		
2.18 - Manut. Ens. Fundamental - 60% FUNDEB		
312 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15001001	R\$ 214.299,53
Total da Ação:		R\$ 214.299,53
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 214.299,53
3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando		
17001 - Fundo Municipal de Saúde		
2.11 - Prog. Agentes Comun. Saúde - PACS - BLAT- Básica		
490 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 16040000	R\$ 44.000,00
Total da Ação:		R\$ 44.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 44.000,00

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 29 de agosto de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:17B4ABB6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÃO N.º PE0102023 OBJETO: CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ESTRUTURA FÍSICA DE FESTAS. MODALIDADE: PE0102023

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.

HOMOLOGO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: ARTHUR ANDRADE LIMA							
CNPJ: 17.500.393/0001-03							
Endereço: PC LIMA E MOURA, Nº 70, CENTRO, GUARABIRA/PB							
Representante:							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
2	4647	ILUMINAÇÃO - 01 CONSOLE DE LUZ, MESA DMX 2048 CANAIS, MA1/MA2 (OU SIMILARES, COM MESMO NÚMERO DE CANAIS), COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS A SEGUIR: 48 L MPADAS PARES LED RACKS DIMMERBOX, CADA QUAL COM 12 DE 4KW, COM FILTROS. 4 ELIPSOIDAL, DE 750 WATTS COM ZOOM IRIS E FACA. 06 SPOTS 1200, COM CONTROLE DMX E LEDS DE 180° 12 REFLETORES PARES LED RGB COM CONTROLE DMX E LEDS DE 54. 42 MOVING HEAD 9R OU SIMILAR, TIPO WASH. 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA CONTROLADAS VIA DMX COM VENTILADORES. 04 MINI BRUT DE 06 L MPADAS DWE. 01 SPLITTER (OU BUFFER) COM CIRCUITO MICRO PROCESSADO DE GERENCIAMENTO DE SINAL, COM PELO MENOS 04 ENTRADAS E 16 SAÍDAS DMX 512 TOTALMENTE ISOLADAS COM 80 METROS DE ALUMÍNIO Q30 PARA FICÇÃO, 42 PLACAS DE LED TIPO P5 OU SUPERIOR DE ALTA DEFINIÇÃO. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	DIARI		6,00	3.700,0000	22.200,00
4	4649	GERADOR DE 180 KWA - GERADOR DE 250 KWA, TRIFÁSICO, TENSÃO 440/380/220/110 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUIDO SONORO DE 32 DB @ 1,5 METRO, ACOPLADO A CAMINHÃO 3X4 OU A QUALQUER TIPO DE TRANSPORTE, FIXADO POR MEIO DE GRAMPOS AO CHASSI PARA TRANSPORTE RÁPIDO, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 95MM/04 LANCES/25 METROS FLEXÍVEIS (95MMX04X25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES E CHAVE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A CAPACIDADE DO GRUPO GERADOR, ATERRAMENTO, PARA PROTEÇÃO COM 01 HASTE DE COBRE DE 03 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDOALHA DE COBRE NU 16MM2 DE 05 METROS COM CONECTORES, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM. TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DO CORPO DE BOMBEIROS E APRESENTAÇÃO DAS A.R.T. DO CREA ANTES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, COMO TAMBÉM QUALQUER OUTRA LICENÇA	DIARI		10,00	1.945,0000	19.450,00

		PERTINENTE, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO A DISPOSIÇÃO TODO TEMPO QUE PRECISAR. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO, ALIMENTAÇÃO HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.						
6	4651	PAVILHÃO MONTADO EM GRID TIPO Q50 COM COBERTURA EM LONA BRANCA, ANTI CHAMA MEDINDO 13 X 26 METROS, TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA.	DIARI		5,00	6.999,0000	34.995,00	
9	4654	SOM DE MÉDIO PORTE COM 16 LINE DE 2 ALTO FALANTES CADA, 12 SUB GRAVES DUPLOS, 2 CONSOLES DIGITAIS DE 32 CANAIS, MONITOR E AMPLIFICAÇÃO CAPAZ DE ATENDER ARTISTAS E BANDAS REGIONAIS. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	DIARI		4,00	3.000,0000	12.000,00	
12	9927	SOM DE PEQUENO PORTE, CONTENDO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) SUBWOOFER, 04 (QUATRO) LINES, MESA DE DIGITAL DE 16 CANAIS, 02 (DOIS) MONITORES, 02 (DOIS) MICROFONES SEM FIO, 03 (PEDESTAIS), 04 (QUATRO) MICROFONES COM FIO, NOTEBOOK, CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA TODO O SISTEMA, COM OPERADOR. ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	DIARI		10,00	1.920,0000	19.200,00	
							Total	107.845,00

Vencedor: H DE ARAUJO FERNANDES

CNPJ: 24.913.886/0001-22

Endereço: AVENIDA CELSO DANTAS, Nº 95, CENTRO, CAICO/RN

Representante:

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total	
7	4652	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 6X6 EM LONA BRANCA ANTICHAMA, TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	DIARI		100,00	128,0000	12.800,00	
8	4653	PALCO DE MÉDIO PORTE 10X6 FERRO OU ALUMÍNIO COM 7 METROS DE PÉ DIREITO COM CAMARIM COBERTO 3 X 3. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	DIARI		4,00	1.850,0000	7.400,00	
							Total	20.200,00

Vencedor: IMUNIZADORA JARDIM LTDA

CNPJ: 38.146.499/0001-12

Endereço: FAZ FECHADO, Nº S/N, ZONA RURAL, JARDIM DE PIRANHAS/RN

Representante: EDNA GERUSA DA COSTA DUTRA

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total	
5	4650	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM. EM MATERIAL POLIETILENO OU SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. ALIMENTAÇÃO, ESTADIA E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	UND		100,00	228,0000	22.800,00	
							Total	22.800,00

Vencedor: J K DE MEDEIROS PROMOCOES E ENTRETENIMENTOS EIRELI

CNPJ: 14.909.605/0001-04

Endereço: RUA DOM ADELINO DANTAS 495, Nº, MAYNARD, CAICO/RN

Representante:

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
1	8966	SOM DE GRANDE PORTE - PA: 02 CONSOLE DIGITAL 64 CANAIS, 32 AUXILIARES, (PODEM SER DIGIDESIGN) (PM5D) (CL5) OU SIMILARES) 06 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS 06 PROCESSADORES DE EFEITOS, 02 PROCESSADORES DIN MICOS POR CANAL, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ. 01 MULTICABO 74 VIAS PARA ATENDER AOS CANAIS DA MESA E MAIS 08 VIAS PARA CANAIS PARA AUXILIARES COM SPLITER, DE 60MTS. OU MAIS 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, ESTÉREO, COM DUAS ENTRADAS E 08 SAÍDAS COM MULTICABOS EXCLUSIVO QUE ATENDA TODA A NECESSIDADE DO EQUIPAMENTO. 02 EQUALIZADORES 31 BANDAS. 24 CAIXAS DE SUBWOOFER COM 02 FALANTES DE 18 , 1600 WATTS RMS. 24 CAIXAS ACÚSTICAS TIPO LINE ARRAY INDUSTRIALIZADAS COM SISTEMA FLY DE 02 OU 03 VIAS, OU EQUIVALENTE, QUE REPRODUZA NO MÍNIMO 110 DBA A 25MTS DO PALCO. AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA CABEÇÃO DE AC COM 50MTS. NO MÍNIMO 01 APARELHO DE CD, QUE REPRODUZ MP3 E UM APARELHO DE MD. 01 INTERCOMUNICADOR ENTRE AS MESAS DE PA E DE MONITOR. FIOS E CABOS PARA A LIGAÇÃO	DIARI		6,00	6.999,0000	41.994,00

		DE SISTEMA MONITOR 01 CONSOLE DIGITAL 56 CANAIS COM PRÉ-AMPLIFICADORES COM RECALL PARA TODOS OS CANAIS, 32 AUXILIARES, 08 MATRIX, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, 02 PROCESSADORES DE EFEITOS, 02 PROCESSADORES DIN MICO POR CANAL 12 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO, 31 BANDAS OPERACIONAIS COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ, 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, ESTÉREO COM 02 ENTRADAS E 08 SAÍDAS PARA O SIDE FILL, 02 SIDE FILLS COM 02 SUB WOOFER COM 02 FALANTES DE 18 E 02 CAIXAS DE 03 VIAS (GRAVES MÉDIOS E GRAVES E MÉDIAS ALTAS), 12 CAIXAS DE MONITOR (02 FALANTES DE 12 OU 15 + DRIVE DE 2) OU SIMILAR 02 CAIXAS DE SUB IX18 02 CAIXAS COM TRÊS VIAS (02 FALANTES DE 15 , 02 FALANTES DE 6 E UM DRIVER DE 02), 90 CABOS DE MICROFONES, 50 PEDESTAIS, 10 GARRAS, 08 SUB MULTICABOS DE 12 VIAS, 52 MICROFONES DIN MICOS, 10 MICROFONES CONDENSADORES, 03 MICROFONES SEM FIO UHF, 12 DIRECT BOX ATIVAS E PASSIVAS, FIOS E CABEAMENTOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM ATERRAMENTO, ACOMPANHAR A (ART) DE INSTALAÇÃO DA SONORIZAÇÃO FEITA ATRAVÉS DO ENGENHEIROS QUE FAÇA PARTE DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA CONFORME RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/76 E Nº 317 DE 31/10/86 E LEI FEDERAL 5.194/66 DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA (CREA) DO BRASIL. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO, ALIMENTAÇÃO HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. (OBS) TODO O MATERIAL PODE SER IGUAL OU SIMILAR (NO CASO DE SIMILAR DEVERÁ PASSAR POR AVALIAÇÃO DA CONTRATANTE).					
11	1570	PESSOAL DE APOIO: HOMENS E/ OU MULHERES, UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS PARA ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA DURANTE O EVENTO. ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	UND		100,00	265,0000	26.500,00
						Total	68.494,00

Vencedor: M H CHIANCA DE ARAUJO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 20.953.509/0001-66

Endereço: , Nº , , /

Representante:

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
3	4648	PALCO DE GRANDE PORTE - DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO EM BOX TRUSS MEDINDO 14,00M DE BOCA DE CENA COM 10,00M DE PROFUNDIDADE - ÁREA TOTAL DE 140,00 METROS QUADRADOS COM PÉ DIREITO DE 8,00 METROS DE ALTURA SUSTENTANDO TETO EM TRELIÇA Q50 E/OU Q70, COBERTURA VULCAN/LONA KP 1000 COM TRATAMENTO UV, ANTI-CHAMAS, FORMATO 02 ÁGUAS, COM TRAVAMENTO EM X E SUSTENTAÇÃO FIXADA AO CHÃO, PISO EM MÓDULOS METÁLICOS COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL 20MM MEDINDO 1,00M OU 2,00M DE ALTURA DO CHÃO AO PISO, FORRADO PISO PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, FABRICADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE E PROTEÇÃO ANTICHAMAS, MODULADOS EM 100CM X 25CM COM 3,50 CM DE ESPESSURA, TENDO UM PERFEITO AJUSTE ENTRE AS SECCÕES E PERMITINDO UMA SUPERFÍCIE LISA, UNIFORME E SEM DESNÍVEIS POSSUI RAMPAS DE ENCAIXE PARA ACABAMENTO E ACESSIBILIDADE E ESCADA DE ACESSO, UMA ÁREA DE SERVIÇO MONTADA EM FECHAMENTO MEDINDO 10 X 5 METROS COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA (1) HOUSE MIX 4 X 4 COM COBERTURA EM TENDA E FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDOS EM PLÁSTICOS TRANSPARENTES, SUSTENTAÇÃO PARA O PA. (3) CAMARINS TIPO II MEDINDO 5 X 5 METROS, ESTRUTURA EM PERFIL DE ALUMÍNIO, PADRÃO OCTANORM, FECHAMENTO EM PAINEL TS FORMICADO NA COR BRANCA, COM PISO ELEVADO DE 10CM DE ALTURA COM FORRAÇÃO EM CARPETE, NA COR GRAFITE, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA CONTENDO 03 (TRÊS) TOMADAS TRI POLAR, 04 ARANDELAS COM L MPADAS DE 100 WATTS E AR CONDICIONADO DE 12.000BTUS. OS CAMARINS E PALCO DEVERÃO ESTAR EQUIPADO COM 4 EXTINTORES TIPO (PÓ E ÁGUA) OS CAMARINS DEVERÁ ESTA EQUIPADO COM 4 PONTOS DE ENERGIA FUNCIONANDO, AR CONDICIONADOS E INSTALADOS E FUNCIONANDO, 2 LUZ DE LED, 10 WATTS EM CADA CAMARIM, NO PALCO DEVERÁ ESTAR INSTALADO E FUNCIONANDO 4 LUZ DE LED, 10 WATTS PARA ACESSO DA EQUIPE DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, A ÁREA DE SERVIÇO DEVERÁ ESTA INSTALADO E FUNCIONANDO 3 LUZ DE LED, 10 WATTS, O HOUSE MIX DEVERÁ ESTA INSTALADO E	DIARI		6,00	7.009,0000	42.054,00

		FUNCIONANDO 2 LUZ DE LED, 10 WATTS, TODA TENSÃO DE INSTALAÇÃO DE ENERGIA NA VOLTAGEM DE 220 OU 110 WTS. ACOMPANHAR A (ART) DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ESTRUTURA E A (ART) DE INSTALAÇÃO DE TODOS OS PONTOS DE ENERGIA FEITA ATRAVÉS DOS ENGENHEIROS QUE FAZEM PARTE DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA CONFORME RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/76 E Nº 317 DE 31/10/86 E LEI FEDERAL 5.194/66 DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA (CREA) DO BRASIL. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO, ALIMENTAÇÃO HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.					
10	4655	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE COM GRID EM ALUMÍNIO Q30 ATÉ 80 METROS, 12 PLACAS DE LED DE ALTA P10 OU P6, COM 08 BEAM 5R OU 9R, E 20 PAR LED, CONSOLE CONFORME EQUIPAMENTO. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	DIARI		4,00	2.249,0000	8.996,00
						Total	51.050,00

Valor total da contratação 270.389,00

São José do Seridó/RN, 28/08/2023.

JACKSON DANTAS

Prefeito

Publicado por:
Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:FFE82FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LICITAÇÃO N.º PE0102023 OBJETO: CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A
ESTRUTURA FÍSICA DE FESTAS. MODALIDADE: PE0102023

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: ARTHUR ANDRADE LIMA							
CNPJ: 17.500.393/0001-03							
Endereço: PC LIMA E MOURA, Nº 70, CENTRO, GUARABIRA/PB							
Representante:							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
2	4647	ILUMINAÇÃO - 01 CONSOLE DE LUZ, MESA DMX 2048 CANAIS, MA1/MA2 (OU SIMILARES, COM MESMO NÚMERO DE CANAIS), COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS A SEGUIR: 48 L MPADAS PARES LED RACKS DIMMERBOX, CADA QUAL COM 12 DE 4KW, COM FILTROS. 4 ELIPSOIDAL, DE 750 WATTS COM ZOOM ÍRIS E FACA. 06 SPOTS 1200, COM CONTROLE DMX E LEDS DE 180° 12 REFLETORES PARES LED RGB COM CONTROLE DMX E LEDS DE 54. 42 MOVING HEAD 9R OU SIMILAR, TIPO WASH. 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA CONTROLADAS VIA DMX COM VENTILADORES. 04 MINI BRUT DE 06 L MPADAS DWE. 01 SPLITTER (OU BUFFER) COM CIRCUITO MICRO PROCESSADO DE GERENCIAMENTO DE SINAL, COM PELO MENOS 04 ENTRADAS E 16 SAÍDAS DMX 512 TOTALMENTE ISOLADAS COM 80 METROS DE ALUMÍNIO Q30 PARA FICÇÃO, 42 PLACAS DE LED TIPO P5 OU SUPERIOR DE ALTA DEFINIÇÃO. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	DIARI		6,00	3.700,0000	22.200,00
4	4649	GERADOR DE 180 KVA - GERADOR DE 250 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 440/380/220/110 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RÚDO SONORO DE 32 DB @ 1,5 METRO, ACOPLADO A CAMINHÃO 3X4 OU A QUALQUER TIPO DE TRANSPORTE, FIXADO POR MEIO DE GRAMPOS AO CHASSI PARA TRANSPORTE RÁPIDO, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 95MM/04 LANCES/25 METROS FLEXÍVEIS (95MMX04X25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES E CHAVE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A CAPACIDADE DO GRUPO GERADOR, ATERRAMENTO, PARA PROTEÇÃO COM 01 HASTE DE COBRE DE 03 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDALHA DE COBRE	DIARI		10,00	1.945,0000	19.450,00

		NU 16MM2 DE 05 METROS COM CONECTORES, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM. TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DO CORPO DE BOMBEIROS E APRESENTAÇÃO DAS A.R.T. DO CREA ANTES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, COMO TAMBÉM QUALQUER OUTRA LICENÇA PERTINENTE, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO A DISPOSIÇÃO TODO TEMPO QUE PRECISAR. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO, ALIMENTAÇÃO HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.					
6	4651	PAVILHÃO MONTADO EM GRID TIPO Q50 COM COBERTURA EM LONA BRANCA, ANTI CHAMA MEDINDO 13 X 26 METROS, TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA.	DIARI		5,00	6.999,0000	34.995,00
9	4654	SOM DE MÉDIO PORTE COM 16 LINE DE 2 ALTO FALANTES CADA, 12 SUB GRAVES DUPLOS, 2 CONSOLES DIGITAIS DE 32 CANAIS, MONITOR E AMPLIFICAÇÃO CAPAZ DE ATENDER ARTISTAS E BANDAS REGIONAIS. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	DIARI		4,00	3.000,0000	12.000,00
12	9927	SOM DE PEQUENO PORTE, CONTENDO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) SUBWOOFER, 04 (QUATRO) LINES, MESA DE DIGITAL DE 16 CANAIS, 02 (DOIS) MONITORES, 02 (DOIS) MICROFONES SEM FIO, 03 (PEDESTAIS), 04 (QUATRO) MICROFONES COM FIO, NOTEBOOK, CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA TODO O SISTEMA, COM OPERADOR. ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	DIARI		10,00	1.920,0000	19.200,00
						Total	107.845,00

Vencedor: H DE ARAUJO FERNANDES

CNPJ: 24.913.886/0001-22

Endereço: AVENIDA CELSO DANTAS, Nº 95, CENTRO, CAICO/RN

Representante:

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
7	4652	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 6X6 EM LONA BRANCA ANTICHAMA, TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	DIARI		100,00	128,0000	12.800,00
8	4653	PALCO DE MÉDIO PORTE 10X6 FERRO OU ALUMÍNIO COM 7 METROS DE PÉ DIREITO COM CAMARIM COBERTO 3 X 3. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	DIARI		4,00	1.850,0000	7.400,00
						Total	20.200,00

Vencedor: IMUNIZADORA JARDIM LTDA

CNPJ: 38.146.499/0001-12

Endereço: FAZ FECHADO, Nº S/N, ZONA RURAL, JARDIM DE PIRANHAS/RN

Representante: EDNA GERUSA DA COSTA DUTRA

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
5	4650	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM. EM MATERIAL POLIETILENO OU SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. ALIMENTAÇÃO, ESTADIA E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	UND		100,00	228,0000	22.800,00
						Total	22.800,00

Vencedor: J K DE MEDEIROS PROMOCOES E ENTRETENIMENTOS EIRELI

CNPJ: 14.909.605/0001-04

Endereço: RUA DOM ADELINO DANTAS 495, Nº, MAYNARD, CAICO/RN

Representante:

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
1	8966	SOM DE GRANDE PORTE - PA: 02 CONSOLE DIGITAL 64 CANAIS, 32 AUXILIARES, (PODEM SER DIGIDESIGN) (PM5D) (CL5) OU SIMILARES) 06 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS 06 PROCESSADORES DE EFEITOS, 02 PROCESSADORES DIN MICOS POR CANAL, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ. 01 MULTICABO 74 VIAS PARA ATENDER AOS CANAIS DA MESA E MAIS 08 VIAS PARA CANAIS PARA AUXILIARES COM SPLITER, DE 60MTS. OU MAIS 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, ESTÉREO, COM DUAS ENTRADAS E 08 SAÍDAS COM MULTICABOS EXCLUSIVO QUE ATENDA TODA A NECESSIDADE DO EQUIPAMENTO. 02 EQUALIZADORES 31 BANDAS. 24 CAIXAS DE SUBWOOFER COM 02 FALANTES DE 18 , 1600 WATTS RMS. 24 CAIXAS ACÚSTICAS TIPO LINE ARRAY INDUSTRIALIZADAS COM SISTEMA FLY DE 02 OU 03 VIAS, OU EQUIVALENTE, QUE REPRODUZA NO MÍNIMO 110 DBA A 25MTS DO	DIARI		6,00	6.999,0000	41.994,00

		PALCO, AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA CABEÇÃO DE AC COM 50MTS. NO MÍNIMO 01 APARELHO DE CD, QUE REPRODUZ MP3 E UM APARELHO DE MD. 01 INTERCOMUNICADOR ENTRE AS MESAS DE PA E DE MONITOR. FIOS E CABOS PARA A LIGAÇÃO DE SISTEMA MONITOR 01 CONSOLE DIGITAL 56 CANAIS COM PRÉ-AMPLIFICADORES COM RECALL PARA TODOS OS CANAIS, 32 AUXILIARES, 08 MATRIX, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, 02 PROCESSADORES DE EFEITOS, 02 PROCESSADORES DIN MICO POR CANAL 12 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO, 31 BANDAS OPERACIONAIS COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ. 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, ESTÉREO COM 02 ENTRADAS E 08 SAÍDAS PARA O SIDE FILL, 02 SIDE FILLS COM 02 SUB WOOFER COM 02 FALANTES DE 18 E 02 CAIXAS DE 03 VIAS (GRAVES MÉDIOS E GRAVES E MÉDIAS ALTAS). 12 CAIXAS DE MONITOR (02 FALANTES DE 12 OU 15 + DRIVE DE 2) OU SIMILAR 02 CAIXAS DE SUB 1X18 02 CAIXAS COM TRÊS VIAS (02 FALANTES DE 15 , 02 FALANTES DE 6 E UM DRIVER DE 02) , 90 CABOS DE MICROFONES, 50 PEDESTAIS, 10 GARRAS, 08 SUB MULTICABOS DE 12 VIAS, 52 MICROFONES DIN MICOS, 10 MICROFONES CONDENSADORES, 03 MICROFONES SEM FIO UHF.12 DIRECT BOX ATIVAS E PASSIVAS, FIOS E CABEAMENTOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA. DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM ATERRAMENTO. ACOMPANHAR A (ART) DE INSTALAÇÃO DA SONORIZAÇÃO FEITA ATRAVÉS DO ENGENHEIROS QUE FAÇA PARTE DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA CONFORME RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/76 E Nº 317 DE 31/10/86 E LEI FEDERAL 5.194/66 DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA (CREA) DO BRASIL. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO, ALIMENTAÇÃO HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. (OBS) TODO O MATERIAL PODE SER IGUAL OU SIMILAR (NO CASO DE SIMILAR DEVERÁ PASSAR POR AVALIAÇÃO DA CONTRATANTE).					
11	1570	PESSOAL DE APOIO: HOMENS E/ OU MULHERES, UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS PARA ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA DURANTE O EVENTO. ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	UND		100,00	265,0000	26.500,00
						Total	68.494,00

Vendedor: M H CHIANCA DE ARAUJO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 20.953.509/0001-66
Endereço: . Nº . . /
Representante:

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
3	4648	PALCO DE GRANDE PORTE - DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO EM BOX TRUSS MEDINDO 14,00M DE BOCA DE CENA COM 10,00M DE PROFUNDIDADE - ÁREA TOTAL DE 140,00 METROS QUADRADOS COM PÉ DIREITO DE 8,00 METROS DE ALTURA SUSTENTANDO TETO EM TRELIÇA Q50 E/OU Q70, COBERTURA VULCAN/LONA KP 1000 COM TRATAMENTO UV, ANTI-CHAMAS, FORMATO 02 ÁGUAS, COM TRAVAMENTO EM X E SUSTENTAÇÃO FIXADA AO CHÃO, PISO EM MÓDULOS METÁLICOS COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL 20MM MEDINDO 1,00M OU 2,00M DE ALTURA DO CHÃO AO PISO, FORRADO PISO PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, FABRICADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE E PROTEÇÃO ANTICHAMAS, MODULADOS EM 100CM X 25CM COM 3,50 CM DE ESPESSURA, TENDO UM PERFEITO AJUSTE ENTRE AS SECÇÕES E PERMITINDO UMA SUPERFÍCIE LISA, UNIFORME E SEM DESNÍVEIS POSSUI RAMPAS DE ENCAIXE PARA ACABAMENTO E ACESSIBILIDADE E ESCADA DE ACESSO, UMA ÁREA DE SERVIÇO MONTADA EM FECHAMENTO MEDINDO 10 X 5 METROS COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA (1) HOUSE MIX 4 X 4 COM COBERTURA EM TENDA E FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDOS EM PLÁSTICOS TRANSPARENTES, SUSTENTAÇÃO PARA O PA. (3) CAMARINS TIPO II MEDINDO 5 X 5 METROS, ESTRUTURA EM PERFIL DE ALUMÍNIO, PADRÃO OCTANORM, FECHAMENTO EM PAINEL TS FORMICADO NA COR BRANCA, COM PISO ELEVADO DE 10CM DE ALTURA COM FORRAÇÃO EM CARPETE, NA COR GRAFITE, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA CONTENDO 03 (TRÊS) TOMADAS TRI POLAR, 04 ARANDELAS COM L MPADAS DE 100 WATTS E AR CONDICIONADO DE 12.000BTUS. OS CAMARINS E PALCO DEVERÃO ESTAR EQUIPADO COM 4 EXTINTORES TIPO (PÓ E ÁGUA) OS CAMARINS DEVERÁ ESTA EQUIPADO COM 4 PONTOS DE ENERGIA FUNCIONANDO, AR CONDICIONADOS INSTALADOS E FUNCIONANDO, 2 LUZ DE LED, 10 WATTS EM CADA CAMARIM, NO PALCO DEVERÁ ESTAR	DIARI		6,00	7.009,0000	42.054,00

		INSTALADO E FUNCIONANDO 4 LUZ DE LED, 10 WATTS PARA ACESSO DA EQUIPE DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, A ÁREA DE SERVIÇO DEVERÁ ESTA INSTALADO E FUNCIONANDO 3 LUZ DE LED, 10 WATTS, O HOUSE MIX DEVERÁ ESTA INSTALADO E FUNCIONANDO 2 LUZ DE LED, 10 WATTS, TODA TENSÃO DE INSTALAÇÃO DE ENERGIA NA VOLTAGEM DE 220 OU 110 WTS. ACOMPANHAR A (ART) DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ESTRUTURA E A (ART) DE INSTALAÇÃO DE TODOS OS PONTOS DE ENERGIA FEITA ATRAVÉS DOS ENGENHEIROS QUE FAZEM PARTE DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA CONFORME RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/76 E Nº 317 DE 31/10/86 E LEI FEDERAL 5.194/66 DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA (CREA) DO BRASIL. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO, ALIMENTAÇÃO HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.					
10	4655	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE COM GRID EM ALUMÍNIO Q30 ATÉ 80 METROS, 12 PLACAS DE LED DE ALTA P10 OU P6, COM 08 BEAM 5R OU 9R, E 20 PAR LED, CONSOLE CONFORME EQUIPAMENTO. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	DIARI		4,00	2.249,0000	8.996,00
						Total	51.050,00

Valor total da contratação 270.389,00

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

São José do Seridó/RN, 28/08/2023.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Pregoeira

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros Dos Santos

Código Identificador:E3195167

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 70/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM SEDE NA RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN, INSCRITO NO CNPJ Nº. 08.355.463/0001-88, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ, PREFEITO, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03130/2023, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA INDICADA E QUALIFICADA NESTA ATA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELA ALCANÇADA E NAS QUANTIDADES COTADAS, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

Representante	Empresa
GEDILSON FERNANDES DE MEDEIROS	R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA
CPF: 010.776.574-80	CNPJ: 33.853.517/0001-82

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL **CONTRATAÇÃO POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM VALIDADE DE 12 MESES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO **EDITAL DE PREGÃO Nº 23/2023**, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

***CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS**

3.1 ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOCUMENTO VINCULATIVO OBRIGACIONAL, COM CARACTERÍSTICA DE COMPROMISSO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, TERÁ VALIDADE ATÉ DE **12 (DOZE) MESES**, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, CONFORME DECRETO 3.931/2001.

3.2 A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CONTRATADA ASSUME O COMPROMISSO DE ATENDER DURANTE O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA OS PEDIDOS REALIZADOS E SE OBRIGA A CUMPRIR, NA ÍNTEGRA, TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, FICANDO SUJEITO, INCLUSIVE, ÀS PENALIDADES LEGALMENTE CABÍVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS.

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 OS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, SIGNATÁRIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSTAM DA PROPOSTA DA CONTRATADA ANEXA À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2 OS PREÇOS AJUSTADOS JÁ LEVAM EM CONTA TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO SERVIÇOS DE FRETE, TRIBUTOS, TRANSPORTE, E OUTROS.

4.3 O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL NÃO SERÁ OBRIGADO A ADQUIRIR O MATERIAL REFERIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODENDO FAZÊ-LO MEDIANTE OUTRA LICITAÇÃO QUANDO JULGAR CONVENIENTE, SEM QUE CAIBA RECURSOS OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE ÀS EMPRESAS DETENTORAS, OU, CANCELAR A ATA, NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS PARA TANTO, GARANTIDOS À DETENTORA, NESTE CASO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, OBEDECIDAS ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 65, DA LEI N.º 8.666/93.

5.2 O PREÇO REGISTRADO PODERÁ SER REVISTO EM FACE DE EVENTUAL REDUÇÃO DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO, OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS.

5.3 QUANDO O PREÇO INICIALMENTE REGISTRADO, POR MOTIVO SUPERVENIENTE, TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO, O CONTRATANTE CONVOCARÁ A CONTRATADA VISANDO À NEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DE PREÇOS E SUA ADEQUAÇÃO AO PRATICADO PELO MERCADO.

5.4 FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO, A CONTRATADA SERÁ LIBERADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO.

5.5 NA HIPÓTESE DO SUBITEM ANTERIOR, A CONTRATANTE CONVOCARÁ OS DEMAIS PRESTADORES, VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.6 QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E A CONTRATADA, MEDIANTE REQUERIMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO PUDER CUMPRIR O COMPROMISSO, A CONTRATANTE PODERÁ:

I – LIBERAR A CONTRATADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE, CONFIRMANDO A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS, SE A COMUNICAÇÃO OCORRER ANTES DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

II – CONVOCAR OS DEMAIS PRESTADORES VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.7 NÃO HAVENDO ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, A CONTRATANTE PROCEDERÁ À REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS III E IV DA LEI N.º 8.666 DE 1993, SERÁ EMITIDA NOTA DE EMPENHO, INSTRUMENTO HÁBIL PARA SUBSTITUIR O CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 DA CITADA LEI DE LICITAÇÕES.

6.2 PODERÁ TAMBÉM, SER EMITIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA RESPONSÁVEL.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A FORNECEDORA TERÁ SEU REGISTRO DE PREÇO CANCELADO QUANDO:

I - DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

II - NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO NO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, SEM JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL;

III - NÃO ACEITAR REDUZIR O SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE DE ESTE SE TORNAR SUPERIOR ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO;

IV - TIVER PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

7.2 O CANCELAMENTO DE REGISTRO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATANTE.

7.3 A FORNECEDORA PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO DE PREÇO NA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE VENHA COMPROMETER A PERFEITA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO.

CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA AO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE OBJETIVE REALIZAR A AQUISIÇÃO DO MATERIAL, NO QUAL O ÓRGÃO CARONA POSSA DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE DE ADERIR À ATA, TENDO EM VISTA OS PREÇOS DE MERCADO E OS DE OUTRAS ATAS EM VIGOR.

8.2 – CABERÁ AO PRESTADOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, DESDE QUE ESTA PRESTAÇÃO NÃO PREJUDIQUE AS OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE ASSUMIDAS.

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

9.1 O PREÇO REGISTRADO, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, A QUANTIDADE, FORNECEDOR(ES) E AS DEMAIS CONDIÇÕES OFERTADAS NA(S) PROPOSTA(S) SÃO AS QUE SEGUEM:

2298 - R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
8	11092 - AMICACINA 500MG MARCA: NOVA FARMA	AMPOLA	2.000	4,34	8.680,00
11	11094 - AMIODARONA 100 MG MARCA: GEOLAB	COMP	1.600	0,31	496,00
12	11095 - AMIODARONA 200 MG MARCA: GEOLAB	COMP	4.200	0,43	1.806,00
17	11100 - ATENOLOL 100 MG MARCA: PRATI	COMP	1.000	0,13	130,00
18	11101 - ATENOLOL 25 MG MARCA: PRATI	COMP	1.000	0,03	30,00
19	11102 - ATENOLOL 50 MG MARCA: PRATI	COMP	1.000	0,07	70,00
23	11104 - ATROVERAN DIP 500MG/ML GOTAS COM 20ML MARCA: YPERA	FR	3.000	2,61	7.830,00
25	11108 - BENZILPENICILINA 600.000 MARCA: TEUTO	AMPOLA	2.200	6,79	14.938,00
28	4738 - BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA COD BR0270614 - 100.000UI + 300.000UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL MARCA: TEUTO	FR	4.200	4,89	20.538,00
32	4745 - BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLICOSE COD BR0270095 - 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 4ML MARCA: HYPOLABOR	AMPOLA	600	3,60	2.160,00
35	11115 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) DE 10MG/ML: FR COM 20 ML. CADA ML (20 GOTAS) DA SOLUÇÃO CONTÉM 10 MG DE BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (0,5 MG/GOTA), CORRESPONDENTES A 6,89 MG DE ESCOPOLAMINA. EXCIPIENTES: CICLAMATO DE SÓDIO, ÁCIDO ACÉTICO, ACETATO DE SÓDIO, METILPARABENO, PROPILPARABENO, ESSÊNCIA DE LICOR DE ABADIA, ÁGUA PURIFICADA. MARCA: FARMACE	FR	1.000	6,07	6.070,00
37	11116 - CAPTOPRIL 25 MG MARCA: GEOLAB	COMP	8.200	0,03	246,00
38	11117 - CAPTOPRIL 50 MG MARCA: GEOLAB	COMP	7.000	0,09	630,00
41	11120 - CARVEDILOL 6,25 MG MARCA: EMS	COMP	2.600	0,07	182,00
42	11121 - CEDILANIDE 0,2 MG/ML MARCA: BLAU	AMPOLA	3.600	1,97	7.092,00
47	13364 - CLINDAMICINA, DOSAGEM: 150 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML MARCA: WASSER FARMA	AMPOLA	2.400	3,39	8.136,00
48	11126 - CLOPIDOGREL 75 MG MARCA: GERMED	COMP	3.200	0,33	1.056,00
52	11130 - CLORETO DE SÓDIO 20% MARCA: SAMTEC	AMPOLA	4.200	0,46	1.932,00
61	11138 - CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50MG SOLUÇÃO INJETÁVEL; MARCA: CRISTALIA	AMPOLA	1.000	0,42	420,00
63	11140 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA MONO-HIDRATADO EQUIVALENTE A 10 MG- DE CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA ANIDRO. EXCIPIENTES: ESTEARATO DE MAGNÉSIO, AMIDO DE MILHO SECO E LACTOSE ANIDRA. COMPRIMIDO 10 MG. MARCA: FARMACE	COMP	1.500	0,15	225,00
69	11145 - CLORPROPAMIDA 250 MG MARCA: CRISTALIA	COMP	1.000	2,49	2.490,00
77	11153 - DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML: SOLUÇÃO INJETÁVEL; EMBALAGENS COM 3 E 15 AMPS DE 1 ML. ADMINISTRAÇÃO PARENTAL: INTRAMUSCULAR. USO ADULTO. COMPOSIÇÃO: CADA AMP DE 1ML CONTÉM: DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52 MG (EQUIVALENTE A 50 MG DE HALOPERIDOL); VEÍCULO ESTÉRIL Q.S.P. 1 ML; (VEÍCULO: ÁLCOOL BENZÍLICO E ÓLEO DE GERGELIM), CONTENDO INFORMAÇÕES DO Nº LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE: VIDE RÓTULO/CAIXA. MARCA: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	1.800	4,35	7.830,00
91	11163 - DIGOXINA 0,25 MG MARCA: PHARLAB	COMP	500	0,20	100,00
92	13369 - DIGOXINA, DOSAGEM: 0,25 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 2ML MARCA: PHARLAB	AMPOLA	2.000	0,27	540,00
94	11165 - DINTRATO DE ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG DINTRATO DE ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG: EMBALAGENS CONTENDO 30, 90, 120, 450 E 500 COMPRIMIDOS SUBLINGUAIS. USO ORAL OU SUBLINGUAL; USO ADULTO. CADA COMPRIMIDO SUBLINGUAL DE 5 MG CONTÉM: DINTRATO DE ISOSSORBIDA.....5,0 MG; EXCIPIENTES* Q.S.P.....1 COMPRIMIDO;* LACTOSE MONOIDRATADA, CROSCARMELOSE SÓDICA, ESTEARATO DE MAGNÉSIO, AMIDO, CELULOSE MICROCRISTALINA E CORANTE ALUMÍNIO LACA VERMELHO 40 E LACTOSE. MARCA: EMS	COMP	1.450	0,35	507,50
95	11167 - DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG:EXCIPIENTE Q.S.P. (AMIDO, DIÓXIDO DE SILÍCIO, ESTEARATO DE MAGNÉSIO, POVIDONA, TALCO). 1 COMPRIMIDO. MARCA: EMS	COMP	1.200	0,16	192,00
97	13370 - DIPIRONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1 G, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO MARCA: EMS	COMP	5.000	0,59	2.950,00
98	11169 - DOBUTAMINA 250MG MARCA: HYPOFARMA	AMPOLA	450	5,98	2.691,00
99	13371 - DOBUTAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	1.000	5,99	5.990,00

	AMPOLA 5 ML. MARCA: HYPOFARMA				
100	11170 - DOPAMINA 5MG/ML MARCA: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	1.000	3,77	3.770,00
104	11173 - ENALAPRIL 20MG MARCA: HIPOLABOR	COMP	10.000	0,06	600,00
105	11174 - ENALAPRIL 5 MG MARCA: HIPOLABOR	COMP	1.000	0,15	150,00
106	11175 - ENEMA GLICERINADO MARCA: NATULAB	FR	3.000	8,32	24.960,00
111	11180 - ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO TRI-HIDRATADO 22,3 MG (EQUIVALENTE A 20MG DE ESOMEPRAZOL)- EXCIPIENTES* Q.S.P. 1 COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIB. RETARDADA. MARCA: NOVA QUÍMICA	COMP	5.600	0,70	3.920,00
113	1206 - ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA C/ 1ML MARCA: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	2.300	1,42	3.266,00
114	11182 - ETOMIDATO - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML MARCA: CRISTALIA	AMPOLA	1.412	14,47	20.431,64
116	11183 - FENOBARBITAL 100MG/ML: SOLUÇÃO INJETÁVEL; CAIXA COM 50 AMPS DE 2 ML.ADMINISTRAÇÃO PARENTAL: INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSA. USO ADULTO E PEDIÁTRICO. COMPOSIÇÃO: CADA ML DA SOLUÇÃO INJETÁVEL CONTÉM: FENOBARBITAL SÓDICO 100MG; VEÍCULO ESTÉRIL Q.S.P. 1ML; (VEÍCULOS: EDETATO DISSÓDICO, PROPILENOGLICOL, POLISSORBATO 80, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ÁGUA PARA INJEÇÃO). CONTENDO INFORMAÇÕES DO Nº LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE: VIDE RÓTULO/CAIXA. MARCA: CRISTALIA	AMPOLA	700	3,21	2.247,00
117	11184 - FENOBARBITAL SÓDICO 200MG/ML: SOLUÇÃO INJETÁVEL; CAIXA COM 50 AMPS DE 2 ML.ADMINISTRAÇÃO PARENTAL: INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSA. USO ADULTO E PEDIÁTRICO. COMPOSIÇÃO: CADA ML DA SOLUÇÃO INJETÁVEL CONTÉM: FENOBARBITAL SÓDICO 200MG; VEÍCULO ESTÉRIL Q.S.P. 2ML; (VEÍCULOS: EDETATO DISSÓDICO, PROPILENOGLICOL, POLISSORBATO 80, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ÁGUA PARA INJEÇÃO). CONTENDO INFORMAÇÕES DO Nº LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE: VIDE RÓTULO/CAIXA. MARCA: CRISTALIA	AMPOLA	1.200	3,21	3.852,00
139	11197 - GLUCONATO DE CÁLCIO 10% MARCA: ISOFARMA	AMPOLA	2.000	2,16	4.320,00
164	11218 - LOSARTANA 100 MG MARCA: GERMED	COMP	2.000	0,55	1.100,00
165	11219 - LOSARTANA 25 MG MARCA: GERMED	COMP	2.600	0,20	520,00
167	13385 - LOSARTANA POTÁSSICA DOSAGEM: 12,5 MG, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS. MARCA: GERMED	COMP	1.500	1,72	2.580,00
188	11233 - NIMESULIDA 50MG-EXCIPIENTES: ÁCIDO CÍTRICO, METILPARABENO, PROPILPARABENO, CITRATO DE SÓDIO DIHIDRATADO, LAURILSULFATO DE SÓDIO, SORBITOL, ÁGUA, AROMA DE ACEROLA, GOMA XANTANA E SACAROSE. FR COM 15 ML. MARCA: PRATI	FR	1.000	2,58	2.580,00
200	11245 - OMEPRAZOL 40MG-EXCIPIENTES Q.S.P. 1 CÁPSULA (AMIDO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, POLIMETACRILICO COPOLIACRILATO DE ETILA, DIÓXIDO DE SILÍCIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, HIPROLOSE, HIPROMELOSE, POLISSORBATO 80, MACROGOL, SACAROSE, TALCO). MARCA: BELAFAR	COMP	8.500	0,19	1.615,00
218	13392 - SALBUTAMOL DOSAGEM: 5 MG/ML, USO: SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO. FRASCO 10 ML MARCA: NATULAB	FR	3.000	10,61	31.830,00
227	11267 - SUCCINATO DE METOPROLOL QUE EQUIVALE A 100 MG DE TARTARATO DE METOPROLOL. EXCIPIENTES: DIÓXIDO DE SILÍCIO, ETILCELULOSE, CELULOSE MICROCRISTALINA, HIPROLOSE, HIPROMELOSE, ESTEARIL FUMARATO DE SÓDIO, MACROGOL, DIÓXIDO DE TITÂNIO E PARAFINA. MARCA: BIOLAB	FR	1.000	0,88	880,00
228	11268 - SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG: EMBALAGENS COM 20, 30 OU 60 COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO CONTROLADA. USO ORAL; USO ADULTO. COMPOSIÇÃO: CADA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA CONTÉM 23,75 MG DE SUCCINATO DE METOPROLOL QUE EQUIVALE A 25 MG DE TARTARATO DE METOPROLOL. EXCIPIENTES: DIÓXIDO DE SILÍCIO, ETILCELULOSE, CELULOSE MICROCRISTALINA, HIPROLOSE, HIPROMELOSE, ESTEARIL FUMARATO DE SÓDIO, MACROGOL, DIÓXIDO DE TITÂNIO E PARAFINA. MARCA: BIOLAB	COMP	1.700	0,38	646,00
229	11269 - SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG: EMBALAGENS COM 20, 30 OU 60 COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO CONTROLADA. USO ORAL; USO ADULTO. COMPOSIÇÃO: CADA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA CONTÉM 47,5 MG DE SUCCINATO DE METOPROLOL QUE EQUIVALE A 50 MG DE TARTARATO DE METOPROLOL. EXCIPIENTES: DIÓXIDO DE SILÍCIO, ETILCELULOSE, CELULOSE MICROCRISTALINA, HIPROLOSE, HIPROMELOSE, ESTEARIL FUMARATO DE SÓDIO, MACROGOL, DIÓXIDO DE TITÂNIO E PARAFINA. MARCA: BIOLAB	COMP	500	0,75	375,00
251	11081 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO DE 100MG ÁCIDO ACETILSALICÍLICO DE 100MG: EMBALAGENS CONTENDO 30, 120 OU 200 COMPRIMIDOS. USO ORAL; USO PEDIÁTRICO. COMPOSIÇÃO: CADA COMPRIMIDO DE AAS INFANTIL CONTÉM: ÁCIDO ACETILSALICÍLICO..... 100 MG MARCA: AIRELA	COMP	15.000	0,04	600,00
252	11082 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO DE 500MG ÁCIDO MARCA: AIRELA	COMP	5.000	0,08	400,00
TOTAL					216.600,14

9.2 CADASTRO DE RESERVA: O CADASTRO RESERVA SERÁ COMPOSTO CONFORME DESCRITO EM RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM

10.1 SÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É FACULTADO AO GESTOR DA ATA E OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA VIGÊNCIA DESTA ATA, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER, SANAR DÚVIDAS, FISCALIZAR QUAISQUER ASSUNTOS INERENTES À ATA.

11.2 AS QUESTÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA QUE NÃO POSSAM SER DIRIMIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, SERÃO PROCESSADAS E JULGADAS, NO FORO DA CIDADE DE SÃO MIGUEL/RN, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO.

11.3 AS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO, TAIS COMO OS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO, PENALIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES DO AJUSTE, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.

11.4 É VEDADO EFETUAR ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS FIXADOS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INCLUSIVE O ACRÉSCIMO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 01 (UM) VIA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

SÃO MIGUEL/RN, 21/08/2023

Prefeitura Municipal De São Miguel
CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
PREFEITO

EMPRESA REGISTRADA

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA
CNPJ: 33.853.517/0001-82

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:B6EC10FE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº. 228/2023 SÃO MIGUEL/ RN, 03 DE JULHO DE 2023. - REPUBLICAÇÃO

Decreto Suplementar Nº. 228/2023 - REPUBLICAÇÃO

São Miguel/ RN, 03 de julho de 2023.

Por redução e remanejamento de despesa.

O **Prefeito Municipal de São Miguel/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 2.417.797,61 (dois milhões e quatrocentos e dezessete mil e setecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

II - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

III - Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício.

IV – Reserva de Contingência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 03/07/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel/RN, 03 de julho de 2023.

CELIO GONCALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANEXO					
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA					
Suplementação					
Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação					
3 - Secretaria de Saúde					
	3008 - Fundo Municipal de Saúde				
		1.24 - Repasse Financeiro a Municípios			
			1187 - 3.3.40.41.00 - Contribuições	Fonte: 15001002	RS 60.000,00
Total da Ação:					RS 60.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 60.000,00
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
1 - Câmara Municipal de São Miguel					
	1001 - Câmara Municipal				

		2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal			
			5 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	RS 26.484,00
Total da Ação:					RS 26.484,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 26.484,00
Fonte de Suplementação: Anulação da reserva de contingência					
2 - Prefeitura Municipal de São Miguel					
	2002 - Secretaria da Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento				
		2.247 - Manutenção da Guarda Municipal			
			32 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	RS 554,00
Total da Ação:					RS 554,00
		2.297 - Manutenção das Atividades da Administração, Finanças Planejamento e Orçamento.			
			478 - 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	Fonte: 15000000	RS 28.720,00
Total da Ação:					RS 28.720,00
		2.368 - Pagamento de Precatórios/Sentenças		Judiciais	
			1069 - 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	Fonte: 15000000	RS 43.300,00
Total da Ação:					RS 43.300,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 72.574,00
	2003 - Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Turismo				
		2.251 - Manutenção da Secretaria de Educação			
			61 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15001001	RS 88.300,00
			72 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 15001001	RS 5.000,00
			82 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15001001	RS 5.000,00
			1104 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15001001	RS 17.030,00
Total da Ação:					RS 115.330,00
		2.252 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental - PNAE			
			98 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001001	RS 70.000,00
Total da Ação:					RS 70.000,00
		2.253 - Manutenção do Ensino Fundamental			
			263 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15001001	RS 52.200,00
			332 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15001001	RS 2.400,00
Total da Ação:					RS 54.600,00
		2.255 - Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental			
			157 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15400000	RS 40.000,00
			168 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15400000	RS 450.000,00
Total da Ação:					RS 490.000,00
		2.256 - Manutenção do FUNDEB 70% Fundamental			
			1106 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15401070	RS 183.000,00
Total da Ação:					RS 183.000,00
		2.264 - Manutenção ao Ensino Infantil			
			278 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15001001	RS 496.500,00
			333 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15001001	RS 3.250,00
Total da Ação:					RS 499.750,00
		2.265 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Ensino Infantil - PNAE			
			105 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001001	RS 60.000,00
Total da Ação:					RS 60.000,00
		2.285 - Manutenção das Atividades Culturais			
			565 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	RS 25.000,00
Total da Ação:					RS 25.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS1.497.680,00
	2006 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano				
		2.291 - Manutenção das Atividades de Serviços Urbanos			
			575 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	RS 90.000,00
Total da Ação:					RS 90.000,00
		2.6 - Manutenção, Adequação, Recuperação e Conservação das Estradas Municipais			
			1180 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 17040000	RS 70.000,00
Total da Ação:					RS 70.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 160.000,00
	2007 - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente				
		2.293 - Manutenção do Desenvolvimento Rural			
			597 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	RS 50.000,00
Total da Ação:					RS 50.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 50.000,00
	2008 - Controladoria Geral do Município				
		2.246 - Manutenção do Controle Interno			
			1110 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	RS 1.320,00

Total da Ação:					RS 1.320,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 1.320,00
3 - Secretaria de Saúde					
3008 - Fundo Municipal de Saúde					
2.289 - Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS					
			1115 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15001002	RS 54.750,00
Total da Ação:					RS 54.750,00
2.292 - Manutenção das Atividades da Saúde Bucal - SB					
			366 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15001002	RS 24.000,00
			1118 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15001002	RS 11.000,00
Total da Ação:					RS 35.000,00
2.298 - Manut. das Ativ. Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar - MAC					
			1121 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15001002	RS 56.000,00
Total da Ação:					RS 56.000,00
2.299 - Centro de Apoio Psicossocial - CAPS					
			400 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 16000000	RS 9.520,00
			1124 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15001002	RS 6.200,00
Total da Ação:					RS 15.720,00
2.301 - Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica Básica- AFB					
			452 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 16000000	RS 10.000,00
			455 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15001002	RS 1.830,00
			462 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16000000	RS 59.000,00
Total da Ação:					RS 70.830,00
2.303 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde					
			1126 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15001002	RS 11.276,00
Total da Ação:					RS 11.276,00
2.304 - Manutenção das Atividades da Saúde da Família					- SF
			431 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16000000	RS 25.000,00
			436 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16000000	RS 250.000,00
			1128 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15001002	RS 11.895,00
Total da Ação:					RS 286.895,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 530.471,00
4 - Fundo Municipal de Assistência Social					
4009 - Fundo Municipal de Assistência Social					
2.271 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz					
			85 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16600000	RS 1.545,00
Total da Ação:					RS 1.545,00
2.273 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica- CRAS/SCFV					
			114 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 16600000	RS 1.980,00
			121 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 16600000	RS 3.505,43
Total da Ação:					RS 5.485,43
2.276 - Manutenção das Atividades de Apoio a Organização e Gestão do SUAS					
			1131 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	RS 1.058,18
Total da Ação:					RS 1.058,18
2.288 - Manutenção das Ações de Trabalho					
			234 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15000000	RS 11.180,00
Total da Ação:					RS 11.180,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 19.268,61
Valor total Suplementado:					RS 2.417.797,61
Redução					
1 - Câmara Municipal de São Miguel					
1001 - Câmara Municipal					
2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal					
			11 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 15000000	RS 4.333,00
			13 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	RS 3.500,00
			15 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000	RS 2.205,00
			16 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 15000000	RS 4.406,00
			17 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	RS 12.040,00
Total da Ação:					RS 26.484,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 26.484,00
2 - Prefeitura Municipal de São Miguel					
2999 - Reserva de Contingência					

		1.9999 - Reserva de Contingência			
			1061 - 9.9.99.99.00 - A Classificar	Fonte: 15000000	RS 90.000,00
Total da Ação:					RS 90.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 90.000,00
5 - Instituto de Previdência Social dos Servidores					
	5010 - Instituto de Previdência Social dos Servidores				
		1.999 - Reserva de Contingência			
			1233 - 9.9.99.99.00 - A Classificar	Fonte: 18001111	RS 2.301.313,61
Total da Ação:					RS 2.301.313,61
Total da Unidade Orçamentária:					RS 2.301.313,61
Valor total Reduzido:					RS 2.417.797,61

REPUBLICAÇÃO

CELIO GONCALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:0A374226

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 267/2023 - ADM/RH**

CONCEDE O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS REALIZADAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO, ADIANTE NOMINADOS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor do Art. 143, inciso I, da Lei 258/98, de 27 de maio de 1998, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

CONSIDERANDO o memorando de Nº 345/2023, emitido pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do município, o pagamento das horas extras realizadas em razão da prestação de serviços extraordinários realizados no período de 20 de julho de 2023 à 21 de agosto de 2023.

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA	VALOR RS
001	0000838	ANA PAULA DE MEDEIROS ESDRALINS	A.S.G.	19,53H	203,01
002	0001220	CLEGILENE DANTAS N DOS SANTOS	A.S.G.	15,37H	152,16
003	0000995	ELMO JUSTINO LOPES	MOTORISTA	40H	396,00
004	0001219	GEOVANNA EMILIA SILVA SANTANA	PROFESSOR	35,4H	350,46
005	0000918	GUSTAVO BASTOS MEI	MOTORISTA	60H	623,70
006	0000452	HEITOR BEZERRA DANTAS DE ARAUJO	INSPETOR DE ALUNOS	14H	152,46
007	0000888	HERIBERTO ALVES COSTA	MOTORISTA	20H	207,90
008	0001224	TURE HENRIQUE F DA TRINDADE	MOTORISTA	60H	594,00
009	0000848	JESSICA SAYONARA D C AURELIANO	Aux. ADM.	56H	582,12
010	0000339	JOSÉ JAIRAN GOMES	INSPETOR DE ALUNOS	60H	653,40
011	0000993	LIANNA DEYSE SOARES MEDEIROS	INSPETOR DE ALUNOS	31H	306,90
012	0001221	LUANA PRISCILA DOS S S SANTANA	PROFESSOR	15,4H	152,46
013	0000794	MARIA LUCILEIDE SOARES DE LIMA	MERENDEIRA	29H	301,46
014	0001231	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	40H	396,00
015	0001228	RENAN RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA	40H	396,00
016	0001222	ROSTRAN LOPES DE MACEDO	MOTORISTA	40H	396,00
017	0000763	ROZONIA RODRIGUES G DA SILVA	MERENDEIRA	39,54H	411,02
018	0000273	TAISE CLAUDIA DE SOUSA CESARIO	COORD PEDAGOGICA	11H	714,37
TOTAL RS					6.989,42

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 29 de agosto de 2023

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2611B672

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 268/2023 - ADM/RH

CONCEDE O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS REALIZADAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO, ADIANTE NOMINADOS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor do Art. 143, inciso I, da Lei 258/98, de 27 de maio de 1998, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

CONSIDERANDO o memorando de nº 050/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores efetivos e contratado do município, o pagamento das horas extras, em razão da prestação de serviços extraordinários realizados no período de 19 de julho de 2023 à 21 de agosto de 2023.

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA	VALOR R\$
001	0000243	Antônio Gomes de Matos Macêdo	Gari	25h	284,63
002	0000951	Cláudio César Hermenegildo dos Santos	Gari	25h	259,88
003	0000341	Francisco Adriane Fernandes	Coveiro	40h	435,60
004	0000079	Francisco Alves dos Santos	Motorista	25h	297,00
005	0000012	Genilson de Oliveira	Pedreiro	20h	257,40
006	0000984	Geovane Carlos Silva de Medeiros	Gari	25h	247,50
007	0000095	João Januário Filho	Motorista	40h	534,60
008	0000097	João Lopes Neto	Gari	55h	735,08
009	0000464	José Adriano de Lima	Gari	25h	272,25
010	0000989	Josenilton Oliveira Braz	Gari	25h	247,50
011	0000808	Rodrigo Pereira da Costa	Gari	22h	228,69
012	0001225	Tarcísio Tibúrcio do Nascimento	Motorista	40h	396,00
013	0000263	Ziltamir Alves de Araújo	Gari	25h	284,63
TOTAL R\$					4.480,76

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 29 de agosto de 2023

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4FCDC2B1

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 269/2023 - ADM/RH

CONCEDE O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS REALIZADAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, ADIANTE NOMINADOS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor do Art. 143, inciso I, da Lei 258/98, de 27 de maio de 1998, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

CONSIDERANDO o teor do Memorando de Nº 924/2023, 04 de agosto de 2023, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos, abaixo relacionados, o pagamento das horas extras realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, em razão da prestação de serviços extraordinários, realizados no mês de **julho** de 2023.

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA	VALOR R\$
1	0001235	ALEXANDRO DA COSTA PEREIRA	MOTORISTA	44H	435,60
2	0001031	ANA CLAUDIA DE ARAÚJO LUIZ MEDEIROS	ASG	16H	158,40
3	0000771	AURELIANO MIGUEL DA SILVA NETO	ENFERMEIRO	20H	579,29
4	0000743	CAMILA SOUZA DE MEDEIROS	TÉC. ENFERMAGEM	44H	457,38
5	0000468	CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS	MOTORISTA	27H	291,09

6	0001054	DÁCIO TAVARES	MOTORISTA	44H	435,60
7	0000792	DIDIA DE OLIVEIRA PEREIRA	ENFERMEIRA	8H	162,61
8	0000074	ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO	ASG	25H	309,38
9	0000906	FABIANA CRISTINA DE MEDEIROS MEIRA	ASG	8H	82,17
10	0000931	FRANCIELMA DA SILVA SOARES RODRIGUES	TÉC. ENFERMAGEM	24H	237,60
11	0000239	GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO	MOTORISTA	38H	428,31
12	0000089	GRACILEIDE FERNANDES DE MORAIS	ASG	8H	99,00
13	0000835	IDAIA NE MILENE SANTOS DE MARIA	ASG	16H	164,66
14	0000886	IGOR FAGNER ALVES DOS SANTOS	MOTORISTA	44H	457,38
15	0001187	JACCIANE SANTOS SOARES PINHEIRO	TÉC. ENFERMAGEM	29H	287,10
16	0000961	JARLENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO	TÉC. ENFERMAGEM	44H	435,60
17	0001036	JESSICA DE MEDEIROS LIMA	ENFERMEIRA	12H	198,00
18	0001078	JOSE AILTON DE OLIVEIRA	MOTORISTA	30H	297,00
19	0001079	JOSÉ JONAS SILVA DE ARAÚJO	MOTORISTA	30H	297,00
20	0000787	JOSE MEDEIROS LIMA	MOTORISTA	15H	155,93
21	0000288	JOSÉ NETO COSTA DINIZ	MOTORISTA	44H	500,94
22	0000301	JOSENILSON SOARES VICENTE	MOTORISTA	44H	495,93
23	0001193	JOSILENE BATISTA DOS SANTOS	TÉC. ENFERMAGEM	6H	59,40
24	0000784	JOSUE ARNOUD DA SILVA OLIVEIRA	MOTORISTA	44H	457,38
25	0000809	LINDEMBERGUE MIELE DE O LUCAS	MOTORISTA	44H	457,38
26	0000782	LUCIANO JOSÉ APOLINÁRIO XAVIER	MOTORISTA	8H	83,16
27	0000137	MARIA APARECIDA DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO	30H	396,60
28	0001197	MARIA DE FÁTIMA SOARES	TÉC. ENFERMAGEM	39H	386,10
29	0000806	MARIA FABLANA DA SILVA CASSIANO	ASG	5H	51,46
30	0000991	MARIA LUCINETE SANTOS RIBEIRO	ASG	44H	435,60
31	0001087	MARLUBIA BALBINO DE MEDEIROS	TÉC. SAUDE BUCAL	30H	297,00
32	0001055	PAULA ADJANE SILVA ARAÚJO DE MACEDO	ENFERMEIRA	30H	495,00
33	0000786	PEDRO JULIAO DA SILVA	MOTORISTA	44H	452,80
34	0001035	RAFAELA DIVINA DOS SANTOS MEDEIROS FREITAS	A.S.G	44H	435,60
35	0000998	RAYANE KENIA CAMPELO DA SILVA	FONOAUDIÓLOGA	15H	290,37
36	0000785	RONALDO SALVIANO SILVA	MOTORISTA	9H	92,62
37	0000887	SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA NETO	MOTORISTA	11H	114,35
38	000740	TEREZINHA NETA DOS SANTOS	TÉC. ENFERMAGEM	10H	108,90
39	0001166	VENÂNCIO MIKE SANTOS	BIOQUÍMICO	30H	712,50
TOTAL RS					12.292,19

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 29 de agosto de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:55E47685

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 080/2023

Rua Santo Antônio, 144 – Centro – Senador Georgino Avelino/RN
FONE: 32480100 - CEP: 59168-000
CNPJ: 08.168.478/0001-37

DECRETO Nº 80/2023, de 28 de Agosto de 2023

Abre crédito adicional especial ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, o crédito especial no valor de R\$ 952.915,65 (Novecentos e Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e Quinze Reais e Sessenta e Cinco Centavos) para o fim que indica.

O gestor da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei n. 237/2022 e a Lei nº 249/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito especial no valor de R\$ 952.915,65 (Novecentos e Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e Quinze Reais e Sessenta e Cinco Centavos) para o fim que indica.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo

I - R\$ 952.915,65 (Novecentos e Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e Quinze Reais e Sessenta e Cinco Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Georgino Avelino/RN, 28 de Agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

Solicitação: CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO I

A que se refere o DECRETO 80/2023 de 28 de Agosto de 2023, autorizado pela Lei 237/2022.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
06 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 361 0118 1.052	Ampliação e Reforma do Prédio da Escola Municipal Jessé Pinto Freire.		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul. dotação	252.915,65
1571000000	Transferência de convênio Estado/Educação		
		Anul. dotação	700.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			952.915,65
TOTAL GERAL			952.915,65

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II

A que se refere o DECRETO 80/2023 de 28 de Agosto de 2023, autorizado pela Lei 237/2022.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
07 01.	Sec. Mun. de Infraestrutura e Proj. Especiais		
15 451 0002 2.043	Manutenção das Ações da Secretaria de Infra estrutura e Proj. Especiais		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		43.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		44.000,00
26 782 0002 1.034	Construção, Reforma e Ampliação de Garagem Publica.		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		11.000,00
1700000000	Outros Convênios da União		23.000,00
TOTAL Sec. Mun. de Infraestrutura e Proj. Especiais			131.000,00
DE:			
08 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0002 1.038	Construção,Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1631000000	Transferência de convênio União/Saúde		29.000,00
10 301 0002 1.039	Construção, Reforma e Ampliação de Polo de Academia da Saúde.		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1601000000	Transferência SUS Bloco de Estruturação		22.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		10.000,00
10 301 0002 1.041	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		8.000,00
1631000000	Transferência de convênio União/Saúde		19.000,00
10 301 0002 2.049	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		19.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		17.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1704000000	Trans União pela exploração rec. natural		16.000,00
1705000000	Trans Estado pela exploração rec. natura		30.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		14.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		45.000,00
1705000000	Trans Estado pela exploração rec. natura		23.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		21.000,00
10 301 0021 1.042	Construção, Reforma e Ampliação da Secretaria municipal de Saúde		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		

1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		5.000,00
			34.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		59.000,00
10 301 0428 2.055	Ações de Combate ao CV19-CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		17.915,65
10 303 0002 2.060	Manutenção das Ações dos Serviços de Assistência Farmacêutica do SUS.		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			50.000,00
1632000000	Transferência de convênio Estados/Saúde		50.000,00
10 305 0002 2.062	Manutenção das Ações da Assistência para Agentes de Combate as Endemias.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			20.000,00
1604000000	Transf. agentes de combate às endemias		30.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			538.915,65
DE:			
09 01.	Sec. Mun. de Trab. Hab. e Assistência Social		
08 244 0002 2.065	Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Trabalho Hab. e Assistência Social		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		79.000,00
TOTAL Sec. Mun. de Trab. Hab e Assistência Social			79.000,00
DE:			
09 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 243 0002 2.075	Manutenção das Ações de Financiamento do Programa Primeira Infância Criança Feliz.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1660000000	Transferência de Recurso do FNAS		70.000,00
08 244 0002 2.079	Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		59.000,00
08 244 0021 1.046	Construção, reforma e Ampliação da Sec. Municipal do Trab. Hab. e Assist. Social		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		75.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			204.000,00
TOTAL GERAL			952.915,65

Senador Georgino Avelino/RN, 28 de Agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:0530F545

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2023 PREGÃO PRESENCIAL -SRP Nº 26/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2023

PREGÃO PRESENCIAL -SRP Nº 26/2023

PROCESSO Nº 3.026/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 22 dias do mês de agosto de 2023, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 26/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

G E DE O JUNIOR PROMOÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº14.025.021/0001-76,neste ato representada pelo (a) Sr(a).GENILDO EPIFANIO DE OLIVEIRA JUNIOR, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 050.011.354-86,cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item (s):**R\$ 180.000,00, (cento e oitenta mil reais)**.

Fornecedor: G E DE O JUNIOR PROMOÇÕES E EVENTOS		
CNPJ: 14.025.021/0001-76	Telefone: (84) 9 9919-3530	Email: gseisservicos@gmail.com
Endereço: RUA RAIMUNDO LEÃO DE MOURA, 200, NOVA BETANIA, MOSSORÓ/RN, CEP: 59611-320		
Representante: GENILDO EPIFANIOD E OLIVEIRA JUNIOR - CPF: 050.011.354-86		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vir. Total(R\$)
1	0047191 - BUFFET (COFFEE BREAK ESPECIAL); a) Serviços de Buffet tipo coffee break especial, com o seguinte cardápio: Pão de Queijo com Patê, Bróche, Cachorro quente, mini pizza, galo quente, bolinha de queijo, coxinha, pastelzinho diversos sabores e rissole, devendo somar, por pessoa, no mínimo 15 unidades, cumprindo com a diversidade supra descrita, além de disponibilizar frutas variadas, podendo alterar as formas de apresentação e fornecimento das mesmas (as frutas), bem como de no mínimo 02 tipos de suco, café, e água mineral sem gás. b) Reposição dos alimentos e manutenção, bem como serviços de limpeza durante a prestação; c) As louças, talheres, cestas, bandejas, guardanapos, mesas, cadeiras, toalhas, etc, além da equipe de empregados (metres, garçons, copeiros, cozinheiras, auxiliares de cozinha), serão de responsabilidade da CONTRATADA. O serviço de coffee break será realizado no local do evento a ser determinado pela CONTRATANTE, segundo ordem de compra/serviço emitida, e deverá ter duração mínima de 40 minutos.	UND	6000,00	30,000	180.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é a futura e possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de COFFEE BREAK, conforme detalhado infra, incluindo preparação de ambiente com estrutura e pessoal para servir, em prol dos serviços e ações desenvolvidas no município de Serra do Mel/RN;

1.2- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Serão participantes os seguintes órgãos:

2.2.1- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

2.2.2- FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que a Gestora da Ata de Registro será a Servidora Pública: ÉRIKA PATRÍCIA ALVES DE ALMEIDA.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 180.000,00, (cento e oitenta mil reais)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1.1- Fornecer o objeto deste Termo de Referência diariamente, quando houver necessidade, de acordo com o as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade no objeto;

Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos e serviços, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

Responder, quando do oferecimento do objeto, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos do objeto;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega ou realização do objeto nos prazos estabelecidos neste Termo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Manter durante toda a vigência do Contrato ou do Registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9.2- Obrigações da contratante:

Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

9.2.2. Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

9.2.3 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, termo de referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratada deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 26/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

SERRA DO MEL, 22 DE AGOSTO DE 2023.

Prefeitura Municipal De Serra Do Mel

G E De O Junior Promoções E Eventos

TESTEMUNHAS:

FRANCIVANIA MENDONÇA DINIZ DA SILVA

1ª

- CPF: 013.342.274-70

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª

- CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:E40D49EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2023

A Prefeitura Municipal de Serrinha/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Manoel Joaquim de Souza Nº 136 - Centro, Serrinha/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.144.792/0001-80, por intermédio de sua representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 010/2023, processo administrativo nº. 612035/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as pAr.es às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 08/2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto REGISTRO PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 010/2023, que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: UNICA SANEANTES LTDA

CNPJ: 43.392.981/0001-61

ENDEREÇO COMPLETO: RUA FREI CANECA, 11. ENGENHO MARANGUAPE, PAULISTA/PE, CEP: 53.423-623

Cleide Jane Ferreira

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 906.618.344-68

E-MAIL: gunicasaneantes@hotmail.com

TELEFONE CELULAR: 81 98969-6363

Itens	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0081	0020681 - FOLHA DE ISOPOR 5MM	conforme edital	FRICALOR	250,00 UN	R\$ 1,37	342,50
0147	0020747 - QUADRO BRANCO TAM. MÉDIO 100 X 80CM	conforme edital	MADEMASTER	50,00 UN	R\$ 98,09	4.904,50

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 08/2022.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registra do, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 5º, Inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do Art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

CASOS OMISSOS.

8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima PREFEITO Municipal de Serrinha/RN e pelo detentor da presente ata.

Serrinha/RN, 02 de agosto de 2023.

JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Pelo Órgão Gerenciador

Unica Saneantes LTDA

CNPJ: 43.392.981/0001-61

CLEIDE JANE FERREIRA

CPF: 906.618.344-68

Pela Detentora da Ata

Publicado por:
Joel Pereira da Silva
Código Identificador:5998067F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A contratação futura e eventual de empresa especializada para aquisição de pneus novos não reconicionados, câmaras de ar, protetor, devendo possuir selo de aprovação do inmetro, destinados a suprir as necessidades da frota de veículos da prefeitura municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

O MUNICÍPIO DETENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, INSCRITA NO CNPJ: 01.612.382/0001-77, SITUADO NA RUA VICENTE BATISTA Nº 107, CENTRO, CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM OBEDIÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUPREFEITO FRANCISCO MACEDO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 1884594 ITEP/RN E DO CPF: 045.006.414-08, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FRANCISCO DEMÉTRIO, 32 – CENTRO – TENENTE

LAURENTINO CRUZ/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO À EMPRESA E SEUS VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº30/2023- SRP, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS POR ITEM/LOTE, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÕES FUTURAS SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

1.DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação futura e eventual de empresa especializada para aquisição de pneus novos não recondicionados, câmaras de ar, protetor, devendo possuir selo de aprovação do inmetro, destinados a suprir as necessidades da frota de veículos da prefeitura municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, especificados nos itens/lotês; Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº30/2023- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: ELETRO PECAS LTDA		
CNPJ: 08.286.262/0001-76	Telefone: (84) 3211-1189	Email: lf.furtado@hotmail.com / kleiber@eletropecasrn.com.br
Endereço: Rua Almino Afonso, 0, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59012-010		
Representante: Kleiber Antunes Furtado Junior - CPF: 466.725.594-34		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0008518 - Pneu, Referência (12.4-24) R1 - 12 Lonas 128 A6, com Certificação INMETRO.	Ascenso	UND	24,00	1.855,000	44.520,00
4	0008521 - Pneu, Referência (18.4-30) 12 Lonas - R1, com Certificação INMETRO.	Ascenso	UND	24,00	4.280,000	102.720,00
5	0008522 - Pneu, Referência (12.5/80-18) R1 - 12 Lonas 119 A6, com Certificação INMETRO.	Speedmax	UND	12,00	1.700,000	20.400,00
11	0008528 - Pneu, Referência (6.50-16) 12 Lonas, com Certificação INMETRO.	Speedmax	UND	4,00	580,000	2.320,00
17	0008534 - Pneu, Referência 195/55 R15, Ruído Externo: Valor mínimo 70 db, Resistência ao Rolamento: Classificação entre "A e "C", Aderência no Molhado: Classificação entre "A e "B", com Certificação INMETRO.	Aderenza	UND	40,00	346,000	13.840,00
22	0008539 - Pneu, Referência (265/70-R16) - 112H, com Certificação INMETRO.	Hifly	UND	20,00	695,000	13.900,00
23	0007039 - Câmara de Ar (275/80 R 22.5) - Válvula-TR 462	MGM	UND	30,00	146,000	4.380,00
26	0007043 - Câmara de Ar 18.4-30 - TR218A	MGM	UND	14,00	341,000	4.774,00
28	0007044 - Câmara de Ar 19.5-24 TR218	MGM	UND	6,00	360,000	2.160,00
37	0007059 - Protetor / Colarinho Aro 24	Tortuga	UND	4,00	150,000	600,00
39	0007063 - Válvula para câmara de Ar TR 220	Bremer	UND	20,00	27,000	540,00

3.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1.Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.VALIDADE DA ATA.

4.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1.A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2.Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3.Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7.O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 23 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Tenente Laurentino Cruz/RN

CNPJ: 01.612.382/0001-77

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

Prefeito

Contratante

ELETRO PECAS LTDA

CNPJ: 08.286.262/0001-76

Contratado

Publicado por:

Franciel Rayedson Garcia de Macedo

Código Identificador: BEF81B50

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
DECRETO MUNICIPAL Nº 0142/2023 DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00648/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2916, de 29 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Tibau (Lei nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022), a favor da **Fundo Municipal de Saúde**, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Atenção Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0013	Expansão e Qualidade da Atenção Básica				
Ação	2096	Manutenção das Atividades da Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	RS	50.000,00
Total do Crédito Suplementar (RS)						50.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0003	Gestão Financeira e Administração Tributária				
Ação	2019	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339035	Serviços de Consultoria	Fonte de Recurso	17040000	RS	50.000,00
Total da Anulação (RS)						50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 29 de agosto de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:57B3ED8D

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
DECRETO MUNICIPAL Nº 0143/2023 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00648/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2916, de 29 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Tibau (Lei nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022), a favor da **Secretaria Municipal de Tributação**, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0003	Gestão Financeira e Administração Tributária				
Ação	2019	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação	Fonte de Recurso	17040000	RS	30.000,00

	e Comunicação PJ						
Total do Crédito Suplementar (RS)							30.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação					
Função	04	Administração					
Subfunção	123	Administração Financeira					
Programa	0003	Gestão Financeira e Administração Tributária					
Ação	2019	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação					
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes					
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes					
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas					
Elemento de Despesa	339035	Serviços de Consultoria	Fonte de Recurso	17040000	RS	30.000,00	
Total da Anulação (RS)							30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 29 de agosto de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:4ED39794

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE
DECRETO ORÇAMENTÁRIO DE Nº 86 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

DECRETO ORÇAMENTÁRIO DE Nº 86 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 36.247,40, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no de **R\$ 36.247,40 (TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor **R\$ 36.247,40 (TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 28 de Agosto de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Anexo I

05001 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.122.0016.2011.2011 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
3390310000 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	5.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
07002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0114.2122.2122 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDBF	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	31.247,40
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
TOTAL	36.247,40

Anexo II

05001 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.122.0016.2011.2011 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0018.2111.2111 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	3.100,00

17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0018.2111.2111 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	5.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0018.2109.2109 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.440,40
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
07002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0114.2122.2122 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGDDBF	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	13.207,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
07002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0018.2107.2107 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	3.500,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
07002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0114.2116.2116 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS - PSB	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	5.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
TOTAL	36.247,40

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:627C46DB

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA DE Nº 376 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA DE Nº 376 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de **R\$ 25.000,00**, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no de **R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)** às dotações especificadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor **R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)**, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 28 de Agosto de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Anexo I

08002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.365.0110.2090.2090 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70%	
3190130000 - Obrigações patronais	25.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
TOTAL	25.000,00

Anexo II

08002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0110.2088.2088 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 30%	
3190130000 - Obrigações patronais	25.000,00
15400000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
TOTAL	25.000,00

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:1EF2B758